



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 103

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	15
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional	55
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades.....	85
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	104
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	104
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	108
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	114
Ministério do Trabalho e Emprego	115
Ministério dos Transportes	116
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário.....	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	157

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.429 (1)
ORIGEM : ADI - 4429 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : OPHIR CAVALCANTE JUNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos §2º e §3º do art. 2º da Lei nº 13.549, de 2009, do Estado de São Paulo, no que excluem a assunção de responsabilidade pelo Estado, e conferir interpretação conforme à Constituição ao restante da norma impugnada, proclamando que as regras não se aplicam a quem, na data da publicação da Lei, já estava em gozo de benefício ou já tinha cumprido, com base no regime instituído pela Lei nº 10.394, de 1970, os requisitos necessários à concessão, tudo nos termos do voto do Relator, contra os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux, que o fazia em menor extensão, e Ayres Britto, que o fazia em maior extensão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo interessado, Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador do Estado. Plenário, 14.12.2011.

ESTADO - RESPONSABILIDADE - QUEBRA DA CONFIANÇA. A quebra da confiança sinalizada pelo Estado, ao criar, mediante lei, carteira previdenciária, vindo a administrá-la, gera a respectiva responsabilidade.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2013

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar o "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca (PSA - Ipojuca)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Pernambuco;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada no **Libor**;
VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira depois de 72 (setenta e dois) meses, e a última, ao final de 24 (vinte e quatro) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores periódicos do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada no **Libor**, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, bem com da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, para moeda de país não mutuário ou para uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

AVISO

CIRCULOU EM 29/5/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 102-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2013

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento adicional ao "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas (Rio Rural/FA)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V - amortização: em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais e sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, a serem pagas em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2018, e a última, em 15 de agosto de 2036, estimativamente;

VI - juros: exigidos semestralmente juntamente com as amortizações e calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

VII - comissão à vista: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato, com recursos próprios do mutuário;

VIII - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar para moedas que o Bird possa se financiar com eficiência, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Estado do Rio de Janeiro autorizado a pagar uma comissão de transação ao Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 213, de 29 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2012-2015, ano base 2012.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (GDBN)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos II, III, alíneas "a" e "c", e VII do artigo 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista a Resolução a Resolução CAMEX nº 6, de 5 de fevereiro de 2013, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Tornar público, na forma de Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno estabelecido para o Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (GDBN) em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CAMEX nº 6, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DO DETALHAMENTO BRASILEIRO DE NOMENCLATURA (GDBN)

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (GDBN) será responsável pelo desenvolvimento e manutenção do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (DBN), de 4 (quatro) dígitos, exclusivamente em âmbito nacional, à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), para fins estatísticos e de tratamento administrativo de comércio exterior.

Parágrafo único. O GDBN deverá informar periodicamente ao Conselho de Ministros sobre prazos, custos e especificações relativos à fase de desenvolvimento e implementação do DBN, bem como sobre o processo de abertura e manutenção de códigos do DBN.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 2º O GDBN será composto pela Secretaria Executiva da CAMEX, que o presidirá, pela Secretaria de Comércio Exterior (SE-CEX) do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), que exercerá a Secretaria Executiva, e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos de que trata este artigo indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos por suplentes devidamente designados no mesmo instrumento para os casos de impedimento e ausência dos titulares.

CAPÍTULO III Das Competências e das Atribuições

Art. 3º Compete ao GDBN:

I - propor as alterações normativas pertinentes e necessárias à criação do DBN;

II - promover o desenvolvimento e adaptação dos sistemas eletrônicos necessários à criação do DBN;

III - gerenciar e avaliar a abertura e a manutenção de códigos;

IV - elaborar propostas de adequação deste Regimento, quando conveniente;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros da CAMEX.

Art. 4º São atribuições da Presidência do GDBN:

I - presidir e orientar as atividades do Grupo;

II - designar subgrupos para tratar de temas específicos;

III - convocar as reuniões;

IV - definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

V - formular consultas públicas, solicitar informações e expedir atos previamente aprovados pelo Grupo;

VI - convidar para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades de direito público e privado;

VII - solicitar a manifestação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre matérias em estudo no Grupo;

VIII - dirimir dúvidas e resolver os casos omissos neste Regimento;

IX - expedir todos os atos necessários ao funcionamento do Grupo.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Executiva do GDBN:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao adequado desempenho das atividades do grupo, a fim de cumprir os objetivos estabelecidos;

II - receber os pleitos relativos a detalhamento da nomenclatura;

III - requisitar informações, documentos e esclarecimentos para subsidiar a discussão no GDBN, sem prejuízo das instruções realizadas pelos demais membros do Grupo;

IV - encaminhar aos membros do Grupo o material relativo às aberturas, modificações e supressões de códigos em discussão, inclusive no que se refere a informações complementares à documentação inicial dos respectivos pleitos;

V - organizar a lista de pleitos, propor a pauta das reuniões do grupo e gerir a documentação produzida.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 6º São atribuições dos membros:

I - comparecer às reuniões;

II - apresentar proposições, indicações, requerimentos, comunicações e resultados relativos às tarefas que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 7º O GDBN reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos a cada 3 (três) meses e, em caráter extraordinário, quando convocado pela sua Presidência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 8º Será constituído um Subgrupo específico para tratar do desenvolvimento das rotinas necessárias para abertura e manutenção do DBN no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

Parágrafo único. O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) será convidado permanente das reuniões de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
Dos Pleitos

Art. 9º Os processos de abertura de códigos do DBN serão instaurados a partir de pleitos apresentados pelo setor privado ou mediante proposições de ofício.

§ 1º Os pleitos a que se refere este artigo deverão ser apresentados mediante o preenchimento integral do FORMULÁRIO RELATIVO AO DETALHAMENTO BRASILEIRO DE NOMENCLATURA - DBN, em formato de editor de texto, acompanhado da versão em meio eletrônico de todos os documentos apresentados.

§ 2º O modelo do formulário e suas atualizações serão definidos pelo GDBN e disponibilizados na página eletrônica da SECEX.

§ 3º As propostas deverão ser encaminhadas ao Protocolo Geral da SECEX, no endereço a ser divulgado no formulário.

§ 4º O signatário deverá comprovar a capacidade de postular em nome de pessoa jurídica que apresente pedido ao GBDN.

§ 5º As informações contidas na documentação para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas, mediante justificativa e base legal.

Art. 10. As propostas de detalhamento de nomenclatura definidas pelo grupo serão submetidas à consulta pública, por meio de Circulares SECEX.

Parágrafo único. Manifestações sobre as propostas objeto de consultas públicas deverão ser efetuadas com base no conteúdo do formulário citado no § 1º do Artigo 9º, acompanhadas de uma via em meio magnético, no prazo de 30 dias contados da referida publicação.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE MAIO DE 2013

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 06/13, 07/13, 08/13, 09/13, 10/13, 11/13, 12/13, 13/13 e 14/13 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 6 (seis) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3920.20.19	- Outras	-
	Ex 001 - Filme de Polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos.	480 toneladas
3206.11.19	Outros	47.000 toneladas

Art. 2ª O artigo 1ª da Resolução nº 85, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 3 de dezembro de 2013, e conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código NCM a seguir:

CAPÍTULO VI
Das Atas

Art. 11. Das reuniões do GDBN e de seus subgrupos serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva do Grupo e ficarão arquivadas na sua Presidência, preservado o sigilo legal.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 12. A Presidência e a Secretaria Executiva do GDBN proporcionarão apoio técnico, material e administrativo para o cumprimento dos trabalhos, sem prejuízo da possibilidade de suportes institucionais prestados por outros órgãos e entidades de direito público e privado.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do GDBN e de seus subgrupos, em caráter permanente ou eventual:

I - representantes de outros órgãos do governo federal quando estiver em pauta matéria de sua esfera de atuação;

II - representantes de outros órgãos e entidades de direito público e privado interessados nas medidas que se encontrem sob avaliação ou em função das especificidades e competências técnicas envolvidas nas discussões empreendidas pelo grupo.

Art. 14. A abertura, a modificação e a supressão de códigos DBN serão efetuadas por Resolução CAMEX.

Art. 15. A lista atualizada dos códigos do DBN será disponibilizada nos sítios eletrônicos do MDIC, da RFB, e do Portal Brasileiro de Comércio Exterior: www.comexbrasil.gov.br.

Art. 16. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do Grupo, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

NCM	Descrição	Quota
2933.71.00	- - 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	26.000 toneladas

." (NR)

Art. 3º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2833.11.10	Anidro	-
	Ex 001 - para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	735.000 toneladas
2833.27.10	Com teor de BaSO ₄ superior ou igual a 97,5 %, em peso	10.000 toneladas
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	5.300 toneladas
2926.90.91	Adiponitrila (1,4 - Dicianobutano)	30.700 toneladas

Art. 4ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.20.29	Outras	-
	Ex 001 - Vacina contra a raiva em célula vero (uso humano)	1.5 milhão de doses
2902.43.00	- - p-Xileno	160.000 toneladas

Art. 5º As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 2833.11.10, 2833.27.10, 2902.43.00, 2924.19.22, 2926.90.91, 2933.71.00, 3002.20.29, 3206.11.19 e 3920.20.19 constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

I - incluir, nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM abaixo especificados, os seguintes Ex-tarifários:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3002.10.39	Outros	2
	Ex 026 - Palivizumabe	0
3004.90.69	Outros	8
	Ex 036 - Contendo telaprevir	0
3004.90.79	Outros	8
	Ex 023 - Contendo boceprevir	0

II - incluir, no código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM 3002.10.39, até 31 de dezembro de 2013, o seguinte Ex-tarifário:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3002.10.39	Outros	2
	Ex 019 - Concentrado de Fator VIII	0

III - excluir o código da NCM 8418.40.00.

IV - incluir o código da NCM 3002.10.29, com os seguintes Ex-tarifários:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3002.10.29	Outros	2
	Ex 001 - Golimumabe	0
	Ex 002 - Certolizumabe Pegol	0
	Ex 003 - Abatacepte	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - a alíquota correspondente ao código 3002.10.29 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código da 8418.40.00 NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Fica revogada a redução tarifária do código NCM 3002.10.39 de que trata o artigo 2º da Resolução CAMEX nº 85, de 30 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHO O CHEFE
 Em 11 de março de 2013

Nº 3 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001548/2012-52, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa A A DOS SANTOS PEREIRA - ME CNPJ nº 10.828.997/0001-26 com sede na Rua 24 de outubro nº 1047 - Sala B - Centro Santarém-PA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e MP 595 de 06/12/2012, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 incisos IX e XV da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO
E MEDICINA DE AVIAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2013

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC 67, resolve:

Nº 1.409 - Revalidar o credenciamento do médico ANTÔNIO AUGUSTO CONDÉ PIRES, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes; validade até 28 de junho de 2016; Processo nº 00065.045877/2013-06; e

Nº 1.410 - Revalidar o credenciamento do médico JOSÉ MAURÍCIO XAVIER CARRENHO, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes; validade até 03 de julho de 2016; Processo nº 00065.059611/2013-32.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIEL BAETA CAMPOS

PORTARIA Nº 1.408, DE 29 DE MAIO DE 2013

Approva a Instrução Suplementar nº 161.55-001, Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 00065.045723/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar 161.55-001, Revisão A (IS nº 161.55-001, Revisão A), intitulada "Projeto de Monitoramento de Ruído".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 3 DE MAIO DE 2013

"Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às quinze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Maria Fernandes Caldas, Mario José Soares Esteves Filho e Rafael Rodrigues Filho; ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Licínio Velasco Junior. (...) o Conselho de Administração aprovou a recondução dos membros da Diretoria Executiva, na forma do § 1º e caput do art. 21 e art. 22, do Estatuto Social, com prazo de gestão até o ano de 2016, conforme segue: Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº MG-134.816, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, residente e domiciliado na SQS 113, bloco "A", apartamento 301 - Asa Sul, CEP: 70376-010, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Presidente; Francisco José de Siqueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 13081, expedida pela OAB-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.459.304-10, residente e domiciliado na SHIN QI 01, conjunto 07, casa 03 - Lago Norte - CEP: 71505-070, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor Jurídico; Geraldo Moreira Neves, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 950.768, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.913.813-20, residente e domiciliado na QE 26, conjunto "K", casa 01 - Guará II - CEP: 71060-111, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor Comercial; Jaime Henrique Caldas Parreira, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 7.333.380-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.789.018-72, residente e domiciliado na Rua Joinville 637, apartamento 602 - Vila Mariana - CEP: 04008-011, em São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretor de Engenharia; João Márcio Jordão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.343.235-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.083.358-01, residente e domiciliado na SQS 415, bloco "P", apartamento 305 - Asa Sul - CEP: 70298-160, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Operações; José Clóvis Batista Dattoli, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 0066357764, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.462.005-25, residente e domiciliado na SQSW Quadra 105, bloco "C", apartamento 304, Edifício Via Roma - Setor Sudoeste - CEP: 70670-423, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Administração; José Irenaldo Leite de Ataíde, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 378.094, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.871.604-59, residente e domiciliado na SHIN CA 05, bloco "I", apartamento 408 - Lago Norte - CEP: 71503-505, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro; e Mauro Roberto Pacheco de Lima, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 719.828, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.480.181-87, residente e domiciliado na SMPW Quadra 22, conjunto 02, lote 01, casa "C" - Park Way - CEP: 71745-202, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento. (...) Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho presentes. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Maria Fernandes Caldas, Mario José Soares Esteves Filho e Rafael Rodrigues Filho. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO."

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
 Secretária do Conselho

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 22/05/2013, sob o nº 20130453579, Protocolo: 13/045357-9, de 20/05/2013. NIRE - 53500000356.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
 Imprensa Nacional
 ter várias sedes
 provisórias,
 foi inaugurado,
 por D. Pedro II,
 em 1877,
 o primeiro prédio
 construído para
 abrigar os prelos
 e todo o material
 usado na gráfica?
 Que este edifício
 pegou fogo
 na noite de
 15 de setembro
 de 1911,
 onde se perdeu
 vasto material
 histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
 Brasília - DF
 CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 70000.002571/2013-97, resolve:

Art. 1º A classificação dos assuntos sigilosos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, observará as disposições desta Portaria.

§ 1º A discriminação exemplificativa dos assuntos de que trata o caput nas tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Portaria não exclui a responsabilidade de cada órgão pela edição dos atos de classificação.

§ 2º O Termo de Classificação da Informação - TCI, conforme Anexo II desta Portaria, a ser formalizado conforme o art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012, será anexado aos documentos e processos classificados como sigilosos.

Art. 2º As hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como: fiscal, bancário, de operações, serviços de mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça e afins serão tratadas conforme a legislação específica que as regulamentam, sem prejuízo dos comandos do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 3º Incluem-se nas hipóteses referidas no art. 2º os cadastros, bancos de dados, informações e documentos de que o Ministério é guardião, tais como os relativos aos procedimentos de autorização, registro e fiscalização de produtos e atividades que utilizem organismos geneticamente modificados e seus derivados; os cultivares, defensivos, agrotóxicos, inoculantes, insumos agropecuários em geral e correlatos, que envolvam a titularidade de direitos patenteados, depositados e outros que de algum modo desfrutem de proteção legal da propriedade intelectual, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, fórmula, processo de criação, produção e multiplicação tecnológica.

Art. 4º As informações de natureza pessoal, independentemente de classificação de sigilo, terão seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, na forma da Seção V da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 5º A classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto e secreto: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

II - reservado: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.5 ou superior.

Art. 6º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimentos das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 3º A interposição do recurso ao MAPA poderá se feita por meio do sistema e-SIC, acessável nas páginas eletrônicas: www.cgu.gov.br e www.agricultura.gov.br, ou entregue presencialmente no SIC-MAPA, localizado no Anexo B, Térreo, Sala 22, do Ministério; a reclamação poderá ser enviada à Controladoria-Geral da União, por meio do sistema e-SIC, acessável na página eletrônica: www.cgu.gov.br.

Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, instituída pela Portaria nº 745, de 13 de agosto de 2012, assessorará as autoridades classificadoras quanto à classificação, reclassificação e desclassificação de informações e aos trâmites dos recursos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

Tabela 1 - Rol exemplificativo de assuntos classificáveis como RESERVADOS

Assuntos classificados no grau de sigilo RESERVADO	Aplicação material (rol não exaustivo)	Fundamentação legal
Informações relativas ao trânsito internacional de mercadorias	Atos normativos em desenvolvimento relativos ao trânsito internacional de mercadorias, salvo os que por sua natureza forem abertos à consulta pública	Incisos II e VI, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas a atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas ao registro de produtos fitossanitários	Registros de insumos agrícolas em andamento	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relacionadas com a segurança biológica, abastecimento interno, impactos econômicos e mudanças de situação de pragas	Análise de Risco de Pragas	Incisos III e IV, art. 23, Lei nº 12.527/2011
	Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas	
Informações relacionadas ao credenciamento de empresas para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários	Processos administrativos nominais e credenciamento de empresas para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
	Processos administrativos nominais relativos à apuração de infração cometida pelas empresas credenciadas para realizar	
	tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira	
	Relatórios trimestrais e semestrais encaminhados ao MAPA emitidos pelas empresas credenciadas para realizar	
	tratamento fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira	
	Comunicados de tratamento encaminhados ao MAPA emitidos pelas empresas credenciadas para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira	
Informações relativas a dados de países estrangeiros a serem acordados em negociações internacionais	Ofertas e dados enviados por países estrangeiros, tais como tarifas, quotas e regras a serem acordadas em negociações internacionais para Acordos de Livre Comércio	Inciso II, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas à saúde financeira e econômica do país	Notas Técnicas ou informes à CAMEX sobre temas que o DAC/SRI considere reservados ou secretos	Inciso IV, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas à produção orgânica e agroecologia	Processos administrativos nominais e de credenciamento de empresas e de organismos de avaliação de conformidade	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
	Processos de fiscalização com andamento em aberto, ainda não julgados nas instâncias finais	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011

Tabela 2 - Rol exemplificativo de assuntos classificáveis no grau de sigilo SECRETO

(Fundamentação legal: Lei nº 12.527, de 2011, art. 23, incisos II, III, IV, VII)

Dados ou informações referentes	ao Inventário de Ativos.
Dados ou informações referentes	aos Relatórios de Gestão de Riscos.
Dados ou informações referentes	aos Arquivos de Configuração dos Dispositivos de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes	aos Arquivos de Configuração dos Servidores de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes	aos Arquivos de Logs.
Dados ou informações referentes	às Plantas Baixas: lógicas, elétricas e físicas da sala-cofre.
Dados ou informações referentes	à Planta Baixa da Infraestrutura e Cabeamento em Fibra Ótica.
Dados ou informações referentes	à Topologia das Redes de Cabos Lógicos e Elétricos.
Dados ou informações referentes	à Topologia da Rede de Dados.
Dados ou informações referentes	aos Diagramas da Rede de Dados.
Dados ou informações referentes	às Senhas de Operação dos Sistemas, Servidores e Dispositivos de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes	aos Manuais de Procedimentos Técnicos.
Dados ou informações referentes	às Especificações Técnicas de Hardware e Software dos Ativos de Rede.
Dados ou informações referentes	às Gravações das Videoconferências.
Dados ou informações referentes	ao Endereçamento IP (Internet Protocol) dos Servidores da Rede de Dados.
Informações referentes	às Bases de Dados das Ferramentas de Monitoramento da Rede de Dados.
Informações referentes	à Base de Dados do AD (Active Directory).
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Arquitetura de Referência de Softwares.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Arquitetura de Serviços.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Arquitetura de Sistemas.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Qualidade de Código.
Dados ou informações referentes	ao Manual do Desenvolvedor - Guia de Implementação.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Modelagem de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes do Roteiro de Auditoria de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Qualidade de Projetos.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Usabilidade de Sistemas.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes Visuais de Sistemas.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes do Documento de Requisitos de Sistemas.
Dados ou informações referentes	às Diretrizes de Segurança para Acesso aos Sistemas de Informação.
Dados ou informações referentes	à Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Documentos de Visão de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Planos de Projeto de Sistemas.
Dados ou informações referentes	às Especificações de Casos de Uso de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Documentos de Regras de Negócio de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Documentos de Mensagens de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Glossários de Sistemas.
Dados ou informações referentes	às Especificações Suplementares de Sistemas.
Dados ou informações referentes	à Rastreabilidade de (Casos de Uso x Regras de Negócio) de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Diagramas de Casos de Uso de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Modelos Lógicos de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes	aos Códigos-Fonte de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Scrips de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes	aos Planos de Implantação de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Detalhamentos de Implantação de Sistemas - Ambiente.

Dados ou informações referentes	aos Detalhamentos de Implantação de Sistemas - Banco de Dados.
Dados ou informações referentes	aos Planos de Teste de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Relatórios de Execução de Testes.
Dados ou informações referentes	aos Planos de Treinamento de Sistemas.
Dados ou informações referentes	aos Relatórios de Execução de Treinamentos.
Dados ou informações referentes	aos Registros de Aceite das fases de (Iniciação/Elaboração/Implementação/Transição) de Sistemas.
Dados ou informações referentes	às Ordens de Serviço de Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas.
Informações referentes	à Base de Dados do Service Desk Manager - Módulo Ouvidoria.
Informações referentes	à Base de Dados do Service Desk Manager - Módulo Sistemas.

ANEXO II

Termo de Classificação de Informação - TCI

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (Quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Portaria nº 527, de 15 de agosto de 1995, na Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, na Instrução Normativa SDA nº 42, de 20 de dezembro de 1999, na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009845/2012-82, resolve:

Art. 1º Publicar o Subprograma de Monitoramento em Carnes (Bovina, Aves, Suína, Equina, Caprina, Ovina e de Avestruz), Leite, Pescado, Mel e Ovos para o exercício de 2013, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal - PNCRB, na forma dos Anexos I e II à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises relativas ao Subprograma de Monitoramento do PNCRB, de que trata o art. 1º, serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º A amostragem será aleatória, com sorteio dos estabelecimentos onde serão colhidas as amostras, e serão definidos os laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária que as receberão para análise.

§ 2º A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, ouvida a Coordenação de Resíduos e Contaminantes - CRC/SDA, determinará, para plena execução do Subprograma de Monitoramento do PNCRB no exercício de 2013, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas, sempre que for detectado que o laboratório anteriormente escolhido apresentou não conformidade ou qualquer outro entrave que impossibilite a realização das análises nos termos da legislação específica.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

ANEXO I

SUBPROGRAMAS DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES

QUADRO 1 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITES DE REFERÊNCIA (µg/Kg)						Nº de ensaios
			Bovina	Equina**	Suína	Aves	Avestruz***	Caprina / Ovina***	
Antimicrobianos	Lincomicina	R	1500	1500	1500	500	--	--	B (510) A (485) S (510) E (36)**
	Eritromicina		200	200	200	100	--	--	
	Tilosina		100	100	100	100	--	--	
	Neomicina		10000	5000	10000	10000	--	--	
	Estreptomicina		1000	500	1000	1000	--	--	
	Espectinomicina		5000	5000	5000	5000	--	--	
	Dihidroestreptomicina		1000	200	1000	1000	--	--	
	Kanamicina		2500	2500	2500	2500	--	--	
	Apramicina		20000	2000	2000	1000	--	--	
	Gentamicina		5000	500	5000	500	--	--	
	Tobramicina		500	500	500	500	--	--	



	Higromicina		500	500	500	500	--	--	
	Tilmicosina		300	1000	1000	600	--	--	
	Amicacina		500	500	500	500	--	--	
	Clindamicina		200	200	200	200	--	--	
	Ampicilina		50	50	50	50	--	--	
	Cefazolina		50	50	50	50	--	--	
	Oxacilina		300	300	300	300	--	--	
	Penicilina G		50	50	50	50	--	--	
	Penicilina V		25	25	25	25	--	--	
	Clortetraciclina (a)		Soma igual a 1200	Soma igual a 600	Soma igual a 1200	Soma igual a 1200	--	--	
	Tetraciclina (a)						--	--	
	Oxitetraciclina (a)						--	--	
	Doxicilina		600	600	600	600	--	--	
	Clortetraciclina (a)	M	Soma igual a 200	--	Soma igual a 200	--	--	--	B(30)** S (30)**
	Tetraciclina (a)			--		--	--	--	
	Oxitetraciclina (a)			--		--	--	--	
	Doxiciclina		100	--	100	--	--	--	
	Florfenicol	M	200	--	200	--	--	--	B (75) A (85) S (75) E (12)** AZ(30)###
	##Cloranfenicol		0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	--	
	Tianfenicol**		50	--	50	--	--	--	
	Carbadox	M	10 (III)	--	5 (III)	--	--	--	B (30)** S (30)**
	Sulfaclopiridazina(b)	F	Soma igual a 100	Soma igual a 100	Soma igual a 100	Soma igual a 100	--	--	B (300) A (510) S (300) E (36) **
	Sulfadoxina (b)						--	--	
	Sulfamerazina(b)						--	--	
	Sulfadiazina (b)						--	--	
	Sulfametoxazol (b)						--	--	
	Sulfatiazol (b)						--	--	
	Sulfametazina (b)						--	--	
	Sulfaquinoxalina (b)						--	--	
	Sulfadimetoxina (b)						--	--	
	Nitrofurazona- SEM	M	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	--	B (75) A (920) S (85) E (12)** AZ(30)###
	##Furazolidona- AOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	--	
	Furaltadona- AMOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	--	
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	--	
	Acido Oxolínico	M	100	--	--	100	--	--	B (60) A (115)
	Acido Nalidixico**		20	--	--	20	--	--	
	Flumequina		500	--	--	500	--	--	
	Enrofloxacina (g)		Soma igual a 100	--	--	Soma igual a 100	--	--	
	Ciprofloxacina (g)			--	--		--	--	
	Sarafloxacina**		20	--	--	20	--	--	
	Difloxacino		400	--	--	300	--	--	
	Danofloxacina**		200	--	--	200	--	--	
	Espiramicina	M	200	--	--	--	--	--	B (30)**
Sedativos	Acepromazina	R	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	--	B (90) S (75) E (24)**
	Clorpromazina		10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	--	
	Carazolol	M	--	--	5 (III)	--	--	--	S (30)**

QUADRO 2 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)						Nº de ensaios
			Bovina	Equína**	Suína	Aves	Avestruz***	Caprina / Ovina***	
Antiparasitários	Abamectina (e)	F	100	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	B (150) A (115) S (520) E (36)**
	Doramectina		100	10 (II)	100	10 (II)	--	--	
	Ivermectina (f)		100	100	15	10 (II)	--	--	
	Eprinomectina		2000	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Moxidectina		100	100	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Abamectina (e)	M	10	--	--	--	--	--	B (230)**
	Doramectina		10	--	--	--	--	--	
	Ivermectina (f)		10	--	--	--	--	--	
	Eprinomectina		100	--	--	--	--	--	
	Moxidectina		20	--	--	--	--	--	
	Dimetridazol	M	3 (III)	10 (III)	3 (III)	3 (III)	--	--	B (75)** A (75)** S (60)** E (12)**
	Ronidazol		3 (III)	--	--	--	--	--	
	Metronidazol		3 (III)	--	--	--	--	--	
	Albendazol	M	100	--	100	--	--	--	B (90) S (90)
	Flubendazol	M	10 (II)	--	10 (II)	200	--	--	B (60) S (60) A (60)
	Febendazol		100	--	100	--	--	--	
	Febendazol Sulfona		10 (II)	--	10 (II)	--	--	--	
	Oxifendazol		100	--	100	--	--	--	
	Tiabendazol		100	--	100	--	--	--	
	Triclabendazol		250	--	--	--	--	--	
Anticoccidianos	Closantel		1000	--	--	--	--	--	
	Levamisol		10 (II)	--	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Febantel		10 (II)	--	10 (II)	--	--	--	
	Monensina	F	20	--	--	--	--	--	B (90)
	Salinomicina	M	--	--	--	100	--	--	A (510)
	Narasina		--	--	--	15	--	--	
	Lasalocida		--	--	--	20	--	--	
	Monensina		--	--	--	10	--	--	
	Maduramicina		--	--	--	240	--	--	
	Semduramicina		--	--	--	50	--	--	
	Trimetoprim		--	--	--	50	--	--	
	Amprólio		--	--	--	500	--	--	
	Clopidol		--	--	--	5000	--	--	
	Toltrazutil		--	--	--	500	--	--	



	Diclazuril		--	--	--	500	--	--	
	Diaveridina		--	--	--	50	--	--	
	Robenidina		--	--	--	100	--	--	
	Etopobato	F	--	--	--	500	--	--	
Micotoxinas	Nicarbazina	M	--	--	--	200	--	--	A (75)
	Aflatoxina B1	F	--	--	0,5	0,5	--	--	A (510)
									S (30)***
Contaminantes Inorgânicos	Ocratoxina A		--	--	0,5	0,5	--	--	B (580) A (510) S (300) E (36)** AZ(30)*** CO(30)***
	Arsênio (As)	M	--	***	--	500	--	--	
		R	1000	--	1000	--	--	1000	
		F	--	--	--	--	1000	--	
	Cádmio (Cd)	M	--	200	--	--	--	--	
		R	1000	--	1000	1000	--	1000	
		F	--	--	--	--	500	--	
	Chumbo (Pb)	R	500	500	500	500	--	500	
		F	--	--	--	--	500	--	
	Mercurio	M	30	--	30	30	--	--	B (30)** S (30)** A (30)**

QUADRO 3 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg - µg/L)						Nº de ensaios
			Bovina	Equina **	Suína	Aves	Avestruz ***	Caprina / Ovina ***	
Substâncias com Ação Anaboli- zante (VI)	Dietilestilbestrol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	BV (575)*
	Zeranol		#2 (III)	--	--	--	--	--	
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	--	--	B (1525)
	Metenolona	U	2 (III)	--	--	--	--	--	
	Metandienona		3,76 (VII)	--	--	--	--	--	
	Etisterona		2,91 (VII)	--	--	--	--	--	
	Noretandrolona		2,05 (VII)	--	--	--	--	--	
	Drostanolona		3,35 (VII)	--	--	--	--	--	
	Dietilestilbestrol		1 (III)	--	--	--	--	--	
	Zeranol		#2 (III)	--	--	--	--	--	
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Dietilestilbestrol	U	--	1 (III)	1 (III)	--	--	--	S (60) E (15)**
	Dienestrol		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Noretandrolona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Etisterona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Hexestrol		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Metilboldenona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Metenolona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Zeranol		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Beta Boldenona		--	--	1 (III)	--	--	--	
	Dietilestilbestrol	F	--	2 (III)	2 (III)	2 (III)	--	--	A (30)** S (75) E (15)**
	Zeranol		#--	2 (III)	2 (III)	2 (III)	--	--	
	Tiouracil	U	2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	S (60) B (60)
	4 (6) Metil, 2- Tiouracil		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	5 - Propil, 2- Tiouracil		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	Tapazol		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	Boldenona	U	--	1 (III)	--	--	--	--	E (15)**
		F	1 (III)	--	--	--	--	--	B (90)
Betagonistas	Salbutamol	F	--	5 (III)	5 (III)	5 (III)	--	--	A (30) S (75) E (15)**
	Clembuterol		--	0,25(III)	0,2(III)	0,2(III)	--	--	
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	
	Clembuterol		0,25(III)	--	--	--	--	--	BV (575)*
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	
	Clembuterol		0,2 (III)	--	--	--	--	--	
	Cimaterol		2 (IV)	--	--	--	--	--	
	Zilpaterol		1 (III)	--	--	--	--	--	S (152)*** B (60) S (60)
	Ractopamina#	#U	--	--	#	#--	--	--	
		M	10	--	10	--	--	--	
		M	0,1	--	0,1	--	--	--	B (30)*** S (30)***
									B (90) E (24)**
Antiinflamatórios Não Hormo- nais	Flunixin Meglumina	M	20 (V)	10 (II)	--	--	--	--	B (90) E (24)**
	Fenilbutazona		10 (II)	10 (II)	--	--	--	--	
Antiinflamatórios Esteroidais	Dexametasona	F	2 (III)	2 (III)	--	--	--	--	B (60)** E (24)**

QUADRO 4 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)						Nº de ensaios
			Bovina	Equina **	Suína	Aves	Avestruz ***	Carpina / Ovina ***	
Organoclorados e PCBs (k)	Aldrin	G	100	100	100	100	--	--	B (30) A (30) S (30) E (15)**
	Alfa-HCH		200	200	200	200	--	--	
	HCB		200	200	200	200	--	--	
	Dieldrin		100	100	100	100	--	--	
	Heptacloro (c)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	Heptaclorepóximo (c)								
	Cis Clordane(d)		Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	--	--	
	Trans Clordane (d)								
	pp'-DDT (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	--	--	
	pp'-DDE (h)								



Dioxinas e Furanos (j)	op'-DDT (h)	G	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	A (60)***
	pp'-DDD (h)								
	PCB 101 (i)								
	PCB 118 (i)								
	PCB 138 (i)								
	PCB 153 (i)								
	PCB 180 (i)								
	Gama-HCH								
	Dodecacloro								
	TCDD								
	TCDF								
	HXCDD1								
	HXCDD2								
	HXCDD3								
	HPCDD1								
	PECDD								
	PECDF								
	PECDF2								
	HPCDF1								
	HPCDF2								
	OCDD								
	OCDF								
	HXCDF1								
	HXCDF2								
	HXCDF3								
	HXCDF4								

QUADRO 5 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)						Nº de ensaios
			Bovina	Equína**	Suína	Aves	Avestruz***	Carpina / Ovína***	
Organofosforados (I)	Acefato	M	10 (III)	--	--	--	--	--	B (60)#####
	#Azinfós Etilico		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Azinfós Metil		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Bromopropilato		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Carbofenotion		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Clorfenvinfós (cis/trans)		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Clorpirifós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Clorpirifós Metil		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Diazinon		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Diclorvós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Dimetoato		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Dissulfotom		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Dissulfotom Sulfona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Dissulfotom Sulfóxido		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Etion		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Etoprofós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Etrinfós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fenamifós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fenamifós Sulfona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fenamifós Sulfóxido		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fenitrotona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fention Sulfóxido		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fentiona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fentiona Sulfona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fentoato		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Forato		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Forato Sulfona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Forato Sulfóxido		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fosalona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fosmete		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Malation		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Metamidofós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Metidationa		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Mevinfós (cis/trans)		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Monocrotofós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Ometoato		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Paraoxon Etil		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Paraoxon Metil		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Paration Etil		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Pirazofós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Pirimifós Etil		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Pirimifós Metílico		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Profenofós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Terbufós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Triazofós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Triclorfom		10 (III)	--	--	--	--	--	
Carbamatos (I)	Aldicarbe		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Aldicarbe Sulfona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Carbaril		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Carbofurano		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Carbossulfano		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Iprovalicarbe		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Metiocarbe Sulfona		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Propamocarbe		10 (III)	--	--	--	--	--	
Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais (I)	Alacloro		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Azoxistrobina		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Boscalida		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Carbendazim		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Cimoxanil		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Ciproconazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Cresoxim Metílico		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Difenoconazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Dimetomorfe		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Dodemorfe		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Epoxiconazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Fenarimol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Fipronil		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fluazifope Butil		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Flusilazole		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Flutriafol		10 (II)	--	--	--	--	--	



Piretróides (I)	Folpete	10 (II)	--	--	--	--	--
	Fostiazate	10 (II)	--	--	--	--	--
	Hexaconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Imazalil	10 (II)	--	--	--	--	--
	Imidacloprido	10 (II)	--	--	--	--	--
	Iprodiona	10 (II)	--	--	--	--	--
	Linurom	10 (II)	--	--	--	--	--
	Metalaxil	10 (II)	--	--	--	--	--
	Metconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Metomil	10 (II)	--	--	--	--	--
	Miclobutanil	10 (II)	--	--	--	--	--
	Nuarimol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Oxifluorfem	10 (II)	--	--	--	--	--
	Paclobutrazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Penconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Piraclostrobina	10 (II)	--	--	--	--	--
	Piridabem	10 (II)	--	--	--	--	--
	Pirifenox	10 (II)	--	--	--	--	--
	Pirimicarbe	10 (II)	--	--	--	--	--
	Piriproxifen	10 (II)	--	--	--	--	--
	Procloraz	10 (II)	--	--	--	--	--
	Prometrina	10 (II)	--	--	--	--	--
	Propargito (mistura)	10 (II)	--	--	--	--	--
	Propiconazol (isômeros)	10 (II)	--	--	--	--	--
	Simazin	10 (II)	--	--	--	--	--
	Tebuconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Tebufenpirade	10 (II)	--	--	--	--	--
	Tiabendazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Tiacloprido	10 (II)	--	--	--	--	--
	Tiametoxam	10 (II)	--	--	--	--	--
	Tiobencarbe	10 (II)	--	--	--	--	--
	Tiodicarbe* * * * *	* * * * *	#--	--	--	--	--
	Tiofanato Metila	10 (II)	--	--	--	--	--
	Triadimefon	10 (II)	--	--	--	--	--
	Triadimenol (isômeros)	10 (II)	--	--	--	--	--
	Triciclazole	10 (II)	--	--	--	--	--
	Trifloxistrobina	10 (II)	--	--	--	--	--
	Trifluralina	50	--	--	--	--	--
G	Aletrina	10 (III)	--	--	--	--	--
	Bifentrina	10 (III)	--	--	--	--	--
	Cialotrina (lambda)	10 (III)	--	--	--	--	--
	Ciflutrina (isômeros)	50	--	--	--	--	--
	Cipermetrina (isômeros)	10 (III)	--	--	--	--	--
	Deltametrina	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fempropatrina	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fenvalerato	10 (III)	--	--	--	--	--
	Permetrina (cis/trans)	10 (III)	--	--	--	--	--
	Ciflutrina	--	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--
	Deltametrina	--	10 (II)	100	500	--	--
	Gama Cialotrina	--	500	400	10 (II)	--	--
	Lambda Cialotrina	--	500	400	10 (II)	--	--
	Permetrina	--	1000	1000	100	--	--
	Fenvalerato	--	1000	1000	10 (II)	--	--
							A (75) S (75) E (15)**

QUADRO 6 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM LEITE - PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERENCIA (µg/L)	Nº de ensaios	
Micotoxinas	Aflatoxina M1	LEITE	0,5	150	
Antiparasitários	Abamectina (e)	LEITE	10 (II)	150	
	Doramectina		15		
	Eprinomectina		20		
	Ivermectina (f)		10 (II)		
	Moxidectina		10 (II)		
	Albendazol		100		
	Trimetoprim		50		
	Antimicrobianos		Clortetraciclina (a)		LEITE
Oxitetraciclina (a)		Soma igual a 100			
Tetraciclina (a)					
Doxiciclina (a)					
Sulfatiazol (b)					
Sulfametazina (b)					
Sulfadimetoxina (b)					
Sulfaclopiridazina (b)					
Sulfadiazina (b)					
Sulfadoxina (b)					
Sulfamerazina (b)					
Sulfametoxazol (b)					
Sulfaquinoxalina (b)					
Ácido Oxolínico***		20 (V)			
Ácido Nalidixico***		20 (V)			
Flumequina		50			
Ceftiofur		100			
Cloxacilina		30			
Dicloxacilina		30			
Ampicilina		4			
Amoxicilina		4			
Oxacilina		30			
Penicilina G		4			
Penicilina V		4			
Ciprofloxacina (g)		Soma igual a 100			
Enrofloxacina (g)					
Sarafloxacina***					
Difloxacina ***		20 (V)			
Cloranfenicol		100 (V)			
Florfenicol		0,30 (III)	75		
Carbamatos		Carbaril	LEITE	10 (II)	
	Carbofuran	20 (V)			
	Metomil	100			
	Propoxur	20 (V)			
	Aldicarb	50			
	Oxamil	10 (III)			
	Metiocarb	50			
		50			
		50			

Organofosforados	Clorpirifos Etil	LEITE	10 (III)	90
	Clorpirifos Metil		10 (III)	
	Diazinon		10 (III)	
	Metamidofós		10 (III)	
	Mevinfós		50	
	Acefato		20 (V)	
	Pirimifós Metil		50	
	Paration		20 (V)	
	Pirimifós Etil		20 (V)	
	Metidation		20 (V)	
	Azinfós Metil		50	
	Azinfós Etil		50	
	Gama Cialotrina		25	
	Lambda Cialotrina		25	
Piretróides	Permetrina	LEITE	50	60
	Deltametrina		30	
	Ciflutrina		40	
	Cipermetrina		100	
	Fenvalerato		40	

QUADRO 7 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PESCADO - PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)			Nº de ensaios
			Peixe de Captura 1000	Peixe de Cultivo 500	Camarão 500	
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	M				PCA (130)*** PCU (60) CM (60)
	Arsênio (As)***		1000	1000	1000	
	Cádmio (Cd)		100	50	500	
	Chumbo (Pb)		300	300	500	
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	M	--	1 (III)	1 (III)	PCU (60) CM (60)
	Furazolidona - AOZ		--	1 (III)	1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		--	1 (III)	1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		--	1 (III)	1 (III)	
	Cloranfenicol	M	--	--	0,30 (III)	CM (45)
	Tianfenicol		--	--	50	
	Florfenicol		--	--	1000	
	Sulfametazina (b)		--	--	Soma igual a 100	
	Sulfatiazol (b)	M				CM (60)
	Sulfadimetoxina (b)					
	Oxitetraciclina (a)		--	Soma igual a 200	--	
	Clortetracilcina (a)					
	Tetraciclina (a)	M	--	Soma igual a 100	--	PCU (75)
	Sulfametazina (b)		--	Soma igual a 100	--	
	Sulfatiazol (b)					
	Sulfadimetoxina (b)					
	Enrofloxacina (g)	M	--	Soma igual a 100	--	PCU (60)
	Ciprofloxacina (g)		--	Soma igual a 100	--	
	Sarafloxacina		--	30	--	
	Difloxacino		--	300	--	
	Acido Nalidixico ***		--	20 (V)	--	
	Acido Oxolinico ***		--	20 (V)	--	
	Flumequina		--	600	--	
	Cloranfenicol		--	0,30 (III)	--	
	Tianfenicol		--	50	--	
	Florfenicol		--	1000	--	
	Alfa-HCH	M	--	15	--	PCU (30)***
	Beta-HCH		--	15	--	
	Delta-HCH		--	15	--	
	Dodecacloro		--	15	--	
	Aldrin		--	15	--	
	Endrin		--	15	--	
	Heptaclor		--	15	--	
	Diétilstilbestrol (DES)		--	1 (III)	--	
Substâncias com Ação Anabolizante	Verde Malaquita	M	--	2 (III)	2 (III)	PCU (30)**
Corantes						PCU (60)** CM (60)
Dioxinas e Furanos (j)	TCDD	M	Soma igual a 3,5 (j)	Soma igual a 3,5 (j)	--	PCA (60)*** PCU (60)***
	TCDF					
	HXCDD1					
	HXCDD2					
	HXCDD3					
	PECDD					
	PECDF					
	PECDF2					
	HPCDF1					
	HPCDF2					
	OCDD					
	OCDF					
	HXCDF1					
	HXCDF2					
	HXCDF3					
	HXCDF4					

QUADRO 8 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL - PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERENCIA (µg/Kg)	Nº de ensaios
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	Soma igual a 20 (V)	60
	Oxitetraciclina (a)			
	Tetraciclina (a)			
	Doxiciclina (a)			
	Sulfatiazol (b)		Soma igual a 50	
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Tilosina			
	Eritromicina		10 (II)	
	Estreptomicina		10 (II)	
	Nitrofurazona- SEM		1 (III)	60
	Furazolidona- AOZ		1 (III)	
	Furaltadona- AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol		0,30 (III)	



Compostos Halogenados e Organoclorados	Aldrin	MEL	10 (II)	60
	Alfa-Endosulfan		10 (II)	
	4,4-DDE		10 (II)	
	4,4-DDD		10 (II)	
	4,4 DDT		10 (II)	
	Dodecacloro		10 (II)	
	Endrin		10 (II)	
	Tetradifona		20 (V)	
	Vinclozolina		20 (V)	
	Heptacloro		10 (II)	
	Alfa-HCH		10 (II)	
	Beta-HCH		10 (II)	
	Gama-HCH		10 (II)	
Carbamatos	Carbofuran	MEL	50	
	Carbaril		20 (V)	
	Captana		50	
Piretróides	Permetrina	MEL	20 (V)	
	Ciflutrina		20 (V)	
	Fenpropatrina		10 (II)	
	Deltametrina		20 (V)	
	Amitraz		200	
Organofosforados	Clorpirifós	MEL	20 (V)	
	Dimetoato		20 (V)	
	Dissulfoton		10 (II)	
	Pirimifós-Metil		50 (V)	
	Parationa		20 (V)	
	Fenamifós		10 (II)	
	Terbufós		10 (II)	
	Profenofós		20 (V)	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	MEL	500	45
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	

QUADRO 9 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS - PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de ensaios			
Antimicrobianos	Nitrofurazona- SEM	OVO	1 (III)	75			
	Furazolidona- AOA		1 (III)				
	Furaladona- AOA		1 (III)				
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)				
	Cloranfenicol	OVO	0,30 (III)	85			
	Sulfatiazol (b)	OVO	Soma igual a 10 (II)				
	Sulfametazina (b)						
	Sulfadiazina (b)						
	Sulfaquinoxalina (b)						
	Sulfametoxazol (b)						
	Sulfadimetoxina (b)						
	Enrofloxacin						
	Ciprofloxacin						
Anticoccidianos	Lasalocida	OVO	10 (II)				
	Monensina		10 (II)				
	Clopidol		10 (II)				
	Semduramicina		10 (II)				
	Trimetoprim		10 (II)				
	Salinomicina		10 (II)				
	Diaveridina		10 (II)				
	Toltrazuril		10 (II)				
	Robenidina		10 (II)				
	Amprolio		10 (II)				
	Narasina		10 (II)				
	Diclazuril		10 (II)				
	Maduramicina		10 (II)				
	Organoclorados e PCBs (k)		Aldrin	OVO		Soma igual a 10 (II)	60
			Dieldrin				
			Endrin				
Gama-HCH							
Heptacloro							
HexaCloroBenzeno							
Alfa-HCH							
Delta-HCH							
Dodecacloro							
4,4-DDE							
4,4-DDT							
4,4-DDD							
2,4-DDE							
2,4-DDT							
2,4-DDD							
PCB 28							
PCB 52							
PCB 101							
PCB 118							
PCB 138							
PCB 153							
PCB 180							



ANEXO II

TERMOS, ABREVIações E REFERências UTILIZADAS NO ANEXO I

Art. 1º São termos e abreviações utilizados no Anexo I desta Instrução Normativa:

- I - para as espécies animais:
 - a) A - Ave (de corte);
 - b) B - Bovina (abatido);
 - c) BV - Bovina (vivo);
 - d) E - Equina;
 - e) S - Suína;
 - f) AZ - Avestruz;
 - g) CO - Caprina / Ovina;
 - h) PCA - Peixe de Captura;
 - i) PCU - Peixe de Cultivo; e
 - j) CM - Camarão.
- II - para as matrizes de análise das espécies animais:
 - a) M - Músculo;
 - b) G - Gordura;
 - c) F - Fígado;
 - d) U - Urina; e
 - e) R - Rim.

Art. 2º São referências utilizadas para interpretação dos Limites de Referência, dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa:

I - (I) quando se tratar de substância permitida para uso na espécie-alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos pela legislação vigente;

II - (II) quando se tratar de substância registrada para uso na espécie-alvo, mas seu respectivo LMR/TMC não for estabelecido pela legislação vigente, ou quando se tratar de substância de uso não proibido, mas não for registrada para uso na espécie-alvo em questão (casos de desvios de uso), o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual a 10 µg/kg ou 10 µg/L, dependendo da matriz de análise;

III - (III) quando se tratar de substância banida, não registrada para uso na espécie-alvo em questão ou de uso proibido em determinada espécie, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual, maior ou menor ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido pela legislação vigente;

IV - (IV) quando se tratar de substância banida ou de uso proibido em determinada espécie, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg ou 2 µg/L, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual, maior ou menor a 2 µg/kg;

V - (V) os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRB/2013, são referidos pelas seguintes normas: Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2007; Instrução Normativa nº 24, de 14 de julho de 2009; e Instrução Normativa nº 34, de 14 de julho de 2011;

VI - (VI) para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente, não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR) no âmbito do PNCRB;

VII - (VII) o Limite de Referência utilizado se refere ao Limite de Quantificação (LQ); e

§ 1º São referências utilizadas para a interpretação dos Limites de Referência dos analitos abaixo relacionados:

- I - (a) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclinas;
- II - (b) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas;
- III - (c) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido;
- IV - (d) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Cis-clordane e Trans-clordane;
- V - (e) o Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a;
- VI - (f) o Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a;

VII - (g) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Enrofloxacin e Ciprofloxacino (metabólito);

VIII - (h) o Limite de Referência refere-se ao somatório de DDT e metabólitos (pp'DDE; pp'DDD; op'DDT; pp'DDT);

IX - (i) o Limite de Referência refere-se ao somatório dos PCBs (PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB153; PCB 180);

X - (j) o Limite de Referência expresso em pg/g de gordura (exceto para peixes, no qual se utiliza a expressão em pg/g de produto), em PCDD/F-TEQ-OMS, refere-se ao somatório de Dioxinas e Furanos, com base nos fatores de equivalência tóxica da OMS (TEF-OMS) para cada congêner, conforme os valores dispostos na Tabela 1 abaixo; e

TABELA 1: Valores de TEF-OMS para Dioxinas e Furanos.

GRUPO	ANALITO	Valor do TEF
Dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD)	2,3,7,8-TCDD (TCDD)	1
	1,2,3,7,8-PeCDD (PCDD)	1
	1,2,3,4,7,8-HxCDD (HxCDD1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDD (HxCDD2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDD (HxCDD3)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDD (HpCDD1)	0,01
	OCDD	0,0003
Dibenzofuranos policlorados (PCDF)	2,3,7,8-TCDF (TCDF)	0,1
	1,2,3,7,8-PeCDF (PeCDF)	0,03
	2,3,4,7,8-PeCDF (PeCDF2)	0,3
	1,2,3,4,7,8-HxCDF (HxCDF1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDF (HxCDF2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDF (HxCDF3)	0,1
	2,3,4,6,7,8-HxCDF (HxCDF4)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDF (HpCDF1)	0,01
	1,2,3,4,7,8,9-HpCDF (HpCDF2)	0,01
	OCDF	0,0003

Fonte: Martin van den Berg et al. (Toxicological Sciences, 2006).

XI - (k) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todos os PCBs.

XII - (l) Método de Análise Multirresíduos para pesquisa de Organofosforados, Carbamatos, Piretróides e de vários Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais em Músculo Bovino.

XIII - (--) O duplo traço significa que o Analito ou Grupo de Analitos não é (são) monitorado(s) na espécie em questão.

§ 2º São referências utilizadas para indicação de Programas Especiais, conforme Tabela 2 abaixo:

TABELA 2: Referências relacionadas aos Programas Especiais.

*	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRB/2013, em que é realizada coleta de amostras de urina de bovinos vivos somente em propriedades rurais específicas, a critério do MAPA.
**	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRB/2013, direcionado a estabelecimentos específicos sob a égide do SIF.
***	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRB/2013, sem adoção de medidas regulatórias.

§ 3º São referências utilizadas para as considerações adicionais relacionadas à metodologia analítica, limites de referência e interpretação de resultados, com base no disposto no Anexo I, conforme Tabela 3 abaixo:

TABELA 3: Referências relacionadas à metodologia analítica e limites adotados.

	#No método de análise de Zeranól em casos de resultados positivos, é realizada a avaliação quali-quantitativa de alfa-zearalanól (= zeranól) e beta-zearalanól (= taleranol), assim como os metabólitos do fungo <i>Fusarium spp</i> (alfa-zearalenól, beta-zearalenól e zearalenona). Quando um resultado analítico demonstrar a presença tanto do Zeranól quanto da Zea-ralenona, a presença de Zeranól será considerada devido à presença de contaminação por micotoxinas.
#	#Não existe limite máximo de resíduos estabelecido pelo <i>Codex Alimentarius</i> para Ractopamina em urina de suíno, não sendo, neste momento, adotado LMDR ou limite de referência administrativo. O laboratório responsável pelas análises de Ractopamina em urina utilizou o limite de referência de 1 µg/L para a validação do respectivo método analítico, mas não haverá, entretanto, adoção de medidas regulatórias no âmbito do PN-CRB/2013. O <i>Codex Alimentarius</i> estabeleceu e recomenda como sendo 10 µg/kg (ou ppb) o limite máximo de resíduos de Ractopamina em músculo suíno e bovino, sendo este o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado e utilizado nas análises do Sub-programa de Monitoramento do PNCRB/2013. Para os Programas Especiais ou Sub-programas Exploratórios será adotado o respectivo limite de referência necessário e apro-riado ao propósito. O laboratório responsável pelas análises de Ractopamina em músculo de suíno e de bovino utilizou o limite de referência de 0,1 µg/kg para a validação do respectivo método analítico.
# #	#O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se à concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.
# # #	#Limite estabelecido pelo regulamento técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos - MERCOSUL/GMC/RES nº 12/11.
# # # #	#Método de Análise Multirresíduos para pesquisa de Cloranfenicol e Metabólitos dos Nitrofuranos em Avestruz, sendo analisadas 30 amostras no total, e não 30 amostras para cada um destes analitos.
# # # # #	#Serão analisadas 60 amostras (no total) de Organofosforados, Carbamatos, Piretróides e vários Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais em Músculo Bovino por meio do Método de Análise Multirresíduos.
# # # # # #	#Analito com recuperação próxima de 0% devido degradação do mesmo na etapa de extração, sendo convertido em Metomil. Resultado na rotina deve ser reportado como somatório entre Tiodicarbe e Metomil, expresso como Metomil.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2013)

Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Diflubenzurom Técnico ME2

Nome comum: Diflubenzurom

Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida e acaricida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003108/2013-57

02. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2013)

Requerente: Milênia Agrocências S.A.

Marca comercial: Imazapique Técnico Mil

Nome comum: Imazapique

Nome Químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo nº: 21000.003534/2013-91

03. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2013)

Requerente: Ouro Fino Química Ltda.

Marca comercial: Abamectina Técnico Ouro Fino

Nome comum: Abamectina

Nome químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6'[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo-[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside mixtu-re with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-3, 7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}] pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-me-thyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (4:1)

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo nº: 21000.003170/2013-49

04. Motivo da solicitação: Registro (21/03/2013)

Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Imidacloprido Técnico ME2

Nome comum: Imidacloprido

Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo nº: 21000.002158/2013-17

05. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2013)

Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.

Marca comercial: Fenpyrazamine Técnico

Nome comum: Fenpyrazamine

Nome químico: Allyl 5-amino-2-isopropyl-4-(2-methylphenyl)-3-oxo-2,3-dihydro-1H-1-pyrazo-lecarbothioate

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico.
Processo nº: 21000.002250/2013-87
06. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda
Marca comercial: Novaluron Técnico UPL
Nome comum: Novaluron
Nome químico: 1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.002450/2013-30
07. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: S-Metolacoloro Técnico CCAB
Nome comum: S-Metolacoloro
Nome químico: Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002452/2013-29
08. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Fipronil Técnico DS
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida, cupinizada e formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003110/2013-26
09. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tiodicarbe Técnico Genbra
Nome comum: Tiodicarbe
Nome Químico: 3,7,8,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,8,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002458/2013-04
10. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Tiodicarbe Técnico CCAB
Nome comum: Tiodicarbe
Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.002451/2013-84
11. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Clomazona Tradecorp Técnico
Nome comum: Clomazona
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003412/2013-02
12. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Glifosato Técnico SWR Agroimport
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.001928/2013-12
13. Motivo da solicitação: Registro (10/04/2013)
Requerente: Cheminova Brasil Ltda.
Marca comercial: Thiodicarb Técnico Cheminova SLC
Nome comum: Tiodicarbe
Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de uso: Inseticida e Moluscicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.002861/2013-25
14. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Diuron Técnico Nortox BR
Nome comum: Diuron
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.002512/2013-11
15. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Cletodim Técnico Nortox
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.003461/2013-37
16. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Ouro Fino
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003458/2013-13
17. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Lufenurom Tradecorp Técnico
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.003411/2013-50
18. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tiametoxam Técnico YNG
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003443/2013-55
19. Motivo da solicitação: Registro (04/03/2013)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda.
Marca comercial: S-Metolacoloro Técnico UPL
Nome comum: S-Metolacoloro
Nome químico: Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.001512/2013-96
20. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Tradecorp Técnico II
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003413/2013-49
21. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2013)
Requerente: Nortox S/A.
Marca comercial: Tiofanato Metil Técnico Nortox
Nome comum: Tiofanato-Metílico
Nome químico: Dimethyl-4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003131/2013-41
22. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Pendimetalina Tradecorp Técnico
Nome comum: Pendimetalina
Nome químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xylidine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.003409/2013-81
23. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Acetamiprido Técnico Nufarm
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.003008/2013-21
24. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda..
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico YNG
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002971/2013-97
25. Motivo da solicitação: Registro (09/04/2013)
Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobin Técnico Chemtura
Nome comum: Azoxistrobina

Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.002774/2013-78
26. Motivo da solicitação: Registro (21/03/2013)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tiametoxan Técnico ME2
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002159/2013-61
27. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Nome Comercial: Triclopir Técnico Genbra
Nome comum: Triclopir-Butotílico
Nome Químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003555/2013-14
28. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.
Nome Comercial: Dicamba Técnico Atanor
Nome Comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003558/2013-40
29. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Nome comercial: Fipronil Técnico DS
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa, alfa, alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003110/2013-26
30. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2013)
Requerente: Milenia Agrociências S/A
Nome comercial: Imazapique Técnico MIL
Nome comum: Imazapique
Nome químico: (R,S)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003534/2013-91
31. Motivo da solicitação: Registro (21/03/2013)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Nome comercial: Imidacloprido Técnico ME2
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002158/2013-17
32. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S/A
Marca comercial: Triclopyr Técnico CCAB
Nome comum: Triclopyr-butotílico
Nome químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003538/2013-79
33. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Tiofanato Técnico CCAB
Nome comum: Tiofanato-Metílico
Nome químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003885/2013-00
34. Motivo da solicitação: Registro (26/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Trinexapac Técnico CCAB
Nome Comum: Trinexapaque-etílico
Nome Químico: Ethjyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003803/2013-19
35. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2013)
Requerente: Sipcam UPL Brasil S.A.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 489, DE 29 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003358/2011-61, de 27/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Quanta Tecnologia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.455.818/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho para captura e digitalização de voz para uso em veículos automotores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 398, de 26 de maio de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003358/2011-61, de 27/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 490, DE 29 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001961/2012-90, de 20/06/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sabia Experience Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.927.957/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Máquina automática de processamento de dados, com unidade de saída por vídeo e unidade de entrada do tipo mesa digitalizadora, podendo conter câmera digital e projetor.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001961/2012-90, de 20/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.638/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000240/2005-33
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
CQB: 217/06
Próton: 3525/13

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico para o Centro de Pesquisas Clínicas do Instituto Central do HCFMUSP e Instituto da Criança do Hospital das Clínicas

Extrato Prévio nº: 3485/13 publicado no DOU em 19 de fevereiro de 2013.

Decisão: Deferido

Resumo: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

O presidente da CIBio da Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP Prof. Dr. Luiz Fernando Onuchic, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de ensino e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I em nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são Centro de Pesquisas Clínicas do Instituto Central do HCFMUSP e Instituto da Criança do Hospital das Clínicas, que estão localizadas no seguinte endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 155- 4 andar- bloco 15- PAMB- Cerqueira Cesar, São Paulo, SP e Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 647, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, respectivamente. O presidente da CIBio declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequada às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança a saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.639/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006220/2004-95
Requerente: Embrapa Uva e Vinho
CNPJ: 00.348.003/0058-56
Endereço: Rua Livramento 515 Caixa Postal 130, Bento Gonçalves - RS

Assunto: Extensão de CQB
Extrato Prévio: 3.173/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB, 22706 para incluir o Laboratório de Pós-Colheita e

Marca Comercial: Sulfentrazona Técnico SUP
Nome Comum: Sulfentrazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003886/2013-46
36. Motivo da solicitação: Registro (09/05/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Ciproconazol Técnico Genbra
Nome Comum: Ciproconazol
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004125/2013-10
37. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2013)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca Comercial: Atuantt Técnico
Nome comum: Flutriafol
Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-methyl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004159/2013-04
38. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2012)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca Comercial: Lufenuron Técnico CCAB II
Nome Comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.010033/2012-80
39. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2012)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Lufenuron Técnico ME2
Nome comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.009905/2012-67
40. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2013)
Requerente: Milênia Agrocências S.A.
Marca Comercial: Ametrina Técnico Milênia BR
Nome comum: Ametrina
Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004127/2013-09
41. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Ciproconazole Técnico CCAB
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003925/2013-13
42. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca Comercial: Diafentiurom Técnico CCAB
Nome Comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003926/2013-50
43. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Diafentiurom Técnico Genbra
Nome Comum: Diafentiurom
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003942/2013-42
44. Motivo da solicitação: Registro (13/05/2013)
Requerente: Soloeste Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Tidiazurom Técnico SL
Nome comum: Tidiazurom
Nome químico: 1-phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl)urea
Classe de uso: Regulador de crescimento (desfolhante)
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004184/2013-80
45. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Diquat Técnico YN
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide
Classe de uso: Herbicida e dessecante
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004164/2013-17

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador
Substituto

Laboratório de Documentação, Conservação e Caracterização do BAG Uva e Casa de Vegetação 04; Alterar a denominação do Laboratório de Biologia Molecular Vegetal para as atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino de plantas geneticamente modificadas pertencente à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.640/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000497/2013-03

Requerente: BASF S.A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de arroz geneticamente modificado com genes que conferem aumento de produtividade. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Içara (SC), Itajaí (SC), Navegantes (SC) e Pouso Redondo (SC).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.641/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.0004482/2011-44

Requerente: Campus Palotina da Universidade Federal do Paraná - UFPR

CNPJ: 75095679/0001-49

Endereço: Rua Pioneiro nº. 2153, 85950-000, Palotina, PR

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio o Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Bioquímica e Genética (LABIOGEN) com área de 37 m² localizado no Campus Palotina da UFPR para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de OGM, ensino e armazenamento com plantas e microorganismos pertencentes à classe de risco 1.

Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

Certificado de Qualidade em Biossegurança-CQB 361/2013

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.642/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.00787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B, Salas 221-224, Bl. A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio incluir no CQB 13/97, a Unidade Operativa Fazenda Três Barras e Vinagre de 243,58 ha (área de campo e sem instalações), localizada no município de Morrinhos/GO, para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com OGM (plantas) da classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993

O resultado da análise segue logo abaixo.

1.Inscrições habilitadas:

	Proponente - Coprodutor minoritário brasileiro	UF	Título do Projeto
1	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.	SP	Pornostein
2	Intro Ltda.	SP	O tema do verão
3	Arissas Multimídia Ltda.	RJ	Maracanã
4	Panda Filmes Ltda.	RS	Mi Mundial

2. Inscrições inabilitadas:

	Proponente - Coprodutor minoritário brasileiro	UF	Título do Projeto	Itens Inabilitação
1	Panda Comunicação Ltda.	RS	Reus II	4.5, alínea "b" - Documentação para reconhecimento prévio de coprodução incompleta (ausência de orçamento detalhado).

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata da decisão, assinada pelos integrantes da Comissão.

NATHÁLIA MEIRA DE CARVALHO
Presidente

ALEXNALDO QUEIROZ DE JESUS
p/Comissão

PAULA MONTEIRO DE CASTRO PINTO
p/Comissão

respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

13-0068 - Super Crô

Processo: 01580.006287/2013-93

Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.237.000,00 para R\$ 4.599.560,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.952-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.515-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 838.666,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.517-9

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.951-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 485, realizada em 21/05/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2013

Aferição para o fomento à coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem.

Às dez horas do dia quinze do mês de maio de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 01 - Concurso no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai - ICAU, da República Oriental do Uruguai, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem - processo nº 01580.006374/2013-41, nomeados pela Portaria nº 139, de 07 de maio de 2013, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com a atribuição de examinar a documentação apresentada, de verificar se os termos dos contratos de coprodução e se a documentação enviada para o reconhecimento prévio de coprodução da obra atendem à previsão legal do Acordo de Coprodução escolhido pela proponente, e de decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos no Edital nº 01/2013. Presentes os membros da Comissão: Nathália Meira de Carvalho (Presidente), Alexnaldo Queiroz de Jesus e Paula Monteiro de Castro Pinto, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, totalizando cinco inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia dezesseis do mês de maio de dois mil e treze.



PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 486ª Reunião, de 28/05/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização Redecine FLN - Cinesystem -Florianópolis (SC), apresentado pela empresa Redecine FLN Promoções Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.077.339/0001-06, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria III - MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de um complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Madre Benvenuta, nº 687, espaço comercial 32, Santa Mônica, 88035-000, Florianópolis, SC.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 486ª Reunião, de 28/05/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização Redecine SLZ - Cinesystem - São Luís (MA), apresentado pela empresa Redecine SLZ Cinematográfica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.670.924/0001-59, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de um complexo de seis salas, localizado à Av. São Luis Rei da França, nº 8, loja 2011, Turu, 65065-470, São Luís, MA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 bem como no inciso III do Artigo 14 do Regimento Interno, e conforme decidido na 486ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 28 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, em consonância com o Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 35, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Portaria, a fórmula de cálculo e a sistemática de aferição para cada indicador e meta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ANEXO I

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: ANCINE

Indicador 1: Agenda Regulatória
Meta 1: Cumprir 50% da Agenda Regulatória ANCINE 2013-2014
Fórmula de Cálculo 1: <u>2 do % de cumprimento das matérias</u> (50 % x número de matérias) X 100
Sistemática de Aferição 1: Monitoramento sistemático da COP/SUE junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2013-2014. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas.

Indicador 2: Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e Relatórios Fomento Direto
Meta 2: A. Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 25 (vinte e cinco) dias, 90% dos pedidos aprovados referentes à comprovação de captação para a primeira liberação dos recursos do FSA. B. Elaborar e apresentar 01 (hum) relatório com a análise dos resultados apurados em 2013 dos editais de fomento direto - considerando recursos orçamentários, recursos internacionais bilaterais ou multilaterais, 01 (hum) relatório com a análise dos resultados apurados em 2013 das chamadas públicas do FSA e 02 (dois) relatórios sobre o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica.

Fórmula de Cálculo 2: A. ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, descontados os prazos para resposta de diligência, entre julho de 2013 e junho de 2014) / (Número de solicitações realizadas entre julho de 2013 e junho de 2014)) x 100 B. ((Número de relatórios apresentados até 30 de junho de 2014) / (Número de relatórios previstos para apresentação até 30 de junho de 2014)) x 100
Sistemática de Aferição 2: A. Esse indicador diz respeito a cláusulas contratuais de investimento do FSA - Cláusula de Desembolso Financeiro - e à Deliberação ANCINE nº 239, de 09 de dezembro de 2010. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos comprobatórios pelo contratado, de análise documental, de adimplência, de diligências e de encaminhamento de ofício ao agente financeiro. B. Periodicamente, a Superintendência Executiva verifica o andamento dos trabalhos junto às áreas responsáveis.

Indicador 3: Combate à Evasão Tributária e Cota de Tela
Meta 3: A. Emitir cobrança de débitos tributários aos agentes regulados - por meio de notificação fiscal de lançamento - para 100% dos fatos geradores sem recolhimento devido da CONDECINE ocorridos em 2012 e 2013, com débito superior ou igual ao mínimo deliberado. B. Publicar, até 30 de junho de 2014, os resultados preliminares sobre o cumprimento da cota de tela das empresas exibidoras no ano-base de 2013.
Fórmula de Cálculo 3: A. ((Número de cobranças emitidas aos regulados entre julho de 2013 e junho de 2014) / (Número de débitos apurados relativos a 2012 e 2013)) x 100 B. ((Relatório publicado até 30 de junho de 2014) / (Relatório previsto para publicação até 30 de junho de 2014)) x 100
Sistemática de Aferição 3: A. O Sistema de Fiscalização Tributária detecta todos os cadastros de obras audiovisuais efetuados no Sistema Integrado das Áreas Finalísticas, sem recolhimento de CONDECINE ou com o recolhimento efetuado após o prazo legal sem os acréscimos devidos, para fatos geradores ocorridos em um determinado período de tempo. Em função disso, são geradas as Notificações Fiscais de Lançamento para os débitos tributários ocorridos neste período. Se outras áreas da ANCINE ou da própria Superintendência de Fiscalização representem junto à Coordenação de Fiscalização Tributária a respeito de débitos tributários verificados, somam-se tais representações à base de dados. B. A Superintendência de Fiscalização coleta, sistematiza e analisa os dados do mercado de exibição cinematográfica para fins de cumprimento da Cota de Tela.

Indicador 4: Relatórios de Acompanhamento de Mercado e Informes semanais
Meta 4: A. Elaborar e publicar no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA) 01 (hum) relatório de acompanhamento de mercado, referente ao ano de 2013, para cada um dos seguintes segmentos: Salas de Exibição, Vídeo-Doméstico, TV Aberta e TV Paga. B. Publicar no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA) 80% dos informes num período de até 15 (quinze) dias após o encerramento da semana cinematográfica.
Fórmula de Cálculo 4: A. ((Número de relatórios publicados no OCA até 30 de junho de 2014) / (Número de relatórios previstos)) x 100 B. ((Número de informes publicados entre julho de 2013 e junho de 2014) / (Número de informes previstos entre julho de 2013 e junho de 2014)) x 100
Sistemática de Aferição 4: A. A partir de janeiro de 2014, mensalmente, a Superintendência Executiva verifica o andamento dos trabalhos junto à área responsável pela elaboração dos relatórios. B. A área responsável elabora e publica no OCA informes semanais sobre o mercado de salas de exibição a partir de dados enviados para a ANCINE pelas empresas distribuidoras, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 65.

Indicador 5: Requerimentos de Registro e de Certificado de Produto Brasileiro
Meta 5: A. Analisar as requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias. B. Analisar as requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
Fórmula de Cálculo 5: A. ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias, entre julho de 2013 e junho de 2014) / (Números de solicitações realizadas no período)) x 100 B. ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias, entre julho de 2013 e junho de 2014) / (Números de solicitações realizadas no período)) x 100
Sistemática de Aferição 5: A. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação, efetuada por meio do sistema CPROD, e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado).



B. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação, efetuada por meio do sistema CPROD, e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).		Sistemática de Aferição 6:	
Indicador 6: Triagem documental e Análise de projetos		A. Esse indicador diz respeito ao art. 7º da Instrução Normativa nº 22 (IN 22). Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos §1º, §3º e §4º do art. 8º da IN 22. Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio do projeto ao protocolo para abertura de processo, de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação.	
Meta 6:		B. Esse indicador diz respeito ao caput do art. 15 da IN 22. Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos §1º, §3º e §4º do art. 8º da IN 22. Haverá controle sistemático das datas de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica, de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.	
Fórmula de Cálculo 6:		Indicador 7: Capacitação do corpo técnico da Agência	
A. ((Número de projetos com mensagem eletrônica enviada à proponente no prazo de 10 (dez) dias, entre julho de 2013 e junho de 2014) / (Número de solicitações de aprovação apresentadas pelo SAD entre julho de 2013 e junho de 2014)) x 100		Meta 7: Oferecer 40 (quarenta) horas de capacitação ao ano por servidor dos quadros efetivo e específico	
B. ((Número de projetos deliberados pela área no prazo de 20 (vinte) dias, descontados os prazos para resposta de diligência, com análise iniciada entre julho de 2013 e junho de 2014) / (Número de solicitações de aprovação que tenham recebido comunicado de conclusão positiva da triagem inicial de documentação entre julho de 2013 e junho de 2014)) x 100		Fórmula de Cálculo 7: ((Número de horas oferecidas ao ano para os servidores do quadro efetivo e específico da Agência) / (Número de servidores dos quadros efetivo e específico da Agência)) = "X"; logo, ("X" / 40) x 100	
		Sistemática de Aferição 7: Mensalmente na GRH, é efetuado um controle das horas oferecidas em uma planilha eletrônica de Treinamento e Desenvolvimento.	
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO			
DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 29 DE MAIO DE 2013			
O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:			
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.		Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.456-3	
13-0160 - O Vizinho		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
Processo: 01580.010937/2013-03		Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.	
Proponente: Abuzza Filmes Ltda.		13-0132 - Adhemar Gonzaga - Dentro de Mim Tenho um Vulcão	
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG		Processo: 01580.034884/2012-27	
CNPJ: 08.291.497/0001-56		Proponente: Cinédia Estúdios Cinematográficos Ltda.	
Valor total aprovado: R\$ 2.355.000,00		Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ	
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.237.250,00		CNPJ: 33.603.093/0001-06	
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 47.375-8		Valor total aprovado: R\$ 1.135.862,31	
Prazo de captação: até 31/12/2016.		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.079.069,19	
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.		Banco: 001- agência: 4051-7 conta corrente: 9.277-0	
13-0161 - Assalto na Paulista		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
Processo: 01580.011158/2013-17		13-0143 - Raoni	
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.		Processo: 01580.010632/2013-93	
Cidade/UF: Cotia / SP		Proponente: Flor de Lotus Produções Artísticas Ltda.	
CNPJ: 02.395.043/0001-49		Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ	
Valor total aprovado: R\$ 6.569.182,31		CNPJ: 13.864.163/0001-64	
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00		Valor total aprovado: R\$ 236.500,00	
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.220-7		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 224.500,00	
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00		Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.890-6	
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.222-3		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.240.723,19		13-0147 - Questão de Honra	
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.221-5		Processo: 01580.010125/2013-50	
Prazo de captação: até 31/12/2016.		Proponente: Andara Filmes Ltda.	
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.		Cidade/UF: São Paulo / SP	
13-0164 - Agora Mãe		CNPJ: 11.501.891/0001-86	
Processo: 01580.010293/2013-45		Valor total aprovado: R\$ 119.900,00	
Proponente: BPP Produções Audiovisuais Ltda.-ME		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 112.900,00	
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ		Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.461-2	
CNPJ: 02.229.175/0001-09		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
Valor total aprovado: R\$ 4.672.500,00		13-0152 - O Sedutor	
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00		Processo: 01580.010931/2013-28	
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.887-6		Proponente: Star Filmes Ltda.	
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 722.500,00		Cidade/UF: São Paulo / SP	
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.888-4		CNPJ: 51.428.977/0001-45	
Prazo de captação: até 31/12/2016.		Valor total aprovado: R\$ 6.500.000,00	
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00	
13-0170 - Jango		Banco: 001- agência: 7002-5 conta corrente: 5.993-5	
Processo: 01580.010703/2013-58		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
Proponente: RF Cinema e TV Ltda.		13-0162 - Pés de Pato	
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ		Processo: 01580.010339/2013-26	
CNPJ: 73.668.295/0001-42		Proponente: Fernando Augusto Pereira Jorge ME	
Valor total aprovado: R\$ 11.878.737,12		Cidade/UF: Ponta Grossa / PR	
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00		CNPJ: 14.172.606/0001-19	
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.454-7		Valor total aprovado: R\$ 347.054,00	
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 327.054,00	
		Banco: 001- agência: 3045-7 conta corrente: 18.315-6	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		13-0166 - Mutatis Mutandis, O Estudante do Direito	
		Processo: 01580.010124/2013-13	
		Proponente: Trilhas do Cinema Produções Culturais Ltda.	
		Cidade/UF: Pelotas / RS	
		CNPJ: 05.609.784/0001-73	
		Valor total aprovado: R\$ 335.790,68	
		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 319.001,14	
		Banco: 001- agência: 2943-2 conta corrente: 20.283-5	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		13-0168 - O Jardim da Nossa Casa	
		Processo: 01580.011159/2013-61	
		Proponente: Confeitaria de Cinema Comunicações Ltda.	
		Cidade/UF: São Paulo / SP	
		CNPJ: 58.496.571/0001-49	
		Valor total aprovado: R\$ 2.228.286,00	
		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.046.871,70	
		Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 47.638-2	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		13-0169 - Bom Demais Para Ser Verdade	
		Processo: 01580.011433/2013-01	
		Proponente: Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda.	
		Cidade/UF: São Paulo / SP	
		CNPJ: 04.728.553/0001-16	
		Valor total aprovado: R\$ 2.461.544,75	
		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.338.467,51	
		Banco: 001- agência: 4010-X conta corrente: 12.293-9	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		13-0171 - Concentração Canal 100	
		Processo: 01580.008210/2013-58	
		Proponente: Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda.	
		Cidade/UF: São Paulo / SP	
		CNPJ: 61.383.022/0001-72	
		Valor total aprovado: R\$ 653.726,48	
		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 621.040,15	
		Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 47.057-0	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		13-0172 - A Importância dos Royalties no Desenvolvimento de Cidades	
		Processo: 01580.010066/2013-10	
		Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.	
		Cidade/UF: Cabo Frio / RJ	
		CNPJ: 86.628.492/0001-80	
		Valor total aprovado: R\$ 434.650,00	
		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00	
		Banco: 001- agência: 4075-4 conta corrente: 20.279-7	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.	
		13-0153 - As Órfãs da Rainha	
		Processo: 01580.010634/2013-82	
		Proponente: Persona Filmes Ltda.	
		Cidade/UF: Nova Lima / MG	
		CNPJ: 02.501.714/0001-09	
		Valor total aprovado: R\$ 5.821.009,57	
		Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00	
		Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 32.554-6	
		Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.529.959,09	
		Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 32.553-8	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		Art. 7º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.	
		13-0163 - Rotas de Inverno	
		Processo: 01580.008206/2013-90	
		Proponente: Ipanema Entertainment Criação e Produção de Obras Autorais Ltda.	
		Cidade/UF: São Paulo / SP	
		CNPJ: 09.207.407/0001-69	
		Valor total aprovado: R\$ 360.691,65	
		Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 342.657,06	
		Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.837-8	
		Prazo de captação: até 31/12/2016.	
		Art. 8º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.	



13-0138 - Doc Hermogenes
Processo: 01580.008043/2013-45
Proponente: Bodhgaya Films Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.026.302/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 522.012,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 52.201,00
Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 31.886-8
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 78.302,00
Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 31.885-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 93 de 28/05/2013, publicada no DOU nº. 102 de 29/05/2013, Seção 1, página 06, em relação ao projeto "Cativas", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 80.000,00
leia-se:
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 80.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 48, DE 29 MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

12 8126 - Plano Anual de Atividades Cultura 2013
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400.026572/2012-11
SP - São Paulo

Valor aprovado de R\$: 9.507.261,02 para R\$ 7.085.579,47

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "CONCURSO CULTURAL LAB TV", processo nº: 01400.024501/2012-83, Pronac nº: 12-7603, proponente: Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda, CNPJ nº: 06.228.927/0001-60, que passa a ser " CONCURSO CULTURAL NETLABTV ".

Art. 3º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Elon Rabin", processo nº: 01400.030022/2011-15, Pronac nº: 11-8911, proponente: José Ricardo de Almeida Alves Júnior, CNPJ nº: 054.710.916-47, que passa a ser "TREMOR".

Art. 4º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Foto-documentário Vitória Minas", processo nº: 01400.007143/2009-49, Pronac nº: 09-1436, proponente: GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL QUATRO CRESCENTE, CNPJ nº: 26.230.813/0001-61, que passa a ser "Vitória aos Montes Gerais - O Irrevelável Segredo Chamado de Terém".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 2777 - 21º Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Processo: 01400.006761/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 949.614,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Realização da 21ª edição do Festival Mix Brasil, além da exibição de filmes, o evento realiza leituras dramáticas, debates, apresentação de peças teatrais e festival de música a ser realizado em novembro de 2013.

13 2959 - Nossas Raízes, Nossa Luta
Carlos Eduardo Portella Nunes
CNPJ/CPF: 040.757.829-30
Processo: 01400.010216/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio: R\$ 82.000,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 09/12/2013
Produção de documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, sobre a luta pela preservação das origens culturais do Brasil, que será rodado na cidade de Biguaçu, Santa Catarina.

13 0550 - TRILHOS INDEPENDENTES
LS FILMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 16.568.285/0001-00
Processo: 01400.003072/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio: R\$ 276.074,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Realização de uma mostra cinematográfica de 7 curtas metragens, de Luccas Soares, com bate-papo com os espectadores, oficina, no período de 02/06/2013 a 30/11/2013.

13 2855 - Carros de Periferia
G C Hidaka - ME
CNPJ/CPF: 14.083.496/0001-19
Processo: 01400.009958/20-13
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio: R\$ 496.780,65
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário, média metragem, de aproximadamente 25 minutos, sobre a cultura das periferias de 5 lugares que têm em comum a língua portuguesa: Rio de Janeiro, Salvador, Lisboa, Moçambique e Angola.

13 1990 - Circuito Mineiro de Cinema Edição 1
AZ Cultura Projetos Culturais e Turísticos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.754.514/0001-47
Processo: 01400.005110/20-13
MG - Itabira
Valor do Apoio: R\$ 421.400,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Realização de uma mostra de cinema que prevê a exibição gratuita de curtas metragens, longas, e vídeos sobre cinema nacional, no período entre 05/07/2013 a 05/04/2014.

13 2962 - ACBF - Uma história de Paixão
FATO SINGULAR - PROMOCÃO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11
Processo: 01400.010219/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio: R\$ 403.839,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 30/12/2013
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 26 minutos, sobre os desafios e conquistas da ACBF.

12 9981 - 6º FESTIVAL DE CINEMA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - 6º CINEPORT - ED. JOÃO PESSOA
Fundação Cultural Ormeo Junqueira Botelho
CNPJ/CPF: 21.187.992/0001-88
Processo: 01400.031450/20-12
MG - Cataguases
Valor do Apoio: R\$ 2.896.448,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Realização da 6ª edição do festival que prevê a exibição gratuita de filmes e vídeos com mostras competitivas, oficinas, debates e homenagens, no período de agosto de 2013.

12 9979 - Sessão Criança 2013
CINEDUC - Cinema e Educação
CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20
Processo: 01400.031448/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 154.568,84
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Realização de exibição de filmes e vídeos voltados para o público infantil-juvenil, no CCB/RJ, no período entre março de 2013 a fevereiro de 2014.

ANEXO II

13 2853 - PROGRAMA NAVETRINE
caroline westerkamp costa
CNPJ/CPF: 053.063.089-37
Processo: 01400.009955/20-13
SC - Navegantes
Valor do Apoio: R\$ 41.900,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Produção de 24 programas inéditos, com a duração de 30 minutos cada, transmitido para a região litorânea e de colonização açoriana.

13 0551 - "Mais Cultura na Casa do Saber" (nome provisório)

Casa do Saber Eventos Culturais S/A
CNPJ/CPF: 05.452.257/0001-06
Processo: 01400.003073/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 2.802.901,60
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Produção de 260 programas de TV, com a duração de 30 minutos, a ser veiculado na TV Cultura, onde serão captados os encontros e aulas, que acontecem na Casa do Saber .

13 2133 - Casa Brasil
MASTER CINE VIDEO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.232.436/0001-67
Processo: 01400.005318/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 1.109.237,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Produção de série televisiva, com 12 episódios, de aproximadamente 30 minutos cada, visando resgatar a história da arquitetura paulista.

13 2132 - TV JANELA NA WEB
Instituto de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 03.516.468/0001-21
Processo: 01400.005317/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio: R\$ 193.940,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Produção de 24 vídeos e reportagem, com duração de 120 minutos, a serem veiculados na web, apresentando os talentos da cidade de Fortaleza, valorizando os grupos culturais, oferecendo formação audiovisual para adolescentes e jovens da periferia da cidade.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 274, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2720 - Processo de Montagem no Teatro de Bonecos - Estrada Real
Arquivo Apocalypse
CNPJ/CPF: 07.919.504/0001-59
Processo: 01400.006670/20-13
MG - Lagoa Santa
Valor do Apoio R\$: 364.100,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "Processo de Montagem no Teatro de Bonecos - Estrada Real" acontecerá em 12 cidades mineiras que fazem parte da Estrada Real. O projeto é baseado na construção de bonecos com materiais recicláveis e naturais tendo como produto final uma exposição, utilizando a cultura local e o passado das cidades históricas como fonte de inspiração para a criação dos bonecos/personagens. Total de 12 oficinas e de 12 exposições.

13 2066 - Um Inspetor Está Lá Fora
Korff Muller Produção Artística e Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 65.517.302/0001-87
Processo: 01400.005223/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 322.300,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Projeto para montagem e temporada de estreia do espetáculo teatral "Um Inspetor está lá Fora", de J. B. Priestley e, direção de Bruno Perillo. O projeto tem previsão para ocorrer entre 2013 e 2014, em São Paulo, com 30 (trinta) apresentações em aproximadamente dois meses a três meses.

13 2517 - Três Mudanças
Algo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.256.474/0001-85
Processo: 01400.006293/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 393.142,20
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a montagem e temporada do espetáculo Três Mudanças, com 36 apresentações na cidade de São Paulo, em teatro, para público aberto. Sendo 5 apresentações gratuitas para alunos da rede pública. Serão 8 (oito) meses de trabalho, con-

templando 1 mês de pré-produção, 3 meses de ensaio, 3 meses de temporada e 1 mês de pós-produção.

13 0940 - Danças Tradicionalistas Integrando Cultura e Cidadania Brasileira.

Centro de Tradições Gaúchas

CNPJ/CPF: 77.523.678/0001-83

Processo: 01400.003531/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 315.344,76

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Formação de 05 grupos folclóricos divididos por categorias de danças tradicionais gauchescas, visando a manutenção dos grupos pelo período de um ano. Ações específicas de encremento ao conhecimento tradicionalista com contação de história para o resgate e aperfeiçoamento da tradição da poesia oral.

13 2830 - Recreio Teatral

D Marin da Silva - Chilli Comunicação e Cultura

CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51

Processo: 01400.006862/20-13

RS - Santa Maria

Valor do Apoio R\$: 54.640,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar 16 apresentações da peça teatral "As aventuras de Dom Quixote e a Geladeira" em 10 escolas de Santa Maria e 06 de Passo Fundo.

13 2842 - Prepara a roda: é o teatro chegando na sua escola!

(ANO 2) Eder da Costa Paulo Schmidt

CNPJ/CPF: 036.277.499-44

Processo: 01400.006887/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 349.500,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao segundo ano do projeto "Prepara a roda: é o teatro chegando na sua escola" e, assim, contribuir com a democratização da arte teatral infantil com espetáculos em diversas escolas da rede pública do território nacional. Serão realizadas gratuitamente 100 apresentações teatrais, viajando por mais 20 cidades do território nacional, atingindo diretamente 20.000 alunos/espectadores.

13 2434 - Rapunzel

Fernanda Corrêa Gavioli

CNPJ/CPF: 182.713.338-44

Processo: 01400.006192/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 614.036,25

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral infantil Rapunzel. Uma adaptação de Ronaldo Ciambroni, inspirado na obra dos irmãos Grimm. O projeto será executado na cidade de São Paulo em temporada de 3 meses aos Sábados às 16h00 e Domingos às 16h00, totalizando 28 apresentações.

13 2721 - MOSTRA CULTURA LIVRE

GIANNINI ILKA GONÇALVES PORTELA

CNPJ/CPF: 425.197.608-85

Processo: 01400.006681/20-13

SP - Itapevi

Valor do Apoio R\$: 76.600,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Mostra teatral e música, realizada no decorrer de 06 meses, composta por 5 espetáculos teatrais, 2 oficinas que resultarão em mais 2 espetáculos teatrais e 3 apresentações musicais, totalizando 81 apresentações. Todas com ingressos GRATUITOS / PAGUE QUANTO PUDE.

13 2421 - Circuito Ordinário

HENRIQUE BENJAMIN - ME

CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75

Processo: 01400.006177/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 541.662,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem para encenação e circulação do espetáculo teatral Circuito Ordinário em 3 cidades do Brasil. Além de promover um intercâmbio pelo Brasil afora o objetivo é fazer também uma formação de público com um texto tão atual como este.

13 2007 - Cenas e Itinerâncias

Associação Dita

CNPJ/CPF: 09.076.942/0001-28

Processo: 01400.005136/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 259.000,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto é uma iniciativa de circulação de 20 espetáculos de teatro, dança e circo de artistas e grupos cearenses e de outros estados. Além disso, a proposta envolve um programa de formação junto à classe artística e um trabalho específico com as comunidades do entorno dos espaços culturais, além de debates, oficinas e lançamento de publicações.

13 1979 - Na Sobremesa da Vida

Estúdio Pesquisa e Criações Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 30.261.564/0001-49

Processo: 01400.005098/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 628.640,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Em comemoração aos 60 anos de carreira, o ator cearense

Emiliano Queiroz volta aos palcos com o espetáculo "Na Sobremesa da Vida", que faz uma retrospectiva de sua trajetória artística. A proposta é apresentar o espetáculo em São Paulo. No total serão realizadas 27 apresentações. A direção é de Ernesto Piccolo e o elenco é formado por Emiliano Queiroz, Antonio dos Santos e Ana Queiroz, além da participação especial de Ivone Hoffman.

13 2644 - REDE RAÍZES INTERAÇÕES - ATIVIDADES 2014

Planeta Agência de Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

Processo: 01400.006451/20-13

MG - Ouro Preto

Valor do Apoio R\$: 1.081.872,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Programa "Rede Raízes Interações; Atividades 2014", objetiva contribuir p/ melhoraria do trabalho de 30 grupos e entidades de artes cênicas dos municípios de: Paracatu, Brumadinho, BH(Barreiro), Mariana e Jeceaba. Neste contexto, realizará consultorias, cursos, palestras, mostras artísticas, intercâmbios, encontros e fórum, articulando os grupos e entidades participantes em uma rede de trabalho e de desenvolvimento das artes cênicas nas regiões trabalhadas.

13 2115 - Forma(ção) Cultural - Ano I

Lucca Comunicação e Editoração Ltda. ME

CNPJ/CPF: 03.757.086/0001-90

Processo: 01400.005295/20-13

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 749.560,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Forma(ção) Cultura pretende oferecer a cada ano, e manter por no mínimo três anos um processo de formação em música de circo e dança, voltado para a atuação profissional competente de 200 jovens na faixa etária de 12 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda. Pretende ainda oferecer capacitação técnica para os jovens participantes do núcleo compatível com a respectiva faixa etária dos jovens participantes.

13 2710 - CIRCULAÇÃO REPERTÓRIO KABANA

Mauro Lúcio de Figueiredo Xavier

CNPJ/CPF: 325.473.906-04

Processo: 01400.006656/20-13

MG - Sabará

Valor do Apoio R\$: 761.000,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Circulação Repertório Kabana apresenta proposta de ação artística e cultural com atuação em 10 (dez) cidades da região do Baixo São Francisco, em Minas Gerais, com oferta de 3 espetáculos que fazem parte do repertório do grupo, O Conto da Ilha Desconhecida, Os Olhos do Surubim Rei, Eh Boi. Todas as sessões terão acesso gratuito, para públicos de todas as idades.

13 2209 - Cultura no Campus Infantil - Festival de Teatro

Cultural Assessoria Ltda

CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22

Processo: 01400.005424/20-13

RS - Sapiranga

Valor do Apoio R\$: 42.900,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização do programa Cultura no Campus Festival de Teatro. Serão realizadas seis apresentações de teatro infantil na Universidade Feevale. Serão selecionadas atrações de reconhecida qualidade regional e estadual. O projeto irá proporcionar acesso ao teatro a partir de valores acessíveis, além de estimular o contato da população com uma instituição de ensino superior.

13 2638 - Epopeia de Brasília

Regina Maria Gomes de Oliveira

CNPJ/CPF: 313.872.921-53

Processo: 01400.006428/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 253.702,60

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização do espetáculo de música e dança denominado Epopeia de Brasília. O espetáculo se baseará na execução da obra original das músicas e poemas de Tom Jobim e Vinícius de Moraes encomendadas por Juscelino Kubitschek para composição da Sinfonia da Alvorada integrando agora às coreografias de dança desenvolvidas exclusivamente para este espetáculo inédito.

13 2817 - MANCHA VERDE - CARNAVAL 2014Bem

Aventurados Sejam Os Perseguidos, Por Causa Da Justiça

Dos Home

G.R.C.E.S. MANCHA VERDE

CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92

Processo: 01400.006849/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 945.000,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile da MANCHA VERDE no Carnaval de São Paulo, no ano de 2014, no sambódromo do Anhembi, com o tema enredo a ser definido onde serão distribuídas 1.500 fantasias para comunidade.

13 0873 - A ESCOLA VAI AO TEATRO

MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO

LTDA

CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93

Processo: 01400.003460/20-13

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 126.050,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto consiste em levar, gratuitamente, alunos da Rede Pública para o Teatro Direcional, o maior teatro privado de Manaus, onde assistirão a espetáculos infantis montados por artistas locais, com cunho educacional, em prol da defesa dos direitos da criança, abordando temáticas sobre a saúde, meio-ambiente, abuso infantil, o perigo das drogas e outros assuntos essenciais para a proteção do menor. Serão 6 peças, com 2 sessões cada.

13 2429 - PROJETO DANCAR

SIMONE MARIA DA SILVA

CNPJ/CPF: 028.125.477-07

Processo: 01400.006186/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 162.025,86

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de dança cênica voltado para um público leigo de crincas, adolescentes, jovens e integrantes da terceira idade oriundos de bairros carentes da cidade de Duque de Caxias.

13 2084 - PIAF

PATHAVIDHATU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.018.468/0001-55

Processo: 01400.005243/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 8.183.215,32

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem, inédita no Brasil, da nova produção do espetáculo musicado, PIAF, de Pam Gems, e manutenção de temporadas de quatro meses no Rio de Janeiro, de quinta a domingo (64 apresentações); quatro meses em São Paulo, de sexta a domingo; e 01 mês de itinerância por quatro cidades brasileiras, totalizando 124 apresentações ao final do projeto.

13 2671 - ZUMBI - TURNÊ NORDESTE

SEVLA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS

EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 15.511.276/0001-01

Processo: 01400.006605/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 789.718,60

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto de circulação do espetáculo ZUMBI do clássico do teatro brasileiro " Arena Conta Zumbi" de Augusto Boal e Gianfrancesco Guarnieri com direção de João das Neves e direção musical de Titane. A turnê será realizada por 07 cidades brasileiras da região nordeste. Estão previstas 2 apresentações em cada cidade, totalizando 14 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 2459 - Duo Ratcheva & Lemos

Ana Paula Machado de Oliveira

CNPJ/CPF: 046.274.729-86

Processo: 01400.006228/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 409.399,50

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de 12 Espetáculos de circulação do Duo Ratcheva (Irina Ratcheva – Piano) e Lemos (Marcelo Lemos Viola), por cidades do interior do Paraná: Curitiba, Ponta Grossa, Lapa, Paranaguá, Antonina, Campo Mourão, Londrina, Maringá, Cascavel, Apucarana, Toledo e Foz do Iguaçu. O programa contempla obras de Henri Vieuxtemps, Carl Stamitz e Anton Rubinstein. Projeto contempla também Gravação de CD.

13 2481 - MOSTRA DA DANÇA TRADICIONAL E DA

GAITA GAÚCHA - 2013.

Edna Luciana Fischborn

CNPJ/CPF: 750.220.440-72

Processo: 01400.006252/20-13

RS - Taquara

Valor do Apoio R\$: 207.230,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

A MOSTRA DA DANÇA TRADICIONAL E DA GAITA GAÚCHA - 2013, será um marco cultural no Vale do Paranhana, pois será um evento onde reuniremos os Maiores Grupos de Danças e os Maiores Gaiteiros do Estado do Rio Grande do Sul, em forma de Mostra Cultural. A MOSTRA DA DANÇA TRADICIONAL E DA GAITA GAÚCHA - 2013 é um evento sem fins lucrativos, aberto ao público com entrada franca.

13 2739 - 15º Volksfest

FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME

CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17

Processo: 01400.006710/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 229.950,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto se propõe a realizar atividades culturais durante a 15ª Volksfest, no município de Portão - RS, com a apresentação artística de uma orquestra, um coral e quatro grupos folclóricos de danças.

13 1270 - Alvaro Siviero em concerto sinfônico

ARTESALIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

Processo: 01400.003989/20-13

SP - São Paulo



Valor do Apoio R\$: 289.855,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Alvaro Siviero, com a participação da Orquestra Sinfônica de Brasília, realizará um concerto sinfônico percorrendo sobre a História da Música orquestral. Durante o concerto, maestro e solista conversarão com o público presente sobre a vida e obra de compositores que fizeram história.

13 1466 - Grupo Uirapuru - Orquestra de Barro (Centro Cultural Correios Rio de Janeiro)
LINDEMBERG JARDIM DE FREITAS - ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
Processo: 01400.004317/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 122.474,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

(Projeto Contemplado no Edital de Programação dos Correios) O projeto Grupo Uirapuru contempla 02 apresentações do grupo composto por jovens do povoado da Moita Redonda, Cascavel localizado no semi-árido cearense, no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro. Formado por adolescentes, o grupo prima pela originalidade, utilizando-se de instrumentos confeccionados em cerâmica (barro), através dos quais, apresentam um som autoral. As apresentações serão registradas em DVD documental.

13 2024 - Circuito de Arte e Música
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400.005167/20-13
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 945.400,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de 10 apresentações gratuitas em cidades do interior do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com a Orquestra de Teutônia e Grupo Tholl. Cidades: São Pedro do Butiá, Seberi, Marau, Mondai, São Miguel do Oeste e mais 5 a serem incluídas posteriormente.

13 2518 - Salvador Instrumental
Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos Ltda
CNPJ/CPF: 13.157.376/0001-56
Processo: 01400.006294/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.073.050,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização da 1ª edição do projeto Salvador Instrumental, no Parque de Exposições em Salvador/Ba. O festival tem como objetivo fomentar a difusão e valorização da música instrumental na Bahia através da realização de shows gratuitos de grupos e artistas locais e nacionais em um dos espaços mais tradicionais da cidade. Serão ao todo 10 atrações que se apresentarão nos dois palcos do festival.

13 1700 - MAURICIO FERNANDES & BANDA - SHOW DE ROCK INSTRUMENTAL COM LANÇAMENTO DE CD E DVD.
Selene & Cibeles Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10
Processo: 01400.004658/20-13
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 842.280,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Trata-se de um projeto que prevê a PRODUÇÃO DE UM CD de composições inéditas de MAURICIO FERNANDES & BANDA, PRODUÇÃO DE UM DVD do SHOW DE LANÇAMENTO DESTES CD E UMA TURNÊ contemplando as seguintes localidades: CEARÁ (Fortaleza, Icapui e Itapipoca), SÃO PAULO (São Paulo, Tatui, Marília, Santos, Americana e Sorocaba), MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Uberlândia e Ouro Preto) e RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre, Caxias e Pelotas), totalizando 18 (dezoito) apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 2063 - O BRASIL DE ANTONIO POTEIRO
Instituto Antonio Poteiro
CNPJ/CPF: 13.297.075/0001-28
Processo: 01400.005220/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 427.300,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Será realizada itinerância da exposição "O Brasil de Antonio Poteiro", apresentada originalmente no Museu Nacional de Brasília, no ano de 2010. Para esse projeto a exposição se realizará no MAG - Museu de Arte de Goiânia, GO e no Museu de Artes Brasil-Estados Unidos, no Pará. Reunirá a rara coleção de obras do artista Antônio Poteiro, em poder Instituto Antônio Poteiro, composta de 22 telas de médios e grandes formatos, sendo 13 telas, 120 x 120, 3 telas 190 x 210 cm e 6 telas 135cm X 155 cm.

13 2142 - Rogério Ghomes: 25 anos de produção finnacena escritório de arte ltda me
CNPJ/CPF: 11.983.092/0001-93
Processo: 01400.005335/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 566.170,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende realizar uma exposição retrospectiva da produção do artista Rogério Ghomes. A exposição itinerante será realizada nas cidades de Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu e Rio de Janeiro. A exposição será acompanhada de atividades

socioeducativas como palestras e workshops, e extensa documentação em formato de um livro e um documentário sobre o artista.

13 2346 - MARACATU RURAL - A MAGIA DOS CANAVIAIS - BRASÍLIA
Pentagrama Promoções e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.160.174/0001-00
Processo: 01400.006084/20-13
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 191.135,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Exposição Maracatu Rural - A Magia dos Canaviais vai levar o visitante por uma viagem pela história, os personagens, o ritmo, o território, os mitos, a dança, os sincretismos religiosos de uma das manifestações culturais mais importantes do Brasil. Fotografias, documentos históricos, vídeos, áudios, indumentárias, adereços, textos e livros. Distribuídos em painéis, monitores, telas de led e objetos de ambientação, utensílios e modelos com os principais personagens dos maracatus.

13 1024 - Diários Visuais
Maria Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.450.606/0001-30
Processo: 01400.003677/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 493.429,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a circulação da exposição Diários Visuais do artista Chico Baldini, que foi realizada em 2009, no Memorial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, com itinerância nos espaços culturais dos Correios em três estados brasileiros, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Recife/PE. O projeto foi ampliado para o universo online, quando envolverá ainda mais o público, incentivando a produção de diários visuais e sua publicação.

13 2058 - Exposição Cultural Harcourt, o escultor da luz
Centro Franco Brasileiro
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51
Processo: 01400.005214/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 30.520,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

A Aliança Francesa no Brasil apresenta, pela primeira vez no país, uma exposição itinerante com fotos do lendário estúdio Harcourt. Personalidades do mundo da cultura, das ciências e do esporte, da vida pública foram imortalizadas nas imagens bem peculiares do estúdio francês, envolvidas em halos luminosos, maquiadas de forma a brincar com a sombra e a luz, fica em cartaz no Saguão do Saguão da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

13 1548 - CIRCUITO DE IDEIAS FOTOGRÁFICAS
A Casa da Luz Vermelha Galeria de Arte LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.573.844/0001-07
Processo: 01400.004437/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 643.877,03
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar para fotógrafos e interessados uma ação formadora sócio-cultural, nos eixos simbólico, econômico e de acesso. Gratuito em todas as atividades, em 08 edições, com exposição, palestras, debates e oficinas. Oferece uma opção sustentável na construção e preservação do meio e proporciona o pleno exercício dos direitos à cultura, atendendo às demandas artísticas da comunidade e viabilizando um espaço para a integração dos diversos públicos e classes sociais em um exercício pleno da cidadania.

13 2030 - Natureza Humana
Prades Design e Produções LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.698.616/0001-90
Processo: 01400.005177/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 758.971,95
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Montagem de exposição das obras do projeto Natureza Humana, do artista plástico e grafiteiro Jaime Prades. Reconstituindo uma árvore através de madeiras recolhidas de caçambas e do lixo o projeto pretende gerar reflexão sobre o lixo gerado pela maior cidade do Brasil e sobre as relações entre o homem e o espaço natural que o cerca.

13 2418 - Condenados - No meu país, minha sexualidade é um crime
Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.023.565/0001-00
Processo: 01400.006174/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 152.156,40
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Exposição de 45 fotografias, visitas guiadas, ciclo de três debates e lançamento de catálogo sobre os Direitos Humanos e a discriminação sexual em diversos países do mundo. A se realizar no Espaço Cultural Correios Fortaleza.

13 2113 - A ARQUITETURA E A SEDUÇÃO" - Os Pritzker de Língua Portuguesa
Interlúdio Eventos e Serviços Artísticos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Processo: 01400.005293/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.290.504,00

Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
A exposição "A ARQUITETURA E A SEDUÇÃO" - Os Pritzker de Língua Portuguesa tem o objetivo de apresentar ao público Brasileiro, a obra de 4 arquitetos de língua portuguesa contemplados pelo maior Prêmio mundial de arquitetura. O Pritzker. Esse evento fará parte das comemorações do ano Portugal no Brasil.

13 2462 - MUG - Mostra Urbana de Grafite - Rio de Janeiro
República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99
Processo: 01400.006231/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.360.940,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar uma mostra urbana de Grafite e instalações de arte na cidade do Rio de Janeiro. A ocupação na área pública se dará através da intervenção de 10 artistas que são referência em arte urbana no Brasil e no Mundo. Pretende-se atrair diretamente ao local do evento um público de 35.000 pessoas.

13 2435 - Mimmo Catarinich - O Mago da Luz
República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99
Processo: 01400.006193/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 690.490,40
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Mostra fotográfica de Mimmo Catarinich considerado "O Mago da Luz", com 70 imagens do cinema internacional em seu período dourado embalada pelas trilhas sonora dos filmes de Fellini. Exibição de alguns dos filmes do seu repertório como os de Fellini, Pasolini, Bertolucci, Almodóvar, etc. A mostra contará com visitas guiadas e tradução simultânea de alguns filmes para pessoas com deficiência visual. Serão 2 meses de exposição no Rio de Janeiro e em outra capital.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 2359 - Acervo Biocultural da Chapada Diamantina
Célula Rítmica Empreendimentos Artísticos LTDA.
CNPJ/CPF: 12.124.868/0001-82
Processo: 01400.006102/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 382.922,88
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto pretende produzir um acervo multimídia do patrimônio imaterial biocultural dos habitantes das vilas e cidades do entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina, interior do estado da Bahia, por meio de entrevistas com representantes de diversos setores da comunidade local, em registro fotográfico e audiovisual em HD digital, com desdobramentos em site, livro e DVD.

13 2177 - Emissários da Vida
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
Processo: 01400.005386/20-13
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 621.500,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Coleção de 3 livros sobre a Água, Emissário da Vida, RICAMENTE ilustrado com fotografias artísticas. Tiragem 3000 exemplares Exposição itinerante por SP e RJ.

13 1894 - Memorial IAB RS
Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -RS
CNPJ/CPF: 92.915.214/0001-06
Processo: 01400.004914/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 359.535,06
Prazo de Captação: 31/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Criar o Memorial IABRS para tratar do acervo técnico e cultural existente, composto por fotografias, filmes, diapositivos, maquetes, manuscritos, plantas de edificações, memoriais técnicos, livros e edições históricas, instrumentos e equipamentos de trabalho relacionados à arquitetura e urbanismo. Profissionais qualificados irão fazer o levantamento, pesquisa, digitalização e restauração de todo o acervo da entidade. O acervo é constituído pela documentação do IAB-RS desde a fundação, em 1948

13 2662 - ALEXANDRE HERCHCOVITCH: 20 ANOS
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400.006592/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 244.021,18
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização de uma monografia comemorativa de vinte anos da carreira do estilista brasileiro Alexandre Herchcovitch. Trata-se de uma publicação fartamente ilustrada, abrangendo suas criações nas áreas de vestimentas, fotografia e editoriais de moda, acompanhada de informações detalhadas sobre o processo criativo do artista e textos críticos.

13 2523 - Vida Caiçara (título provisório)
Carlos Alberto Prudente
CNPJ/CPF: 762.145.678-72
Processo: 01400.006300/20-13
SP - Praia Grande

Valor do Apoio R\$: 231.935,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Pesquisa, edição de Livro de Arte Fotográfica com 3.000 cópias e Exposições sobre a cultura e a história das comunidades caiçaras, localizadas na região da Costa da Mata Atlântica do Estado de São Paulo, através de fotos, textos, entrevistas, mapas e documentos históricos. Livro bilingüe.

13 1350 - Entendendo a Lei Rouanet e a Lei de Incentivo à Cultura do RS- Gestão Cultural e Elaboração de Projeto Daniel Bender Ludwig - ME
CNPJ/CPF: 17.261.143/0001-50
Processo: 01400.004107/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 72.559,71
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O livro visa um aprimoramento da área cultural voltado aos profissionais do mercado, bem como os aspirantes à produtores culturais. Técnicas de gestão e produção, na teoria e na prática abordamos todos os mecanismos, desde o seu planejamento, legislação - incentivo à cultura federal e estadual com atualizações, proposta comercial (captação de recursos), apresentação dos projetos, prestação de contas, quando da execução de seu plano, a produção executiva, logística, alvarás e licenças etc.

13 2731 - Crônicas de Felipe Antunes
Felipe Antunes Santos
CNPJ/CPF: 307.124.628-56
Processo: 01400.006691/20-13
SP - Bragança Paulista
Valor do Apoio R\$: 115.984,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é publicar três mil exemplares do livro de crônicas do autor talentoso e iniciante Felipe Antunes. O autor publica suas crônicas em um blog, o que implica na contextualização histórica com o passar do tempo. Com o objetivo de: estimular a leitura, atividade essencial ao desenvolvimento cognitivo/emocional, ao alicerce cultural e conseqüente inclusão social do homem contemporâneo; e divulgar, com maior alcance, a obra literária de Felipe Antunes.

13 2143 - Cores da Mata Atlantica
CLARK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.651.532/0001-87
Processo: 01400.005336/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 329.956,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Livro de fotografia sobre a Mata Atlantica . Tiragem 3000 exemplares. Edição Bilingue

13 2632 - De Anita ao Museu de Arte Moderna
Contexto Produções Editoriais
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
Processo: 01400.006418/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 210.430,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Colocar à disposição do público edição ilustrada com obras e documentos do livro De Anita ao Museu, obra fundamental sobre a história das artes plásticas paulistanas, do jornalista e crítico de arte Paulo Mendes de Almeida (1905-1986). Trata-se de uma coletânea de textos originalmente veiculados na imprensa, abrangendo desde a exposição de Anita Malfatti, em 1917, marco inicial da arte moderna no país, até a criação do Museu de Arte Moderna de São Paulo, o MAM, em 1948.

13 2411 - A Casa Rosa
João Cláudio Rocha Costa
CNPJ/CPF: 015.705.986-30
Processo: 01400.006163/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 25.380,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Escrever e publicar um romance que mostrará como a morte é encarada por aqueles que ficam com a lembrança dos que já se foram e até onde a pessoa pode ir com o intuito de encontrar um novo sentido de viver, a ajuda pode parecer estar longe, mas pode ser que esse "sentido" esteja mais perto do que se imagina. O livro alem de ser uma realização e um ingresso definitivo no ramo literário, é também meu desejo de formar novos leitores, e poder alcançar aqueles que já são apaixonados pela leitura.

13 2290 - Paulo Martinez - O Mago da Moda (Título Provisório)
Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400.006025/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 297.290,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "Paulo Martinez: O Mago da Moda" pretende documentar, em uma bela edição de livro de arte rico em imagens e textos -, os 30 anos de trabalho do artista plástico Paulo Martinez, um dos maiores editores de moda do país. Ele é considerado parte da história da moda no Brasil, conhecido por suas composições de imagem originais e inovadoras.

13 1688 - Inocência tem História
Maria Helena Molinero de Sousa
CNPJ/CPF: 182.128.326-00
Processo: 01400.004640/20-13
MS - Inocência
Valor do Apoio R\$: 6.045,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Empolgados com a riqueza da cultura de Inocência, quatro professores mobilizaram uma equipe, as entidades constituídas e se dispuseram a criar um programa que começou a ser desenvolvido 50 dias antes do aniversário da cidade. Como foi uma festa marcante, achamos necessário o registro daquilo que foi uma explosão de civismo e de demonstração de amor a esta Terra. O lançamento desse documentário deverá acontecer no Centro Cultural "Lázara Lessonier" às 19 horas .

13 2753 - Tatiana Blass
AUTOMATICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05
Processo: 01400.006724/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 211.560,60
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de um livro sobre a obra da artista Tatiana Blass. A publicação irá apresentar a produção de Blass, a partir da reprodução de pinturas, esculturas, instalações, textos, performances e vídeos, acompanhada de análises críticas feitas por diferentes autores. O livro é o primeiro a organizar, de modo completo, informações iconográficas e textuais referentes à trajetória da artista nos últimos 6 anos. Uma edição bilingue, com tiragem de 2.000 exemplares.

13 2216 - A Cidade da Bahia e a Eletricidade, uma abordagem política, econômica , humana e cultural (sé.XIX ao Sec. XXI)
EPP Publicações e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 01.566.241/0001-65
Processo: 01400.005431/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 501.792,50
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Publicar um livro de arte que conte a história da Cidade da Bahia e das cidades do Recôncavo a partir da chegada da eletricidade numa abordagem política, humana, econômica e cultural. Esta publicação irá apresentar todas as transformações urbanas e culturais que aconteceram na cidade de Salvador (do séc. XIX ao séc XXI) por conta das políticas para a energia elétrica resgatando também imagens históricas numa edição ilustrada em policromia.

13 1934 - 7º FELIT; Festival de Literatura de São João del-Rei
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.004997/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 415.096,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O 7º FELIT visa dar continuidade ao único festival literário da região, homenageando, neste ano, o cronista Luis Fernando Veríssimo. Seguindo o formato das seis edições anteriores - palestras, mesas redondas, oficinas, apresentações artísticas, feira de livros, exposições, entre outras atividades -, o evento se configura como um importante meio para se discutir a literatura brasileira, em suas diferentes nuances, contando com a presença de renomadas personalidades da vida cultural do país.

13 1583 - FOLCLORE DE JANUÁRIA CINQUENTA ANOS DEPOIS
NAHILSON MARTINS RAMALHO 48686654649
CNPJ/CPF: 13.314.269/0001-94
Processo: 01400.004504/20-13
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 117.730,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto pretende refazer os caminhos da equipe da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Ministério da Educação e Cultura, que, entre os anos de 1959/60, realizou um precioso levantamento das manifestações culturais no município de Januária, no norte de Minas e, além de realizar um novo levantamento, registrando em fotografia e vídeo as manifestações preservadas, produzir um livro com um DVD encartado com a reprodução de fotos e imagens coletadas em 1959/60 e as novas imagens.

13 1602 - IMPRESSÕES DO JALAPÃO
Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Processo: 01400.004535/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 215.980,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro de arte ilustrado com pinturas, fotografias e poemas inspirados na cultura, história e na paisagem do sertão do Jalapão - TO. Edição bilingue portuguesa e inglês. Realizar 03 lançamentos do livro: Palmas, Ponte Alta e Mateiros - TO. O projeto ira gerar uma exposição/produção artística de 30 pinturas em óleos sobre telas, dezenas de fotografias e 2000 livros.

13 2666 - CABOCLO, RETRATOS DE UMA VILA
Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Processo: 01400.006600/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 221.500,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro de arte com pinturas e fotografias inspiradas na bicentenária Vila de Caboclo, localizada no município de Afrânio, sertão de Pernambuco .O livro terá 30 pinturas a óleo , fotografias e literatura sobre a cultura e as tradições sertanejas. Realizar o lançamento do livro na própria Vila que é Distrito de Afrânio, e também na cidade de Petrolina-PE. O projeto ira gerar 2000 livros e uma exposição/produção artística .

13 2103 - TRANSFORMAR TESOIRO EM PATRIMÔNIO UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CNPJ/CPF: 12.671.814/0001-37
Processo: 01400.005272/20-13
PB - Campina Grande
Valor do Apoio R\$: 559.761,14
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto Transformar Tesouro em Patrimônio é: Criar um Laboratório de Restauração, Higienização e Digitalização para a conservação e preservação dos suportes documentais da Biblioteca de Obras Raras Átila de Almeida; Facilitar a recuperação da informação para os seus usuários de forma rápida e eficaz.

13 2243 - Coleção Cadernos de Samba
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
Processo: 01400.005469/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 579.015,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Coleção de doze livros sobre as mais importantes escolas de samba do Rio de Janeiro. Os três primeiros títulos foram lançados em 2012. Cada escola de samba com sua forma, sua história e seus integrantes ajudam a construir uma das grandes manifestações culturais do país: o Carnaval. Vamos mostrar a mistura de tradição e modernidade que reinventa, a cada ano, o desfile da Marquês de Sapucaí, atraindo mais e mais a atenção do mundo.

13 2746 - ILHA DO MEL: PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL
Vilma de Fátima Nogueira
CNPJ/CPF: 319.598.229-34
Processo: 01400.006717/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 170.850,00
Prazo de Captação: 25/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Editar e publicar 1000 (mil exemplares) do livro "ILHA DO MEL: PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL", A obra sobre a ILHA conterá fotografias e textos que terão como suporte a cultura e a natureza que se interpõem e interagem para apresentar à história, a ecologia, a preservação material e ambiental, as manifestações culturais e artísticas. A obra retratará as riquezas naturais, e além da natureza, a cultura e os costumes das pessoas que habitam a região.

13 0118 - Catálogo Rio Occupation London
People's Palace, Projects do Brasil
CNPJ/CPF: 05.465.506/0001-90
Processo: 01400.000152/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 198.385,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende publicar um catálogo a partir do importante evento cultural binacional RIO OCCUPATION LONDON, que ocorreu durante as Olimpíadas 2012, entre julho e agosto, em Londres, no Reino Unido.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 2240 - 28º PONCHE VERDE DA CANÇÃO GAÚCHA
C&C Gestão e Produção de Ações Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 13.683.007/0001-05
Processo: 01400.005466/20-13
RS - Bagé

Valor do Apoio R\$: 231.779,99
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O PONCHE VERDE DA CANÇÃO GAÚCHA é um dos mais tradicionais e antigos festivais de música do Rio Grande do Sul. O Festival será na cidade de Iona montada no Parque de Exposições Juventino Corrêa de Moura. Além da apresentação das 14 músicas classificadas serão realizado 5 Shows durante os tres dias de festival.

13 2263 - BRASIL VOCAL 2013
Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.576.412/0001-86
Processo: 01400.005991/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 384.200,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização da segunda edição do concurso nacional (festival)



de novos grupos vocais, simultaneamente à terceira edição do concurso nacional de arranjo (somente arranjos originais e inéditos) para grupos vocais a capela dedicados à música popular, complementados por uma mostra reunindo consagrados grupos vocais aos novos grupos vencedores da edição anterior. Prevê-se, também, o lançamento de um álbum com as partituras dos doze arranjos finalistas da segunda edição do referido concurso.

13 1991 - Gravação de CD/DVD e Divulgação do Cantor Jaime Junior
MARINGA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 12.771.674/0001-79
Processo: 01400.005111/20-13
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 2.377.910,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo sertanejo. O objetivo é divulgar a música sertaneja através do cantor "Jaime Junior", com a intenção de incentivar novos talentos, elevando nossa cultura musical e oferecendo entretenimento cultural no estado do Paraná, através de apresentações gratuitas à população. Serão realizados 24 shows gratuitos.

13 2278 - Orum Ao Vivo
Sonora Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.040.698/0001-18
Processo: 01400.006006/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 763.930,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Esse projeto trata da turnê do disco ORUM da cantora e compositora Giana Viscardi. Arranjado por Letieres Leite (Orkestra Rumpilezz), o CD contém uma pesquisa de ritmos brasileiros associada a um repertório inédito a ser apresentado pelo Brasil. 27 shows nos 2 anos de duração do programa. Previstas a gravação de 2 apresentações de onde sairão 1 CD e 1 DVD cujas faixas terão acesso gratuito na internet.

13 2283 - DIVAS DA AMAZÔNIA
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Processo: 01400.006014/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.609.220,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Divas da Amazônia apresentará a produção musical do norte do Brasil onde o contemporâneo e o tradicional convivem simultaneamente em harmonia, estabelecendo um elo entre o mundo globalizado e a cultura de raiz da região. O projeto apresentará quatro shows das Divas do Pará; Gaby Amarantos e Fafá de Belém e das Divas do Amazonas; Márcia Siqueira e Eliana Printes.

13 2152 - Araraquara Rock - 12 edição
Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara
FUNDART
CNPJ/CPF: 50.505.049/0001-74
Processo: 01400.005345/20-13
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 302.371,30
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

O Araraquara Rock é um festival de música realizado pela Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, sendo considerado hoje um dos mais importantes do gênero no país de circuito independente. Tem o intuito de dar espaço e revelar novos artistas. Para a 12 edição, a organização pretende realizar o maior Araraquara Rock de todos os tempos, com uma programação de ações artísticas que vai além dos shows. Para isto se faz necessário a parceria entre poder público e privado.

13 2863 - HOMENAGEM AO MALANDRO - 110 ANOS DE MOREIRA DA SILVA

Vini Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.294.698/0001-07
Processo: 01400.009971/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 145.450,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto é uma justa homenagem a MOREIRA DA SILVA. Apresentando Ângela Rô Rô, Maria Alcina e Paulinho Moska. O projeto acontece durante 3 dias, no Museu Nacional dos Correios, em Brasília. O projeto irá gerar 3 espetáculos musicais com artistas de renome nacional ao mesmo tempo em que irá gerar emprego para 3 artistas, 1 diretor de produção, 1 assistente de direção, 1 produtor executivo, 1 fotógrafo, 1 contra-regra, 1 camareira, 1 programador visual, 1 Assessor de imprensa, entre outros.

13 2223 - VIVA VINICIUS VIVE
Haroldo Costa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.838.364/0001-70
Processo: 01400.005446/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.256.870,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Criação e execução do espetáculo VIVA VINICIUS VIVE. Uma série de 3 recitais no ano do centenário de nascimento do poeta Vinicius de Moraes. Um espetáculo litero-musical com participação de alguns dos mais notórios intérpretes de sua obra acompanhados de pela Orquestra Sinfônica do Teatro Municipal. Cantores e atores de

prestígio no cenário nacional interpretarão as canções e os poemas do nosso eterno "poetinha". Duração: 01h30min

13 1623 - CD Arnaldo Antunes - Canções Inéditas
Sociedade Azevedo e Gonçalves de Entretenimento e Realização de eventos e Culturais e desportivos Ltda
CNPJ/CPF: 07.875.997/0001-72
Processo: 01400.004559/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 197.395,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

O prestigiado músico Arnaldo Antunes, irá lançar o 12º disco de sua carreira solo. Repleto de canções inéditas, o projeto ainda estima um show de lançamento da cidade de São Paulo.

13 2019 - FMB - Festa da Música Brasileira
Stage 01 Produtora e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 08.090.497/0001-98
Processo: 01400.005157/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 9.840.984,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Festa da Música Brasileira pretende resgatar e apresentar ao público brasileiro toda a miscigenação e diversidade da MPB. A FMB terá quatro noites, que reunirão o público em duas arenas integradas, com seis diferentes palcos para shows e shows inusitados, performances individuais, pocket-shows, participações especiais e apresentações memoráveis. Ao todo serão 56 shows e momentos inesquecíveis! Local: Cais do Porto - Rio de Janeiro/RJ.

13 2187 - Workshops Culturais
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400.005396/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.850,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

O projeto cultural irá realizar durante 03 meses Workshops de música, ilustração e grafite, DJ e exibição de filmes para jovens de baixa renda do estado do Rio de Janeiro. Todas as atividades do projeto serão gratuitas.

13 2157 - FLORES NAS ESQUINAS
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400.005359/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 584.115,84
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto tem duração de dois anos e visa inicialmente realizar, ainda no ano de 2013, 12 apresentações do artista Flávio Adonis em municípios do RS, nas seguintes cidades: Bento Gonçalves, Canoas, Porto Alegre, Passo Fundo, Ijuí, Gravataí e Caxias do Sul. Ao fim desta turnê, já em 2014, será gravado o novo disco do artista: Flores nas Esquinas. Neste mesmo ano ocorrerá uma turnê nacional de lançamento do CD, nas seguintes cidades: Maceió, São Paulo, Aracaju, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

13 2208 - SENTIDOS DO BRASIL - SEMANA CULTURAL EM MUNIQUE
Koehler Lindenblatt Arte Cultura Com. Exp. Ltda
CNPJ/CPF: 03.091.738/0001-08
Processo: 01400.005422/20-13
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 1.836.470,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Semana de exibição de expressões de arte tipicamente brasileira em diversos espaços públicos e privados de Munique, na Alemanha. Em 10 dias de atividades faremos exposições de artes plásticas, apresentações teatrais, mostras de gastronomia, artesanato, dança folclórica, música popular sempre focados na arte brasileira, e, especialmente nesta 1ª edição da cultura mineira.

13 2256 - São João do Brasil em Portugal
Canal Sonorização e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.117.947/0001-40
Processo: 01400.005483/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.481.240,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

Durante os dias 07 e 08 de setembro levaremos para o Palácio de Cristal, localizado na cidade do Porto, em Portugal, uma mostra dos festejos juninos do Nordeste do Brasil por meio de atrações artísticas, artesanato, culinária e indumentária. A escolha do Porto se deve ao fato de ser esta a cidade portuguesa onde se originou há mais de 500 anos a tradição dos festejos de São João trazidos para o Brasil e aqui ressignificados.

13 2656 - Festival de Cultura Nordestina em Santaluz
Papa Loko Produção Artísticas e Promoção de eventos Ltda - me
CNPJ/CPF: 07.590.636/0001-80
Processo: 01400.006567/20-13
BA - Camaçari
Valor do Apoio R\$: 522.808,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

O projeto visa trazer toda a riqueza da cultura nordestina num período de grande festividade para a população de Santaluz, da Bahia e do nordeste. O Festival Cultural do Nordeste em Santaluz pretende levar de forma gratuita às comunidades da cidade a música, a dança e a gastronomia típica nordestina.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 0534 - Arte Free em São Paulo
Letrera Serviços Web Design Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.781.625/0001-17
Processo: 01400.003017/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 448.440,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Criação de um site denominado 'Arte Free em São Paulo', responsável pela divulgação da arte e eventos gratuitos na cidade de São Paulo. O site será constituído a partir de um blog já existente desde 2006, com o mesmo título, que aborda diversos assuntos essenciais para quem se interessa por cultura e pelas formas de acesso a ela por meio dos eventos produzidos e apresentados na cidade de São Paulo.

13 2597 - Encontro Internacional Pernambuco Criativo
Promoção Musicultural Ltda
CNPJ/CPF: 10.443.561/0001-19
Processo: 01400.006380/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 529.907,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Encontro Internacional Pernambuco Criativo tem como objetivo debater e estimular articulações no âmbito da economia criativa. Promover um ambiente de negócios entre empresários, gestores e atores da cadeia produtiva criativa; Estimular que projetos de desenvolvimento sustentável na área da cultura sejam reconhecidos. Demonstrar que a economia criativa também contribui para a inclusão social criando diferentes alternativas de trabalho, sem depender de processos formais de aprendizagem.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

13 1835 - Monumentos BH: cultura e arte no espaço virtual
Históriarte Projetos Culturais e Artísticos
CNPJ/CPF: 04.935.560/0001-99
Processo: 01400.004834/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 465.762,00
Prazo de Captação: 31/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Criação de uma plataforma virtual com imagens, sons e informações (em português, inglês e espanhol), contemplando todos os monumentos da cidade, acessível pela internet por meio de um navegador web. Composta por uma galeria e um jogo iterativo, a plataforma irá priorizar a circulação e a divulgação de informações sobre todos os monumentos da cidade, ampliando a difusão do conhecimento sobre a memória coletiva e o patrimônio cultural material e imaterial dos belo-horizontinos.

PORTARIA Nº 275, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1697 - Retalhos Populares
Iris Bachiller Fiorelli
CNPJ/CPF: 281.319.778-54
SE - Aracaju
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 4390 - CCBB Educativo Rio de Janeiro 2012
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2013 a 31/07/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 4311 - CCBB Educativo São Paulo 2012
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2013 a 31/07/2013



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 231-T/DE-2, DE 29 DE MAIO DE 2013

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2014 (IE/EA CFS-ME-BCT 2014).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE
Em 28 de maio de 2013

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 22MAI2013 por JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Adv. Dr. Fernando Porto Filho - OAB/RJ 165.041, Adv. Dr. Leonardo Tostes de Aguiar - OAB/RJ 157.353 (protocolo Nº 3177/2013).

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.276/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OCEANIC PHOENIX / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: NAVIO PESQUISA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE NATAL / RN
Data do Acidente: 03/06/2012
Hora: 08H
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.563/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMILIE BULKER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE VITÓRIA / ES
Data do Acidente: 12/04/2012
Hora: 11H
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.754/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ASTRO GAROUPA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAPICHE DA EMPRESA JS PESCADOS / ITAJAI-SC
Data do Acidente: 18/08/2012
Hora: 14H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.431/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM MERGULHADOR
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ACQUANAUTA III / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO ARVOREDO / SC
Data do Acidente: 09/10/2011
Hora: 11H40
Data Distribuição: 04/09/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.499/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAVRAS / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: 207 / VILA VELHA-ES
Data do Acidente: 08/06/2012
Hora: 09H
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.765/2013
Acidente / Fato:
EXPLOSÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTORINI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DO MANSO / CHAPADA DOS GUIMARAES-MT
Data do Acidente: 13/10/2012
Hora: 17H30
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 29 de maio de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 25, de 5 de fevereiro de 2013, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de vagas do cargo de Técnico-Administrativo em Educação, por instituição de ensino, em conformidade com o Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A realização do concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto na Portaria Interministerial MP/MEC nº 25, de 2013.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
 - II - denominação do cargo;
 - III - remuneração inicial;
 - IV - quantitativo de vagas;
 - V - prazo de validade do concurso; e
 - VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

INSTITUIÇÃO	Quantitativo de Cargos			
	Nível de Classificação			
	C	D	E	Total
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG	6	11	21	38
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ	15	28	39	82
COLÉGIO PEDRO II	27	44	45	116

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, após análise dos recursos, o resultado final das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação, objeto do Edital nº 1, Chamamento Público para Pré-qualificação de Tecnologias que colaborem para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e integrada e da articulação da escola com seu território, de 9 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2011, Seção 3, páginas 32 a 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

INSCRIÇÃO	PROponente	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
543	Roseli Rodrigues de Mello	Tertúlias Dialógicas: literária e musical.
548	Positivo Informática S.A.	Mesa Educacional Alfabeto com Realidade Aumentada. Tecnologia Educacional para o apoio didático-pedagógico na Educação Integral.
575	QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	e-SOM: educar - socializar - orientar - musicalizar
576	JR Araújo & Araújo Ltda	Cultura de Paz: Educação Emocional e Social
589	JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA	CARAVANA DE LEITURA NAS ESCOLAS DO CAMPO
612	Magma Cultural e Serviços Ltda.	Portal Magma Educacional
614	Marcus Vinícius Leite	Rádio História
616	Associação pela Saúde Emocional de Crianças	Educação Emocional através do Programa Amigos do Zippy
617	Educommatica - Educação, Comunicação e Informática	Tecnologia Educacional Mobile-L
628	Imagine Arte Cultura e Paz LTDA	Jogo Mandala das Relações Educativas
629	Imagine Arte Cultura e Paz LTDA	Vídeo Ambiental
636	Sem Fronteiras Tecnologia Educacional Ltda	ABC Digital
648	Associação Cidade Escola Aprendiz	REPÓRTER APRENDIZ
650	Abril Educação S/A.	Portal Pedagógico
653	Associação Cidade Escola Aprendiz	Criação de espaços de diálogo na escola: exercício de democracia e respeito aos direitos humanos no ambiente escolar
654	Associação Cidade Escola Aprendiz	Programa de avaliação contínua de aprendizagem na perspectiva da educação integral
655	Associação Cidade Escola Aprendiz	Trilhas educativas: uma proposta de organização curricular em diálogo com os saberes comunitários e com os interesses dos educandos.
682	Fundação Tide Azevedo Setubal	Mundo Jovem: desafios e possibilidades. Uma proposta de trabalho com adolescentes
700	MZO Interativa SS Ltda	Conecta Mundo: uma solução integrada para o uso escolar de tecnologias de informação e comunicação em redes colaborativas de aprendizagem
705	Origem Jogos e Objetos Ltda	Oficina do Pensar e Agir
709	Emílio Takase	Mata Atlântica: o Bioma onde eu moro
746	Diocese de Santarém	Projeto Rádio pela Educação - Uma Estratégia de Educação pelo Desenvolvimento na Amazônia
747	Secretaria de Estado da Educação do Paraná	Portal Dia a Dia Educação - Trechos de Filmes
752	Adriana Fernandes Coimbra Marigo	Tertúlia Dialógica de Artes
812	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Mandala dos Saberes
837	INSTITUTO EMPREENDER	ENTER JOVEM PLUS: EMPREGABILIDADE, TECNOLOGIA E INGLÊS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2013, de 03.05.2013/CTF, publicado no DOU em 08.05.2013, o processo nº 23111.005970/2013-72 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto correspondente à classe D 101, da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por até 12 (doze) meses, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa, com lotação no Colégio Técnico de Floriano/Floriano, habilitando os (as) candidatos (as) TATIANA VIEIRA DE CARVALHO DANTAS e DANNIELLE VIEIRA DE SOUSA BORGES, classificando o (a) primeiro (a) colocado (a) para contratação.

AROLDO DE CARVALHO REIS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.911, DE 24 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.009049/13-89, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 02/05/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 12, do Processo nº 23113.009049/13-89, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma TOTAL MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 10.573.253/0001-08, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2011NE801123 de 28.09.11, objeto do Pregão Eletrônico nº 126/11.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.916, DE 24 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.010096/13-75, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 16/05/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 10, do Processo nº 23113.010096/13-75, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma COMERCIAL PARANAIBA LTDA-ME, CNPJ nº 13.855.653/0001-02, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2012NE800653 de 15.06.12, objeto do Pregão Eletrônico nº 49/12.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.917, DE 24 DE MAIO 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.009050/13-11, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 02/05/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 08, do Processo nº 23113.009050/13-11, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma PAULA DOS SANTOS MARCOLIN-ME, CNPJ nº 11.093.193/0001-99, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2011NE801005 de 02.09.11, objeto do Pregão Eletrônico nº 119/11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de maio de 2013

Processo nº 23034.007580/2013-05

Interessada: Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao FIES

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

1. Com lastro na Nota Técnica nº 1/2013-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC e Parecer nº 217/2013 da Procuradoria Federal neste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 29.5.13, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão ao FIES das entidades mantenedoras de instituição de ensino superior relacionadas abaixo:

	NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ Nº
1	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES	44.178.309/0001-41
2	INSTITUIÇÃO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA.	72.558.646/0001-08
3	INSTITUTO SAVONITTI DE ENSINO SUPERIOR	05.630.937/0001-64
4	INSTITUIÇÃO LUSO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	62.743.026/0001-87
5	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO DE GUARULHOS LTDA - ME	07.397.257/0001-78
6	CETRO CONSULTORIA EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	64.017.668/0001-24
7	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU LTDA	03.463.066/0001-06
8	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	05.640.668/0001-17
9	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBITINGA	03.648.421/0001-11
10	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR BARÃO DE JUNDIAI (AESB)	07.584.416/0001-43
11	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	06.538.925/0001-77
12	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NACIONAL LTDA	07.858.740/0001-02
13	ASSOC. CULTURAL EVOLUÇÃO-UNIÃO NAC. DAS INSTITUIÇÕES EDUC. SP	63.083.869/0001-67
14	UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	28.771.806/0001-00
15	IDEAL - INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA	03.789.762/0001-07
16	SIEN-SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	04.639.959/0001-22
17	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE AMAMBÁ	01.989.938/0001-49
18	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	33.121.674/0001-01
19	CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI - CENAV	01.103.977/0001-05
20	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT	01.989.904/0001-54
21	ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT	03.995.211/0001-08
22	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARÉ LTDA.	45.430.956/0001-61
23	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	80.669.344/0001-27
24	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PASCALE E CASTRO S/C LTDA.	58.980.467/0001-25
25	UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	28.771.806/0001-00
26	SOCIEDADE MANT. DE ENSINO SUP. DE MIRASSOL LTDA - SOMESMI	01.194.051/0001-64
27	FUNDAÇÃO BARDDAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	76.599.828/0001-70
28	CETEC - CENTRO EDUC. TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA.	02.088.640/0001-20
29	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LEMOS DE CASTRO - AELC	72.344.096/0001-16
30	ORGANIZAÇÃO SULSANCAETANENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.240.444/0001-20
31	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI - AESI	02.972.004/0001-67
32	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI	03.200.793/0001-80
33	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	03.505.804/0001-30
34	SOCIEDADE OLIMPIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - EPP	56.366.172/0001-38
35	SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA.	03.136.704/0001-84
36	UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	71.549.984/0001-02
37	FUNDAÇÃO MUN. DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS	03.567.122/0001-52
38	D.D.G S/S LTDA. - EPP	03.378.939/0001-82
39	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLANDIA LTDA. - EPP	04.305.107/0001-07
40	ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO	05.079.146/0001-98
41	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBIPORÁ	05.041.441/0001-55
42	ARTE E MÚSICA LTDA.	03.041.091/0001-00
43	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EÇA DE QUEIROS S/S LTDA. - EPP	05.548.640/0001-54
44	SOFES - SOCIEDADE FRUTALENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	06.054.269/0001-37
45	AEJ - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JAÚ	05.311.136/0001-36
46	IDEAL - INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA	03.789.762/0001-07
47	CESMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA	07.064.432/0001-05
48	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ITU LTDA.	07.257.784/0001-87
49	ACESOP - ASSOC. DE CULT. E ENS. SUP. CORNELIO PROCOPIO S/S LTDA.	07.587.432/0001-90
50	FARTEC FACULDADE REGIONAL TECMED LTDA. - EPP	04.531.443/0001-60
51	FATESC FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA LTDA - EPP	07.798.100/0001-54

2. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF) para os encaminhamentos subsequentes de sua alçada, observando o inteiro teor da manifestação da Procuradoria Federal no FNDE.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 287, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS ITAPINA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 430 de 22/03/2013, publicada no DOU de 01/04/2013, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 31/05/2013, a validade do concurso regido pelo Edital 02/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 116/2012, de 28/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, nos termos da legislação vigente.

ANDERSON MATHIAS HOLTZ

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MPOG nº 450, de 18 de setembro de 2012, na Portaria SE/MEC nº 1.318, de 26 de setembro de 2012, no Edital INES nº 09, de 04 de dezembro de 2012, e no Edital INES nº 20, de 19 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar o encerramento do concurso público regido por meio do Edital INES nº 09/2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2012, para provimento em caráter efetivo de 39 (trinta e nove) vagas de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2º Declarar que somente 22 (vinte e dois) candidatos ao cargo de Professor Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico foram classificados ao final do concurso público mencionado.

Art. 3º Declarar que 17 (dezessete) vagas do cargo de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico oferecidas por meio do Edital nº 09/2012 não foram preenchidas por ausência de candidatos habilitados.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 243, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 90/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23000.014658/2009-41, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da União das Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.125.509/0001-59, com sede em Maringá - PR, em função do descumprimento do artigo 2º e 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de maio de 2013

INTERESSADO: GRUPO UNIESP
PROCESSO: 23000.010680/2012-17
Nº 103 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas respectivas atribuições, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 338/2013-DISUP/SERES/MEC, considerando (i) a presença dos requisitos necessários para configuração de Grupo Econômico de Fato; (ii) a constatação reiterada nas verificações in loco de irregularidades nas IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp; (iii) os fortes indícios de que tais práticas irregulares se estendem para as demais IES vinculadas de direito ou de fato ao Grupo Educacional Uniesp; (iv) existir fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; com fundamento expresse nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no artigo 7-A da Lei nº 9.131, de 14 de novembro de 1995, nos art. 10, 11 e 45 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, nos arts. 33, § 2º e 58, § 2º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, determina:

I - Que o Grupo Educacional UNIESP diretamente, ou determinando as necessárias providências para que as instituições por ele administradas o façam:

(a) apresente em 15 (quinze) dias, contados da notificação do presente Despacho, planilha em formato digital (xls) contendo as seguintes informações:

.AS MANTENEDORAS E RESPECTIVAS MANTIDAS (IES) VINCULADAS AO GRUPO, COM RESPECTIVOS CNPJs E CÓDIGOS E-MEC;

.RELAÇÃO DE CURSOS POR IES, COM RESPECTIVOS CÓDIGOS E-MEC; E VALORES DE MENSALIDADE PRÁTICADOS, DE ACORDO COM A PORTARIA NORMATIVA MEC nº 2/2012 e PORTARIA SESu nº 87/2012;

.RELAÇÃO COM NOME E CPF, POR SEMESTRE DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO, DE TODOS OS DISCENTES ATIVOS POR CURSO E TURNO, COM RESPECTIVO CÓDIGO E-MEC;

.RELAÇÃO COM NOME E CPF, POR SEMESTRE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DE TODOS OS DISCENTES ATIVOS COM FIES e PROUNI, POR CURSO E TURNO, COM RESPECTIVO CÓDIGO E-MEC;

(b) apresente em 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, todos os instrumentos jurídicos que deram base à assunção do controle das mantenedoras e da gestão das mantidas a ele vinculadas, de direito ou de fato;

(c) preste informações sobre as alterações de controle societário de todas as mantenedoras vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp, na forma do art. 58, § 2º da Portaria Normativa nº 40, de 2007;

(d) demonstre as condições econômico-financeiras necessárias para garantir a sustentabilidade financeira de todas as Mantenedoras vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp;

(e) atualize em 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho:

OS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO DO SISTEMA E-MEC;

O CADASTRO NACIONAL DE DOCENTES;

OS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO DO SISPROUNI;

OS DADOS CONSTANTES NO CADASTRO DO SISFIES.

(f) protocolize no período de 01 a 30 de junho de 2013, nos termos da Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, o credenciamento de todas as mantidas administradas pelo grupo, ficando desonerada desta providência apenas aquelas IES que já possuem o aludido processo em trâmite, com todas as informações de cadastro devidamente atualizadas;

(g) regularize os atos autorizativos vencidos dos cursos de todas as IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp, nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 01, datada 25 de janeiro de 2013;

II - Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares administrativas contra as IES mantidas pelo Grupo Educacional UNIESP, relacionadas no Anexo I deste Despacho, sem prejuízo de outras que vierem a ser posteriormente identificadas como vinculadas de direito ou de fato ao GRUPO:

(a)SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa nº 40, de 2007, das IES referidas no ANEXOS I e II;

(b)VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I e II,

(c)LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE 2011, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso;

(d)SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 2º, caput e § 1º do Decreto n.º 5786, de 24 de maio de 2006, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para os Centros Universitários constantes dos ANEXOS I e II;

(e)VEDAÇÃO de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, transferência de manutença, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao GRUPO, de direito ou de fato, até a conclusão pela SERES deste processo, ou até ulterior decisão;

(f)VEDAÇÃO de novas aquisições ou assunção, por qualquer forma, da gestão ou controle de qualquer nova IES, por quaisquer uma das Mantenedoras ou Pessoas Físicas vinculadas ao GRUPO, de direito ou de fato a partir desta data, até a conclusão pela SERES deste processo, ou até ulterior decisão.

O Grupo Educacional Uniesp deverá divulgar a presente decisão, bem como determinar que as instituições por ele administradas o façam, para o seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, no site do Grupo e de cada uma de suas mantidas, por meio de aviso junto às salas de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

Com a vinda das informações determinadas, serão revistas ou deliberadas novas medidas. Caso seja apurada omissão nas informações prestadas ou negligência nas providências, será instaurado de ofício processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade contra a IES, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

As medidas cautelares não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes em face das IES relacionadas nos Anexos I e II e vigorarão até nova deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Notifique-se o Grupo Educacional Uniesp, bem como todas as IES relacionadas nos Anexos I e II do presente Despacho, para exercício dos direitos do contraditório e ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO 1

Relação de Mantenedoras e IES relacionadas pelo Grupo Educacional Uniesp no Ofício nº 18/2012-PreFC

COD. MANT	NOME MANTENEDORA	CNPJ	COD. IES	NOME IES
124	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES	44.178.309/0001-41	1304	FACULDADE INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP
142	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	33.266.073/0001-89	201	FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
142	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	33.266.073/0001-89	202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO
163	OSAEC - ORGANIZAÇÃO STO. ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	44.188.506/0001-41	225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ - IESA
193	INSTITUIÇÃO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA.	72.558.646/0001-08	270	FACULDADES ESEFAP
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	416	FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1275	FACULDADE DE GUARUJÁ
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1724	FACULDADE DE GUARARAPES
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1933	FACULDADE DE BIRIGUI
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	2399	FACULDADE DE SOROCABA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3436	FACULDADE DE ARARAQUARA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3979	FACULDADE DE BAURU
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA
424	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARÉ LTDA.	45.430.956/0001-61	650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ - IE-SA/FACCAA
626	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	80.669.344/0001-27	3170	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SC - FASSESC
636	ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL	60.760.915/000-127	906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ
636	ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL	60.760.915/000-127	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO
687	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PASCALE E CASTRO S/C LTDA.	58.980.467/0001-25	983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES - FPM
698	UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	28.771.806/0001-00	994	FACULDADE FLAMA
775	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUP. DE MIRASSOL LTDA - SOMESMI	01.194.051/0001-64	1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO - FAIMI



802	FUNDAÇÃO BARDDAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	76.599.828/0001-70	1180	FACULDADE BARDDAL DE LETRAS - FB-LETRAS
802	FUNDAÇÃO BARDDAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	76.599.828/0001-70	1366	FACULDADE BARDDAL - FB-SI
819	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	61.710.166/0001-96	1213	FACULDADE FLEMING
860	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA.	02.088.640/0001-20	1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO - FANORPI
884	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LEMOS DE CASTRO - AELC	72.344.096/0001-16	1324	FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO
888	DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO S/S LTDA	01.154.757/0001-00	2257	FACULDADE DE DIADEMA
903	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA LIMITADA	02.149.023/0001-98	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA - IESG
903	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA LIMITADA	02.149.023/0001-98	3190	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA - ISEG
956	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI - AESI	02.972.004/0001-67	1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI - FEATI
959	ASSOCIAÇÃO FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA.	01.179.864/0001-85	1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO
961	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI	03.200.793/0001-80	1463	FACULDADE ALFACASTELO - FCGB
1005	COLEGIO TÉCNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	71.326.763/0001-75	1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA - FNSA
1017	FACULDADES INTEGRADAS BRASILEIRAS	45.485.299/0001-50	1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA
1026	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ILHA SOLTEIRA	03.117.139/0001-08	1562	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA - FAISA
1064	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	03.505.804/0001-30	1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR - IBES
1064	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	03.505.804/0001-30	3437	FACULDADE DO LITORAL CATARINENSE - FLC
1065	SOCIEDADE OLIMPIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - EPP	56.366.172/0001-38	1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI - FAER
1110	SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA.	03.136.704/0001-84	1685	FACULDADE BARDDAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FB-CC
1110	SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA.	03.136.704/0001-84	1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS - FB-AA
1112	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTA IZILDINHA LTDA.	03.252.245/0001-02	1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA - FIESI
1113	UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	71.549.984/0001-02	2197	FACULDADE FREGUESIA DO Ó - FFO
1170	UNIÃO DE INSTITUIÇÕES BONIFACIANAS DE ENSINO	03.418.461/0001-77	1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO - FJB
1197	INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARÃO DE MAUÁ	03.490.295/0001-10	1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA
1217	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS	03.567.122/0001-52	1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS
1239	D.D.G S/S LTDA. - EPP	03.378.939/0001-82	1884	FACULDADE RANCHARIENSE - FRAN
1248	CESUNE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ESPERANÇA S/C LTDA.	03.808.761/0001-62	1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE - FANP
1274	ESCOLA CASINHA FELIZ S/S LTDA.	78.201.498/0001-48	1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA - FGU
1284	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLANDIA LTDA. - EPP	04.305.107/0001-07	1950	FACULDADE DE ORLANDIA - FAO
1295	ORGANIZAÇÃO SULSANCAETANENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	02.240.444/0001-20	1972	FACULDADE TIJUCUSSU
1340	SOCIEDADE DE ENSINO E CULTURA DE ILHA SOLTEIRA S/S LTDA	02.970.563/0001-38	2039	FACULDADE CIDADE LUZ - FACILUZ
1381	CENTRO DE ENSINO E CULTURA DE AURIFLAMA LTDA	04.323.073/0001-75	2102	FACULDADE DE AURIFLAMA - FAU
1403	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC LTDA.	71.538.862/0001-10	2131	FACULDADE FAPAN - FAPAN
1649	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA.	02.964.998/0001-70	2530	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS - FACIG
1873	ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO	05.079.146/0001-98	2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS - FMC
1876	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BARÃO DE PIRATININGA LTDA.	04.119.690/0001-53	2891	FACULDADE BARÃO DE PIRATININGA - AES
1961	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBIPORÁ	05.041.441/0001-55	3027	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS - FACESI
2024	ARTE E MUSICA LTDA.	03.041.091/0001-00	371	FACULDADE DE MUSICA CARLOS GOMES
2091	IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.143.059/0001-52	3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO - CBTA
2152	INSTITUTO U.B.M LTDA.	05.529.444/0001-32	3400	FACULDADE DE SAÚDE DE SÃO PAULO - FASSP
2160	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EÇA DE QUEIROS S/S LTDA. - EPP	05.548.640/0001-54	3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS - FACEQ
2387	SOFES - SOCIEDADE FRUTALENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	06.054.269/0001-37	3793	FACULDADE FUTAL - FAF
2395	AEJ - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JAÚ	05.311.136/0001-36	3803	FACULDADE JAUENSE
2411	IDEAL - INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA	03.789.762/0001-07	3826	FACULDADE VASCO DA GAMA
2526	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO LTDA.	06.277.088/0001-70	5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA
2623	CESMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA	07.064.432/0001-05	13938	FACULDADE DE MARILIA
2646	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ITU LTDA.	07.257.784/0001-87	4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CESAR LATTES
2922	ACESCOP - ASSOCIAÇÃO DE CULT. E ENS. SUP. CORNELIO PROCOPIO S/S LTDA.	07.587.432/0001-90	4605	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR Km 125
2942	FARTEC FACULDADE REGIONAL TECMED LTDA. - EPP	04.531.443/0001-60	4630	FACULDADE TECNOLÓGICA TECMED - TECMED
2976	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO	05.355.309/0001-18	4681	FACULDADE CENTRO PAULISTANO
3037	FATESC FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA LTDA - EPP	07.798.100/0001-54	4748	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - FATESC

ANEXO 2

Relação de Mantenedoras e IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp de acordo com pesquisas empreendidas pela DISUP

COD. MANT	NOME MANTENEDORA	CNPJ	COD. IES	NOME IES
2526	APE - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO LTDA	06.277.088/0001-70	5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA
180	INSTITUIÇÃO LUSO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	62.743.026/0001-87	254	FACULDADES DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DE SÃO PAULO
2976	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO - CESSP	05.355.309/0001-18	4681	FACULDADE CENTRO PAULISTANO
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	416	FACULDADE DE SÃO PAULO - CENTRO NOVO
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67		FACULDADE DE SÃO PAULO - CENTRO VELHO
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67		FACULDADE DE SÃO PAULO INTERLAGOS
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67		UNICAPITAL CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67		FACULDADE DE SÃO PAULO PENHA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1275	FACULDADE DO GUARUJÁ
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3436	FACULDADE DE ARARAQUARA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3979	FACULDADE DE BAURU
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1933	FACULDADE DE BIRIGUI
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1724	FACULDADE DE GUARARAPES
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	3513	FACULDADE PRESIDENTE VENCESLAU
289	UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SÃO PAULO (ANTIGO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP)	63.083.869/0001-67	5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA
1112	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTA IZILDINHA LTDA.	03.252.245/0001-02	1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA
961	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI	03.200.793/0001-80	1463	FACULDADE DO TUCURUVI
1873	ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO	05.079.146/0001-98	2879	FACULDADE ALFACASTELO
888	DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO S/S LTDA	01.154.757/0001-00	2257	FACULDADE METROPOLITANO DE CAIEIRAS
1649	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA	02.964.998/0001-70	2530	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS
2160	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EÇA DE QUEIRÓS S/S LTDA	05.548.640/0001-54	3411	FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS - FACEQ
1197	INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARÃO DE MAUÁ	03.490.295/0001-10	1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA
124	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES	44.178.309/0001-41	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES
163	OSAEC - ORGANIZAÇÃO STO. ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	44.188.506/0001-41	225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ - IESA
1403	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC S/C LTDA	71.538.862/0001-10	2131	FACULDADE FAPAN - FAPAN
1295	ORGANIZAÇÃO SULSANCAETANENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	02.240.444/0001-20	1972	FACULDADE TIJUCUSSU
2810	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO DE GUARULHOS LTDA - ME	07.397.257/0001-78	4442	ESPA (ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO)
2529	CETRO CONSULTORIA EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	64.017.668/0001-24	4028	FACULDADE ITAPARICA DA SERRA - FIT
2491	INSTITUTO SAVONITTI DE ENSINO SUPERIOR	05.630.937/0001-64		FACULDADE SAVONITTI (IES não cadastrada no e-Mec)
1381	CENTRO DE ENSINO E CULTURA DE AURIFLAMA LTDA	04.323.073/0001-75	2102	FACULDADE DE AURIFLAMA



424	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARÉ S/C LTDA	45.430.956/0001-61	650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ
1202	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU LTDA	03.463.066/0001-06	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU
1017	FACULDADES INTEGRADAS BRASILEIRAS	45.485.299/0001-50	1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA
819	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	61.710.166/0001-96	1213	FACULDADE FLEMING
2192	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	05.640.668/0001-17	3456	FACULDADE POLICAMP (Faculdade Politécnica de Campinas - Policamp)
903	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA LIMITADA	02.149.023/0001-98	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA
1213	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBITINGA	03.648.421/0001-11	1831	FACULDADE CENTRO PAULISTA - IBITINGA
1340	SOCIEDADE DE ENSINO E CULTURA DE ILHA SOLTEIRA S/S LTDA	02.970.563/0001-38	2039	FACULDADE CIDADE LUZ - FACILUZ
1026	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ILHA SOLTEIRA	03.117.139/0001-08	1562	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA
2646	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ITU LTDA.	07.257.784/0001-87	4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES
				FACULDADE DE ITU
2395	AEJ - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JAÚ	05.311.136/0001-36	3803	FACULDADE JAUENSE
1170	UNIÃO DE INSTITUIÇÕES BONIFACIANAS DE ENSINO	03.418.461/0001-77	1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO
3183	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR BARÃO DE JUNDIAI (AESB)	07.584.416/0001-43	4598	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS "BARÃO DE JUNDIAI"
2623	CESMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA	07.064.432/0001-05	13938	FACULDADE DE MARÍLIA
775	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUP. DE MIRASSOL LTDA - SOMESMI	01.194.051/0001-64	1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO
1065	SOCIEDADE OLIMPIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - EPP	56.366.172/0001-38	1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI
1284	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLANDIA LTDA. - EPP	04.305.107/0001-07	1950	FACULDADE DE ORLÂNDIA
2152	INSTITUTO U.B.M LTDA.	05.529.444/0001-32	3400	FACULDADE DE SAÚDE SÃO PAULO
182	OPEC-ORGANIZAÇÃO PIRAJUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	54.669.809/0001-30	256	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PIRAJU - FAFIP
	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITÁCIO		1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO
	IESSP		1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE
1239	D.D.G S/S LTDA. - EPP	03.378.939/0001-82	1884	FACULDADE RANCHARIENSE
	ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE ENSINO		1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO
2091	IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.143.059/0001-52	3307	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE RIO CLARO - CBTA
2530	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	06.538.925/0001-77	4029	FACULDADE POLITEC
3099	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NACIONAL LTDA	07.858.740/0001-02	10418	FACULDADE HSM SANTARRITENSE
2942	FARTEC FACULDADE REGIONAL TECMED LTDA. - EPP	04.531.443/0001-60	4630	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED
1876	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BARÃO DE PIRATININGA LTDA.	04.119.690/0001-53	2891	FACULDADE BARÃO DE PIRATININGA
	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVOLUÇÃO			FACULDADE EVOLUÇÃO - FAEV
1005	COLÉGIO TÉCNICO COMERCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA"	71.326.763/0001-75	1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APA-RECIDA
	SOCIEDADE EDUCACIONAL VIEIRA CÉSAR ALMEIDA		2399	FACULDADE DE SOROCABA
636	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE ENSINO EDUCACIONAL E CULTURAL	60.760.915/000-127	906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ
193	INSTITUIÇÃO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA.	72.558.646/0001-08	270	FACULDADES ESEFAP
357	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	34.130.898/0001-34	516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS - UNIMSB
142	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	33.266.073/0001-89	202	FACULDADE DO RIO DE JANEIRO - SUESC
884	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LEMOS DE CASTRO - AELC	72.344.096/0001-16	1324	FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO
698	UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	28.771.806/0001-00	994	FACULDADE FLAMA - Antiga Faculdade Santa Luzia
1217	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FECOLINAS	03.567.122/0001-52	1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC
2387	SOCIEDADE FRUTALENSE DE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - SOFES	06.054.269/0001-37	3793	FACULDADE FRUTAL - FAF
2411	INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA	03.789.762/0001-02	3826	FACULDADE VASCO DA GAMA
2411	INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA	03.789.762/0001-02		FACULDADE DE CIÊNCIAS E CULTURA DA BAHIA
1622	SIEN-SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	04.639.959/0001-22	3981	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTEGRAL - SIEN
956	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI - AESI	02.972.004/0001-67	1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAI-TI
1248	CESUNE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ESPERANÇA S/C LTDA.	03.808.761/0001-62	1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE - FANP
860	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA.	02.088.640/0001-20	1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO - FANORPI
1274	ESCOLA CASINHA FELIZ S/S LTDA.	78.201.498/0001-48	1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA - FGU
802	FUNDAÇÃO BARDDAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	76.599.828/0001-70	1366	FACULDADE BARDDAL
3037	FATESC FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA LTDA - EPP	07.798.100/0001-54	4748	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - FATESC
814	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE AMAMBÁ	01.989.938/0001-49	1204	FIAMA
644	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	33.121.674/0001-01	915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL - FAFS
524	CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI - CENAV	01.103.977/0001-05	769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ
777	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYAIT	01.989.904/0001-54	779	FACULDADE DE PONTA PORÃ
				FACULDADES INTEGRADAS DE NOVA ANDRADINA - FINAN
2443	ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT	03.995.211/0001-08	339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 6.265, DE 28 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 22 de 30/01/2013, publicado no DOU nº 22, seção 3 de 31/01/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Contabilidade
Setorização: Auditoria e Finanças
1-Alexandre Pepe Reis

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 6.080, DE 24 DE MAIO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 44 de 11/03/2013, publicado no DOU nº 48, de 12/3/2013;

Departamento de Geologia
Setorização: Geologia do Petróleo
Não houve candidato aprovado

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 702, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019333/2013-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 142/DDP/2013, de 03 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 06/05/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Psiquiatria
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Armanda Carla Teixeira Brandão Fragata Rufino	10,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência:

I - ao Chefe de Gabinete do Ministro para:

a) indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;

b) designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério;

c) autorizar a cessão de servidores do Ministério, dos Extintos Territórios e das entidades vinculadas;

d) solicitar cessão de servidores e empregados para o Ministério e entidades vinculadas;

e) autorizar a redistribuição de servidores do Ministério e dos Extintos Territórios, na forma das condições previstas na Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) determinar o exercício, nos órgãos do Ministério, dos servidores de Carreira de Finanças e Controle; e

g) proceder à dispensa, a pedido do interessado, da habilitação em curso de aperfeiçoamento dos servidores da Carreira de Finanças e Controle.

II - ao Secretário Executivo Adjunto para:

a) decidir, por proposta de comissão composta por representantes da Secretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, sobre limites de créditos a instituições financeiras, com vistas à contratação de empréstimos junto ao Tesouro Nacional, ao amparo de recursos orçamentários sob a administração do Ministério, para execução de Programas de fomento, em benefício da agricultura e da agroindústria; e

b) praticar os atos necessários à execução das atividades referentes aos serviços de informação e informática, modernização e reforma administrativa.

III - ao Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva para:

a) declarar a interrupção de férias de servidores da Secretaria Executiva, quando houver necessidade de serviço; e

b) no âmbito da Secretaria Executiva, autorizar, observada a legislação vigente, a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizam no País.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria GMF nº 238, de 02 de julho de 2012 e a Portaria GMF nº 338, de 23 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA



DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de maio de 2013

Processo nº: 10951.000414/2013-76.
Interessado: Estado do Maranhão.
Assunto: Acordo para Pagamento de Dívida a ser celebrado entre o Estado do Maranhão e a União, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, vinculado ao Contrato de Crédito e Garantia a ser celebrado entre o Estado do Maranhão e o Bank of América/Merrill Lynch.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do acordo em referência, nos termos da minuta apresentada.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

BALANÇO PATRIMONIAL			
(Em milhares de reais)			
ATIVO	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
CIRCULANTE	4.476.232	4.279.119	3.427.119
Caixa e Equivalente de Caixa (Nota 4.a)	529.428	617.511	867.740
Devedores por Repasse	3.927.537	3.650.558	2.547.597
Repasse	3.927.537	3.650.558	2.547.597
Financiamentos Banco do Brasil S.A. (Nota 5.a)	4.067.270	3.810.588	2.724.061
Financiamentos Outras IF (Nota 5.a)	22.689	10.422	3.541
Rendas a Apropriar (Nota 5.a)	(72.021)	--	--
Provisão para Créd de Liquid Duvidosa (Nota 5.g)	(18.936)	(46.562)	(52.792)
Provisão para Rebate sobre Encargos (Nota 5.k)	(15.696)	(18.242)	(18.149)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.m)	(48.987)	(45.966)	(43.779)
Provisão para Dispensa Cor. Monetária (Nota 5.o)	(6.782)	(59.682)	(65.285)
Outros Créditos	19.267	11.050	11.782
Devedores Diversos (Nota 6)	19.267	11.050	11.782
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	3.276	6.993	11.782
Taxa de Administração a Receber	15.991	4.057	--
NÃO CIRCULANTE	12.136.089	10.585.715	9.596.275
Repasse	12.136.089	10.585.715	9.596.275
Financiamentos Banco do Brasil S.A. (Nota 5.a)	12.517.225	10.885.644	9.968.428
Financiamentos Outras IF (Nota 5.a)	71.851	51.047	34.894
Rendas a Apropriar (Nota 5.a)	(12.652)	--	--
Provisão para Créd de Liquid Duvidosa (Nota 5.g)	(81.112)	(8.720)	(31.946)
Provisão para Rebate sobre Encargos (Nota 5.k)	(85.459)	(114.359)	(126.655)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.m)	(157.745)	(129.272)	(133.362)
Provisão para Dispensa Cor. Monetária (Nota 5.o)	(116.019)	(98.625)	(115.084)
TOTAL DO ATIVO	16.612.321	14.864.834	13.023.394
PASSIVO	31.12.2012	31.12.2011	01.01.2011
CIRCULANTE	1	5	5
Credores Diversos	1	5	5
Auditoria Independente (Nota 7)	1	5	5
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 9)	16.612.320	14.864.829	13.023.389
Transferências do Exercício	1.726.828	1.676.867	1.390.423
Participação em Impostos da União	1.726.828	1.676.867	1.390.423
Transferências de Exercícios Anteriores	12.656.423	10.979.556	9.589.133
Resultados Acumulados	2.229.069	2.208.406	2.043.833
Do Exercício	20.663	164.573	96.019
De Exercícios Anteriores	2.208.406	2.043.833	2.077.744
Ajustes de Exercícios Anteriores	--	--	(129.930)
TOTAL DO PASSIVO	16.612.321	14.864.834	13.023.394

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstração do Resultado
(em milhares de reais)

	Exercício/2012	Exercício/2011
RECEITAS OPERACIONAIS	246.735	310.702
Rendas sobre Valores Disponíveis (Nota 4.b)	26.904	91.316
Rendas de Operações de Crédito (Nota 5.b)	167.815	189.576
Recuperação de Perdas (Nota 5.b)	18.892	25.470
Reversão de Prov p/Rebates s/ Encargos (Nota 5.l)	16.469	--
Reversão de Prov p/Disp Cor Monetária (Nota 5.p)	15.978	4.224
Receita de Atualização Monetária (Nota 6)	677	116
DESPESAS OPERACIONAIS	(226.072)	(146.129)
Despesas de Provisões	(226.072)	(146.129)
Provisão p/ Créd de Liquid Duvidosa (Nota 5.i)	(71.435)	(15.325)
Provisão p/ Rebate s/ Encargos (Nota 5.l)	--	(4.287)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.n)	(154.578)	(126.421)
Outras Despesas Operacionais	(59)	(96)
Despesas com Auditoria Independente (Nota 8)	(59)	(96)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	20.663	164.573

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstração do Resultado Abrangente
(em milhares de reais)

	Exercício/2012	Exercício/2011
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	20.663	164.573
Outros Resultados não Realizados	-	-
Efeitos dos Impostos	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	20.663	164.573

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
(Em milhares de reais)

EVENTOS	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Exercício	Resultados Acumulados	TOTAL
Saldos em 31.12.2010 (Publicado Anteriormente)	9.589.133	1.390.423	2.173.763	13.153.319
Ajustes de Ex Anteriores (Nota 2.1)	--	--	(129.930)	(129.930)

Saldos em 01.01.2011 (Ajustado)	9.589.133	1.390.423	2.043.833	13.023.389
Incorporação do Resultado	1.390.423	(1.390.423)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	1.676.867	--	1.676.867
Superávit do Exercício	--	--	164.573	164.573
Saldos em 31.12.2011	10.979.556	1.676.867	2.208.406	14.864.829
Mutações do Exercício	1.390.423	286.444	164.573	1.841.440
Saldos em 31.12.2011	10.979.556	1.676.867	2.208.406	14.864.829
Incorporação do Resultado	1.676.867	(1.676.867)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	1.726.828	--	1.726.828
Superávit do Exercício	--	--	20.663	20.663
Saldos em 31.12.2012	12.656.423	1.726.828	2.229.069	16.612.320
Mutações do Exercício	1.676.867	49.961	20.663	1.747.491

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstração dos Fluxos de Caixa
(Em milhares de reais)

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	Exercício/2012	Exercício/2011
Rendas Sobre Valores Disponíveis	30.621	96.105
Recebimentos de Operação de Crédito/Retorno	2.643.227	2.083.831
Perdas - Risco Banco do Brasil	175.549	219.919
Despesas com Auditoria Externa	(62)	(96)
Transf. para Recursos Aplicados - Operações de Crédito	(4.531.651)	(4.108.997)
Recuperações de Crédito - Risco Banco do Brasil	(125.099)	(188.758)
Retornos de Compensação	35.133	15.807
Contratações Operações Pronaf	(31.372)	(40.966)
Remuneração BB - Taxa de Administração	(11.257)	(3.941)
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	(1.814.911)	(1.927.096)

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Exercício/2012	Exercício/2011
Transferências do Tesouro Nacional	1.726.828	1.676.867
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	1.726.828	1.676.867
Varição Líquida de Caixa e Equivalente Caixa	(88.083)	(250.229)
Início do Exercício	617.511	867.740
Fim do exercício	529.428	617.511
Aumento ou (Redução) de Caixa ou Equivalentes de Caixa	(88.083)	(250.229)

Reconciliação entre o Superávit do Exercício e o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit do Exercício	20.663	164.573
Financiamentos	(1.921.334)	(2.026.777)
Rendas a Apropriar	84.674	--
Provisão para Rebates sobre Encargos	(31.446)	(12.203)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	44.766	(29.456)
Provisão para Bônus de Adimplência	31.493	(1.903)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(35.506)	(22.062)
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	3.717	4.789
Taxa de Administração a Receber	(11.934)	(4.057)
Auditoria Independente	(4)	--
Caixa Gerado/(Utilizado) pelas Operações	(1.814.911)	(1.927.096)

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Encerrados em 31.12.2012 e 31.12.2011

1. O FCO e suas Operações - Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações das Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., conforme artigo 16 da Lei nº 7.827, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da região, de acordo com as prioridades estabelecidas no plano regional de desenvolvimento. Os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO variam entre 5% e 10% ao ano, de acordo com a atividade econômica e o porte do tomador, conforme Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008. O risco de crédito das operações contratadas com recursos do FCO é regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. As contratações realizadas até 30 de novembro de 1998 possuem risco integral do Fundo, enquanto que as operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 junho de 2001, o risco é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco de crédito passou a ser exclusivo do agente financeiro.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil, no que couber, e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e legislação aplicada aos Fundos Constitucionais.

2.1. Representação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de forma retrospectiva para atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em decorrência à observação do art. 7º da Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que determina que as operações classificadas como de risco nível H devem ser baixadas para perdas após decorridos seis meses de suas classificações nesse nível. As baixas resultaram em ajustes nos saldos patrimoniais e de resultados, como segue:

	Saldo Divulgado em 31.12.2010	Ajustes em LPA	Saldo Ajustado em 01.01.2011
ATIVO	13.153.324	(129.930)	13.023.394
Circulante	3.699.727	(272.608)	3.427.119
Caixa e Equivalentes de Caixa	867.740	--	867.740
Devedores Por Repasses	2.820.205	(272.608)	2.547.597
Repasse	2.820.205	(272.608)	2.547.597
Financiamentos Banco do Brasil S.A.	3.232.446	(508.385)	2.724.061
Financiamentos Outras Instituições	3.541	--	3.541
Provisão para Rebates sobre Encargos	(18.149)	--	(18.149)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(288.569)	235.777	(52.792)
Provisão para Bônus de Adimplência	(43.779)	--	(43.779)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(65.285)	--	(65.285)
Outros Créditos	11.782	--	11.782
Devedores Diversos	11.782	--	11.782
Não Circulante	9.453.597	142.678	9.596.275
Devedores Por Repasses	9.453.597	142.678	9.596.275

Repasse	9.453.597	142.678	9.596.275
Financiamentos Banco do Brasil S.A.	9.968.428	--	9.968.428
Financiamentos Outras Instituições	34.894	--	34.894
Provisão para Rebates sobre Encargos	(126.655)	--	(126.655)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(174.624)	142.678	(31.946)
Provisão para Bônus de Adimplência	(133.362)	--	(133.362)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(115.084)	--	(115.084)
PASSIVO	13.153.324	(129.930)	13.023.394
Circulante	5	--	5
Credores Diversos	5	--	5
Patrimônio Líquido	13.153.319	(129.930)	13.023.389
Transferências do Exercício	1.390.423	--	1.390.423
Transferências de Exercícios Anteriores	9.589.133	--	9.589.133
Resultado Acumulado	2.173.763	(129.930)	2.043.833
Do Exercício	96.019	--	96.019
De Exercícios Anteriores	2.077.744	--	2.077.744
Ajustes de Exercícios Anteriores	--	(129.930)	(129.930)
ATIVO	Saldo Divulgado em 31.12.2011	Ajustes em LPA 2010	Saldo Ajustado em 31.12.2011
Circulante	15.077.340	(129.930)	14.864.834
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.551.325	(272.608)	4.279.119
Devedores Por Repasses	617.511	--	617.511
Repasse	3.926.821	(272.608)	3.650.558
Financiamentos Banco do Brasil S.A.	3.926.821	(272.608)	3.650.558
Financiamentos Outras Instituições	4.445.424	(508.385)	3.810.588
Provisão para Rebates sobre Encargos	10.422	--	10.422
Provisão p/ Créd de Liq Duvidosa	(18.242)	--	(18.242)
Provisão para Bônus de Adimplência	(405.135)	235.777	(46.562)
Provisão p/ Disp de Cor Monetária	(45.966)	--	(45.966)
Outros Créditos	(59.682)	--	(59.682)
Devedores Diversos	6.993	--	11.050
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	6.993	--	6.993
Taxa de Administração a Receber	--	--	4.057
Não Circulante	10.526.015	142.678	10.585.715
Devedores Por Repasses	10.526.015	142.678	10.585.715
Repasse	10.526.015	142.678	10.585.715
Financiamentos Banco do Brasil S.A.	10.885.644	--	10.885.644
Financiamentos Outras Instituições	51.047	--	51.047
Provisão para Rebates sobre Encargos	(114.359)	--	(114.359)
Provisão p/ Créd de Liq Duvidosa	(68.420)	142.678	(8.720)
Provisão para Bônus de Adimplência	(129.272)	--	(129.272)
Provisão p/ Disp de Cor Monetária	(98.625)	--	(98.625)
PASSIVO	15.077.340	(129.930)	14.864.834
Circulante	2.820	--	5
Credores Diversos	2.820	--	5
Auditoria Independente	5	--	5
Taxa de Administração	2.815	--	--
Patrimônio Líquido	15.074.520	(129.930)	14.864.829
Transferências do Exercício	1.676.867	--	1.676.867
Transferências de Exercícios Anteriores	10.979.556	--	10.979.556
Resultado Acumulado	2.418.097	(129.930)	2.208.406
Do Exercício	244.334	--	164.573
De Exercícios Anteriores	2.173.763	--	2.173.763
Ajustes de Exercícios Anteriores	--	(129.930)	(129.930)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	244.334	--	164.573
Receitas Operacionais	397.219	--	310.702
Rendas de Operações de Crédito	276.209	--	189.576
Rendas Sobre Valores Disponíveis	91.316	--	91.316
Recuperação de Perdas	25.470	--	25.470
Reversão de Provisão para Dispensa de Correção Monetária	4.224	--	4.224
Receita de Atualização Monetária	--	--	116
Despesas Operacionais	(152.885)	--	(146.129)
Despesas de Provisões	(146.033)	--	(146.033)
Provisão p/ Créd de Liq Duvidosa	(15.325)	--	(15.325)
Provisão para Rebate sobre Encargos	(4.287)	--	(4.287)
Provisão para Bônus de Adimplência	(126.421)	--	(126.421)
Outras Despesas Operacionais	(6.852)	--	(96)
Despesas com Auditoria Independente	(96)	--	(96)
Despesas com Taxa de Administração	(6.756)	--	6.756

Na elaboração das demonstrações contábeis foram apresentados valores ajustados para o Patrimônio Líquido e Superávit do Exercício para melhor evidenciar a comparabilidade das demonstrações dos exercícios apresentados, como segue:

	31.12.2011	01.01.2011
Patrimônio Líquido Publicado Anteriormente	15.074.520	13.153.319
Ajustes por Baixa para Perda	(129.930)	(129.930)
Ajustes em Contas de Resultado	(79.761)	--
Patrimônio Líquido Ajustado	14.864.829	13.023.389
Superávit do Exercício Publicado Anteriormente	244.334	96.019
Ajustes por Baixa para Perda	--	(96.019)
Ajustes em Contas de Resultado	(79.761)	--
Superávit do Exercício Ajustado	164.573	--

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2012, foi autorizada pela Administração em 30.04.2013.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Apuração do Resultado - Em conformidade com o regime de competência as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. b) Fontes de Recursos - Constituem fontes de recursos do FCO: I. 0,6% (seis décimos por cento) de 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal; II. Os retornos e resultados de suas aplicações; III. O resultado da remuneração dos recursos monetariamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial; IV. Contribuições, doações, financiamentos e recursos de origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; V. Dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei. Os recursos do FCO poderão ser repassados ao próprio banco administrador, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize as operações de crédito autorizadas por lei. Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, o banco administrador poderá repassar recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas es-

tabelecidas, programas de créditos especificamente criados com essa finalidade. Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. c) Caixa e Equivalentes de Caixa - Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados pelos recursos transferidos pelo Governo Federal que ainda não foram aplicados na concessão das operações de crédito, remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil e controlados de acordo com os registros contábeis do Banco do Brasil e do Fundo (Nota 4.a). d) Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos - Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas (Nota 5). As Rendas de Operações de Crédito, provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento, são reconhecidas pro rata temporis. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso). e) Provisão para Rebates sobre Encargos - A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos. f) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - No âmbito do FCO, o Banco do Brasil S. A., na condição de administrador dos recursos do Fundo, diante da inexistência de regras próprias regulamentadas pelo Conselho Deliberativo do FCO, adota a mesma sistemática utilizada para as operações de conta própria, ou seja, os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de vencimento, conforme faculta a Portaria Interministerial MF/MI nº 11, no parágrafo único do art. 3º, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. A Resolução CMN nº 2.682, estabelece os critérios para reconhecimento de prejuízo e recuperação de créditos. A base de cálculo dessa provisão está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias. g) Provisão para Bônus de Adimplência - A provisão para Bônus de Adimplência, concedida aos mutuários que realizam o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. h) Provisão para Dispensa de Correção Monetária - A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e corresponde aos descontos relativos à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. i) Estimativas Contábeis - A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os cálculos da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, da Provisão para Rebates sobre Encargos, da Provisão para Bônus de Adimplência e da Provisão para Dispensa de Correção Monetária estão sujeitos à utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração das referidas provisões. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas, no mínimo, semestralmente. j) Moeda Funcional e de Apresentação - As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação do FCO. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil). k) Tributos - Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos. l) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade - Ao final de cada período de reporte, o FCO avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, é feita estimativa do valor recuperável do ativo. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo e o seu valor em uso. Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa. a) Composição

	31.12.2012	31.12.2011
Disponibilidades	529.428	617.511
Total	529.428	617.511

b) Rendas sobre Valores Disponíveis - As Rendas sobre Valores Disponíveis decorrem da remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil S.A.), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

	Exercício/2012	Exercício/2011
Rendas sobre Valores Disponíveis	26.904	91.316
Total	26.904	91.316

5. Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos e Encargos a Capitalizar - Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. e por outras instituições autorizadas, junto aos setores produtivos da região, de acordo com a programação anual de financiamentos.

a) Composição da Carteira de Devedores por Repasses

Financiamentos e Encargos a Capitalizar	31.12.2012	%	31.12.2011	%
Repasse Banco do Brasil	16.584.495	99,4	14.696.232	99,6
Repasse Outras Instituições Financeiras	94.540	0,6	61.469	0,4
Total	16.679.035	100	14.757.701	100
Ativo Circulante	4.089.959	24,5	3.821.010	25,9
Ativo Não Circulante	12.589.076	75,5	10.936.691	74,1

Rendas a Apropriar	31.12.2012	31.12.2011
Rendas a Apropriar	84.673	--
Total	84.673	--
Ativo Circulante	72.021	--
Ativo Não Circulante	12.652	--

b) Rendas de Operações de Crédito

	Exercício/2012	Exercício/2011
Financiamentos e Encargos	167.815	189.576
Recuperação de Crédito	18.892	25.470
Total	186.707	215.046



c) Composição da Carteira por Setor de Atividade				
	31.12.2012	%	31.12.2011	%
Financiamentos				
Banco do Brasil	16.584.495	99,4	14.696.232	99,6
Industrial / Agroindustrial	2.615.666	15,7	2.440.076	16,5
Infraestrutura	997.362	6,0	647.649	4,4
Turismo Regional	410.752	2,5	316.834	2,1
Comércio e Serviço/CTI	1.790.491	10,7	1.863.202	12,6
Rural Pronaf	2.178.279	13,1	1.949.934	13,2
Pronaf-RA	352.142	2,1	386.799	2,6
Demais Rurais	8.239.803	49,4	7.091.738	48,1
Outras Instituições Financeiras	94.540	0,6	61.469	0,4
Repasse ⁽¹⁾	94.540	0,6	61.469	0,4
Total	16.679.035	100	14.757.701	100

(1) O art. 9º da lei nº 7.827/89 estabeleceu a possibilidade de repasse de recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As instituições que firmaram contrato com o Banco do Brasil S.A. para esse fim foram: Banco de Brasília S.A., Banco Cooperativo do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A, Agência de Fomento de Goiás S.A. e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

d) Composição da Carteira de Financiamento por Faixa de Risco.				
Faixa de Risco	31.12.2012	%	31.12.2011	%
AA ⁽¹⁾	16.475.540	98,8	13.223.058	89,6
A	1.366	--	473.876	3,2
B	18.535	0,1	150.605	1,0
C	19.413	0,1	20.310	0,2
D	13.496	0,1	163.651	1,1
E	3.209	--	26.937	0,2
F	4.824	--	1.089	0,0
G	18.914	0,1	4.926	0,0
H	123.738	0,8	693.249	4,7
TOTAL	16.679.035	100	14.757.701	100

(1) Encontram-se classificadas no nível AA as operações, no montante de R\$ 15.920.848 mil (R\$ 13.896.712 mil no exercício de 2011), cujo risco é assumido pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A. (R\$ 15.838.059 mil) e Procera (R\$ 82.789), conforme definido na Medida Provisória 2.196-1.

e) Composição da Carteira por Risco de Crédito.				
RISCO	FCO%	Banco do Brasil %	31.12.2012	31.12.2011
Risco Procera	--	--	82.789	80.903
Risco Comp.	50	50	27.349	44.528
Risco FCO	100	--	730.838	816.461
Risco B Brasil	--	100	15.838.059	13.815.809
TOTAL			16.679.035	14.757.701

f) Composição da Carteira por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento										
Operações em Curso Normal									31.12.2012	31.12.2011
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total
Parcelas Vincendas										
01 a 30	252.507	13	26	79	65	15	10	189	1.024	253.928
31 a 60	534.746	120	788	181	301	19	32	656	815	537.658
61 a 90	52.347	--	2	9	5	16	55	15	90	52.539
91 a 180	982.773	259	1.892	496	591	352	529	199	1.901	988.992
181 a 360	2.030.763	225	2.213	2.420	1.632	135	156	1.624	7.947	2.047.115
Acima de 360	12.484.188	749	12.147	13.888	9.866	2.132	3.083	9.493	61.262	12.596.808
Subtotal	16.337.324	1.366	17.068	17.073	12.460	2.669	3.865	12.176	73.039	16.477.040
Operações em Curso Anormal									31.12.2012	31.12.2011
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total
Parcelas Vencidas										
01 a 30	16.420	--	892	45	104	23	7	699	1.680	19.870
31 a 60	12.137	--	568	474	122	18	12	164	1.109	14.604
61 a 90	2.608	--	1	1.416	364	8	28	110	713	5.248
91 a 180	20.724	--	--	397	445	150	245	1.186	2.200	25.347
181 a 360	27.976	--	--	--	1	341	667	4.571	6.714	40.270
Acima de 360	58.351	--	6	8	--	--	--	8	38.283	96.656
Subtotal	138.216	--	1.467	2.340	1.036	540	959	6.738	50.699	201.995
Total	16.475.540	1.366	18.535	19.413	13.496	3.209	4.824	18.914	123.738	16.679.035

Conforme previsto na Resolução CMN nº 2.682/99 são consideradas de curso anormal as operações vencidas a mais de 15 dias. Encontram-se classificadas no nível AA as operações com risco de responsabilidade do Banco do Brasil e Procera no valor total de R\$ 15.920.848 mil.

g) Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa PCLD 31.12.2012										
Carteira Total					Carteira de Responsabilidade do FCO					
	Integra (100%)		Compartilhado (50%)							
Risco	BB	FCO(A)	BB	FCO(B)	BB	FCO(B)	Procera	FCO(A+B)	Provisão %	Provisão %
AA	15.819.491	553.605	97	97	57.424	553.702	--	--	--	--
A	--	121	618	618	--	739	--	0,5	(4)	--
B	--	10.239	4.119	4.119	--	14.358	--	1	(144)	0,1
C	--	15.861	829	829	--	16.690	--	3	(501)	0,5
D	--	8.707	2.315	2.315	--	11.022	--	10	(1.102)	1,1
E	--	2.683	211	211	--	2.894	--	30	(868)	0,9
F	--	4.569	39	39	--	4.608	--	50	(2.304)	2,3
G	--	17.678	161	161	--	17.839	--	70	(12.487)	12,5
H	--	78.070	4.568	4.568	--	82.638	--	100	(82.638)	82,6
TOTAL	15.819.491	691.533	12.957	12.957	57.424	704.490	--	--	(100.048)	100
Ativo Circulante									(18.936)	18,9
Ativo Não Circulante									(81.112)	81,1

A base de cálculo da PCLD está representada pelo saldo devedor das operações, excluídas as Rendas a Apropriar (R\$ 84.673 mil), cujo valor está registrado nas demonstrações contábeis. Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

PCLD 31.12.2011										
Carteira Total					Carteira de Responsabilidade do FCO					
	Integra (100%)		Compartilhado (50%)							
Risco	BB	FCO(A)	BB	FCO(B)	Procera	FCO(A+B)	Provisão %	Provisão %		
AA	13.795.076	696.704	14	14	80.903	696.718	--	--	--	--
A	--	251.918	2.024	2.024	--	253.942	0,5	(1.270)	0,3	

B	--	6.372	5.141	5.141	--	11.513	1	(115)	--
C	--	--	4.943	4.943	--	4.943	3	(148)	--
D	--	283	3.099	3.099	--	3.382	10	(338)	0,1
E	--	--	788	788	--	788	30	(236)	0,1
F	--	--	88	88	--	89	50	(44)	--
G	--	200	445	445	--	645	70	(452)	0,1
H	--	47.599	5.080	5.080	--	52.679	100	(52.679)	99,4
TOTAL	13.795.076	1.003.076	21.622	21.622	80.903	1.024.699	--	(55.282)	100
Ativo Circulante								(46.562)	84,2
Ativo Não Circulante								(8.720)	15,8

h) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		
	31.12.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	(55.282)	(84.738)
Reversão/(Constituição)	(71.435)	(15.325)
Transferência para Prejuízo - Risco FCO	26.669	44.781
Saldo Final	(100.048)	(55.282)
Ativo Circulante	(18.936)	(46.562)
Ativo Não Circulante	(81.112)	(8.720)

No exercício de 2012 foram transferidos para perdas R\$ 202.218 mil (R\$ 264.700 mil no exercício de 2011):

R\$ mil					
Vlr de Perdas do Exercício/2012			Vlr de Perdas do Exercício/2011		
Risco Operacional	Transferidos	Assumidos	Transferidos	Assumidos	
	Total	BB FCO	Total	BB FCO	
BB	174.284	174.284 -	218.139	218.139	--
Compartilhado	2.530	1.265 1.265	3.560	1.780	1.780
FCO	25.404	-- 25.404	43.001	--	43.001
Total	202.218	175.549 26.669	264.700	219.919	44.781

Durante o exercício de 2012 foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 18.892 mil (R\$ 25.470 mil no exercício de 2011) referente a operações de risco FCO e 50% de risco compartilhado, já baixadas para prejuízo. Os valores das operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil e a metade de risco compartilhado são ressarcidos mensalmente ao Fundo, mediante crédito na conta de recursos disponíveis.

i) Créditos Renegociados		
	31.12.2012	31.12.2011
Linha de Financiamento		
Comércio e Serviços	5.295	2.162
Industrial/Agroindustrial	76.178	1.303
Infraestrutura	4.279	--
Turismo Regional	2.632	--
Rural Pronaf e Pronaf RA	32.033	26.848
Demais Rurais	9.481	200.843
Total	129.898	231.156

j) Resultado com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		
	Exercício/ 2012	Exercício/2011
Desp. c/ Provisão p/Créd.Liq.Duvidosa	(71.435)	(15.325)
Total	(71.435)	(15.325)

k) Provisão para Rebates sobre Encargos		
	31.12.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	(132.601)	(144.804)
Utilização	14.977	16.490
Reversão/(Complemento)	16.469	(4.287)
Saldo Final	(101.155)	(132.601)
Ativo Circulante	(15.696)	(18.242)
Ativo Não Circulante	(85.459)	(114.359)

l) Resultado com Provisão para Rebates sobre Encargos		
	Exercício/2012	Exercício/2011
Desp. c/ Prov. p/Rebates s/Encargos	(3.124)	(6.386)
Rev.de Prov. P/Rebates s/Encargos	19.593	2.099
Total	16.469	(4.287)

m) Provisão para Bônus de Adimplência		
	31.12.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	(175.238)	(177.141)
Utilização	123.084	128.324
Reversão/(Complemento)	(154.578)	(126.421)
Saldo Final	(206.732)	(175.238)
Ativo Circulante	48.987	45.966
Ativo Não Circulante	157.745	129.272

n) Resultado com Provisão para Bônus de Adimplência		
	31.12.2012	31.12.2011
Desp. c/ Provisão p/Bônus Adimpl.	(154.578)	(126.421)
Total	(154.578)	(126.421)

o) Provisão para Dispensa de Correção Monetária		
	31.12.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	(158.307)	(180.369)
Utilização	19.528	17.838
Reversão/(Complemento)	15.978	4.224
Saldo Final	(122.801)	(158.307)
Ativo Circulante	(6.782)	(59.682)
Ativo Não Circulante	(116.019)	(98.625)

p) Resultado com Provisão para Dispensa de Correção Monetária		
	Exercício/2012	Exercício/2011
Desp. c/ Provisão p/Disp.Corr.Monet.	(6.878)	(4.432)
Rev.de Prov. P/Disp.Corr.Monetária	22.856	8.656
Total	15.978	4.224

6 - Outros Créditos - Devedores Diversos - Refere-se à remuneração dos recursos disponíveis, conforme previsto na legislação do Fundo, e taxa de administração a ser devolvida pelo Banco do Brasil S.A.

	31.12.2012	31.12.2011
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	3.276	6.993
Taxa de Administração a Receber	15.991	4.057
Total	19.267	11.050

Os valores da taxa de administração a receber estão sendo atualizados pelo mesmo índice que remunera os recursos disponíveis, conforme nota 4.b.

	Exercício/2012	Exercício/2011
Receita de Atualização Monetária	677	116
Total	677	116

7 - Credores Diversos - Referem-se aos valores devidos à empresa de auditoria independente, ainda não repassados.

	31.12.2012	31.12.2011
Auditoria Independente	1	5
Total	1	5

8 - Despesas com Auditoria Independente.

	31.12.2012	31.12.2011
Auditoria Externa	(59)	(96)
Total	(59)	(96)

9 - Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do exercício. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado. Os saldos das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit/(Déficit) do Exercício em 31.12.2012 e 31.12.2011 são os seguintes:

	31.12.2012	31.12.2011
Transferências do Exercício	1.726.828	1.676.867
Superávit do Exercício	20.663	164.573
Transferências de Exercícios Anteriores	12.656.423	10.979.556
Superávit de Exercícios Anteriores	2.208.406	2.043.833
Total	16.612.320	14.864.829

10 - Partes Relacionadas - O FCO realiza transações bancárias com seu Administrador, o Banco do Brasil S.A. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada, mensalmente, mediante a aplicação da taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, o que impossibilita a aplicação dos recursos disponíveis com outro indexador de rentabilidade.

a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	31.12.2012	31.12.2011
Ativos		
Disponibilidades	529.428	617.511
Remuneração s/ Val Disponíveis a Receber	3.276	6.993
Taxa de Administração a Receber	15.991	4.057
Resultado		
Rendas sobre Valores Disponíveis	26.904	91.316
Receita de Atualização Monetária	677	116

b) Despesas com Del Credere - Sobre as operações de crédito/financiamento do FCO incide del credere em favor do agente financeiro Banco do Brasil S.A., limitado a 6% (seis por cento) ao ano. Os valores registrados em Rendas de Operações de Crédito são registrados líquidos da remuneração que cabe ao agente (del credere). Atendendo a decisão normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, o FCO passou a apresentar em nota explicativa os valores do del credere.

	31.12.2012	31.12.2011
Banco do Brasil S.A.	(805.476)	(676.301)
Total	(805.476)	(676.301)

11 - Contingências - Até o final do exercício social, o Administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao Fundo e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio da consultoria jurídica do Administrador Banco do Brasil S.A.

12 - Gerenciamento de Riscos - Os ativos que compõem a carteira do FCO estão, por sua própria natureza, sujeitos aos riscos de crédito e de mercado, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo. a) Risco de Crédito - Risco de Crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos. No caso do FCO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco do Brasil S.A., na função de Administrador deste Fundo Constitucional, utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito. A mensuração econômica do risco é feita utilizando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações em faixas de riscos, conforme Nota 5.d, sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FCO, conforme Nota 5.e. b) Risco de Mercado - Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities. A exposição do FCO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros é mitigada, considerando que cerca de 90% de sua carteira de crédito constitui risco do Banco do Brasil, conforme Nota 5.d. Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
Lei nº 7.827, de 27.09.89.
ADMINISTRADOR
BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE GOVERNO
Diretor
Janio Carlos Endo Macedo
Gerente Executivo
Alexandre Carneiro Cerqueira
CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87
Eslei José de Moraes
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 710, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos do acesso à informação previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, e seu § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, assim como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos do acesso à informação no âmbito da CVM, deliberou:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece os procedimentos do acesso à informação previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito da CVM.

Art. 2º O pedido de acesso à informação deve ser realizado por meio eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores, ou físico, no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da CVM, mediante preenchimento de Formulário Padrão.

Art. 3º No caso de negativa parcial ou total de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, pode o requerente interpor recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Superintendente Geral, que deve apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o caput, pode o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente da CVM, que deve se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º Nos casos em que a decisão de que trata o caput for proferida por órgão vinculado diretamente à presidência ou por membro do Colegiado, cabe recurso ao Presidente da CVM.

Art. 4º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente pode apresentar reclamação, no prazo de dez dias, ao Superintendente Geral, que deve se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação se inicia trinta dias após a apresentação do pedido de acesso à informação.

Art. 5º Desprovidos os recursos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 4º, pode o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Os casos omissos são decididos pelo Presidente da CVM.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 711, DE 28 DE MAIO DE 2013

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Instrução CVM nº 43 de 05 de março de 1985 e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a BWM INVESTMENTS LTDA, CNPJ 13.277.898/0001-91, o Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN, CPF nº 232.915.518-26 e a Sra. CRISTIANE DOMICIANO, CPF nº 286.276.458-25, por meio do sítio <http://www.bwminvestments.com>, vêm oferecendo publicamente no Brasil aplicação em cotas de fundos de investimentos e serviços de consultoria de valores mobiliários.

b. o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a BWM INVESTMENTS LTDA, o Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN e a Sra. CRISTIANE DOMICIANO não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. a BWM INVESTMENTS LTDA, o Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN e a Sra. CRISTIANE DOMICIANO, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de consultoria de valores mobiliários, bem como não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II - determinar à BWM INVESTMENTS LTDA, ao Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN e à Sra. CRISTIANE DOMICIANO a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de investimento em fundos de investimento ou em outros veículos de investimento e de serviços de consultoria em valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

Remarcação de Sessão de Julgamento

Informamos que a Sessão de Julgamento dos PAS 04/2009 - Banco Mercantil do Brasil, pautada para o dia 11 de junho de 2013, 15h, conforme publicação no DOU de 15 de maio de 2013, Seção 1, pág.18, foi remarcada para a mesma data, às 14:30h.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe



PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM
Remarcação de Sessão de Julgamento
Informamos que a Sessão de Julgamento dos PAS RJ2010/8784 - Construtora Beter S.A., pautada para o dia 11 de junho de 2013, 15h, conforme publicação no DOU de 15 de maio de 2013, Seção 1, pág.18, foi remarçada para a mesma data, às 14:30h.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA
Em 29 de maio de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 05/2008
Assunto: Pedido de Revisão com Requerimento de Efeito Suspensivo para Apresentação de Recurso ao CRSFN.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Maurício Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Acilio Alves Borges Junior	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Cesar Portella Santos	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Ricardo de Azevedo Marques Belens	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
João Marcos Cintra Gordinho	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Clovis Souto Wanderley Filho	Marcelo de Mello Corrêa OAB/RJ nº 107.825
Caio Alexandre Hall Nielsen	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Leonardo Ramos Ribeiro	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Lygia Anastasia Ramos	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Manoel Germano Mafort	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Carlos Ernesto Bohn	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
Serrainvest Factoring Formento Mercantil Ltda.	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado

Decisão: "[...] 9. Ante o exposto, não verificando a existência de fatos novos nem de circunstâncias que justifiquem a inadequação da sanção aplicada, indefiro o Recurso. Deve ser dado regular trâmite legal ao processo, para que a decisão da CVM seja submetida à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. 10. Publique-se no Diário Oficial da União, nos moldes do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08."

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS CVM nº 05/2008 e no site da Autarquia na internet.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de maio de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 108 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
CENILDÁ DA FONTOURA PINTO - ME	14.736.402/0001-63	Rua Leopoldo Zimmermann, 34 Bairro Pinheiros São Leopoldo - RS CEP: 93.042-250
4G AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	14.267.580/0001-92	Rua Leopoldo Zimmermann, 84 Bairro Pinheiros São Leopoldo - RS CEP: 93.042-250

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 109 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MWA Sistemas Ltda	03.902.771/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0172013, nome: ECF_MWA, versão: 1.0, código: MD-5: c849f8c0e15f01b2129cbc292f85878d

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0112013, nome: D-PDV LINUX, versão: 02.0.7, código: MD-5: 5701a1bb600358bf96a7c40c33ce8bd9

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - URB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SIMADRI Serviços em Informática Ltda	07.218.898/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0182013, nome: MAGNUS II, versão: 4.8, código: MD-5: dff3af4be98b500a352f766958f2d33f

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 110 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GRDJ Informática Ltda	05.443.508/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1622013, nome: FREST, versão: 14.0.16.1, código: MD-5: DD536438CB0A89E2E652130529AD0FC4 *FREST PAF M
CONSINCO S/A.	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1922013, nome: AcruxPDV, versão: 13.6.0.0, código: MD-5: A9E433CCEC5D7C0AD4DA15C2022D7B76 *AcruxPDV
CONSINCO S/A.	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1932013, nome: AcruxPDV, versão: 13.5.0.0, código: MD-5: 8E8C16D468B2D889C42C9590FBBB102E *AcruxPDV
Info04 Informática Ltda.	10.590.592/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1022013, nome: INFO PAF-ECF, versão: 1.0, código: MD-5: 2A3CB15CE EE7B5CB44C2B62AE49ABEA2 *INFO-PAF
S&T Sistemas e Tecnologia do Brasil Ltda.	02.786.908/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1402013, nome: Anequim Restaurante & Loja, versão: 13.0.0, código: MD-5: 1F776501CC9C4BD0E43E3DCF2EC7F90B *Anequim

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Criar CPS Sistemas Ltda ME.	04.320.125/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0262013, nome: CIV- PDV, versão: 12.5.3, código: MD-5: FA45C7964AB5026FE09125890C4B559C
G2 e SÁ Soluções em Informática Ltda	39.417.670/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0212013, nome: DNA PAF, versão: 2013.2, código: MD-5: E5820461604605C2B0A897FFA48A2EFB

3. iDEZ Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda. - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Albatroz Serviços de Computação Ltda	02.411.202/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i100262013, nome: ALBATROZ, versão: 3.1a, código: MD-5: 076fd87fad9a29edb7d43b324965bb75 *frente.vd6

4. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soft Tech Informática Ltda	02.991.419/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0062013, nome: SG3-PAF/ECF, versão: 2013, código: MD-5: C646D214064CBA1241085F1A94A429BF

5. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Afirmção Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda	00.515.317/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: ULB0052013, nome: Cupom Legal, versão: 2013, código: MD-5: b6e9a54c2f812fb6f89556cdf7d5a510

6. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Neski Soluções Ltda-ME	05.142.507/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0092013, nome: NESKI PAF ECF, versão: 2013.06.01, código: MD-5: 999ee891cde006586bf95a7e43602f16

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 681, DE 29 DE MAIO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

2ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Amaturá	AM	0291	DRF - Manaus	DRF - Manaus
Atalaia do Norte	AM	0205	DRF - Manaus	DRF - Manaus
Benjamin Constant	AM	0213	DRF - Manaus	DRF - Manaus
Santo Antônio do Itá	AM	0273	DRF - Manaus	DRF - Manaus
São Paulo de Olivença	AM	0275	DRF - Manaus	DRF - Manaus
Tabatinga	AM	9847	DRF - Manaus	DRF - Manaus
Tonantins	AM	9851	DRF - Manaus	DRF - Manaus

Art. 2º Os contribuintes dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins poderão demandar, opcionalmente, na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga, os serviços constantes do art. 231 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 686, DE 29 DE MAIO DE 2013

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento nele indicadas.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

1 - Processo com competência para julgamento transferida para a DRJ Brasília (DF):

14112720226201139

2 - Processos com competência para julgamento transferida para a DRJ Belo Horizonte (MG):

10120729564201186	10640722269201120	13011720050201191	13748720279201200
10120729971201274	10650720018201019	13011720051201135	13748720317201135
10140721952201261	10650720481201133	13011720124201199	13748720630201254
10166000148201176	10650720744201295	13011720329201174	13749000462201013
10166720800201253	10650720893201173	13127720127201125	13749720136201280
10183720837201273	10660720081201290	13128720179201191	13749720203201266
10183720930201288	10660720082201234	13133000177201111	13749720321201274
10183721139201295	10660720117201235	13150720065201245	13841000017201178
10183723117201260	10660720136201181	13161720224201282	13867720084201114
10183723214201252	10660720489201181	13161720679201206	138847222600201218
10183724010201158	10660721238201202	13205000067201070	13886000609201092
10183724455201219	10660721241201218	13210000053201168	13888003201201052
10183724559201142	10660721332201172	13217000008201143	13893001228201031
10215720759201292	10660722074201141	13302720089201213	13893001229201086
10215720938201220	10660722481201159	13307720074201213	13894000630201099
10215720973201168	10660722564201148	13334000092201088	13894000746201028
10242000106201185	10670720472201295	13361000073201024	13894720433201171
10242720064201283	10670720531201225	13364000102201028	13894720434201115
10280003147201177	10670720621201135	13364000210201009	13897000606201020
10280720114201276	10670720622201180	13424720003201195	13952000102201006
10280720990201111	10670720686201181	13424720080201118	13956000140201011
10280722462201105	10670721303201191	13501720359201240	13956000153201090
10280722529201101	10675720073201101	13502001038201071	1397300022201185
10320000972201015	10675720581201181	13558000312201120	13973720171201245
10320001195201026	10675721583201279	13575000181201091	13974000216201090
10320001309201038	10675721758201167	13628720119201138	13974000217201034
10320001537201016	10675723933201151	13629000068201114	13974720030201131
10320002018201067	10725721203201263	13629720184201153	13974720031201186
10320722808201224	10735000240201134	13629720188201212	14863720052201111
10320722813201237	10735001340201005	13629720285201213	14863720053201166
10320722814201281	10735721040201119	13629720286201250	15467002134201035
10325720028201119	10746720517201110	13629720289201293	16572000076201151
10380721389201037	10840720239201211	13629720297201159	17310720067201213
10380722062201082	10845722257201107	13631720074201223	17613720626201191

10380726319201237	10850721788201286	13634001070201051	17613721182201110
10384001156201084	10850723050201253	13637720363201272	17613721311201161
10384002332201003	10855001538201014	13639720025201130	17933720043201148
10384720997201175	10855722464201215	13639720164201244	17933720642201161
10421720017201141	10865721332201257	13639720174201280	18183720066201226
10425720158201123	10920720097201294	13643720239201228	18183720067201271
10425720667201156	10930720612201217	13646720137201282	18186720967201115
10480722515201123	10930720994201106	13653720189201260	18186720968201151
10480722712201142	10980726506201171	13654720300201127	18186720969201104
10480722775201018	11080725570201221	13654720351201159	18186724641201159
10480725070201133	11080725614201213	13656720222201221	18365000118201125
10510721476201223	11080726879201239	13656720550201228	18365720251201100
10530724223201192	11080727715201229	13656720629201178	18365720370201154
10540720793201011	11522000728201120	13660720294201218	18365721068201113
10540720863201112	11618001800201177	13660720295201254	18365721810201191
10540721399201173	11618002536201199	13681720012201226	18470728891201233
10580721639201163	12155720010201141	13681720090201221	18470729889201281
10630720302201287	12448724153201137	13681720091201275	19394720366201292
10640720059201105	12448729020201157	13681720222201133	19707720046201181
10640720871201122	13011720038201186	13688720307201151	19707720047201125
10640721163201117	13011720049201166	13688720308201104	

3 - Processos com competência para julgamento transferida para a DRJ Fortaleza (CE):

10783903846201239	10783903847201283	10783903848201228
-------------------	-------------------	-------------------

4 - Processos com competência para julgamento transferida para a DRJ São Paulo (SP):

10166727667201185	10925723005201105	11516720701201136	11516721963201118
10920721994201134	10940720780201111	11516720826201166	11516721965201115
10920721995201189	10940720781201157	11516720835201157	11516722275201175
10925721247201156	10940720795201171	11516721592201174	11516722448201155
10925722320201115	10945720805201128	11516721841201121	11516722620201171
10925723002201163	11516720699201103	11516721843201111	13971722642201199

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. RTT. OPÇÃO.

O regime de tributação instituído pelos arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, é aplicável às pessoas jurídicas que exerçam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, ainda que não tenham efetuado a opção pelo Regime Tributário de Transição - RTT de que trata a Lei nº 11.941, de 2009. Os valores antes registrados em conta de resultados de exercícios futuros devem ser contabilizados em conta do passivo não-circulante representativa de receita diferida..

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 410 a 413; DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 38 e 79, X.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 86.950.672/0001-83.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720636/2013-49, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 86.950.672/0001-83, em nome de DJALMA ALVES DE CARVALHO - ME, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/03/1.994, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 224, c/c o 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Art. 29, c/c Artigos 30 e 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
033.489.821-89	PATROCINIO GONZALES LUGO	18358.720010/2012-22

ELVIS CAIÇARA DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-
pachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.724053/2013-30, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 019.813.211-52.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-
pachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.731705/2012-10, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. SALOMÃO ELCAIN JÚNIOR, CPF nº 890.181.501-00.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional.
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA PRÓPRIA. INTERMEDIÇÃO. CONSIGNAÇÃO.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC nº 123/2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123/2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da LC nº 123/2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123/2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123/2006.

Reforma a Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 23/2009.
DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea "d" do inciso 111 do art. 146 da Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 3º, inciso XI e §§ 2º e 5º-F do art. 17 e § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06; art. 5º da Lei nº 9.716/98; arts. 534 a 537 e 693 a 709 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); art. 12 e inciso XI do art. 15 da IN RFB nº 740/2007; Solução de Divergência Cosit nº 1/2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO. UNIFORMES. PLANOS DE SAÚDE.

Na hipótese de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho válidos e firmados no sentido de impor a obrigação de fornecimento de uniformes e planos de saúde ao trabalhador, podem ser deduzidas no livro-caixa as despesas relativas a tal fornecimento, desde que devidamente escrituradas e comprovadas por documentação hábil e idônea, uma vez que o fornecimento do uniforme e do plano de saúde do empregado passa a ser caracterizado como elemento obrigatório e vantajoso para o trabalho e as respectivas despesas como encargos necessários para a percepção da receita e para a manutenção da fonte produtora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 6º da Lei nº 8.134/1990; arts. 75 e 76 do Decreto nº 3.000/1999.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. RECEITAS DE FRETE. SUBCONTRATAÇÃO. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA (PJPE). APURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

A suspensão sobre as receitas de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora (PJPE), prevista no § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, alcança as receitas de frete obtidas pelo transportador contratado, ainda que este subcontrate a execução dos serviços.

A suspensão da incidência das contribuições não impede a apuração e manutenção dos créditos a que tiver direito o transportador contratado pela PJPE, calculados sobre os serviços de pessoa jurídica subcontratada e usados como insumos na prestação de seus próprios serviços de transporte.

Os referidos créditos podem ser deduzidos do valor das referidas contribuições a recolher ou, ainda, podem ser compensados com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, nos termos do art. 49 da IN RFB nº 1.300/2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865/2004; art. 17 da Lei nº 11.033/2004; inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833/2003; art. 49 da IN RFB nº 1.300/2012.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. RECEITAS DE FRETE. SUBCONTRATAÇÃO. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA. PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA (PJPE). APURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

A suspensão sobre as receitas de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora (PJPE), prevista no § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, alcança as receitas de frete obtidas pelo transportador contratado, ainda que este subcontrate a execução dos serviços - desde que atendidos os requisitos da legislação.

A suspensão da incidência das contribuições não impede a apuração e manutenção dos créditos a que tiver direito o transportador contratado pela PJPE, calculados sobre os serviços de pessoa jurídica subcontratada e usados como insumos na prestação de seus próprios serviços de transporte - desde que atendidos os requisitos da legislação.

Os referidos créditos podem ser deduzidos do valor das referidas contribuições a recolher ou, ainda, podem ser compensados com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, nos termos do art. 49 da IN RFB nº 1.300/2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865/2004; art. 17 da Lei nº 11.033/2004; inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/2002; art. 49 da IN RFB nº 1.300/2012.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 15 da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional.
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA PRÓPRIA. INTERMEDIÇÃO. CONSIGNAÇÃO.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC nº 123/2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123/2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da LC nº 123/2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123/2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123/2006.

Reforma a Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 17/2009.
DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea "d" do inciso 111 do art. 146 da Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 3º, inciso XI e §§ 2º e 5º-F do art. 17 e § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06; art. 5º da Lei nº 9.716/98; arts. 534 a 537 e 693 a 709 da Lei nº

10.406/02 (Código Civil); art. 12 e inciso XI do art. 15 da IN RFB nº 740/2007; Solução de Divergência Cosit nº 1/2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). COBRANÇA. CALL CENTER. A atividade de cobrança não se confunde com a atividade de call center, e não está abrangida pela substituição previdenciária instituída pela Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.744, de 2008, art. 14, § 5º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Resoluções IBGE/CONCLA nº 01/2006 e nº 02/2006.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. BENEFÍCIO NÃO PROGRAMADO.

Na hipótese de pagamento de benefícios não programados, oferecidos em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, após a opção do participante pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, incidirá imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), quando o prazo de acumulação for inferior ou igual a 6 (seis) anos e à alíquota prevista no inciso IV, V ou VI do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, quando o prazo de acumulação for superior a 6 (seis) anos.

Pecúlio é o valor acumulado sob a forma de reserva específica, a ser pago de uma só vez, ao participante ou beneficiário indicado, de plano de benefícios de caráter previdenciário que tenha cumprido os requisitos previstos no regulamento do plano, não sendo admitida outra forma de pagamento para fins tributários.

Está isento de imposto de renda o pecúlio quando previsto no plano de benefício contratado e o pagamento em parcela única decorrer de falecimento ou invalidez permanente do participante, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, na redação dada pelo art. 32 da Lei nº 9.250, de 1995.

Para se ter direito ao benefício de risco, no caso de morte ou invalidez permanente do participante, deve haver previsão no plano de benefício contratado, as contribuições devem ser pagas com esse propósito e não são dedutíveis na declaração de ajuste anual da pessoa física. Em qualquer outra situação, o benefício, ainda que pago em prestação única e em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante, é tributável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 109, de 2001, arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 9º, 31, 32, 34 e 69; Lei nº 8.213, de 1991, art. 18; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 3º, 6º e 7º; Lei nº 9.250, de 1995, art. 33; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XXII; Resolução CNSP nº 139, de 2005, art. 5º, IV, VII, VIII; e Lei nº 11.196, de 2005, art. 95.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA SOBRE A RECEITA BRUTA. SETOR HOTELEIRO.

Para fins de recolhimento da contribuição substitutiva, a empresa do setor hoteleiro enquadrada no CNAE 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, demonstrando ser esta a sua atividade principal, isto é, aquela de maior receita auferida ou esperada, terá como base de cálculo para contribuição previdenciária a sua receita bruta, não lhe sendo aplicado o cálculo proporcional de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 7º, inciso II e art. 9º, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.546, de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA SOBRE A RECEITA BRUTA. SETOR HOTELEIRO.

Para fins de recolhimento da contribuição substitutiva, a empresa do setor hoteleiro enquadrada no CNAE 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, demonstrando ser esta a sua atividade principal, isto é, aquela de maior receita auferida ou esperada, terá como base de cálculo para contribuição previdenciária a sua receita bruta, não lhe sendo aplicado o cálculo proporcional de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 7º, inciso II e art. 9º, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.546, de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

A contratação de serviço de construção civil, mediante empreitada total ou parcial, está sujeita ao instituto da retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

A contratação de obra de construção civil, mediante empreitada total, está sujeita ao instituto da responsabilidade solidária entre a empresa contratante e a empresa contratada.

A contratante de obra de construção civil, mediante empreitada total, poderá elidir-se da responsabilidade solidária por meio da comprovação do recolhimento da retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal emitida pela contratada.

O valor retido poderá ser compensado pela empresa contratada, ou ser objeto de restituição, nos termos dos arts. 17 a 19 e 60 da IN RFB nº 1.300, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 30 e 31; Decreto nº 3.048, de 1999, arts. 219 e 220; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, 142, 149, 154, 160, 163, 164 e 322; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 17 a 19 e 60.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II
EMENTA: BAGAGEM. CIRCUNSTÂNCIAS DA VIAGEM. Incumbe ao viajante a comprovação da compatibilidade da bagagem com as circunstâncias da viagem, tendo em vista, entre outras variáveis, o tempo de permanência no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da IN RFB nº 1.059/2010.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: As entidades ou associações sem fins lucrativos não se enquadram no conceito de empresa previsto no inciso VII do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela MP nº 612/2013, não se lhes aplicando, portanto, o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, que prevê a incidência de contribuição substitutiva sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 7º e 9º da Lei nº 12.546/2011; art. 25 da MP nº 612/2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: IMUNIDADE. LIVROS DIDÁTICOS. SIMPLES NACIONAL.

A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal, de 1988, aplica-se somente em relação aos impostos que recaiam sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (IPI, Imposto de Importação e Imposto de Exportação na esfera federal), não se aplicando, portanto, aos demais impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica.

Para a apuração do valor devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, sobre a parcela das receitas sujeitas a imunidade, serão desconsiderados os percentuais dos tributos sobre os quais recai a respectiva imunidade.

A opção pelo Simples Nacional é incompatível com a utilização de qualquer outro benefício ou tratamento fiscal diferenciado ou mais favorecido, tais como suspensão, isenção ou alíquota zero, salvo os casos expressamente previstos na legislação.

Na esfera federal, não há previsão para desconsideração dos percentuais dos tributos sujeitos a isenções e reduções, mas tão somente para o caso de receitas sujeitas à imunidade tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 150, VI, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º e 18; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, e Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 2º, II, 16 e 30.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, c/c os arts. 302, IX e 303 da portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17.5.2012, que aprova o Regimento Interno da Receita do Brasil - RFB, declara:

Art. 1 Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

HELDER SILVA NOBRE

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.209.980/0001-04	YPIOCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA CONTA GOTAS OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA CONTA GOTAS PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA EMPALHADA OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA EMPALHADA PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA GUARANÁ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE MAIO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.721.245/2013-53, declara:

Nº 14 - Art. 1º HABILITAR a Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão I, de titularidade da pessoa jurídica Central Eólica Acari Ltda CNPJ nº 12.959.291/0001-29, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 347, de 6 de junho de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012, e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.005848/2011-81, 48500.002640/2012-91 e MME nº 00000.000613/2012-00.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.721.246/2013-06, declara:

Nº 15 - Art. 1º HABILITAR a Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão VII, de titularidade da pessoa jurídica Central Eólica Arena Ltda CNPJ nº 11.781.913/0001-09, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 420, de 11 de julho de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.005899/2011-11, 48500.002589/2012-18 e MME nº 00000.000701/2012-00.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JUNIOR

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2013

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica no REFIS e efetua nova exclusão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica FRIGORÍFICOS MATADOUROS SALVADOR LTDA, CNPJ: 15.103.179/0001-80, efetuada pela Portaria Nº 002404, publicada no DOU de 30 de junho de 2011.

Art. 2º Proceder à exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, da pessoa jurídica FRIGORÍFICOS MATADOUROS SALVADOR LTDA, CNPJ: 15.103.179/0001-80, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação deste ato, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11046.000335/2011-89, fls 213 a 219.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 17 DE MAIO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.721046/2013-31, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 17.428.529/0001-03 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à Firma Mercantil Individual JULIA JARDIM PEREIRA 08995937637.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 24 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: ASSOCIAÇÃO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. DISPENSA. As associações estão dispensadas da adoção da Escrituração Contábil Digital - ECD.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 787/2007, art. 3º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados pelos associados das cooperativas ou colocados à disposição, devidamente discriminadas nas faturas, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 64; Lei nº 9.656/1998, art. 1º, incisos I e II; Decreto 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 647, caput e § 1º, e 652; IN RFB nº 1.234/2012, arts. 1º e 2º e § 1º; ADN Cosit nº 1/1993; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 29 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais; Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de engenharia, tais como elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 27 DE MAIO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FARSTAD SHIPPING S/A , na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº. 139 de 03 de abril de 2013, publicado no D.O.U. de 09 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.722491/2012-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da Produção.	2050.0048456.08.2 2050.0048457.08.2 FAR SEA	05.11.2013

Processo nº 10768.007424/2009-23; 10768.002915/2011-01; 10768.000422/2012-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Petróleo	As áreas em que a PETROBRAS seja	2050.0052971.09-2	

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º. Inciso IV; PN CST nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais; Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de engenharia, tais como elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º. Inciso IV; PN CST nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido prevista no art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de engenharia, tais como elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte de que trata o art. 647 do RIR.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º. Inciso IV; PN CST nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda prevista no art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de engenharia, tais como elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte de que trata o art. 647 do RIR.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3000, de 1999, RIR/99, art. 647; PN CST nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre critérios de prioridade para a análise de processos administrativos fiscais

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.610, de 31 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - A distribuição dos processos administrativos, que tratam da revisão de ofício de lançamentos, no âmbito desta Delegacia, atenderá aos critérios de prioridade estabelecidos neste ato.
Art. 2º - Serão distribuídos, prioritariamente, os processos administrativos fiscais que:

I - contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária e contra a Previdência Social, objetivo de representação fiscal para fins penais;

II - tratem da exigência de crédito tributário ou tenham por objeto compensação de débito de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - tratem de exigência de crédito tributário ou tenham por objeto compensação de débito de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, cumulativamente, tenham como parte sujeito passivo submetido ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado;

IV - preencham os requisitos constantes do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, mediante requisição do interessado; ou

V - tenham sido protocolados há mais de 1 (um) ano, contando do 1º (primeiro) dia do ano em curso.

§1º - Poderão ser distribuídos processos protocolados há menos de 1 (um) ano, desde que tratem de matérias conexas com aquelas dos processos referidos no inciso V do caput.

§2º - O prazo estabelecido no inciso V será reduzido em 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de pedido de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

Art. 3º - Observado o disposto no art. 1º, os processos que não se enquadrem nos incisos I a V do caput e nos §§1º e 2º do art. 2º, deverão ficar sobrestados em equipe específica do sistema e-processo.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos eventualmente praticados pelo mencionado servidor antes da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

02.873.539/0001-80	Brasileiro S.A.	concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052972.09-2 FAR SAILOR	14.10.2013
--------------------	-----------------	--	---------------------------------	------------

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10074.720109/2013-80				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	As áreas em que a Perenco Petróleo e Gás Do Brasil Ltda seja concessionária Nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	Contrato de Prestação de Serviços Com a Embarcação Offshore FAR SAGARIS	04.12.2013

Processo nº 10074.720192/2013-97				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	24/05/2013

Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063804.10.2 AFRETAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016
--------------------	--------------------------	---	---	------------

	S.A.	no âmbito da exploração e da produção.	AFRETAMENTO FAR SCOUT	
--	------	--	-----------------------	--

Processo nº 10768.000395/2012-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97,	2050.0072710.12.2 SERVIÇOS 2050.0072709.12.2	26.01.2016

Processo nº 10768.000244/2012-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0071633.11.2 Aditivo nº 3 (Serviços) 2050.0071631.11.2 Aditivo nº 01 (Afretamento) FAR SENIOR (AHTS 15000R)	12.01.2016

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.724536/2013-26, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a empresa ETIHAD AIRWAYS P.J.S.C., inscrita no CNPJ sob o nº 17.120.794/0001-20, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º - O regime será operado sob o CNPJ 17.120.794/0001-20, nas dependências da empresa Servcafer Internacional Ltda, localizada à Rodovia Helio Smidt S/N - Setor 1 - Cumbica, Guarulhos/SP, para as mercadorias caracterizadas como catering e, na sala 230, Módulo II, do TPS 2, para as mercadorias caracterizadas como de manutenção.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

Processo	Nome	CNPJ
12971.720095/2013-14	ESTIL ESTAMPARIA INDAIA LTDA-EPP	74.248.030/0001-58
12971.720096/2013-51	MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA-EPP	45.800.836/0001-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE HORNER SCHLINDWEIN BOTELHO
p/Delegacia

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Waldir Martinez Thomaz (Delegado da Receita Federal em Campinas) no) no endereço: Avenida Gov. Pedro de Toledo, nº 334 - Bonfim, Campinas/SP - CEP 13070-752.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE HORNER SCHLINDWEIN BOTELHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

02.138.389/0001-61	02.904.210/0001-30	54.679.006/0001-66
--------------------	--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Waldir Martinez Thomaz (Delegado da Receita Federal em Campinas) no Av.Prefeito Faria Lima, 235 - Parque Itália - CEP: 13036-901.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE HORNER SCHLINDWEIN BOTELHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex 130).

00.416.410/0001-18	04.068.964/0001-22	61.472.650/0001-24
--------------------	--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721649/2013-66 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.826.291/0001-60, da empresa D.W. INFO CO-MÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2013

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura(REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Sanardi Engenharia Ltda, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica SPE Bio Coopcana S/A, CNPJ 12.235.807/0001-92(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.721822/2012-12,

Declara Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Sanardi Engenharia Ltda, CNPJ 09.330.603/0001-26 estabelecida na Rua das Siriemas nº 160 - CEP 15093-639, Bairro:Lo-teamento Parque dos Pássaros - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No ato Declaratório Executivo nº 45, de 4 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2012, Seção 1, página 26, onde se lê: "EM TEMPO EDITORA E EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ 58.485.319/0001-34, situada na rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 Sobreloja, sala 08, Centro, Mogi das Cruzes/SP , CEP 087710-430" leia-se "EM TEMPO EDITORA E EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ 58.485.319/0001-34, situada na Av Floresbal Chacon Martins, 788, Galpão A, Vila Suissa, Mogi das Cruzes/SP , CEP 08810-300".



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2013

Habilitação em admissão e exportação temporária

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 14366, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.725208/2013-88, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda, estabelecida na Av do Taboão, nº 899 Ramos- São Bernardo do Campo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.727/0001-20, para as mercadorias abaixo relacionadas:

Alteração do NCM conferido anteriormente no ADE nº 25, da IRF/SP/Serviço de despacho Aduaneiro, de 14 de fevereiro de 2008:

DESCRIÇÃO	MODELO	NCM
RACKS(berços) Metálicos	RMEG2181	7326.90.90
RACKS(berços) Metálicos	HQ04057E	7326.90.90
RACKS(berços) Metálicos	S/nr	7326.90.90
RACKS(berços) Metálicos	RACKZE35	7326.90.90

Inclusão de novas mercadorias:

DESCRIÇÃO	Part Number	NCM	VALOR(USD)	SALDO TOTAL
RACKS(berços) Metálicos	IEP1DV	7326.90.90	1.131.00	340

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2013

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.158, de Kátia Maraschi, CPF: 908.175.919-15, constante do Ato Declaratório Executivo nº 19, de 21 de Junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 2001, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.000954/2001-31.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 28 DE MAIO DE 2013

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003457/2010-34, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/457, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Gevaldino Olindo Dalla Vale, inscrito no CNPJ sob o nº 92.018.506/0001-46, situado Rua Professor Arcângelo Vazzata, 1564, Centro, no município de Nova Pádua - RS,

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Vinhos J.G. Dalla	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vinhos J.G. Dalla	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vinhos J.G. Dalla	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vinhos J.G. Dalla	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vinhos J.G. Dalla	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/137.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/137, como engarrafador, no processo 11020.002904/2010-38, o estabelecimento da empresa Bebidas Versul Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.662.316/0001-52, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Colono do Sul	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	1.900 ml

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013053100039

Vinho Tinto Suave	Colono do Sul	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	1.900 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 43, de 28 de março de 2011, publicado no DOU nº 61, de 30 de março de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

91.066.134/0001-60

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

92.931.989/0001-75

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica RECREIO VIDA NOVA S/A., CNPJ nº 95.425.195/0001-28, com efeitos a partir de 1º de junho de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13005.721056/2013-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;
Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:
Art. 1º Divulgar os anexos VI e VIII e republicar o anexo XVIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de abril de 2013, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, em complementação à Portaria nº 292, de 28 de maio de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013/BIMESTRE MARÇO/ABRIL 2013

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2012 (a)	Em 28 FEV/2013 (b)	Em 30 ABR/2013 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.948.430.464	2.918.624.470	2.931.260.628	
DEDUÇÕES (II) ¹	1.865.716.318	1.827.249.586	1.836.852.434	
Ativo Disponível	619.400.956	539.601.806	547.315.053	
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.308.148.987	1.311.604.828	
(-) Restos a Pagar Processados	(26.275.774)	(20.501.207)	(22.067.447)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.082.714.146	1.091.374.884	1.094.408.193	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	182.133.539	213.466.691	188.744.419	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	948.720.809	926.048.395	953.803.977	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	27.755.581	5.083.168		

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2013

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ Milhares		
RECEITAS		RECEITAS REALIZADAS		
		No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITA TOTAL		184.261	377.719	360.116
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)		136.021	285.555	276.825
Receita Bruta		138.542	289.251	279.295
Receitas de Impostos		66.506	140.098	135.243
Impostos s/ Comércio Exterior		5.837	11.213	9.175
Impostos s/ Patrimônio e Renda		48.518	104.525	99.464
Impostos s/ Produção e Circulação		12.151	24.360	26.604
Receitas de Contribuições		51.747	111.517	102.488
Demais Receitas		20.288	37.636	41.564
Cessão Onerosa Exploração Petróleo		0	0	0
Concessões de Serviços Públicos		30	322	384
Participações e Dividendos		1.008	1.008	5.042
Outras		19.251	36.305	36.138
(-) Restituições		(2.475)	(3.644)	(2.333)
(-) Incentivos Fiscais		(46)	(52)	(137)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)		47.924	91.251	82.387
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)		316	914	904
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)		27.767	64.528	62.657
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)		156.494	313.191	297.459
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)		0	0	0
DESPESAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
		No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESA TOTAL		149.084	286.306	252.397
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)		89.282	173.010	153.756
Pessoal e Encargos Sociais		32.900	64.331	60.407
Custeio e de Capital		56.118	108.031	92.629
Despesa do FAT		5.828	11.799	8.838
Subsídios e Subvenções Econômicas		3.015	4.821	6.362
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)		5.554	11.247	9.616
Capitalização da Petrobrás		0	0	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital		41.721	80.164	67.813
Transferências ao Banco Central		265	648	720
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)		59.136	112.099	97.616
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)		666	1.196	1.025
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)		0	0	0
RESULTADO PRIMÁRIO		PERÍODO		
		No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X)		7.410	26.886	45.062
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)		18.971	48.017	60.412
Previdência Social - RGPS ⁴ (XIII) = (II-VIII)		(11.212)	(20.849)	(15.229)
Banco Central ⁵ (XIV) = (III) - (IX)		(350)	(283)	(121)

FONTE: STN/CESEF
¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)				R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre		Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		-		2.165.910.474
Previsão Atualizada da Receita		-		2.165.910.474
Receitas Realizadas		354.912.298		624.864.970
Superávit Orçamentário		-		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-		2.165.910.474
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre		Até o Bimestre
Dotação Inicial		-		2.165.910.806
Dotação Atualizada		-		2.206.618.378
Despesas Empenhadas		758.292.900		1.512.793.261
Despesas Executadas		321.038.850		646.067.191
Superávit Orçamentário		-		-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		330.031.436		907.777.404
Despesas Executadas		211.331.512		402.663.346
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				621.158.840
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)		39.786.746		79.559.939
Despesas Previdenciárias (II)		50.516.362		112.653.289
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		(10.729.616)		(33.093.350)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)		4.158.056		7.882.024
Despesas Previdenciárias (V)		13.848.474		26.828.908
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		(9.690.418)		(18.946.884)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL				Resultado Apurado
Resultado Nominal				Até o Bimestre
Resultado Primário				5.083.168
				26.886
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento	Pagamento
			Até o Bimestre	Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		26.274.564	(313.734)	18.828.370
Poder Executivo		26.121.263	(313.428)	18.750.932
Poder Legislativo		11.632	(5)	3.375
Poder Judiciário		136.167	(283)	70.489
Ministério Público		5.502	(18)	3.575
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		150.349.826	(3.595.183)	35.442.981
Poder Executivo		146.872.778	(3.548.795)	34.390.998
Poder Legislativo		647.618	(5.745)	113.172
Poder Judiciário		2.450.222	(38.798)	827.552
Ministério Público		379.208	(1.845)	111.259
TOTAL		176.624.390	(3.908.918)	54.271.351
				118.444.015
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
		Até o Bimestre	Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre
			Aplicar no Exercício	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		10.997.455	18%	11,98
Complementação da União ao FUNDEB		2.450.783	10.745.889	22,81
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Variação Nominal	Despesas Liquidadas	
		do PIB	ATÉ O BIMESTRE/2013	ATÉ O BIMESTRE/2012
		%		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		6,26%	19.252.760	19.020.398
FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF				1,22%

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo XVIII				R\$ milhares
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		45.989.522		(45.989.522)
Despesa de Capital Líquida		139.022.319		667.953.759
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		2013	2022	2032
Regime Geral de Previdência Social				2050
Receitas Previdenciárias (I)		300.855.812	664.841.255	1.253.100.654
Despesas Previdenciárias (II)		348.941.559	732.170.950	1.544.800.806
Resultado Previdenciário (I - II)		48.085.746	67.329.695	291.700.153
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)		31.504.623	39.647.842	51.335.160
Despesas Previdenciárias (V)		93.165.627	157.097.695	221.599.394
Resultado Previdenciário (IV - V)		(61.661.004)	(117.449.852)	(170.264.234)
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		656.848		9.525.882
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		230.078		9.952.652
FONTE: STN/CCONT/GEINC				(2/2)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2012

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Federal de Processamento de Dados (Serpro), ao completar 48 anos de existência, consolida-se como o principal provedor de soluções em tecnologia da informação para a administração do Estado brasileiro. Numa história marcada por contribuições imprescindíveis para a construção da democracia e evolução da transparência pública, a empresa desenvolveu novas soluções estruturadoras para o governo federal e evoluiu outras tantas já existentes.

No último ano, o Serpro fortaleceu ainda mais a sua infraestrutura, realizando um dos maiores investimentos de sua história, com a modernização dos centros de dados, dos ambientes de rede e de segurança da informação. A conclusão do mapeamento e a readequação dos processos corporativos, alcance de maior produtividade, os investimentos em software e na infraestrutura de rede e de dados, a qualificação dos espaços de trabalho e a renovação do quadro de pessoal proporcionaram as condições necessárias para que a instituição vencesse os desafios assumidos.

A importância estratégica do Serpro também foi evidenciada com o desenvolvimento, a evolução e a reformulação de sistemas estratégicos do macroprocesso orçamentário-financeiro do governo federal.

Em 2012, o Serpro entregou à sociedade brasileira diferentes soluções que facilitam o relacionamento entre o governo e a sociedade. O DNIT passou a trabalhar com o acompanhamento em tempo real da situação das obras nas rodovias federais por meio do Boletim Eletrônico de Medição (BEM). O país conta agora também com uma nova interface do próprio Siafi e com os novos módulos do Siscomex: o Siscomex Importação Web e o Novoex, serviços que entraram em produção no ano passado.

Com a estrutura montada pelo Serpro, o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) quebrou novo recorde após mais de 25,2 milhões de declarações recebidas. Menos de 45% da capacidade computacional da empresa foi exigida na entrega das declarações. Às 21h20 do dia 30 de abril, o Serpro contabilizava cinco mil downloads simultâneos do programa de declaração do imposto de renda. Foram mais de 600 mil pessoas baixando o programa no último dia de acertar as contas com o leão.

No encerramento do IRPF 2012, o Serpro concluiu o processamento de 25.244.123 declarações, no segundo ano das entregas exclusivamente via internet. O último dia registrou a maior quantidade de documentos recebidos: 2,87 milhões, com um pico de 234 mil envios por hora.

Nas compras públicas, as plataformas eletrônicas para o novo regime de contratação diferenciada (RDC) contribuíram na redução em até 70% do tempo médio de um processo licitatório. O comércio internacional brasileiro hoje é mais forte com a ampliação do Porto sem Papel, sistema que diminui os trâmites burocráticos e o gasto com papel nos portos brasileiros.

O desenvolvimento do Sigepe.gov, substituto do Siape, começou em 2012. O tradicional sistema concentra a folha de pagamento de 236 órgãos, mais de 1,5 milhão de matrículas com processamento de mais de R\$ 100 bilhões por ano. Foi também o Serpro o responsável por projetar a infraestrutura de comunicação de dados utilizada na Conferência Rio+20, criando e mantendo em segurança todas as informações do portal do evento.

Para isso, além de investir em pessoas, com contratação de analistas e técnicos, aplicação de cursos presenciais e a distância, tanto para o corpo funcional quanto o quadro de gerentes, o Serpro apostou ainda, na modernização dos seus centros de dados. A empresa aplicou cerca de R\$ 2 milhões para revitalizar o CD original de São Paulo, a exemplo do que já foi feito no de Brasília, que conta hoje com uma configuração de segurança e de leiaute mais moderna.

Soluções que transformam o Brasil

O futuro já é presente na atuação do Serpro. Até 2020, o mundo terá mais de 20 bilhões de celulares, tablets e outros dispositivos portáteis conectados à internet. A parceria entre a empresa e a Receita Federal do Brasil rendeu, em 2012, a criação dos dois primeiros aplicativos móveis. O “Pessoa Física”, que permite consultar informações sobre a liberação das restituições das declarações do Imposto de Renda e a situação cadastral de um CPF, está disponível gratuitamente em dois sistemas operacionais, Android e iOS.

O segundo aplicativo é o “Viajantes no Exterior”, por meio do qual o usuário pode, antes de pisar em solo brasileiro, navegar pelos itens “Vídeo informativo”, “Dicas de Viagem”, “Avaliação” e “Assistente DBA”. O programa ajuda a sanar dúvidas sobre quais bens podem ser trazidos do exterior e se há a obrigação de fazer a Declaração de Bagagem Acompanhada no desembarque.

O Serpro, a Receita e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) lançaram em 2012 o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no Patrimônio (Siscoserv). Por meio da solução, são registrados todos os serviços e intangíveis transacionados entre residentes no país e empresas ou pessoas no exterior.

A ferramenta confere aos órgãos informações de modo objetivo sobre as transações do setor de serviços, apoiando a apuração da real capacidade contributiva dos brasileiros. Uma das facilidades trazidas é que as transações registradas podem ser cruzadas com as já captadas pela administração tributária federal com o intuito de reduzir a sonegação.

O conjunto de sistemas desenvolvidos pelo Serpro para o projeto Porto sem Papel já modifica o dia a dia da comunidade portuária, ao ajudar a reduzir em 25% o tempo de estadia dos navios nos portos e cortar pela metade os 5,8 dias gastos com documentação para exportação de uma carga. Com a expansão de 2012, 29 portos marítimos brasileiros já são atendidos. Ainda em 2013, todos os 34 portos deverão contar com a solução.

Dois módulos integrantes do Sistema de Comércio Exterior (Siscomex): O Novoex, voltado para exportações, e o Siscomex Importação Web entraram em operação em 2012. O primeiro realizou, entre fevereiro do ano passado e janeiro de 2013, 6,3 milhões de registros de exportação. O segundo, por onde transitam informações referentes a mercadorias importadas por empresas no país, registrou – só no mês de julho – dados relativos a mais de US\$ 18 bilhões em bens, acumulando cerca de US\$ 128 bilhões no ano de 2012 até aquele momento.

Outro desafio vencido pelo Serpro foi a administração, com segurança, do sítio de internet de um dos principais eventos de 2012 no mundo: a Rio+20. A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável marcou os vinte anos de realização da conferência sobre meio ambiente, a Eco-92. A empresa também foi responsável pela consultoria técnica para a elaboração da arquitetura e especificação da infraestrutura tecnológica que proporcionaram a conectividade de rede exigida para os diferentes espaços do evento.

Gestão voltada para a eficiência e solidez

O ano caracterizou-se pela busca incessante do Serpro na consolidação da sustentabilidade econômica, um dos objetivos do ciclo 2012 do Planejamento Estratégico. A empresa atingiu suas metas de recuperação da lucratividade, redução dos custos indiretos e da adequação de receitas e custos de execução dos contratos de serviços.

O Serpro alcançou R\$ 65 milhões de lucro, superando a meta de R\$ 30 milhões. Em relação a 2011, a receita operacional bruta apresentou crescimento de 10,05% e as despesas redução de 11,66%. As principais reduções foram verificadas em despesas com pessoal, depreciação e amortização e em serviços de comunicação, mesmo com a ampliação dos meios de comunicação instalados na rede para tráfego de dados e segurança de operação.

A empresa aumentou a receita em 8,14% com a assinatura de novos contratos e aditivos, bem como a entrega de produtos e serviços dentro dos prazos estipulados. O Serpro também atingiu a redução de 36,6% (a meta era de 30%) dos gastos com diárias e passagens em relação a sua dotação orçamentária. A consolidação da sistemática de cobrança, a reestruturação desse processo e mais a concepção de um processo de avaliação de contratos deficitários indicam a efetividade da gestão de negócios e do tratamento de lacunas na gestão de contratos de receita.

A produtividade do desenvolvimento tecnológico aumenta ano após ano e em 2012 foi ainda melhor. Na linguagem Java/Demoiselle, por exemplo, o Serpro fechou com 12,3 homens-hora para a produção de um ponto de função (HH/PF), um avanço em relação a 2011 (16,90 HH/PF) e 2010 (19 HH/PF).

Na gestão de serviços, que recebeu um dos maiores trabalhos de mapeamento, modelagem, integração e consolidação de processo, a empresa atingiu o percentual de 98,2% no atendimento de demandas de clientes no prazo acordado, superando a meta de 85%.

O Serpro ainda qualificou o processo de contratação, realizando 61,06% das contratações previstas no plano para 2012, superando, assim, a meta de 50% estabelecida no planejamento estratégico. A empresa recebeu dois importantes prêmios na área de licitações públicas na sétima edição do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, maior evento de licitações públicas do país: o de Maior Pregão em Valor Global, cujo trabalho efetivo representou uma economia de mais de R\$ 1 bilhão aos cofres públicos; e o de Melhor Parecer Jurídico, com um projeto básico que teve 11 versões até que se chegasse ao nível máximo de aprimoramento, cuidado que gerou os excelentes resultados do processo.

A empresa também deu início ao “Processo Verde”, conjunto de práticas que, ao ser consolidado, evitará a impressão de cerca de um milhão de páginas por ano, com potencial de gerar economia, segurança e impacto positivo ao meio ambiente. A iniciativa foi pensada com uso da certificação digital para garantir transparência e segurança aos procedimentos.

Infraestrutura

O Serpro fez um investimento histórico em 2012, com uma cifra que superou R\$ 160 milhões e que foi aplicada nas áreas de infraestrutura de rede, segurança, desenvolvimento e centro de dados. Executou-se uma substituição completa da força computacional de grande porte. Em 2011, a empresa tinha uma capacidade de 24 mil MIPS (*Milhões de Instruções Por Segundo*) e atingiu 30 mil MIPS em 2012. No ano passado, o Serpro passou de 1,3 petabytes de armazenamento para 3,3 petabytes. A organização também cresceu de 2 mil máquinas servidoras para 2,5 mil, com um forte aporte em novas tecnologias, como virtualização e plataformas de nuvem. Evoluiu ainda toda a infraestrutura nos ambientes de rede, com acréscimo de mais de 20%, tanto a LAN quanto a WAN, disponibilizada aos clientes.

O Serpro manteve o trabalho de qualificação das instalações para dar suporte aos crescentes serviços e às demandas de infraestrutura tecnológica. Resultados obtidos com a virtualização do ambiente de produção permitiram uso mais racional dos CD. Houve, ainda, uma maior agilidade na disponibilização de servidores, mais facilidade na substituição de hardware, maior redundância no nível dos servidores e visão administrativa única dos três espaços. O projeto de virtualização possibilitou um incremento de 211% no número de servidores virtuais instalados nestes centros de dados.

Para dar suporte físico à infraestrutura de TIC, a empresa também realizou grandes aportes na área de Logística. Os recursos foram distribuídos por todas as regionais, mantendo as instalações seguras e em funcionamento adequado. O Serpro anunciou e já começou o trabalho de implantação de um novo centro de dados em São Paulo, que contará com a disponibilização do padrão Tier 4, no qual haverá redundância total e aumento da segurança, com 100% de disponibilidade aos usuários.

Além disso, apostou-se na duplicação da capacidade do CD de Brasília, incluindo a construção de uma nova subestação. O prédio 2 do Horto no Rio de Janeiro passou por obras de adequação, com previsão de um novo centro de dados numa área quatro vezes maior que a atual.

Pesquisa e inovação

Mobilidade Digital foi o principal tema de pesquisa do Serpro em 2012. Essa prospecção levou a empresa, acertadamente, a desenvolver as soluções móveis de forma nativa, o que significa que cada plataforma recebe um aplicativo especialmente desenhado para ela.

Desta forma, a criação de aplicativos móveis do Serpro é baseada no desenvolvimento nativo, juntamente com o uso baseado em serviços, o que garante que a solução esteja apta a gerenciar o máximo dos recursos do hardware do equipamento do cidadão. Possibilita, ainda, aos técnicos elaborarem um aplicativo que trabalha de forma mais otimizada, fazendo, por exemplo, um gerenciamento de memória mais eficiente.

Outro estudo que avançou no Serpro e servirá de base para soluções em 2013 é o de Inteligência baseada em Localização. Essa vertente acrescenta a dimensão espacial à manipulação de grande quantidade de dados de diferentes fontes, permitindo a interpretação, comunicação ou visualização de vários tipos de informação, como: distribuição de arrecadação por região, informações de aduana, ou maiores contribuintes pessoa jurídica. A visualização espacial das informações extrapola sua apresentação simples em tabelas e gráficos, oferecendo ao usuário uma melhor percepção do conteúdo estudado e ampliando sua capacidade de organizar e compreender fenômenos complexos.

O potencial de soluções que se utilizam de Inteligência baseada em Localização é ainda maior com o crescimento das soluções em tablets e smartphones. Além de apoiar a interpretação dos dados, de acordo com a dimensão de localização, as soluções podem dispor de informações de GPS, do usuário ou dos contribuintes, para agregar mais valor aos dados interpretados. É possível também oferecer aplicativos móveis para auditores da RFB que trabalham em campo, o que garante a oferta de dados para análise e apoio à tomada de decisão a partir de qualquer lugar.

Tecnologias em código aberto

Em 2012, o Serpro lançou uma nova versão da suíte de comunicação Expresso, o Expresso Livre V3. A evolução preserva algumas características da versão anterior, mas traz muitas novidades, como a possibilidade de realizar webconferências, pesquisas com filtros mais avançados e uma arquitetura em módulos, com calendário, contatos e mensageria instantânea. A nova configuração oferece ao usuário uma interface mais agradável, que pode ser personalizada de acordo com as suas necessidades.

O Expresso Livre V3 está em uso no Serpro e, ainda nesse primeiro semestre de 2013, deve começar a



migração para os clientes da empresa que fazem uso da versão anterior, como: Ministérios do Planejamento e Fazenda, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias.

Por sua vez, o Demoiselle evoluiu para a versão 2.3.0 em 2012. O framework é plenamente aderente à computação em nuvem e com mobilidade, provendo *web services* para aplicações nativas ou facilitando a criação de *mobile web apps*, sendo ainda possível preparar aplicações para serem implantadas nos principais ambientes em nuvem.

O projeto do arcabouço de desenvolvimento de código aberto foi um dos vencedores do Prêmio e-Gov 2012 na categoria e-Administração Pública. O Prêmio e-Gov foi criado, em 2002, pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP), e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A ferramenta foi utilizada no desenvolvimento de sistemas relevantes como os do Porto sem Papel e o Siscomex Importação Web.

Gestão de pessoas

O Serpro também apostou na solução de conflitos e na melhora do clima organizacional. Esse norte foi trilhado com a inauguração do Espaço de Conciliação, canal de diálogo que estabelece uma inovadora forma de relacionamento entre a empresa e os empregados. Na prática, o espaço funciona como um ambiente para solução de questões individuais de trabalho de forma ágil, com prazo para deliberações de até 90 dias. Todo o processo de conciliação se dá de forma transparente, com o solicitante sendo avisado sobre cada etapa. O Espaço de Conciliação é um dos marcos do novo momento vivido pela empresa e ilustra a importância que essa administração dá para a resolução de conflitos sem a necessidade do recurso judicial.

Neste mesmo caminho esteve o trabalho de mitigação do passivo trabalhista, que alcançou excelentes resultados no ano passado. Dentro do ciclo 2012 do Planejamento Estratégico, no objetivo “Prover as condições para o desenvolvimento sustentável”, o Serpro obteve um resultado de 5,70% para a meta “Redução Passivo Trabalhista em Relação a 2011”, superando o que fora estabelecido no início do ciclo: 5%.

Conclusão

A vocação do Serpro é trabalhar na evolução tecnológica para aproximar Estado e cidadão, por meio da inovação e melhoria contínua da prestação de serviços públicos. Ciente do seu papel central na informática pública brasileira e pautada na eficiência, a empresa enfrenta os desafios do presente e do futuro investindo sempre no fortalecimento dos seus processos, tecnologias e pessoas.

2. DESCRIÇÃO DOS NEGÓCIOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Por sua ampla e notória experiência na prestação de serviços de TI aos órgãos de governo, o Serpro detém conhecimentos singulares, que lhe permitem integrar soluções, bem como alcançar os objetivos dos seus clientes de maneira segura, continuamente aperfeiçoada e sempre em caráter evolutivo.

A empresa consolidou-se, ao longo de seus 48 anos, aprimorando as tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Promoveu a integração de soluções estruturadoras e de gestão do governo federal, dotadas de características de desenvolvimento, produção, níveis de qualidade, sigilo, transparência e de segurança, distinguindo-se em seu segmento. O Serpro é o fiel depositário de dados governamentais, mantém bancos de dados com abrangência nas áreas tributária, financeira, contábil, orçamentária e de gestão de governo.

Com o emprego adequado de soluções estruturadoras, o Serpro vem contribuindo efetivamente para racionalização e modernização de setores estratégicos da administração pública, nas diversas esferas do governo, sem descuidar de sua responsabilidade social e cidadania, área na qual tem papel de destaque na implementação de padrões de acessibilidade e inclusão digital.

Para tanto, atua com uma estrutura em rede composta por Unidades de Gestão distribuídas na sede, em Brasília, nas 11 projeções regionais e nos 26 escritórios, onde atuam 7.621 empregados que compõem seu quadro interno de especialistas.

O mercado de atuação da empresa é o setor público, tendo como principal cliente o Ministério da Fazenda, com suas secretarias e demais órgãos correspondendo, com base nos faturamentos realizados no período, a aproximadamente 57% do volume de negócios da empresa.

3. INVESTIMENTOS

3.1. Principais investimentos em infraestrutura do ambiente operacional

Os investimentos para o atendimento da infraestrutura operacional centram-se na manutenção dos ativos de informática, informação e teleprocessamento, tendo ênfase nas seguintes iniciativas:

Expansão e atualização tecnológica da capacidade produtiva

Com foco em IBM mainframe, IBM risc e serviços de suporte técnico, expandiu-se a capacidade (em MIPS) dos mainframes de Brasília e São Paulo para atendimento do crescimento vegetativo e de novas demandas.

Aquisição de switches Metro Ethernet interfaces 10 giga

Viabilizar a modernização tecnológica de parte do parque de ativos da Infovia Brasília, assim como permitir a inclusão de novos clientes àquela rede.

Aquisição de subsistemas de discos

Atender à demanda de crescimento dos sistemas suportados pelo Serpro, bem como as demandas de novos projetos, tais como o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (Sief), ambientes de Data Warehouse da Receita Federal do Brasil (DW RFB) e do condomínio, mediante adesão à ata de registro de preços.

Aquisição de subsistemas de discos high-end e midrange

Atender à demanda de crescimento dos sistemas suportados pelo Serpro, bem como as demandas de novos projetos, tais como o Sped, Sief, ambientes de Data Warehouse (DW) da RFB e do condomínio. Investimentos realizados nas regionais Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

Aquisição de solução de filtro de conteúdo web

Substituição e implantação da solução em produção – adquirida em 2002 e instalada no ambiente de centro de dados e tronco internet localizado na Regional Brasília –, para provimento das mesmas estruturas nas regionais São Paulo e Rio de Janeiro, visando à redundância do ambiente de tronco internet provido pelo Serpro a seus clientes.

Contratação de licenças de uso perpétuo de softwares da plataforma Oracle

Atender à expansão do banco de dados Oracle. Os produtos Oracle foram adquiridos para atender, diferentes serviços.

- Centro de dados da Regional Brasília:

Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) - Módulo Gerencial, produção do novo Siafi, Gerir, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR-Web), STN - Módulo Fiscal, banco de condomínio de produção Data Warehouse (DW), banco de produção do Sistema de Gestão de Pessoas do Serpro (SGP), banco de carga e produção do Powercenter - extração única do Siafi, banco de produção do Sistema Integrado da Dívida (SID), produção da replicação “Adabas to Oracle” do

Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), Sistema de Operações do Tesouro Nacional (SOTN) e condomínio Data Warehouse (DW).

- Centro de dados da Regional São Paulo:

Gestão de Identidade e Acesso (OIM), Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (Sief), Porto sem Papel, SispeiWeb, Data Warehouse da Receita Federal do Brasil (Data Warehouse (DW) RFB), Harpia, Sistema Integrado de Monitoramento e Registro Automático de Veículos (Simrav), Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho (Suap/JT) e o Sared.

Aquisição de solução de virtualização

Visou a atender ao objetivo estratégico do planejamento do Serpro (2012) de consolidação e gerenciamento de recursos dos ambientes de produção da empresa nos centros de dados em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, por meio da disponibilização de máquinas virtuais em uma única máquina física. Possibilita oferecer, às unidades de negócio, servidores de produção individuais, sob a gestão administrativa das unidades de infraestrutura.

Expansão da solução de armazenamento de conteúdo fixo Hitachi content platform

Ampliação do armazenamento de conteúdo fixo para atendimento ao Sped.

Cessão de direito de uso de produtos IBM

Trata-se da contratação de cessão de direito de uso por prazo determinado (não permanente) e por prazo indeterminado (permanente), subscrição e suporte (S&S) e serviços de suporte remoto (telesuporte) de produtos IBM, em função do crescimento da capacidade dos servidores mainframe nas regionais Brasília e São Paulo.

Aquisição de itens de solução de rede de comunicação de dados em protocolo IP/MPLS, referente a sistemas auxiliares da rede IP, composta por equipamentos de comutação de dados, servidores e softwares

Aprimoramento do sistema de segurança dos sites internet do Serpro nos ambientes de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, com provimento de ferramenta para conter ataques de negação de serviço e de mitigação de eventos em São Paulo e Brasília.

Aquisição de solução de gerenciamento de riscos e atualização de licenças do Risk Manager-Módulo

Necessidade de solução completa de gerenciamento de riscos, atualização de versão proprietária do Serpro, centro de gerenciamento de risco e serviços de suporte técnico on-site e suporte técnico avançado. Visa a garantia de que os serviços prestados estão sob a condição de monitoramento constante e que o tratamento aos problemas identificados são e serão providenciados de maneira adequada.

Contratação de softwares para solução de sistema integrado de monitoração e gerenciamento (Sigpb)

Ampliação da capacidade das ferramentas de monitoração dos ambientes de plataforma baixa, objetivando melhoria dos níveis de serviços ofertados aos clientes e aprimoramento do gerenciamento de serviços da Superintendência de Produtos e Serviços - Gerência de Serviços (Supgs), de centros de comando e preparação para monitoramento de infraestrutura como serviço (ICS).

Aquisição de novas funcionalidades para o produto Q-Ware

Novas funcionalidades da ferramenta Q-Ware, que visam a garantir a manipulação de considerável volume de dados a serem migrados, que por sua vez manipulam massa significativa de informações, obedecendo níveis de serviços dos sistemas aplicativos (tempos de resposta e disponibilidade) acordados com os clientes.

Aquisição de estações de trabalho do tipo desktop

Equipamentos destinados à modernização tecnológica do ambiente da Rede Serpro, com a substituição do parque obsoleto, fundamental para maior produtividade da empresa, assim como para suportar o desenvolvimento e produção de serviços. Compra ocorreu via adesão aos itens 1 e 2 da ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 4567/2011 do Serpro.

Aquisição de estações de trabalho do tipo notebook

Equipamentos destinados à modernização tecnológica do ambiente da Rede Serpro, com a substituição do parque obsoleto, fundamental para maior produtividade da empresa, assim como para suportar o desenvolvimento e produção de serviços.

Contratação de subscrição de produtos da plataforma Red Hat Enterprise Linux e JBoss Enterprise Application

Contratação de subscrição do sistema operacional plataforma Red Hat Enterprise Linux e JBoss para atender aos níveis de serviços acordados com os clientes e garantia de manutenção e atualização do parque instalado nos servidores de produção dos centros de dados.

Contratação de upgrade de licenças e respectivos serviços de manutenção e suporte técnico para as soluções CA de gerenciamento de armazenamento e de banco de dados DB2 em ambientes mainframe

Trata-se da contratação de upgrade de licenças e respectivos serviços de manutenção e suporte técnico para as soluções CA de gerenciamento de armazenamento (CA Storage Management) e gerenciamento de banco de dados DB2 (CA DB2 Database Management) em ambientes mainframes com Sistema Operacional Z/OS, os quais hospedam na plataforma Z/OS os diversos ambientes de produção, homologação, teste, treinamento e desenvolvimento para executar serviços dos clientes Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), entre outros.

Aquisição de Directors Fibre Channel

Visam ao provisionamento de portas Fibre Channel nas Redes SAN (Storage Area Network) dos centros de dados de São Paulo e Brasília, as quais permitem a interligação dos servidores às áreas de armazenamento de dados em discos e fitas magnéticas.

Contratação de licenças e serviços de manutenção, atualização e suporte técnico Adabas

Esta contratação é devida em função da expansão e atualização tecnológica da capacidade produtiva da plataforma IBM mainframe, ocorrida em junho de 2012. Além do upgrade das licenças, foram contratados os serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico, que incluem o fornecimento de documentação, atendimento de chamados técnicos sobre problemas ou dúvidas em relação aos produtos SAG, suporte técnico às migrações de versões, envio de correções de defeitos nos produtos etc.

Aquisição de solução de autoridade de carimbo do tempo, com garantia de funcionamento

Tem o objetivo de possibilitar ao Serpro uma solução que permita a inserção de carimbos de tempo nos sistemas de assinatura digital disponibilizados aos clientes, em atendimento à legislação aplicável: Resolução 76 de 30 de março de 2010 e DOC-ICP 15, que estabelece a necessidade de carimbos de tempo nos tipos mais avançados de assinatura digital.

Aquisição da expansão da solução de virtualização de armazenamento de dados Hitachi Universal Storage V System

Expansão da solução de virtualização de conteúdo fixo, devido ao aumento do armazenamento, atendendo a serviços como: DW-Publicação, POC08-SIEF, Sped e DW Sped, no centro de dados da Regional São Paulo.

Contratação de aquisição de licenças, atualização e suporte técnico remoto para softwares Microstrategy

Contratação de licenças para plataforma 64 bits, com o objetivo de dar sustentação à migração dos ambientes existentes em 32 bits, garantindo a continuidade dos serviços.

Aquisição de solução de rede IP/MPLS

A aquisição tem como objetivo viabilizar a modernização tecnológica da rede local da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em Brasília. Permite a implementação de recursos mais avançados de rede local e tráfego, agrega mais qualidade ao serviço, elevando o grau de segurança e disponibilidade, melhoria da performance e, consequentemente, proporcionando avanço na qualidade de serviços prestados pelo Serpro.

Aquisição de switches para implantação de telefonia IP

Implantação da terceira fase do projeto de telefonia IP do Serpro.

Aquisição de solução de tarifação para telefonia IP

Implantação do sistema de bilhetagem e tarifação do projeto de telefonia IP do Serpro.

Contratação de serviços de atualização e suporte técnico remoto para os softwares Oracle adquiridos pelo Serpro e inclusão de novas licenças

Atualização tecnológica das licenças do Oracle Identity Manager e licenciamento dos produtos Oracle instalados no centro de dados e regionais do Serpro.

Aquisição de equipamentos de sincronismo de tempo para o acesso a hora legal brasileira

Aquisição de equipamentos com funcionamento homologado pelo Observatório Nacional, visando à continuidade dos serviços de sincronismo de hora com o observatório e garantia da hora legal brasileira para os serviços prestados pelo Serpro.

3.2. Principais investimentos na infraestrutura logística

No segmento da infraestrutura logística, foram realizadas iniciativas orientadas principalmente à ampliação da capacidade produtiva em Centros de Dados (CD). O foco destas iniciativas deu-se por ações para a ampliação deste ambiente na Regional Brasília e no desenvolvimento de projeto para construção de um novo CD na Regional São Paulo.

Paralelamente, buscou-se a ampliação de condições de segurança para a continuidade dos serviços com obras para a disponibilização de uma nova subestação rebaixadora de energia para a regional Brasília e a instalação de um sistema de redundância elétrica no ambiente do Horto, na Regional Rio de Janeiro.

No período, deu-se continuidade aos esforços para a segurança física e conforto das instalações. Além de investimentos distribuídos em praticamente todas as unidades do Serpro.

Infraestrutura de instalações

Foram realizados investimentos em reformas ou adequações e novas construções nas instalações físicas do Serpro, de forma a melhorar os níveis de serviço. Essas alterações objetivaram a modernização das instalações, ampliação da capacidade produtiva, atendimento às demandas dos clientes e absorção de novos negócios. Sua realização está alinhada com as boas práticas de operação e, principalmente, ao crescimento da empresa. Nesse especial podemos destacar os investimentos feitos nas regionais para a implantação de cabeamento estruturado para suportar alternativa de comunicação de voz sob IP.

Segurança das instalações e pessoas

Foram realizados investimentos para adequação das instalações, aquisição de equipamentos e execução de serviços que visaram a segurança das pessoas que frequentam tais ambientes e também evitar possíveis prejuízos com acidentes.

Mobiliário e equipamentos diversos

Foram realizados investimentos com a aquisição e reforma de mobiliário e equipamentos diversos, o que proporcionou instalações mais adequadas ao ambiente de trabalho, com conforto para os empregados.

Acessibilidade

Foi dada continuidade em investimentos na adequação das instalações para atender as necessidades de acesso de todos os usuários, empregados e visitantes portadores de necessidades especiais.

3.3. Objetivos dos investimentos

A rápida evolução tecnológica exige respostas ágeis das organizações que atuam no campo da tecnologia da informação. Diante deste cenário, é necessário que, ao lado da capacidade criativa das pessoas que fazem o Serpro, garanta-se um ambiente físico e tecnológico compatível com a requerida evolução dos produtos e serviços gerados. Esta é a forma de se manter a capacidade empresarial, promover as melhorias necessárias ao aperfeiçoamento do atendimento das demandas dos clientes e garantir a ampliação dos serviços prestados.

Assim, no ano de 2012, em continuidade ao que a empresa tem realizado nos anos anteriores, investiu-se nas infraestruturas técnica e logística, segmentos que suportam a realização dos trabalhos da empresa.

Com foco em quatro segmentos, os investimentos buscaram atender aos centros de dados da empresa, à rede de comunicações, aos processos de administração dos ambientes de TI e à infraestrutura logística empresarial, para a garantia da funcionalidade da empresa e o conforto e a segurança dos empregados.

4. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Em 2012, a empresa manteve o investimento em inovação, apoiada na Política Serpro de Inovação, alinhada ao esforço governamental relacionado às políticas de ciência, inovação e tecnologia no Brasil.

A política estabelece, no âmbito da empresa, diretrizes sobre como fomentar o conhecimento científico-tecnológico, tornar disponíveis tecnologias que facilitem a criação de produtos e processos inovadores, estimular práticas de medição e avaliação da inovação e garantir um processo de disseminação desta cultura.

Para o biênio 2012 e 2013, o Serpro instituiu as seguintes linhas de pesquisa e inovação: Mobilidade, Georreferenciamento, Plataforma como Serviço e Mineração de Dados. O objetivo dessa definição é aumentar a sinergia entre tecnologia e negócio, direcionando as pesquisas internas aplicadas pela necessidade de negócio.

A condução de protótipos e desenvolvimento de produtos nestes parâmetros geram maior valor agregado aos estudos conduzidos. Dentre os principais ganhos, estão a aproximação entre a Coordenação Estratégica de Tecnologia (Cetec) e as áreas de negócio da empresa, favorecendo a clara definição dos papéis relacionados à internalização de linhas de inovação tecnológica na empresa.

A seguir, o relatório apresenta um conjunto de ações desenvolvidas em 2012 que ilustram as conquistas relacionadas com a área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Resultados em Mobilidade

O Serpro entregou os primeiros aplicativos para dispositivos móveis para os clientes: Receita Federal

do Brasil (RFB) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A base desta atuação compreendeu a capacitação da equipe de pesquisa e inovação, o desenvolvimento e estruturação do conhecimento sobre Mobilidade. Passou pela definição de arquitetura para soluções de dispositivos móveis, divulgação do tema em workshops e artigos internos e externos, iniciando a internalização. Culminou ainda com a entrega de um catálogo de aplicativos móveis do Governo Federal.

Dentre as principais consequências positivas desta pesquisa aplicada, está o reforço da imagem do Serpro como empresa inovadora em TI para governo. Corporativamente, o Serpro contou com a capacitação de desenvolvedores e deu início à elaboração de novas soluções para clientes pela própria Superintendência de Desenvolvimento (Supde) e suporte da equipe de pesquisa e inovação.

Com a eficiência na entrega de produtos de mobilidade digital, clientes da empresa geraram novas demandas.

Com esta primeira linha de inovação estruturada, validou-se a proposta de trabalhar com prototipação, aproximando tecnologia do negócio, com o exemplo a ser disseminado para outras linhas.

Convênios celebrados em 2012

- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

O convênio firmado tem como objetivo a pesquisa aplicada ao desenvolvimento de uma nova versão do sistema de Certificação Digital do Serpro (SCDS) e terá vigência até 2014.

O trabalho foi orientado para o desenvolvimento de uma nova versão do SCDS, utilizando a mesma arquitetura usada em outras aplicações da empresa: framework Demoiselle, desenvolvimento por módulos, linguagem Java e banco de dados PostgreSQL. O principal benefício previsto nesta iniciativa é o completo domínio da solução pelo desenvolvimento do Serpro.

Convênios continuados em 2012

- Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Celebrado em 2011, seu objetivo é realizar pesquisa aplicada em mineração de dados para aplicações de governo eletrônico (e-gov). Em 2012, além do foco de proporcionar ao Serpro um corpo de conhecimento e técnicas que permitem a construção de sistemas de apoio à decisão efetivos, a parceria buscou novos algoritmos, técnicas e tecnologias para a construção de sistemas escaláveis para mineração de dados (MD), com o intuito de demonstrar a sua aplicabilidade em cenários de e-gov.

No ano, trabalhou-se na elaboração de uma arquitetura de referência e uma versão alpha da plataforma de mineração de dados PISeMD. A plataforma visa a integrar três componentes: suíte de inteligência de negócios (BI), arcabouço de execução em ambiente paralelo e desenvolvimento de algoritmos paralelos de mineração de dados. Com a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da Universidade (CTIT), foi iniciado estudo para realização de chamada pública para industrialização da plataforma.

Benefícios:

- Relacionamento rico em transferência de conhecimento entre empresa e academia;
 - Diminuição do risco tecnológico na escolha de soluções escaláveis em MD;
 - Acesso a recursos humanos qualificados com o perfil adequado (pesquisadores, mestrandos e doutorandos) nas tecnologias requeridas;
 - Resolução de problemas técnicos inovadores;
 - Disseminação de conhecimento em mineração de dados na empresa;
 - Apoio nas demandas internas da empresa em mineração de dados, algoritmos e modelos computacionais;
 - Aproveitamento dos recursos humanos da empresa participante do programa de pós-graduação.
- Universidade Federal do Paraná (UFPR)

A parceria foi estabelecida, ainda em 2011, para a pesquisa em ambientes computacionais escaláveis e eficientes para sistemas gerenciadores de banco de dados corporativos inteiramente baseados em software livre. Em 2012, avançou-se na definição de estratégias de modernização do legado para a remoção de dependências em relação aos sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD) atualmente em uso.

Benefícios:

- Aumento do desempenho das bases PostgreSQL e melhoria do serviço ofertado para os clientes;
- Possibilidade de ajuste do sistema gerenciador de banco de dados às necessidades do Serpro com menor aprisionamento tecnológico.

5. PRODUTOS E SERVIÇOS

O Serpro gerencia serviços para o governo federal 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, e administra recursos de sua rede de longa distância. São três Centros de Dados, localizados em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, que nos dois primeiros estão instalados servidores mainframes cuja capacidade de processamento é de 7.450 MIPS e 15.722 MIPS, respectivamente.

Além deste recurso, o Serpro dispõe de mais de 2 mil servidores de plataforma baixa (Risc, Cisc e Epic), entre físicos e virtuais, e seis fitotecas automatizadas com capacidade de armazenamento superior a 3 petabytes e capacidade de armazenamento em discos distribuídos nos três centros de dados de 1,3 petabytes. Tudo isso, garante o funcionamento dos principais serviços e sistemas estruturadores do governo e de serviços para o cidadão, conforme amostra do quadro a seguir.

1. Certificado Digital
2. Sistema de Convênios - Siconv
3. Sistema de Informação das Empresas Estatais (Siest)
4. Sistema Integrado de Dados Orçamentários (Sidor)
5. Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet)
6. Portal do Exportador
7. Portal INPI
8. Relação Anual de Informações Sociais (Rais)
9. Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (Sfit)
10. ReceitaNet
11. Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam)
12. Sistema de Restrições Judiciais On-Line (Renajud)
13. Sistema de Monitoramento e Registro Automático de Veículos (Simrav)
14. Sistema Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - (Renach)
15. Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - (Renainf)
16. Serviços de Rede de Comunicação



17. Sistema de Administração de Pessoas (Siape)
18. Sistema de Administração de Serviços Gerais (Siasg)
19. Sistema de Administração Financeira (Siafi)
20. Sistema de Informações Fiscais (SIF)
21. Sistema de Informações de Custo do Governo Federal - (Sicgov)
22. Sistema de Operações do Tesouro Nacional (SOTN)
23. Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem)
24. Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (Siads)
25. Serviços para Estados e Municípios (Siagem)
26. Sistema de Informações Estaduais (Siest)
27. Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - (Sigplan)
28. Sistema de Informações Organizacionais do Governo - (Siorg)
29. Sistema de Planejamento de Atividades (Ativa)
30. Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)
31. Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)
32. Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)
33. Sistema de Pagamento On-line (Sispagon)
34. Sistema Mercante
35. Sistema Nacional de Passaportes (Sinpa)
36. Sistema de Acordos Internacionais (SAI)
37. Sistemas de Imposto de Renda para pessoas físicas e jurídicas
38. Simples Nacional
39. Portal de Serviço da SPU
40. Sistema Compartilhado de Gestão Patrimonial
41. Cadastro de pessoas físicas e jurídicas
42. Portal da Transparência
43. Portal Rede Governo
44. Portal SOF
45. Integração de Dados e Processos de Governo
46. Sistema Integrado de Acompanhamento de Contratos de Obras (SIAC) – DNIT
47. Sistema Consular Brasileiro (SCI)
48. Sistema Integrado da Dívida Ativa – SIDA/PGFN
49. Sistema de Acompanhamento Gerencial - SAJ/PGFN

A seguir, apresenta-se uma relação com alguns dos novos produtos e serviços colocados à disposição dos clientes do Serpro neste ano:

Moedas Estrangeiras desenvolvido em Natural/Adabas, na plataforma mainframe para a Secretaria do Tesouro Nacional, busca permitir aos gestores contabilizar em moeda estrangeira os pagamentos efetuados pelas Unidades Gestoras, utilizando fontes de recursos externos no Siafi Operacional e emissão de relatório específico para atendimento do projeto no Siafi Gerencial, o que garante melhor gestão dos recursos.

Sistema de Divulgação das Dívidas dos Estados e Municípios desenvolvido em Java 1.5/Demoiselle 1 para a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de permitir a divulgação dos dados apurados pela STN através de emissão de relatórios gerenciais, para acompanhamento dos pagamentos e evolução do saldo da dívida de cada ente federativo. Visa o aperfeiçoamento do relacionamento do Tesouro Nacional com os Estados e Municípios, por meio de uma maior transparência e otimização das informações estatísticas sobre a situação das suas dívidas, destacando o assunto Haveres da União.

Novo Portal da STN desenvolvido em PHP 5.3.6/Joomla 1.5.24 para a Secretaria do Tesouro Nacional para ser o portal corporativo da instituição, utiliza um conceito moderno e uma nova arquitetura de informação, facilitando a navegação e a busca de informação. Também garante maior transparência e visibilidade ao papel institucional do Tesouro Nacional. O cidadão passou a ter notícias atualizadas à disposição, integração com redes sociais e todo o conjunto de informações já disponibilizadas anteriormente, mas de forma reorganizada e reestruturada.

Migração do Siafi Gerencial do OAS para Weblogic desenvolvido em Forms/Pl Sql 11g/Java Jrockit 1.6 para a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de assegurar a continuidade da operacionalização do Siafi Gerencial e do acesso seguro dos usuários, utilizando a certificação digital no padrão SHA-2 (Security Hash Algorithm); cuja evolução foi determinada pela mudança do algoritmo criptográfico pela ICP-Brasil.

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) desenvolvido em plataforma mainframe, utilizando tecnologia de desenvolvimento Natural/Adabas para a Secretaria do Tesouro Nacional. Em 2012 teve como principal serviço a implantação da OBTV - ordem bancária de transferências voluntárias, por integração com o portal de convênios, para pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo sistema SICONV, mediante autorização do gestor financeiro e do ordenador de despesa do conveniente; possibilita o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa, de forma automática, através de rotinas do Siafi com as Instituições Financeiras autorizadas.

O Siafi Web desenvolvido em Java/Oracle, utilizando o framework Demoiselle para a Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à evolução tecnológica do módulo Contas a Pagar e Receber do Siafi Operacional, com utilização preponderante de tecnologia livre. Seu o objetivo é entregar facilidades e proporcionar flexibilidade, para os gestores públicos, na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do governo federal.

Integração do SAJ/PGFN com sistemas de tribunais – PGFN

Sistema desenvolvido para promover a integração do Sistema de Acompanhamento Judicial da PGFN com sistemas de informações dos Tribunais Regionais Federais. Possibilita consultas, atualizações ou tramitações de processos judiciais de interesse da União. Sistema desenvolvido com Linux, Java Demoiselle e SQL Server

Sistema de Protesto de débitos inscritos em Dívida Ativa da União - PGFN

Construção e implantação de sistema para protesto notarial de débitos junto à Fazenda Nacional inscritos em Dívida Ativa da União. Sistema desenvolvido com Linux, Java Demoiselle e SQL Server, e integração com o Sistema SIDA em ambiente mainframe por SQLADA.

Sistema de Gestão de Garantias para débitos inscritos em Dívida Ativa da União - PGFN

Construção e implantação de sistema para identificação e controle de bens patrimoniais de devedores junto à Fazenda Nacional, cujas dívidas encontrem-se sob ajuizamento de execução fiscal, para fim de

apresentação, em juízo, de garantias para pagamento dos débitos ajuizados. Sistema desenvolvido com Linux, Java Demoiselle e SQL Server.

Ajuizamento do Simples Nacional - PGFN

Construção e implantação de solução para promover o ajuizamento dos débitos dos contribuintes inscritos no Programa do Simples Nacional que não foram saldados no prazo estabelecido. Permitirá a recuperação de débitos já em vias de prescrição. Solução desenvolvida em Natural, ADABAS, ASP e VB6.

SICAR – PGFN/RFB

Sistema desenvolvido para a utilização no atendimento presencial integrado PGFN/RFB para recebimento de solicitações de serviços originados pelo cidadão. Desenvolvido em JAVA Demoiselle e banco PostgreSQL.

Lista de devedores – Dívida Ativa – PGFN

Consulta aberta para a sociedade, disponível na Internet, sobre pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, em situação de inadimplência. Desenvolvido em JAVA e banco PostgreSQL.

Consulta a Recursos Administrativos Fiscais - CARF

Desenvolvido para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Fazenda, que visa fornecer à sociedade informações a respeito do julgamento de recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, dos acórdãos, decisões e ementas dos processos julgados no âmbito do CARF, informações institucionais e funcionalidade que permite o acompanhamento de processos. O sítio recebe por meio de importação de dados, informações oriundas do Sistema de Controle de Processos (e-Processo). O e-Processo é responsável por apoiar as atividades de julgamento dos processos e recursos. Hoje a integração entre o e-Processo e o sítio do CARF é feita de forma automática pelo programa de integração, permitindo a publicação de informações para a Sociedade. Sistema desenvolvido com Linux, Java Demoiselle e PostgreSQL.

Sistema Gerador de Pesquisa – Ministério da Fazenda

Desenvolvido em PHP, com banco PostgreSQL, para o Ministério da Fazenda, a solução que permite a criação e submissão de formulários de pesquisa, via Web, a determinados grupos de interesse, estabelecendo um canal direto de comunicação com esses públicos-alvo. Também permite obter, de forma direta e sem intermediação, a percepção ou sentimento dos mesmos sobre assuntos relacionados à política econômica. A solução oferece a elaboração de questionários de opinião, definição do público-alvo e o envio de comunicado aos respondentes.

Sistema de Gestão de Eventos (Sigev) - ESAF

Desenvolvido com uso de Linux, Java, SQL Server 2000 e JDBC para a Escola de Administração Fazendária, tem por finalidade o registro e acompanhamento de informações dos participantes e colaboradores em seus projetos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Política

Em 2012, a empresa instituiu um documento referencial para sua relação com a sociedade – a Política de Responsabilidade Social do Serpro – reforçando seu compromisso direto para com o desenvolvimento social e a cidadania, e seu alinhamento às políticas públicas e à orientação do governo federal.

Entre seus objetivos, destacam-se a promoção do desenvolvimento humano para o exercício da cidadania, o combate à desigualdade e à exclusão social, e a disseminação, para empregados, clientes, fornecedores e comunidade, de valores, práticas e comportamentos empresariais socialmente responsáveis.

Inclusão Digital

O Programa Serpro de Inclusão Digital, criado em 2003, busca promover a inclusão digital e social das comunidades excluídas do universo das Tecnologias da Comunicação e Informação. Está presente em todo o Brasil, mobiliza 30 empregados e, até o momento, realizou a doação de 5.275 equipamentos para 452 telecentros, 10 deles no exterior. Ao todo, 116 bolsistas do Programa Telecentros BR atuam em espaços indicados pelo Serpro e uma projeção sobre o número de máquinas ofertadas indica que o uso de software livre nestes telecentros gerou uma economia de R\$ 5 milhões.

Equidade

Desde que aderiu ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Governo Federal, em 2007, a empresa fortalece suas ações para cumprir as diretrizes do programa e para fomentar a discussão sobre o tema dentro da empresa. Toda essa movimentação garantiu ao Serpro a conquista, pelo terceiro ano consecutivo, do Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça, entregue pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Uma das ações que garantiram o reconhecimento do trabalho do Serpro em prol da equidade foi a construção do curso a distância “Gênero, Raça, Pobreza e Emprego”, desenvolvido em parceria com a Organização Internacional do Trabalho no Brasil (OIT Brasil), a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a SPM. O curso, que pode ser aberto e ofertado para qualquer pessoa com acesso à internet, apresenta conteúdos que proporcionam uma melhor compreensão das questões que envolvem as políticas públicas, os programas e as ações para promoção da igualdade de gênero e raça, erradicação da pobreza e geração de emprego.

Responsabilize-se

No último Dia da Responsabilidade Social, 25 de setembro, o Serpro deu início à campanha "Responsabilize-se", que convocou os empregados a se engajarem na iniciativa que visa a redução do consumo de copos descartáveis, de papel, e o descarte adequado de detritos. A ideia é trazer os trabalhadores para junto da postura socialmente responsável que a empresa trabalha para desenvolver, de forma que, com a consciência e a colaboração de todos, os resultados alcançados pelo Serpro possam, a cada ano, se multiplicar.

A visão evolutiva da empresa está bem registrada na marca da Responsabilidade Social do Serpro (RSS), semelhante a uma roda d'água, que reforça o dinamismo e a correlação entre as áreas da Política de Responsabilidade Social: Inclusão Digital, Acessibilidade, Meio ambiente, Educação, Qualidade de Vida e Inclusão Social. A perspectiva da atuação conjunta é configuração necessária para que a comunidade do Serpro alcance o sucesso em qualquer iniciativa de responsabilidade social, em benefício de uma sociedade mais igualitária.

7. REFORMULAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Serpro, com a consolidação do Escritório de Governança de Processos (Egop), fortaleceu o trabalho de prover visibilidade aos seus processos corporativos, ação essa que concluiu, nesse exercício, a publicação da modelagem e documentação de todos os processos essenciais. Iniciado em 2011, a atividade viabiliza a integração sistêmica, com redução do quantitativo de sistemas corporativos que apoiam tais processos, promovendo a diminuição dos custos de gestão interna. Além disso, a Empresa criou a primeira comunidade de processos, em Fortaleza (CE), o que conferiu maior expansão da visão de gestão por processos, adotando, ainda, o trabalho de auditoria por processos.

BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Em R\$

ATIVO	2012	2011
CIRCULANTE	840.595.763,91	772.524.309,31
. Caixa e Equivalentes de Caixa	58.046.683,90	26.615.143,45
. Ativos Financeiros	284.044,79	487.748,81
. Créditos em Circulação	780.457.488,03	744.003.383,82
Créditos a Receber	780.116.965,45	743.598.298,46
Faturas a Receber Líquida	548.050.795,50	526.612.816,99
Créditos Tributários	149.877.168,59	139.191.242,09
Ressarcimento de Pessoal	80.799.022,51	76.260.276,64
Créditos Diversos a Receber	1.389.978,85	1.533.962,74
Outros Créditos	5.928,60	70.491,38
Diversos Responsáveis	130.355,84	130.355,84
Recursos Vinculados	204.238,14	204.238,14
. Bens e Valores em Circulação	1.097.702,99	1.032.015,35
. Valores Pendentes a Curto Prazo	709.844,20	386.017,88
NÃO CIRCULANTE	1.252.492.045,84	1.143.254.098,25
. Realizável a Longo Prazo	635.316.824,12	625.928.190,71
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	266.493.283,13	238.700.582,22
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	368.505.460,68	387.039.685,11
Bens a Alienar	146.112,80	15.706,84
Ativos Financeiros	26.268,72	26.268,72
Outros Ativos	145.698,79	145.947,82
Imobilizado	495.101.156,49	410.740.518,75
Bens Imóveis	273.453.229,82	241.128.655,50
Bens Móveis	221.647.926,67	169.611.863,25
Intangível	122.074.065,23	106.585.388,79
TOTAL DO ATIVO	2.093.087.809,75	1.915.778.407,56

PASSIVO	2012	2011
CIRCULANTE	553.804.164,87	469.202.294,17
Depósitos	139.313.471,24	118.931.822,33
Consignações	23.053.323,72	16.555.535,76
Tributos e Encargos Sociais	115.951.127,23	102.298.695,23
Depósitos Diversas Origens	309.020,29	77.591,34
. Obrigações em Circulação	414.473.469,43	350.270.471,84
Obrigações a Pagar	414.391.225,66	350.257.924,16
Fornecedores	148.355.254,00	107.108.281,22
Pessoal a Pagar	5.212.945,88	18.200.988,12
Provisão para IRPJ	15.388.730,33	-
Provisão para CSLL	4.867.019,48	-
Férias	106.028.155,14	99.034.828,92
Licença-Prêmio	81.009.814,81	70.771.149,76
Plano de Previdência Complementar	11.473.956,71	16.379.635,44
Participação nos Lucros ou Resultados	47.696,64	48.976,58
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	42.007.652,67	38.714.064,12
Outras Obrigações	82.243,77	12.547,68
Adiantamentos Recebidos	-	-
. Valores Pendentes a Curto Prazo	17.224,20	-
NÃO CIRCULANTE	525.789.985,03	580.671.879,41
Obrigações Tributárias	68.660.852,20	91.516.073,50
Provisões Trabalhistas e Cíveis	237.315.159,48	315.163.841,67
Plano de Previdência Complementar	219.372.685,68	173.528.307,89
Outras Obrigações	441.287,67	463.656,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.013.493.659,85	865.904.233,98
. Capital	867.354.829,23	801.354.829,23
. Reservas	146.138.830,62	117.209.540,24
Reservas de Reavaliação	138.214.228,61	118.604.297,62
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(1.598.461,40)	(1.394.757,38)
Reservas de Lucros	9.523.063,41	-
. Resultados Acumulados	-	(52.660.135,49)
TOTAL DO PASSIVO	2.093.087.809,75	1.915.778.407,56

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Em R\$

	2012	2011
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.583.862.010,34	1.439.229.719,04
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.479.961.489,87)	(1.608.228.483,21)
Despesas com Pessoal e Benefícios	(1.076.219.090,89)	(1.218.310.527,88)
Locação	(55.359.407,95)	(50.625.723,45)
Depreciação e Amortização	(108.829.013,34)	(133.610.495,26)
Despesas Tributárias	(3.150.988,05)	(3.205.781,99)
Serviços de Comunicação	(95.066.487,52)	(114.620.518,66)
Manutenção	(98.809.339,13)	(85.624.733,50)
Serviços Públicos	(20.022.652,81)	(19.135.774,42)
Serviços Profissionais e Contratados	(64.110.015,45)	(55.647.244,77)
Materiais	(7.487.119,33)	(6.510.776,66)
Outras Despesas/Receitas	3.813.827,05	22.257.393,86
Resultado com Ações Judiciais	70.894.634,96	87.733.822,15
Outras Receitas e Despesas das Operações Continuadas	13.633.513,25	(3.968.834,79)
Resultado Financeiro	(39.249.350,66)	(26.959.287,84)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS	103.900.520,47	(168.998.764,17)
TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIFERIDOS	(20.667.762,20)	(6.950.092,09)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	83.232.758,27	(175.948.856,26)
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	(17.332.577,21)	-
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	65.900.181,06	(175.948.856,26)

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2012	2011
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de Clientes	1.582.807.585,05	1.396.556.831,83
Recebimentos de Clientes – exercícios anteriores	244.999.123,46	328.725.827,93
Ressarcimento de Pessoal Requisitado	239.121.649,23	212.777.586,44
Outros recebimentos	23.146.915,95	19.636.500,35
Receita de Compensação Tributária	100.220.030,57	94.949.498,37
Rendimentos de Aplicações	4.249,47	198.300,87
Tributos vinculados à Receita	-264.078.511,82	-251.806.981,20
Pagamentos a empregados – Pessoal e Encargos	-1.106.649.719,68	-1.143.063.579,35
Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	-37.498.566,07	-24.822.147,34
Pagamentos a Fornecedores	-518.320.258,98	-583.383.797,97
Compensação Tributária	-100.220.030,57	-94.949.498,37
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio	0,00	0,00
Crédito Rotativo	31.389,68	59.219,67
Caixa Líquido proveniente das atividades operacionais	163.563.856,29	-45.122.238,77
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Imobilizado/ Intangível	-198.132.315,84	-115.251.695,76
Caixa Líquido proveniente das atividades de investimento	-198.132.315,84	-115.251.695,76
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	0,00	-40.107.517,48
Aporte de Capital	66.000.000,00	184.000.000,00
Caixa Líquido gerado nas atividades de financiamento	66.000.000,00	143.892.482,52
Redução líquida de caixa e equivalente de caixa	31.431.540,45	-16.481.452,01
Saldo inicial – Caixa e Equivalentes de Caixa	26.615.143,45	43.096.595,46
Saldo final – Caixa e Equivalentes de Caixa	58.046.683,90	26.615.143,45

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

Em RS

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

Em R\$

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

Em R\$

2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(235.634.991,90)	(15,57)	(219.108.547,74)	(16,81)	7,54
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.618.269.628,17	106,93	1.430.468.278,73	109,84	13,13
4 - RETENÇÕES					
4.1 - Depreciações e Amortizações	(108.829.013,34)	(7,19)	(133.610.495,26)	(10,26)	(18,55)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	1.509.440.614,83	99,74	1.296.857.783,47	99,58	16,39
6 - RECEBIDO DE TERCEIROS					
6.1 - Receitas Financeiras	3.907.431,73	0,26	5.555.896,29	0,42	(29,67)
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	1.513.348.046,56	100,00	1.302.413.679,76	100,00	16,20
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2012	%	2011	%	EVOLUÇÃO %
7.1 - Empregados (Salários, Encargos e Benefícios)	1.076.219.090,89	71,21	997.495.946,96	76,60	8,02
7.2 - Governo (Impostos e Contribuições)	324.855.736,42	21,47	443.398.571,84	34,04	(26,74)
7.3 - Capitais de Terceiros	46.373.038,19	3,06	37.468.017,22	2,87	23,77
Locações de Imóveis	3.216.255,80	0,21	4.952.833,09	0,38	771,36
Despesas Financeiras	43.156.782,39	2,85	32.515.184,13	2,50	(90,11)
7.4 - Capital Próprio	65.900.181,06	4,26	(175.948.856,26)	(13,51)	(136,74)
Lucros/Prejuízos Retidos	65.900.181,06	4,26	(175.948.856,26)	(13,51)	(136,74)
TOTAL	1.513.348.046,56	100,00	1.302.413.679,76	100,00	16,20

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública, constituída pela lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, está sujeita à lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970. Seu estatuto está aprovado pelo Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009. A sede da empresa está localizada à SGAN, Quadra 601, módulo V. A empresa é integrante do Orçamento de Investimentos das Estatais e sua gestão se insere no conjunto de decisões do Governo Federal. O capital do SERPRO pertence integralmente à União.

a) Área de atuação

A empresa está envolvida primariamente na prestação de serviços em Tecnologia da Informação – TI para o setor público, sendo considerada uma das maiores organizações públicas de TI do mundo.

O SERPRO desenvolve programas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, além de facilitar a relação dos cidadãos com o governo. Dentre as várias soluções em produção e desenvolvidas com essas características destacam-se a Declaração do Imposto de Renda via Internet (Receitanet), a nova Carteira Nacional de Habilitação, o novo Passaporte Brasileiro, o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e os sistemas que controlam e facilitam o comércio exterior brasileiro (SISCOMEX).

O principal mercado de atuação da empresa é o de finanças públicas, composto pelo Ministério da Fazenda, que corresponde a 66,5% do volume de negócios da entidade. Outro segmento igualmente importante são as ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, cuja gestão e articulação compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ao longo dos seus 48 anos, o SERPRO consolidou-se como referência, aprimorando e desenvolvendo tecnologias utilizadas por órgãos do setor público brasileiro. Para tanto, conta com uma estrutura em rede composta por células denominadas Unidades de Gestão especializadas tanto no segmento de TI quanto nas demais áreas de suporte ao negócio da empresa.

A empresa investe no desenvolvimento de soluções tecnológicas em *Software Livre*, como uma política estratégica que permite otimizar os recursos públicos, incentivar o compartilhamento de conhecimento e estimular a cooperação entre as esferas federal, estadual, municipal, iniciativas do segmento acadêmico e sociedade.

O SERPRO também desenvolve projetos e programas que contemplam questões sociais de acessibilidade e inclusão digital e apoia as políticas de governo nessas áreas.

NOTA 2 – BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade com relação às normas do CPC

As presentes demonstrações financeiras contábeis incluem as demonstrações financeiras preparadas conforme os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A emissão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2012 foi autorizada pelos Conselhos Diretor e Fiscal em reunião conjunta realizada dia 30 de abril de 2013.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos no Balanço Patrimonial:

- os instrumentos financeiros são avaliados a valor justo com reflexo no Patrimônio Líquido;
- o passivo atuarial de benefício definido é reconhecido como passivo do plano, acrescido do valor presente da obrigação do benefício definido, e é limitado conforme explicado na nota explicativa 20.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da empresa. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas, que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material, dentro do próximo exercício financeiro, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 6 - Créditos a Receber de Clientes;
- Nota 5 - Ativos Circulantes Mantidos para Venda;
- Nota 15 - Ativo Imobilizado;
- Nota 20 - Benefícios a Empregados; e
- Nota 24 - Provisões Passivas.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações contábeis.

As contas ativas e passivas que guardam na essência ligação entre si, foram consideradas para fins de apresentação, pelo valor líquido, em razão de possuírem natureza semelhante.

Para fins comparativos e melhor avaliação das situações apresentadas, algumas informações do exercício anterior foram reclassificadas e estão sendo citadas em suas notas correspondentes, visando melhor entendimento das demonstrações contábeis no período.

O SERPRO utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, trabalhando na limitação da data de encerramento do exercício social de 2012, conforme determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu processo de encerramento.

3.1 – Instrumentos Financeiros

a) Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento são aqueles cuja intenção e capacidade da entidade seja de manter o título até o vencimento. Estes investimentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b) Ativos financeiros disponíveis para venda

São ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados em nenhuma das categorias anteriores de ativos financeiros.

São reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo acrescido de qualquer custo de transação diretamente atribuível. Após o reconhecimento inicial, eles são mensurados pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução ao valor recuperável e diferenças de moedas estrangeiras, são reconhecidas em outros resultados abrangentes e apresentadas dentro do patrimônio líquido. Quando um investimento é desreconhecido, os ganhos e perdas acumulados mantidos em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

3.2 – Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data de contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo, e são utilizadas pela empresa na gestão das obrigações de curto prazo.

3.3 – Capital Social

O Capital Social do SERPRO pertence integralmente à União.

De acordo com o previsto no artigo 19, inciso II do Estatuto do SERPRO, o dividendo mínimo obrigatório corresponde a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação societária.

3.4 – Imobilizado

O Ativo Imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidas com essas finalidades.

a) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (*impairment*).

O custo inclui gastos que são atribuíveis à aquisição do ativo, incluindo:

- o custo de material e mão-de-obra de ativos construídos;
- quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar de forma pretendida pela Administração;
- os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.

O software adquirido que seja parte da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

A Empresa optou por não remensurar, no exercício de 2010, seu ativo imobilizado pelo valor justo, uma vez que absorve constantes investimentos na renovação, acompanhando a evolução tecnológica.

No exercício de 2005, a empresa promoveu reavaliação de seus bens imóveis, em virtude da defasagem entre o valor patrimonial contabilizado e o valor de mercado, estando de acordo com as normas contábeis vigentes à época no que se refere à Reavaliação de Ativos. Com base nos laudos emitidos por avaliadores independentes, e conforme facultado pela Lei nº 11.638/2007, pela resolução CFC nº 1.152/09 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e Medida Provisória nº 449/2008, o saldo da reavaliação da empresa será mantido até a sua total realização, por meio de despesa de depreciação, alienação ou baixa por perda.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos em outras receitas/despesas de operações descontinuadas.

b) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos para a entidade. Os gastos incorridos com manutenção ou reparos recorrentes são reconhecidos como despesa, no resultado do exercício, quando incorridos.

c) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas dos itens significativos do ativo imobilizado para o exercício corrente e exercícios comparativos são as seguintes:

- edifícios	indeterminada
- instalações	10 anos
- equipamentos de processamento de dados	2 - 5 anos
- máquinas e equipamentos	2 - 5 anos
- móveis e utensílio	3 - 10 anos

De acordo com a resolução CFC nº 1.263/09 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimentos tratados nos Pronunciamentos Técnicos CPC nº 27, 28, 37 e 43, foi adotada a vida útil empresarial indeterminada para as edificações, em função das constantes manutenções e da valorização – que sobrepõe o valor original, representando adequadamente o confronto dos custos com os benefícios.

Os métodos de depreciação e vida útil são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

d) Obras em Andamento

O montante registrado na conta Obras em Andamento representa o valor bruto dos custos relacionados diretamente a projetos específicos de adequação predial e obras civis que agregam vida útil ao imóvel. Na medida a que forem concluídas e entrarem em operação, serão reclassificadas contabilmente em conta específica e serão submetidas à depreciação, conforme a vida útil empresarial e aos estudos do valor recuperável (*impairment*).

3.5 – Ativos Intangíveis

Cessão de Direito de Uso e Licenças de Uso de Software são adquiridos pela empresa e estão contabilizadas no Grupo Intangível, por se tratarem de bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

Tratam-se de gastos incorridos pela empresa, que atendem os critérios de reconhecimento e mensuração para serem ativados, diretamente associados a softwares identificáveis e únicos e que gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano. São mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

a) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico ao quais se relacionam. Todos os outros gastos, inclusive manutenção e locação de softwares, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

b) Amortização

Os ativos intangíveis são amortizados com base no método linear e a amortização é reconhecida no resultado pela vida útil estimada dos ativos, a partir da data que estes estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e exercícios comparativos são:

• Cessão de Direito de Uso de Software	3 – 5 anos
• Licença de Uso de Software	1 a 5 anos



Os métodos de amortização e as vidas úteis são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

3.6 – Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

A análise da entidade envolveu a avaliação de todos os itens do imobilizado, a título de bens imóveis, individualmente. Os itens do imobilizado a título de bens móveis foram avaliados coletivamente.

A análise indicou que o registro contábil do valor recuperável dos ativos e seu reconhecimento no resultado do período não são aplicáveis ao SERPRO, visto que há recuperação dos custos dos ativos em decorrência das receitas originadas pelos serviços. Ressalta-se que o resultado econômico dos processos produtivos é suficiente para a cobertura de seus custos de reposição e valorização de ativos no mercado.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita uma avaliação de mercado atual sobre o período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou unidade geradora de caixa. Para testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa a partir de seu uso contínuo e que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou unidades geradoras de caixa.

O SERPRO revisa, pelo menos anualmente, o valor líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

3.7 – Benefícios a empregados

a) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensurados em uma base não descontada e são incorridos como despesas conforme o serviço correspondente seja prestado.

O reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais, para os benefícios pós emprego, é efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pela resolução CFC nº 1.193/09 – Benefícios a Empregados.

A parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida como receita ou despesa, corresponde ao valor dos ganhos ou perdas acumulados não reconhecidos, que exceder, em cada exercício, ao maior dos seguintes limites:

I. 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido;

II. 10% do valor justo dos ativos do plano.

Dessa forma, a parcela dos ganhos ou perdas atuariais reconhecida no exercício, será o valor resultante da divisão do montante dos ganhos e perdas atuariais acumulados, pelo tempo médio remanescente de serviço estimado para os empregados participantes do plano.

3.8 – Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a entidade tem uma obrigação legal ou construtiva presente que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.9 – Receita Operacional

A receita com prestação de serviços é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis.

Segundo a resolução CFC nº 1.187/09 – Receitas, a receita de serviços prestados é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A empresa está envolvida primariamente na prestação de serviços em Tecnologia da Informação – TI para o setor público, sendo considerada uma das maiores organizações públicas de TI do mundo. O momento do reconhecimento da receita varia dependendo das condições individuais dos contratos de prestação de serviços.

3.10 – Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras compreendem receitas de juros sobre fundos investidos, receita de dividendos e juros sobre créditos tributários.

As despesas financeiras compreendem despesas de juros e encargos sobre contratos de parcelamento de dívida com a Entidade Fechada de Previdência Complementar SERPROS e eventuais obrigações em atraso, como também juros sobre dividendos a pagar.

3.11 – Tributos

Relativamente aos tributos, são adotadas as seguintes práticas:

3.11.1 – Os resultados mensais são apurados cumulativamente para efeito de suspensão ou redução do pagamento do Imposto Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (Art. nº 230 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99);

3.11.2 – O Imposto sobre Serviços – ISS está registrado pelo regime de competência, sendo que as alíquotas variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município em que se deu o fato gerador (Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003);

3.11.3 – A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP estão registrados pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade;

3.11.4 - O registro da COFINS (3% e 7,6%) e do PASEP (0,65% e 1,65%), considera, para efeito da respectiva base de cálculo, a legislação em vigor na data das demonstrações contábeis.

a) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para o imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de elaboração das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e sejam referentes a impostos cobrados pela mesma autoridade tributária e sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados na extensão em que seja provável que lucros futuros tributáveis estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

Ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de elaboração das demonstrações financeiras.

3.12 – Ativos não circulantes a alienar e operações descontinuadas

a) Bens a alienar

Os ativos ou grupos de ativos não circulantes são classificados como bens a alienar se for altamente provável que serão alienados, através de processo decisório aprovado pela diretoria colegiada da entidade.

As desmobilizações são realizadas através de processos específicos, por meio de leilões e de doações a entidades públicas parceiras do SERPRO, na realização de ações sociais focadas na educação profissional e às instituições de ensino do poder público, nas esferas: federal, estadual e municipal.

Uma vez classificados como bens a alienar, os ativos não são mais depreciados.

b) Operações descontinuadas

Uma operação descontinuada é um ato ou negociação que compreende operações que podem ser claramente distinguidos das operações da empresa.

A classificação como uma operação descontinuada ocorre mediante a alienação ou quando esta atende os critérios para classificação como mantido para venda e são representadas como se a operação tivesse sido descontinuada desde o início do período comparativo.

Em dezembro de 2012, a empresa efetuou o registro de permuta de imóveis com a Caixa Econômica Federal (veja nota explicativa 15.1); os imóveis não estavam classificados como mantido para venda em 31 de dezembro de 2011.

3.13 – Demonstração do valor adicionado

A empresa elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras.

3.14 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela Administração que inclui a análise criteriosa das faturas a receber vencidas, para cobrir eventuais perdas na realização de valores a receber.

O cálculo considerou todas as faturas vencidas, utilizando-se dos critérios estabelecidos na Nota 6.1.

3.15 – Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da empresa requerem a determinação do valor justo, tanto para ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido determinados para propósitos de mensuração e divulgação conforme métodos e premissas divulgadas nas notas explicativas específicas àquele ativo ou passivo.

3.16 – Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações são efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2013, e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Aquelas que podem ser relevantes para a entidade estão a seguir. A empresa não planeja adotar estas normas de forma antecipada.

CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

O CPC 46 contém uma única fonte de orientação sobre como o valor justo é mensurado e substitui a orientação de mensuração de valor justo que atualmente está dispersada em outros pronunciamentos. Este CPC se aplica, essencialmente, quando a mensuração ou divulgação de valor justo são requeridas ou permitidas por outros CPCs e é efetivo para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2013. O SERPRO reavaliará sua metodologia de determinação do valor justo em 2013.

CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados

O CPC 33 (R1) altera a definição de benefícios de curto e longo prazo para clarificar a distinção entre os dois. Para planos de benefício definido, a remoção da escolha de política contábil para reconhecimento de ganhos e perdas atuarias deve ter impacto no SERPRO. Entretanto, esse impacto será melhor avaliado em nova análise atuarial a se realizar em 2013. O CPC 33 (R1) é efetivo para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2013.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As disponibilidades estão assim discriminadas:

		Em R\$
Discriminação	2012	2011
Bancos c/ Movimento	58.004.697,01	26.577.406,03
Fundo de Aplicação Financeira *	41.986,89	37.737,42
TOTAL	58.046.683,90	26.615.143,45

* Operações com vencimento na data efetiva da aplicação igual ou inferior a 90 dias

4.1 – Fundo de Aplicação Financeira:

Tratam-se de aplicações financeiras de liquidez, ou seja, com vencimento original igual ou inferior a noventa dias, a partir da data da contratação.

As aplicações financeiras da Empresa no Banco do Brasil – DTVM, foram remuneradas pelo fundo extramercado comum e estão restritas àquelas com lastro em títulos públicos, em conformidade com a Resolução nº 3.284/2005 do Banco Central do Brasil.

4.1.1 - Receitas com aplicações financeiras de liquidez:

		Em R\$
Discriminação	2012	2011
Banco do Brasil – DTVM	21.732,49	489.461,82
TOTAL	21.732,49	489.461,82

4.2 – Bancos Conta Movimento:

São, basicamente, recursos financeiros depositados diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, ficando à disposição da empresa.

NOTA 5 – ATIVOS CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

Os ativos financeiros estão mensurados ao valor justo e classificados como recebíveis disponíveis para venda.

Devido o SERPRO se tratar de empresa pública, faz-se necessário o atendimento a outras premissas legais, porém, os esforços por parte da administração para a venda desses ativos já se iniciou e espera-se que em 2013 seja concluído.

As aplicações em incentivos fiscais são apresentadas a valor de mercado, ou seja, valor justo.

A partir de 1991, de acordo com as premissas do Decreto nº 101 de 17 de abril de 1991, a empresa passou a constituir provisão para perdas prováveis, devido a considerável queda de valor das cotas, demonstrando o ativo pelo seu valor justo.

Para fins fiscais, esta provisão é indedutível, sendo adicionada à base de cálculo do Lucro Real e da Contribuição Social.

Os ativos financeiros se encontram demonstrados abaixo:

		Em R\$
Discriminação	2012	2011
Incentivos Fiscais FINAM/FINOR	9.893.766,29	9.893.766,29
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(9.609.721,50)	(9.406.017,48)
TOTAL	284.044,79	487.748,81

NOTA 6 – CRÉDITOS A RECEBER DE CLIENTES

Unidade de Relacionamento	A Vencer	Vencidas	Em R\$ TOTAL
Administração Tributária e Comércio Exterior	104.573.625,58	270.707.458,7	4375.281.084,32
Administração Financeira	28.426.328,39	516,61	28.426.845,00
Sistemas Fazendários e Judiciais	9.982.317,09	37.232.718,98	47.215.036,07
Planejamento, Orçamento e Gestão	38.800.661,75	12.648.830,44	51.449.492,19
Clientes Especiais	24.893.964,14	57.017.647,39	81.911.611,53
TOTAL SERPRO	206.676.896,95	377.607.172,16	584.284.069,11

Os créditos de clientes estão agrupados nas contas Faturas a Receber e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD).

6.1 Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)

A PCLD é constituída com base no processo organizacional Cobrança de Débitos de Clientes, que tem por objetivo definir as atividades a serem adotadas, visando realizar a cobrança decorrente de débitos de serviços prestados pelo SERPRO, que se encontrem na condição de atraso, e as providências administrativas e legais para o seu ressarcimento.

Tomando-se por base a cobrança das faturas pendentes de recebimento, por cliente, as operações são classificadas observando a avaliação feita pela Administração, de acordo com o risco de não recebimento de cada documento.

A contabilização consiste na escrituração das faturas com maior risco de não recebimento, a título de PCLD, sendo estas registradas pelo valor faturado.

Até dezembro de 2011, a provisão era constituída com base na análise do histórico de recebimentos de faturas, que se apresenta de modo sazonal, buscando a adoção de um indicador baseado nos dados de cada cliente, visando a linearidade na apresentação dos registros contábeis.

As operações eram classificadas observando a avaliação das faturas pendentes de recebimento, considerando, principalmente, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação aos ativos e aos devedores.

Resumidamente, a avaliação da PCLD consistia na classificação dos créditos percentualmente por sua representatividade em cada operação, sendo o último percentual utilizado para o cálculo da provisão, ajustando de 4,94% (em 2010) para 4,11% (em 2011).

No entanto, este indicador mostrou-se ineficaz para representar os riscos de recebimento de faturas, visto as características da carteira de clientes do SERPRO, formada, essencialmente, por órgãos do Governo Federal, seu controlador.

A PCLD representa fidedignamente o valor justo, sendo considerado suficiente para cobrir eventuais perdas. Para fins fiscais, o valor da provisão registrado no exercício está adicionado ao lucro real e à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL.

6.2 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

Discriminação	2012	2011
Saldo Inicial	22.571.474,38	30.784.844,13(+)
Constituição	13.661.799,23	0,00(-)
Reversão	0,00	8.213.369,75
TOTAL	36.233.273,61	22.571.474,38

NOTA 7 – IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Estes tributos estão provisionados com base no lucro ajustado pelas adições e exclusões, observada a legislação tributária vigente.

Discriminação	2012	2011
Base de cálculo da Contribuição Social:		
Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e Contribuição Social	81.980.143,19	(175.948.856,26)
(+) Adições	152.551.151,33	256.203.388,90
(-) Exclusões	(60.294.437,30)	(279.630.485,05)
Base de Cálculo antes da Compensação de BC Negativa	74.236.857,22	(199.375.952,41)
(-) Compensação BC Negativa de CSLL	(22.271.057,17)	0,00
Base de Cálculo da Contribuição Social	51.965.800,05	(199.375.952,41)
Contribuição Social – Alíquota 9%	4.676.922,00	0,00
CSLL s/ realização da reserva de reavaliação	983.907,04	0,00
(-) Antecipações	(18.660.675,47)	(16.837.153,24)
Saldo a Compensar	12.999.846,43	16.837.153,24
Base de Cálculo do Imposto de Renda:		
Lucro/Prejuízo Contábil depois da CSLL	77.303.221,19	(175.948.856,26)
(+) Adições	157.228.073,33	256.180.360,93
(-) Exclusões	(160.294.437,30)	(279.630.485,05)
Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação de Prejuízo Fiscal	74.236.857,22	(199.398.980,38)
(-) Compensação BC Negativa de PF	(22.271.057,17)	0,00
Base de Cálculo do IRPJ	51.965.800,05	(199.398.980,38)
Imposto de Renda – Alíquota 15%	7.794.870,01	0,00
Adicional do IR – Alíquota 10%	5.172.580,01	0,00
(-) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador	(311.794,80)	0,00
Imposto Devido	12.655.655,21	0,00
IRPJ s/ Realização da reserva de reavaliação	2.733.075,12	0,00
(-) Antecipações	(85.840.968,29)	(80.511.243,37)
Saldo a Compensar	70.452.237,97	80.511.243,37

NOTA 8 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O saldo de créditos fiscais de curto prazo é de R\$ 149.877.168,59 e encontra-se discriminado da seguinte forma:

8.1 - Saldo de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Compensar

O saldo de R\$ 103.970.724,33 refere-se à diferença entre o IRPJ e a CSLL devidos anualmente e às antecipações oriundas, principalmente, das retenções na fonte efetuadas na forma do artigo nº 64 da Lei nº 9.430/1996.

8.2 – Créditos Fiscais Diferidos

Estes créditos se encontram assim discriminados:

Descrição	2012	2011
Licença – Prêmio	27.543.337,04	24.062.190,92
Plano de Previdência Complementar	1.751.192,67	5.569.076,05
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	12.319.316,09	7.674.301,28
Provisão para Perdas Prováveis -dez/2007	2.726.458,15	2.726.458,15
TOTAL	44.340.303,94	40.032.029,40

Estes créditos correspondem ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, apurados sobre as diferenças temporárias, à alíquota de 25% e 9%, respectivamente, em atendimento a resolução CFC nº 1.189/09 – Tributos sobre o Lucro.

Ressalta-se que os créditos referentes à Provisão para Perdas Prováveis, no valor de R\$ 2.726.458,15 foram reclassificados do grupo Não Circulante para o Circulante em consequência da reclassificação dos Ativos Financeiros FINAM/FINOR (NOTA 5), fato gerador do referido crédito.

A realização dos referidos créditos fiscais ocorrerá quando do pagamento ou reversão das provisões efetuadas, bem como do recebimento de faturas ou perda efetiva dos créditos considerados de liquidação duvidosa, obedecendo aos preceitos legais vigentes.

8.3 – Créditos Fiscais Diversos

Correspondem aos créditos fiscais relativos a COFINS e PASEP, além de valores decorrentes de processos administrativos pendentes de julgamento junto à Fazenda Federal e Municipal. O montante destes tributos a compensar na data do balanço é de R\$ 1.566.140,32 (R\$ 1.566.140,32 em 2011).

NOTA 9 – RESSARCIMENTO DE PESSOAL

O SERPRO possui 3.106 cedidos a órgãos do Governo, principalmente no Ministério da Fazenda. A Empresa é responsável pela folha de pagamento destes empregados e os órgãos cessionários pelo reembolso destas despesas, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Em 2012, o valor registrado a título de ressarcimento foi de R\$ 243.660.395,10 (R\$ 207.602.204,36 em 2011), conforme Demonstração do Resultado do Exercício, e os valores pendentes de recebimento, no total de R\$ 80.799.022,51 (R\$ 76.260.276,64 em 2011).

As provisões de férias, 13º salário e Licença-Prêmio do pessoal cedido, são contabilizadas como valores a receber na respectiva competência, devendo ser ressarcido quando da sua realização, pelo efetivo pagamento aos empregados.

NOTA 10 – RECURSOS VINCULADOS

Representa a garantia contratual, conforme exigência de contrato firmado entre o SERPRO e a Coordenação de Tecnologia da Informação da Polícia Federal, no exercício de 2009. O montante contabilizado, até o final do exercício 2012, permaneceu no valor de R\$ 204.238,14 e representa 3% do valor total do contrato.

NOTA 11 – BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO

Os bens e valores em circulação estão representados pelo Estoque – Almoxarifado, no valor de R\$ 1.097.702,99 (R\$ 1.032.015,35 em 2011). Neste estoque estão armazenados materiais de expediente para consumo interno da empresa.

NOTA 12 – DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

Os valores realizáveis a longo prazo correspondem aos depósitos judiciais e recursais, referentes às ações em que a empresa é parte envolvida, cujos recursos são depositados em cumprimento à determinação judicial, conforme discriminação abaixo:

Descrição	2012	2011
Depósitos Judiciais	232.622.734,69	209.939.319,80
Depósitos Recursais	33.870.548,44	28.761.262,42
TOTAL	266.493.283,13	238.700.582,22

NOTA 13 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

Correspondem aos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte e de acordo com os itens a seguir:

13.1 – Créditos Fiscais Diferidos

Referem-se ao Imposto de Renda e Contribuição Social apurados sobre as diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, conforme demonstrado a seguir :

Descrição	2012	2011
Contingências Trabalhistas	147.636.477,41	167.251.649,83
Plano de Previdência Complementar	20.980.044,64	19.775.256,66
Benefícios a Empregados – CPC	3353.206.447,67	38.868.592,96
Depreciação Empresarial – CPC	276.855.548,58	10.904.528,09
Prejuízo Fiscal	16.133.592,28	22.874.416,09
Base Negativa CSLL	5.796.734,74	8.223.431,31
TOTAL	250.608.845,37	267.897.874,95

A realização dos créditos oriundos de Contingências Trabalhistas depende do trânsito em julgado da ação no âmbito da Justiça do Trabalho.

Os créditos tributários originários das provisões correspondentes às obrigações com o Fundo Multipatrocinado – SERPROS, no total de 240 parcelas, tiveram 187 delas realizadas até o encerramento de 2012.

No exercício 2012, foram efetuados os registros nos valores de R\$ 29.197.604,35 e R\$ 68.660.852,20, referente ao reconhecimento no Balanço do SERPRO, do Ativo Fiscal Diferido e Passivo Fiscal Diferido, respectivamente, relativo a diferenças temporárias do exercício corrente, em consonância com o pronunciamento contábil CPC 32- Tributos sobre o Lucro.

13.2 – Processo Trabalhista nº 2047/89

No exercício 2005, registrou-se no Ativo não Circulante o valor de R\$ 241.883.426,54 referente ao processo trabalhista nº 2047/89 – 39ª VT/SP, cuja ação foi movida por empregados cedidos ao Ministério da Fazenda. O reconhecimento contábil deste processo no Balanço do SERPRO realizou-se com o registro da obrigação a pagar no valor total do processo, em cumprimento à ordem judicial emitida à época.

O registro do direito ao recebimento total dos valores deste processo, a título de ressarcimento, está de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que se pronunciou favorável ao SERPRO.



Em 2007, o valor citado foi transferido do grupo Créditos a Receber no Ativo Circulante para o Ativo não Circulante, grupo Realizável a Longo Prazo, tendo em vista a previsão de realização em exercícios futuros. A Empresa honrou os pagamentos relativos ao processo até dezembro de 2006, quando após revisão dos cálculos pela Advocacia Geral da União - AGU, chegou-se à conclusão de que havia erros materiais que recomendaram a suspensão dos pagamentos.

Em 2010, após revisão da Consultoria Jurídica, o valor pendente de pagamento foi baixado do Passivo por se tratar de provisão classificada como remota. Este procedimento está em consonância com o que estabelece a resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes.

O valor registrado no Ativo foi baixado em R\$ 125.969.781,34, devido a reclassificação do Ativo Contingente pela Consultoria Jurídica. Considerando as novas definições e despachos apensados ao processo, entendeu-se que o valor a receber, praticamente certo, corresponderia ao montante já recolhido aos empregados.

A reclassificação do Ativo, de acordo com parecer da Consultoria Jurídica, baseou-se no Despacho do Consultor Geral da União nº 2.223/2010, emitido pela Advocacia Geral da União em 13 de dezembro de 2010, que, em seu item 29 expõe “Pois bem, tendo em vista as informações trazidas pela Procuradoria-Geral da União, não me parece que seja correto a União efetuar eventual ressarcimento ao SERPRO, enquanto não resolvidas, no âmbito judicial, todas as questões relativas à Reclamação Trabalhista nº 2047/1989.” Assim, como o valor pendente de pagamento recebeu uma nova classificação, o montante a receber não se enquadra na classificação como “praticamente certo”, não devendo estar registrado no Balanço.

	Em R\$	
Descrição	Ativo não Circulante	Passivo não Circulante
Valor registrado em Dezembro de 2005	250.414.527,18	250.414.527,18
Ajustes Encargos/Tabela Imposto de Renda	(8.531.100,64)	(8.531.100,64)
Valor total do Processo	241.883.426,54	241.883.426,54
Valor pago até Janeiro de 2007	-	(115.913.645,20)
Baixa para adequação CPC 25	-	(125.969.781,34)
Saldo a pagar em Dezembro de 2010	-	-
Baixa para adequação CPC 25	(125.969.781,34)	-
Penhora de Crédito em 2012	1.513.935,98	-
Valor a receber até Dezembro de 2012	117.427.581,18	-

13.3 – Títulos de Crédito

Os Títulos de Crédito compreendem as Notas do Tesouro Nacional – NTN-P e referem-se às alienações das ações da COBRA TECNOLOGIA, com respectivos vencimentos em 16/03/2013 e 28/12/2014, atualizados monetariamente de acordo com as Portarias nºs 57/1998, 58/1998 e 61/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional. Estes valores montam R\$ 101,88 em 2012 (R\$ 3.150.551,69 em 2011).

Em julho de 2012 foi resgatado o valor de R\$ 3 milhões, referente a NTN-P de ações alienadas da TELEBRÁS, cujo vencimento ocorreu dia 09 daquele mês.

NOTA 14 – BENS A ALIENAR

Registra-se, neste grupo, o valor de R\$ 146.112,80 (R\$ 15.706,84 em 2011), referente aos bens destinados à alienação, ou seja, transferência de domínio a terceiros. As desmobilizações são realizadas através de processos específicos, por meio leilões e de doações a entidades públicas, parceiras do SERPRO na realização de ações sociais focadas na educação profissional e às instituições de ensino do poder público, nas esferas: federal, estadual e municipal.

NOTA 15 – ATIVOS FINANCEIROS

O valor de R\$ 26.268,72 (R\$ 26.268,72 em 2011), registrado como Ativo Financeiro, corresponde aos Direitos sobre Serviços Delegados e Quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND.

Em dezembro de 2010, foi promulgada a Medida Provisória nº 517, convertida na Lei nº 12.431 em 24 de junho de 2011, que trata, em seu artigo 23, da extinção do FND.

Segundo esta lei, a União sucederá os direitos e obrigações do fundo. Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC e aos cotistas minoritários fica assegurado o ressarcimento de sua participação, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2010, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

NOTA 16 – IMOBILIZADO

Demonstrado ao custo de aquisição, sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida-útil empresarial do bem.

Descrição	Saldo em 2012	Depreciação/Amortização	Em R\$	
			Valor Líquido	
			2012	2011
Edifícios	140.304.833,19	(27.924.473,70)	112.380.359,49	94.589.512,71
Terrenos	80.962.787,20	0,00	80.962.787,20	74.188.750,00
Estudos e Projetos	943.187,20	0,00	943.187,20	709.676,92
Obras em Andamento	21.252.717,55	0,00	21.252.717,55	32.220.572,41
Instalações	85.287.235,45	(27.624.830,49)	57.662.404,96	39.213.085,62
Benfeit. em Prop. Terceiros	493.036,89	(241.263,47)	251.773,42	207057,84
Bens Móveis	742.680.569,37	(521.032.642,70)	221.647.926,67	169.611.863,25
TOTAL	1.071.924.366,85	(576.823.210,36)	495.101.156,49	410.740.518,75

16.1 Movimentação do Imobilizado

Saldo anterior	Movimentação			Saldo Final	
	Inclusões	Depreciação/Amortização	Baixas		
1410.740.518,75	159.097.672,43	(58.622.789,81)	(16.114.244,88)	495.101.156,49	

Para fins de apuração do IRPJ e CSLL, é considerada a depreciação fiscal, calculada de acordo com a tabela divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.2 – Permuta de bens imóveis

O SERPRO firmou com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL um contrato de permuta de imóveis, conforme instrumento público regido pelo Art. 533 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, Art. 17, I, c, da Lei nº 8.666/93 e Art. 30 c/c Art. 39 da Lei 9.636/98.

Por parte do SERPRO, os imóveis objeto da permuta consistem em uma área com metragem total de 30.000 m², situado à Avenida Martin Luther King nº 762 – Município de Osasco/SP, sendo: a) 22.500 m² conforme 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob matrícula de nº 293.291 e b) 7.500 m² de área contígua, conforme 2º Cartório de Notas de Osasco, livro nº 788, fl. 203. A área possui nove blocos com um total de 9.257 m² de área construída, onde atualmente encontra em operação o site de tecnologia da CAIXA.

A CAIXA promete em permuta os imóveis: a) terreno localizado à Rua Barão de Mesquita, Andaraí – Rio de Janeiro/RJ, composto por 4 lados, o primeiro medindo 117 m; o segundo 60 m; o terceiro 231,5 m e o quarto com 231,5 m; b) prédio e terreno, localizados à Rua Duquesa de Bragança, nº 100, Andaraí – Rio de Janeiro/RJ, com 7 lados, sendo 153 m pela Rua Duquesa de Bragança, 9 m na junção com a Rua Visconde de São Vicente, 52,2 m que se confrontam com os outros terrenos medindo 53,8 m, 36,8 m, 151,75 m e 41 m, respectivamente. No imóvel de que trata a alínea 'b' existe edificação de 3 pavimentos, totalizando 6.125 m² de área construída.

A edificação em que a CAIXA é legítima proprietária, objeto dessa permuta, permanece pendente de averbação de matrícula no cartório competente, bem como junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ. Essa pendência de averbação tornou-se motivo de não efetivação absoluta da permuta de ativos entre as duas empresas, estando o contrato blindado quando estabelece, em sua cláusula quinta:

Cláusula Quinta – Estipulam-se as seguintes obrigações, como condição, para que ocorra a efetiva consolidação da presente permuta de imóveis entre o SERPRO e a CAIXA:

I – Em face da divergência quanto à metragem do imóvel de sua propriedade a CAIXA se compromete a retificar a escritura do imóvel prometido em permuta, sem qualquer ônus para o SERPRO, incluindo a averbação no registro perante cartório competente.

II – Averbação, por parte da CAIXA, das áreas construídas no imóvel de sua propriedade, atuando junto aos órgãos competentes, sem qualquer ônus para o SERPRO.

III - O presente instrumento somente se aperfeiçoará com a averbação no registro de imóveis da carta definitiva de habite-se.

Não obstante a consolidação da permuta estar vinculada a averbação do imóvel da CAIXA, conforme exposto, a permuta dos ativos ocorreu de fato, estando o SERPRO ocupando o imóvel de propriedade da CAIXA e vice-versa. Essa constatação é comprovada tanto pelo Instrumento de Permuta, quando afirma que no imóvel do SERPRO, atualmente, encontra em operação o site de tecnologia da CAIXA, como também, no imóvel de propriedade da CAIXA, estar em pleno funcionamento a área de desenvolvimento do SERPRO, localizada na Regional Rio de Janeiro.

Em 2012, a Superintendência de Gestão Logística, responsável pelo patrimônio da empresa, emitiu o documento Memorando SUPGL/GLRJO/GLENG – 04218/2012, no qual informa a finalização das obras de adequação das instalações do imóvel permutado, como também evidencia a necessidade de contabilização tanto da baixa o imóvel de Osasco como da incorporação do imóvel de Andaraí. Os fatos ocorreram da seguinte forma:

- 2009: assinatura do instrumento de permuta de imóveis;
- 2010: início das contratações para reforma e adequação das instalações. Essas melhorias foram contabilizadas, à medida que ocorreram, na conta Obras em Andamento;
- 2011: continuação das obras de adequação das instalações – Obras em Andamento;
- 2012: finalização das obras de adequação. Em dezembro foi transferido da conta Obras em Andamento e agregado ao valor das edificações da Regional Rio de Janeiro, o valor de R\$ 6.829.693,28; e
- 2012: alocação dos empregados (desenvolvimento), transferidos do Horto para o Andaraí.

Diante do exposto, a caracterização do imóvel como ativo, de acordo com o que preconiza o Pronunciamento Conceitual Básico (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, ocorreu apenas em 2012, quando fora transferida a área de desenvolvimento da Regional Rio de Janeiro para aquele imóvel e os riscos e benefícios do ativo foram transferidos para o SERPRO.

Assim, por considerar que, pela essência, os riscos e benefícios dos ativos foram transferidos aos promitentes permutantes, a administração deliberou por registrar contabilmente tal ato, a fim de refletir nos relatórios financeiros os efeitos da contratação entre a CAIXA e o SERPRO.

Os imóveis, conforme Cláusula Quarta do Instrumento Público de Promessa de Permuta de Imóveis e Outras Avenças, para efeito da permuta e na forma das negociações entabuladas pelos permutantes, possuem valor venal equivalente a R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais), o qual as partes dão a mais plena e irrevogável quitação ao que foi contratado.

Contabilmente, este evento foi desmembrado em dois fatos:

16.2.1 - Baixa dos ativos cedidos:

Os ativos objeto da permuta foram baixados em conformidade com o disposto no Pronunciamento Conceitual Básico (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, que define ativo como um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ainda, o CPC 27 – Imobilizado estabelece:

- valor contábil é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável acumuladas;
- o valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado por ocasião de sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação;
- ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos e se espera utilizar por mais de um período;
- ganhos ou perdas da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado quando o item é baixado.

Para o SERPRO, o reconhecimento da baixa do ativo teve como contrapartida a Reserva de Reavaliação, no Patrimônio Líquido, visto que no exercício de 2005, a empresa promoveu reavaliação de seus bens imóveis, em virtude da defasagem entre o valor patrimonial contabilizado e o valor de mercado, estando de acordo com as normas contábeis vigentes à época no que se refere à Reavaliação de Ativos e com base nos laudos emitidos por avaliadores independentes.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/2007, pela resolução CFC nº 1.152/09 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e Medida Provisória nº 449/2008, o saldo da reavaliação da empresa poderá ser mantido até a sua total realização, por meio de despesa de depreciação, alienação ou baixa por perda.

Os ativos permutados, localizados em Osasco/SP, possuem valores contábeis reavaliados, não podendo gerar reconhecimento de ganhos ou perdas no resultado do exercício.

Os valores contabilizados no exercício, a título de baixa de bens Osasco, pela permuta de imóveis, realizada entre o SERPRO e a CAIXA, são no montante de R\$ 5.636.500,00 de Edifício e R\$ 6.925.962,80 de Terreno, reduzindo o valor nominal das Edificações da Regional São Paulo em R\$ 12.562.462,80, sendo R\$ 10.932.300,47 líquido, deduzindo-se a depreciação acumulada de R\$ 1.630.162,33. A contrapartida dessa baixa ocorreu no Patrimônio Líquido, na conta Reserva de Reavaliação.

Os valores acima foram assim compostos:

Edifício Osasco

Descrição	Valor	Depreciação acumulada	Em R\$ Valor Contábil
Valor anterior a Reavaliação de 2005	515.805,07	-515.805,07	0,00
Reavaliação 2005	5.636.500,00	0,00	5.636.500,00
Valor até 2012	5.636.500,00	-1.630.162,33	4.006.337,67
Baixa do Edifício pela permuta 2012	-5.636.500,00	1.630.162,33	0,00

Fonte: ADPAT e SIAFI

Terreno Osasco

Descrição	Valor	Valor acrescido	Em R\$ Valor Contábil
Valor reavaliação anterior a 94 até 2005	770.287,30	0,00	770.287,30
Valor anterior a Reavaliação de 2005	770.287,30	0,00	770.287,30
Reavaliação 2005	6.925.962,80	6.155.675,50	6.925.962,80
Valor até novembro 2010	6.925.962,80	0,00	6.925.962,80
Baixa do Terreno pela permuta	-6.925.962,80	0,00	0,00

Fonte: ADPAT e SIAFI

16.2.2 - Incorporação dos ativos recebidos:

Os ativos objeto da permuta foram incorporados ao Imobilizado em conformidade com o disposto no Pronunciamento Conceitual Básico (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, que define ativo como um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

O CPC 27 estabelece que:

- um ativo imobilizado pode se adquirido por meio de permuta por ativo não monetário. O custo de tal item do ativo imobilizado é mensurado pelo valor justo a não ser que a operação de permuta não tenha natureza comercial ou o valor justo dos ativos não possam ser mensurados com segurança;
- valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória;
- o custo de um item do ativo imobilizado compreende:
 - a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
 - b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar de forma pretendida pela administração;
 - c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

Em se tratando da permuta de bens imóveis negociada entre a CAIXA e o SERPRO, é explícito em sua cláusula Quarta que o valor definido está em acordo com a definição de valor justo, estabelecido pelo CPC 27, visto que os promitentes permutantes definiram entre si o valor venal equivalente a R\$ 13.700.000,00 e, ainda, as partes dão a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar com base no presente contrato em questão do valor atribuído a cada imóvel.

Além do valor justo atribuído instrumento público de promessa de permuta de imóveis, o SERPRO efetuou benfeitorias nos imóveis recebidos, a fim de adequá-los ao layout padrão da empresa, bem como oferecer condições adequadas aos empregados alocados nos imóveis.

Essas melhorias foram contabilizadas, à medida que ocorreram, na conta Obras em Andamento. Em dezembro de 2012, foi transferido desta conta e agregado ao valor das edificações da Regional Rio de Janeiro, o valor de R\$ 6.829.693,28.

Essa operação aumentou o valor contábil das Edificações e Terrenos da Regional Rio de Janeiro em R\$ 20.529.693,28, impactando positivamente o resultado do exercício no montante de R\$ 13.700.000,00.

16.3 – Obras em andamento

Durante o ano encerrado em 31 de dezembro de 2012, o SERPRO contratou empresa especializada para efetuar instalação de nova subestação rebaixadora de energia para as Regionais Brasília e Rio de Janeiro, a fim de garantir os serviços prestados aos clientes. O valor contabilizado no exercício monta R\$ 18 milhões, e R\$ 21.252.717,55 é o saldo registrado no grupo do Imobilizado em 2012 (2011: R\$ 32.220.572,41).

NOTA 17 – ATIVO INTANGÍVEL

O saldo aqui registrado corresponde às licenças de softwares e soluções empregadas na produção de serviços, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

Os ativos tratam-se de softwares de terceiros com vida útil definida, mensurados pelo custo total de aquisição, deduzidas as despesas de amortização, obedecendo-se os prazos definidos pelas unidades responsáveis pela utilização das soluções, os quais demonstramos abaixo:

Unidade Gestora	Saldo em 2012	Amortização Acumulada	Valor Líquido	Em R\$
			2012	2011
Brasília	159.677.549,83	(86.753.789,89)	72.923.759,94	54.213.135,00
Belém	40.656,95	(14.109,75)	26.547,20	1.949,56
Fortaleza	154.755,02	(27.623,89)	127.131,13	12.069,49
Recife	31.075,58	(13.311,30)	17.764,28	1.949,56
Salvador	198.082,49	(27.228,55)	170.853,94	1.949,56
Belo-Horizonte	232.964,32	(62.415,32)	170.549,00	16.948,88
Rio de Janeiro	2.979.807,92	(672.605,40)	2.307.202,52	721.632,87
São Paulo	90.084.640,74	(50.265.614,35)	39.819.026,39	44.261.230,08
Curitiba	168.187,23	(50.903,46)	117.283,77	4925,06
Porto Alegre	92.996,86	(18.471,45)	74.525,41	1.949,56
Sede	24.311.023,42	(17.991.601,77)	6.319.421,65	7.347.649,17
TOTAL	277.971.740,36	(155.897.675,13)	122.074.065,23	106.585.388,79

17.1 – Movimentação do Intangível

	Em R\$		
	Movimentação		
Saldo anterior	Inclusões	Amortização	Saldo Final
106.585.388,79	60.725.014,94	(45.236.338,50)	122.074.065,23

Compõe também o grupo do Ativo Intangível, o Modelo Global de Dados – MGD, por se tratar de um projeto de desembolsos presentes, porém com previsão de benefícios econômicos em exercícios futuros e que atendem os critérios de mensuração e reconhecimento do Ativo. O valor apurado até 31 de dezembro é de R\$ 3.954.580,38.

O MGD é um modelo de dados do tipo entidades-relacionamentos elaborado a partir de um conjunto de metodologia e padrões de notação extremamente simples, com objetivo de obter uma visão integrada e detalhada dos diversos dados que suportam os macroprocessos de Governo e foi incorporado aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – Arquitetura e-PING como arquitetura de informação para interoperabilidade, permitindo uma visão de integração entre os dados e processos da Administração Pública Federal.

O início e o prazo da amortização se dará a partir das definições da Administração, como conclusão das evoluções e estimativa de geração de benefício futuro.

NOTA 18 – DEPÓSITOS

Encontram-se relacionados os valores das retenções na fonte de impostos municipais, federais e de recursos previdenciários, bem como os encargos de mesma natureza.

18.1 – Consignações

O montante de R\$ 23.053.323,72 (R\$ 16.555.535,76 em 2011) representa, basicamente, as retenções na folha de pagamento de empregados, tais como pensão alimentícia, entidades representativas de classe, e, principalmente, planos de previdência e assistência médica, que corresponde à participação dos empregados no custeio do plano de saúde.

NOTA 19 – TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

O valor de R\$ 115.951.127,23 (R\$ 102.298.695,23 em 2011) refere-se ao montante a ser recolhido aos cofres públicos, oriundos dos encargos da folha de pagamento, INSS e FGTS, recursos do salário-educação, tributos estaduais/municipais, COFINS e PASEP retidos dos fornecedores, além dos tributos incidentes sobre o faturamento, pagos pelo regime de caixa, conforme legislação.

NOTA 20 – PROVISÕES DE PESSOAL

Correspondem às provisões de Férias e Licença-Prêmio, reconhecidas de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos no Brasil, conforme segue:

Descrição	Provisões	Encargos	Adiantamentos	Em R\$ Saldo
Férias	99.800.900,69	22.176.738,54	(15.949.484,09)	106.028.155,14
Licença Prêmio	64.739.653,65	16.270.161,16	0,00	81.009.814,81
TOTAL	164.540.554,34	38.446.899,70	(15.949.484,09)	187.037.969,95

21 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O SERPRO, como empresa Patrocinadora e Instituidora, oferece aos seus empregados a possibilidade de inscrição em um plano de previdência complementar fechada, por meio do SERPROS – Fundo Multipatrocinado. Essa Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e de personalidade jurídica de direito privado. A EFPC tem por finalidade básica instituir, administrar e executar Planos de Benefício de caráter previdenciário.

Desde 2010, a empresa adota a metodologia contida no pronunciamento contábil emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 33 – Benefícios a Empregados.

Atualmente, os planos existentes são o Plano Serpro I – PSI e Plano Serpro II – PSII. Em 31 de dezembro de 2012 os recursos garantidores dos planos totalizavam R\$ 3,79 bilhões no patrimônio da EFPC. Vale ressaltar que somente o PS-II aceita novas adesões e que desse fato decorre uma mitigação de riscos para a Patrocinadora por conta das características dos planos, como explicado a seguir:

21.1 – Plano SERPRO I – PSI

Plano de Benefício Definido – BD, em 31/12/2012, contava com total de 3.031 participantes ativos e 3.269 assistidos, onde tanto os participantes, quanto as patrocinadoras, contribuem, paritariamente, para os benefícios programáveis e de risco. O benefício definido é aquele instituído para atender o participante ativo, mediante um benefício pré-determinado, quando o mesmo se aposenta. Deriva dessa característica, o risco, da patrocinadora ter de fazer aportes adicionais para cobrir eventual déficit futuro no plano. Desde outubro de 1996, o PS-I, esta fechado para novas adesões.

Os benefícios previdenciais assegurados por este plano abrangem:

- quanto aos participantes: suplementação da aposentadoria por invalidez, suplementação da aposentadoria por velhice, suplementação da aposentadoria por tempo de serviço, suplementação da aposentadoria especial, suplementação da aposentadoria aos ex-combatentes, suplementação do auxílio-doença, suplementação do abono anual, e benefício proporcional diferido; e
- quanto aos beneficiários: suplementação da pensão, suplementação do auxílio-reclusão, pecúlio por morte e suplementação do abono anual.

No exercício findo em 2012, o Plano PS-I (BD), contava com um montante de recursos garantidores no valor de R\$ 1.645,48 milhões. Embora encontrava-se em situação deficitária acumulada (equilíbrio técnico) em R\$ 103,6 milhões.

21.2 – Plano SERPRO II – PSII

O Plano PS-II, em 31.12.2012, contava com um total de 5.446 participantes ativos e 350 assistidos. É estruturado na modalidade de contribuição variável, em que os benefícios programados são de contribuição definida na fase de acumulação e os benefícios de risco são de benefício definido. Deste modo, os participantes acumulam, individualmente, recursos para usufruir futuramente em suas aposentadorias. Estes recursos poderão ser convertidos em uma renda mensal vitalícia ou resgate do saldo de contas. O participante decide sua contribuição mensal que determina a renda futura esperada e a patrocinadora contribui paritariamente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento interno do plano.

O objetivo deste plano é oferecer aos participantes do plano, beneficiários e designados, os seguintes benefícios de previdência complementar:

- aos Participantes: renda de aposentadoria, benefício proporcional diferido, renda por invalidez, auxílio-doença e abono anual;
- aos Beneficiários: pensão por morte, pecúlio por morte, auxílio-reclusão e abono anual; e
- aos Designados: pecúlio por morte.

No exercício findo em 2012, o PS-II, contava com um montante de recursos garantidores no valor de R\$ 2.152,15 milhões. O plano PS-II, modalidade Benefício Definido (BD), encontrava-se em situação superavitária acumulada (equilíbrio técnico) em R\$ 310,49 milhões.

21.3 – Estudo Atuarial (2012)

As premissas atuariais adotadas foram as requeridas pelos padrões do Pronunciamento Técnico CPC Nº 33 (R1) e recomendadas pela EFPC. Como exigido pelas regras do pronunciamento, foi adotado o método da



Unidade de Crédito Projetada para calcular todas as obrigações atuariais.

Econômicas e Financeiras		
Taxa de desconto atuarial – taxa real	4,00%	ao ano
Taxa de desconto atuarial – taxa nominal	9,20%	ao ano
Taxa de retorno esperado dos ativos – taxa real	4,00%	ao ano
Taxa de retorno esperado dos ativos – taxa nominal	9,20%	ao ano
Taxa de crescimento salarial futuro – taxa real	3,00%	ao ano
Taxa de crescimento salarial futuro – taxa nominal	8,15%	ao ano
Taxa de crescimento dos benefícios – taxa nominal	5,00%	ao ano
Expectativa de Inflação	5,00%	ao ano
Fator de capacidade dos Salários	97,80%	
Fator de capacidade dos Benefícios do Plano	97,80%	
Demográficas		
Tábua de mortalidade geral	AT-2000 segregada por sexo	
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49 segregada por sexo	
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	
Tábua de Rotatividade	1% até 47 anos e 0% a partir de 48 anos de idade	
Entrada em aposentadoria	100% na elegibilidade	
Composição Familiar	Família Média: - 90% dos participantes casados - Mulheres 3 anos mais jovens que os homens - Filho temporário até 24 anos.	

Os resultados das avaliações atuariais apuraram os seguintes compromissos dos planos com seus participantes, onde para se verificar o nível de cobertura do plano (déficit ou superávit), deve-se abater das obrigações atuariais o valor justo dos ativos, conforme demonstrado a seguir.

21.3.1 - Resultado da Avaliação Atuarial – Plano PS-I

Em milhões de R\$		
Conciliação dos (Ativos) e Passivos reconhecidos em milhões de Reais	2012	2011
Valor presente das Obrigações Atuariais	1.950,1	1.639,2
Valor justo dos Ativos do plano	(1.687,9)	(1.248,3)
Nível de cobertura, se déficit ou (superávit)	262,2	390,9
Total da despesa adicional a reconhecer	0	58,8
(-) 10% do valor presente das obrigações atuariais	0	(163,9)
Percentual da Parcela de Responsabilidade da Patrocinadora (%)	100,00%	100,00%
Resultado do Plano PS-I deficitário para o Patrocinador	262,2	285,82

Conforme pode ser identificado no quadro anterior, inexistem recursos integralizados para garantir o pagamento dos compromissos do plano, gerando uma obrigação atuarial a ser provisionada pela empresa no total de R\$ 262,2 milhões.

Tendo em vista que o CPC 33 (R1) possui efeitos a partir de 01/01/2013, e que já existia um valor provisionado contabilmente para o PS-I de R\$ 157.333.780,83, equivalente ao diferimento 3/5 (três quintos) de R\$ 262,2 milhões, pertinentes ao resultado deficitário no encerramento do exercício de 2012. Entendemos que o ajuste adicional de R\$ 104.889.187,17 possa ser efetuado dentro dos conceitos do CPC 33, neste momento de transição das normas, em Outros Resultados Abrangentes (ORA), no próximo exercício de 2013.

21.3.2 - Resultado da Avaliação Atuarial – Plano PS-II

Em milhões de R\$		
Conciliação dos (Ativos) e Passivos reconhecidos em milhões de Reais	2012	2011
Obrigações Atuariais	519,1	280,1
Valor justo dos Ativos do plano	(676,9)	(280,2)
Nível de cobertura, se déficit ou (superávit)	(157,8)	(0,1)
Total da (receita) adicional a reconhecer	0	(98,4)
Percentual da Parcela de Responsabilidade da Patrocinadora (%)	100,00%	100,00%
Resultado do Plano PS-II Superavitário para o Patrocinador	(157,8)	(98,5)

Conforme pode ser identificado no quadro anterior, existem recursos integralizados em quantia suficiente para garantir o pagamento dos compromissos do plano, gerando um resultado superavitário de R\$ 157.813.835,00.

Tendo em vista que não é certo que o superávit apurado nesta demonstração possa trazer benefícios econômicos futuros à empresa, em função de diversas discussões que ocorrem no Fundo Multipatrocinado sobre a estrutura atual do plano, dentre as quais podemos citar a mudança da Tábua de mortalidade geral nos cálculos atuariais, de AT-83 para AT-2000, deliberou-se, em decorrência das alterações a serem implantadas pelo Fundo em 2013, não efetuar o registro de um Ativo Atuarial na Patrocinadora, no valor do *superavit*, para o exercício encerrado em 2012.

21.4 - Obrigações e Provisões na Patrocinadora

Compõem-se às obrigações de curto prazo do SERPRO o valor de R\$ 5.150.566,68, referente às parcelas vencíveis no exercício seguinte.

Em 31 de dezembro de 2012, as obrigações de longo prazo, vinculados ao SERPROS, estão assim representados:

Em R\$		
Descrição	2012	2011
Contrato SERPRO x SERPROS	62.038.904,85	59.208.916,83
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios (CPC nº 33)	157.333.780,83	114.319.391,06
TOTAL	219.372.685,68	173.528.307,89

21.5 - Instrumentos Contratuais - Dotação Inicial e Lei 8020/1990

O valor de R\$ 62.038.904,85 refere-se às parcelas restantes da obrigação, originalmente pactuada em 240 parcelas mensais, sendo que, até 31 de dezembro de 2012, foram amortizadas 187 parcelas. Tais valores são atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC + juros de 0,5% ao mês.

21.6 - Perspectivas no exercício de 2013 - Saldamento PS-I e Aprimoramentos PS-II

21.6.1 – Saldamento PS-I e Aprimoramento PS-II

Durante os exercícios de 2011 e 2012 foram submetidos aos Patrocinadores e órgãos competentes as alterações estatutárias e regulamentares dos planos administrados pela EFPC. O novo Estatuto do Fundo e novos regulamentos dos planos (PS-I e PS-II) foram aprovados pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) em agosto de 2012 e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) em dezembro de 2012.

Os novos regulamentos dos planos estão previstos, conforme cronograma do Fundo, para vigorar a partir de 01 de abril de 2013, incluindo o Saldamento do PS-I.

Taxa Atuarial: segundo a Resolução Nº 09 do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc), de 29/11/2012, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do plano de benefícios, que será utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de contribuições e benefícios, é de 5,75% a.a. para 2013, reduzida em um 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para cada um dos próximos respectivos exercícios e atingindo 4,50% a.a. nas avaliações atuariais relativas aos exercícios de 2018 e seguintes. Já a Resolução Nº 10 do CNPC, de 19.12.2012, determina a aplicação, pelos Fundos, da tábua biométrica que gere expectativas de vida completa iguais ou superiores às resultantes da aplicação da Tábua AT-2000 (*Actuarial Table*) suavizada em 10% (dez por cento).

21.6.1 – Perspectivas econômicas para o exercício de 2013

Inflação: segundo o relatório e pesquisa Focus do Banco Central, a meta de inflação do governo para o ano de 2013 é de 4,5% pelo IPCA, com margem de mais ou menos dois pontos percentuais. Segundo o Focus, de 22.02.2013, a projeção de inflação medida pelo IPCA para 2013 caiu para 5,69% a.a., e para 2014 esta prevista em 5,50%.

Juros : Ainda segundo os economistas consultados na pesquisa Focus, mantiveram a previsão de que a taxa básica de juros (SELIC) permanecerá nos 7,25% a.a. até o final de 2013, com perspectiva de elevar-se à 8,25% a.a. para fim de período em 2014.

Câmbio: A mediana das projeções para o câmbio dos analistas do “Top 5”, instituições que mais acertam as projeções, para o fechamento de 2013 segue em R\$ 2,00. Enquanto, para 2014, segue em 2,05.

21.7 – Auxílio-alimentação

O SERPRO fornece aos empregados e dirigentes o Auxílio-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Este auxílio é definido em maio de cada ano. Para o período de maio de 2012 a abril de 2013 o valor do auxílio alimentação/refeição é de R\$ 632,64 (R\$ 601,92 em 2011) para aquisição de refeições e similares, gêneros alimentícios em supermercado ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero.

21.8 – Plano de Saúde

O SERPRO oferece assistência a saúde aos seus empregados e familiares, programa administrado pelo SERPRO, sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, psicológica, fisioterápica, com atendimento realizado por rede credenciada própria e da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. O benefício concedido atende os titulares optantes e respectivos dependentes, entendendo-se por titulares os empregados e aposentados vinculados ao SERPROS e ao INSS.

Na composição da receita do convênio de reciprocidade, conforme Regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados do SERPRO - PAS/SERPRO, a Empresa participa com a contribuição mensal correspondente, diferenciada por faixa etária, das despesas assistenciais e o beneficiário titular contribui com valor fixo mensal, diferenciado por faixa etária das despesas assistenciais, mais co-participação de 20% sobre a utilização em consultas médicas.

O Plano não possui ativos financeiros, portanto, a provisão calculada corresponde ao valor da obrigação atuarial. O total dos desembolsos, referente aos pagamentos deste benefício no período monta R\$ 55.108.781,24 (R\$ 47.484.401,94 em 2011).

21.9 – Plano Odontológico

O SERPRO oferece aos seus empregados e familiares o Plano de Assistência à Saúde Bucal do SERPRO – PAS-ODONTO/SERPRO, garantindo e mantendo o atendimento odontológico dos empregados ativos e seus dependentes legalmente cadastrados no Plano.

De acordo com o Regulamento do PAS-ODONTO/SERPRO, o programa é custeado pelo SERPRO, com valor fixo por beneficiário aderido e pelo empregado, com valor fixo mensal. A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Empresa.

O montante dos desembolsos, referente aos pagamentos de benefícios no período montam R\$ 454.793,33 (R\$ 441.866,34 em 2011).

21.10 – Ações de Preparação para Aposentadoria – APA

Desde o exercício 2009, o SERPRO implantou o APA – Ações de Preparação para Aposentadoria. Trata-se de ações permanentes, desenvolvidas pelo Programa SERPRO de Responsabilidade Social e Cidadania – Eixo Qualidade de Vida, onde, em suas condições e procedimentos, são previstos três módulos: Módulo de Orientação – MO, Módulo de Sucessão – MS e Módulo de Incentivo – MI.

Em 2012, excepcionalmente, não ocorreu o Módulo Incentivo. Em 2011 foram realizadas duas etapas do módulo incentivo, os quais, atendendo às estratégias empresariais e considerando o perfil do público-alvo, foi desembolsado o montante de R\$ 32.346.696,90 no primeiro módulo e R\$ 14.572.564,20 no segundo módulo, totalizando R\$ 46.919.261,10. Vale ressaltar que este último ocorreu no mês de dezembro, sendo os desembolsos realizados em janeiro de 2012.

NOTA 22 – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

São assegurados à União dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme disposições estatutárias, de 25%. No acumulado até dezembro de 2012, existem valores provisionados relativos a dividendos sobre o lucro líquido ajustado no montante de R\$ 42.007.652,67.

Os valores provisionados são referentes dividendos e juros sobre o capital próprio dos exercícios 2008 e 2009, calculados sobre o patrimônio líquido, limitados à variação pro rata dia da Taxa de Juros de longo Prazo (TJLP), conforme previsto na Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, com benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social nos exercícios em que foram registrados.

Em R\$			
Descrição	2009	2008	TOTAL
Dividendos do Exercício	0,00	602.448,73	602.448,73
Juros sobre o Capital Próprio	10.905.128,19	0,00	10.905.128,19
Dividendos Complementares	0,00	18.217.131,39	18.217.131,39
Atualização	3.592.983,64	8.689.960,72	12.282.944,36
TOTAL	14.498.111,83	27.509.540,84	42.007.652,67

O valor de R\$ 18.217.131,39 constante do quadro acima refere-se aos dividendos complementares do exercício 2008, oriundo dos créditos fiscais diferidos realizados naquele período.

NOTA 23 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

As obrigações tributárias de longo prazo correspondem ao Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, incidentes sobre a Reserva de Reavaliação e apropriação do IRPJ e CSLL sobre exclusões temporárias constituídas no exercício de 2011, em atendimento a resolução CFC nº 1.189/09 – Tributos sobre o Lucro. Em 31 de dezembro de 2011, os impostos totalizaram R\$ 91.516.073,50.

Em 2012, os valores destacados a título de IRPJ e CSLL a pagar referente reavaliação das edificações, ocorrida em 2005, foram revertidos. Dessa forma, os tributos diferidos sobre a reserva de reavaliação foram baixados, restando um saldo de R\$ 68.660.852,20 correspondente ao IRPJ e CSLL sobre o Lucro Líquido sobre exclusões temporárias constituídas no exercício de 2012.

NOTA 24 – PROVISÕES ATIVAS E PASSIVAS

O SERPRO é parte em processos administrativos e judiciais, de natureza cível e trabalhista. Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela empresa guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para contingenciar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nos processos judiciais e administrativos.

A administração do SERPRO, com base em informações de sua Consultoria Jurídica e na experiência anterior, referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão no montante de R\$ 436.567.487,51 (R\$ 494.498.671,17 em 2011), de processos classificados como “prováveis de perda”.

No montante das demandas trabalhistas prováveis de perda, existem processos cujo demandante se trata de empregado cedido aos órgãos do Governo, sendo esses órgãos cessionários responsáveis pelo reembolso destas despesas, conforme estabelecido pela legislação vigente. O valor contabilizado a título de ressarcimento referente a processos de pessoal cedido é R\$ 199.252.328,03 (R\$ 179.334.829,50 em 2011). Em atendimento ao CPC 26, o valor apresentado no passivo se encontra deduzido dessa provisão ativa, estando demonstrado pelo valor líquido, conforme quadro a seguir.

A empresa possui demandas administrativas/judiciais de natureza trabalhista no montante de R\$ 50.130.365,14 (R\$ 63.253.961,01 em 2011), classificadas pelos seus assessores jurídicos como “possíveis de perda” e, por este motivo, nenhuma provisão para contingências foi constituída sobre os mesmos.

A análise jurídica dos processos está em acordo com as premissas da resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes.

A movimentação da provisão no exercício de 2012, está demonstrada a seguir:

	Em R\$	
Descrição	Valor	
Saldo em 31 de dezembro de 2011	494.498.671,17	
Reversão da Provisão	-57.931.183,66	
Saldo em 31 de dezembro de 2012	436.567.487,51	
Provisão Ativa – Processos Pessoal Cedido	199.252.328,03	
Valor Líquido do Passivo	237.315.159,48	

24.1 – Ações Trabalhistas e Cíveis

A empresa é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade e jurisprudência das Instâncias Superiores.

As ações cíveis estão relacionadas com suas operações e serviços, principalmente contratos com fornecedores, dentre outros. De um modo geral as ações têm natureza indenizatória, patrimonial ou moral, ou questionam cláusulas contratuais.

No que tange aos valores, sobressaem as demandas que contestam questões trabalhistas envolvendo indenizações, principalmente em decorrência de alterações nos planos de cargos e salários.

24.2 – Ações Fiscais

As ações fiscais dizem respeito a tributos federais, estaduais e municipais.

O SERPRO, em maio de 2010, foi autuado pela Receita Federal do Brasil através dos Autos de Infração lavrados em decorrência de contribuições não declaradas em GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativamente a: auxílio a filhos deficientes, curso de graduação e pós-graduação, seguro de vida em grupo, apresentar a GFIP com omissões, conforme Autos de Infrações nºs: 37.283.642-9, 37.283.643-7, 37.283.644-5 e 37.283.646-1, totalizando R\$ 1.008.778,09.

Além dos Autos de Infrações supracitados, destaca-se o de nº 37.283.645-3, correspondente a não entrega das informações no formato do Manual Normativo de Arquivos digitais – MANAD, aprovado pela Portaria MPS/SRP nº 58, de 28/01/2005, que contém informações contábeis e de folha de pagamento em meio digital. Tal fato deu origem a multa no valor de R\$ 6.166.378,09.

Por entender que houve o cumprimento à Instrução Normativa 787/2007, o SERPRO interpôs recurso administrativo junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, estando os referidos valores depositados judicialmente até o julgamento final da ação.

NOTA 25 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO**25.1 – Capital Social**

Conforme o Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, que aprovou o Estatuto do SERPRO, em seu artigo 4º, foi instituído o valor de Capital Autorizado no montante de R\$ 613.618.808,15, exclusivamente integralizado pela União.

Com base na Medida Provisória nº 515, publicada em 28 de dezembro de 2010, o SERPRO efetuou o registro contábil de aumento do Capital Social no valor de R\$ 250.000.000,00. Até dezembro de 2011 foram integralizados R\$ 184 milhões, restando R\$ 66 milhões, integralizados em janeiro de 2012.

O capital social está assim constituído:

	Em R\$	
Descrição	Valor	Saldo
Capital Social Subscrito Decreto nº 6.791/2009	613.618.808,15	613.618.808,15
Incorporação Reserva de Riscos Eventuais	3.736.021,08	617.354.829,23
Aumento de Capital	250.000.000,00	867.354.829,23
Capital Social em 31/12/2012		867.354.829,23

25.2 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis

Esta reserva está constituída em decorrência da reavaliação integral dos imóveis em 2005 com base em laudo de avaliação. Em 31 de dezembro de 2012, o saldo é de R\$ 138.214.228,61.

A reserva de reavaliação é realizada pela baixa dos bens reavaliados. Desde dezembro de 2010, a vida útil econômica dos imóveis foi alterada de 25 anos para indeterminada e o saldo da reavaliação será mantido até a sua total realização, conforme preconiza a Lei nº 11.638/2007. Em função dos imóveis possuírem vida útil empresarial indeterminada, não há mais realização da reserva, a não ser pela baixa do bem reavaliado ou pela perda do valor recuperável do Ativo.

Diante do exposto, a entidade optou por reverter a provisão para pagamento de tributos sobre a reserva de reavaliação, entendendo que não há expectativa de realização do passivo fiscal diferido constituído.

	Em R\$	
Descrição	2012	2011
Reserva de Reavaliação	138.214.228,61	149.146.529,08
(-) Tributos sobre a Reserva de Reavaliação	0,00	30.542.231,46
TOTAL	138.214.228,61	118.604.297,62

25.3 – Reservas de Lucros

As Reservas de Lucros são constituídas pela apropriação de lucros da Empresa, com o objetivo de garantir a segurança adicional e sua saúde financeira.

Em 31 de dezembro de 2012, a empresa constituiu as Reservas de Lucros, utilizadas em 2011 para absorver o prejuízo contábil do exercício, em atendimento aos preceitos do artigo 189, Parágrafo Único da Lei nº 6.404/1976, como se segue:

	Em R\$	
Descrição	2012	2011
Reserva Legal	476.153,17	0,00
Reserva Estatutária	202.605,38	0,00
Reserva Especial de Dividendos	4.994.802,68	0,00
Reserva de Retenção de Lucros	3.849.502,18	0,00
Total de Reservas de Lucros	9.523.063,41	0,00

25.3.1 – Reserva Legal

A reserva legal está constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do Capital Social, conforme demonstrado a seguir:

	Em R\$	
Descrição	Valor	
Lucro Líquido do Exercício	65.900.181,06	
(-) Tributos sobre a Reserva de Reavaliação	3.716.982,16	
(-) Compensação do Prejuízo	52.660.135,49	
= Base de Cálculo da Reserva Legal	9.523.063,41	
Reserva Legal 5%	476.153,17	

25.3.2 – Reserva Estatutária

A reserva estatutária é formada pela reserva de investimentos, onde 5% do lucro líquido, até 20% do capital social, são destinados à atualização do parque computacional e à aquisição de bens patrimoniais necessários à consecução dos objetivos institucionais do SERPRO, cujo saldo na data das demonstrações contábeis é de R\$ 202.605,38.

25.3.3 – Reserva Especial de Dividendos

A lei societária prevê que o dividendo obrigatório pode deixar de ser distribuído quando os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia (art. 202, § 4º). É uma discricionariedade conferida por lei aos administradores com vistas a evitar o comprometimento da gestão de caixa e equivalente de caixa da entidade. A parcela dos lucros não distribuída destinada à constituição desta reserva especial, neste exercício, se deu no montante de R\$ 4.994.802,68 e corresponde aos Dividendos Obrigatórios.

25.3.4 – Reserva de Retenção de Lucros

A Lei das Sociedades Anônimas permite às sociedades reterem parcela do lucro líquido do exercício, destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital, previamente aprovado pelo Conselho Diretor. Em 31 de dezembro de 2012, a empresa manteve em seu patrimônio líquido Reserva de Retenção de Lucros, no montante de R\$ 3.849.502,18.

NOTA 26 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Com base nas disposições estatutárias, o resultado encontra-se distribuído da seguinte forma:

	Em R\$	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	65.900.181,06	
(-) Tributos sobre a Reserva de Reavaliação	3.716.982,16	
(-) Compensação do Prejuízo Acumulado	52.660.135,49	
= BASE DE CÁLCULO DA RESERVA LEGAL	9.523.063,41	
(-) Reserva Legal (5%)	476.153,17	
(+) Realização da Reserva de Reavaliação	10.932.300,47	
= BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ACIONISTA	19.979.201,71	
(-) Remuneração do Acionista (25%) Reserva Especial de Dividendos	4.994.802,68	
(-) Realização da Reserva de Reavaliação	10.932.300,47	
= BASE DE CÁLCULO DAS RESERVAS ESTATUTÁRIAS	4.052.107,56	
(-) Reserva Estatutária – Investimentos 5%	202.605,38	
= SALDO REMANESCENTE DO LUCRO LÍQUIDO	3.849.502,18	
(-) RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	3.849.502,18	
SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2012	0,00	

NOTA 27 – RESULTADO FINANCEIRO

As receitas financeiras abrangem, principalmente, os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, receita de dividendos e variações a valor justo de ativos financeiros e créditos tributários.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros incidentes sobre os dividendos a pagar e os encargos financeiros das obrigações junto ao Fundo Multipatrocinado – SERPROS.

	Em R\$	
Descrição	2012	2011
Despesas Financeiras	-43.156.782,39	-37.798.042,07
Receitas Financeiras	3.907.431,73	11.578.091,16
Resultado Financeiro	-39.249.350,66	-26.219.950,91

NOTA 28 – SEGUROS

A Empresa adota a política de contratar seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros. Conforme a natureza da sua atividade e consideradas as características de seus riscos, a Empresa contrata seguros com cobertura para riscos operacionais, responsabilidade civil, vida em grupo e veículos.

As informações principais sobre a cobertura de seguros vigente em 31 de Dezembro de 2011 podem ser assim demonstradas:

	Em R\$	
Ativo	Tipo de Cobertura	Importância Segurada
Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos e Desmoroamento	641.944.632,87
Veículos	Responsabilidade Civil e Facultativa	100% Tabela FIPE



NOTA 29 – PARTES RELACIONADAS

29.1 Remuneração de Empregados e Dirigentes

De acordo com a política salarial praticada pelo SERPRO, a menor e a maior remuneração pagas a empregados em 2012, incluindo adicional de transferência, foram, respectivamente, de R\$ 979,45 e R\$ 28.422,58. A maior remuneração paga a dirigente foi de R\$ 30.209,96. O SERPRO não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus dirigentes. Os benefícios pós emprego estão restritos aos empregados do quadro do SERPRO.

NOTA 30 – CONTINGÊNCIA ATIVA

Na data de encerramento do exercício, os processos que representavam uma contingência ativa, não reconhecida contabilmente e controlada escrituralmente em conta de compensação, são os seguintes: R\$ 3.726.570,84, referente ao processo de Tomada de Contas Especial nº 19863.000075/2001-58, que trata de desvio de valores públicos, como também R\$ 267.448,31, referente ao processo de Tomada de Contas Especial nº 19863.000074/2001-11, que trata de pagamento indevido realizado no processo de Programa de Desligamento Voluntário. Os procedimentos que foram adotados estão definidos na IN/STN nº 08 de 21/12/90, que estabelece normas sobre o processo de tomada de contas dos gestores dos recursos públicos.

NOTA 31 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A Empresa apresenta a Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC pelo método direto, elaborada de acordo com a resolução CFC nº 1.296/10, considerando as principais operações que tiveram influência nas disponibilidades e aplicações financeiras, com prazos de vencimentos inferiores a 90 dias.

ASSINATURAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL E AUDITORES INDEPENDENTES

Conselho Diretor

Pricilla Maria Santana - Presidente
Alexandre Ribeiro Motta
Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Raimundo José Rodrigues da Silva
Delfino Natal de Souza
Fabiana Vieira Lima

Conselho Fiscal

Priscila de Souza Cavalcante de Castro - Presidente
Clício Luiz da Costa Vieira
Nina Maria Arcela

Suplentes

Maria Darc Lopes Beserra
Stela Maris Monteiro Simão
Carlos Oswaldo Botelho Gadelha

Diretoria Executiva

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni - Diretor-Presidente
Gilberto Paganotto - Diretor Superintendente
Laerte Dorneles Meliga - Diretor de Gestão Empresarial
José Luiz Maio de Aquino - Diretor de Desenvolvimento
Robinson Margato Barbosa - Diretor de Relacionamento com Clientes
Wilton Itaiguara Goncalves Mota - Diretor de Operações
Antônio João Nocchi Parera - Diretora de Administração

Contadora

Ana Maria Mallmann Costi – CRC-DF 8.894/O-6

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II e III e VII do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e incisos I, II e III do Artigo nº 15, do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, conheceu o Relatório da Administração e procedeu ao exame das demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício. Considerando o parecer da Auditoria Interna, sem ressalvas, datado de 29 de abril de 2013, certificando que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a posição econômico-financeira do SERPRO e o resultado das operações realizadas durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012; considerando o Parecer do Conselho Diretor; considerando o parecer da consultoria contábil Marrocos Auditores Independentes, CRC/DF 668, de 29 de abril de 2013, contratado ao amparo do § 5º do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; o Conselho fiscal entende que as referidas Demonstrações se encontram em condições de serem submetidas à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, nas formas do inciso VI, do artigo 7º e do art. 19 do Estatuto Social. Ressalta, entretanto, os eventuais efeitos que poderão advir da ausência de averbação em cartório do habite-se relativo ao imóvel permutado com a Caixa Econômica Federal, conforme previsto em dispositivo constante do termo de promessa de permuta com aquela instituição financeira.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e na Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar as metas globais e intermediárias para avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional, relativa ao quinto ciclo avaliativo, correspondente ao período de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, na forma estabelecida na Matriz de Metas de Desempenho Institucional, conforme Anexo I desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Parágrafo Único - A aferição do cumprimento das metas deve ser acompanhada pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, instituída pela Portaria/MI nº 459, de 15 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria/MI nº 70, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

Gabinete do Ministro - GM								
Meta Global: Otimizar os processos de trabalho e a tramitação de documentos e processos.								
Indicador	Período	Meta	Físic	Unidade de Medida	Peso	Subunidade	Responsá	Instrumento de Acompanhamento
Número de documentos e processos recebidos e encaminhados	01/03/2013 a 31/12/2013	92%		Processos e documentos recebidos	10	AECI		Sistema de Controle de Demandas - SCD e Planilha Informatizada
Número de demandas de melhorias/atualizações no Portal MI	01/03/2013 a 31/12/2013	90%		Demandas de Melhorias / Atualizações no Portal MI	15	ASCOM		Demandas recebidas por e-mail, relatórios de atividades (diário/semanal) e atas das reuniões do Comitê Gestor do Portal MI
Número de proposições apresentadas e acompanhadas no Congresso Nacional.	01/03/2013 a 31/12/2013	92%		Proposições	20	ASPAR		Bancos de Dados da ASPAR: Acompanhamento de proposições e o de Requerimento de Informações e Indicações.
Número de pautas elaboradas para as audiências do Ministro e Secretário Executivo quando em atendimento a parlamentares.				Pautas				Banco de Dados da ASPAR: apoio às Audiências e atendimento a assessores parlamentares e prefeitos
Número de atendimentos a assessores parlamentares, assessores do ministro e prefeitos municipais.				Atendimentos				Banco de Dados da ASPAR: Apoio às audiências e atendimento a assessores parlamentares e prefeitos.
Número de documentos registrados e distribuídos	01/03/2013 a 31/12/2013	92%		Documentos distribuídos	220	ASTAD		Relatórios emitidos e Controle de Demandas
Número de publicações no Diário Oficial da União				Publicações no Diário Oficial da União				Espelho dos Ofícios emitidos pelo Sistema INcom (Imprensa Nacional)

Quantitativos de processos e documentos analisados e respondidos,	01/03/2013 a 31/12/2013	92%	Processos e	10	CONJUR	Relatórios emitidos pelo SIGED,
			documentos			PROJUR, e planilhas de controle interno.
conforme atribuições legais e/ou regimentais do MI.			recebidos, analisados e respondidos.			
Quantitativo de processos e documentos cadastrados e distribuídos.			Processos e documentos cadastrados e distribuídos			
	01/03/2013 a 31/12/2013	98%	Portarias publicadas dentro	15	CORREGE-DORIA	Planilha de Acompanhamento da CRG
Número de Controle de Andamento das Comissões Disciplinares por meio de elaboração das Portarias Inaugurais, de			do prazo legal			
Prorrogação, de Recondição e/ou de Alteração, dentro do prazo legal.	01/03/2013 a 31/12/2013	90%	Manifestações revisadas	10	OUVIDORIA	Sistema Informatizado; Protocolos e Relatórios.
Número de revisões das manifestações registradas no sistema de Ouvidoria - MIOuv e SisOuvidor						

Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR						
Meta Global: Ampliar a divulgação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e contribuir para elevá-la à condição de política de Estado, além de contribuir para o fortalecimento de Cadeias de Arranjos Produtivos Locais por meio de convênios.						
Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso	Subunidade Responsável	Instrumento de Acompanhamento
proposta de convênio	01/03/2013 27/12/2013	a Manifestação	Proposta com parecer emitido	50	DPR + CGCC	Relatório Gerencial do SICONV
		técnica em 90% das propostas				
apresentadas e priorizadas no exercício de 2013		GM priorizadas pelo				
Promoção e Realização de	01/03/2013 28/02/2014	a 7 eventos realizados	Evento realizado	50	DPDR	Relatórios, listas e produtos dos eventos.
Eventos de promoção da PNDR						

Secretaria Executiva - SECEX						
Meta Global: Promover a Gestão eficiente e eficaz das atividades de desenvolvimento organizacional e administrativas, bem como acompanhar a gestão das atividades de convênios, de logística, de administração financeira e de Tecnologia da Informação.						
Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso	Subunidade Responsável	Instrumento de Acompanhamento
Capacitação de servidores públicos em processo de qualificação e requalificação.	01/03/2013 a 31/12/2013	300 servidores	Capacitações realizadas	5	CGRH	Relatório de Acompanhamento
Elaboração do Manual do Servidor	01/04/2013 28/02/2014	a Manual	Manual	5	CGRH	Relatório de divulgação na intranet
prazo Diligências respondidas dentro do	01/03/2013 28/02/2014	a 90% das diligências respondidas dentro do prazo	Diligências respondidas dentro do prazo	5	CDTCE	Relatório CGCONV
			estipulado			
Análises financeiras realizadas	01/03/2013 28/02/2014	a 06 (seis) análises de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres por analista/mês	Análises de Prestações de Contas de	55	CAPC	Relatório CGCONV
Execução Orçamentária e Financeira	01/03/2013 28/02/2014	a 100%	Limite orçamentário e financeiro para o ano.	5	CGEOF	Relatório Gerencial do SIAFI, LOA e Decretos.
Índice de efetividade no atendimento	01/03/2013 28/02/2014	a Atender 90% das demandas recebidas	Demandas atendidas	55	CGPM	Relatório de acompanhamento de atividades da CGPM
Atendimento ao usuário	01/03/2013 28/02/2014	a 10.000	Quantidade de atendimentos realizados	5	CODIB	Relatório do Sistema de Gestão Integrado de Dados - SIGED
Proposta Orçamentária	01/03/2013 28/02/2014	a 1	Proposta a ser elaborada e acompanhada	5	CGOR	SIOP
Análise e registros contábeis	01/03/2013 28/02/2014	a 100% (132 conformidades contábeis; 20 registros de responsabilidade; 20 relatórios de TCE.)	Conformidades contábeis; Registro de responsabilidade; Relatórios de TCE.	5	CCONT	Conformidades contábeis registradas no SIAFI; Notas de lançamentos de inscrições de responsabilidade e resumo de relatórios de TCE.
Encaminhamento de Documentos	01/03/2013 28/02/2014	a 95%	Quantidade de tramitações	5	GAB	Relatório de Controle de Demandas
Acompanhamento das Diligências	01/03/2013 28/02/2014	a 90%	Ofícios cadastrados; Ofícios expedidos;	5	GAB	Relatório de Controle de Demandas



				Memorandos expedidos			
Agenda	01/03/2013 28/02/2014	a	95%	Agenda cumprida	5	GAB	Relatório de Agenda
Reuniões de Coordenação e	01/03/2013 28/02/2014	a	95%	Ata das reuniões; Relatórios dos	5	GAB/Diretoria de Pro-	Relatório da Diretoria de Programas
Coordenação de Grupos de				grupos de trabalho			
Trabalho							
Atendimento às demandas SIC/LAI	01/03/2013 28/02/2014	a	100%	Reposta ao cidadão	5	GAB	Documentos, pareceres e/ou relatórios.
Cumprimento das metas do PDTI. Sistema de	01/03/2013 30/06/2013	a	90%	Metas cumpridas	5	CGTI	Relatório de acompanhamento das Metas do PD-TI (mensal)
monitoramento do Planejamento Es-							
tratégico do							
MI							
Cumprimento das metas do PDTI. Estações	01/03/2013 31/12/2013	a	90%	Metas cumpridas	5	CGTI	Relatório de acompanhamento das Metas do PD-TI (mensal)
de trabalho, tablets e impressoras							
Cumprimento das metas do PDTI. Solução	01/03/2013 31/12/2013	a	90%	Metas cumpridas	5	CGTI	Relatório de acompanhamento das Metas do PD-TI (mensal)
de VOIP pela							
Infovia e Unidades							
vinculadas							
Cumprimento das metas do PDTI. Projeto	01/03/2013 31/12/2013	a	90%	Metas cumpridas	5	CGTI	Relatório de acompanhamento das Metas do PD-TI (mensal)
cabeamento							
estruturado							
Abertura da Concorrência	01/03/2013 28/02/2014	a	100%	Publicação no	5	CGSL/CSG	Ata de abertura da Concorrência.
para reforma do bloco "E" da				Diário Oficial da União da data de			
Esplanada dos Ministérios.							
				abertura na Con-			
				corrência			
Elaboração do Manual de Gestão de Contratos	01/03/2013 28/02/2014	a	100%	Elaboração do Manual	5	CGSL/COAM	Manual de Gestão de Contratos Administrati-
Administrativos							vos.

Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRJ							
Meta Global: Fortalecer os instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos considerados de interesse do desenvolvimento regional por meio da proposição/estabelecimento e do acompanhamento do cumprimento das diretrizes, estratégias e orientações gerais para aplicação dos recursos.							
Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso*	Subunidade responsável	Respon-	Instrumento de Acompanhamento
Avaliar, por meio de relatório de gestão anual, os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério.	01/03/2013 31/12/2013	a	1 relatório de gestão anual	Relatório elaborado	40	DPNA/DFRP	Relatório
Divulgar a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais por meio de um informativo anual.	01/03/2013 31/12/2013	a	1 informativo	Informativo divulgado	30	DPNA/DFRP	Informativo
Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos em 2014 por meio de, no mínimo, 6 portarias.	01/03/2013 31/12/2013	a	6 portarias	Portarias elaboradas	30	DPNA/DFRP	Portarias
Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH							
Meta Global: Garantir segurança hídrica com a universalização da oferta de água para usos múltiplos.							
Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso*	Subunidade responsável	Respon-	Instrumento de Acompanhamento
Acompanhar e executar a gestão de contratos, convênios e a execução orçamentária e financeira do PISF.	01/03/2013 28/02/2014	a	100%	Quantitativo de Contratos e convênios acompanhados	20	CGCC	Planilha de controle
Acompanhar e executar a gestão administrativa/institucional de convênios, transferências voluntárias, termos de compromisso, portarias e transferências obrigatórias.	01/03/2013 28/02/2014	a	100%	Quantitativo de convênios e termos de compromisso acompanhados	20	DOH, CGAAC	Planilha de controle
Elaborar documentos técnicos e administrativos para subsidiar as ações do Conselho Gestor.	01/03/2013 28/02/2014	a	1100%	Documentos emitidos	220	CGDR	Planilha de controle e sistema de registro
Elaborar relatórios semestrais de execução de atividades dos Programas Ambientais para atender condicionantes da Licença Ambiental do PISF.	01/03/2013 28/02/2014	a	1100%	Relatórios semestrais	220	CGPA	Cópia do relatório
Realizar vistorias de campo referente aos Programas ambientais do PISF.	01/03/2013 28/02/2014	a	1100%	Vistorias realizadas	220	CGPA	Cópia dos relatórios de viagem

Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR							
Meta Global: Ampliar e garantir a eficiência da irrigação.							
Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso*	Subunidade responsável	Respon-	Instrumento de Acompanhamento
Contratar empresa responsável para elaborar Plano Diretor Estadual de Irrigação	01/03/2013 a 28/02/2014	02	Contrato	10	CGDIP/DPI		Contrato assinado
Promover encontros para	01/03/2013 a 28/02/2014	03	Palestras e discussões realizadas	10	CGDIP/DPI		Convites, listas de presença ou ata.



intercâmbio de ideias, conhecimentos e soluções entre instituições públicas e privadas (ex: fórum de Agricultura Irrigada e Seminário Nacional de Agricultura Irrigada).						
Receber proposta de enquadramento de projetos de irrigação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).	01/03/2013 a 28/02/2014	02	Proposta de Enquadramento	10	CGNAI/DPI	Protocolo da Proposta de Enquadramento.
Analisar e preparar a documentação pertinente ao acompanhamento de convênios	01/03/2013 a 28/02/2014	25	Formalização de convênios, recursos prorrogação de prazo, "ex-offício" e possíveis cancelamentos.	20	GAB/CPA	Sistema de Matriz (Excel) e pelo sistema interno do Sistema de Acompanhamento de Obras e Projetos (SIOP). Análise de Convênios, Termo de Compromisso (PAC). Termo Aditivo de Prazo e Recursos, confecção das vias de convênios, aditivos (PAC)
Realizar atividades visando à autossustentação dos projetos públicos de irrigação para transferência de gestão e emancipação dos Perímetros Públicos de Irrigação	01/03/2013 a 28/02/2014	20	Visitas técnicas e realização de reuniões com órgãos governamentais, distritos de irrigação e organizações de produtores.	25	CGSPI/DIP	Lista de presença, pautas, atas, relatórios, formulário de prestação de contas de viagem.
Acompanhar e supervisionar a execução das obras e avaliar a sua implantação.	01/03/2013 a 28/02/2014	100	Parecer e notas técnicas emitidos	25	CGIPI/DIP	Planilha de controle de emissão de documentos técnicos.

Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC						
Meta Global: Reduzir a vulnerabilidade a desastres através de prevenção, ampliar e qualificar a capacidade de resposta a desastres.						
Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso	Subunidade Responsável	Instrumento de Acompanhamento
Executar os procedimentos administrativos relativos às solicitações realizadas.	01/03/2013 a 28/02/2014	Encaminhar e realizar 100% dos procedimentos demandados, desde que atendidos os condicionantes legais, técnicos e/ou pelo solicitante.	Quantidade de procedimentos analisados em relação à quantidade de solicitações protocoladas.	25	GAB/DAG SAAP	SCDP, STAFI, MIOUVI, SIC, SIGED, SICONV, SGU, documentos oficiais, pareceres, relatórios, planilhas de uso interno, solicitações de empenho, publicações no DOU, S2ID.
Analisar a adequação técnica dos pleitos e acompanhar a aplicação de recursos.	01/03/2013 a 28/02/2014	Média de 97 pleitos analisados por mês.	Quantidade de processos analisados e acompanhados	25	DRR	SIGED, SICONV, SGU, ETEC, planilhas de uso interno, pareceres técnicos, ofícios, checklists.
Fomentar a cultura de defesa civil no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio de capacitação, realização de eventos e divulgação de informações.	01/03/2013 a 28/02/2014	Média de 5 ações por mês.	Quantidade de cursos e eventos realizados, informações divulgadas, reuniões e comissões acompanhadas, acordos de cooperação celebrados, atividades administrativas de apoio.	25	DMD	SIGED, documentos oficiais, relatórios, planilhas internas, certificados, sites, material de divulgação, material didático, atas, projetos e folders de eventos.
Atuar no gerenciamento de riscos e desastres no âmbito nacional.	01/03/2013 a 28/02/2014	Média de 60 ações por mês	Quantidade de cestas e gênero alimentícios atendidos e de processos analisados de acompanhamento de transferência de recursos para ações de respostas	12,5	CENAD	Número total de cestas e gênero alimentícios atendidos e número total de processos analisados

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.149, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.789/DF, impetrado por JULIO GOMES FERREIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 309, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3.374, de 04 de novembro de 2004, que declarou JULIO GOMES FERREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.374, de 04 de novembro de 2004, que declarou JULIO GOMES FERREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.150, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.145/DF, impetrado por DIRCEU FERNANDES PEDROSA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.479, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.667, de 28 de novembro de 2002, que declarou DIRCEU FERNANDES PEDROSA, anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.667, de 28 de novembro de 2002, que declarou DIRCEU FERNANDES PEDROSA, anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.151, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.911/DF, impetrado por CRISANTO VIRIATO DE MIRANDA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.476, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU 20 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.500, de 04 de junho de 2004, que declarou CRISANTO VIRIATO DE MIRANDA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.500, de 04 de junho de 2004, que declarou CRISANTO VIRIATO DE MIRANDA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.152, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.284/DF, impetrado por CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.944, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3.435, de 22 de novembro de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.435, de 22 de novembro de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.153, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.104/DF, impetrado por ROSENCILA FARIAS MEYER, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.468, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.269, de 17 de agosto de 2004, que declarou WALDIR MEYER anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.269, de 17 de agosto de 2004, que declarou WALDIR MEYER anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.154, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.132/DF, impetrado por JOSE CARMO DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.444, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.057, de 03 de dezembro de 2003, que declarou JOSE CARMO DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.057, de 03 de dezembro de 2003, que declarou JOSE CARMO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.155, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.139/DF, impetrado por LUIS CARLOS GUERRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.496, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.205, de 09 de dezembro de 2003, que declarou LUIS CARLOS GUERRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.205, de 09 de dezembro de 2003, que declarou LUIS CARLOS GUERRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.156, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.142/DF, impetrado por JOÃO BAIROS COELHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.486, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.403, de 22 de outubro de 2002, que declarou JOÃO BAIROS COELHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.403, de 22 de outubro de 2002, que declarou JOÃO BAIROS COELHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.157, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.158/DF, impetrado por DAVID BERNARDO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.481, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.345, de 22 de outubro de 2002, que declarou DAVID BERNARDO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.345, de 22 de outubro de 2002, que declarou DAVID BERNARDO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.158, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.141/DF, impetrado por ROBERTO LUIZ ANDRADE VIANA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.465, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 0735, de 25 de abril de 2005, que declarou ROBERTO LUIZ ANDRADE anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 0735, de 25 de abril de 2005, que declarou ROBERTO LUIZ ANDRADE VIANA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.159, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.108/DF, impetrado por MARCIO RODRIGUES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.480, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1971, de 15 de julho de 2004, que declarou MARCIO RODRIGUES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1971, de 15 de julho de 2004, que declarou MARCIO RODRIGUES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.160, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005350/2011-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DONALD EOIN LEYLAND NAYLOR, de nacionalidade sul-africana e britânica, filho de Ian Leyland Naylor e de Janet Leyland Naylor, nascido na África do Sul, em 24 de setembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.163, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Jornada Mundial da Juventude Católica 2013 em apoio ao Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010,

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Rio de Janeiro quanto à necessidade de apoio do Governo Federal às ações de Segurança Pública e Defesa Civil para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio durante a Jornada Mundial da Juventude Católica 2013, conforme solicitação contida no Ofício GG nº259, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de prestar apoio ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em caráter episódico e planejado, consonante com os órgãos de segurança pública envolvidos, no período de 17 de julho a 5 de agosto de 2013, para executar ações de segurança pública, por ocasião da realização da Jornada Mundial da Juventude Católica 2013, conforme preconizado no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, que versa sobre a atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação conforme Diretriz Operacional 02/2012/DIOP/SESGE, bem como o ente apoiado disponibilizará o aporte logístico, imprescindível às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004857/2009-18

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Azevedo, Joyce Midori Honda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010473/2009-34

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Albuquerque Maranhão e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu de ambas operações e aprovou (i) sem restrições a aquisição, pela Companhia Brasileira de Distribuição, empresa integrante do Grupo Pão de Açúcar, de 70,24% da Globex Utilidades S.A. e (ii) condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a este voto a operação de associação dos grupos Pão de Açúcar e Casa Bahia (a qual abarca a primeira), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 29 de maio de 2013.



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004979/2011-29
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Associação de Ensino Superior Elite Ltda.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Zoricic

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, restringindo sua abrangência material tão somente ao mercado de atuação da empresa adquirida, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 29 de maio de 2013.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008215/2010-21
Requerentes: Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. e Rede Usiminas

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Manifestou-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araújo, representante das requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à retirada da cláusula de exclusividade nos contratos firmados no âmbito da Rede Usiminas, no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Brasília, 29 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 28 de maio de 2013

Nº 530 - Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08. Representante: Televisão Cidade S/A e Columbus Participações S/A, Adv.: Fabio Vicenzi e outros. Representada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (ii) pela intimação da Representada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), e os respectivos endereços, caso esse meio probatório seja do interesse da Representada. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Nº 537 - Ato de Concentração nº 08700.004382/2013-98. Requerentes: OAS Empreendimentos S.A.. e Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação - FII. Advogados: Antonio Carlos Guidoni Filho, Antonio Celso Fonseca Pugliese e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.
Em 29 de maio de 2013

Nº 541 - Ato de Concentração nº 08700.004568/2013-47. Requerentes: Dalkia Ltda. e Brookfield Brasil Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco, Helena Cyrino De Sá e Lorena Nisiyama. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 29 de maio de 2013

Nº 538 - Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Grupo Especial de Delitos Econômicos (MPE-SP/GEDEC). Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Aquecedor Solar Transsen Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.; Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); José Ronaldo Kulb; Paulo Sérgio Ferrari Mazzon. Advogados: Kleber Leite Siqueira; Priscila Brolio Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Fábio de Carvalho Caporali; Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira; Mauro Moreira Oliveira Freitas; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Natalie Sequerra Mariani; Daniel Ávila Vio; José Orivaldo Peres Jr.; Sérgio Elias Aun; Stefanie Christine Schmitt; Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros. Com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho os motivos expostos na Nota Técnica de fls. como fundamento da presente decisão. Decido: (i)

pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (RI-Cade), sendo que, com fundamento no art. 227 do RI-Cade, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passam a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) quanto às provas solicitadas por Aquecedor Solar Transsen Ltda., (a) pelo deferimento de prova documental, sendo que é facultado a todos os Representados a apresentação de novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (b) quanto à prova oral, fica o Representado notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do inciso IV, art. 63 do RI-Cade, apresente o rol de testemunhas e as respectivas qualificações, sob pena de indeferimento do pedido devido à impossibilidade de notificação; (c) pelo indeferimento da prova pericial, sem prejuízo de que o Representado apresente estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhe é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; (iv) quanto às provas solicitadas por Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., (a) pelo deferimento do pedido de juntada de novos documentos, laudos e pareceres técnicos; (b) pelo deferimento da prova oral, nos termos da Nota Técnica, sendo que o Sr. José Ronaldo Kulb será ouvido em sede de depoimento pessoal, e a pregoeira indicada será oportunamente oficiada em seu endereço comercial, ficando os Representados cientes da ressalva e prazo indicado na Nota Técnica; (v) quanto às provas solicitadas por Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda., (a) pelo deferimento do pedido de juntada de novos documentos, bem como sejam oportunamente oficiados o GEDEC, CDHU, INMETRO e ABNT, nos termos da Nota Técnica; (b) pelo indeferimento do pedido de prova pericial, em razão de o objeto não ter sido especificado, sem prejuízo de que o Representado apresente estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhe é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; (c) pelo deferimento da prova oral, sendo que os pregoeiros indicados serão oportunamente oficiados em seu endereço comercial, ficando os Representados cientes da ressalva e prazo indicado na presente nota técnica; (vi) quanto às provas solicitadas por José Ronaldo Kulb, (a) pelo deferimento do pedido de juntada de novos documentos, laudos e pareceres; (b) pelo deferimento do pedido de prova oral, nos termos da Nota Técnica; (vii) quanto às provas solicitadas por Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon, (a) pelo indeferimento das provas periciais, ressaltando-se a possibilidade de que sejam produzidas às expensas do Representado e apresentadas antes do encerramento da instrução processual; (b) quanto à prova oral, fica o Representado notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do inciso IV, art. 63 do RI-Cade, apresente o rol de testemunhas e as respectivas qualificações, sob pena de indeferimento do pedido devido à impossibilidade de notificação; (c) pelo deferimento da prova documental, sendo que o ofício ao INMETRO será oportunamente encaminhado; (viii) quanto às provas solicitadas por Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (ABRAVA), (a) pelo deferimento do pedido de juntada de novos documentos, laudos e pareceres; (b) pelo deferimento da produção de prova oral, ressaltando-se que, de acordo com o art. 405 do CPC, as testemunhas arroladas serão ouvidas como informantes por se enquadrarem em caso de suspeição e impedimento; (ix) excepcionalmente, em atenção ao princípio da ampla defesa, ficam os os Representados Astéria Incorporações Ltda. e Tuma Instalações Térmicas Ltda. intimados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do inc. IV, art. 63 do RI-Cade, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do RI-Cade, sendo que, caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, declinem na peça a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; (x) ressalta-se que as oitivas deferidas acima serão oportunamente agendadas pela SG/Cade, nos termos do art. 155, §2º, do Cade; (xi) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 438, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo artigo 39, § 2º; da Constituição Federal, pelos artigos 81, inciso V, e 87, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Considerando a proposta apresentada por Sua Excelência o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União dirigida ao aprimoramento da disciplina e da uniformização dos procedimentos ligados às ações de Capacitação e Especialização de Defensores Públicos Federais e de servidores da Defensoria Pública da União, na busca de melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações realizadas no cumprimento da missão institucional da Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias DPGU nº 261, de 9 de julho de 2008, publicada no DOU de 10 de julho de 2008, Seção 1, pág. 20, e nº 276, de 7 de julho de 2009, publicada no DOU de 9 de julho de 2009, Seção 1, pág. 45.

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 260, de 9 de julho de 2008, publicada no DOU de 10 de julho de 2008, Seção 1, pág. 19, que regulamenta o Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da Defensoria Pública da União - PPCD/DPU, passa a vigorar com a redação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

PLANO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - PPCD/DPU

1. FINALIDADE

Implementar a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal e o acesso dos Defensores Públicos Federais e dos demais servidores em exercício nas Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO de ações voltadas à ampliação do campo cognitivo, ao aprimoramento das atitudes e ao desenvolvimento de habilidades, no interesse da Administração, por meio do Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal.

2. LEGISLAÇÃO

Nº DATA DOU

Lei Complementar nº 80/94 12/01/1994 13/01/1994

Lei nº 8.112 10/11/1990 12/12/1990

Decreto nº 5.707 23/02/2006 24/02/2006

3. OBJETIVO

O Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da Defensoria Pública da União - PPCD/DPU objetiva:

a) propiciar o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos Defensores Públicos Federais e dos demais servidores, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como servidor público e como cidadão;

b) oferecer aos Defensores Públicos Federais e aos demais servidores oportunidades de aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às correções de discrepâncias entre o desempenho pessoal/profissional esperado e o real, visando ao aprimoramento dos métodos e processos de trabalho;

c) propiciar aos Defensores Públicos Federais, demais servidores e aos dirigentes da DPU condições de desenvolvimento da capacidade reflexiva e da consciência crítica para atuarem como agentes efetivos de mudança;

d) proporcionar oportunidades de contato com novos conhecimentos, tecnologias, métodos e procedimentos estimulando os Defensores Públicos Federais e demais servidores à pesquisa e ao aperfeiçoamento profissional;

e) possibilitar maior coesão e aproveitamento das forças internas das diversas equipes de trabalho;

f) desenvolver um novo perfil gerencial voltado para a liderança de pessoas e seu auto desempenho.

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1 Das Áreas de Conhecimento e Duração das Ações

4.1.1 A capacitação e o desenvolvimento de pessoal, para efeitos deste PPCD, se definem como ações de desenvolvimento e compreendem as seguintes áreas de conhecimento:

I - finalística - visa a atender as necessidades de formação e qualificação técnica, fornecendo aos Defensores Públicos Federais e demais servidores conhecimentos e propiciando o desenvolvimento de habilidades imprescindíveis ao adequado desempenho das tarefas típicas de sua área de atuação;

II - básica/complementar - visa a proporcionar aos Defensores Públicos Federais e demais servidores aperfeiçoamento no uso de ferramentas tecnológicas e conhecimentos básicos ou complementares às áreas finalísticas. São conhecimentos que, em geral, permeiam toda a organização e dão suporte à execução das funções técnicas sem caracterizar-se como tal;

III - gerencial - objetiva desenvolver habilidades necessárias ao desempenho da função gerencial, particularmente quanto aos quesitos relacionados à liderança e ao exercício de cargos de chefia como visão de longo prazo, espírito de planejamento, relações interpessoais etc;

IV - institucional - visa a aprimorar os conhecimentos sobre a instituição por meio da multiplicação de ideias, propostas e experiências inovadoras no contexto econômico, social e administrativo, em um enfoque sistêmico.

4.1.2 Para os fins deste Plano, consideram-se como ações de desenvolvimento: cursos de pós-graduação ou de curta duração, presenciais ou à distância, treinamentos, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, conferências, congressos, seminários e outros eventos similares, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do Defensor Público Federal ou de outro servidor e que se possa coadunar com as necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União.

4.1.2.1 As ações de desenvolvimento referidas neste subitem classificam-se, de acordo com a sua natureza, em cinco programas:

a) Educação: conjunto de ações que visam a elevar o nível de escolaridade dos Defensores Públicos Federais e demais servidores;

b) Capacitação: conjunto de ações que visam a promover a especialização técnico-profissional do Defensor Público Federal ou de outro servidor que o habilite para o desempenho de missões, funções e cargos inerentes à estrutura administrativa e o objeto institucional da DPU;

c) Treinamento: conjunto de ações que objetivam o desenvolvimento de habilidades técnico/operacionais oferecendo aos Defensores Públicos Federais e demais servidores condições de desempenho com êxito suas tarefas operacionais, ou seja, os conhecimentos necessários básicos e uniformes, de forma que todos executem suas atividades diárias com mais propriedade; e

d) Ambientação: conjunto de ações que tem por objetivo oportunizar ao agente da DPU os valores que norteiam a Administração Pública e o comportamento esperado no trato da coisa pública, devendo ter conhecimento da missão e dos objetivos da Instituição, bem como das rotinas das áreas que integram sua estrutura organizacional.

e) Integração: processo de socialização dos servidores, visando à consolidação da cultura institucional e melhoria da qualidade de vida;

4.1.2.2 - Constarão das ações de desenvolvimento:

I - Eventos Internos - assim considerados aqueles organizados pela Defensoria Pública da União, por meio da Escola Superior da Defensoria Pública da União, com serviços de instrutoria prestados por Defensores Públicos Federais e demais servidores da Instituição ou por pessoas físicas ou jurídicas, contratadas na forma da lei.

II - Eventos Externos - entendidos como aqueles organizados e realizados por pessoas jurídicas contratadas, por instituições públicas na forma de cooperação ou por modalidades previstas em lei.

4.1.2.3 As ações de desenvolvimento são descritas como de curta, média e longa duração:

a) curta duração - cursos internos e externos, congressos, fóruns, seminários e outros, que resultem na capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos, visando ao crescimento profissional e pessoal, com carga horária inferior a 88 (oitenta e oito) horas;

b) média duração - cursos internos e externos, programas de educação continuada, ensino à distância, e outros que resultem na capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos, visando ao crescimento profissional e pessoal, com carga horária superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e

c) longa duração - cursos com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, que objetivem complementar a formação e aprofundar os conhecimentos específicos pertinentes às áreas do interesse da DPU.

4.2 Quanto ao ônus são três os tipos de eventos:

a) com ônus, quando implicar concessão, total ou parcial, de inscrições, de mensalidades, de passagens, de diárias, dentre outras despesas, assegurados ao Defensor Público Federal ou a outro servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

b) com ônus limitado, quando implicar apenas manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função; e

c) sem ônus, quando não acarretar qualquer despesa para a DPU, seja de vencimento ou demais vantagens.

5. DO COMITÊ GESTOR DE CAPACITAÇÃO

5.1 Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública da União, o Comitê Gestor de Capacitação, composto pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo SubDefensor Público-Geral Federal, pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública da União e pelos Diretores de Departamento da ESDPU.

6. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

6.1 Aos Defensores Públicos-Chefes de unidades da Defensoria Pública da União compete:

I - indicar Defensores Públicos Federais e demais servidores para atuarem como Agentes de Capacitação;

II - formalizar o encaminhamento das informações para o Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC com vistas à elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC, de modo a possibilitar o acesso de todos os Defensores Públicos Federais e demais servidores, nos termos do Decreto nº 5.707/2006, observadas as orientações estratégicas do Comitê Gestor de Capacitação;

III - zelar pelo desenvolvimento pessoal/profissional do Defensor Público Federal ou de outro servidor de suas Unidades, segundo a conveniência e oportunidade, observados os critérios deste PPCD e a legislação em vigor;

IV - autorizar a participação do servidor e apor ciente em relação à participação do Defensor Público Federal em formulários próprios fornecidos pelo Comitê Gestor de Capacitação;

V - encaminhar à DPGU comunicações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da ação, acerca do impedimento, devidamente justificado, de participação do Defensor Público Federal ou de outro servidor em ações de que trata este Plano;

VI - elaborar, caso necessário, um Plano de Capacitação Específica - PCE para a respectiva Unidade, suprido com recursos próprios, que integrará o Plano Anual de Capacitação - PAC da DPU, observadas as disposições deste Plano.

6.2 Ao Comitê Gestor de Capacitação compete:

6.2.1 apreciar e oferecer manifestação expressa na proposta do Plano Anual de Capacitação que lhe será submetido pela ESDPU.

6.3 Ao Defensor Público-Geral compete:

I - estabelecer, anualmente, com base nas orientações estratégicas da ESDPU, as diretrizes gerais de capacitação e desenvolvimento consideradas as propostas técnicas apresentadas pelas unidades;

II - aprovar o Plano Anual de Capacitação - PAC, após parecer prévio do Comitê Gestor de Capacitação;

III - aprovar a participação de Defensor Público Federal ou de outro servidor em ação de desenvolvimento não contemplada no PAC.

6.4 À ESDPU compete:

I - realizar o Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Ges-

tão Pública - SEGEF e a legislação vigente, de modo a possibilitar o acesso de todos os Defensores Públicos Federais e demais servidores à capacitação;

II - elaborar o PAC, com base no Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC, e submetê-lo à análise do Comitê Gestor de Capacitação e à aprovação do Defensor Público-Geral Federal;

III - executar e divulgar o PAC, após aprovação na forma do inciso II do subitem 6.3;

IV - dar parecer sobre a solicitação de participação em ação de que trata este PPCD, observando os critérios e requisitos estabelecidos no PAC;

V - viabilizar a participação de Defensores Públicos Federais e demais servidores nas ações de desenvolvimento, adotando as providências administrativas cabíveis e articulando-se com as entidades promotoras;

VI - acompanhar a participação dos Defensores Públicos Federais e demais servidores em cursos de pós-graduação, observando principalmente o cumprimento das exigências curriculares;

VII - emitir e registrar certificado de participação/aproveitamento, nas ações de treinamento e capacitação realizadas diretamente pela DPU;

VIII - organizar e manter o arquivo informatizado de cadastro sobre formação, habilitação e experiência dos Defensores Públicos Federais e demais servidores.

6.5 Ao Agente de Capacitação, indicado conforme estabelecido no inciso I do subitem 6.1, incumbe:

I - atuar como interlocutor entre a sua Unidade de exercício e a ESDPU;

II - subsidiar o Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC a ser realizado com periodicidade anual.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

7.1 As Unidades, por meio dos Defensores Públicos-Chefes, deverão indicar temas e/ou assuntos quando da elaboração do LNC, os quais integrarão o PAC, observadas as disposições deste Plano, por intermédio do seu Agente de Capacitação.

7.2 Na elaboração do PAC, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - pertinência do tema e objeto da ação, com as atividades desempenhadas pelos Defensores Públicos Federais ou outros servidores, ou adequação às necessidades deste para a Defensoria Pública da União; e

II - relevância da ação para a atualização técnico-profissional e o desenvolvimento dos Defensores Públicos Federais e demais servidores.

7.3. Na escolha das ações de desenvolvimento que integrarão o PAC, deverá ser dada preferência às realizadas na cidade de exercício dos Defensores Públicos Federais e demais servidores.

8. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

8.1 Poderão participar de ações de desenvolvimento Defensores Públicos Federais e demais servidores que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício nas Unidades da DPU;

II - atender às exigências do curso/evento;

III - no caso de participação em curso/evento para o deferimento, considerar-se-á:

a) a preferência por Defensores Públicos e servidores que ainda não tenham se beneficiado das ações de capacitação e especialização;

b) a preferência por temática do curso pertinente às atribuições exercidas pelo servidor;

c) a preferência por patrocinar ao Defensor Público Federal ou outro servidor com maior antiguidade;

d) a pertinência em relação às necessidades de capacitação detectadas no Plano Anual de Capacitação;

e) o fato de o interessado ter concluído, com aproveitamento, a última ação em desenvolvimento, ressalvados os afastamentos previstos em lei e convocações da Administração Superior, bem como o decurso do prazo de 6 (seis) meses do término da respectiva ação;

f) a participação em cursos ou eventos de conteúdo programático diverso do que já tenha participado, dentro do período de 1 (um) ano.

g) a avaliação do curso de pós-graduação pelo CAPES;

h) o credenciamento prévio da entidade organizadora do curso, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

IV - apresentar todas as informações, documentos e declarações necessárias à realização da inscrição na ação ou programa.

8.1.1 Em relação à preferência referida na alínea a do inciso III, esta não se aplica aos Defensores e demais servidores que já estejam frequentando cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, até a respectiva conclusão deste curso.

8.1.2 No caso do item anterior, será dada prioridade à continuidade da participação do Defensor Público ou outro servidor até a conclusão do curso no prazo inicialmente previsto, ressalvadas as prorrogações efetuadas pela própria instituição de ensino superior, sem culpa do beneficiário da ação, devidamente justificadas.

8.1.3 A preferência estabelecida na alínea f do inciso III poderá ser afastada quando se tratar de uma nova necessidade de treinamento, devidamente justificada e demonstrada a inadiabilidade da participação, a relevância e a indispensabilidade da ação tanto para o desempenho das suas atribuições quanto para a Instituição.

8.1.4 A solicitação de participação no programa será efetuada diretamente pelo interessado, por meio do preenchimento de formulários próprios, indicando a justificativa para a participação na ação de desenvolvimento;

8.1.5 Deverá constar obrigatoriamente da justificativa, previsto no formulário de que trata o subitem 8.1.1, a pertinência do conteúdo programático ofertado com as atividades desenvolvidas pelo

Defensor Público Federal ou por outro servidor, estabelecendo vínculo com metas e objetivos institucionais e oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação.

8.2 Defensores Públicos Federais e demais servidores não poderão participar de cursos de curta duração, presenciais e à distância, treinamentos, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, conferências, congressos, seminários e outros eventos similares, sob as expensas da DPU, quando esses eventos coincidirem com o período de afastamento por licença médica, férias, licença por assiduidade, licença para tratar de assuntos particulares ou outra prevista em lei, excetuando-se a licença para capacitação.

8.2.1 O Defensor Público Federal ou outro servidor que estiver participando de ação de desenvolvimento de longa duração, sem prejuízo de sua jornada de trabalho e que venha a ser afastado de suas atividades profissionais por motivo de doença, poderá permanecer na atividade de desenvolvimento, desde que haja expressa manifestação favorável da Junta Médica Oficial.

8.2.2 Na forma do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 2006, somente serão autorizados os afastamentos para eventos de capacitação regularmente instituídos quando o horário do evento de capacitação não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal do servidor ou não prejudicar a continuidade da prestação da assistência jurídica pelo Defensor.

8.3 A participação de Defensor Público Federal ou de outro servidor em curso de pós-graduação deve atender também os seguintes requisitos, além dos mencionados no subitem 8.1 deste PPCD:

I - ser ocupante de cargo efetivo dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional; e

II - ter sido aprovado em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do curso.

8.3.1 O Atendimento à exigência contida no inciso I do subitem 8.3 poderá ser dispensada, a critério do Defensor Público-Geral Federal, como forma de permitir a participação do servidor sem vínculo, se acolhida justificativa expressa da chefia da unidade de lotação.

8.4 Para participar de seleção para pós-graduação, publicada em edital, os interessados deverão apresentar junto com o requerimento:

I - prova da condição de entidade oficial de ensino, bem como de curso de pós-graduação devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - declaração da instituição organizadora do curso de que o candidato foi admitido, inclusive com indicação acerca da aprovação em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do curso, ou de que está frequentando o curso;

III - conteúdo programático, carga horária e período de realização do curso ou tempo restante para a regular conclusão;

IV - termo de compromisso e responsabilidade, localizado no sítio da ESDPU;

V - curriculum vitae atualizado;

VI - o valor da inscrição, das mensalidades, e dos custos adicionais efetivamente cobrados pela instituição organizadora, como os com material didático, por exemplo, sendo que estes últimos (custos adicionais) estão excluídos do programa na forma do artigo 9º;

VII - outros documentos que se fizerem necessários.

8.4.1 Constatado a qualquer tempo e por qualquer meio idôneo que a instituição de ensino superior não se encontra em situação de regularidade perante a Administração Pública, o candidato poderá ser excluído do programa.

8.5 Para o caso de especialização lato e stricto sensu, o processo seletivo, regido por edital, considerará, ressalvada a hipótese do inciso III do item 8.1, como critérios de classificação, após a análise da preferência por Defensores e demais servidores que ainda não participaram das ações de especialização:

I - a realização de doutorado, mestrado e pós graduação lato sensu, nessa ordem de preferência;

II - a pontuação obtida pelos Defensores ou demais servidores, por meio de outros critérios de avaliação, conforme especificado no edital.

8.6 Caso haja abertura de novas vagas, por qualquer razão, serão habilitados os candidatos não eliminados de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

8.6.1 Se porventura não houver candidatos classificados, em cadastro de reserva, para preencherem as vagas, poderá ser publicado novo edital, antes do término de validade daquele em vigor, observada a disponibilidade orçamentária.

8.7 No caso de custeio parcial do curso, a Defensoria Pública-Geral da União concederá ao Defensor Público ou a outro servidor, admitido às ações de capacitação e especialização, o reembolso das despesas efetuadas até os valores limites estabelecidos no Plano Anual de Capacitação e/ou no respectivo edital de oferecimento de vagas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da quitação.

8.7.1 Nesta hipótese, o Defensor Público ou outro servidor será pessoal e exclusivamente responsável, civil e administrativamente, pelo total adimplemento das obrigações contratuais com a instituição organizadora do curso.

8.7.2 O reembolso de valores se dará a partir do mês em que o Defensor Público ou outro servidor tiver admitida a sua inscrição nas ações de capacitação e especialização, considerando-se a data do deferimento da mesma pelo Diretor da ESDPU, devendo ter os seguintes limites máximos de parcelas:

I. Pós-graduação lato sensu e mestrado - até 24 (vinte e quatro) parcelas, improrrogáveis;

II. Doutorado e pós-doutorado, até 48 (quarenta e oito) parcelas, improrrogáveis.

8.7.3 Considerando-se a data da publicação do resultado do processo seletivo, caso o curso já esteja em andamento, as parcelas anteriores não serão reembolsadas.



8.7.4 Ainda que o beneficiário opte por pagar o valor do curso em parcelas que extrapolem a duração da própria ação de capacitação, dessa forma, constituindo valores mensais abaixo do teto estabelecido, terá de arcar com as mensalidades posteriores, cobradas fora do período de realização do curso.

8.7.5 Sobre o valor reembolsado, incidirá o imposto de renda na fonte, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

8.8 Excluem-se da participação no custeio os dispêndios relativos a livros e materiais, bem como outras despesas relacionadas direta ou indiretamente com o curso que não o preço fixado para a participação no mesmo.

8.9 Em havendo necessidade de trancamento de matrícula, o beneficiado deverá apresentar requerimento prévio ao Diretor da ESDPU, podendo ficar excluído da concessão do benefício até a retomada de seus estudos, quando será avaliada a possibilidade de reinclusão para fins de ressarcimento.

8.9.1 O Defensor Público ou o servidor permanecem, contudo, vinculados às ações de capacitação e especialização devendo atender às disposições de que trata o item 10.1.

8.9.2 Considerada injustificada a interrupção do curso e o beneficiário, ainda assim, trancar a matrícula, a Defensoria Pública-Geral da União poderá exigir a restituição do que foi financiado, observadas as disposições dos itens 8.10 ao 8.12.

8.10 O Defensor Público Federal ou outro servidor que, durante o curso de média ou de longa duração, não cumprir com as suas obrigações acadêmicas (frequência e aproveitamento mínimos) e administrativas (apresentação à DPGU de relatórios sobre o curso, grade de horários das disciplinas cursadas, cópia do trabalho de conclusão, comprovante de adimplemento de suas obrigações com a instituição de ensino), abandonar ou desistir do curso, pedir desligamento, exoneração, for demitido ou retornar ao órgão de origem, deverá restituir o total das despesas realizadas, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e com o Termo de Compromisso e Responsabilidade por ele assinado.

8.11 O Defensor Público Federal ou outro servidor que concluir os cursos de média ou longa duração (pós-graduação, mestrado e doutorado, dentre outros), e não tiver cumprido o interstício de 2 (dois) anos e pedir desligamento, exoneração, for demitido ou retornar ao órgão de origem, deverá restituir o total das despesas realizadas, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e com o Termo de Compromisso e Responsabilidade por ele assinado.

8.12 O Defensor Público Federal ou outro servidor que não tiver a frequência exigida, for desligado (voluntária ou involuntariamente), ou não obtiver o aproveitamento mínimo, quando exigido, em cursos de curta duração ou que após a conclusão deste não tiver cumprido o interstício de 6 (seis) meses e pedir desligamento exoneração, for demitido ou retornar ao órgão de origem, deverá restituir o total das despesas realizadas, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e com o Termo de Compromisso e Responsabilidade por ele assinado.

8.13 O Defensor Público Federal ou outro servidor será dispensado da obrigação de restituição das despesas com cursos de curta duração, se, dentro do prazo de 6 (seis) meses após a conclusão, apresentar trabalho científico relativo ao conteúdo obtido durante o aperfeiçoamento para publicação em revista organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública da União.

8.14 Obedecendo aos mesmos requisitos expostos neste item 8 e seus subitens, poderá ser autorizada a participação de Defensor Público Federal ou de outro servidor em ação de desenvolvimento sequencial de complementação de estudos, desde que a mesma tenha carga horária mínima de 1.600 horas.

8.15 Será evitada sempre que possível a indicação de Defensor Público Federal ou de outro servidor para participar em curso e/ou eventos de similar conteúdo programático a que já tenha participado, dentro do período de 1 (um) ano, salvo quando se tratar de uma nova necessidade de treinamento, devidamente justificada e demonstrada a inadiabilidade da participação, a relevância e a indispensabilidade da ação tanto para o desempenho das suas atribuições quanto para a Instituição.

9. DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS PARA CAPACITAÇÃO

9.1A concessão da licença para capacitação e de afastamentos para participação em cursos de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, deverá observar as disposições da Resolução nº 65, de 03 de julho de 2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

10. COMPROMISSO DO DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL OU DO SERVIDOR

10.1 Ao Defensor Público Federal ou ao outro servidor em atividades de educação, capacitação, treinamento e/ou ambientação cumpre participar efetivamente da ação respectiva, comprometendo-se a:

I - frequentar o curso;
II - concluir o curso com aproveitamento, no prazo próprio, ressalvados os casos de notória excepcionalidade, assim considerados pelo Diretor da ESDPU;

III - avaliar criteriosamente a atividade, nas formas definidas pela coordenação do evento ou consideradas oportunas pelo participante.

IV - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a cada semestre ou ao final do curso, ou ainda, se solicitado pelo Diretor da ESDPU, a qualquer tempo, sob pena de suspensão do pagamento;

V - encaminhar grade de horários das disciplinas cursadas semestralmente;

VI - apresentar cópia do trabalho de conclusão do curso (dissertação ou tese, conforme o curso), se houver, num prazo máximo de 01 (um) ano a contar da conclusão do curso ou, quando exigido, da data de aprovação do projeto de dissertação ou tese;

VII - em caso de custeio parcial, o adimplemento de todas as obrigações contratuais com a instituição organizadora do curso.

10.2 Defensores Públicos Federais e demais servidores deverão apresentar documento comprobatório de participação, bem como de seu aproveitamento, quando for o caso, emitido pela entidade promotora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término do evento.

10.3 Defensores Públicos Federais e demais servidores que participarem das atividades alcançadas por este PPCD se comprometem, ainda, a disseminar, no âmbito de sua área de exercício, observado o interesse e a oportunidade da Administração, as informações e os conhecimentos adquiridos na ação da qual participaram, produzindo, no prazo de 6 (seis) meses da conclusão do curso, trabalho científico a ser objeto de publicação, podendo ser também convocados pela ESDPU para o desenvolvimento de trabalhos específicos para os quais tenham sido habilitados.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

11.1 Qualquer Unidade da DPU que, por iniciativa própria, estiver promovendo ação de desenvolvimento deverá informar a respeito à DPGU para que esta realize o acompanhamento, colete dados e informações.

11.2 O acompanhamento e a coleta de dados e informações têm por finalidade:

a) avaliar se os objetivos pretendidos com a ação desenvolvida foram atingidos;

b) contribuir, quando necessário, no planejamento e na execução de atividades, principalmente no aperfeiçoamento das ações impulsionadas pela DPGU e pela ESDPU;

c) manter um banco de dados acerca de ações desenvolvidas e de instrutores e entidades promotoras; e

d) fornecer certificado e/ou documento comprobatório, quando necessários.

12. DA DESISTÊNCIA, REPROVAÇÃO E SANÇÕES

12.1 O Defensor Público Federal ou outro servidor que desistir da ação, depois de efetuada a sua inscrição, deverá justificar formalmente à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da ação, a qual, ato contínuo, adotará as medidas previstas no inciso V do subitem 6.1.

12.2 O abandono ou desistência não justificada da ação ou a reprovação por baixo aproveitamento ou por motivo de frequência implicará no ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Defensor Público Federal ou por outro servidor, além de ficar impedido de participar de ação de desenvolvimento pelo período de 6 (seis) meses, contado do término da respectiva ação.

12.2.1 O Defensor Público Federal ou outro servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas neste PPCD, quando interromper sua participação na ação:

a) em virtude de licença prevista na Lei nº 8.112/90, excetuando as mencionadas nos incisos IV, VI e VII do artigo 81 da referida Lei e a situação prevista no item 8.2.1; ou

b) quando apresentar justificativa endossada pelo Defensor Público-Chefe da Unidade e homologada pelo Defensor Público-Geral Federal.

12.3 A ausência não justificada do Defensor Público Federal ou de outro servidor às atividades da ação, no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

12.4 Aos Defensores Públicos Federais e demais servidores que, quando exigido pela DPGU ou pela ESDPU, não apresentarem o Relatório de Participante e/ou Certificado de Conclusão, ficam impedidos de participar de ações previstas neste Plano, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Poderão ser concedidas passagem e hospedagem a colaboradores eventuais, residentes em outras Unidades da Federação, para executar atividades de docência em ação de desenvolvimento promovida pela DPGU ou pela ESDPU, desde que observada a legislação em vigor.

13.1.1 É da competência da Defensoria Pública-Geral da União, a deliberação sobre o disposto no subitem 13.1, cabendo à área solicitante apresentar projeto devidamente justificado, com a ciência do Defensor Público-Chefe, e ouvida a área financeira sobre a disponibilidade de recursos.

13.2 Quando a ação de desenvolvimento ocorrer fora da Unidade de exercício do Defensor Público Federal ou de outro servidor, somente excepcionalmente serão deferidas diárias e passagens mediante despacho fundamentado do DPGU.

13.3 A participação em ações de desenvolvimento de longa duração de servidor sem vínculo ou requisitado com ônus para a Defensoria Pública da União, ocupante de cargo em comissão, fica condicionada à autorização expressa do Defensor Público-Geral Federal, que decidirá após análise das justificativas do solicitante e/ou da área proponente.

13.4 Os formulários e procedimentos para participação dos Defensores Públicos Federais e demais servidores em atividades do PAC serão disponibilizados via Internet.

13.5 Os procedimentos para requerimento dos cursos de curta e média duração serão disciplinados em instrução normativa própria, incluindo os prazos mínimos de antecedência para o encaminhamento de solicitação de inscrição.

13.6 O prazo para requerimento de cursos de longa duração será fixado em edital da Escola Superior da Defensoria Pública da União.

13.7 Para a participação em ações no exterior, os prazos serão ajustados às exigências estabelecidas pela legislação em vigor e aos requisitos das instituições responsáveis por sua execução.

13.8 Os membros do Comitê Gestor são responsáveis pela permanente atualização deste PPCD.

13.9 As dúvidas surgidas na aplicação deste PPCD, no que lhe sejam da competência, serão dirimidas pelo Comitê Gestor.

13.10 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral Federal.

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2013

Em 24 de maio de 2013, às 9h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, por meio de videoconferência, para sua 63ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires e Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Dr. Gustavo Zortéa da Silva e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa de Freitas, que encaminharam os votos escritos para inclusão em Ata. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processo nº 08038.016195/2013-17. Distribuição de cargos para os novos Defensores Públicos Federais.) Inicialmente, registrou-se o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de que antes de se abrir nova unidade, pelo menos agora com esses primeiros 40 cargos, a Instituição deve priorizar unidades já existentes. O Relator julgou não ser premente a criação da unidade de Arapiraca/AL, principalmente quando se tem a previsão de nomeação de mais 40 cargos para esse ano de 2013 ainda. Podendo esta Unidade aguardar mais alguns meses para instalação. Em segundo lugar, considerou que a unidade de Governador Valadares/MG sequer existe de fato, não havendo razão para distribuição de cargo nesta localidade imediatamente. Salientou que outra alternativa para essa unidade, seria a distribuição nos termos propostos pela DPGU, porém com a designação extraordinária para outra localidade, no caso, para Uberlândia, até a posse de novos defensores prevista para o final de 2013. Quanto aos dois cargos de Arapiraca/AL, entendeu, na esteira da regionalização proposta, que um desses cargos deve ser distribuído para a DPU/ES, para atendimento à Subseção de Serra/ES. Quanto ao outro cargo, diante das manifestações, entendeu que se deve distribuir para a unidade de Uberlândia, caso não se adote a solução do parágrafo 27, ou caso contrário, para a DPU Guarulhos. Quanto aos demais termos da proposta, o Relator se manifestou no sentido de não se mostrarem irrazoáveis. Ademais, caso se mostrem pertinentes, serão corrigidos já na próxima distribuição de mais 40 cargos, prevista para esse ano ainda. Por fim, congratulou a ampla participação das chefias das Unidades que deram legitimidade a esse processo, salientando que todas as manifestações possuem argumentos consistentes e plausíveis, mas, infelizmente, neste momento, não poderão ser atendidos. Seguindo, Exmo. Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova fez leitura das manifestações que foram encaminhadas pelas Unidades. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales salientou que deve ser tratado com coragem a abertura de novas Unidades da Defensoria, argumentou que todas as Unidades terão, como primeira sugestão, o reforço de sua Unidade, contudo, além do reforço destas, a Instituição necessita ampliar a sua base territorial de atuação de modo a desempenhar em plenitude a sua missão constitucional em todas as localidades que estejam instalados órgãos da Justiça Federal e futuramente também todas as localidades que contem com vara do trabalho. O Exmo. Sr. Corregedor, Dr. Fabiano Caetano Prestes, votou no sentido de considerar bem feita a distribuição proposta pela DPGU. Salientou que, com relação às Regiões Norte do País, a distribuição é bastante razoável, contudo, realizaria algumas alterações, uma vez que aumentam algumas desigualdades já existentes na região. Unidades que possuem um volume de trabalho bastante destacado, como Rio Branco e Belém, receberiam número de vagas inferior a Manaus, por exemplo, o que não é aceitável. Propõe as seguintes alterações: I) O aumento linear de uma vaga para cada unidade do Norte, diminuindo a demanda existente, excepcionando-se as unidades de Rio Branco e Belém, que receberiam dois cargos. Assim, seriam mantidos 8 cargos para o norte, excluindo-se 3; II) Com relação à vaga do ABC, o Corregedor explicitou que a Unidade tem potencial para virar grande polo de atuação, porém futuramente, uma vez que hoje é a unidade com menor número de PAJ's por defensor do País. Retiraria, então, a vaga do ABC; III) O mesmo pode ser dito com relação às vagas da Baixada Fluminense, que possuem número de PAJ's total inferior a algumas unidades com apenas um defensor; IV) Com relação à vaga de Governador Valadares somente se justificaria a distribuição se fosse o caso de abertura imediata da Unidade; V) é perfeitamente justificável as vagas previstas para a Unidade de Foz do Iguaçu; VI) Por último, considerou que existem duas Unidades que deveriam ser lembradas, em virtude de questões específicas, quais sejam: Uberlândia e Guarulhos. Uberlândia pelo volume de trabalho comparável com as unidades do norte, mas com a agravante de não possuir a estrutura de servidores daquelas. Guarulhos por se tratar de unidade sediada em local de aeroporto internacional, com forte demanda criminal, aliado ao fato de existirem dois afastamentos de defensoras; VII) Com as vagas restantes sugere a abertura de novas regionais, como Serra/ES, Contagem/MG ou Gravataí/RS, ou de novas unidades. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, antes de proferir voto, fez leitura da manifestação escrita enviada pelo do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva. Na manifestação lida, destacou-se a necessidade de elaboração de um diagnóstico do trabalho desenvolvido na DPU, em termos quantitativos e qualitativos. Registrou-se que, na maior parte das vezes, utiliza-se, como critério, a

quantidade de PAJ's, que além de ser meramente quantitativo, não projeta demandas futuras, sem referir que o próprio e-PAJ, por vezes, não retrata a realidade. Manifestou-se concordância com os critérios adotados pelo DPGF e, por outro lado, foram expostas dificuldades em saber se mais adequado é dedicar uma, duas ou mais vagas para a localidade X ou Y, como forma de atender o critério tal ou qual eleito pela Administração. afirmou-se justificar-se nova vaga em Governador Valadares/MG, apenas se houver perspectiva imediata de início das atividades naquela Unidade. Sugeriu-se à Administração Superior que promova diagnóstico da Defensoria Pública da União, a ser desenvolvido por instituição independente, em termos quantitativos e qualitativos, observando a demanda pretérita, presente e futura, a fim de se permitir margem mais segura para o questionamento dos critérios utilizados e da adequação das distribuições de vagas aos critérios eleitos. Sugeriu-se à Corregedoria-Geral a divulgação de manual que padronize a forma de lançamento de dados no e-PAJ. O Conselho, por unanimidade, decidiu que a manifestação do Exmo. Dr. Gustavo Zortéa não poderá ser recebido como voto, e sim como simples manifestação. O Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes ressalta a necessidade de elaboração de um Estudo minucioso sobre a necessidade de cada Região. O Exmo. Presidente informou que há uma parceria feita com o IPEA para que haja uma elaboração deste estudo. Após, o Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto Prado se manifestou no sentido de considerar a distribuição bem feita. Salientou a grande carência de Defensores que atuam junto às Unidades que atendem o sistema penitenciário. Salientou que acha necessária a criação da Unidade de Mossoró. No mais, considerou desnecessário o complemento da Unidade de Curitiba. Com relação às fronteiras, achou que este é o momento oportuno para que haja o agraciamento destes pontos, principalmente com relação às seguintes regiões, Tabatinga, Ponta Porã, Corumbá e Foz de Iguaçu. Informou que além de serem áreas de fronteiras, são pontos com assuntos indígenas. Finalizando, entendeu pela necessidade de se entrar na área Eleitoral, conforme o que foi dito pelo Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes. O Exmo. Dr. Fabrício da Silva Pires, relator do processo, por fim, argumentou que a Corregedoria tem noção da realidade vivenciada pelas Unidades, pelo que acatou as sugestões dadas pelo Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes, reforçando, assim, a distribuição nos moldes formulados pelo Corregedor. Sugeriu, nos mesmos moldes da regionalização proposta pela DPGU para atendimento de Jaboaão dos Guararapes/PE, a necessidade de atendimento das Subseções Judiciárias de Canoas e de Gravataí, as quais possuem 3 e 1 varas federais respectivamente. Da mesma forma, salientou a necessidade de atendimento da região de Contagem/MG. Por fim, retificou voto para adequar as vagas nos moldes encaminhados pela Corregedoria, entretanto retificando o seu voto para manter a abertura da unidade de Arapiraca/AL, em virtude de decisão judicial. Continuando, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, inicialmente, indagou ao Presidente sobre o deslocamento de uma vaga para a cidade de Arapiraca. Respondendo ao questionamento, o Presidente informou que houve liminar do Ministério Público para que haja implantação da Unidade. No mais, salientou que a instalação da Unidade nesta cidade seria de grande importância para a chegada da Unidade na região. Após, o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz encaminhou voto no sentido de abrir divergência. Entendeu que essa Consulta foge à competência do Conselho uma vez que essa questão não está no rol daquelas questões que estão regimentalmente postas para apreciação do Conselho (autonomia funcional e administrativa). O Conselheiro informou que a contribuição do CSDPU se faz relevante, contudo, não da forma como foi posta. Assim, entendeu que, nesse momento, não é competência do Colegiado a apreciação da questão, em que pese entender ser de grande importância para a Instituição a discussão ampla da questão. Dando prosseguimento à Sessão, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales encaminhou voto no sentido de ser favorável a criação da Unidade de Arapiraca, bem como em regiões geográficas mais pobres do território nacional assim como também em regiões estratégicas, como é o caso de Tabatinga/AM. O Exmo. Conselheiro sugeriu que se procure identificar onde há DPF interessados em implantar novas Unidades, pois dessa forma seria mais efetiva a implantação já que haveria uma especial dedicação na criação e estruturação da Unidade. O Conselheiro aquiesceu nos argumentos propostos pela Corregedoria, tendo em vista ter o Corregedor amplo conhecimento das necessidades efetivas de cada Região. Seguindo, o Exmo. Conselheiro Dr. José Rômulo entendeu que as vagas que remanescerem deveriam destinar-se à implantação de novas Unidades, sobretudo aquelas que são tidas como estratégicas, como sugerido pelo Conselheiro Dr. Afonso. Manteve, assim, a sugestão de lotação de mais uma vaga em Governador Valadares, sugerindo haver a designação extraordinária do Defensor que vier a ser lotado ali para atuação em Uberlândia/MG até a efetiva implantação daquela outra Unidade. Acrescentou ainda que não acredita no funcionamento adequado da sistemática de núcleos regionalizados quando as cidades atingidas estão muito distantes da sede da Unidade da DPU Regional porque isso exigiria uma logística muito complicada e incompatível com a realidade institucional de hoje. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. William Charley Costa de Oliveira também rejeitou preliminar de incompetência e, seguindo em seu voto, anuiu ao proferido pelo Corregedor, apenas divergindo com relação à Unidade de Governador Valadares, que deve ser aberta e contar com dois defensores. Ressaltou a extrema importância das áreas de fronteira, do Norte, e áreas de Presídio, que devem ser reforçadas, bem como que todas as unidades do interior do país contem com o mínimo de dois defensores. Ressaltando a extrema importância das áreas de fronteira e áreas de Presídio. Prosseguindo, o Conselho iniciou votação com relação à preliminar levantada pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. Por maioria, o Colegiado rejeitou a liminar levantada, pois entenderam que o Defensor Geral pode Consultar o Conselho na forma e quando quiser. Salientaram que a opinião do Conselho não vincula sua decisão, contudo, a Consulta se mostra completamente possível. Derrubada preliminar de

incompetência, o Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz encaminhou voto no sentido de acompanhar voto do Corregedor, ressaltando que com relação aos itens 1.4 e 1.7, penso que deve haver uma equalização entre eles e o plano de interiorização apresentado no Planejamento Estratégico de 2012. Finalizando a votação, registre-se que a votação do Conselho convergiu para que haja a distribuição das vagas da seguinte forma: A) distribuição linear da região norte, com duas vagas para Belém e Rio Branco; B) para que haja fortalecimento das regiões de fronteira e de Presídio; C) com as vagas que sobraram, seriam deslocadas vagas para as cidades de Guarulhos e Uberlândia; D) as cidades de Belém e Rio Branco ganhariam o reforço de mais um DPF. Com relação as vagas de Mossoró, por maioria, o Conselho decidiu manter as 3 vagas da forma como foi proposta no despacho 70 do DPGF, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. José Rômulo Plácido Sales e Dr. Fabiano Caetano Prestes que entenderam pela necessidade de 2 vagas, ressalvada condicionante do Exmo. Dr. José Rômulo Plácido que vinculou a 3 terceira vaga à regionalização. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.014109/2013-31. Pedido de afastamento. Dra. Lidiane da Penha Segal) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales, fez leitura de relatório referente ao processo da requerente. Em seguida, foi dada oportunidade para manifestação da Exma. Dra. Lidiane da Penha Segal que, em sua defesa, argumentou que seu pedido esta fundado na Resolução nº 65. Arguiu que toda a documentação pertinente para o deferimento do afastamento esta acostada aos autos, ressaltando, ainda, que o afastamento está diretamente ligado ao melhor atendimento aos assistidos. Passando ao voto do Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales encaminhou voto no sentido de que todas as exigências normativas restaram completamente atendidas pela requerente de forma que referendou a liminar anteriormente concedida e votou para recomendar o afastamento da requerente, Dra. Lidiane da Penha. Registre-se a cassação da liminar, por maioria, pois é de atribuição do DPGF a concessão de afastamento aos Defensores Públicos Federais. O Exmo. Corregedor-Geral Federal encaminhou voto no sentido de que o Instituto a ser aplicável neste caso não seria o do afastamento e sim o de licença capacitação, que é de análise exclusiva do DPGF. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator manteve voto anterior com fundamento no artigo 96-A da Lei c/c art. 24 da Resolução 65, no que foi acompanhado pelos Exmos. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. Fabrício da Silva Pires. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. William Charley Costa de Oliveira abriu divergência por entender o Instituto aplicável ao caso seria o da licença capacitação e não o afastamento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes. Por maioria, o CSDPU recomendou o afastamento da Exma. Dra. Lidiane da Penha, devendo o processo ser encaminhado ao DPGF, com urgência, para atendimento do prazo do afastamento, restando decidido também que, no caso, o julgamento do CSDPU é meramente opinativo e não vinculante quanto à decisão final meritória a ser adotada pelo Defensor Público-Geral. Registre-se a necessidade de encaminhamento urgente da certidão de julgamento para o Chefe da Unidade e ao Defensor Público-Geral Federal, tendo em vista que a medida liminar foi cassada pelo Conselho e, portanto, não poderá produzir efeitos. Por não haver nada mais a ser discutido, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 12h e 26min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 3.525, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da sua competência que lhe foi atribuída no inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro e, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 08206.001106/2010-14, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa A2B COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (antiga de denominação social: ABAH SUPORTE E TREINAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 06.266.214/0001-90, a sanção de proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, bem como o descredenciamento no SICAF, a partir da publicação desta Portaria, em face da apresentação de declaração falsa em processo licitatório, conduzida tipificada no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 21 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

PORTARIA Nº 3.526, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da sua competência que lhe foi atribuída no inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro e, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 08206.000911/2012-84, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa DIGITAL & PONTO (MARLON SILVA NUNES), inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.175/0001-10, a sanção de proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, bem como o descredenciamento no SICAF, a partir da publicação desta Portaria, em face da ausência de apresentação de

proposta e de documentação exigida no instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 01/2012 - CGTI/DPF, conduzida tipificada no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.856, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1745 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NASSAU, CNPJ nº 04.855.060/0001-47 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.942, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2386 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
46736 (quarenta e seis mil e setecentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38
12429 (doze mil e quatrocentos e vinte e nove) Gramas de pólvora
44438 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito) Projéteis calibre 38
56 (cinquenta e seis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.952, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4940 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAÇÃO GUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.814.159/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 369/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.983, DE 23 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/886 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA, CNPJ nº 96.203.302/0001-36 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.985, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/963 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 729/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.988, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1200 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 902/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.998, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1500 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0042-77, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
3083 (três mil e oitenta e três) Munições calibre 38
357 (trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre .380
850 (oitocentas e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.999, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1410 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.209.088/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 844/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.012, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/651 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Transporte de Valores, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 723/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.013, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/807 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 591/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.022, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1539 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa APOLO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.035.059/0001-90, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.023, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2019 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.026, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2053 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.243.299/0001-05,
150 (cento e cinquenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.457, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.034399/2012-94-SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 16.328.205/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 39601, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08386.001054/2013-40 - ANSELMO DELA CRUZ DELA CRUZ
Processo Nº 08390.006155/2012-67 - JOHN PATRICK GALLAGHER
Processo Nº 08390.007135/2012-11 - JEFFREY PEREZ DE GUZMAN
Processo Nº 08460.003135/2013-44 - LI TIANGANG.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.015108/2012-33 - KARSTEN JORG SCHRODER e NICOLE KERSTIN LAUKENS
Processo Nº 08505.092688/2012-19 - MARTHA XIMENA PATINO RODRIGUEZ, CAMILO ALBERTO MORENO GOMEZ e DANIELA MORENO PATINO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08240.021430/2012-96 - TAKUYA NOJIMA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.008431/2012-78 - CARLO FRANCESCO RAINUSSO GUAINAZZO e DIANA AIDA CARRILLO DONGO SORIA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08461.007634/2012-10 - MIGUEL VICENTE PEREZ GECHLE, EUDIMAR BENAVIDES AMESTY e SANTIAGO PEREZ BENAVIDES
Processo Nº 08460.028455/2012-26 - DAN LIU.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08461.008308/2011-49 - RICKEY JEROME MCCANTS
Processo Nº 08000.000155/2013-81 - ELMO REGAN DAVIDS, até 25/04/2015
Processo Nº 08000.000399/2013-63 - MAURICIO ANDRE BECERRA CASTILLO, até 19/09/2014
Processo Nº 08000.001191/2013-61 - KENNETH LEE MAXWELL, até 19/06/2015
Processo Nº 08000.002026/2013-27 - LUIS AUGUSTO DOLMO, até 13/11/2014
Processo Nº 08000.004922/2012-40 - FREDDY MALE, até 18/08/2013
Processo Nº 08000.024231/2012-62 - BRIAN CHRISTENSEN, até 05/12/2014
Processo Nº 08000.027083/2012-38 - HERVE JACQUES ANDRE JAN, até 13/11/2013
Processo Nº 08000.027149/2012-90 - RENE JAMES BODOIN, até 14/01/2015
Processo Nº 08000.026050/2012-71 - TROY RAY RHODUS, até 18/07/2013
Processo Nº 08000.010220/2012-03 - OSCAR ORLANDO UREY ESCOBAR, até 10/07/2014
Processo Nº 08000.017822/2012-83 - BENJIE ACDOL LORENZO, até 14/01/2015
Processo Nº 08000.019762/2012-33 - DANIEL STASIC, até 28/02/2015
Processo Nº 08000.005523/2012-04 - JOHN MICHAEL CROSS, até 02/07/2014
Processo Nº 08000.027545/2012-17 - DEEPAK KUMAR SINGH, até 05/06/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.000471/2013-52 - ALCIRO ANTONIO FARIAS SANDREA, até 30/06/2013
Processo Nº 08000.020575/2012-01 - NUNO EMANUEL HENRIQUES FERREIRA DE CARVALHO, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.018418/2011-46 - GIL LAURESTE TOLEDO, até 30/09/2013
Processo Nº 08000.001046/2012-08 - ELEGIO DUMLAO FERIA, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.023032/2012-37 - DEMERDASH AHMED DEMERDAHS ABDELLATIF, até 28/07/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/01/2013, Seção 01 pag 08, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País Até 01/06/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.009064/2012-20 - CESAR AUGUSTO OSEJO BECERRA.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/01/2013, Seção 01 pag. 08, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.007621/2012-78 - FREDDY CARDONA PEREZ, até 07/06/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000560/2012-18 - CZESLAW WALE-RIAN DEJA

Processo Nº 08000.000567/2012-30 - MICHAL ANDRZEJ RADUNSKI.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.010655/2012-40 - DIHARJ GORAI
Processo Nº 08000.012517/2012-03 - JIMMY ARRIESGA-DO VALIENTE

Processo Nº 08000.012664/2012-75 - KUNDAN KUMAR
Processo Nº 08000.013632/2012-97 - LEONARDO GABUYAN QUIJANO

Processo Nº 08000.022984/2012-33 - MANMEET SINGH
Processo Nº 08000.001184/2013-60 - RANDOLPH ELWIN RIGONAN QUITON

Processo Nº 08000.015424/2011-41 - FRANCESCO ASTARITA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.012665/2012-10 - CORNELIU GHEORGHU.

Considerando a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estado no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08460.017477/2012-61 - CHAO WANG.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.085351/2012-55 - ROBERT EDWARD DWYER

Processo Nº 08354.004407/2012-50 - VITTORIO FAZZI
Processo Nº 08072.000759/2012-01 - OSMAR DAVID RUIZ

Processo Nº 08505.117670/2012-37 - SETH AARON KRIEGER

Processo Nº 08107.003443/2012-18 - CLARA MARIA IBANEZ MURIAS KUHN
Processo Nº 08354.000703/2012-81 - DOMINIQUE PHILIPPE CHARLES GASS

Processo Nº 08354.001410/2012-11 - DANIEL RIBEIRO CARDOSO

Processo Nº 08354.003804/2012-12 - DANIEL CONSTANTIN FLESERU

Processo Nº 08354.004186/2012-10 - JOSE RICARDO GOMEIRO MENDES

Processo Nº 08354.004248/2011-11 - CARLOS MANUEL BERNARDO RITA

Processo Nº 08354.004722/2012-87 - LUCIANO CAPPELLETTI

Processo Nº 08451.006561/2012-68 - ADNAN

Processo Nº 08477.001027/2012-77 - ROBERTO LAZARO PUERTO GONZALEZ

Processo Nº 08505.079609/2012-84 - WILLIAM BOSMAN

Processo Nº 08505.085306/2012-09 - DIMITRIOS PAPA-DOPOULOS

Processo Nº 08388.000396/2013-22 - LUKE FREDERICK WILLIAM ERRINGTON

Processo Nº 08420.001042/2012-71 - JOAQUIM DOS SANTOS PEREIRA

Processo Nº 08420.008000/2012-61 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08420.009271/2012-33 - CARMINE SANGIOVANNI

Processo Nº 08420.011374/2012-63 - VITOR ARLINDO DA SILVA VEIGA

Processo Nº 08420.011581/2012-18 - ARISTIDES NEVES FERREIRA

Processo Nº 08420.012140/2012-33 - ADAMO PERRUCCI

Processo Nº 08420.012182/2012-74 - SALVATORE MAIORANO

Processo Nº 08420.013090/2012-10 - JOSE FERNANDO PALACIOS RODRIGUEZ

Processo Nº 08444.004305/2012-25 - SERGIO GIMENO MESTRE

Processo Nº 08505.093048/2012-26 - LITZY LINA CHOCUECHAMBI CATORCENO

Processo Nº 08508.013182/2012-21 - NAUDIN ALEJANDRO HURTADO LUGO, EMMANUEL HURTADO OSPINA e HILDA NORA OSPINA PINEDA

Processo Nº 08711.004391/2010-15 - DIDIER PHILIPPE HUC.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.083611/2012-58 - YIYI MU

Processo Nº 08506.007231/2012-15 - WAN CHIH SHEN.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08097.005470/2012-91 - NATALIA SOLEDAD QUINTEROS.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08460.015223/2012-16 - BRIAN ROBERT VAN KREGTEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08256.006162/2011-22 - EDWARD ERNESTO QUISPE TRUJILLO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág. 129, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08351.002943/2010-89 - FRANCISCO DE JESUS CAIXAS CARVALHO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 110, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08068.001233/2012-07 - MIGUEL ANGEL CORTES KROGER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08375.001595/2012-16 - KARLA MARIEL FERNANDA ALBUREZ ORELLANA.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, Seção 1 pág. 49, para INDEFERIR o pedido de permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08506.009402/2011-51 - HASSAN SAYED MOHAMMED AHMED.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08280.050539/2011-83 - ALFREDO MANUEL SALVATERRA NETO.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08240.020357/2011-54 - LUIS ALBERTO CHAMORRO MADRID e LADY JOHANNE ARIZA SOCARRAS

Processo Nº 08505.079580/2012-31 - AUGUSTINE CHUKWUNWIKI ONYEKONWU e FRANCIS CHOLA

Processo Nº 08505.088410/2012-47 - RUMIKO YAGI KUBA

Processo Nº 08505.093167/2012-89 - OSATOHANMWEN LUCKY AJAYI

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08506.015251/2012-51 - SYLVIA JOY BARBOSA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08240.019646/2012-91 - ZENAIDA MIRABAL FLOREZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08508.015753/2012-62 - PIETRO BROGNO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.035977/2012-01 - MARIA ESTHER ARCOS PAVON, até 22/01/2014

Processo Nº 08457.012062/2012-50 - JULIA MAINKA, até 05/11/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019174/2012-08 - GIUSEPPE DEMELA, até 26/09/2013

Processo Nº 08230.017936/2012-10 - ALISON KATHERINE YANEZ GARCIA, até 25/02/2014

Processo Nº 08260.006866/2012-17 - PAULA ADLITH MANS, até 31/12/2013

Processo Nº 08280.027277/2012-34 - MANIX MINASSIN MENSAH, até 26/02/2014

Processo Nº 08280.027411/2012-05 - KEVIN MASINDA MAHEMA, até 25/01/2014

Processo Nº 08280.035929/2012-12 - IVONNE ALEJANDRA MARIA GUTIERREZ GONGORA, até 22/02/2014

Processo Nº 08320.000518/2013-65 - GIMO MAZEMBE DANIEL, até 24/02/2014

Processo Nº 08352.005003/2012-01 - SARA SALCEDO SARMIENTO, até 09/08/2013

Processo Nº 08364.001841/2012-69 - FABRISIA SILVA DENCARNACAO, até 19/02/2014

Processo Nº 08390.000187/2013-30 - HABIBU ABDULLAHI, até 14/03/2014

Processo Nº 08433.001648/2012-67 - GABRIEL OLADELE AWE, até 30/08/2013

Processo Nº 08444.006572/2012-37 - MOISE JEAN, até 17/02/2014

Processo Nº 08444.007368/2012-33 - GISELLE MONSERATH BERNAL CENTURION, até 25/02/2014

Processo Nº 08492.019792/2012-55 - EMA YVETTE COSTA DA CONCEICAO, até 22/02/2014

Processo Nº 08495.002793/2012-31 - SOLOMON KWEKU SAGOE AMOAH, até 13/11/2013

Processo Nº 08495.005708/2012-96 - CRISTHIAN EDUARDO MARCHI CUEVAS, até 24/02/2014

Processo Nº 08495.005724/2012-89 - MARVIN PATRICK PIRES FORTES, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.120530/2012-46 - ANDREIA RAQUEL COELHO BELEQUE, até 20/03/2014

Processo Nº 08508.015848/2012-86 - DALILA ISABEL LOPES DA SILVA RIBEIRO SILVA, até 09/02/2014

Processo Nº 08706.003053/2012-99 - AMARILDO ANTONIO DAS DORES CRISTO, até 03/09/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, do temporário(s) item VII. Processo Nº 08505.121428/2012-68 - ROMANUS HAMI, até 06/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08504.005638/2013-09 - AUGUSTINE UFOAMA KAWOH

Processo Nº 08505.041939/2012-05 - EDWIN MAURICIO SANCHEZ PARADA

Processo Nº 08702.002265/2012-99 - AMBOKO MUHIWA BENJAMIN.

INDEFIRO, o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, tendo em vista a ausência de aproveitamento escolar, requisito previsto no artigo 14, § único, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08495.004004/2012-04 - QIANG WANG.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e treze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. MARCUS FERREIRA DA COSTA, Vice-presidente do conselho, os Conselheiros: Dra. VALQUIRIA O. QUIXADA NUNES, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. THALIA LACERDA AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO e Dra. MARIANE CORTAT CAMPOS MELO, titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, representante do Ministério da Justiça; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. MONIA SILVESTREIN e Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura/MinC; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA. O Dr. Marcus agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse dos Conselheiros FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, representante Suplente da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO e da Dra. MARIANE CORDAT CAMPOS MELO, representantes Titular e Suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE. O Secretário-Executivo do CFDD, Dr. Nelson Campos, leu os termos de posse, o quais foram assinados. A Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA deu as boas vindas aos novos conselheiros. Item 2º - Aprovação das Atas da 160ª e 161ª Reuniões Ordinárias. As Atas foram aprovadas por unanimidade. Item 3º - Quadro demonstrativos de valores - O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 a 31 de março de 2013: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ - 7.130,35 (sete mil cento e trinta reais e trinta e cinco centavos); código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: - não houve recolhimento; 004 - Qualquer Outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 3.216.393,24 (três milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos); código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - Não houve recolhimento; código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 45.369,43 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos); código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - R\$ - Não houve recolhimento; código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - R\$ - 6.600.00,00 (seis milhões e seiscentos mil reais); código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 26.420.697,73 (vinte e seis milhões quatrocentos e vinte mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 57.577,60 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve; Devolução de Saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 804.415,82 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 37.224.017,22 (trinta e sete milhões duzentos e vinte e quatro mil dezessete reais e vinte e dois centavos). Item 4º - Conselheiro solicitou posicionamento do



CFDD em relação da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público que não vislumbrou a obrigatoriedade de depósito de valores pagos em virtude dos TACs no FDD. Após explanação do Conselheiro Marcus Ferreira da Costa e comentários dos Conselheiros, ficou acertado que o Dr. Marcus Ferreira da Costa irá elaborar um documento sobre o assunto para ser submetido ao plenário do CFDD. Item 5º - Minuta de Relatório sobre o FDD e o histórico de execução. Depois do tema ser debatido, principalmente com os argumentos da Conselheira Ana Beatriz de Oliveira, o Presidente solicitou a Conselheira Ana Beatriz de Oliveira que elaborasse uma proposta com base que foi apresentado aos conselheiros sobre a matéria em questão. Item 6º - Discussão e aprovação da Minuta da Resolução sobre apresentação de projetos e linhas temáticas para 2013. Foi levada em consideração as sugestões dos Conselheiros Rosana Grinberg, Marcus Ferreira da Costa, Ana Beatriz de Oliveira, Márcia Leuzinger e Monia Silvestrin. A Resolução foi debatida e aprovada. Item 7º - Deliberação sobre Projetos: 7.1 - Interessado: Fundação de Arte de Ouro Preto/MG (08012.005403/2012-60). Projeto: "ARO Formação em Arte, Restauro e Ofícios". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 7.2 - Interessado: Faculdade de Ciência da Informação/Universidade de Brasília/DF (08012.005230/2012-80) Projeto: Por Muito mais Que 50 Anos: Salvaguarda do Patrimônio Cultural da Universidade de Brasília. Conselheira-Relatora: Dra. Monia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 7.3 - Interessado: Prefeitura de Juara/MT (08012.005443/2012-10) Projeto: "Reestruturação do Viveiro Municipal com Estufas e Irrigação Por Aspersão". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus Ferreira da Costa, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/Brasilcon. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 8º - Assuntos Gerais: Não foi destacado nenhum assunto. Item 9º - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 23 de março de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

MARCUS FERREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2013.

1) Processo nº 44000.001922/2008-75
Auto de Infração nº 039/08-01
Decisão nº 34/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sérgio Francisco da Silva

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022

Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Relator: Adriano Cardoso Henrique

Ementa: "Recurso Voluntário. Conduta infracional caracterizada por descumprir cláusula do estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar ou do regulamento do plano de benefícios, ou adotar cláusula do estatuto ou do regulamento sem submetê-la à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Previdência Complementar. Art. 90 do Decreto nº 4.942, de 2003. Decisão liminar judicial. Inexigibilidade de conduta diversa. Recurso de Ofício conhecido e negado provimento. Recurso Voluntário conhecido e provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário. Declarado o impedimento do membro Antônio Bráulio de Carvalho nos termos do disposto do art. 42, inciso IV, § 1º, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

2) Processo nº 44190.000008/2011-12
Auto de Infração nº 09/2011
Decisão nº 40/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocadio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antônio Linck de Mello Saraiva, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello

Procuradora: Flávia Terezinha de Moraes Marinho Soares - OAB/RJ nº 83.030

Entidade: F.F.M.B - Fundação Francisco Martins Bastos
Relator: Adriano Cardoso Henrique.

Ementa: "Recurso Voluntário. Conduta infracional caracterizada por utilizar de forma diversa da prevista na legislação o resultado superavitário do exercício ou deixar de constituir as reservas de contingência e a reserva especial para revisão do plano de benefícios, bem como deixar de realizar a revisão obrigatória do plano de benefícios. Art. 76 do Decreto nº 4.942, de 2003. Retirada de patrocínio. Ofensa ao princípio da segurança jurídica. Recurso conhecido e provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da razoabilidade. Por maioria de votos, a CRPC acolheu a preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da segurança jurídica, vencido o voto do membro Thiago Barros de Siqueira, que votou no sentido de afastar a preliminar.

3) Processo nº 44210.000043/2011-56
Auto de Infração nº 05/2011
Decisão nº 03/2012/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Cláudia Campestrini Pinto

Recorrido: Rogério Aguirre Neto
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: HSBC - Fundo de Pensão
Relator: Allan Luiz Oliveira Barros.

Ementa: "Auto de Infração. Deixar de prestar ou prestar fora do prazo ou de forma inadequada informação ou esclarecimentos específicos solicitados formalmente pela Previc. Inexistência de prejuízo à entidade, ao plano e ao participante. Recurso de Ofício conhecido e negado provimento. Recurso Voluntário conhecido e provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, a CRPC deu provimento ao recurso voluntário, vencido os votos do relator e do membro Thiago Barros de Siqueira, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso voluntário. Declarado o impedimento dos membros Alex Lemos Kravchychyn e Luís Ricardo Marcondes Martins nos termos do disposto do art. 42, inciso IV, § 1º, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010.

4) Processo nº 44210.000044/2011-09
Auto de Infração nº 10/2011
Decisão nº 41/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Rogério Aguirre Neto

Recorrida: Cláudia Campestrini Pinto
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: HSBC - Fundo de Pensão
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Auto de Infração. Deixar de prestar ou prestar fora do prazo ou de forma inadequada informação ou esclarecimentos específicos solicitados formalmente pela Previc. Inexistência de prejuízo à entidade, ao plano e ao participante. Recurso de Ofício conhecido e negado provimento. Recurso Voluntário conhecido e provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos para, no mérito negar provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, a CRPC deu provimento ao recurso voluntário, vencido os votos dos membros Adriano Cardoso Henrique e Alano Roberto Santiago Guedes, no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário convertendo a penalidade de multa pecuniária em advertência. Vencido o voto do membro Thiago Barros de Siqueira, que votou no sentido de negar provimento integral ao recurso voluntário. Prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente da CRPC, conforme disposto no art. nº 36 do Decreto 7.123, de 03 março de 2010. Declarado o impedimento dos membros Alex Lemos Kravchychyn e Luís Ricardo Marcondes Martins nos termos do disposto do art. 42, inciso IV, § 1º, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Santo Antônio da Platina - APSSAP, tipo D, código 14.022.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Miracatu - APSMIR, tipo D, código 21.033.11.0, vinculada à Gerência-Executiva Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 29 DE MAIO DE 2013

Altera denominação de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Duque de Caxias - Praça Roberto Silveira - APSD-CRS, tipo C, código 17.022.11.0, vinculada à Gerência- Executiva Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para Agência da Previdência Social Nova Iguaçu - Avenida Doutor Luiz Guimarães - APSNILG.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301889/79, comando nº 358805086 e juntada nº 365590327, resolve:

Nº 307 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios ABDI-FlexCeres, a ser administrado pela Ceres Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0009-11, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios ABDI-Flex-Ceres.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ABDI-FlexCeres, CNPB nº 2013.0009-11.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/5319-79, sob o comando nº 361305825 e juntada nº 365818410, resolve:

Nº 309 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Previdência Usiminas, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 13/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 45183.000117/2012-72

AUTUADO: Nelson Prawucki

ENTIDADE: Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado Nelson Prawucki, ex-liquidante do Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT, por descumprir as Resoluções do Conselho de Gestão da Previdência Complementar e as Instruções da Secretaria de Previdência Complementar sobre as normas e os procedimentos contábeis aplicáveis ao plano de benefícios da entidade fechada de previdência complementar ou deixar de submetê-los a auditores independentes; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 006/12-2, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 42.356,57 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), cumulada com SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias em razão da gravidade da infração, nos termos do Parecer nº 12/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de maio de 2013, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO Nº 14/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 45183.000123/2012-20

AUTUADO: Nelson Prawucki

ENTIDADE: Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado Nelson Prawucki, ex-liquidante do Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT, por deixar de prestar à Secretaria de Previdência Complementar informações contábeis, atuariais, financeiras, de investimentos ou outras previstas na regulamentação, relativamente ao plano de benefícios e à própria entidade fechada de previdência complementar, no prazo e na forma determinados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pela Secretaria de Previdência Complementar; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 0021/12-14, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 42.356,57 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), cumulada com SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias em razão da gravidade da infração, nos termos do Parecer nº 12/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de maio de 2013, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO Nº 15/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 45183.000116/2012-28

AUTUADO: Nelson Prawucki

ENTIDADE: Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado Nelson Prawucki, ex-liquidante do Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT, por realizar em nome da entidade fechada de previdência complementar operação comercial ou financeira vedada pela legislação, com pessoas físicas ou jurídicas; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 0005/12-68, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 56.475,43 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), cumulada com SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias em razão da gravidade da infração, nos termos do Parecer nº 12/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de maio de 2013, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO Nº 16/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 45183.000115/2012-83

AUTUADO: Nelson Prawucki

ENTIDADE: Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado Nelson Prawucki, ex-liquidante do Instituto Mato Grosso de Seguridade Social - CENTRUS-MT, por violar quaisquer outros dispositivos das Leis Complementares nºs 108 e 109/2001, e dos atos normativos regulamentadores das referidas Leis Complementares; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 0004/12-03, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 24.203,75 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), cumulada com INABILITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) anos para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público, nos termos do inciso III do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 2001, em razão da gravidade da infração, nos termos do Parecer nº 12/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de maio de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 904, DE 29 DE MAIO DE 2013

Estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

Considerando a importância de garantir a todas as mulheres o acesso à informação e à atenção qualificada, segura e humanizada a respeito de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Considerando a priorização de ações na assistência à saúde que tenham por objetivo a redução das mortalidades materna, fetal e infantil;

Considerando as revisões sistemáticas e evidências científicas sobre as práticas assistenciais que promovem a fisiologia e a normalidade do processo de parto e nascimento, demonstrando os benefícios à mulher e ao bebê na assistência ao parto de risco habitual pela enfermeira obstetra ou obstetriz ("Hattem M", "Sandall J", "Devane D", "Soltani H", "Gates S" - Cochrane Database of Systematic Reviews 2008; - Issue 4, Art. No.: CD004667;DOI:10.1002/14651858.CD004667.pub2);

Considerando a necessidade de organização da atenção ao parto e ao nascimento em diferentes níveis de complexidade e de superação do modelo biologicista e medicalizante; e

Considerando o direito das mulheres a espaços de cuidado que possibilitem ambiência adequada favorecedora das boas práticas de atenção ao parto e nascimento, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - parto normal: trabalho de parto de início espontâneo, sem indução, sem aceleração, sem utilização de intervenções como fórceps ou cesariana, sem uso de anestesia geral, raquiana ou peridural durante o trabalho de parto e parto;

II - Centro de Parto Normal (CPN): unidade destinada à assistência ao parto de risco habitual, pertencente a um estabelecimento hospitalar, localizada nas dependências internas ou externas ao estabelecimento hospitalar;

III - Centro de Parto Normal Intra-hospitalar (CPNi): CPN localizado nas dependências internas do estabelecimento hospitalar;

IV - Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp): CPN localizado nas dependências externas ao estabelecimento hospitalar a uma distância de, no máximo, 200 (duzentos) metros do referido estabelecimento;

V - quarto PPP: espaço destinado ao pré-parto, parto e puerpério, privativo para cada mulher e seu acompanhante, onde a atenção aos períodos clínicos do parto e do nascimento ocorre no mesmo ambiente, da internação à alta, com ambiência adequada à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, considerando-se os aspectos fisiológicos, culturais, afetivos, sexuais e familiares do nascimento; e

VI - atenção humanizada ao parto e nascimento: respeito ao parto como experiência pessoal, cultural, sexual e familiar fundamentada na importância do fortalecimento do protagonismo e autonomia da mulher, com sua participação nas decisões referentes às condutas; proteção contra abuso, violência ou negligência; reconhecimento dos direitos fundamentais de mulheres e crianças a tecnologias apropriadas de atenção em saúde com adoção de práticas baseadas em evidências, incluindo-se a liberdade de movimentação e de posições durante o trabalho de parto e parto, o direito a acompanhante de livre escolha e à preservação da sua integridade corporal.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E HABILITAÇÃO COMO CENTRO DE PARTO NORMAL

Seção I

Da Constituição da Unidade como Centro de Parto Normal

Art. 3º São requisitos para constituição da unidade de um estabelecimento hospitalar como CPN:

I - condução da assistência ao parto de risco habitual, da

admissão à alta, realizada por enfermeiro obstétrico ou obstetriz;

II - garantia da continuidade do cuidado nos diferentes níveis de complexidade pelo estabelecimento hospitalar ao qual pertence, incluindo acesso diagnóstico e terapêutico;

III - garantia da assistência imediata à mulher e ao recém-nascido nas intercorrências obstétricas e neonatais;

IV - oferta de orientações para o planejamento familiar, saúde sexual e reprodutiva após o parto, com promoção da continuidade deste planejamento na atenção básica em saúde;

V - fornecimento de relatório de alta e orientações pós-alta, de forma a promover a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica em saúde;

VI - inclusão dos leitos do CPN no quantitativo de leitos obstétricos do estabelecimento ao qual pertence, cujo cadastro constará no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para constituição do conjunto dos leitos obstétricos necessários do Município ou Distrito Federal, e estruturação de forma articulada e integrada ao desenho da Rede Cegonha na respectiva região de saúde;

VII - possuir protocolos que orientam a linha de cuidado materna e infantil e protocolos assistenciais que promovam a segurança e a humanização do cuidado, assegurando as boas práticas de atenção ao parto e nascimento;

VIII - possuir rotinas que favoreçam a proteção do período sensível e o contato pele a pele imediato e ininterrupto entre a mulher e o recém-nascido de forma a promover o vínculo, com a participação, quando couber, do pai;

IX - possuir estatística com registro sistemático dos dados conforme estabelecido no Anexo I; e

X - atender os requisitos complementares previstos no Anexo II.

§ 1º O estabelecimento hospitalar ao qual pertence o CPN deverá garantir equipe de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas ao dia, composta por médico obstetra, médico anestesista e médico pediatra ou neonatologista, que prestará o pronto atendimento às solicitações e aos encaminhamentos da equipe do CPN.

§ 2º O estabelecimento hospitalar ao qual pertence o CPN deverá garantir, quando necessário, o acesso a outros profissionais de saúde.

§ 3º O CPNp será composto por 5 (cinco) quartos PPP, com produção mínima de 840 (oitocentos e quarenta) partos anuais, ou seja, de média de 70 (setenta) partos por mês, cuja produção será acompanhada periodicamente pelo gestor local de saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O CPNi poderá ter 3 (três) ou 5 (cinco) quartos PPP, sendo que, no caso de possuir 3 (três) quartos PPP, a produção mínima será de 480 (quatrocentos e oitenta) partos anuais, ou seja, de média de 40 (quarenta) partos por mês, cuja produção será acompanhada periodicamente pelo gestor local de saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 5º A equipe multiprofissional de saúde que atua em CPNp ou CPNi com 5 (cinco) quartos PPP é constituída por:

I - 1 (um) enfermeiro obstétrico coordenador do cuidado, responsável técnico pelo CPN, sendo profissional horizontal com carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas; e

II - 1 (um) enfermeiro obstétrico ou obstetriz, 2 (dois) técnicos de enfermagem e 1 (um) auxiliar de serviços gerais, em regime de plantão presencial com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 6º A equipe multiprofissional de saúde que atua em CPNi com 3 (três) quartos PPP é constituída por:

I - 1 (um) enfermeiro obstétrico coordenador do cuidado, responsável técnico pelo CPN, sendo profissional horizontal com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho; e

II - 1 (um) enfermeiro obstétrico ou obstetriz, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) auxiliar de serviços gerais, em regime de plantão presencial com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 7º A parteira tradicional poderá ser incluída no cuidado à mulher no CPN em regime de colaboração com o enfermeiro obstétrico ou obstetriz quando for considerado adequado, de acordo com as especificidades regionais e culturais e o desejo da mulher.



§ 8º A estrutura física do CPN deverá atender o disposto no Anexo III e à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 3 de junho de 2008, no que se refere às dimensões mínimas necessárias para cada ambiente.

Art. 4º Os protocolos de admissão de uma parturiente no CPN serão pactuados entre o CPN e o estabelecimento hospitalar ao qual ele pertence, sendo que as parturientes não elegíveis para realização do parto no CPN serão admitidas para acompanhamento do trabalho de parto e parto no centro obstétrico do respectivo estabelecimento hospitalar.

Art. 5º Um estabelecimento hospitalar poderá possuir mais de uma unidade de CPN, conforme a necessidade locorregional identificada no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Seção II

Da Habilitação como Centro de Parto Normal

Art. 6º Para habilitação da unidade de um estabelecimento hospitalar como CPN, seja como CPNi ou CPNp, os gestores de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão encaminhar requerimento, por meio físico, ao Ministério da Saúde com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) que contemple a inclusão da unidade como CPN no Desenho Regional da Rede Cegonha;

II - declaração do gestor estadual, distrital ou municipal de saúde que ateste a existência de recursos humanos e infraestrutura para o funcionamento da unidade como CPN, de acordo com os requisitos de constituição previstos no art. 3º;

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde das informações referentes ao estabelecimento hospitalar no SCNES, incluindo-se as relativas à unidade com pedido de habilitação como CPN; e

IV - cópia integral do projeto arquitetônico, contendo memorial descritivo, aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. O modelo de requerimento de que trata o "caput" encontra-se no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 7º O requerimento de habilitação de que trata o art. 6º será avaliado pelo Ministério da Saúde por meio do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS), com realização, se necessário, de visita técnica "in loco", com emissão de parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 8º Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 6º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a publicação de portaria específica de habilitação da unidade do estabelecimento hospitalar como CPN.

Art. 9º O CPN cumprirá as exigências técnicas relativas a segregação, descarte, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 10. As unidades de saúde que atuem como centros de parto normal, incluindo-se aquelas habilitadas nos termos da Portaria nº 985/GM/MS, de 5 de agosto de 1999, e que não se enquadram nos requisitos estabelecidos nesta Portaria, mas que forem consideradas estratégicas para a qualificação da atenção obstétrica e neonatal na região e/ou no Município, poderão excepcionalmente ser habilitadas pelo Ministério da Saúde mediante solicitação do gestor de saúde, após pactuação prévia na Comissão Intergestores Regional (CIR) e/ou na CIB, com inclusão no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO, CUSTEIO E CUSTEIO MENSAL DE CENTRO DE PARTO NORMAL

Art. 11. Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria se dividem em:

I - incentivo financeiro de custeio para reforma de área física de unidade de um estabelecimento hospitalar público para implantação de CPNi;

II - incentivo financeiro de custeio para reforma de área física de unidade de um estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos para implantação de CPN em atuação complementar ao SUS;

III - incentivo financeiro de investimento para ampliação de área física de estabelecimento hospitalar público para implantação de CPNp;

IV - incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados na CPNi ou CPNp; e

V - incentivo financeiro de custeio mensal para funcionamento de CPNi ou CPNp.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Área Física de Unidade de um Estabelecimento Hospitalar Público para Implantação de CPNi

Art. 12. O valor do incentivo financeiro de custeio para reforma de área física de unidade de um estabelecimento hospitalar público para implantação de CPNi é de:

I - para CPNi de 5 (cinco) quartos PPP: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); e

II - para CPNi de 3 (três) quartos PPP: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

§ 1º Caso o custo final da reforma da unidade seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo beneficiário.

§ 2º Caso o custo final da reforma da unidade seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo ente federativo beneficiário para despesas de custeio exclusivamente no CPNi contemplado.

Art. 13. Para pleitear habilitação ao financiamento previsto nesta Seção, o estado, Distrito Federal ou Município deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - resolução da CIB ou do CGSES/DF que contemple a inclusão do CPNi no Desenho Regional da Rede Cegonha;

II - localização do estabelecimento, com endereço completo, incluindo-se fotografia e planta baixa da unidade a ser reformada;

III - projeto básico de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da reforma;

IV - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Estado, Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público; e

V - termo de compromisso, assinado pelo gestor local, em que assume a obrigação de cumprir os requisitos de constituição e habilitação da unidade a ser reformada para implantação de CPNi e de solicitar a habilitação do novo serviço em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, sob pena de não obter novos financiamentos do Ministério da Saúde no âmbito da Rede Cegonha.

Art. 14. Após análise e aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto nesta Seção.

Art. 15. Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 14, o repasse do incentivo financeiro de custeio para reforma de que trata esta Seção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra;

e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAPES/SAS/MS, dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Área Física de Unidade de um Estabelecimento Hospitalar Privado Sem Fins Lucrativos para Implantação de CPN em Atuação Complementar ao SUS

Art. 16. O valor do incentivo financeiro de custeio para reforma de área física de unidade de um estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos para implantação de CPN em atuação complementar ao SUS é de, no máximo, R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 17. Para fins do disposto nesta Seção, o estabelecimento hospitalar interessado deverá encaminhar proposta ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Contratos e Convênios do Ministério da Saúde (SICONV/MS), incluindo-se, dentre outros, os seguintes documentos e informações:

I - resolução da CIB ou do CGSES/DF que contemple a inclusão do CPN no Plano de Ação da Rede Cegonha;

II - localização do estabelecimento, com endereço completo, incluindo-se fotografia e planta baixa da unidade a ser reformada;

III - projeto básico de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da reforma;

IV - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao estabelecimento hospitalar conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel; e

V - termo de compromisso em que assume a obrigação de cumprir os requisitos de constituição e habilitação da unidade a ser reformada para implantação de CPN em atuação complementar ao SUS e de solicitar ao gestor local de saúde, com contratualização, a habilitação do novo serviço em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, sob pena de não obter novos financiamentos do Ministério da Saúde no âmbito da Rede Cegonha.

§ 1º O acesso ao SICONV encontra-se disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, por meio do endereço www.fns.saude.gov.br.

§ 2º O projeto básico de arquitetura deve ser previamente aprovado junto ao órgão de vigilância sanitária local, bem como perante os órgãos municipal e estadual competentes.

Art. 18. Uma vez aprovada a proposta apresentada, o Ministério da Saúde publicará portaria específica com indicação do estabelecimento hospitalar apto ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para reforma de que trata esta Seção e respectivo valor contemplado.

Art. 19. A definição do valor do incentivo financeiro de custeio para reforma de que trata esta Seção será efetuada considerando-se os ambientes a serem reformados.

Art. 20. Os recursos do incentivo financeiro de custeio para reforma de que trata esta Seção serão repassados de acordo com as regras do SICONV/MS.

Seção III

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação de Área Física de Estabelecimento Hospitalar Público para Implantação de CPNp

Art. 21. O valor do incentivo financeiro de investimento para ampliação de área física de estabelecimento hospitalar público para implantação de CPNp é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

§ 1º Caso o custo final da ampliação do estabelecimento seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo beneficiário.

§ 2º Caso o custo final da ampliação do estabelecimento seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo ente federativo beneficiário para despesas de capital exclusivamente no CPNp contemplado.

Art. 22. Para pleitear habilitação ao financiamento previsto nesta Seção, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - resolução da CIB ou do CGSES/DF que contemple a inclusão do CPNp no Desenho Regional da Rede Cegonha;

II - localização do estabelecimento, com endereço completo, incluindo-se fotografia e planta baixa do estabelecimento a ser ampliado;

III - projeto básico de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da ampliação do estabelecimento;

IV - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Estado, Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público; e

V - termo de compromisso, assinado pelo gestor local, em que assume a obrigação de cumprir os requisitos de constituição e habilitação da unidade a ser ampliada para implantação de CPNp e de solicitar a habilitação do novo serviço em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, sob pena de não obter novos financiamentos do Ministério da Saúde no âmbito da Rede Cegonha.

Art. 23. Após análise e aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto nesta Seção.

Art. 24. Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 23, o repasse do incentivo financeiro de investimento para ampliação de que trata esta Seção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra;

e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAPES/SAS/MS, dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Seção IV

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes a serem utilizados na CPNi ou CPNp

Art. 25. O valor do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados na CPNi ou CPNp é de, no máximo:

I - R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para CPNi e CPNp com 5 (cinco) quartos PPP; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para CPNi com 3 (três) quartos PPP.

Art. 26. O ente federativo ou o estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos interessado no recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção deverá encaminhar proposta ao Ministério da Saúde para análise e aprovação.

§ 1º As propostas serão encaminhadas, no que for pertinente:

I - pelo Sistema de Pagamento do Ministério da Saúde (SIS-PAG/MS); ou

II - pelo SICONV/MS.

§ 2º O acesso aos sistemas de que trata o § 1º encontra-se disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, por meio do endereço www.fns.saude.gov.br.

Art. 27. Uma vez aprovada a proposta apresentada, o Ministério da Saúde publicará portaria específica com indicação do ente federativo ou estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos apto ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção e respectivo valor contemplado.

Art. 28. A definição do valor do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes será efetuada considerando-se os bens a serem adquiridos.

Art. 29. Os recursos do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos e material permanente serão repassados em parcela única de acordo com as regras, no que for pertinente, do SIS-PAG/MS e do SICONV/MS.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos hospitalares públicos, os recursos serão repassados do Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário.

Seção V

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para Funcionamento de CPNi ou CPNp

Art. 30. O incentivo financeiro de custeio mensal para funcionamento de 1 (um) CPNi ou CPNp é de:

I - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para CPNi e CPNp com 5 (cinco) quartos PPP; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para CPNi com 3 (três) quartos PPP.

Parágrafo único. O recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos de constituição e à habilitação da unidade do estabelecimento hospitalar como CPNi ou CPNp, nos termos definidos nesta Portaria.

Art. 31. As despesas de custeio mensal do CPN são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal do CPN é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção VI

Disposições Gerais referentes às Seções I a III do Capítulo II

Art. 32. Os entes federativos e os estabelecimentos hospitalares privados sem fins lucrativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos das Seções I a III deste Capítulo II ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - para os entes federativos:

a) 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

c) 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para solicitar a habilitação do CPN.

II - para os estabelecimentos hospitalares privados sem fins lucrativos:

a) 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

b) 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

c) 60 (sessenta) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para solicitar a habilitação do CPN.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos de que tratam as alíneas "a" e "b" dos incisos I e II do "caput" independe do recebimento das parcelas dos incentivos financeiros previstas nas Seções I a III.

Art. 33. O ente federativo ou o estabelecimento hospitalar beneficiário é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o estabelecimento hospitalar beneficiário ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 34. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo ou estabelecimento hospitalar beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da Rede Cegonha.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 35. Caso verifique que não cumprirá qualquer dos prazos definidos nas alíneas "a" e "b" dos incisos I e II do art. 32, o ente federativo ou o estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos beneficiário encaminhará, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final, expediente, devidamente justificado, com pedido de sua prorrogação à SAS/MS.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o requerente regularize a execução da obra.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo ente federativo ou pelo estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos beneficiário, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º:

I - o ente federativo beneficiário estará sujeito:

a) à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

b) ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

II - o estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, além de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 36. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 37. Com o término da obra referente ao CPN, o ente federativo e o estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos beneficiário assumirão a manutenção preventiva dos respectivos Centros de Parto Normal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar na Rede Cegonha e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 38. Como condição para receber eventuais novos recursos financeiros no âmbito da Rede Cegonha, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou o estabelecimento hospitalar privado sem fins lucrativos beneficiário informará o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. O monitoramento e a avaliação dos Centros de Partos Normal, incluindo-se a produção e os indicadores descritos no Anexo I, é de responsabilidade das respectivas Secretarias de Saúde.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que tratam o "caput" terão o acompanhamento técnico periódico do Ministério da Saúde, por meio do DAPES/SAS/MS.

Art. 40. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelos Centros de Parto Normal, podendo determinar a suspensão do respectivo repasse financeiro e a desabilitação do CPN, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A suspensão do repasse dos recursos financeiros do CPN será determinada se verificado o descumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos:

I - presença de equipe multiprofissional de saúde que atua em CPNp ou CPNi;

II - infraestrutura para o funcionamento adequado CPNp ou CPNi, conforme Anexo II;

III - garantia de equipe de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas ao dia; e

IV - produção mínima de partos conforme dimensão do CPN.

§ 2º O gestor de saúde terá prazo máximo de 90 (noventa) dias após recebimento de notificação pela SAS/MS para demonstrar a regularização do cumprimento dos requisitos de que trata o § 1º.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o Ministério da Saúde, após verificar o cumprimento dos requisitos de que trata o § 1º, providenciará a regularização do repasse dos recursos financeiros do CPN.

§ 4º Caso não demonstrada pelo gestor de saúde a regularização do cumprimento dos requisitos de que trata o § 1º, o Ministério da Saúde providenciará a desabilitação do CPN.

§ 5º O gestor de saúde poderá solicitar nova habilitação do CPN desabilitado a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 41. O DAPES/SAS/MS prestará cooperação técnica e orientações para atuação dos Centros de Parto Normal.

Art. 42. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecerão rotinas de acompanhamento e supervisão que garantam o cumprimento dos objetivos dos Centros de Parto Normal de promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher e ao recém-nascido na assistência ao parto e ao nascimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os estabelecimentos de saúde já existentes e os novos habilitados como Centro de Parto Normal nos termos da Portaria nº 985/GM/MS, de 5 de agosto de 1999, continuarão apresentando informações de sua produção no âmbito do SUS por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), sem alteração na forma de financiamento.

§ 1º A partir da data de publicação desta Portaria, na hipótese de não estarem inseridas em Planos de Ação da Rede Cegonha, as unidades de estabelecimentos hospitalares apenas serão habilitadas como Centro de Parto Normal nos termos da Portaria nº 985/GM/MS, de 1999.

§ 2º As AIH realizadas com o Procedimento 03.10.01.005-5 - PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) em estabelecimentos de saúde com as habilitações 14.08 Unidade de Centro de Parto Normal intra-hospitalar ou 14.09 Unidade de Centro de Parto Normal peri-hospitalar não serão remuneradas quando do seu processamento.

Art. 44. Ficam instituídas na Tabela de Habilitações do SC-NES as habilitações do CPNi e do CPNp, nos seguintes termos:

I - Código - 14.08 - Unidade de Centro de Parto Normal Intra-hospitalar; e

II - Código - 14.09 - Unidade de Centro de Parto Normal Peri-hospitalar.

Art. 45. Fica incluído o procedimento 03.10.01.005-5 PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para registro das ações realizadas pelo Centro de Parto Normal no âmbito da Rede Cegonha, nos termos do Anexo IV.

Art. 46. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - em relação ao incentivo financeiro de custeio mensal para funcionamento de CPNi ou CPNp, o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - em relação aos incentivos financeiros de custeio para reforma de unidades, investimento para ampliação de unidades e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4.0001 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 47. A constituição, a habilitação e o funcionamento dos Centros de Parto Normal. Erro! A referência de hyperlink não é válida.deverão atender as regras e diretrizes técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/redecegonha>, sem prejuízo de outras regras previstas na legislação vigente.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogados os itens A, B, C e G do Anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, com a redação que lhes foi conferida pelo art. 3º da Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

INDICADORES DO CENTRO DE PARTO NORMAL

Indicadores a serem monitorados mensalmente pelos gestores dos estabelecimentos responsáveis pelo CPN:

1) Dados dos partos:

a) Total de partos realizados no CPN Intra-hospitalar e Peri-hospitalar

b) Percentual de partos realizados por cada profissional: enfermeiro(a) e médico(a)

c) Percentual de partos em adolescentes

d) Percentual de partos na água

e) Percentual de partos em posição vertical

2) Percentual de Episiotomia

3) Percentual de Laceração 1º e 2º grau

4) Percentual de Laceração 3º e 4º grau

5) Percentual de RAM (Ruptura Artificial de Membrana)

6) Percentual de parto com ocitocina no 2º estágio

7) Percentual de mulheres com acompanhante durante o

TP/Parto/Puerpério

8) Percentual de mulheres assistidas com 6 ou mais consultas de Pré Natal



- 9) Dados do Recém-Nascido (RN):
 - a) Percentual de RN com peso ao nascer < 2.500 g
 - b) Percentual de RN com idade gestacional < 37 semanas
 - c) Percentual de RN com Apgar < 7 no 5º minuto
 - d) Percentual de RN com contato pele a pele ininterrupto imediato após o nascimento
- 10) Percentual de transferência de parturientes do CPN para outros setores do estabelecimento discriminado por motivo da transferência
- 11) Percentual de transferência da mulher e do RN do CPN para outros setores do estabelecimento discriminado por motivos da transferência
- 12) Percentual de partos com participação de profissional médico
- 13) Percentual de avaliação/procedimento médico obstétrico ou pediátrico na unidade

ANEXO II

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA CONSTITUIÇÃO COMO CENTRO DE PARTO NORMAL

- 1. Infra-estrutura destinada especificamente ao seu funcionamento constituída por:
 - 1.1. Sala de Registro e recepção para acolhimento da parturiente e seu acompanhante;
 - 1.2. Sala de exames e admissão de parturientes;
 - 1.3. Sanitário anexo à sala de exames;
 - 1.4. Cinco quartos PPP para CPN Peri-hospitalar, sendo 1 (um) com banheiro; e 3 (três) a 5 (cinco) quartos PPP para CPN intra-hospitalar, sendo 1 (um) com banheiro; Cama executada em alvenaria de 50 cm de altura e dimensão de 1,48 x 2,48 (opcional);
 - 1.5. Banheiro anexo ao quarto PPP;
 - 1.6. Área para deambulação (interna e/ou externa);
 - 1.7. Varanda /solário;
 - 1.8. Posto de enfermagem; e
 - 1.9. Sala de serviço.
- 2. Possuir os seguintes ambientes de apoio:
 - 2.1. Sala de utilidades;
 - 2.2. Quarto de plantão para funcionários;
 - 2.3. Banheiros anexo ao quarto de plantão (masculino e feminino);
 - 2.4. Rouparia (não necessariamente se constitui em um ambiente);
 - 2.5. Depósito de material de limpeza;
 - 2.6. Depósito de equipamentos e materiais;
 - 2.7. Copa;
 - 2.8. Refeitório das parturientes (para CPN intra-hospitalar este espaço é opcional);e
 - 2.9. Área para guarda de macas e cadeiras de rodas (ambiente opcional).

OBS.: Como unidade Intra-hospitalar ou Peri-hospitalar, o CPN poderá compartilhar os ambientes de apoio com outros setores do estabelecimento ao qual pertence, desde que estejam situados em local próximo, de fácil acesso e possuam dimensões compatíveis com a demanda de serviços a serem atendidos.

- 3. Equipamentos Mínimos do Centro de Parto Normal:
 - 3.1. Estetoscópio clínico;
 - 3.2. Esfigmomanômetro;
 - 3.3. Fita métrica;
 - 3.4. Estetoscópio sonar;
 - 3.5. Amnioscópio;
 - 3.6. Mesa auxiliar;
 - 3.7. Foco de luz móvel;
 - 3.8. Instrumental para exame ginecológico incluindo espéculo vaginal e pinça de Cheron;
 - 3.9. Materiais para alívio não farmacológico da dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto, tais como:
 - 3.9.1. Barra fixa ou escada de Ling;
 - 3.9.2. Bola de Bobat, cavalinho e banquinho; e
 - 3.9.3. Perneira para adoção da posição ginecológica pela mulher (acoplável e removível na cama de alvenaria), conforme figura B do anexo II;
 - 3.9.4. Arco de suporte (acoplável e removível na cama de alvenaria) que possibilite a adoção da posição de cócoras pela mulher, conforme figura B do anexo II;
 - 3.9.5. Banheira ou piscina para o trabalho de parto/parto;
 - 3.10. Instrumental para parto normal com clampeador de cordão;
 - 3.11. Mesa para refeição;
 - 3.12. Colchão de 1,28m x 1,88m, D33 revestido com material lavável para quarto PPP
 - 3.13. Banquetas e/ou cadeiras para o parto vertical;
 - 3.14. Relógio de parede com marcador de segundos, 01 (um) por quarto PPP;
 - 3.15. Balança para recém-nascido;
 - 3.16. Oxímetro de pulso;
 - 3.17. Berço aquecido para reanimação com fonte de calor radiante;
 - 3.18. Berço de acrílico;
 - 3.19. Material para aspiração: sondas traqueais sem válvula números 4, 6, 8, 10, 12 e 14; sondas de aspiração gástrica 6 e 8; dispositivo para aspiração de mecônio na traquéia;
 - 3.20. Material para ventilação: balão auto-inflável de 500 ml e de 750 ml, reservatório de oxigênio aberto ou fechado, com válvula de segurança com escape entre 30-40 cm H2O e/ou manômetro, máscaras faciais para recém-nascidos a termo;

- 3.21. Plástico protetor para evitar perda de calor;
- 3.22. Maleta de reanimação com material para intubação: laringoscópio com lâminas retas tamanhos 0 e 1, cânulas traqueais de diâmetro uniforme sem balonete, tamanhos 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 mm;
- 3.23. Material para cateterismo umbilical;
- 3.24. Incubadora de transporte (caso o estabelecimento não possua);
- 3.25. Fonte de oxigênio;
- 3.26. Cadeira/poltrona reclinável para acompanhante;
- 3.27. Mesa para exame ginecológico;
- 3.28. Escadinha de dois lances; e
- 3.29. Computador com impressora;
- 4. Equipamentos e Materiais Opcionais do Centro de Parto Normal:
 - 4.1. Cardiotocógrafo;
 - 4.2. Camas PPP;
 - 4.3. Mesa de cabeceira; e
 - 4.4. Equipamento áudio-visual.

ANEXO III

ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE PARTO NORMAL

A planta física para este caso deverá conter os seguintes espaços físicos abaixo (a serem distribuídos de acordo com as especificidades do terreno):

Nº	AMBIENTES	Quant. (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)
	Ambientes fins			
1	Sala de Registro e recepção para acolhimento da parturiente e seu acompanhante.	1	12,0	12,0
2	Sala de exames e admissão de parturientes	1	12,0	12,0
3	Sanitário anexo à sala de exames	1	2,5	2,5
4	Quarto PPP (sem banheiro)	4	14,5	58,0
5	Quarto PPP (com banheiro)	1	19,3	19,3
6	Banheiro anexo ao quarto PPP	5	4,8	24,0
7	Área para deambulação interna e/ ou externa	1	30,0	30,0
8	Varanda/solário	-	-	-
9	Posto de enfermagem	1	2,5	2,5
10	Sala de serviço	1	5,7	5,7
	Ambientes de apoio			
11	Sala de utilidades	1	6,0	6,0
12	Quarto de plantão para funcionários	1	12,0	12,0
13	Banheiros anexo ao quarto de plantão (masculino e feminino)	2	2,3	4,6
14	Rouparia	-	-	-
15	Depósito de material de limpeza	1	4,15	4,15
16	Depósito de equipamentos e materiais	1	3,50	3,50
17	Copa	1	4,0	4,0
18	Refeitório	1	12,0	12,0
19	Área para guarda de macas e cadeiras de rodas (ambiente opcional)	-	-	-
	ÁREA TOTAL	24	147,25	212,25
	ÁREA TOTAL + ÁREA DE PAREDES + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (30% ÁREA TOTAL)			275,92

* As áreas acima são relativas ao CPN de 5 PPP.

Planta recomendada pela Área Técnica de Saúde da Mulher/MS encontra-se no site: www.saude.gov.br/redecegonha

Os ambientes da planta recomendada poderão ser ajustados às especificidades do terreno.

1. Sala de recepção acolhimento e registro (parturiente e acompanhante): a sala de acolhimento e registro é o ambiente destinado a receber e encaminhar parturientes e acompanhantes. Para este ambiente adotou-se área mínima de 12,00m² para receber uma maca e área para registro de paciente (mesa e prontuários).

2. Sala de exames e admissão de parturientes com sanitário anexo: a sala de exames e admissão tem como atividade examinar e higienizar parturientes, o ambiente deve apresentar área mínima de 12,00m² e ser provido de bancada com pia com ponto de água fria e quente. Deve ser previsto um sanitário com dimensão mínima de 1,20m, anexo a este ambiente.

3. Quarto de Pré-parto, Parto e Pós-Parto (PPP): o quarto PPP receberá atividades como assistir parturientes em trabalho de parto; assegurar condições para que acompanhantes assistam ao pré-parto, parto e pós-parto; prestar assistência de enfermagem ao RN envolvendo avaliação de vitalidade, identificação e higienização e realizar relatórios de enfermagem e registro de parto.

Quarto PPP sem banheiro: o ambiente deve apresentar área mínima de 14,50m², sendo 10,5m² para o leito e área de 4m² para cuidados de RN, para 1 leito com dimensão mínima de 3,2m, com previsão de poltrona para acompanhante, berço e área para cuidados de RN com bancada (com profundidade mínima de 0,45m x comprimento 1,40m x altura 0,85m) e pia, provido ponto de água fria e quente. Cama executada em alvenaria de 50 cm de altura e dimensão de 1,48 x 2,48 (opcional).

Quarto PPP com banheiro: o ambiente deve apresentar área mínima de 19,30m², sendo 10,5m² para o leito, área de 4m² para cuidados de RN e 4,8m² para instalação de banheiro (com largura mínima de 0,90m e com altura máxima de 0,43m, no caso de utilização de banheiro de hidromassagem, deve ser garantida a higienização da tubulação de recirculação da água. Quando isso não for possível o modo de hidromassagem não deve ser ativado) sendo para 1 leito com dimensão mínima de 3,2m, com previsão de poltrona para acompanhante, berço e área para cuidados de RN com bancada (com profundidade mínima de 0,45m x comprimento 1,40m x altura 0,85m) e pia, provido ponto de água fria e quente. Cama executada em alvenaria de 50 cm de altura e dimensão de 1,48 x 2,48 (opcional).

Nos quartos PPP's devem ser previstos instalações de água fria e quente, oxigênio e sinalização de enfermagem. Esse ambiente deve ser projetado a fim de proporcionar à parturiente bem-estar e

segurança, criando um ambiente familiar diferindo-o de uma sala cirúrgica, permitindo também a presença, bem como, a participação de acompanhante em todo o processo.

1. Banheiro anexo ao quarto PPP para parturiente: o banheiro anexo ao quarto PPP deve ter área mínima de 4,8m², com dimensão mínima de 1,70m. O Box para chuveiro deve ter dimensão mínima de 0,90x1,10m com instalação de barra de segurança. Deve ser provido ponto de água fria e quente.

2. Área de deambulação: área destinada à deambulação e estar das parturientes. Sugere-se que esta área seja interna ligada a uma área externa provida de área verde, preferencialmente coberta a fim de ser utilizada independente das condições climáticas. Esse ambiente deve apresentar área mínima de 30m², calculados com base no número de gestantes e acompanhantes.

3. Posto de enfermagem: realizar relatórios de enfermagem e registro de parto. Deve apresentar área mínima de 2,5m², provido de ponto de água fria e elétrica de emergência.

4. Sala de serviço: Realizar procedimentos de enfermagem. Deve ser previsto uma sala de serviço a cada posto de enfermagem, com área mínima de 5,70m², provido de ponto de água fria e elétrica de emergência.

5. Sala de utilidades: esse ambiente é destinado à recepção, lavagem, descontaminação e abrigo temporário de materiais e roupa suja. Deve ser provido de bancada com pia e uma pia de despejo, com acionamento por válvula de descarga e tubulação de 75mm, provido de ponto de água fria e água quente. Deve possuir área mínima de 6,00m², com dimensão mínima de 2,00m.

6. Quarto de plantão para funcionários: esse ambiente é destinado ao repouso dos funcionários presentes na unidade em regime de plantão. Deve apresentar área mínima de 12m². Deve ser previsto banheiros (masculino e feminino) com área mínima de 2,3m² para cada unidade, provido de ponto de água quente e fria.

7. Rouparia: essa área será destinada ao armazenamento de roupas limpas (fornecidas pela unidade vinculada), para esta pode ser previsto um armário com duas portas.

8. Depósito de Material de Limpeza - DML: ambiente de apoio destinado à guarda de materiais de limpeza. Deve estar provido ponto de água fria.

9. Depósito de equipamentos e materiais: armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo. Para este ambiente adotou-se área mínima de 3,5m².

1. Copa: esse ambiente é destinado à recepção e distribuição da dieta das parturientes e acompanhantes. Deve apresentar área mínima de 4m² e ser provido de ponto de água fria.

2. Refeitório: essa área poderá estar contígua à copa, destinada à realização de refeições/lanches fora do quarto, pode constituir-se de um espaço aberto, não necessariamente um ambiente fechado. Para este ambiente adotou-se área mínima de 12,00m².

3. Área para guarda de macas e cadeira de rodas: Armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo.

ANEXO IV

Procedimento	03.10.01.005-5 - PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)
Descrição	PARTO NORMAL DE GESTANTE DE RISCO HABITUAL
Origem	03.10.01.003-9
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de registro	03 - AIH (Proc. Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 267,60
Valor Hospitalar SP	R\$ 175,80
Valor Hospitalar Total	R\$ 443,40
Atributo complementar	010 - Exige VDRL na AIH
Sexo	Feminino
Idade mínima	10 anos
Idade máxima	49 anos
Média de permanência	2
Leito	Obstétrico
CBO	2231F9, 223545, 225250
CID	O631, O800, O801, O808, O809,P95.
Habilitação	14.03 Unidade que realiza assistência ao parto sem distócia por enfermeiro obstetra ou obstetritz; 14.08 Unidade de Centro de Parto Normal Intra-hospitalar 14.09 Unidade de Centro de Parto Normal Peri-hospitalar

PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013

Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item "d", atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere à tecnologia apropriada ao parto e nascimento e, especialmente, em relação às boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento; e

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade de atenção à saúde na gestação de alto risco objetivando a redução da morbimortalidade materna e neonatal, resolve:

Art.1º Ficam instituídos os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha, instituída pela Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco deve ser compreendida como o conjunto de ações e serviços que abrange a atenção à gestante de alto risco, ao recém-nascido de risco e à puérpera de risco.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão consideradas as seguintes definições:

I - gestação, parto e nascimento: fenômenos fisiológicos que devem ser parte de uma experiência de vida saudável envolvendo mudanças dinâmicas do ponto de vista físico, social e emocional;

II - gestação, parto e puerpério de risco: situações nas quais a saúde da mulher apresenta complicações no seu estado de saúde por doenças preexistentes ou intercorrências da gravidez no parto ou puerpério, geradas tanto por fatores orgânicos quanto por fatores socioeconômicos e demográficos desfavoráveis;

III - risco materno: risco avaliado a partir das probabilidades de repercussões desfavoráveis no organismo da mulher em consequência das condições identificadas no inciso II do "caput" deste artigo;

IV - risco fetal: risco avaliado a partir das condições de risco materno e da pesquisa de vitalidade, maturidade, desenvolvimento e crescimento fetal;

V - risco neonatal: risco avaliado a partir da conjugação de situações de riscos sociais e pessoais maternos com as condições do recém-nascido, com maior risco de evolução desfavorável de sua saúde;

VI - encaminhamento responsável na gestação de alto risco: processo pelo qual a gestante de alto risco é encaminhada a um serviço de referência, tendo o cuidado garantido no estabelecimento de origem até o momento do encaminhamento, com o trânsito facilitado entre os serviços de saúde de forma a ter assegurado o atendimento adequado; e

VII - acolhimento: processo constitutivo das práticas que implicam a responsabilização da equipe de saúde pela gestante, puérpera, e pelo recém-nascido, desde a chegada ao estabelecimento de saúde até a sua alta, garantindo bem estar e inclusão.

Art. 3º A Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, equidade e integralidade;

II - humanização da atenção, ofertando atenção adequada, em tempo oportuno na gestação de acordo com suas necessidades e condições clínicas;

III - atenção à saúde baseada nos direitos sexuais e reprodutivos, em consonância com a Política de Atenção Integral da Saúde da Mulher (PNAISM) e com a Política Nacional de Humanização (PNH), ambas disponíveis no sítio eletrônico www.saude.gov.br, e com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) previstas no documento "Assistência ao parto normal: um guia prático - 1996";

IV - acolhimento com avaliação de risco e vulnerabilidade em todos os pontos de atenção;

V - regionalização da atenção à saúde, com articulação entre os diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), conforme pactuação local;

VI - atenção multiprofissional e interdisciplinar, com práticas clínicas compartilhadas e baseadas em evidências;

VII - regulação de acesso; e

VIII - controle social.

Art. 4º A organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco deve contemplar todos os níveis de complexidade, com definição dos pontos de atenção e competências correspondentes, considerando a importância da abordagem integral às gestantes conforme suas especificidades relacionadas às condições clínicas, socioeconômicas e demográficas.

CAPÍTULO II

DO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO

Art. 5º A atenção ao pré-natal de alto risco será realizada de acordo com as singularidades de cada usuária, com integração à atenção básica, a qual cabe a coordenação do cuidado, com garantia de atenção à saúde progressiva, continuada e acessível a todas as mulheres.

§ 1º O encaminhamento ao pré-natal de alto risco será realizado, prioritariamente, pela atenção básica, que deverá assegurar o cuidado da gestante até sua vinculação ao serviço referenciado para alto risco.

§ 2º A equipe de atenção básica deverá realizar o monitoramento da efetiva realização do pré-natal de alto risco no estabelecimento referenciado.

Art. 6º O serviço de pré-natal deverá manter formalizada a referência da maternidade que fará o atendimento da gestante de alto risco sob sua responsabilidade na hora do parto.

Parágrafo único. A gestante deverá estar vinculada e informada quanto à maternidade que realizará seu parto, de modo a evitar peregrinação.

Art. 7º São atribuições da atenção básica no pré-natal de alto risco:

I - captação precoce da gestante de alto risco, com busca ativa das gestantes;

II - estratificação de risco;

III - visitas domiciliares às gestantes de sua população adscrita;

IV - acolhimento e encaminhamento responsável ao estabelecimento que realiza o pré-natal de alto risco, por meio da regulação;

V - acolhimento e encaminhamento responsável de urgências e emergências obstétricas e neonatais;

VI - vinculação da gestante ao pré-natal de alto risco;

VII - coordenação e continuidade do cuidado; e

VIII - acompanhamento do plano de cuidados elaborado pela equipe multiprofissional do estabelecimento que realiza o pré-natal de alto risco.

§ 1º Uma vez encaminhada para o acompanhamento em serviço ambulatorial especializado em pré-natal de alto risco, a gestante será orientada a não perder o vínculo com a equipe de atenção básica que iniciou o seu acompanhamento.

§ 2º O serviço ambulatorial especializado em pré-natal de alto risco manterá a equipe de atenção básica informada acerca da evolução da gravidez e dos cuidados à gestante encaminhada.

Art. 8º O pré-natal de alto risco poderá ser realizado nos seguintes estabelecimentos:

I - Unidade Básica de Saúde (UBS), quando houver equipe especializada ou matriciamento; e

II - ambulatórios especializados, vinculados ou não a um hospital ou maternidade.

Parágrafo único. A organização da atenção referente ao pré-natal de alto risco em cada um dos estabelecimentos previstos nos incisos do caput, com fluxos, regulação e financiamento, será objeto de portaria específica.

Art. 9º Os estabelecimentos de saúde que realizam pré-natal de alto risco deverão:

I - acolher e atender a gestante de alto risco referenciada;

II - elaborar e atualizar, por meio de equipe multiprofissional, o Projeto Terapêutico Singular e o Plano de Parto, segundo protocolo específico a ser instituído por cada estabelecimento;

III - garantir maior frequência nas consultas de pré-natal para maior controle dos riscos, de acordo com Manual de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas;

IV - realizar atividades coletivas vinculadas à consulta individual para trocas de experiências com outras gestantes e acompanhantes;

V - garantir a realização dos exames complementares de acordo com evidências científicas e parâmetros estabelecidos na Portaria nº 650/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, incluindo exames específicos para o pai, quando necessário;

VI - garantir o acesso aos medicamentos necessários, procedimentos diagnósticos e internação, de acordo com a necessidade clínica de cada gestante e com diretrizes clínicas baseadas em evidências em saúde;

VII - manter as vagas de consultas de pré-natal disponíveis para regulação pelas Centrais de Regulação;

VIII - assegurar o encaminhamento, quando for o caso, ao centro de referência para atendimento à gestante portadora de HIV/Aids; e

IX - alimentar os sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. São atribuições dos serviços hospitalares de referência à Atenção à Gestação de Alto Risco:

I - cumprir os requisitos vigentes para a atenção hospitalar;

II - adequar a ambiência da maternidade às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - receber todas as gestantes vinculadas pela atenção básica e/ou aquelas encaminhadas pela Central de Regulação para atender as intercorrências durante a gestação e realização de parto;

IV - implantar o acolhimento com classificação de risco (ACCR);

V - adotar boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações do Manual Técnico publicado pelo Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, e protocolos para a atenção à gestante de risco, contemplando Plano de Parto, de acordo com a estratificação de risco;

VI - estimular a utilização de métodos não farmacológicos de alívio da dor;

VII - disponibilizar métodos farmacológicos de alívio da dor;

VIII - permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher em todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério;

IX - apresentar planos de adequação aos índices de cesariana, episiotomia e ocitocina recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no documento "Assistência ao parto normal: um guia prático -1996", e definidos nesta Portaria;

X - garantir a privacidade da mulher durante o período de trabalho de parto e parto;

XI - estimular a realização do parto, em todas as suas fases, quais sejam pré-parto, parto e puerpério imediato, em um único ambiente, com opção de adoção de posições que proporcionem maior conforto para a mulher, resguardada a possibilidade de transferência da puérpera para alojamento conjunto no pós-parto;

XII - disponibilizar área para deambulação durante o trabalho de parto;

XIII - utilizar metodologias que garantam assistência segura no aborto espontâneo, incluindo-se o Método de Aspiração Manual Intra-Uterina (AMIU) até a 12ª semana;

XIV - apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" do Ministério da Saúde;

XV - estimular a constituição de Colegiado Gestor Materno-Infantil, conforme previsto na Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;



XVI - desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

XVII - fornecer ações e serviços de orientação de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento para consulta de puerpério e puericultura após a alta hospitalar;

XVIII - realizar ações e serviços de vigilância e investigação do óbito materno, fetal e infantil;

XIX - alimentar e atualizar os sistemas de informação obrigatórios do SUS; e

XX - realizar pesquisas de satisfação da usuária, abordando, entre outros temas, a violência institucional.

Seção II

Da Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência à Gestação de Alto Risco

Art. 11. Considerada a capacidade tecnológica e o perfil de recursos humanos dos serviços de Atenção à Gestação de Alto Risco, e em conformidade com os critérios dispostos nesta Portaria, os estabelecimentos de saúde de referência na Atenção à Gestação de Alto Risco classificam-se como:

I - Tipo 1; e

II - Tipo 2.

Parágrafo único. A classificação em Tipo 1 ou Tipo 2 refere-se exclusivamente à estrutura do serviço, não havendo hierarquização entre eles.

Art. 12. São critérios para habilitação de estabelecimentos hospitalares de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco, independentemente da classificação:

I - apresentar relatório de vistoria realizada in loco pela Vigilância Sanitária local, com avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento hospitalar;

II - ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões obrigatórias pertinentes aos estabelecimentos hospitalares;

III - realizar atendimento em urgência e emergência obstétrica nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;

IV - fornecer retaguarda às urgências e emergências obstétricas e neonatais atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede Cegonha em sua Região de Saúde e garantir o encaminhamento responsável;

V - implantar protocolo de acolhimento com classificação de risco no atendimento às urgências obstétricas, ginecológicas e neonatal;

VI - estruturar equipe horizontal gestora do cuidado em obstetrícia e neonatologia, com, no mínimo, médico obstetra, enfermeiro e médico pediatra;

VII - manter todos os leitos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) disponíveis para regulação pelas Centrais de Regulação;

VIII - alimentar e atualizar os sistemas de informação obrigatórios do SUS;

IX - garantir vinculação de vaga para gestante, recém-nascido e puérpera de risco, com estabelecimento de fluxo e encaminhamento responsável;

X - implantar Método Canguru, nos termos das Portarias nº 1.683/GM/MS, de 13 de julho de 2007, e nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

XI - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe, sempre que possível;

XII - proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável nos casos de internação, inclusive nas hipóteses de internação em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo);

XIII - manter taxa de ocupação mínima de oitenta e cinco por cento para os leitos obstétricos e noventa por cento para os leitos de UTI, UCI Neonatal Convencional e UCI Neonatal Canguru (UCINCa);

XIV - disponibilizar hemocomponentes nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana, com apresentação do documento de formalização de seu fornecimento, nos termos da Portaria nº 1.353/GM/MS, de 13 de junho de 2011, e da Resolução da Diretoria Colegiada nº 151, de 21 de agosto de 2001, da ANVISA;

XV - apresentar o número total de partos realizados nos últimos dois anos, conforme Banco de Dados Nacional do Sistema de Informação Hospitalar, com seus respectivos desfechos; e

XVI - constituir e manter em funcionamento o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, nos termos das normas de vigilância em saúde vigentes;

Art. 13. Para serem habilitados como estabelecimentos hospitalares de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco Tipo 1, além dos critérios previstos no art. 12, os estabelecimentos hospitalares deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - comprovar taxa de cirurgia cesariana menor ou igual a trinta por cento ou apresentar um plano de redução das taxas de cirurgias cesarianas em dez por cento ao ano até atingir a taxa estabelecida;

II - manter quantidade de leitos de gestação de alto risco para atendimento ao SUS, conforme necessidade estabelecida pela programação da Rede Cegonha e contemplada no Plano de Ação Regional;

III - disponibilizar Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), nos termos da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, no prazo de até um ano da data da habilitação do estabelecimento hospitalar;

IV - dispor de um leito equipado para estabilização da gestante ou puérpera até transferência para UTI Adulto de referência, pactuada em outro estabelecimento, quando não contar com UTI Adulto própria;

V - dispor da seguinte infraestrutura para exames e serviços no estabelecimento hospitalar em período integral, nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana:

a) ultrassonografia;

b) eletrocardiografia;

c) cardiocardiografia;

d) serviço de radiologia;

e) laboratório clínico; e

f) posto de coleta de leite humano;

VI - garantir o acesso à ultrassonografia com "doppler", caso necessário;

VII - dispor de equipe para a atenção à Gestação de Alto Risco composta pelos seguintes profissionais:

a) assistente social;

b) enfermeiro, de preferência enfermeiro obstetra;

c) médico anestesiológista;

d) médico obstetra;

e) médico pediatra;

f) nutricionista;

g) psicólogo;

h) farmacêutico; e

i) técnico de enfermagem;

VIII - garantir acesso nas especialidades médicas e demais procedimentos diagnósticos de acordo com a necessidade e quadro clínico da usuária.

§ 1º Excepcionalmente, em situações nas quais a maternidade se configura como a única referência regional para gestação de alto risco, a redução anual prevista no Plano de Redução de Cirurgias Cesarianas poderá ser ajustada para cinco por cento ao ano, desde que pactuado com o gestor de saúde local.

§ 2º A critério do gestor de saúde local, o Plano de Redução de Cirurgias Cesarianas poderá contemplar também o acompanhamento das taxas municipais e regionais, além das taxas específicas por estabelecimento.

§ 3º Os profissionais enfermeiro, médico anestesiológista, médico obstetra, médico pediatra e técnico de enfermagem deverão estar disponíveis nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana.

Art. 14. Para serem habilitados como estabelecimentos hospitalares de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco Tipo 2, além dos critérios previstos no art. 12, os estabelecimentos hospitalares de saúde deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - comprovar taxa de cirurgia cesariana menor ou igual a trinta e cinco por cento ou apresentar um plano de redução das taxas de cirurgias cesarianas em dez por cento ao ano até atingir a taxa estabelecida;

II - dispor de equipe para a atenção à gestante, à puérpera e ao recém-nascido, composta pelos seguintes profissionais:

a) assistente social;

b) enfermeiro obstetra;

c) fisioterapeuta;

d) fonoaudiólogo;

e) médico anestesiológista;

f) médico clínico geral;

g) médico obstetra;

h) médico neonatologista ou intensivista pediatria;

i) médico pediatra;

j) nutricionista;

k) farmacêutico;

l) psicólogo; e

m) técnico de enfermagem;

III - dispor da seguinte infraestrutura para exames e serviços no estabelecimento em período integral de vinte e quatro horas durante sete dias da semana:

a) ultrassonografia com doppler;

b) eletrocardiografia;

c) cardiocardiografia;

d) serviço de radiologia;

e) laboratório clínico; e

f) Banco de Leite Humano, ou posto de coleta com referência pactuada a um Banco de Leite Humano, com fluxos e rotinas de encaminhamentos descritos e aprovados pela Vigilância Sanitária local;

IV - garantir acesso de apoio nas especialidades médicas e demais procedimentos diagnósticos de acordo com a necessidade e quadro clínico da usuária;

V - disponibilizar UTIN, nos termos da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, no prazo de até doze meses, contado da data de habilitação do estabelecimento hospitalar.

§ 1º Excepcionalmente, em situações nas quais a maternidade se configura como a única referência regional para Gestação de Alto Risco, a redução anual prevista no Plano de Redução de Cirurgias Cesarianas poderá ser ajustada para cinco por cento ao ano, desde que pactuado com o gestor de saúde local.

§ 2º A critério do gestor de saúde local, o Plano de Redução de Cirurgias Cesarianas poderá contemplar também o acompanhamento das taxas municipais e regionais, além das taxas específicas por estabelecimento.

§ 3º Os profissionais enfermeiro, médico anestesiológista, médico clínico geral, médico obstetra, médico neonatologista ou intensivista pediatria, médico pediatra e técnico de enfermagem deverão estar disponíveis nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana.

Art. 15. A solicitação de habilitação será encaminhada à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAE/SAS/MS) pelo gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação, cujo modelo de formulário para solicitação de habilitação do estabelecimento hospitalar de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco Tipo 1 ou Tipo 2 será dis-

ponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, em http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1747.

II - resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), que contemple a inclusão do estabelecimento hospitalar na Rede Cegonha e pactuação de atendimento em UTI Adulto, quando necessária;

III - declaração do gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou Municipal que ateste a existência dos recursos humanos e da infraestrutura para o funcionamento do serviço hospitalar de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco solicitado, de acordo com os critérios de habilitação previstos nesta Portaria; e

IV - relatório de vistoria realizada in loco pela Vigilância Sanitária local.

Parágrafo único. A CGHOSP/DAE/SAS/MS emitirá parecer conclusivo sobre a solicitação de habilitação encaminhada.

Art. 16. A habilitação dos estabelecimentos hospitalares de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento se descumprido qualquer requisito previsto nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA (CGBP)

Art. 17. A Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) é uma residência provisória de cuidado à gestação de alto risco para usuárias em situação de risco, identificadas pela Atenção Básica ou Especializada, e terá as seguintes características:

I - capacidade para acolhimento de dez, quinze ou vinte usuárias, entre gestantes, puérperas com recém-nascidos e puérperas sem recém-nascidos;

II - vinculação a um estabelecimento hospitalar de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco Tipo 1 ou Tipo 2; e

III - Situar-se preferencialmente nas imediações do estabelecimento hospitalar ao qual pertence, em um raio igual ou inferior a cinco quilômetros do estabelecimento ao qual esteja vinculada

§ 1º A responsabilidade técnica e administrativa pela CGBP é do estabelecimento hospitalar ao qual esteja vinculada, incluindo o transporte para a gestante, recém-nascido e puérpera para atendimento imediato às intercorrências, de acordo com a necessidade clínica.

§ 2º Excepcionalmente, a CGBP poderá ser instalada a uma distância superior a cinco quilômetros do estabelecimento hospitalar ao qual esteja vinculada, desde que observados os seguintes requisitos:

I - localização no mesmo Município do estabelecimento hospitalar de referência;

II - justificativa e pactuação prévia na CIB; e

III - encaminhamento para conhecimento da CGHOSP/DAE/SAS/MS.

§ 3º A CGBP deverá dispor de ambientes específicos, tais como dormitório, banheiro, sala e cozinha, todos separados entre si, adequados ao número de usuários previsto.

Art. 18. A CGBP tem como objetivo apoiar o cuidado às gestantes, recém-nascidos e puérperas em situação de risco, contribuindo para um cuidado adequado às situações que demandem vigilância e proximidade dos serviços hospitalares de referência, embora não haja necessidade de internação hospitalar.

§ 1º A CGBP deve contribuir para a utilização racional dos leitos hospitalares obstétricos e neonatais nos estabelecimentos hospitalares de referência à Gestação de Alto Risco ao qual estejam vinculadas, com vistas à redução da morbimortalidade materna e perinatal.

§ 2º A CGBP somente admitirá usuários que se enquadrem nas situações descritas no caput, não se confundindo com Abrigo, Albergue ou Casa de Passagem.

Art. 19. A CGBP deverá garantir:

I - acolhimento, orientação, acompanhamento, hospedagem e alimentação às gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado pela equipe de referência do estabelecimento hospitalar ao qual esteja vinculada;

II - assistência à saúde garantida pelo estabelecimento hospitalar durante a permanência na CGBP, de acordo com as necessidades clínicas dos usuários;

III - visita aberta, com horários ampliados e flexíveis;

IV - acompanhamento por enfermeiro de segunda à sexta-feira, em regime de quarenta horas semanais;

V - acompanhamento por técnico de enfermagem nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;

VI - cuidados na prevenção e tratamento da infecção puerperal e ações da primeira semana direcionadas à puérpera e recém-nascidos;

VII - insumos, materiais, suprimentos e limpeza da CGBP; e

VIII - manutenção da estrutura física e dos equipamentos.

Art. 20. A equipe da CGBP deverá ser composta, no mínimo, por:

I - um coordenador técnico-administrativo;

II - enfermeiro responsável disponível de segunda a sexta-feira, com supervisão do enfermeiro do hospital de referência no final de semana e no período da noite;

III - técnico de enfermagem disponível nas vinte e quatro horas do dia durante os sete dias da semana;

IV - auxiliar de limpeza durante sete dias da semana; e

V - visita médica, de acordo com o quadro clínico, segundo o plano de cuidados, ou quando solicitada pela equipe de enfermagem.

Parágrafo único. O enfermeiro responsável poderá acumular a função de coordenador técnico-administrativo.

Art. 21. A inclusão da gestante, do recém-nascido e da puérpera na CGBP será feita pelo estabelecimento hospitalar ao qual

esteja vinculada, a partir de demanda da Atenção Básica ou da Atenção Especializada, de acordo com os critérios de regulação estabelecidos pelo gestor de saúde local, observando os seguintes critérios:

- I - para a gestante:
- a) necessitar de atenção diária pela equipe de saúde, por apresentar situação de vulnerabilidade; e
- b) necessitar de vigilância mais frequente de suas condições de saúde em regime ambulatorial, acompanhada de dificuldade de deslocamento frequente em decorrência de distância e/ou outros obstáculos ao deslocamento;
- II - para o recém-nascido clinicamente estável:
- a) estar em recuperação nutricional, necessitando de atenção diária da equipe de saúde, embora sem exigência de vigilância constante em ambiente hospitalar; e
- b) necessitar de adaptação de seus cuidadores no manejo de cuidados específicos que serão realizados, posteriormente, no domicílio; e
- III - para a puérpera:
- a) necessitar de atenção diária à saúde, sem exigência de vigilância constante em ambiente hospitalar; e
- b) quando o recém-nascido encontrar-se internado em UTIN ou UCIN no estabelecimento hospitalar e houver dificuldade para o deslocamento frequente da mãe.

Parágrafo único. Preferencialmente, as vagas para as puérperas que necessitem permanecer na CGBP em razão de internação do recém-nascido na UTIN ou na UCINCo não ultrapassarão trinta por cento da capacidade de ocupação da CGBP, devendo-se garantir a disponibilidade da permanência da mãe ao lado do recém-nascido em período integral durante a internação.

Art. 22. O estabelecimento hospitalar responsável pela CGBP deverá registrar e atualizar as seguintes informações das gestantes, bebês e puérperas:

- I - nome;
- II - endereço completo, incluindo o Município de origem;
- III - motivo da admissão;
- IV - taxa de ocupação;
- V - tempo médio de permanência; e
- VI - média de ganho de peso diário do bebê durante a permanência na CGBP.

Art. 23. O gestor de saúde responsável solicitará à CGHOSP/DAE/MS pedido de habilitação da CGBP, com o encaminhamento dos seguintes documentos:

- I - comprovação dos requisitos previstos nos arts. 17 e 20;
- II - Declaração do gestor de saúde acerca do cumprimento dos requisitos previstos no art. 19.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. As novas construções ou reformas de estabelecimentos hospitalares de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco no âmbito do SUS com financiamento pelo Ministério da Saúde, nos termos deste Capítulo, ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - implantação da CGBP, conforme regras estabelecidas nesta Portaria;
- II - implantação do Centro de Parto Normal (CPN) conforme diretrizes da Rede Cegonha, instituída pela Portaria nº 1459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. Os estabelecimentos hospitalares com projetos de construção concluídos ou construções ainda não finalizadas até a data de publicação desta Portaria não terão a obrigatoriedade de contar com CGBP e CPN para solicitação de habilitação como estabelecimento de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco Tipo 1 ou Tipo 2.

Art. 25. No caso de CGBP já existente e que solicite apenas o repasse do incentivo financeiro de custeio mensal, as condições de estrutura física serão avaliadas individualmente pela CGHOSP/DAE/SAS/MS.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Investimento

Art. 26. Fica instituído incentivo financeiro de investimento para ampliação de CGBP nos seguintes valores:

- I - ampliação de CGBP para dez usuárias: R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais);
- II - ampliação de CGBP para quinze usuárias: R\$ 343.125,00 (trezentos e quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais); e
- III - ampliação de CGBP para vinte usuárias: R\$ 447.750,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O incentivo financeiro de investimento de que trata este artigo será repassado na forma do § 3º do art. 10 da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011 da Rede Cegonha.

Art. 27. Fica redefinido o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para CGBP, nos seguintes valores:

- I - CGBP com quinze ou dez camas: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e
- II - CGBP com vinte camas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O incentivo financeiro de investimento de que trata este artigo será repassado em parcela única, após aprovação pela CGHOSP/DAE/SAS/MS do projeto encaminhado pelo gestor de saúde interessado.

Seção III

Dos Incentivos Financeiros de Custeio

Subseção I

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma

Art. 28. Fica redefinido o incentivo financeiro de custeio destinado à reforma de CGBP, nos seguintes valores:

- I - reforma de CGBP para dez usuárias: R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais);
- II - reforma de CGBP para quinze usuárias: R\$ 205.875,00 (duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais); e
- III - reforma de CGBP para vinte usuárias: R\$ 268.650,00 (duzentos e sessenta e oito milseiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio de que trata este artigo será repassado em parcela única, após aprovação pela CGHOSP/DAE/SAS/MS do projeto encaminhado pelo gestor de saúde interessado.

Subseção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal

Art. 29. Fica instituído incentivo financeiro de custeio para estabelecimentos hospitalares de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco habilitados nos Tipos 1 e 2, na forma de custeio diferenciado para os seguintes procedimentos:

- I - parto normal em gestação de alto risco;
- II - parto cesariano em gestação de alto risco;
- III - tratamento de intercorrências clínicas na gravidez; e
- IV - tratamento de complicações relacionadas predominantemente ao puerpério.

Parágrafo único. O valor do custeio diferenciado está definido no Anexo I a esta Portaria.

Art. 30. O incentivo financeiro de custeio referente aos leitos obstétricos para gestação de alto risco seguirá a previsão dos itens Q e R do Anexo II a esta Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que tratam, respectivamente, do custeio de novos leitos para gestantes de alto risco e do custeio de leitos para gestantes de alto risco já existentes.

Parágrafo único. Os leitos obstétricos para gestação de alto risco deverão ser alocados nos estabelecimentos hospitalares habilitados como referência em Atenção à Gestação de Alto Risco.

Art. 31. O incentivo financeiro de custeio mensal para CGBP habilitada fica redefinido conforme os seguintes valores:

- I - CGBP com dez camas (dois ou três quartos): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - CGBP com quinze camas (três ou quatro quartos): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e
- III - CGBP com vinte camas (quatro ou cinco quartos): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º O incentivo de custeio redefinido neste artigo poderá ser utilizado para o pagamento de locação de imóvel para o funcionamento da CGBP.

§ 2º Após cento e oitenta dias de funcionamento, a CGBP deverá contar com ocupação média mensal superior a cinquenta por cento de sua capacidade, sob pena do valor do incentivo financeiro de custeio mensal ser reduzido em trinta por cento.

§ 3º O repasse do incentivo financeiro de custeio mensal será suspenso se a ocupação média mensal se mantiver inferior a cinquenta por cento da capacidade da CGBP nos três meses subsequentes à efetivação da redução de que trata o § 2º.

§ 4º O repasse do incentivo de custeio redefinido neste artigo será suspenso caso a CGBP não cumpra o estabelecido nesta Portaria ou quando o gestor de saúde local não repasse os recursos relativos à CGBP ao estabelecimento hospitalar ao qual esteja vinculada.

Seção IV

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 32. Para fins de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos a serem cumpridos pelos entes federativos beneficiários:

I - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liberação do incentivo financeiro, para conclusão da reforma e/ou ampliação da CGBP e para aquisição de equipamentos; e

II - 90 (noventa) dias após a conclusão da reforma e/ou ampliação para início do efetivo funcionamento da CGBP reformada e/ou ampliada.

§ 1º Caso sejam descumpridos quaisquer dos prazos definidos neste artigo, os entes federativos beneficiários deverão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias do término dos citados prazos, as justificativas ao Ministério da Saúde, especialmente à CGHOSP/DAE/SAS/MS, para análise.

§ 2º Caso aceitas as justificativas, o Ministério da Saúde poderá prorrogar o prazo de que trata o inciso I do caput por até cento e oitenta dias e o prazo de que trata o inciso II do caput por até 90 (noventa) dias.

§ 3º Caso não haja apresentação de justificativas pelos entes federativos beneficiários ou o Ministério da Saúde não aceite as que forem apresentadas, o ente federativo beneficiário estará sujeito, no que for pertinente, à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, ou ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

§ 4º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 33. Além do disposto no art. 32, caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), o monitoramento da correta aplicação dos recursos oriundos dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Cada Unidade da Federação deverá pactuar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) a implantação de pelo menos um serviço de atenção às mulheres em situação de violência sexual, incluindo-se a interrupção da gravidez prevista em lei, observadas as seguintes regras:

I - Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento e Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas; e

II - Portaria nº 1.508/GM/MS, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do SUS.

Art. 35. Fica incluída a classificação 006 - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera no serviço especializado 112 - Serviço de Atenção ao Pré-Natal, Parto e Nascimento - da tabela de serviço especializado/classificação/CBO do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 36. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e
- II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 37. Os estabelecimentos hospitalares de referência em Gestação de Alto Risco habilitados na vigência da Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, deverão se adequar aos critérios estabelecidos nesta Portaria no prazo máximo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A não adequação dos estabelecimentos hospitalares de referência em Gestação de Alto Risco habilitados na vigência da Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na perda da habilitação.

Art. 38. O Ministério da Saúde publicará um modelo de Plano de Ação para redução de taxas de cirurgias cesarianas.

Art. 39. O modelo de formulário para solicitação de habilitação do estabelecimento hospitalar de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco Tipo 1 ou Tipo 2 será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1747.

Art. 40. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 160, Seção 1, de 21 de agosto de 1998, página 55; e

II - os itens D, E, F e H do Anexo II a esta Portaria nº 2.351/GM/MS de 5 de outubro de 2011, que alterou a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção 1, de 27 de junho de 2011, página 109.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

1. VALORES DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO MODALIDADE TIPO 1.

COD_PROC	DSC_PROC	TOTAL AMBULATORIAL	VALOR SH	VALOR SP	TOTAL HOSPITALAR
0310010047	PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	0,00	374,41	242,78	617,19
0411010026	PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	0,00	660,79	230,15	890,94
0303100044	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ	0,00	85,25	23,99	109,24
0303100010	TRATAMENTO DE COMPLICACOES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE AO PUERPERIO	0,00	131,89	22,41	154,30

2.VALORES DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO MODALIDADE TIPO 2.

COD_PROC	DSC_PROC	TOTAL AMBULATORIAL	VALOR SH	VALOR SP	TOTAL HOSPITALAR
0310010047	PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	0,00	486,73	315,61	802,34
0411010026	PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	0,00	859,02	299,19	1.158,21
0303100044	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ	0,00	110,82	31,18	142,00
0303100010	TRATAMENTO DE COMPLICACOES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE AO PUERPERIO	0,00	171,45	29,13	200,58

ANEXO II

TABELA COM CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DOS AMBIENTES

1) ÁREA MÍNIMA DOS AMBIENTES OBRIGATÓRIOS	m2/ocupante	nºde mulheres/bebês acolhidas		
	m²	10	15	20
Espaço de Estar das usuárias multiuso	1,50	15,00	22,50	30,00
Cozinha/copa	1,20	12,00	18,00	24,00
Quartos para alojamento	6,00	60,00	90,00	120,00
Sala de atendimento multiprofissional	12,00	12,00	12,00	12,00
Área de Serviço	0,70	7,00	10,50	14,00
Banheiros para gestantes e puérperas: 1cd/ 5 mulher	3,80	7,60	11,40	15,20
Sanitário para visitantes e funcionários : 1 masc. e 1 fem. Cd/ 20 ocupantes	3,60	3,60	3,60	3,60
2)TOTAL PARCIAL		127,20	183,00	238,80
3) ÁREA MÍNIMA DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO + PAREDES - valor a ser acrescido sobre área mínima dos ambientes obrigatórios (25%)		31,8	45,75	59,7
4) ÁREA MÍNIMA TOTAL DA CASA		159,00	228,75	298,50

ANEXO III

ESTRUTURA DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA

As novas construções e reformas de CGBP deverão possuir estrutura proporcional à sua capacidade de ocupação, conforme os requisitos a seguir:

1.espaço de estar das usuárias com 1,5m² por usuária da CGBP;

2.cozinha/copa com 1,2m² por ocupante da CGBP;

3.quartos para alojamento de gestantes, de recém-nascidos e de puérperas, totalizando dez, quinze ou vinte camas, de acordo com o número de usuárias da casa, com área mínima de 6,0m² por usuária da CGBP;

4.sala de atendimento multiprofissional com área mínima de 12m²;

5.área de serviços com 0,70m² por usuária da CGBP;

6.área para lazer na parte externa da CGBP com incidência direta de sol e com espaço para poltronas de descanso e deambulação livre, quando houver espaço disponível;

7.banheiros para usuárias: 1 (um) banheiro contendo 1 (um) vaso sanitário, 1(uma) pia e 1 (um) chuveiro, com, no mínimo, 3,8m² para 1 (um) grupo de 5 usuárias da CGBP;

8.banheiros para visitantes e funcionários: 1 (um) banheiro para uso masculino e 1 (um) banheiro para uso feminino contendo, cada um deles, 1 (um) vaso sanitário e 1(uma) pia, com, no mínimo, 3,6m² cada:

a)O somatório da metragem específica de todos os ambientes deve ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), referente às áreas de circulação e elementos construtivos (paredes);

b)as camas podem ser distribuídas em três, quatro ou cinco cômodos, observado o parâmetro de metragem;

c)nos quartos de alojamento do recém-nascido deverão estar contemplados espaços para o berço do recém-nascido e a cama da mãe ou acompanhante, com vistas a garantir que mães puérperas sejam alojadas necessariamente junto com seus filhos recém-nascidos;

d)o banheiro poderá ser ampliado, num mesmo espaço ou em espaços diretamente ligados, para atender mais grupos de 5 (cinco) usuárias, desde que contemplado, proporcionalmente, com a metragem mínima aplicável ao número de usuárias atendidas e o número de vasos sanitários, pias e chuveiros para sua utilização;

e)o banheiro para visitantes e usuários poderá ser ampliado, num mesmo espaço ou em espaços diretamente ligados, para atender mais visitantes e funcionários, desde que contemplado, proporcionalmente, com a metragem mínima aplicável ao número de visitantes e funcionários e o número de vasos sanitários e pias para sua utilização; e

f)as normas de acessibilidade deverão ser respeitadas em todos os cômodos da CGBP;

9.A CGBP deverá contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos, materiais e mobiliários:

a)balança antropométrica;

b)balança neonatal;

c)estetoscópio adulto e neonatal;

d)esfigmomanômetros;

e)cama;

f)berço;

g)armário;

h)sofá;

i)escada de dois degraus;

j)mesa para refeição;

k)geladeira;

l)fogão;

m)lavadora de roupas;

n)televisão; e

o)computador.

10.Quando houver área para lazer na parte externa, a CGBP deverá contar com poltrona e/ou rede para banho de sol do recém-nascido e puérpera ou gestante.

PORTARIA Nº 1.021, DE 29 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos

federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA - Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Código IBGE nº 270430, CNES: 6303153, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.067.042,56 (um milhão, sessenta e sete mil quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Alagoas.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.014200/2010-50	UNIMED VITÓRIA COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.002417/2008-83	AMESP SIST DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/99	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000757/2008-70	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, alínea "b" da Lei 9656/98	Arquivamento
25785.001436/2005-80	CENTRO CLININCO GAÚCHO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, único da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.004405/2008-93	AMEPLAN ASSIT MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIDES	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - Manifestação Eletrônica - realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:



Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.007985/2007-74	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente a AIH 3026986380 (07/05), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.027699/2006-44	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 329, de 24 de maio de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no DOU nº 100, de segunda-feira, 27 de maio de 2013, página 33, Seção 1, no art. 4º, onde se lê: "I-A em 01 de outubro de 2013, a parcela dos ativos garantidores da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar a ser vinculada e custodiada, na forma da RN Nº 227, de 2010, será de 16/24 (quinze vinte e quatro avos), acumulando mensalmente, a partir dessa data, a parcela adicional de 1/24 (um vinte e quatro avos)", leia-se: "I-A - em 01 de outubro de 2013, a parcela dos ativos garantidores da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar a ser vinculada e custodiada, na forma da RN Nº 227, de 2010, será de 16/24 (dezesseis vinte e quatro avos), acumulando mensalmente, a partir dessa data, a parcela adicional de 1/24 (um vinte e quatro avos)".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.017387/2012-61	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (sessenta e quatro mil reais)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de maio de 2013

Nº 153 - O Chefe do NÚCLEO - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e, tendo em vista o disposto no art. 11-A, IV da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta dar ciência:

Processo 33903.014891/2011-28 - demanda nº 1338510

Ao representante legal da Operadora PAS - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.861/0001-07, registrada na ANS sob o número 417025, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 34168, na data de 03/05/2013, pela constatação de infração ao art. 16, VIII, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I, "a", da Resolução CONSU nº 08/98; e art. 9º, II, da Lei 9656/98, ficando sujeita à penalidade prevista no artigo art. 71 da Resolução Normativa nº 124/2006, por não informar de forma clara e previamente ao consumidor no instrumento contratual sobre quais eventos incidiriam a co-participação; e prevista no art. 20 da RN 124/2006, ao comercializar produto de forma diversa as registrada na ANS, no que tange à formação de preço, nos termos do processo administrativo em epígrafe, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo do Mato Grosso da ANS, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Bosque da Saúde, Centro Empresarial Maruanã, salas 102 a 104, Cuiabá /MT - CEP 78050-000.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.014050/2012-46	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Suspender unilateralmente em 05/06/2013, a cobert. de consultas com profissional médico na especialidade psiquiatria, requisitadas pelas beneficiárias Sra.S.O e Sra.A.F.G.F.O, possuidoras de contrato individual/familiar firmado em 01/03/2010. (art.13,§único, II, da Lei 9656/98)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.025625/2012-56	SMS - Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar de garantir cobertura obrigatória, ao não garantir consulta na especialidade alergologia para a beneficiária I.B.L., matrícula 5646001, em setembro de 2012. (art.12, I, a, da Lei 9656/98)	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

EUNICE MOURA DALLE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.176794/2009-13	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

ARESTO Nº 77, DE 29 DE MAIO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 23 de maio de 2013, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 17502-15.2013.4.01.3400.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: KOTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 68.174.788/0001-96
Processo nº: 25351.495485/2012-00
Expediente Indeferido nº: 0711022/12-7
Expediente do Recurso nº: 0234085/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: KOTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 68.174.788/0001-96
Processo nº: 25351.495477/2012-30
Expediente Indeferido nº: 0711016/12-2
Expediente do Recurso nº: 0234114/13-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: KOTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 68.174.788/0001-96
Processo nº: 25351.495496/2012-44
Expediente Indeferido nº: 0711038/12-3
Expediente do Recurso nº: 0234325/13-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de maio de 2013

Nº 73 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0946460/12-3
NOME DA EMPRESA: MYRALIS PHARMA Ltda
CNPJ: 04.532.527/0001-18
NOME DO PRODUTO: Licopeno de tomate com vitaminas e minerais
NUMERO DO PROCESSO: 25004.200170/2004-87
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de fórmula
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0947348/12-3
NOME DA EMPRESA: MYRALIS PHARMA Ltda
CNPJ: 04.532.527/0001-18
NOME DO PRODUTO: Licopeno de tomate com vitaminas e minerais
NUMERO DO PROCESSO: 25004.200170/2004-87
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de rotulagem
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1010041/12-5
NOME DA EMPRESA: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.213.525/0001-69
NOME DO PRODUTO: Suplemento Alimentar Hera Vital Fruto-terapia Ameixa
NUMERO DO PROCESSO: 25351.319132/2012-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1010075/12-0
NOME DA EMPRESA: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.213.525/0001-69
NOME DO PRODUTO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO
NUMERO DO PROCESSO: 25351.319136/2012-02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Suplemento Alimentar Hera Vital Fruto-terapia Açaí
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0991713/12-6

NOME DA EMPRESA: NUTRAWAY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 52.326.709/0001-85
NOME DO PRODUTO: Pó para o preparo de bebida à base de psyllium
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180030/2008-47
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1023694/12-5
NOME DA EMPRESA: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.413.925/0001-64
NOME DO PRODUTO: Lecitina de soja em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.050479/2004-09
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0215600/13-8
NOME DA EMPRESA: NUTRAWAY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 52.326.709/0001-85
NOME DO PRODUTO: Óleo de chia (Salvia hispânica) em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25351.592241/2012-81
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - Nacional.

Nº 74 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0851364/12-3
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para condições de refluxo gástrico
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525289/2009-07
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 75 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0062485/13-3
NOME DA EMPRESA: NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.870.716/0001-63
NOME DO PRODUTO: Guaraná e cafeína adicionada de vitaminas e minerais em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 2.5022.031120/2012-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0154515/13-9
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Lichia em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.021587/2012-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0301757/13-5
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo e vitamina E em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25351.591240/2012-55
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - Nacional

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1023687/12-2
NOME DA EMPRESA: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.413.925/0001-64
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.050477/2004-53
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.190, DE 28 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando que o produto Tegeline é importado associado ao diluente, água para injeção, o qual é fabricado pela empresa Laboratoires Chaix et Du Marais localizado na França;

considerando as não-conformidades detectadas durante a inspeção para verificação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, realizada no período de 20 a 23 de novembro de 2012 na empresa LABORATOIRES CHAIX ET DU MARAIS, fabricante do diluente associado ao TEGELINE;

considerando ainda que a empresa Laboratoires Chaix et Du Marais não cumpre com os requerimentos das Boas Práticas de fabricação conforme atestado durante inspeção realizada por esta Agência, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso em território brasileiro de lotes do produto TEGELINE na apresentação 5g/100mL, fabricado pela empresa LFB BIOMEDICAMENTS, com endereço na 59-61, Rue de Trévise, 59000, Lille - France, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação para território brasileiro, de todos os lotes do produto TEGELINE associado com o diluente, água para injeção, na apresentação 5g/100mL, fabricado pela empresa LABORATOIRES CHAIX ET DU MARAIS, com endereço na 2, Allée Henri Hugon, 41260 La Chaussée St Victor - France, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Determinar ainda que a empresa LFB promova o recolhimento em território nacional, conforme RDC nº55/2005, de todos os lotes do produto Tegeline associado com o diluente, água para injeção, na apresentação 5g/100mL com data de validade vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 61, de 1-4-2013, Seção 1, pág. 80, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.911, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ofício enviado pela Gerência de Inspeção de Produtos e Serviços em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, comprovando prática ilegal de fabricação e comercialização do produto não regularizado na Anvisa "Vogue Insaige Máscara de Alta Hidratação 500gr" pela empresa Alquiminas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - ME (CNPJ: 80.843.840/0001-55);

considerando ainda a confirmação da ausência de registro ou notificação na ANVISA para o produto acima citado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto "Vogue Insaige Máscara de Alta Hidratação 500gr" pela empresa ALQUIMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME (80.843.840/0001-55), localizada à Rua Eugênio Brugin, nº128 - Jardim Bandeirantes - Londrina - PR, por não estar regularizado na Anvisa.

Art. 2º Determinar que a empresa proceda com o recolhimento das unidades do produto "Vogue Insage Máscara de Alta Hidratação 500gr" disponíveis no mercado ainda no prazo de validade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.912, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ainda, denúncia encaminhada pela Gerência Geral de Saneantes - GGSAN/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto não regularizado na Anvisa "ÁGUA SANITÁRIA IRMÃO SUPERMERCADOS", fabricada pela empresa LEV QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 05.669.556/0001-99), que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa LEV QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 05.669.556/0001-99), localizada à Rua Antônio Cimini, nº125 - Santa Zita - Caratinga - MG, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, por não estarem regularizados na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.913, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ofício enviado pela Gerência de Inspeção de Produtos e Serviços em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, comprovando prática ilegal de fabricação e comercialização dos produtos não regularizados na Anvisa "Vogue Insage Condicionador Pós Progressiva 200ml", "Vogue Insage Shampoo Step 1 Treatment System Anti-resíduo pH 7 7,5 500mL" e "Vogue Insage Shampoo Dilater System" pela empresa Comercial Sakyn Ltda (CNPJ: 00.897.978/0001-06);

considerando ainda a confirmação da ausência de registro ou notificação na ANVISA para os produtos acima citados, bem como ausência de Autorização de Funcionamento para empresa Comercial Sakyn Ltda não possui, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa COMERCIAL SAKYN LTDA (00.897.978/0001-06), designada no rótulo dos produtos com o nome de Zakyn Com. Ind. Cosméticos Ltda, localizada à Rua Camilo Santos, nº320B - Santos Dumont - Pirapora - MG, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, por não estarem regularizados na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.929, DE 29 MAIO DE 2013

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria n.º 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23º, § 2º e § 4º, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Resolução-RDC Anvisa n.º 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise n.º 115.00/2012 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN do Estado de Santa Catarina.

considerando a Notificação da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina n.º 003/2013, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário a interdição cautelar, em todo território nacional, do Lote 210912 do produto NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL, marca NUTRI ENTERAL 1.5, alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, sabor baunilha, data de validade 21/09/2013, fabricado pela empresa Nutrimed Industrial Ltda, CNPJ: 72.563.158/0001-80, localizada no endereço: Av. Maestro Lisboa, nº 1263, Bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, por contrariar a legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto n.º 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Glaucoma.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (dias) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico pcdt.consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Glaucoma", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre o glaucoma no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS n.º xx, de xx de xxxxxxx de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Glaucoma.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral do glaucoma, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento do glaucoma.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo IV- Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, da Portaria n.º 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2008, seção 1, página 73.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

GLAUCOMA

1 METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

As bases de dados utilizadas foram Pubmed/Medline, Embase e Cochrane, consultadas em 28/06/2012.

Na base de dados Pubmed/Medline foi realizada a busca com os seguintes termos: ("Glaucoma"[Mesh]) AND "Therapeutics"[Mesh] com os limites: humanos, meta-análises, revisões sistemáticas, inglês, espanhol, português. Foram encontradas 23 meta-análises e 104 revisões sistemáticas, tendo sido selecionados 12 estudos.

Na base de dados Embase foi realizada a busca com os seguintes termos: 'glaucoma'/exp AND 'therapy'/exp com os limites: meta-análises, revisões sistemáticas, inglês, espanhol, português. Foram encontradas 127 meta-análises e 207 revisões sistemáticas, tendo sido selecionados 25 estudos. Destes, 5 já haviam sido selecionados na busca Pubmed/Medline.

Na base de dados Cochrane foi realizada a busca utilizando a palavra-chave "glaucoma". Foram encontradas 38 revisões sistemáticas completas, tendo sido selecionados 6 estudos. Destes, 1 já havia sido selecionado na busca pelo Embase.

Os critérios de inclusão utilizados foram: revisões sistemáticas ou meta-análises sobre o tratamento medicamentoso tópico do glaucoma; conduta frente aos efeitos do tratamento (controle pressórico, progressão do dano glaucomatoso e efeitos adversos dos medicamentos).

Também foram incluídos neste Protocolo diretrizes de sociedades de especialistas, livros-texto de medicina e outros artigos de referência no conhecimento da doença, os quais não estariam contemplados na busca anterior.

2 INTRODUÇÃO

O glaucoma é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e o desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento desta doença é a elevação da pressão intraocular (1). Os valores normais situam-se entre 10 e 21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração de campo visual, o paciente é caracterizado como sendo portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto nos glaucomas de início súbito, chamados de glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática.

No Brasil, há escassez de informações quanto à prevalência desta doença. A maior parte dos estudos mostra uma prevalência de 2% a 3% na população acima de 40 anos (4,5,6). A doença afeta mais de 67 milhões de pessoas no mundo, das quais 10% são cegas (acuidade visual corrigida no melhor olho de 0,05 ou campo visual menor que 10 graus no melhor olho com a melhor correção óptica) (2). Após a catarata, o glaucoma é a segunda causa de cegueira, entretanto é a principal causa de cegueira irreversível (3).

Vários fatores de risco, além da PIO aumentada, já foram identificados: idade maior que 40 anos, escavação do nervo óptico aumentada, etnia (negra para o de ângulo aberto e amarela para o de fechamento angular), história familiar, ametropia (miopia para o de ângulo aberto e hipermetropia para o de fechamento angular) e pressão de perfusão ocular diminuída (7).

O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma (7,8,9):

- Glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA): forma mais comum de glaucoma, diagnosticado pela PIO maior que 21 mmHg, associado a um dano no nervo óptico ou defeito de campo visual compatível com glaucoma e ausência de anormalidades na câmara anterior e de anormalidades sistêmicas ou oculares que possam aumentar a PIO;

- Glaucoma de pressão normal (GPN): há dano ao nervo óptico ou ao campo visual na ausência de PIO elevada e de anormalidades oculares ou sistêmicas que possam aumentar a PIO;

- Glaucoma primário de ângulo fechado: segunda forma mais comum de glaucoma, associado a um dano no nervo óptico ou repercussão no campo visual secundários ao fechamento angular primário;

- Glaucoma congênito: obstrução da drenagem do humor aquoso causada por uma anormalidade do desenvolvimento ocular; e

- Glaucoma secundário: aumento de PIO e dano ao nervo óptico ou no campo visual secundários a doenças oculares predisponentes, a trauma ou ao uso de medicamentos.

Os fatores de risco conhecidos para o desenvolvimento do glaucoma são:

- Pressão intraocular: diversos estudos populacionais mostraram que a prevalência de glaucoma primário de ângulo aberto aumenta à medida que a PIO aumenta. Ademais, estudos demonstraram que a redução pressórica retarda a progressão do dano glaucomatoso. Diferentes trabalhos evidenciaram que apenas uma proporção de pacientes com PIO maior que 21 mmHg são portadores de glaucoma, sugerindo a arbitrariedade de tal valor (10,14-32).

- Idade: Inúmeros trabalhos mostraram que a prevalência do glaucoma aumenta significativamente com o aumento da idade, particularmente em latinos e afrodescendentes (10,16-18, 33-35).

- História familiar: a existência de um caso familiar de glaucoma aumenta significativamente a chance de o indivíduo ser portador desta doença. Segundo o estudo Rotterdam Eye Study, a chance de um indivíduo com irmão portador de glaucoma desenvolver a doença é 9,2 vezes maior que a população geral (10,36-38).



- Etnia: a prevalência é três vezes maior e a chance de cegueira pela doença é seis vezes maior em indivíduos afrodescendentes e latinos em relação aos caucasianos. A prevalência de glaucoma primário de ângulo fechado é maior em indivíduos da etnia amarela, variando entre 3% a 5% da população acima de 40 anos (10,17,18,34,39-42).

- Paquimetria: córneas com espessura mais fina (menor ou igual que 555 um) subestimam a PIO, ao passo que córneas espessas superestimam a medida. Estudos são controversos sobre se a medida da paquimetria é um fator de risco independente da PIO ou se a medida da córnea mais fina subestima uma PIO aumentada que causa um dano glaucomatoso (10,24, 43-57).

- Pressão de perfusão ocular diminuída: é a diferença entre a pressão arterial e a PIO. Estudos sugerem que uma baixa pressão sistólica (menor ou igual a 125 mmHg) ou uma baixa pressão diastólica (menor que 50 mmHg) estão relacionadas a uma maior prevalência de glaucoma primário de ângulo aberto (10,18,31,58-60).

- Diabetes tipo 2: há evidência crescente de que o dano microvascular no nervo óptico causado pelo diabetes aumenta significativamente a prevalência de glaucoma em diabéticos (10,61-70).

-Ametropias: o glaucoma primário de ângulo fechado ocorre mais frequentemente em indivíduos hipermetropes. Ademais, especula-se que pacientes com miopia axial possam ter um menor suporte escleral no nervo óptico, que os tornaria mais vulnerável ao dano glaucomatoso. (10,71-79)

- Fatores genéticos: a maioria dos casos não está relacionada a fatores relacionados aos genes, sugerindo que o dano glaucomatoso é multifatorial (10,80-83).

- Outros fatores: enxaqueca e vasoespasmio periférico foram consistentemente relacionados como fatores de risco, ao passo que outras doenças vasculares (p.ex., hipertensão arterial sistêmica - HAS) não tiveram uma associação confirmada (10,59,61,71,72,84-91).

A triagem populacional para o glaucoma não se mostrou custo-efetiva nos Estados Unidos. Esta parece ser mais útil quando focada em populações de risco, como idosos, pacientes com familiares portadores da doença e indivíduos afrodescendentes e hispânicos. No Brasil, há carência de estudos de custo-efetividade da triagem para o glaucoma (10,36,38, 92-96).

O tratamento clínico é tópico e semelhante nas diferentes formas de glaucoma. Entretanto, há particularidades inerentes a cada forma que exigem tratamento individualizado, como os procedimentos cirúrgicos e a laser. A resposta ao tratamento medicamentoso é traduzida da seguinte forma:

- PIO-alvo: pressão na qual não há progressão documentada do glaucoma, ou seja, não há aumento da escavação do nervo óptico nem aumento de dano em campo visual;

- Falha primária: redução da PIO inferior a 10% com o uso do hipotensor ocular após 4 semanas do início do tratamento; e

- Falha terapêutica: redução da PIO superior a 10% com impossibilidade de atingir a PIO-alvo com o uso do hipotensor ocular após 4 semanas do início do tratamento ou progressão documentada mesmo atingindo a PIO alvo inicial.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10):

- H 40.0 Suspeita de Glaucoma
- H 40.1 Glaucoma primário de ângulo aberto
- H 40.2 Glaucoma primário de ângulo fechado
- H 40.3 Glaucoma secundário à traumatismo ocular
- H 40.4 Glaucoma secundário à inflamação ocular
- H 40.5 Glaucoma secundário a outros transtornos do olho
- H 40.6 Glaucoma secundário a drogas
- H 40.8 Outro Glaucoma
- Q15.0 Glaucoma congênito

4 DIAGNÓSTICO

A avaliação oftalmológica do paciente deve ser binocular e abordar os seguintes itens (7-13):

- Anamnese;
- Medida da acuidade visual com melhor correção;
- Exame pupilar: reatividade à luz e procura de defeito pupilar aferente relativo;

- Biomicroscopia de segmento anterior: avaliação da profundidade da câmara anterior, doenças corneanas ou causas secundárias para aumento da PIO;

- Aferição da PIO: idealmente medida com tonometria de aplanação de Goldmann, em diferentes dias e horários para reconhecimento da flutuação diária;

- Avaliação do nervo óptico e da camada de fibras nervosas (CFN): fornece informações estruturais sobre o dano glaucomatoso. O nervo óptico deve ser avaliado com biomicroscopia de fundo e fundoscopia sob midríase e deve ser documentado, idealmente, com retinografia colorida binocular. As seguintes características devem ser avaliadas no exame do nervo óptico:

a) Formato e tamanho do disco óptico: a forma usual do disco óptico é oval, sendo o tamanho de grande variação na população. Ambos fatores influenciam outros parâmetros importantes para o diagnóstico, como relação escavação/disco e avaliação do anel neural;

b) Tamanho e forma da escavação do disco óptico: a escavação normal costuma ser central e arredondada ou ovalada. Uma escavação maior na vertical é fortemente indicativa de glaucoma, uma vez que menos de 7% dos olhos normais apresentam uma relação maior escavação/disco (E/D) no eixo vertical. Identifica-se a escavação pela deflexão dos vasos sanguíneos e pela visibilidade da

lâmina cribiforme, sendo geralmente quantificada como uma fração decimal e idealmente avaliada no sentido vertical e horizontal. Na maior parte da população, a relação E/D é menor ou igual a 0,4. Entretanto, em indivíduos normais é possível encontrar-se relação E/D de até 0,8. Discos ópticos com maior diâmetro comportam uma escavação fisiológica maior. Portanto, deve-se sempre considerar o tamanho do disco para a aferição correta da escavação. A presença de assimetria de escavação é mais importante que o tamanho da escavação, uma vez que menos de 0,5% dos indivíduos normais apresenta assimetria maior que 0,2 (11,97-98);

c) Área e configuração do anel neural: o anel neural é a porção do disco óptico formada pelos axônios das células ganglionares retinianas, tecido glial e vasos sanguíneos, delimitado pela deflexão dos vasos e pela distância da lâmina cribiforme. As rimas superiores e inferiores do anel neural recebem mais axônios, sendo, portanto, maiores. A rima temporal recebe axônios exclusivamente da região macular, sendo, assim, menor. Diversos estudos mostraram que, independentemente do tamanho do disco óptico, os indivíduos saudáveis apresentam a rima inferior mais espessa, seguida da superior, nasal e temporal, originando assim a regra "ISNT". A lesão glaucomatosa manifesta-se como afinamento do anel neural, o qual pode ser generalizado ou localizado. A perda generalizada pode ocorrer em até 44% dos olhos glaucomatosos sem perda da regra ISNT, levando à dificuldade no diagnóstico. A perda localizada aparece em igual frequência que a perda generalizada, iniciando-se nas regiões temporal superior e temporal inferior, com o aumento da escavação vertical. A perda localizada pode ser extensa, comprometendo inteiramente o tecido neural até o anel escleral, com exposição da lâmina cribiforme. Esse tipo de perda localizada ou em chanfradura, também conhecido como "notch", está fortemente associado ao glaucoma, mas não é patognomônico desta doença. Outros achados, como a palidez do disco óptico, também podem ser encontrados, devendo ser realizado o diagnóstico diferencial com neuropatias ópticas não glaucomatosas (11,97, 99-101);

d) Configuração da lâmina cribiforme: a visibilidade desta estrutura é maior quando há perda do tecido neural que a recobre, como no glaucoma, ou quando o disco óptico é grande. A perda glaucomatosa é maior nos pólos superior e inferior do disco, estando associada a poros com diâmetros maiores nessas regiões, onde haveria menos tecido conjuntivo para sustentação. Outro achado que deve ser buscado é a fosseta de nervo óptico. A fosseta adquirida representa uma ectasia da lâmina cribiforme, devendo ser diferenciada da fosseta congênita, que é uma depressão localizada do disco óptico, geralmente presente na região temporal ou temporal superior do disco. A fosseta adquirida estaria relacionada a dano mais grave do nervo óptico e estaria mais presente em olhos com progressão do glaucoma (11,102-103);

e) Região peripapilar: as atrofia retinianas peripapilares podem ocorrer em indivíduos normais, porém estão associadas ao glaucoma. A atrofia na zona beta corresponde a uma área adjacente ao disco óptico onde são visualizados os vasos coroidais e a esclera, correspondendo a perda quase total do epitélio pigmentado da retina e dos fotorreceptores. A atrofia na zona alfa circunda a zona beta, sendo visualizada como hipo e hiperpigmentações que correspondem a variações na quantidade de melanina no epitélio pigmentado da retina. A zona beta é mais comum e extensa em olhos com glaucoma do que em olhos normais. Alguns estudos sugerem que, em olhos pequenos com discos ópticos pequenos, a neuropatia óptica glaucomatosa pode ser detectada de maneira mais fácil pela atrofia peripapilar do que pela relação E/D (11,104-113); e

f) Configuração dos vasos sanguíneos do disco óptico: as alterações vasculares são aquelas relacionadas à posição dos vasos no disco óptico, tais como desnudamento do vaso circunlinear, vaso em passarela, a distância de saída do tronco vascular da retina, vaso em baioneta, vasos colaterais, além do estreitamento arteriolar difuso ou localizado. Hemorragias do nervo óptico podem ser encontradas no glaucoma, porém sua presença não é patognomônica. As hemorragias podem ser encontradas dentro do disco óptico, sobre a lâmina cribiforme, sobre o anel neural, ou na borda do disco óptico. São mais frequentes na região temporal inferior ou temporal superior do disco óptico, nas regiões onde há maior perda neural, tendo sido relacionadas a defeitos de campo visual e à progressão do glaucoma. Há evidências que as hemorragias do disco óptico são mais frequentes em pacientes com glaucoma de pressão normal do que em pacientes com glaucoma primário de ângulo aberto. Apesar de as hemorragias do nervo óptico estarem presentes em outras condições como hipertensão arterial, diabetes ou descolamento posterior do vítreo, em estudos clínicos randomizados, a presença de hemorragias do nervo óptico foi um dos fatores de risco mais importantes para a progressão do glaucoma (11,114-121).

Se se suspeita de glaucoma, os seguintes exames devem ser realizados como forma de complementar a investigação diagnóstica (nos casos de glaucoma estabelecido, visam a auxiliar na definição etiológica e de gravidade):

- Gonioscopia: avalia o ângulo iridocorneano, identificando a amplitude do ângulo da câmara anterior, o grau de pigmentação, a altura da inserção iriana e a configuração da íris. O diagnóstico de glaucoma primário de ângulo aberto requer uma gonioscopia para excluir o fechamento angular e outras causas de aumento da PIO, tais como recesso angular, dispersão pigmentar, sinéquias anteriores periféricas, neovascularização de ângulo e precipitados inflamatórios (11);

- Espessura corneana central (paquimetria ultrassônica): a espessura corneana influencia a estimativa da PIO. Há controvérsia se a córnea fina é um fator de risco não influenciado pela PIO ou se está relacionado à medida da mesma; A espessura média corneana central varia conforme a etnia, estando situada entre 534 a 556 um. Portanto, córneas com espessura menor tendem a subestimar a PIO ao passo que as de espessura maior superestimam a medida (10);

- Campimetria visual: a campimetria computadorizada estática acromática é o exame padrão-ouro para detectar o dano funcional do glaucoma e para monitorar sua progressão. Programas que analisam os 24 a 30 graus centrais são utilizados de rotina na avaliação de danos glaucomatosos iniciais e moderados. Glaucomas com danos avançados necessitam de uma avaliação mais detalhada dos 10 graus centrais. Apesar de poder estar associado à perda difusa de sensibilidade, o glaucoma tipicamente provoca defeitos localizados de campo visual, como escotoma paracentral (superior ou inferior), aumento da mancha cega, degraú nasal (superior ou inferior), escotoma arqueado (superior ou inferior). Vários critérios podem ser utilizados para realizar o diagnóstico de defeito de campo visual no glaucoma, não existindo consenso a respeito do melhor critério a ser adotado. Recomenda-se correlacionar as alterações anatômicas visíveis do nervo óptico e da camada de fibras nervosas com os resultados obtidos no exame do campo visual. A identificação da progressão dos defeitos perimétricos pode ser feita pela observação de um dos seguintes eventos: surgimento de um novo defeito, aumento em extensão de área já alterada e aumento em profundidade de um defeito já estabelecido. Para avaliar progressão é fundamental escolher dois ou mais exames estáveis e confiáveis que serão considerados para compor um exame basal. Nesta avaliação, deve-se evitar a inclusão do primeiro exame devido à inconsistência de seus resultados. Não há indicação de outros exames como perimetria azul-amarelo para avaliação de progressão de dano glaucomatoso já estabelecido. Todo defeito em campo visual deve ser compatível com a doença glaucomatosa e reprodutível (11,122-144); e

- Documentação do nervo óptico e análise da camada de fibras nervosas (CFN): conforme já citado, o nervo óptico deve ser documentado, principalmente nos casos suspeitos e confirmados de glaucoma. A retinografia colorida estereoscópica é superior à simples por permitir uma melhor quantificação do anel neural. O uso do filtro aneritru contribui para uma melhor análise qualitativa da camada de fibras nervosas. Entretanto, a retinografia simples pode ser suficiente para o seguimento (11,145-154).

5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO (10-13)

Assim, sendo, o diagnóstico de glaucoma consta de pelo menos dois dos seguintes itens:

- PIO média sem tratamento acima de 21 mm de Hg;
- Dano típico ao nervo óptico com perda da rima neurorretiniana identificado pela biomicroscopia de fundo (escavação maior ou igual que 0,5); ou

- Campo visual compatível com o dano ao nervo óptico.

6 CRITÉRIOS DE TRATAMENTO (10-13)

Serão tratados segundo este Protocolo pacientes com diagnóstico de glaucoma, observando os critérios de gravidade maiores ou menores.

Crítérios de gravidade menores (10-13):

- PIO de 21 a 26 mmHg na ausência de medicamento antiglaucomatoso;

- Alargamento da escavação (relação entre diâmetro da escavação e o diâmetro do disco) do disco óptico entre 0,5 e 0,8; e

- Alteração no campo visual compatível com glaucoma que não comprometa os 10 graus centrais em nenhum dos olhos.

Crítérios de gravidade maiores (10-13):

- PIO maior que 26 mmHg na ausência de medicamento antiglaucomatoso;

- Cegueira por dano glaucomatoso em um olho;

- Alargamento da escavação (relação entre diâmetro da escavação e o diâmetro do disco) do disco óptico maior que 0,8;

- Comprometimento em 3 ou mais quadrantes ou dano nos 10 graus centrais em um dos olhos; e

- Progressão documentada do dano glaucomatoso em campimetria visual ou retinografia colorida (retinografia binocular colorida, a despeito do tratamento hipotensor.

Serão tratados conforme este Protocolo os pacientes que apresentarem uma das seguintes situações:

a) Para monoterapia de timolol:

- Pacientes que apresentarem 2 ou mais critérios de gravidade menores ou

- Pacientes que apresentarem 1 critério de gravidade menor e 1 critério de gravidade maior ou

- Pacientes com indicação de uso de prostaglandinas (vide abaixo) em que houve falha primária ou reação adversa ou contra-indicação a essa classe de medicamentos

b) Para monoterapia de dorzolamida ou brinzolamida ou brimonidina (medicamentos de segunda linha):

- Falha primária ou contra-indicação ou reação adversa ao timolol

c) Para uso da monoterapia com prostaglandinas (latanoprost, bimatoprost ou travoprost):

- Falha terapêutica à associação do timolol a um medicamento de segunda linha (dorzolamida ou brinzolamida ou brimonidina) ou

- Dois ou mais critérios de gravidade maiores ou um maior e dois ou mais menores.

d) Para uso da associação de timolol + medicamento de segunda linha (dorzolamida ou brinzolamida ou brimonidina):

- Falha terapêutica com timolol.

e) Para uso da associação de timolol e prostaglandinas (latanoprost ou bimatoprost ou travoprost):

- Falha terapêutica à monoterapia com prostaglandina.

f) Para associação medicamentos de segunda linha + prostaglandina

- Falha terapêutica com monoterapia medicamentosa de segunda linha.

Deve ser evitada a associação de dois medicamentos de segunda linha: substituir a associação por monoterapia com prostaglandina. Caso o paciente tenha contra-indicação ou falha primária com uso de prostaglandina, tentar o timolol com um ou mais me-

dicamentos de segunda linha, desde que de classes diferentes. Se não for atingida a PIO-alvo, considerar a intervenção cirúrgica.

Em pacientes com PIO elevada que aguardam a realização de aplicação de laser ou cirurgia podem utilizar medicamentos adjuvantes, pela via oral, como a acetazolamida, associada aos esquemas preconizados. O agente hiperosmótico manitol poderá ser utilizado, em âmbito hospitalar, em pacientes com PIO elevada (p. ex. glaucoma de fechamento angular), pois é muito efetivo e reduz rapidamente a PIO. Por apresentar incidência elevada de efeitos adversos, a pilocarpina fica reservada, da mesma forma que a acetazolamida, para pacientes com PIO elevada que aguardam a realização de procedimentos.

Nos casos em que houver falha terapêutica com os medicamentos disponíveis, deve ser discutida a possibilidade de intervenção cirúrgica.

7 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo pacientes que apresentarem hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos preconizados.

8 CASOS ESPECIAIS

Glaucomas Congênitos

O glaucoma congênito é de tratamento primariamente cirúrgico (7). Nos casos em que após a cirurgia a PIO permanece elevada, o tratamento clínico preconizado nesse Protocolo pode ser instituído de acordo com os seus critérios de inclusão.

Glaucomas primários de ângulo fechado

Há um fechamento parcial ou completo do ângulo da câmara anterior, decorrente de condições anatômicas que propiciam aposição ou adesão da periferia da íris a sua parede externa (goniossinéquias), com frequente elevação da pressão intraocular (PIO) de forma aguda, subaguda ou crônica. O fechamento angular primário pode levar, em alguns casos, ao desenvolvimento da neuropatia óptica glaucomatosa. Quando não é possível identificar sem manobras de identificação o trabeculado pigmentado em 180° ou mais na gonioscopia, e não há vestígios de toque iridotrabecular prévio, de goniossinéquias ou de neuropatia óptica glaucomatosa e a PIO encontra-se normal, o paciente é classificado como suspeito de fechamento angular primário. Caso se evidencie toque iridotrabecular ou goniossinéquias ou aumento da PIO, sem evidência de neuropatia glaucomatosa, o paciente é classificado como tendo fechamento angular primário. Caso haja neuropatia glaucomatosa, há glaucoma primário de ângulo fechado (155).

Há quatro tipos básicos de mecanismos de fechamento angular primário: bloqueio pupilar, íris em platô (plateau), fechamento angular induzido pelo cristalino e associação de mecanismos (155).

O tratamento básico quando há o bloqueio pupilar baseia-se na criação de um pertuito que possibilite a comunicação do humor aquoso entre a câmara anterior e posterior do olho, geralmente por meio de iridotomia a laser ou cirurgia fistulizante (7). Após o procedimento, é necessário avaliar a necessidade de uso de medicamento tópico de uso contínuo e o paciente poderá ser incluído neste Protocolo (155).

A íris em platô ocorre devido a uma maior espessura da sua periferia, sua inserção mais anterior ou posicionamento mais anterior dos processos ciliares. Nessa condição, o ângulo é fechado pela periferia da íris, mesmo na presença de uma iridotomia patente (síndrome da íris em platô). Geralmente, esses olhos apresentam câmara anterior de profundidade normal na região central, em contraposição à câmara rasa na periferia e ângulo estreito. A gonioscopia de identificação pode revelar uma dupla corcova. Este mecanismo pode estar associado ao bloqueio pupilar. A síndrome de íris em platô é incomum. Seu diagnóstico definitivo é feito quando ocorre aumento da PIO provocado pelo fechamento angular agudo em um olho com iridotomia patente. O tratamento pode requerer uma iridoplastia periférica a laser, o uso contínuo de mióticos (pilocarpina) e, caso haja persistência do aumento pressórico, uma cirurgia fistulizante (trabeculectomia) (155). O fechamento angular induzido pelo cristalino pode requerer uma facectomia associada ou não a uma cirurgia fistulizante, podendo necessitar do uso contínuo de medicamentos hipotensores tópicos conforme os critérios deste Protocolo (155).

Glaucomas secundários

Nos pacientes com glaucoma secundário deve ser tratada a causa básica que está aumentando a PIO e, caso seja necessário, iniciar tratamento clínico visando a reduzir a PIO de acordo com os critérios de inclusão deste Protocolo (7). Removida a causa básica, deve ser reavaliada a necessidade de se manter o tratamento contínuo.

Hipertensão ocular (HO)

É definida como uma PIO aumentada (maior que 21 mmHg) na ausência de perda de campo visual ou de dano glaucomatoso ao nervo óptico. Para seu diagnóstico são necessários todos os critérios abaixo:

- PIO média sem tratamento acima de 21 mm de Hg;
- Ângulo aberto à gonioscopia;
- Ausência de dano ao nervo óptico típico com perda da rima neurorretiniana;
- Ausência de defeitos de campo visual; e
- Ausência de causa secundária para elevação da PIO.

Tem uma prevalência estimada de 3% a 5%, sendo considerada um fator de risco para conversão para glaucoma primário de ângulo aberto. Há evidência que a redução da PIO em hipertensos ocular diminui a progressão para a doença glaucomatosa, existindo, porém, controvérsia no que tange ao custo-efetividade do tratamento, na Europa e nos Estados Unidos. Os principais fatores associados à conversão para o glaucoma primário de ângulo aberto são: idade, etnia negra, PIO aumentada, exfoliação em pacientes com mais de 65 anos de idade, miopia, diabetes melito, história familiar de glaucoma e espessura corneana diminuída. O Ocular Hypertension Treatment Study (OHTS) foi um estudo multicêntrico, randomizado, prospectivo, delineado para determinar a eficácia da terapia tópica ocular em prevenir ou retardar o aparecimento de glaucoma em pacientes hi-

perensos oculares. Os pacientes tinham PIO de 24 a 32 em um olho e 21 a 32 no outro olho, com o restante do exame normal. Foram recrutados 1.636 pacientes entre 40 e 80 anos. A randomização objetivou separar em um grupo de tratamento e outro de controle. O objetivo do tratamento era a redução da PIO para abaixo de 24 mm de Hg e ao menos 20% menor que a medida basal. O desfecho primário era o desenvolvimento de glaucoma primário de ângulo aberto, definido como alteração campimétrica ou em nervo óptico. Em relação aos resultados, o grupo tratado obteve redução média de 22,5% enquanto que o grupo controle obteve redução de 4%. A probabilidade cumulativa de desenvolver glaucoma 60 meses após início do estudo foi de 4,4% nos tratados e 9% nos controles: uma redução de 50%. Assim, mais de 90% dos hipertensos oculares não desenvolveram glaucoma. Os fatores preditivos para o desenvolvimento de glaucoma foram: idade aumentada, maior relação E/D, maior pattern standart deviation (PSD) em campimetria visual, PIO aumentada, hemorragia de disco e espessura corneana diminuída, que foi a principal associação com o desenvolvimento da doença glaucomatosa. (10-13,43, 156)

Glaucoma de pressão normal

Definido como a presença de dano glaucomatoso associado a uma PIO normal. É definido por todos os seguintes critérios:

- PIO média sem tratamento igual ou menor que 21 mm de

Hg;

- Ângulo aberto à gonioscopia sem achados patológicos;
- Dano ao nervo óptico típico com perda da rima neurorretiniana;
- Campo visual compatível com o dano ao nervo óptico;

e

- Ausência de causa secundária para elevação da PIO.

O Collaborative Normal-Tension Glaucoma Study foi um estudo que randomizou 140 pacientes portadores de glaucoma de pressão normal em um grupo de tratamento e um grupo de controle. O desfecho primário era a progressão da doença glaucomatosa. Os pacientes elegíveis ao estudo tinham dano glaucomatoso no disco óptico e defeitos de campo visual. A idade variou entre 20 e 90 anos.

O objetivo do tratamento era reduzir a PIO em 30% pelo menos, com medicamentos tópicos, trabeculoplastia e trabeculectomia. Em relação aos resultados, uma redução de 30% em relação aos valores basais foi alcançada por 50% do grupo medicamento, trabeculoplastia a laser ou ambos.

A progressão ocorreu em 12% dos olhos tratados e 35% dos controles. Na análise por intenção de tratar, não foi observado benefício no tratamento. O efeito benéfico da diminuição da PIO somente apareceu após corrigir o dano em campo visual secundário à formação de catarata. A progressão do dano no grupo tratado pode ser explicada pelo avanço da doença independente da PIO e pela impossibilidade de ter sido atingida a PIO alvo (10-13, 157).

9 TRATAMENTO

O objetivo primário no tratamento do glaucoma é a redução da PIO. Nos últimos anos, inúmeros estudos foram publicados nos quais se evidenciou a eficácia desta conduta na redução das taxas de progressão do glaucoma.

Antes do início do tratamento deve ser realizado exame oftalmológico completo com a documentação do nervo óptico com retinografia binocular colorida, campimetria visual, paquimetria, avaliação do fundo de olho e medição da PIO basal, sendo recomendada esta aferição em dias diferentes e considerada a de maior valor. Os pacientes devem repetir a medição da PIO quatro semanas após o início do tratamento ou modificação do mesmo. Nesse mesmo período, é necessária a escolha da PIO-alvo para o paciente. Esta é definida, conforme já citado, como uma PIO na qual não há progressão documentada da doença. O seu valor inicial geralmente é 25%-30% inferior à PIO basal, porém, dependendo de alguns fatores, este valor pode ser diferente:

- PIO basal: quanto menor a PIO pré-tratamento, menor a PIO-alvo;
- Gravidade da doença: quanto maior o dano glaucomatoso pré-tratamento, menor deve ser a PIO-alvo;
- Taxa de progressão: quanto maior a progressão, menor a PIO-alvo;
- Idade e expectativa de vida: quanto mais jovem o paciente, menor deverá ser a PIO-alvo;
- Presença de outros fatores agravantes (exfoliação, hemorragias de disco): quanto mais fatores que pioram o prognóstico da doença, menor deverá ser a PIO-alvo (10-13).

O efeito hipotensor ocular e o possível efeito adverso do fármaco escolhido devem ser avaliados em curto prazo, em média 4 semanas após início do uso (10-13).

Na maior parte dos estudos, a intervenção não se restringe à medicação tópica: os procedimentos cirúrgicos e a laser foram utilizados nos pacientes. Portanto, essa é uma limitação para o uso dessa bibliografia no Protocolo que orienta o tratamento medicamentoso.

O Early Manifest Glaucoma Treatment Study (EMGT) foi um ensaio clínico randomizado que comparou tratamento versus não tratamento para avaliar a eficácia da redução da PIO em GPAA inicial. Os objetivos secundários foram buscar fatores associados à progressão da doença e sua história natural. Foram selecionados 255 pacientes, totalizando 316 olhos. Os pacientes tratados foram submetidos à trabeculoplastia a laser associada ao uso de betaxolol tópico. O desfecho primário foi a progressão da doença em campimetria visual ou em nervo óptico. Em relação aos resultados, uma diminuição de 25% da PIO basal (média pré-tratamento de 20,6 mmHg) reduziu o risco de progressão em 50%. O risco de progressão diminuiu em 10% a cada 1 mmHg reduzido dos valores pré-tratamento. A maioria das progressões ocorreu em campimetria visual. A progressão da doença variou de forma significante entre os pacientes, havendo muitos que não tiveram avanço da doença mesmo sem tratamento. O risco da progressão foi menor com uma PIO pré-tra-

tamento mais baixa e com uma menor diminuição inicial da PIO no início do tratamento. Os pacientes tratados tiveram uma incidência significativamente maior de catarata que os pacientes controle. A síndrome pseudoexfoliativa foi um fator independente fortemente associado à piora do dano glaucomatoso. Análises posteriores mostraram que a córnea de espessura fina foi um fator de risco para a progressão da doença e que uma pressão arterial baixa foi fator de risco para glaucoma de pressão normal. A flutuação da PIO não foi associada à progressão. Portanto, o estudo mostrou que a redução da PIO foi efetiva em pacientes com GPAA, GPN e síndrome pseudoexfoliativa, além de sugerir que, em pacientes com glaucomas leves e de baixo risco de progressão, é possível apenas observação sem início de tratamento desde que seja garantido um acompanhamento regular. (12,25,26,31,129,158)

O European Glaucoma Prevention Study (EGPS) foi um estudo multicêntrico, randomizado, duplo cego, controlado por placebo que objetivou definir a eficácia do uso da dorzolamida em comparação ao placebo em prevenir ou retardar o GPAA em pacientes com HO. Os pacientes tinham de 30 a 80 anos, PIO de 22 a 29 mmHg em pelo menos um olho, campos visuais normais e discos ópticos normais. Foram excluídos pacientes que tinham AV menor que 20/40 em qualquer um dos olhos, cirurgia intraocular prévia ou qualquer outra doença que pudesse causar perda de campo visual ou dano ao nervo óptico. Os pacientes foram randomizados em dois grupos: dorzolamida e placebo. Os desfechos primários foram mudança em campimetria visual e em nervo óptico. Foram alocados 1.081 pacientes com um acompanhamento médio de 55 meses. Não houve diferença estatisticamente significativa entre o medicamento e o placebo tanto no efeito hipotensor quanto nas taxas de progressão da doença (12,159-160).

O Collaborative Initial Glaucoma Treatment Study (CIGTS) selecionou 607 pacientes com diagnóstico recente de GPAA, comparando tratamento tópico com trabeculectomia. Os desfechos primários foram perda em campo visual e escores de qualidade de vida. Os desfechos secundários foram acuidade visual, PIO e formação de catarata. Em relação aos resultados, a diminuição da PIO com medicamentos (35%) foi tão efetiva quanto à cirurgia (48%) para inibir a progressão em campo visual, apesar da redução com o tratamento tópico (média de 17-18 mmHg) ter sido inferior à obtida pela cirurgia (14-15 mmHg). Os escores de qualidade de vida foram melhores no grupo do tratamento tópico, e a incidência de catarata aumentou no grupo dos medicamentos (6%) e no grupo da cirurgia (17% (12,161).

O Advanced Glaucoma Intervention Study (AGIS) foi um ensaio clínico randomizado que avaliou pacientes com glaucoma avançado que não tiveram controle da doença com a terapia tópica máxima. Foram selecionados 591 pacientes entre 35 a 80 anos, totalizando 789 olhos. A randomização dividiu-os em dois grupos sequenciais de tratamento 1: trabeculoplastia a laser com argônio - trabeculectomia - trabeculectomia (ATT, em inglês) ou 2: trabeculectomia - trabeculoplastia a laser com argônio - trabeculectomia (TAT, em inglês). A segunda e a terceira intervenções somente eram realizadas caso as anteriores tivessem falhado. Os olhos selecionados eram fáticos, PIO maior ou igual a 18 mm Hg, dano glaucomatoso em campo visual e AV mínima de 20/80. Pacientes com escore mean deviation (MD) pior que 16 dB em campo visual foram excluídos. O acompanhamento variou de 4 a 10 anos. Em relação aos resultados, olhos com uma PIO média acima de 17,5 mm Hg nos primeiros 18 meses do estudo mostraram uma piora significativa em campo visual comparados a olhos com PIO abaixo de 14 mm Hg; ademais, esta piora foi intensificada com o passar do tempo. Olhos com todas medidas de PIO abaixo de 18 mm Hg no acompanhamento de 6 anos não mostraram aumento do dano campimétrico inicial. Olhos que não obtiveram PIO abaixo de 18 mm Hg em todas visitas tiveram uma perda campimétrica adicional, sugerindo que uma PIO baixa e uma pequena flutuação da PIO estão associadas a um menor risco de progressão do glaucoma. No acompanhamento de 7 anos, os olhos do grupo TAT obtiveram maior redução da PIO e a probabilidade de falha da primeira intervenção foi maior no grupo ATT. Os resultados variaram conforme a etnia: pacientes afroamericanos tiveram menos perda visual e perda campimétrica no grupo ATT, com uma redução pressórica de 30%, ao passo que pacientes caucasianos inicialmente responderam melhor à ATT, porém, a partir dos 4 anos de acompanhamento, passaram a ter melhor resultado com TAT, com redução de 48% da PIO. Após a trabeculectomia, a probabilidade cumulativa em 5 anos de formação de catarata chegou a 78%. A trabeculectomia retardou a progressão mais efetivamente em caucasianos que em afrodescendentes. Muitos pacientes continuaram a progredir a despeito de uma PIO baixa, enquanto outros mantiveram uma PIO alta apesar de fazerem uso de todo tratamento disponível. Idade jovem e PIO pré-intervenção aumentada foram associadas a um maior índice de falha de trabeculoplastia e de trabeculectomia. A falha da trabeculectomia foi também associada à diabetes e a complicações operatórias, como PIO aumentada e inflamação relevante. No grupo que obteve a redução pressórica maior (47%) houve efeito positivo em impedir a piora do dano glaucomatoso, mostrando que a redução pressórica diminui o avanço da doença. (12, 27, 88)

Em suma, após análise dos diferentes trabalhos, conclui-se que: a redução pressórica é benéfica tanto em pacientes hipertensos oculares como portadores de GPAA; uma PIO baixa é protetora contra a perda visual significativa; muitos pacientes não obtêm benefício do tratamento hipotensor e, para alguns, uma maior redução na PIO não significa maior proteção; a grande maioria dos hipertensos oculares não progridem para GPAA; uma redução de 20% da PIO pode não ser suficiente para prevenir a progressão de HO para GPAA; a paquimetria ultrassônica é imprescindível para o controle da HO; existe uma grande variação individual na relação entre redução da PIO e progressão da doença; redução pressórica maior (40% a 50%) é necessária no glaucoma estabelecido e, principalmente, no glau-



coma avançado; todas formas de tratamento aumentam a incidência de catarata, especialmente após cirurgias; a taxa de progressão aumenta com o tempo; uma redução pressórica maior no início do tratamento tem um efeito favorável na progressão a longo prazo; o objetivo do tratamento não precisa ser necessariamente a ausência de progressão da doença, mas um nível reduzido que garanta ao paciente a qualidade visual necessária relacionada a sua expectativa de vida; e é importante diferenciar entre risco de progressão, que pode ou não necessitar de tratamento, e progressão, que pode ou não necessitar de tratamento dependendo da possibilidade de piora na qualidade de vida e na qualidade visual. (10-13, 25-27,31,88,156-161)

Os fármacos mais usados na redução da PIO são, em sua maioria, tópicos, na forma de colírio, e podem ser classificados em cinco categorias principais: beta-bloqueadores; parassimpaticomiméticos; agonistas alfa-adrenérgicos; inibidores da anidrase carbônica; análogos das prostaglandinas e prostamidas.

Beta-bloqueadores

Os beta-bloqueadores tópicos são uns dos principais medicamentos no tratamento do glaucoma. Seu mecanismo de ação baseia-se na redução da produção do humor aquoso por meio da atuação nos processos ciliares, na perfusão capilar e na inibição da produção de monofosfato cíclico de adenosina (AMPC) estimulada pelas catecolaminas (7).

Os beta-bloqueadores não seletivos (timolol, levobunolol, metipranolol, carteolol, pindolol) reduzem a PIO em média em 25%, ao passo que os beta-1 seletivos (betaxolol, metoprolol) possuem ação hipotensora reduzida (162,163). Os beta-bloqueadores não seletivos são preferíveis, pois são mais efetivos. O timolol é o mais estudado, apresentando mais forte evidência da eficácia hipotensora entre os betabloqueadores não seletivos. O levobunolol e o metipranolol estão disponíveis comercialmente, porém são de custo mais elevado e evidência de eficácia hipotensora mais restrita. O carteolol e o pindolol não estão disponíveis no Brasil (11).

O maleato de timolol, um antagonista beta 1 e beta 2 adrenérgico, é a primeira escolha de tratamento em diversos países. Inúmeros estudos confirmaram a eficácia da monoterapia nos pacientes glaucomatosos. Segundo recente revisão sistemática da Cochrane, os beta-bloqueadores foram os únicos entre todos medicamentos tópicos disponíveis que tiveram eficácia comprovada em prevenir a deterioração em campo visual em hipertensos oculares, evitando o surgimento da neuropatia glaucomatosa. Entretanto, a resposta ao medicamento em muitos pacientes pode decrescer com o uso contínuo, por meio de dois fenômenos distintos. O escape a curto prazo ocorre em pacientes que obtiveram diminuição importante da PIO após início do medicamento. Após alguns dias de uso, há elevação da PIO, que se mantém em platô. Desta forma, convém aguardar um mês para determinar quais pacientes são respondedores ao medicamento. O escape em longo prazo ocorre entre três meses e um ano após a introdução do timolol. A interrupção temporária e a reintrodução do medicamento podem, em alguns pacientes, retomar a eficácia hipotensora. (7,164-170)

O maleato de timolol é comumente agregado a outras classes de medicamentos a fim de retardar a progressão do glaucoma. Em associação aos inibidores da anidrase carbônica, aos agonistas alfa-adrenérgicos e às prostaglandinas/prostamidas, o maleato de timolol tem efeito aditivo hipotensor, podendo ser associado a qualquer classe de medicamentos, com eficácia comprovada em diferentes estudos (7,171-182).

Os efeitos adversos são divididos em oculares e sistêmicos. A toxicidade ocular manifesta-se pela ceratopatia punctata, hipoestesia corneana, reações alérgicas e erosões corneanas recorrentes. A toxicidade sistêmica é mais frequente que a ocular. Em relação ao sistema cardiovascular, já foram descritos episódios de bradicardia, arritmia, infarto e síncope, todos relacionados à diminuição da contratilidade miocárdica pelo bloqueio dos receptores beta-1. Os efeitos respiratórios, como espasmos brônquicos e obstrução das vias respiratórias, estão relacionados à inibição dos receptores beta-2 que ocasiona contração da musculatura brônquica lisa. Os efeitos no sistema nervoso central também podem ocorrer, tendo sido citados: depressão, ansiedade, alucinações e sonolência. Efeitos diversos como alterações dermatológicas (alopecia e erupções maculopapulares) e gastrointestinais (náuseas e vômitos) também são relatados. (7)

As contraindicações ao uso dos beta-bloqueadores são hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos, história de asma brônquica ou doença pulmonar obstrutiva grave, além de bradicardia sinusal, bloqueio atrioventricular de segundo e terceiro graus, choque13 cardiogênico e pacientes propensos à insuficiência cardíaca (7).

Parassimpaticomiméticos

Esses medicamentos, também chamados de mióticos ou colinérgicos, foram os primeiros a serem utilizados no tratamento do glaucoma. O principal representante da classe é a pilocarpina. O mecanismo de ação hipotensora baseia-se no aumento do escoamento do humor aquoso por contração da musculatura ciliar e deslocamento do esporão escleral, aumentando os espaços de drenagem intertrabeculares. A pilocarpina reduz o escoamento uveoescleral, podendo aumentar a PIO em olhos dependentes dessa via para drenagem do aquoso. Após instilação, a concentração máxima no humor aquoso é atingida em 20 minutos, com redução média de 20% na PIO. O medicamento pode ser associado a qualquer classe de medicamentos para adição hipotensora, inclusive às prostaglandinas, as quais aumentam o escoamento uveoescleral. Entretanto, o alto índice de efeitos adversos limita a sua indicação. (7,183)

Os efeitos adversos oculares com o uso da pilocarpina são comuns e podem interferir na qualidade de vida do paciente e na adesão ao tratamento. O espasmo no músculo ciliar pode ocasionar cefaleia frontal, que usualmente é auto-limitada. A miose é um dos efeitos mais marcantes, podendo levar à formação de sinéquias posteriores e, raramente, à oclusão pupilar. A miopia é induzida pela acomodação por deslocamento anterior do cristalino, geralmente em

jovens e fáticos. Foi relatado um efeito cataratogênico com o uso do medicamento, além de descolamento de retina causado por tração vitreoretiniana. Cistos pigmentados de íris, buraco macular e toxicidade corneana também são efeitos adversos descritos. As reações adversas sistêmicas são raras, representadas pelo efeito muscarínico do fármaco em diferentes sistemas. (7,183).

A pilocarpina é contraindicada para pacientes a ela hipersensíveis ou intolerantes, portadores de uveítes anteriores ativas, ru-beosis iridis, bloqueio pupilar, glaucoma congênito e doença pulmonar avançada (7,183).

Agonistas alfa-adrenérgicos

Os agonistas alfa-adrenérgicos são utilizados no tratamento do glaucoma há várias décadas. A brimonidina, que apresenta seletividade para os receptores alfa-2, praticamente substituiu os fármacos não seletivos. Essa seletividade proporciona menor quantidade de efeitos colaterais relacionados com os medicamentos mais antigos. O estímulo dos receptores alfa-adrenérgicos está associado com menor produção do humor aquoso por vasoconstricção e redução do fluxo sanguíneo do corpo ciliar. Os alfa-agonistas diminuem a PIO tanto pela diminuição da produção de humor aquoso quanto pelo aumento da drenagem pela via uveoescleral. As concentrações comercialmente disponíveis são 0,1%, 0,15% e 0,2%, sem diferença de eficácia entre as apresentações. (7,183,184)

A brimonidina é um agente efetivo no tratamento crônico do glaucoma. Para obter máximo efeito hipotensor ocular, recomenda-se sua utilização três vezes ao dia. Quando comparada aos demais medicamentos utilizados no tratamento do glaucoma, apresenta efeito hipotensor médio inferior às prostaglandinas, ao maleato de timolol e aos inibidores da anidrase carbônica. Uma de suas principais utilizações reside no uso após procedimentos em que há aumento súbito da PIO, como em iridotomias a laser. Pode ser associada a qualquer classe de medicamentos tópicos, com efeito aditivo hipotensor. (162-164,173,176-181,185-191)

Além da redução da PIO, a brimonidina apresenta possível efeito neuroprotetor por meio da redução de perda das células ganglionares. Entretanto, ainda não há evidências que justifiquem seu uso com esse propósito (192).

Os efeitos adversos mais comuns são alergia ocular, folículos conjuntivais e edema palpebral, os quais podem ter aparecimento até 18 meses após início da terapia. Casos de uveíte anterior granulomatosa também foram descritos na literatura. Efeitos sistêmicos incluem xerostomia, fadiga, sedação, sonolência e cefaleia, mais comuns nos extremos de idade. Por cruzar a barreira hematoencefálica e poder causar depressão pronunciada do sistema nervoso central, a brimonidina deve ser evitada em crianças menores de 12 anos. (7,184)

É contraindicada em pacientes com hipersensibilidade ou intolerância ao tartarato de brimonidina ou a qualquer um dos componentes da fórmula, bem como para pacientes em tratamento com fármacos inibidores da monoaminooxidase (MAO) (7,184).

Inibidores da anidrase carbônica

Os inibidores da anidrase carbônica são utilizados para o tratamento de glaucoma desde anos 1950, com o advento da acetazolamida. Posteriormente, foram pesquisadas formas tópicas do medicamento, que foram lançadas no mercado mundial na década de 1990. A produção ativa de humor aquoso depende, em parte, da ação de enzimas que causam hidratação de dióxido de carbono resultando em bicarbonato. Esse processo é dependente da enzima anidrase carbônica, presente nas células não pigmentadas do epitélio ciliar, o qual participa na formação do humor aquoso. Sua inibição está associada à redução da produção do humor aquoso e consequente diminuição da PIO (7).

Os inibidores da anidrase carbônica são divididos em sistêmicos e tópicos.

A acetazolamida, medicamento de administração sistêmica, foi lançada como hipotensora ocular em 1954. Seu papel principal reside nas situações de emergência, quando a PIO está demasiadamente aumentada, tendo efeito mais rápido e efetivo (7).

Os inibidores da anidrase carbônica tópicos disponíveis no mercado são a dorzolamida e a brinzolamida.

A dorzolamida 2% é recomendada na posologia de três vezes ao dia. A fim de aumentar a adesão ao tratamento, costuma ser prescrita na dose de duas vezes diárias. Reduz a PIO entre 14,7% a 27% após 2 horas e de 12,9% a 17,5% após 8 horas. Nas 24 horas, há redução média de 18% a 22% com a dorzolamida 2%. Apresenta eficácia semelhante ao maleato de timolol 0,5%, inferior às prostaglandinas e superior aos alfa-agonistas. Estudos mostraram que, quando administrada duas vezes ao dia, apresenta efeito aditivo na redução da PIO em pacientes usuários de timolol. A combinação fixa de timolol 0,5% e dorzolamida 2% está disponível comercialmente, com vários estudos demonstrando equivalência ao uso isolado dos fármacos e efeito hipotensor semelhante à monoterapia com prostaglandina. (7,162-163,,171-176,185-186)

A brinzolamida 1% apresenta eficácia semelhante à dorzolamida. Em estudo comparativo entre estes medicamentos, administradas três vezes ao dia, a média de redução da PIO foi de 20,1% para ambos (7,193).

Os inibidores da anidrase carbônica tópicos costumam causar poucas reações adversas oculares, sendo a principal a blefarconjuntivite alérgica. Sensação de gosto amargo, visão turva, dermatite periorbitária e reações de hipersensibilidade também foram descritas. Em pacientes com glaucoma primário ou hipertensão ocular, a espessura média corneana aumentou após uso de dorzolamida, porém sem significância clínica. Em pacientes com córnea guttata, o uso de curta duração da dorzolamida foi associado a um aumento estatisticamente significativo na espessura central corneana. Portanto, esse medicamento deve ser utilizado com cautela em pacientes com disfunção endotelial corneana. (7,184)

Os inibidores da anidrase carbônica estão contraindicados em pacientes com hipersensibilidade ou intolerância a eles. Não é recomendado o uso concomitante de inibidores da anidrase carbônica tópicos com a utilização via oral.

Análogos das prostaglandinas e prostamidas

Os análogos das prostaglandinas e, posteriormente, as prostamidas, foram os medicamentos mais recentes para o tratamento clínico do glaucoma. São derivados da prostaglandina F2alfa. Atuam aumentando a atividade das metaloproteinases, o que leva a alterações na matrix extra-celular e, desta forma, permitindo maior escoamento do aquoso através da via úveo-escleral (7).

Os três principais representantes dessa classe são a latanoprost e a travoprost ambas análogos das prostaglandinas, e a bimatoprost, representante das prostamidas.

Essa classe de medicamentos é a de maior efeito hipotensor no tratamento dos pacientes portadores de glaucoma. É utilizada em dose única noturna, pois a maioria dos estudos demonstra superioridade em relação à dose única matinal. Quando associados ao maleato de timolol, são utilizadas igualmente em dose única noturna, com efeito semelhante ao uso isolado de ambos os medicamentos. Podem ser associados a qualquer classe de medicamentos, otimizando o controle pressórico no paciente glaucomatoso dada sua significativa eficácia. A latanoprost 0,005% foi a primeira prostaglandina de uso clínico para tratamento do glaucoma. É utilizada em dose única noturna, diminuindo a PIO média em torno de 30%. Paralelamente à sua eficácia no tratamento de hipertensos oculares e de glaucomatosos, este fármaco foi analisado em pacientes pediátricos e em pacientes com glaucomas primários de ângulo fechado, com resultados positivos em ambos os grupos. Apresenta eficácia hipotensora semelhante à combinação de dorzolamida e timolol. A travoprost 0,004% é similar à latanoprost, com alguns estudos sugerindo maior eficácia da primeira na redução da PIO em indivíduos de raça negra, comparados com os de raça branca. A bimatoprost 0,03% é similar à latanoprost, causando maior hiperemia conjuntival e menor incidência de cefaleia e pigmentação iriana. (162-163,171-172,174,175,182,185,190,194-208)

Os principais efeitos relacionados ao uso dessa classe de medicamentos estão relacionados a efeitos locais (oculares e perioculares). A hiperemia ocular é a manifestação mais comum, sendo a prevalência semelhante entre os análogos das prostaglandinas. É mais frequente nas prostamidas possivelmente devido à afinidade aumentada aos receptores EP1 (hiperemia inflamatória), assim como pela maior concentração em relação aos demais medicamentos. Outros efeitos relatados são aumento da pigmentação iriana e periorcular e aumento do crescimento dos cílios. O estímulo da melanogênese é mais frequente com alguns dos medicamentos da classe e resulta mais em problemas estéticos do que desconfortáveis ou incapacitantes. Embora o aumento da pigmentação iriana seja permanente, o aumento da pigmentação periorcular e o crescimento dos cílios reverterem após a suspensão do medicamento. A principal preocupação quanto à toxicidade corneana, em olhos tratados com análogos de prostaglandina, ocorre em pacientes com história de ceratite por herpes simples. Há relatos de casos em que houve reativação após uso de latanoprost e bimatoprost. Portanto, é aconselhável iniciar tratamento hipotensor de outra classe nesses pacientes. Epiteliopatia dendrítica e erosões do epitélio corneano, sinais de toxicidade, também foram descritas. Os efeitos inflamatórios intraoculares também foram descritos: raros casos de uveíte anterior, responsivos à terapia esteroide, além de edema macular cistoide. Portanto, recomenda-se precaução nos pacientes com glaucoma uveítico e naqueles com fatores de risco para a doença inflamatória retiniana. Os efeitos adversos sistêmicos são praticamente inexistentes. Apesar disso, devem ser evitados em mulheres férteis que não usam contraceptivos ou gestantes, pois não se sabe o efeito desses medicamentos na musculatura lisa uterina. Embora as concentrações plasmáticas sejam baixas, a possibilidade teórica de aborto não pode ser descartada. O medicamento está contraindicado em pacientes que apresentarem hipersensibilidade, contraindicação ou intolerância aos componentes. (7,183-184)

9.1 FÁRMACOS

- Timolol: solução oftálmica a 0,5%.
- Dorzolamida: solução oftálmica a 2%.
- Brinzolamida: suspensão oftálmica a 1%.
- Brimonidina: solução oftálmica a 0,2%.
- Latanoprost: solução oftálmica a 0,005%.
- Travoprost: solução oftálmica a 0,004%.
- Bimatoprost: solução oftálmica a 0,03%.
- Acetazolamida: comprimido de 250 mg.
- Manitol: solução intravenosa a 20%.
- Pilocarpina: solução oftálmica a 2%.

9.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Timolol: 1 gota no olho, 2 vezes ao dia.
- Dorzolamida: 1 gota no olho, 2-3 vezes ao dia (quando em monoterapia); se associado, 1 gota, 2 vezes ao dia.
- Brinzolamida: 1 gota no olho, 2-3 vezes ao dia (quando em monoterapia); se associado, 1 gota, 2 vezes ao dia.
- Brimonidina: 1 gota no olho, 2-3 vezes ao dia (quando em monoterapia); se associado, 1 gota, 2 vezes ao dia.
- Latanoprost: 1 gota no olho, 1 vez por dia (à noite).
- Travoprost: 1 gota no olho, 1 vez por dia (à noite).
- Bimatoprost: 1 gota no olho, 1 vez por dia (à noite).
- Acetazolamida: 1 comprimido VO de até 6 em 6 horas.
- Pilocarpina: 1 gota no olho de 6 em 6 horas.
- Manitol: 1,5 a 2 g/Kg de peso EV de 8/8 horas.

9.3 TEMPO DE TRATAMENTO

Como o glaucoma ainda é uma doença incurável, o tratamento é contínuo sem duração pré-determinada. Quando o tratamento clínico é ineficaz, incompreendido ou intolerável, a cirurgia antiglaucomatosa deve ser considerada a fim de ser obtido o controle da doença. Pode ser realizada retirada de algum hipotensor, caso seja obtido controle pressórico e estabelecida ausência de progressão da

doença, ou seja, dano ao nervo óptico, mantido e campo visual estável. Constatada progressão da doença, o tratamento medicamentoso deve ser retomado (34, 10-13).

9.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que, com o início da terapia hipotensora, os pacientes obtenham diminuição da PIO até atingirem a PIO-alvo.

10 MONITORIZAÇÃO

A monitorização do paciente é fundamental para o controle da doença. Sendo o glaucoma uma afecção crônica, assintomática e com necessidade de uso de múltiplos medicamentos, a relação médico-paciente tem uma importância fundamental (10-13).

Recomendam-se os seguintes critérios para o acompanhamento(10):

PIO- alvo atingida	Progressão do Dano	Duração do controle (em meses)	Acompanhamento (em meses)
Sim	Não	Acima de 6	12
Sim	Sim	NA	1-2
Não	Sim	NA	1-2
Não	Não	NA	3-6

NA = não se aplica

A avaliação consta do exame do paciente, da documentação do nervo óptico (preferencialmente com retinografia binocular colorida) e campimetria visual. A duração do controle é o tempo no qual o paciente teve a doença controlada, ou seja, sem progressão. O acompanhamento é o intervalo entre as avaliações. Pacientes com glaucoma avançado podem necessitar de avaliações mais frequentes. Os intervalos propostos são o tempo máximo recomendado entre as consultas. (10,11)

11 REGULAÇÃO/CONTROLE/ AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento. O diagnóstico e acompanhamento devem ser realizados exclusivamente por médicos oftalmologistas.

12 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- Van Buskirk EM, Cioffi GA. Glaucomatous optic neuropathy. Am J Ophthalmol 1992; 113:447.
- 2- Quigley HA. Number of people with glaucoma worldwide. Br J Ophthalmol 1996; 80:389.
- 3- Thylenfors B, et al. Global data on blindness. Bull World Health Organ 1995; 73:115.
- 4- Ghanem CC. Levantamento de casos de Glaucoma em Joinville - Santa Catarina 1984. Arq Bras Oftalmol 1989;52:40-3.
- 5- Medina NH, Barros OM de, Muños EH, Magdaleno RL, Barros AJA, Dornellas J de, et al. Morbidade ocular em idosos da cidade de São Paulo-SP, Brasil. Arq Bras Oftalmol 1993; 56:276-83
- 6- Sakata K, Sakata LM, Sakata VM, Santini C, Hopker LM, Bernardes R, et al. Prevalence of glaucoma in a South Brazilian population: Projeto Glaucoma. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2007;48(11):4974 -9
- 7- Allingham R. Rand. Shields - Textbook of Glaucoma. Fifth edition. LWW. Philadelphia. 2005. 702p.
- 8- Schulzer M, Drance SM, Carter CJ, Brooks DE, Douglas DE, Lau W. Biostatistical evidence for two distinct chronic open-angle glaucoma populations. British Journal of Ophthalmology 1990;74:196-200.
- 9- Caprioli J. The treatment of normal-tension glaucoma. American Journal of Ophthalmology 1998;126:578-81.
- 10- American Academy of Ophthalmology Glaucoma Panel. Preferred Practice Pattern® Guidelines. Primary Open-Angle Glaucoma. San Francisco, CA: American Academy of Ophthalmology; 2010. Available at: www.aao.org/ppp.
- 11- 3º Consenso Brasileiro de Glaucoma Primário de Ângulo Aberto. 3ª Ed. São Paulo: Best Point. Sociedade Brasileira de Glaucoma, 2009.
- 12- European Glaucoma Society. Terminology and Guidelines for Glaucoma. 3rd ed. Savona, Italy:Editrice Dogma S.r.l.; 2008:127. Available at: www.eugs.org/eng/EGS_guidelines.asp
- 13- CG85 Glaucoma: NICE guideline Published by the National Collaborating Centre for Acute Care at The Royal College of Surgeons of England, 35-43 Lincoln's Inn Fields, London, WC2A 3PE
- 14- Dielemans I, Vingerling JR, Wolfs RC, et al. The prevalence of primary open-angle glaucoma in a population-based study in The Netherlands. The Rotterdam Study. Ophthalmology 1994;101:1851-5.
- 15- Sommer A, Tielsch JM, Katz J, et al. Relationship between intraocular pressure and primary open angle glaucoma among white and black Americans. The Baltimore Eye Survey. Arch Ophthalmol 1991;109:1090-5.
- 16- Mitchell P, Smith W, Attebo K, Healey PR. Prevalence of open-angle glaucoma in Australia. The Blue Mountains Eye Study. Ophthalmology 1996;103:1661-9.
- 17- Leske MC, Connell AM, Schachat AP, Hyman L. The Barbados Eye Study. Prevalence of open angle glaucoma. Arch Ophthalmol 1994;112:821-9.
- 18- Quigley HA, West SK, Rodriguez J, et al. The prevalence of glaucoma in a population-based study of Hispanic subjects: Proyecto VER. Arch Ophthalmol 2001;119:1819-26.
- 19- Leibowitz HM, Krueger DE, Maunder LR, et al. The Framingham Eye Study monograph: An ophthalmological and epidemiological study of cataract, glaucoma, diabetic retinopathy, macular degeneration, and visual acuity in a general population of 2631 adults, 1973-1975. Surv Ophthalmol 1980;24:335-610.
- 20- Klein BE, Klein R, Sponsel WE, et al. Prevalence of glaucoma. The Beaver Dam Eye Study. Ophthalmology 1992;99:1499-504.
- 21- Weih LM, Nanjan M, McCarty CA, Taylor HR. Prevalence and predictors of open-angle glaucoma: results from the visual impairment project. Ophthalmology 2001;108:1966-72.
- 22- Collaborative Normal-Tension Glaucoma Study Group. Comparison of glaucomatous progression between untreated patients with normal-tension glaucoma and patients with therapeutically reduced intraocular pressures. Am J Ophthalmol 1998;126:487-97.
- 23- Collaborative Normal-Tension Glaucoma Study Group. The effectiveness of intraocular pressure reduction in the treatment of normal-tension glaucoma. Am J Ophthalmol 1998;126:498-505.
- 24- Gordon MO, Beiser JA, Brandt JD, et al. The Ocular Hypertension Treatment Study: baseline factors that predict the onset of primary open-angle glaucoma. Arch Ophthalmol 2002;120:714-20; discussion 829-30.
- 25- Leske MC, Heijl A, Hussein M, et al, Early Manifest Glaucoma Trial Group. Factors for glaucoma progression and the effect of treatment: the Early Manifest Glaucoma Trial. Arch Ophthalmol 2003;121:48-56.
- 26- Heijl A, Leske MC, Bengtsson B, et al, Early Manifest Glaucoma Trial Group. Reduction of intraocular pressure and glaucoma progression: results from the Early Manifest Glaucoma Trial. Arch Ophthalmol 2002;120:1268-79.
- 27- AGIS Investigators. The Advanced Glaucoma Intervention Study (AGIS): 7. The relationship between control of intraocular pressure and visual field deterioration. Am J Ophthalmol 2000;130:429-40.
- 28- Nouri-Mahdavi K, Hoffman D, Coleman AL, et al. Predictive factors for glaucomatous visual field progression in the Advanced Glaucoma Intervention Study. Ophthalmology 2004;111:1627-35.
- 29- Asrani S, Zeimer R, Wilensky J, et al. Large diurnal fluctuations in intraocular pressure are an independent risk factor in patients with glaucoma. J Glaucoma 2000;9:134-42.
- 30- Caprioli J, Coleman AL. Intraocular pressure fluctuation a risk factor for visual field progression at low intraocular pressures in the advanced glaucoma intervention study. Ophthalmology 2008;115:1123-9 e3.
- 31- Leske MC, Heijl A, Hyman L, et al. Predictors of long-term progression in the Early Manifest Glaucoma Trial. Ophthalmology 2007;114:1965-72.
- 32- Nouri-Mahdavi K, Medeiros FA, Weinreb RN. Fluctuation of intraocular pressure as a predictor of visual field progression. Arch Ophthalmol 2008;126:1168-9; author reply 9-70.
- 33- Wensor MD, McCarty CA, Stanislavsky YL, et al. The prevalence of glaucoma in the Melbourne Visual Impairment Project. Ophthalmology 1998;105:733-9.
- 34- Tielsch JM, Sommer A, Katz J, et al. Racial variations in the prevalence of primary open-angle glaucoma. The Baltimore Eye Survey. JAMA 1991;266:369-74.
- 35- Friedman DS, Jampel HD, Munoz B, West SK. The prevalence of open-angle glaucoma among blacks and whites 73 years and older: the Salisbury Eye Evaluation Glaucoma Study. Arch Ophthalmol 2006;124:1625-30.
- 36- Wolfs RC, Klaver CC, Ramrattan RS, et al. Genetic risk of primary open-angle glaucoma. Population-based familial aggregation study. Arch Ophthalmol 1998;116:1640-5.
- 37- Doshi V, Ying-Lai M, Azen SP, Varma R, Los Angeles Latino Eye Study Group. Sociodemographic, family history, and lifestyle risk factors for open-angle glaucoma and ocular hypertension. The Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology 2008;115:639-47.
- 38- Tielsch JM, Katz J, Sommer A, et al. Family history and risk of primary open angle glaucoma. The Baltimore Eye Survey. Arch Ophthalmol 1994;112:69-73.
- 39- Sommer A, Tielsch JM, Katz J, et al. Racial differences in the cause-specific prevalence of blindness in east Baltimore. N Engl J Med 1991;325:1412-7.
- 40- Varma R, Ying-Lai M, Francis BA, et al, Los Angeles Latino Eye Study Group. Prevalence of open-angle glaucoma and ocular hypertension in Latinos: the Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology 2004;111:1439-48.
- 41- Rotchford AP, Johnson GJ. Glaucoma in Zulus: a population-based cross-sectional survey in a rural district in South Africa. Arch Ophthalmol 2002;120:471-8.
- 42- Rotchford AP, Kirwan JF, Muller MA, et al. Temba glaucoma study: a population-based cross-sectional survey in urban South Africa. Ophthalmology 2003;110:376-82.
- 43- Brandt JD, Beiser JA, Kass MA, Gordon MO. Central corneal thickness in the Ocular Hypertension Treatment Study (OHTS). Ophthalmology 2001;108:1779-88.
- 44- Shah S, Chatterjee A, Mathai M, et al. Relationship between corneal thickness and measured intraocular pressure in a general ophthalmology clinic. Ophthalmology 1999;106:2154-60.
- 45- Whitacre MM, Stein RA, Hassanein K. The effect of corneal thickness on applanation tonometry. Am J Ophthalmol 1993;115:592-6.
- 46- Goldmann H, Schmidt T. Applanation tonometry [in German]. Ophthalmologica 1957;134:221-42.
- 47- Ehlers N, Bramsen T, Sperling S. Applanation tonometry and central corneal thickness. Acta Ophthalmol (Copenh) 1975;53:34-43.
- 48- Stodtmeister R. Applanation tonometry and correction according to corneal thickness. Acta Ophthalmol Scand 1998;76:319-24.
- 49- Doughty MJ, Zaman ML. Human corneal thickness and its impact on intraocular pressure measures: a review and meta-analysis approach. Surv Ophthalmol 2000;44:367-408.
- 50- Medeiros FA, Sample PA, Zangwill LM, et al. Corneal thickness as a risk factor for visual field loss in patients with preperimetric glaucomatous optic neuropathy. Am J Ophthalmol 2003;136:805-13.
- 51- Hahn S, Azen S, Ying-Lai M, Varma R, Los Angeles Latino Eye Study Group. Central corneal thickness in Latinos. Invest Ophthalmol Vis Sci 2003;44:1508-12.
- 52- Shimmmyo M, Ross AJ, Moy A, Mostafavi R. Intraocular pressure, Goldmann applanation tension, corneal thickness, and corneal curvature in Caucasians, Asians, Hispanics, and African Americans. Am J Ophthalmol 2003;136:603-13.
- 53- Orsengo GJ, Pye DC. Determination of the true intraocular pressure and modulus of elasticity of the human cornea in vivo. Bull Math Biol 1999;61:551-72.
- 54- Dueker DK, Singh K, Lin SC, et al. Corneal thickness measurement in the management of primary open-angle glaucoma: a report by the American Academy of Ophthalmology. Ophthalmology 2007;114:1779-87.
- 55- Francis BA, Varma R, Chopra V, et al, Los Angeles Latino Eye Study Group. Intraocular pressure, central corneal thickness, and prevalence of open-angle glaucoma: the Los Angeles Latino Eye Study. Am J Ophthalmol 2008;146:741-6.
- 56- Liu J, Roberts CJ. Influence of corneal biomechanical properties on intraocular pressure measurement: quantitative analysis. J Cataract Refract Surg 2005;31:146-55.
- 57- Congdon NG, Broman AT, Bandeen-Roche K, et al. Central corneal thickness and corneal hysteresis associated with glaucoma damage. Am J Ophthalmol 2006;141:868-75.
- 58- Tielsch JM, Katz J, Sommer A, et al. Hypertension, perfusion pressure, and primary open-angle glaucoma. A population-based assessment. Arch Ophthalmol 1995;113:216-21.
- 59- Bonomi L, Marchini G, Marraffa M, et al. Vascular risk factors for primary open angle glaucoma: the Egna-Neumarkt Study. Ophthalmology 2000;107:1287-93.
- 60- Memarzadeh F, Ying-Lai M, Chung J, et al, Los Angeles Latino Eye Study Group. Blood pressure, perfusion pressure, and open-angle glaucoma: the Los Angeles Latino Eye Study. Invest Ophthalmol Vis Sci 2010;51:2872-7.
- 61- Mitchell P, Smith W, Chey T, Healey PR. Open-angle glaucoma and diabetes: the Blue Mountains Eye Study, Australia. Ophthalmology 1997;104:712-8.
- 62- Chopra V, Varma R, Francis BA, et al. Los Angeles Latino Eye Study Group. Type 2 diabetes mellitus and the risk of open-angle glaucoma: the Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology 2008;115:227-32.
- 63- Bonovas S, Peponis V, Filioussis K. Diabetes mellitus as a risk factor for primary open-angle glaucoma: a meta-analysis. Diabet Med 2004;21:609-14.
- 64- Dielemans I, de Jong PT, Stolk R, et al. Primary open-angle glaucoma, intraocular pressure, and diabetes mellitus in the general elderly population. The Rotterdam Study. Ophthalmology 1996;103:1271-5.
- 65- Le A, Mukesh BN, McCarty CA, Taylor HR. Risk factors associated with the incidence of open-angle glaucoma: the visual impairment project. Invest Ophthalmol Vis Sci 2003;44:3783-9.
- 66- Pasquale LR, Kang JH, Manson JE, et al. Prospective study of type 2 diabetes mellitus and risk of primary open-angle glaucoma in women. Ophthalmology 2006;113:1081-6.
- 67- de Voogd S, Ikram MK, Wolfs RC, et al. Is diabetes mellitus a risk factor for open-angle glaucoma? The Rotterdam Study. Ophthalmology 2006;113:1827-31.
- 68- Klein BE, Klein R, Jensen SC. Open-angle glaucoma and older-onset diabetes. The Beaver Dam Eye Study. Ophthalmology 1994;101:1173-7.
- 69- Nakamura M, Kanamori A, Negi A. Diabetes mellitus as a risk factor for glaucomatous optic neuropathy. Ophthalmologica 2005;219:1-10.
- 70- Vijaya L, George R, Paul PG, et al. Prevalence of open-angle glaucoma in a rural south Indian population. Invest Ophthalmol Vis Sci 2005;46:4461-7.
- 71- Leske MC, Connell AM, Wu SY, et al. Risk factors for open-angle glaucoma. The Barbados Eye Study. Arch Ophthalmol 1995;113:918-24.
- 72- Mitchell P, Hourihan F, Sandbach J, Wang JJ. The relationship between glaucoma and myopia: the Blue Mountains Eye Study. Ophthalmology 1999;106:2010-5.
- 73- Grodum K, Heijl A, Bengtsson B. Refractive error and glaucoma. Acta Ophthalmol Scand 2001;79:560-6.
- 74- Xu L, Wang Y, Wang S, Jonas JB. High myopia and glaucoma susceptibility the Beijing Eye Study. Ophthalmology 2007;114:216-20.
- 75- Wong TY, Klein BE, Klein R, et al. Refractive errors, intraocular pressure, and glaucoma in a white population. Ophthalmology 2003;110:211-7.
- 76- Ramakrishnan R, Nirmalan PK, Krishnadas R, et al. Glaucoma in a rural population of southern India: the Aravind comprehensive eye survey. Ophthalmology 2003;110:1484-90.
- 77- Suzuki Y, Iwase A, Araie M, et al. Risk factors for open-angle glaucoma in a Japanese population: the Tajimi Study. Ophthalmology 2006;113:1613-7.
- 78- Wu SY, Nemesure B, Leske MC. Glaucoma and myopia. Ophthalmology 2000;107:1026-7.
- 79- Kuzin AA, Varma R, Reddy HS, et al. Ocular biometry and open-angle glaucoma: The Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology 2010;117:1713-19.



80- Fingert JH, Heon E, Liebmann JM, et al. Analysis of myocilin mutations in 1703 glaucoma patients from five different populations. *Hum Mol Genet* 1999;8:899-905.

81- Gong G, Kosoko-Lasaki O, Haynatzki GR, Wilson MR. Genetic dissection of myocilin glaucoma. *Hum Mol Genet* 2004;13 Spec No 1:R91-102.

82- Kwon YH, Fingert JH, Kuehn MH, Alward WL. Primary open-angle glaucoma. *N Engl J Med* 2009;360:1113-24.

83- Wiggs JL. Genetic etiologies of glaucoma. *Arch Ophthalmol* 2007;125:30-7.

84- Wang J, Mitchell P, Smith W. Is there an association between migraine headache and open-angle glaucoma? Findings from the Blue Mountains Eye Study. *Ophthalmology* 1997;104:1714-19.

85- Broadway DC, Drance SM. Glaucoma and vasospasm. *Br J Ophthalmol* 1998;82:862-70.

86- Cursiefen C, Wisse M, Cursiefen S, et al. Migraine and tension headache in high-pressure and normal-pressure glaucoma. *Am J Ophthalmol* 2000;129:102-4.

87- Armaly MF, Krueger DE, Maunder L, et al. Biostatistical analysis of the collaborative glaucoma study. I. Summary report of the risk factors for glaucomatous visual-field defects. *Arch Ophthalmol* 1980;98:2163-71.

88- AGIS Investigators. The Advanced Glaucoma Intervention Study (AGIS): 3. Baseline characteristics of black and white patients. *Ophthalmology* 1998;105:1137-45.

89- Dielemans I, Vingerling JR, Algra D, et al. Primary open-angle glaucoma, intraocular pressure, and systemic blood pressure in the general elderly population. The Rotterdam Study. *Ophthalmology* 1995;102:54-60.

90- Mitchell P, Lee AJ, Rochtchina E, Wang JJ. Open-angle glaucoma and systemic hypertension: the Blue Mountains Eye Study. *J Glaucoma* 2004;13:319-26.

91- Leske MC, Wu SY, Nemesure B, Hennis A. Incident open-angle glaucoma and blood pressure. *Arch Ophthalmol* 2002;120:954-9.

92- Friedman DS, Wolfs RC, O'Colmain BJ, et al. Prevalence of open-angle glaucoma among adults in the United States. *Arch Ophthalmol* 2004;122:532-8.

93- Hernandez RA, Burr JM, Vale LD. Economic evaluation of screening for open-angle glaucoma. *Int J Technol Assess Health Care* 2008;24:203-11.

94- Klein BE, Klein R, Lee KE. Heritability of risk factors for primary open-angle glaucoma: the Beaver Dam Eye Study. *Invest Ophthalmol Vis Sci* 2004;45:59-62.

95- Duggal P, Klein AP, Lee KE, et al. A genetic contribution to intraocular pressure: the Beaver Dam Eye Study. *Invest Ophthalmol Vis Sci* 2005;46:555-60.

96- Mitchell P, Rochtchina E, Lee AJ, Wang JJ. Bias in self-reported family history and relationship to glaucoma: the Blue Mountains Eye Study. *Ophthalmic Epidemiol* 2002;9:333-45.

97- Jonas JB et al. Optic disc, cup, and neuroretinal rim size configuration, and correlations in normal eyes. *Invest Ophthalmol Vis Sci*, 1988; 29: 1151.

98- Kahn HA, Milton RC. Alternative definition of open-angle glaucoma: effect on prevalence and association in the Framingham Eye Study. *Arch Ophthalmol*, 1980; 98: 2172.

99- Hoffmann EM et al. Optic disk size and glaucoma. *Surv Ophthalmol*, 2007; 52(1): 32- 49.

100- Budde WM, Jonas JB, Martus P, Gründler AE. Influence of optic disc size on neuroretinal rim shape in healthy eyes. *J Glaucoma*, 2000 Oct;9(5): 357-362.

101- Sihota R, Srinivasan G, Dada T, Gupta V, Ghate D, Sharma A. Is the ISNT rule violated in early primary openangle glaucoma - a scanning laser tomography study. *Eye*, 2008 Jun; 22(6): 819-824.

102- Miller KM, Quigley HA. The clinical appearance of the lamina cribrosa as a function of the extent of glaucomatous optic nerve damage. *Ophthalmology*, 1988; 95(1): 135-138.

103- Susanna R Jr. The lamina cribrosa and visual fields defects in open-angle glaucoma. *Can J Ophthalmol*, 1983; 18(3): 124-126.

104- Kubota T, Jonas JB, Naumann GOH. Direct clinicohistological correlation of parapapillary chorioretinal atrophy. *Br J Ophthalmol*, 1993; 77: 103.

105-Primrose J. Peripapillary changes in glaucoma. *Am J Ophthalmol*, 1977; 83: 930-931.

106- Jonas JB, Fernandez MC, Naumann GO. Glaucomatous optic nerve atrophy in small discs with low cup-to-disc ratios. *Ophthalmology*, 1990; 97: 1211-1215.

107- Tezel G, Kolker AE, Wax MB, et al. Parapapillary chorioretinal atrophy in patients with ocular hypertension. II. An evaluation of progressive changes. *Arch Ophthalmol*, 1997; 115: 1509-1514.

108- Tezel G, Kolker AE, Kass MA, et al. Parapapillary chorioretinal atrophy in patients with ocular hypertension. I. An evaluation as a predictive factor for the development of glaucomatous damage. *Arch Ophthalmol*, 1997; 115: 1503-1508.

109- Jonas JB, Naumann GO. Parapapillary chorioretinal atrophy in normal and glaucoma eyes. II. Correlations. *Invest Ophthalmol Vis Sci*, 1989; 30: 919-926.

110- Jonas JB, Nguyen XN, Gusek GC, Naumann GO. Parapapillary chorioretinal atrophy in normal and glaucoma eyes. I. Morphometric data. *Invest Ophthalmol Vis Sci*, 1989; 30: 908-918.

111- Drance S, Anderson DR, Schulzer M. Risk factors for progression of visual field abnormalities in normaltension glaucoma. *Am J Ophthalmol*, 2001; 131: 699-708.

112- Jonas JB. Clinical implications of peripapillary atrophy in glaucoma. *Curr Opin Ophthalmol*, 2005; 16: 84-88.

113- Tezel G, Kass MA, Kolker AE, Wax MB. Comparative optic disc analysis in normal pressure glaucoma, primary open-angle glaucoma, and ocular hypertension. *Ophthalmology*, 1996; 103: 2105-2113.

114- Sutton GE, Motolko MA, Phelps CD. Baring of a circumlinear vessel in glaucoma. *Arch Ophthalmol*, 1983; 101(5): 739-744.

115- Osher RH, Herschler J. The significance of baring of the circumlinear vessel. A prospective study. *Arch Ophthalmol*, 1981; 99(5): 817-818.

116- Jonas JB, Gusek GC, Naumann GO. Qualitative morphologic characteristics of normal and glaucomatous optic papillae. *Klin Monatsbl Augenheilkd*, 1988; 193(5): 481-488.

117- Hitchings RA, Spaeth GL. Chronical retinal vein occlusion in glaucoma. *Br J Ophthalmol*, 1976; 60(10): 694-699.

118- Susanna R Jr, Drance SM, Douglas GR. Disk hemorrhages in patients with elevated intraocular pressure. Occurrence with and without field changes. *Arch Ophthalmol*, 1979; 97(2): 284-285.

119- Jonas JB, Nguyen XN, Naumann GOH. Parapapillary vessel diameter in normal and glaucoma eyes. I. Morphometric data. *Invest Ophthalmol Vis Sci*, 1989; 30(7): 1599-1603.

120- Siegner SW, Netland PA. Optic disc hemorrhages and progression of glaucoma. *Ophthalmology*, 1996; 103(7): 1014-1024.

121- Jonas JB, Xu L. Optic disk hemorrhages in glaucoma. *Am J Ophthalmol*, 1994; 118(1):1-8.

122- Heijl A. Studies on computerized perimetry. *Acta Ophthalmol, Suppl* 1977; 132: 1-42.

123- Anderson DR, Patella VM. Automated Static Perimetry. St Louis: Mosby, 1999.

124- Lynn JR, Feltman RL, Starita RJ. Principles of perimetry. In: Rich R, Shields MB, Krupin T. The Glaucomas. St Louis: Mosby, 1996.

125- Susanna Jr R, Medeiros FA. Perimetria computadorizada: interpretação e discussão de casos. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 2001.

126- The Advanced Glaucoma Interventions Study Investigators. Advanced Glaucoma Intervention Study (2). Visual field test scoring and reliability. *Ophthalmology*, 1994; 101: 1445-1455.

127- Costa VP. Perimetria computadorizada - um guia básico de interpretação. *Rio Med*, 2000, p. 77-92.

128- Anderson DR. Automated static perimetry. CV Mosby: St. Louis, 1992, p. 76-161.

129- Caprioli J, Sears M. Patterns of early visual field loss in open angle glaucoma. *Doc Ophthalmol Proc Ser*, 49: 307, 1987.

130- Katz J, Sommer A, Gaasterland DE, Anderson DR. Comparison of analytic algorithms for detecting glaucomatous visual field loss. *Arch Ophthalmol*, Dec 1991; 109(12): 1684-1689.

131- Chauhan BC, Garway-Heath DF, Goñi FJ, Rossetti L, Bengtsson B, Viswanathan AC, Heijl A. Practical recommendations for measuring rates of visual field change in glaucoma. *Br J Ophthalmol*, 92: 569-573, 2008.

132- Musch D, Lichter PR, Guire KE, Standardi CL, the CIGTS Study Group. The Collaborative Initial Glaucoma Treatment Study. Study design, methods, and baseline characteristics of enrolled patients. *Ophthalmology*, 1999; 106: 653-662.

133- Heijl A, Leske MC, Bengtsson B, Hyman L, Bengtsson B, Hussein M; Early Manifest Glaucoma Trial Group. Reduction of intraocular pressure and glaucoma progression: results from the Early Manifest Glaucoma Trial. *Arch Ophthalmol*, 2002; 120(10): 1268-1279.

134- Collaborative Normal-Tension Glaucoma Study Group. The effectiveness of intraocular pressure reduction in the treatment of normal-tension glaucoma. *Am J Ophthalmol*, 1998; 126: 497.

135- Johnson CA, Adams AJ, Casson EJ, Brandt JD. Blue-on-yellow perimetry can predict the development of glaucomatous visual field loss. *Arch Ophthalmol*, 1993 May;111: 645-650.

136- Sample PA, Taylor JD, Martinez GA, Lusky M, Weinreb RN. Short-wavelength color visual fields in glaucoma suspects at risk. *Am J Ophthalmol*, 1993 Feb 15; 115: 225-233.

137- Landers JA, Goldberg I, Graham SL. Detection of early visual field loss in glaucoma using frequency-doubling perimetry and short-wavelength automated perimetry. *Arch Ophthalmol*, 2003; 121: 1705-1710.

138- Quigley HA. Identification of glaucoma-related visual field abnormality with the screening protocol of frequency doubling technology. *Am J Ophthalmol*, 1998; 125: 819-829.

139- Maddess T, Goldberg I, Dobinson J, Wine S, Welsh AH, James AC. Testing for glaucoma with the spatial frequency doubling illusion. *Vision Res*, 1999; 39: 4258-4273.

140- Johnson CA, Samuels SJ. Screening for glaucomatous visual field loss with frequency-doubling perimetry. *Invest Ophthalmol Vis Sci*, 1997; 38: 413-425.

141- Giuffrè I. Frequency doubling technology vs. standard automated perimetry in ocular hypertensive patients. *Open Ophthalmol J*, 2009; 24: 6-9.

142- Medeiros FA, Sample PA, Weinreb RN. Frequency doubling technology perimetry abnormalities as predictors of glaucomatous visual field loss. *Am J Ophthalmol*, 2004; 137: 863-871.

143- Iwase A, Tomidokoro A, Araie M et al. Performance of frequency-doubling technology perimetry in a population-based prevalence survey of glaucoma: the Tajimi study. *Ophthalmology*, 2007; 114: 27-32.

144- Mansberger SL, Edmunds B, Johnson CA et al. Community visual field screening: prevalence of follow-up and factors associated with follow-up of participants with abnormal frequency doubling perimetry technology results. *Ophthalmic Epidemiol*, 2007; 14: 134-140.

145- Morgan JE, Sheen NJ, North RV, Choong Y, Ansari E. Digital imaging of the optic nerve head: monoscopic and stereoscopic analysis. *Br J Ophthalmol*, 2005 Ju ; 89(7): 879-884.

146- Sommer A, Quigley HA, Robin AL, Miller, NR, Katz J, Arkell S. Evaluation of nerve fiber layer assessment. *Arch Ophthalmol*, 1984; 112(12): 1766-1771.

147- Zelefsky JR, Harizman N, Mora R, Ilitchev E, Tello C, Ritch R, Liebmann JM. Assessment of a race-specific normative HRT-III database to differentiate glaucomatous from normal eyes. *J Glaucoma*, 2006; 15(6): 548-551.

148- Toth M, Hollo G. Enhanced corneal compensation for scanning laser polarimetry on eyes with atypical polarisation pattern. *Br J Ophthalmol*, 2005; 89(9): 1139-1142.

149- Medeiros FA. Comparação dos métodos de imagem do disco óptico e da camada de fibras nervosas da retina para o diagnóstico de glaucoma. Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

150- Greaney MJ, Hoffman DC, Garway-Heath DF, Nakla M, Coleman AL, Caprioli J. Comparison of optic nerve imaging methods to distinguish normal eyes from those with glaucoma. *Invest Ophthalmol Vis Sci*, 2002; 43(1): 140-145.

151- Deleon-Ortega JE, Arthur SN, McGwin G, Jr., Xie A, Monheit BE, Girkin CA. Discrimination between glaucomatous and nonglaucomatous eyes using quantitative imaging devices and subjective optic nerve head assessment. *Invest Ophthalmol Vis Sci*, 2006; 47(8): 3374-3380.

152- Badala F, Nouri-Mahdavi K, Raoof DA, Leeprechanon N, Law SK, Caprioli J. Optic disk and nerve fiber layer imaging to detect glaucoma. *Am J Ophthalmol*, 2007; 144(5): 724-732.

153- Vessani RM, Moritz R, Batis L, Zagui RB, Bernardoni S, Susanna R. Comparison of quantitative imaging devices and subjective optic nerve head assessment by general ophthalmologists to differentiate normal from glaucomatous eyes. *J Glaucoma*, 2009, Mar; 18(3): 253-261.

154- Reus NJ, de Graaf M, Lemij HG. Accuracy of GDx VCC, HRT I, and clinical assessment of stereoscopic optic nerve head photographs for diagnosing glaucoma. *Br J Ophthalmol*, 2007 Mar; 91(3): 273-274.

155- 2º Consenso Brasileiro de Glaucoma Primário de Fechado. 1ª Ed. São Paulo. Sociedade Brasileira de Glaucoma, 2012.

156- Kymes SM, Kass MA, Anderson DR, Miller JP, Gordon MO, and the Ocular Hypertension Treatment Study (OHTS) Group. Management of Ocular Hypertension: A Cost-effectiveness Approach From the Ocular Hypertension Treatment Study. *Am J Ophthalmol* 2006; 141:997-1008. PMID: 16765666. PMCID: PMC1775049.

157- Collaborative Normal-Tension Study Group. Comparison of glaucomatous progression between untreated patients with normal-tension glaucoma and patients with therapeutically reduced intraocular pressures. *Am J Ophthalmol* 1998;126:487-97.

158- Heijl A, Leske MC, Bengtsson B, Hyman B, Bengtsson B, Hussein M, and the The Early Manifest Glaucoma Group. Reduction of intraocular pressure and glaucoma progression: Results from The Early Manifest Glaucoma Trial. *Arch Ophthalmol* 2002; 120:1268-79.

159- Miglioni S, Torri V, Zeyen T, et al. Intercurrent factors associated with the development of open-angle glaucoma in the European Glaucoma Prevention Study. *Am J Ophthalmol* 2007;144:266-75.

160- European Glaucoma Prevention Study (EGPS) Group. Results of The European Glaucoma Prevention Study. *Ophthalmology* 2005; 112:366-375.

161- Lichter PR, Musch DC, Gillespie BW, et al, CIGTS Study Group. Interim clinical outcomes in the Collaborative Initial Glaucoma Treatment Study comparing initial treatment randomized to medications or surgery. *Ophthalmology* 2001;108:1943-53.

162- van der Valk R, Webers C A, Schouten J S, Zeegers M P, Hendrikse F, Prins M H. Intraocular pressure-lowering effects of all commonly used glaucoma drugs: a meta-analysis of randomized clinical trials. *Ophthalmology* 2005; 112(7): 1177-1185.

163- van der Valk R, Webers CA, Lumley T, et al. A network meta-analysis combined direct and indirect comparisons between glaucoma drugs to rank effectiveness in lowering intraocular pressure. *J Clin Epidemiol* 2009;62:1279-83.

164- Vass Clemens, Hirn Cornelia, Sycha Thomas, Findl Oliver, Sacu Stefan, Bauer Peter, Schmetterer Leopold. Medical interventions for primary open angle glaucoma and ocular hypertension. *Cochrane Database of Systematic Reviews*. In: The Cochrane Library, Issue 01, Art. No. CD003167. DOI: 10.1002/14651858.CD003167.pub4

165- Kriegelstein GK. A follow-up study on the intraocular pressure response of timolol eye drops. *Klin Monatsbl Augenheilkd* 1979;175:627.

166- Merte HJ, Merkle W. Results of long-term treatment of glaucoma with timolol ophthalmic solution. *Klin Monatsbl Augenheilkd* 1980; 177:562.

167- Steinert RF, Thomas JV, Boger WP III. Long-term drift and continued efficacy after multiyear timolol therapy. *Arch Ophthalmol* 1981;99:100.

168- Airaksinen PJ, Valle O, Takki KK, et al. Timolol treatment of chronic open-angle glaucoma and ocular hypertension: a 2,5-year multicenter study. *Graefes Arch Clin Exp Ophthalmol* 1982; 219:68.

169- Blika S, Saunte E. Timolol maleate in the treatment of glaucoma simplex and glaucoma capsulare: a three-year follow up study. *Acta Ophthalmol (Copenh)*. 1982;60:967.

170- Maclure GM. Chronic open angle glaucoma treated with Timolol: a four year study. *Trans Ophthalmol Soc U K*. 1983; 103(1): 78.

171- Bron, Alain M.; Emmerich, Karl-Heinz Latanoprost Versus Combined Timolol and Dorzolamide. Bron, Alain M.; Emmerich, Karl-Heinz. Survey of Ophthalmology vol. 47 August, 2002. p. S148-S154.

172- Jin-Wei Cheng, Gui-Lin Xi, Rui-Li Wei, Ji-Ping Cai, and You Li. Efficacy and Tolerability of Latanoprost Compared to Dorzolamide Combined with Timolol in the Treatment of Patients with Elevated Intraocular Pressure: A Meta-Analysis of Randomized, Controlled Trials. *Journal of Ocular Pharmacology and Therapeutics*. February 2009, 25(1): 55-64.

173- Tanna AP, Rademaker AW, Stewart WC, Feldman RM. Meta-analysis of the efficacy and safety of alpha2-adrenergic agonists, beta-adrenergic antagonists, and topical carbonic anhydrase inhibitors with prostaglandin analogs. *Arch Ophthalmol*.2010; 128 (7): 825-833.

174- Webers CA, van der Valk R, Schouten JS, Zeegers MP, Prins MH, Hendrikse F. Intraocular pressure-lowering effect of adding dorzolamide or latanoprost to timolol: a meta-analysis of randomized clinical trials. *Ophthalmology*. 2007 Jan;114(1):40-6. Epub 2006 Oct.

175- Cox J A, Mollan S P, Bankart J, Robinson R. Efficacy of antiglaucoma fixed combination therapy versus unfixed components in reducing intraocular pressure: a systematic review. *British Journal of Ophthalmology* 2008; 92(6): 729-734.

176- Dakin HA, Welton NJ, Ades AE, Collins S, Orme M, Kelly S. Mixed treatment comparison of repeated measurements of a continuous endpoint: an example using topical treatments for primary open-angle glaucoma and ocular hypertension. *Stat Med*. 2011 Jul 5. doi: 10.1002/sim.4284.

177- Fung et al Meta-analysis of randomised controlled trials comparing latanoprost with brimonidine in the treatment of open-angle glaucoma, ocular hypertension or normal-tension glaucoma. *Br J Ophthalmol* 2007;91:62-68.

178- Craven ER et al. Brimonidine and Timolol Fixed-Combination Therapy Versus Monotherapy: A 3-Month Randomized Trial in Patients with Glaucoma or Ocular Hypertension. *JOURNAL OF OCULAR PHARMACOLOGY AND THERAPEUTICS* Volume 21, Number 4, 2005.

179- Spaeth GL et al. Control of Intraocular Pressure and Fluctuation With Fixed-Combination Brimonidine-Timolol Versus Brimonidine or Timolol Monotherapy. *Am J Ophthalmol*. 2011;151:1:93-99.

180- Loon, S. C., Liew, G., Fung, A., Reid, S. E. and Craig, J. C. (2008), Meta-analysis of randomized controlled trials comparing timolol with brimonidine in the treatment of glaucoma. *Clinical & Experimental Ophthalmology*, 36: 281-289. doi: 10.1111/j.1442-9071.2008.01720.x.

181- Cheng J.-W. Li Y. Wei R.-L. Systematic review of intraocular pressure-lowering effects of adjunctive medications added to latanoprost. *Ophthalmic Research* (2009) 42:2 (99-105).

182- Webers CA, Beckers HJ, Zeegers MP, Nuijts RM, Hendrikse F, Schouten JS. The intraocular pressure-lowering effect of prostaglandin analogs combined with topical beta-blocker therapy: a systematic review and meta-analysis. *Ophthalmology* 2010; 117(11): 2067-2074.

183- Glaucoma primário de ângulo aberto / (organizadores) Paulo Augusto de Arruda Mello, Geraldo Vicente de Almeida, Homero Gusmão de Almeida. - Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2011.

184- Kanski Jack J, Bowling Brad. *Clinical Ophthalmology: a systematic approach*. 7th Edition. Elsevier. 2011. p 382-4.

185- Stewart WC, Konstas AG, Nelson LA, et al., Meta-analysis of 24-hour intraocular pressure studies evaluating the efficacy of glaucoma medicines. *Ophthalmology*, 2008;115:1117-22.

186- Cheng JW, Cai JP, Wei RL. Meta-analysis of medical intervention for normal tension glaucoma. *Ophthalmology* 2009;116:1243-9.

187- Hodge WG et al. The efficacy and harm of prostaglandin analogues for IOP reduction in glaucoma patients compared to dorzolamide and brimonidine: a systematic review. *Br J Ophthalmol* 2008;92:7-12.

188- Tsai JC, Chang HW. Comparison of the effects of brimonidine 0.2% and timolol 0.5% on retinal nerve fiber layer thickness in ocular hypertensive patients: A prospective, unmasked study. *Journal of Ocular Pharmacology and Therapeutics* 2005;21:475-82.

189- Marchetti A, Magar R, An P, Nichol M. Clinical and economic impact of new trends in glaucoma treatment. *MedGenMed*. 2001 Jul 26;3(4):6.

190- Einarson RT et al. Meta-Analysis of the Effect of Latanoprost and Brimonidine on Intraocular Pressure in the Treatment of Glaucoma. *Clinical Therapeutics* /Vol. 22, NO. 12, 2000.

191- Sultan MB, Mansberger SL, Lee PP. Understanding the importance of IOP variables in glaucoma: a systematic review. *Surv Ophthalmol*, 2009;54:643-62.

192- Sena Dayse F, Ramchand Kanchan, Lindsley Kristina. Neuroprotection for treatment of glaucoma in adults. *Cochrane Database of Systematic Reviews*. In: The Cochrane Library, Issue 01, Art. No. CD006539. DOI: 10.1002/14651858.CD006539.pub2

193- Rouland JF, Le Pen C, Gouveia Pinto C, Berto P, Berdeaux G. Cost-minimisation study of dorzolamide versus brinzolamide in the treatment of ocular hypertension and primary open-angle glaucoma: in four European countries. *Pharmacoeconomics*. 2003;21(3):201-13.

194- Aptel F, Cucherat M, Denis P. Efficacy and tolerability of prostaglandin analogs: a meta-analysis of randomized controlled trials. *J Glaucoma*, 2008;17:667-73.

195- Cheng et al. Effects of travoprost in the treatment of open-angle glaucoma or ocular hypertension: A systematic review and meta-analysis. To insert individual citation into a bibliography in a word-processor, select your preferred citation style below and drag-and-drop it into the docum Current Therapeutic Research 2009, Vol. 70, No. 4: 335-350.

196- Guedes, R. A. P., Guedes, V. M. P., Chaoubah, A. Custo-efetividade dos análogos de prostaglandinas no Brasil. *Rev. bras.oftalmol.*, Dez 2008, vol.67, no.6, p.281-286.

197- Guedes, R. A. P.; Guedes, V. M. P. ; Borges, J. L. ; Chaoubah, A. . Avaliação econômica das associações fixas de prostaglandina/prostamida e timolol no tratamento do glaucoma e da hipertensão ocular. *Revista Brasileira de Oftalmologia*, v. 69, p. 236-240, 2010.

198- K T Luu, S R Raber, D J Nickens, P Vicini. A Model-Based Meta-Analysis of the Effect of Latanoprost Chronotherapy on the Circadian Intraocular Pressure of Patients With Glaucoma or Ocular Hypertension. *Clinical Pharmacology & Therapeutics*. Apr 2010, Vol. 87, No. 4: 421-425.

199- Orme M, Collins S, Dakin H, Loftus J. Mixed treatment comparison and metaregression of the efficacy and safety of prostaglandin analogues and comparators for primary open-angle glaucoma and ocular hypertension. *Current Medical Research & Opinion*. 2010;26(3):511-28.

200- Ni Li, Xiao-ming Chen, Yong Zhou, Mao-ling Wei, Xun Yao. Travoprost compared with other prostaglandin analogues or timolol in patients with open-angle glaucoma or ocular hypertension: meta-analysis of randomized controlled trials. *Clinical and Experimental Ophthalmology*. Nov 2006, Vol. 34, No. 8: 755-764.

201- Goldberg LD, Walt J. Cost Considerations in the Medical Management of Glaucoma in the US. *Pharmacoeconomics*. Jan 2006, Vol. 24, No. 3: 251-264.

202- Hedman K, Alm A: A pooled-data analysis of three randomized, double-masked, six-month clinical studies comparing the intraocular pressure reducing effect of latanoprost and timolol. *Eur J Ophthalmol* 2000, 10:95-104.

203- Zhang WY, Li Wan Po A, Dua HS, Azuara-Blanco A. Meta-analysis of randomised controlled trials comparing latanoprost with timolol in the treatment of patients with open-angle glaucoma or ocular hypertension. *Br J Ophthalmol* 2001;85:983-990.

204- Hedman K, Alm A. A pooled-data analysis of three randomized, double-masked, six-month clinical studies comparing the intraocular pressure reducing effect of latanoprost and timolol. *Eur J Ophthalmol*. 2000 Apr-Jun;10(2):95-104.

205- Varma R, Hwang LJ, Grunden JW et al. Assessing the efficacy of latanoprost vs timolol using an alternative efficacy parameter: the intervisit intraocular pressure range. *Am J Ophthalmol* 2009;148:221-6.

206- Honrubia F, García-Sánchez J, Polo V, de la Casa JM, Soto J. Conjunctival hyperaemia with the use of latanoprost versus other prostaglandin analogues in patients with ocular hypertension or glaucoma: a meta-analysis of randomised clinical trials. *Br J Ophthalmol*. 2009 Mar;93(3):316-21. Epub 2008 Nov 19.

207- Eyawo O, Nacheva J, Lefebvre P, Meyer D, Rachlis B, Lee C.-W. Kelly S. Mills E. Efficacy and safety of prostaglandin analogues in patients with predominantly primary open-angle glaucoma or ocular hypertension: A meta-analysis. *Clinical Ophthalmology* (2009) 3:1 (447-456).

208- Eisenberg D.L. Toris C.B. Camras C.B. Bimatoprost and travoprost: A review of recent studies of two new glaucoma drugs. *Survey of Ophthalmology* (2002) 47:4 SUPPL. 1 (S105-S115).

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE
Timolol, Pilocarpina, Acetazolamida, Brimonidina, Brinzolamida, Dorzolamida, Bimatoprost, Latanoprost, Travoprost.

Eu _____ (nome do (a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) timolol, pilocarpina, acetazolamida, brimonidina, brinzolamida, dorzolamida, bimatoprost, latanoprost e travoprost, indicados para o tratamento do glaucoma.

Estou ciente de que este (s) medicamento (s) somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim declaro que:
Fui claramente informado de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- Preservação da visão;
- Redução da pressão intra-ocular.

Fui também claramente informado a respeito dos potenciais efeitos colaterais, contra-indicações e riscos:

- os medicamentos brimonidina, brinzolamida, dorzolamida, latanoprost, bimatoprost e travoprost são classificados na gestação como categoria C, ou seja, as pesquisas em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; sendo que o risco para o bebê não pode ser descartado; mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos;
- contraindicado em casos de hipersensibilidade (alergia) ao fármaco ou aos componentes da fórmula;
- existe possibilidade de ocorrência de diversos efeitos adversos, de acordo com os diferentes medicamentos, abaixo discriminados:

Timolol: irritação no olho, vermelhidão, lacrimejamento, sangramento no olho, dor ocular, erosões na córnea, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, sensação de corpo estranho, olho seco, sensibilidade a luz (fotofobia), dor de cabeça, depressão, desmaio, ansiedade, insônia, tontura, enjôos, vômitos, gosto amargo e secura na boca, coriza,

pressão alta, dor, diminuição dos batimentos cardíacos (bradicardia), batimentos cardíacos descompassados (arritmia), infarto, desmaio (síncope), falta de ar (espasmos e obstrução das vias respiratórias), perda de cabelos (alopecia) e manchas pelo corpo (erupções maculopapulares).

Pilocarpina : irritação no olho, vermelhidão, lacrimejamento, sangramento no olho, dor ocular, erosões na córnea, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, sensação de corpo estranho, olho seco, sensibilidade a luz (fotofobia), dor de cabeça, pupila fechada (miose), turvamento da visão para longe (miopia), catarata, descolamento de retina, cistos oculares.

Acetazolamida: sensação de tremores (parestésias), dificuldade para ouvir (disfunção auditiva ou zumbido), perda da fome, alterações para sentir o sabor dos alimentos, enjôo, vômito e diarreia, urina em excesso (poliúria), sonolência e confusão, baixa de visão (miopia), alergia de pele (urticária), sangramento nas fezes e na urina, dificuldade na movimentação (paralisia flácida), sensibilidade a luz (fotossensibilidade) e convulsões. Ver também Precauções para possíveis reações comuns com os derivados de sulfonamidas. síndrome de Stevens-Johnson (formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas), falta de funcionamento do fígado (insuficiência e necrose hepáticas), diminuição das células do sangue (discreasia sanguínea)

Brimonidina: irritação no olho, vermelhidão, lacrimejamento, sangramento no olho, dor ocular, erosões na córnea, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, sensação de corpo estranho, olho seco, sensibilidade a luz (fotofobia), dor de cabeça, depressão, desmaio, ansiedade, insônia, tontura, enjôos, vômitos, gosto amargo e secura na boca, coriza, pressão alta, dor e fraqueza muscular.

Dorzolamida: síndrome de Stevens-Johnson (formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas), inflamação no olho, irritação ocular, vermelhidão, lacrimejamento, dor ocular, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, olho seco, sensibilidade a luz (fotofobia), dor de cabeça, tontura, necrose hepática fulminante, anemia ou outras alterações nas células sanguíneas, gosto amargo na boca, cansaço.

Brinzolamida: síndrome de Stevens-Johnson (formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas), dermatites, urticária, perda de cabelo, sensação de corpo estranho no olho, vermelhidão, ceratite (vermelhidão, irritação e dor), lacrimejamento, dor ocular, reações alérgicas oculares (coceira, vermelhidão, inchaço), conjuntivite, visão dupla ou borrada, olho seco, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, dor de cabeça, tontura, anemia ou outras alterações nas células sanguíneas, rinite, gosto amargo ou azedo na boca, dor nos rins, faringite, dor no peito, falta de ar.

Latanoprost: aumento na pigmentação da íris e dos cílios, aumento do comprimento, da espessura e número de cílios, visão dupla ou borrada, inflamação e inchaço no olho, olho seco, vermelhidão, dor e desconforto ocular, coceira, queimação, lacrimejamento, sensibilidade a luz (fotofobia), reações alérgicas, sensação de corpo estranho no olho, dor no peito, tosse, chiado no peito, dificuldade respiratória, infecções respiratórias, resfriado ou gripe, dor muscular, dor nas articulações, dor nas costas.

Travoprost: cegueira, dor e desconforto ocular, sensação de corpo estranho no olho, olho seco, coceira e vermelhidão, lacrimejamento, aumento da sensibilidade a luz, palpitações, dor no peito, tosse, dor de garganta, coriza, dor muscular, dor nas articulações, dor nas costas, indigestão, azia, sangue na urina, confusão, nervosismo, desmaios, febre, alterações de humor, dor para urinar, cansaço.

Bimatoprost: cegueira, visão borrada, diminuição da visão, diminuição das cores da visão, aumento na pigmentação da íris e da pele ao redor dos olhos, dificuldade de visão noturna, vermelhidão, dor e edema dos olhos e das pálpebras, coceira nos olhos, lacrimejamento, sensibilidade a luz (fotofobia) e sensação de corpo estranho no olho, febre, perda de força muscular, aumento do crescimento dos cabelos.

Estou ciente de que este (s) medicamento (s) somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

- () Timolol
- () Pilocarpina
- () Acetazolamida
- () Brimonidina
- () Dorzolamida
- () Brinzolamida
- () Latanoprost
- () Travoprost
- () Bimatoprost

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. () Sim () Não

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.



PORTARIA Nº 584, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilita Centros Especializados em Reabilitação(CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 492, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável das Secretarias Estaduais de Saúde, a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais e a aprovação das habilitações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER), a seguir relacionados, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
PR	Curitiba	0015970	Associação Paraense de Reabilitação	22.08, 22.10 e 22.11	CER III	Física, Auditiva e Visual
SP	Bauru	2789825	APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Bauru	22.08, 22.09 e 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual

Art. 3º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência (ATSPeD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário - 0006 - Viver sem Limites.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 585, DE 29 DE MAIO DE 2013

Publica os Estados e Municípios aptos a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas Fixa para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a necessidade de identificar no SCNES os estabelecimentos participantes da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência que farão jus ao incentivo de oficinas ortopédicas, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos a seguir relacionados estão aptos a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais.

ESTABELECIMENTOS APTOS A RECEBEREM INCENTIVO REDE 82.34 OFICINA ORTOPÉDICA FIXA

UF	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
AC	Rio Branco	2001586	Fundação Hospitalar do Estado do Acre
AM	Manaus	3039285	Policlínica Antônio Aleixo
MG	Belo Horizonte	0027588	Associação Mineira de Reabilitação
MG	Diamantina	2761203	Centro Especializado de Reabilitação Nossa Senhora da Saúde de Diamantina
PR	Curitiba	7233116	Associação Paraense de Reabilitação

SP	São Paulo	2077655	Associação de Assistência a Criança Deficiente
SP	Bauru	2789825	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
SP	Bauru	2791862	Sorri Bauru

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 586, DE 29 DE MAIO DE 2013

Remaneja recurso do limite financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Ofício nº 015, de 26 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 2.327,39 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), do Município de Mogi Mirim para a Gestão Estadual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite estabelecido.

Art. 3º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 587, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Escola da Fundação Assistencial da Paraíba de Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº de leitos
08.841.421/0001-57 CNES: 2315793	HOSPITAL ESCOLA DA FAP - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA - Campina Grande/PB	
26.10 Neonatal		05

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, Seção 1, página 117:

ONDE SE LÊ:
4075) Processo nº 71010.000769-2007-31 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA - PAIM FILHO/RS - CNPJ: 91.272.732/0001-96 - Período de validade desta renovação: 15/05/2004 a 14/05/2007 - Área de Atuação: SAÚDE.

LEIA-SE:
4075) Processo nº 71010.000769-2007-31 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA - PAIM FILHO/RS - CNPJ: 91.272.732/0001-96 - Período de validade desta renovação: 15/05/2007 a 14/05/2010 - Área de Atuação: SAÚDE.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para fortalecer o laboratório de influenza da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e desenvolver ações visando a apresentação de proposta de credenciamento do mesmo como Centro Colaborador (CC) de influenza da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º Compete ao GT:

I - elaborar cronograma de trabalho, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria;

II - elaborar proposta para o fortalecimento das capacidades técnicas do laboratório de influenza, tendo como referência o cumprimento das capacidades descritas no Termo de Referência dos CC da OMS;

III - acompanhar a implantação dessa proposta; e

IV - apresentar relatório trimestral das atividades produzidas no âmbito do GT.

Art. 3º O GT será composto por oito representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que o coordenará; e

II - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao Coordenador do GT no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete à Coordenação do GT fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 5º As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Vigilância em Saúde

PAULO GADELHA
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 28 DE MAIO DE 2013

Altera o prazo previsto no artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 427/2012, que estabelece condições para fiscalização pelas autoridades de trânsito, em vias públicas, das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III do CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação da fiscalização de emissão de gases as normas vigentes que tratam do uso de equipamentos de fiscalização, metrológicos e não metrológicos; e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.009917/2009-45, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 427/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2013".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando que o caput do art. 102 do Código de Trânsito Brasileiro exige que o veículo esteja devidamente equipado para evitar o derramamento de carga sobre a via;

Considerando que o parágrafo único do art. 102 do Código de Trânsito Brasileiro dá poderes ao CONTRAN para fixar os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas, de acordo com sua natureza;

Considerando o surgimento de tecnologias de acionamento mecânico de lonas;

Considerando o conteúdo dos Processos nº 80000.011729/2011-10 e nº 80000.009764/2012-41, resolve:

Art. 1º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carrocerias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:

I - veículos com carrocerias de guardas laterais fechadas;

II - veículos com carrocerias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.

§1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II - estar devidamente ancorados à carroceria do veículo;

III- cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;

IV- estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada.

§2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 732/89.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013

Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o resultado da análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 45, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 10 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o constante nos autos dos Processos nº 53500.023851/2009 e nº 53500.026406/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Alterar os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, e nº 595, de 20 de julho de 2012, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Art. 3º Revogar o Anexo à Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, publicada no DOU de 10 de agosto de 2001.

Art. 4º Revogar o Anexo à Resolução nº 328, de 29 de janeiro de 2003, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2003.

Art. 5º Revogar os efeitos da Resolução nº 190, de 29 de novembro de 1999, publicada no DOU de 30 de novembro de 1999, no prazo de doze meses a contar da aprovação do Regulamento de que trata o art. 1º.

Art. 6º Determinar que as empresas que prestam a conexão à internet com base na Resolução nº 190, de 29 de novembro de 1999, obtenham outorga para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no prazo de seis meses a contar da aprovação do Regulamento de que trata o art. 1º.

Art. 7º A exigibilidade das obrigações contidas no Capítulo VI do Título III, nos arts. 39, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 52 e 53, e no Título V do Anexo I a esta Resolução passam a valer após 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de prestação e fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Art. 2º A prestação do SCM é regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, por outros regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, pelos termos de autorização celebrados entre as Prestadoras e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e, especialmente, por este Regulamento.

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

§ 1º A prestação do SCM não admite a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviços de radiodifusão, de televisão por assinatura ou de acesso condicionado, assim como o fornecimento de sinais de vídeos e áudio, de forma irrestrita e simultânea, para os Assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação desses serviços.

§ 2º Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

§ 3º Na prestação do SCM é permitida a implementação da função de mobilidade restrita nas condições previstas na regulamentação específica de uso de radiofrequência.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Acesso em Serviço: acesso que está ativado e prestando serviço ao usuário;

II - Área de Prestação de Serviço: área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

III - Assinante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;

IV - Centro de Atendimento: órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

V - Conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

VII - Informação Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

VIII - Início da operação comercial do serviço: oferecimento regular do serviço com pelo menos um contrato de prestação assinado;

IX - Interconexão: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis;

X - Licença para Funcionamento de Estação: ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência.

XI - Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela mesma empresa ou por meio de parceria entre prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;

XII - Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

XIII - Prestadora: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

XIV - Prestadora de Pequeno Porte: Prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço;

XV - Projeto Técnico: conjunto de documentos que descreve as principais características do serviço e da rede propostas, servindo de referência para emissão da autorização;

XVI - Recursos de Numeração: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações;

XVII - Registro de Conexão: conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, entre outras que permitam identificar o terminal de acesso utilizado;

XVIII - Serviço de Valor Adicionado (SVA): atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

XIX - Setor de Atendimento: estabelecimento que pode ser mantido pela Prestadora, no qual o Assinante tem acesso ao atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada;

XX - Terminação de Rede: ponto de acesso individualizado de uma dada rede de telecomunicações; e,

XXI - Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

TÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO SCM

CAPÍTULO I

DA NUMERAÇÃO E DA INTERCONEXÃO

Art. 5º A utilização de recursos de numeração pelas redes de suporte à prestação do SCM é regida pelo Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83, de 30 de dezembro de 1998, e pelo Plano de Numeração do SCM.

Art. 6º É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na LGT e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DAS REDES

Art. 7º É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de SVA de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Art. 8º As Prestadoras de SCM têm direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.



Parágrafo único. As Prestadoras de SCM devem possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Art. 9º A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre as Prestadoras de SCM e as demais Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

TÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SCM

Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica.

§ 1º Não haverá limite ao número de autorizações para prestação do SCM, que serão expedidas por prazo indeterminado e a título oneroso, conforme estabelecido nos artigos 48 e 136 da LGT.

§ 2º A eficácia da autorização dependerá da publicação do extrato no DOU.

Art. 11. A Área de Prestação do Serviço objeto da autorização para exploração do SCM será constituída por todo o território nacional.

Art. 12. Visando a impedir a concentração econômica do mercado, promover e preservar a justa e ampla competição, a Anatel pode estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de autorizações de SCM.

Art. 13. São condições subjetivas para a obtenção de autorização para prestação do SCM pela empresa:

I - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;

II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de telecomunicações, ou da caducidade do direito de uso de radiofrequências;

III - dispor de qualificação jurídica e técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social; e,

IV - não ser, na mesma Área de Prestação de Serviço, ou parte dela, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço.

Parágrafo único. A Anatel poderá estabelecer outros condicionamentos para a habilitação visando propiciar competição efetiva e impedir a concentração econômica no mercado.

Art. 14. A pessoa jurídica que preencher as condições previstas em lei e na regulamentação pertinente pode requerer à Anatel, mediante formulário próprio, autorização para prestação do SCM, acompanhado de projeto técnico elaborado nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A interessada deve apresentar à Anatel os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, conforme o disposto no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 15. Quando a Prestadora de SCM for selecionada mediante procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 136 da LGT, combinado com seu § 2º, a autorização será formalizada por meio de assinatura de Termo, cuja eficácia se dará com a publicação do seu extrato no DOU.

Art. 16. Devem constar do Termo de Autorização, entre outros:

I - o serviço autorizado e a área de prestação;
II - as condições para expedição do termo;
III - os direitos e deveres da autorizada;
IV - os direitos e deveres dos Assinantes;
V - as prerrogativas da Anatel;
VI - as condições gerais de exploração do serviço;
VII - as condições específicas para prestação e exploração do serviço;
VIII - as disposições sobre interconexão;
IX - a vinculação às normas gerais de proteção à ordem econômica;

X - as formas de contraprestação pelo serviço prestado;
XI - as disposições sobre transferências;
XII - as disposições sobre fiscalização;
XIII - as sanções;
XIV - as formas e condições de extinção; e,
XV - a vigência, a eficácia e o foro.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SCM

Art. 17. A autorização para exploração do SCM extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme disposto na LGT.

§ 1º A extinção da autorização para prestação do serviço importará a extinção da autorização de uso das radiofrequências para o respectivo serviço.

§ 2º A extinção da autorização para prestação do serviço não dá à Prestadora direito a qualquer indenização e não a exime da responsabilidade pelos atos praticados durante sua vigência.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 18. As condições para outorga de autorização, coordenação e compartilhamento de uso de radiofrequências estão estabelecidas em regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 19. O prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não pode ser superior a dezoito meses, contados a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no DOU.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 20. Concluída a instalação do sistema, antes de entrar em funcionamento em caráter comercial, a Prestadora, com a finalidade de testá-lo e ajustá-lo, pode operar em caráter experimental, pelo período máximo de noventa dias, desde que efetue o cadastro da estação no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º O caráter experimental da operação não exime a Prestadora de suas responsabilidades, especialmente quanto à emissão de interferências nas faixas de radionavegação marítima e aeronáutica.

§ 2º A estação que estiver operando em caráter experimental não poderá ser utilizada para exploração comercial do serviço enquanto perdurarem os experimentos.

Art. 21. Antes de iniciar o funcionamento de uma Estação em caráter comercial, a Prestadora deve obter na Anatel a Licença para Funcionamento de Estação, salvo hipótese de dispensa de licenciamento prevista em regulamentação específica.

Parágrafo único. A Licença para Funcionamento de Estação será disponibilizada à Prestadora do serviço, mediante comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e, quando aplicável, do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR), nos termos da regulamentação.

Art. 22. Depois de emitidas as Licenças para Funcionamento de Estação, a Prestadora deverá, por meio do Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel, informar previamente qualquer alteração de característica técnica constante dos projetos aprovados, incluindo a desativação de estações.

§ 1º Toda alteração de característica técnica que implique modificação do funcionamento das estações ou mudança de endereço requer emissão de nova Licença de Funcionamento de Estação e recolhimento de TFI.

§ 2º Caso a alteração de que trata o caput envolva mudança nas condições de uso das radiofrequências, ela dependerá de prévia anuência da Anatel.

Art. 23. Os documentos listados a seguir devem permanecer sob responsabilidade da autorizada e devem ser apresentados à Anatel, quando solicitados:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada, relativa à instalação ou alteração de estação; e,

II - Termo de Responsabilidade de Instalação certificando que as instalações correspondem às características técnicas das estações cadastradas no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel.

Parágrafo único. Os documentos citados deverão ser assinados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações.

Art. 24. Cabe à Prestadora quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, instalação e manutenção de torres e antenas, bem como a instalação e manutenção de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente; e,

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

Art. 25. A instalação deve observar as normas de engenharia, em particular quanto à observância de coordenação de radiofrequências e a não emissão de interferências nas faixas de radiofrequências utilizadas para radionavegação marítima e aeronáutica.

Art. 26. Os equipamentos de telecomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 27. A Licença para Funcionamento de Estação deve estar disponível a qualquer tempo à Anatel.

Art. 28. As estações deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos pela regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 29. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ela associada exige prévia anuência da Anatel.

Art. 30. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I - atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I deste Regulamento; e,

II - apresentar declaração firmada por seu representante legal, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

Art. 31. A transferência da autorização somente pode ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

Art. 32. A transferência da autorização entre empresas de um mesmo Grupo pode ser efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto no art. 30 deste regulamento.

Art. 33. Todos os pedidos de transferência devem ser instruídos com os documentos enumerados no Anexo III deste Regulamento, conforme o caso.

Art. 34 Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, este apurado nos termos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, quando as partes envolvidas na operação se enquadrarem nas condições dispostas no art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

Parágrafo único. A aprovação da transferência de controle levará em consideração a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a prestadora enviar à Agência requerimento contendo sua composição societária, a operação pretendida e o quadro resultante da operação, além da documentação constante dos Anexos I e III deste Regulamento, no que couber.

Art. 35. Os casos de transferência de controle que não se enquadrarem no artigo anterior, as modificações da denominação social, do endereço da sede e dos acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto, das Prestadoras de SCM e de suas sócias diretas e indiretas devem ser comunicadas à Agência, no prazo de sessenta dias, após o registro dos atos no órgão competente.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput devem ser instruídas com a documentação a que se refere o art. 3º do Anexo III deste Regulamento.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA E DOS ASSINANTES

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Prestadora é responsável, perante o Assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

§ 1º A Prestadora é integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o Assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

§ 2º A responsabilidade da Prestadora perante a Agência compreende igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

Art. 37. O SCM pode ser prestado a pessoas naturais e jurídicas.

Art. 38. O serviço deve ser prestado em condições não discriminatórias a todos os Assinantes localizados na área de prestação.

Art. 39. Deve constar do contrato de prestação do serviço com o Assinante:

I - a descrição do seu objeto;
II - os direitos e obrigações da Prestadora, constantes do Capítulo III deste Título;
III - os direitos e deveres dos Assinantes, constantes do Capítulo V deste Título;
IV - os encargos moratórios aplicáveis ao Assinante;
V - a descrição do sistema de atendimento ao Assinante e o modo de proceder em caso de solicitações ou reclamações;
VI - o número do Centro de Atendimento da Prestadora, a indicação dos endereços para atendimento por correspondência e por meio eletrônico, e os endereços dos Setores de Atendimento da Prestadora, quando existirem, ou a indicação de como o Assinante pode obtê-los;

VII - as hipóteses de rescisão do Contrato de Prestação do SCM e de suspensão dos serviços a pedido ou por inadimplência do Assinante;

VIII - a descrição do procedimento de contestação de débitos;

IX - os critérios para reajuste de preços, cuja periodicidade não pode ser inferior a doze meses, a menos que a lei venha regular a matéria de modo diverso;

X - os prazos para instalação e reparo;
XI - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral deste Regulamento; e,

XII - o telefone da Central de Atendimento da Anatel.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no inciso X podem ser alterados mediante solicitação ou conveniência do Assinante.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes;

VI - número de reclamações contra a Prestadora; e,

VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Art. 41. Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a Prestadora e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

Art. 43. A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo único. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

Art. 44. A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

Art. 45. A Prestadora não pode impedir, por contrato, ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

§ 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 4º A comunicação prevista no § 3º deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,

XV - manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

Parágrafo único. As Prestadoras devem proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.

Art. 48. A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

Art. 49. A Prestadora que não se enquadre na definição do inciso XIV do art. 4º deste Regulamento deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet.

Art. 50. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização da chamada.

Parágrafo único. A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação a que se refere o caput pelo prazo mínimo de noventa dias.

Art. 51. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 54. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 55. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

Art. 56. O Assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

XX - ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

Art. 57. Constituem deveres dos Assinantes:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

VI - levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e,

VII - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

Art. 58. Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE EMERGÊNCIA

Art. 59. As Prestadoras de SCM devem, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para a adequada comunicação dessas autoridades.

Art. 60. É dever das Prestadoras de SCM, após entrada em operação e atribuída numeração, assegurar o acesso gratuito dos seus Assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

Art. 61. É dever das Prestadoras de SCM colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

TÍTULO V

DAS REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SCM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A prestação do SCM deve ser precedida da adesão, pelo Assinante, ao Contrato do serviço e a um dos Planos de Serviço ofertados pela Prestadora.

Parágrafo único. Os Planos de Serviço somente podem ser contratados pelos interessados se houver garantias de atendimento no endereço do Assinante e nas condições ofertadas.

Art. 63. O Plano de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes características:

I - velocidade máxima, tanto de download quanto de upload, disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do Assinante, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

II - valor da mensalidade e critérios de cobrança; e,

III - franquia de consumo, quando aplicável.

§ 1º O Plano de Serviço que contemplar franquia de consumo deve assegurar ao Assinante, após o consumo integral da franquia contratada, a continuidade da prestação do serviço, mediante:

I - pagamento adicional pelo consumo excedente, mantidas as demais condições de prestação do serviço; ou,

II - redução da velocidade contratada, sem cobrança adicional pelo consumo excedente.

§ 2º A Prestadora que ofertar Plano de Serviço com franquia de consumo deve tornar disponível ao Assinante sistema para verificação, gratuita e em tempo real, do consumo incorrido.

§ 3º As prestadoras de SCM devem, em seus Planos de Serviços e em todos os demais documentos relacionados às ofertas, informar a(s) velocidade(s) máxima(s), tanto de download quanto de upload, de maneira clara, adequada e de fácil visualização, bem como



as demais condições de uso, como franquias, eventuais reduções desta(s) velocidade(s) e valores a serem cobrados pelo tráfego excedente.

Art. 64. A Prestadora do SCM que ofereça Planos para conexão à internet por meio de um Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) que integre seu Grupo Econômico deverá garantir em todas as ofertas a gratuidade pela conexão à internet.

§ 1º É assegurado a qualquer Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) a oferta de conexão gratuita à internet de que trata o caput nas mesmas condições do PSCI que integre o Grupo Econômico, mediante definição de critérios isonômicos e não discriminatórios de escolha.

§ 2º A exigência contida neste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Art. 65. A Prestadora do SCM a que se refere o artigo 64 deverá divulgar, em separado, o preço, ainda que gratuito, da conexão à internet que compõe seus Planos de Serviço:

I - em suas peças publicitárias;

II - nas faturas remetidas aos assinantes;

III - na comercialização do serviço, tanto no contrato quanto na descrição dos Planos existentes ao cliente; e,

IV - em seus registros contábeis.

Art. 66. O Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:

I - a pedido do Assinante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento; ou,

II - por iniciativa da Prestadora, ante o descumprimento comprovado, por parte do Assinante, das obrigações contratuais ou regulamentares.

§ 1º A desativação do serviço, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SCM, deve ser concluída pela Prestadora em até vinte e quatro horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Assinante, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido.

§ 2º A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes do Contrato de Prestação do SCM.

§ 3º A Prestadora deve permitir que o pedido de rescisão pelo Assinante do contrato do SCM possa ser feito, de forma segura, por meio do Centro de Atendimento ou Setor de Atendimento, por correspondência registrada e por quaisquer outros meios por ela definidos.

§ 4º Quando o pedido de rescisão for feito pela Internet, a Prestadora deve assegurar, por meio de espaço reservado em sua página na Internet, com fácil acesso, a impressão da cópia dessa solicitação acompanhada de data, hora e respectivo número de protocolo sequencial, bem como o recebimento de extrato da solicitação por meio de mensagem de correio eletrônico.

§ 5º Quando o pedido de rescisão for feito no Setor de Atendimento, a confirmação do recebimento deve ser entregue imediatamente ao Assinante, mediante recibo.

§ 6º Quando o pedido de rescisão for realizado por meio de correspondência registrada, a confirmação de recebimento por escrito deve ser enviada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da correspondência pela Prestadora ou no próximo dia útil.

§ 7º Os efeitos da rescisão do contrato de prestação do serviço serão imediatos à solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo, e independe de seu adimplemento contratual.

§ 8º Considera-se falta grave, punida nos termos da regulamentação, a procrastinação de qualquer pedido de rescisão de contrato.

Art. 67. O Assinante adimplente pode requerer à Prestadora a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

§ 2º O Assinante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§ 3º A Prestadora tem o prazo de vinte e quatro horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

CAPÍTULO II

DOS PREÇOS COBRADOS DOS ASSINANTES

Art. 68. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Assinantes.

§ 1º A Prestadora é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Assinantes na prestação do SCM.

§ 2º A Prestadora pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Assinante, de forma isonômica, vedada a redução de preços por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição.

Art. 69. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no contrato de Prestação do SCM.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS DE PERMANÊNCIA

Art. 70. A Prestadora do SCM pode oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados à Prestadora por um prazo mínimo.

§ 1º O Assinante pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela Prestadora.

§ 2º No caso de desistência dos benefícios por parte do Assinante antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, pode existir multa de rescisão, justa e razoável, devendo ser proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Assinante.

§ 3º O tempo máximo para o prazo de permanência é de doze meses.

§ 4º A informação sobre a permanência a que o Assinante está submetido, caso opte pelo benefício concedido pela Prestadora, deve estar explícita, de maneira clara e inequívoca, no instrumento próprio de que trata o § 6º deste artigo.

§ 5º Deve haver sempre a opção de contratar o SCM sem benefício, a preços justos e razoáveis.

§ 6º Os benefícios referidos no caput devem ser objeto de instrumento próprio, firmado entre a Prestadora e o Assinante.

§ 7º A Prestadora deve fazer constar, no instrumento de que trata o § 6º deste artigo, o valor da multa em caso de rescisão, a cada mês de vigência do prazo de permanência, de forma clara e explícita.

§ 8º O instrumento a que se refere o § 6º deste artigo não se confunde com o Contrato ou Plano de Serviço aderido pelo Assinante, sendo de caráter comercial e regido pelas regras previstas na Lei nº 8.078, de 1990, devendo conter claramente os prazos dos benefícios, bem como os valores, com a respectiva forma de correção.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 71. A Prestadora de SCM fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Art. 72. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeita a Prestadora às sanções previstas na regulamentação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. As autorizações para prestação de Serviço Limitado Especializado nas submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado, bem como as autorizações do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito, todos de interesse coletivo, poderão ser adaptadas ao regime regulatório do SCM, desde que atendidas pelas empresas interessadas as condições objetivas e subjetivas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Visando à adaptação de que trata o caput, as Prestadoras devem encaminhar à Agência requerimento que ateste sua opção, acompanhado de declaração que assegure a manutenção das condições subjetivas e objetivas exigidas para obtenção da respectiva autorização para exploração do SCM.

§ 2º A adaptação de que trata o caput deve ser efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

§ 3º A área de prestação do serviço objeto da adaptação será todo o território nacional.

Art. 74. As Prestadoras de Pequeno Porte que possuam número inferior a 5.000 (cinco mil) acessos em serviço ficam isentas das obrigações consubstanciadas nos §§ 3º e 4º do art. 46, inciso XV e parágrafo único do art. 47, art. 48, art. 50 e inciso XX do art. 56.

Art. 75. As Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia devem respeitar a neutralidade de rede, conforme regulamentação, nos termos da legislação.

Art. 76. A Anatel atuará para solucionar os casos omissos e divergências decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento.

Art. 77. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Quando do requerimento de autorização para prestação do SCM, a pretendente deve apresentar a seguinte documentação:

I - habilitação jurídica:

a) formulário padrão de solicitação do serviço, devidamente subscrito pelo representante legal da solicitante ou por procurador constituído;

b) qualificação da pretendente, indicando a sua razão social e o nome fantasia quando aplicável, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o endereço;

c) qualificação dos diretores ou responsáveis, indicando o nome, o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas e o número do documento de identidade emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou equivalente, o endereço, a profissão e o cargo ocupado na empresa;

d) ato constitutivo e suas alterações vigentes, ou sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente;

e) no caso de sociedade por ações, a composição acionária do controle societário e os documentos de eleição de seus administradores, exigência também necessária quando se tratar de sociedade que designe sua diretoria nos moldes das sociedades por ações; e,

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da autorização.

II - qualificação técnica:

a) registro e quitação da pretendente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do local de sua sede, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e,

b) declaração do representante legal da pretendente ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente, bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da autorização.

III - qualificação econômico-financeira: declaração de que a empresa está em boa situação financeira e que não existe contra ela pedido de falência ou concordata expedida.

Art. 2º Os documentos de regularidade fiscal abaixo listados deverão ser apresentados no momento da publicação do extrato do Ato de Autorização no D.O.U.

a) prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pretendente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

c) prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin.

Parágrafo único. Em se tratando de multas, constituídas como créditos não tributários devidos à Anatel, será considerada em situação irregular a prestadora que deixar de quitar sanções aplicadas por decisão transitada em julgado, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin.

ANEXO II

DO PROJETO TÉCNICO

Art. 1º O Projeto Técnico, elaborado pela pretendente, deve conter pelo menos as seguintes informações:

a) descrição do serviço a ser prestado contemplando as aplicações previstas;

b) radiofrequências pretendidas, quando for o caso;

c) pontos de interconexão previstos;

d) capacidade pretendida do sistema em termos de número de canais e largura de banda ou taxa de transmissão;

e) localização dos principais pontos de presença, no formato Município/UF; e,

f) diagrama ilustrativo do sistema com a descrição das funções executadas por cada elemento do diagrama.

Art. 2º O Projeto técnico deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao projeto, devidamente assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações.

ANEXO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES SOCIETÁRIAS

Art. 1º Em se tratando de transferência de autorização, o requerimento, firmado em conjunto pela entidade cedente e pela cessionária, deve estar acompanhado da seguinte documentação relativa à entidade cessionária:

I - atos constitutivos e alterações, devidamente registrados na repartição competente;

II - relação dos acionistas indicando o número, o tipo e o valor de cada ação, bem como o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos sócios, assim como Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes, no caso de sociedade por ações;

III - comprovação de residência dos sócios detentores da maioria das quotas ou ações com direito a voto, se pessoas naturais; e,

IV - documentação comprobatória da regularidade fiscal, da qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 2º Em se tratando de alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, disposta no art. 34 deste Regulamento, a interessada deve instruir o requerimento com minuta da alteração contratual, contendo as operações das transferências ou de substituição dos Dirigentes ou Conselheiros pretendidas, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ou minuta da Ata da Assembleia Geral que tenha decidido pelas transferências ou pela substituição de Dirigentes ou Conselheiros, em se tratando de sociedade por ações, e com a seguinte documentação:

I - atos constitutivos e alterações, devidamente registrados na repartição competente;

II - relação dos acionistas indicando o número, o tipo e o valor de cada ação, bem como o número do registro no CPF ou no CNPJ, dos sócios, assim como Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes, no caso de sociedade por ações; e,

III - comprovação de residência dos sócios detentores da maioria das quotas ou ações com direito a voto, se pessoas físicas.

Art. 3º No caso das transferências, modificações ou dos acordos a que se refere o art. 35 deste Regulamento, a Prestadora deverá apresentar a íntegra dos atos registrados na repartição competente.

ANEXO II

Art. 1º Os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, e nº 595, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Serviço de Telecomunicações	Preço da autorização (R\$)
Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral	9.000,00
Serviço Móvel Global por Satélite	9.000,00
Serviço Limitado Especializado	9.000,00
Serviço de Rede Especializado	9.000,00
Serviço de Circuito Especializado	9.000,00
Serviço de Acesso Condicionado	9.000,00
Procedimento Simplificado de Outorga (Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral e/ou Serviço de Acesso Condicionado)	9.000,00
Serviço de Rádio Táxi Especializado	1.200,00
Serviço de Rádio Táxi Privado	1.200,00
Serviço Limitado Móvel Privativo	1.200,00
Serviço Especial de Radiocomunicação	1.200,00
Serviço Especial de Supervisão e Controle	1.200,00
Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais	1.200,00
Serviço de Televisão em Circuito Fechado com a Utilização de Rádio-Enlace	1.200,00
Serviço de Comunicação Multimídia	400,00
Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação	400,00
Serviço Telestrada	400,00
Serviço Especial de Radiorrecado	400,00
Serviço Especial de Radioacesso	400,00
Serviço de Rede Privado	400,00
Serviço Limitado Privado	400,00
Serviço Móvel Marítimo (estação de navio)	70,00
Serviço Móvel Aeronáutico (estação de aeronave)	70,00
Serviço Limitado Radioestrada	70,00
Serviço Especial de Radioautocine	70,00
Serviço Limitado Privado de Estações Itinerantes	70,00
Serviço de Radioamador	20,00
Serviço Rádio do Cidadão	20,00

ANEXO III”

Serviço de Telecomunicações	Preço da adaptação, consolidação ou transferência (R\$)
Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral	9.000,00
Serviço Móvel Pessoal	9.000,00
Serviço Móvel Global por Satélite	9.000,00
Serviço Móvel Especializado	9.000,00
Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público Restrito	9.000,00
Serviço Avançado de Mensagens	9.000,00
Serviço Limitado Especializado	9.000,00
Serviço de Rede Especializado	9.000,00
Serviço de Circuito Especializado	9.000,00
Serviço de Acesso Condicionado	9.000,00
Procedimento Simplificado de Outorga (Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral e/ou Serviço de Acesso Condicionado)	9.000,00
Serviço de Rádio Táxi Especializado	1.200,00
Serviço de Rádio Táxi Privado	1.200,00
Serviço Limitado Móvel Privativo	1.200,00
Serviço Especial de Radiocomunicação	1.200,00
Serviço Especial de Supervisão e Controle	1.200,00
Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais	1.200,00
Serviço de Televisão em Circuito Fechado com a Utilização de Rádio-Enlace	1.200,00
Serviço de Comunicação Multimídia	400,00
Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação	400,00
Serviço Telestrada	400,00
Serviço Especial de Radiorrecado	400,00
Serviço Especial de Radioacesso	400,00
Serviço de Rede Privado	400,00
Serviço Limitado Privado	400,00
Serviço Móvel Marítimo (estação de navio)	70,00
Serviço Móvel Aeronáutico (estação de aeronave)	70,00
Serviço Limitado Radioestrada	70,00
Serviço Especial de Radioautocine	70,00
Serviço Limitado Privado de Estações Itinerantes	70,00
Serviço de Radioamador	20,00
Serviço Rádio do Cidadão	20,00

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ATO Nº 3.102, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.005843/2001. Anui previamente com a transferência do controle indireto da MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, para a GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, com efeitos somente a partir: a) de sua regularização fiscal, nos termos do Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010; b) do envio de documentação comprobatória da efetivação da operação societária anuída previamente pela Anatel por meio do Ato nº 2.016, de 22 de março de 2013, publicado no DOU do dia 18 de abril de 2013, apresentada pela SKY BRASIL SERVIÇOS, CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, nos termos do Processo nº 53500.030272/2004; e, c) da declaração da MMDS BAHIA LTDA. de que se dispõe a observar a decisão satisfativa de mérito da Anatel acerca do Pedido de dispensa de carregamento de canais de programação de distribuição obrigatória já protocolado neste órgão e autuado sob o nº 53500.014172/2012, visando atender plenamente o disposto no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado), e no art. 52 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012. A anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de fevereiro de 2010

Processo nº 53508.012687/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 14.598,26 à CLARO S/A, pela exploração do serviço móvel pessoal em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.012512/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00 ao MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL E SOCIAL DE SANTA LÚCIA, pela exploração do serviço de radiodifusão comunitária em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de novembro de 2012

Processo nº 53508.003931/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 ao senhor HUMPHREY FERNANDES DA CUNHA, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão sonora, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.006522/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 ao senhor SEVERINO ANTONIO DE OLIVEIRA, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão sonora, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de dezembro de 2012

Processo nº 53512.001761/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 31.236,98 à TELEMAR NORTE LESTE S/A, pela exploração do serviço telefônico fixo comutado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.012966/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 16.791,80 à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do serviço limitado móvel especializado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.011254/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.000,00 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA ZONA OESTE - ACAZO, pela exploração do serviço de radiodifusão comunitária em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.006520/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA SANTA MAURÁ - RÁDIO COMUNITÁRIA RENASCER DO RIO CENTRO FM, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão sonora, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de janeiro de 2013

Processo nº 53508.005163/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.311,09 ao senhor RICARDO DE OLIVEIRA NOLASCO ME, pela exploração não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.065, DE 28 DE MAIO DE 2013

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE, no período de 30/05/2013 a 04/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.093, DE 29 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 30/05/2013 a 02/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.094, DE 29 DE MAIO DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 06/06/2013 a 10/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.095, DE 29 DE MAIO DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2013 a 12/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 491, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060078/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPORÁ, estado de Goiás, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 492, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060072/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIANÉSIA, estado de Goiás, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.029804/2011	Rádio Clube Santo André Ltda	OM	Santo André	SP	Multa	8.866,69	Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 667, de 29/5/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.041041/2010	Rádio Globo de São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	11.195,32	Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 668, de 29/5/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2013

Conheço o recurso interposto pela RÁDIO BEL LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.041377/2010, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade pela prática da infração administrativa disposta na alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 c/c o inciso "e" do art. 38 do CBT, e no mérito nego provimento determinando, de acordo com o art. 20, § 2º do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013 a conversão da sanção de suspensão em multa no valor de R\$ 2.298,77 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).
Fica revogada a Portaria nº 5, de 16 de janeiro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.011893/2011	Rádio Panamericana S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	3.694,45	Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 520, de 28/5/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.004073/2011	Super Rádio Cravinhos Comunicação Ltda	FM	Cravinhos	SP	Multa	6.567,92	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alíneas "f" e "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 521, de 28/5/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.041025/2010	Rádio Globo de São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	13.683,16	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 e item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 522, de 28/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.046178/2011	Rádio Guaraciaba Ltda	OM	Guaraciaba do Norte	CE	Multa	552,17	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 523, de 28/5/2013	Portaria MC nº 85/1994
53000.062200/2011	Rádio Novo Mundo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	2.612,24	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 e item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 524, de 28/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.013116/2010	Rádio Clube de Santo André Ltda	OM	Santo André	SP	Multa	13.683,16	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 525, de 28/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.018185/2011	Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda	OM	Ponta Porã	MS	Multa	1.523,81	Arts. 61 e 63, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 526, de 28/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.011366/2011	Super Rádio Deus É Amor Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa e Advertência	2.873,46	Alínea "f" do item 12 do art. 28 e item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 527, de 28/5/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.028612/2010	Rádio Clube de Santo André Ltda	OM	Santo André	SP	Multa	13.683,16	Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 528, de 28/5/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011499/2011	Rádio Panamericana S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	2.015,16	Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 529, de 28/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.018307/2008	Rádio Ribeirão Preto Ltda	OT	Ribeirão Preto	SP	Multa	964,10	Art. 71 § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 530, de 28/5/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.034566/2008	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	547,79	Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 531, de 28/5/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.027337/2012	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	TV	Brasília	DF	Multa	11.194,82	Alínea "d" do subitem 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEAA nº 532, de 28/5/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.036716/2010	Rádio Antena Nove Ltda	FM	Brasília	DF	Multa	4.478,13	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 533, de 28/5/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.063069/2011	Fundação Cásper Líbero	FM	São Paulo	SP	Multa	8.004,65	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 534, de 28/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.018164/2011	Som Três Radiodifusão Ltda	FM	Três Lagoas	MS	Multa	2.507,75	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 535, de 28/5/2013	Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.042771/2012	ABRAQUA-Associação Brasileira de Qualificação de Ensino Pró-Rádio	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615	Portaria DEAA nº 538, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.002378/2012	Associação Comunitária Novo Alvorecer	RADCOM	Eldorado	MS	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 539, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.040503/2012	Associação Cultural Serra, Denominada ACS	RADCOM	Tangará da Serra	MT	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 540, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.025332/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis	RADCOM	Florestópolis	PR	Multa	1.028,10	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 541, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.048695/2012	Associação Comunitária Campina-verdense	RADCOM	Campina Verde	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 542, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.025041/2012	Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande	RADCOM	Colômbia	SP	Multa	1.028,10	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 543, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.038318/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	RADCOM	Lagarto	SE	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 544, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.011761/2012	Associação Recreativa da Melhor Idade - ARMI	RADCOM	Serra dos Aimorés	MG	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 545, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.046551/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipanema FM de Aguas Belas	RADCOM	Águas Belas	PE	Multa	547,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 546, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.014502/2012	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá	RADCOM	São José de Ubá	RJ	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 547, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.038317/2012	Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompeu	RADCOM	Pompeu	MG	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 548, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.068883/2010	Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM	RADCOM	Tacuru	MS	Multa	223,91	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 c/c subitens 19.3 e 19.3.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 549, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.010756/2012	Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso	RADCOM	Pendências	RN	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 550, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.035180/2012	Scala FM Stereo de Curitiba Ltda	FM	Curitiba	PR	Multa	16.449,53	Alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 551, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.025328/2011	Fundação Nossa Senhora do Rócio	FM	Curitiba	PR	Multa	4.310,20	Item 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 552, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.045245/2011	Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	TVE	Pindamonhangaba	SP	Multa	1.189,50	Alínea "d" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 553, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.016169/2013	Ibirá Radiodifusão Ltda	FM	Ibirá	SP	Multa	1.645,71	Alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 554, de 29/5/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011065/2012	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Rádio Millenium	RADCOM	Pereiras	SP	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615	Portaria DEAA nº 555, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.051484/2010	Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul	RADCOM	Jandaia do Sul	PR	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 556, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.029720/2012	Associação Rádio Comunitária de Taquari	RADCOM	Taquari	RS	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 557, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.053472/2010	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Mirassol D'Oeste	RADCOM	Mirassol D'Oeste	MT	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 558, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.031383/2012	Associação Rádio Comunitária de Itapiranga	RADCOM	Itapiranga	SC	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 559, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.021088/2012	Associação Cultural e Comunitária de Itapoá	RADCOM	Itapoá	SC	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 560, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.008720/2012	Fundação Ângelo Redivo	TVE	Araranguá	SC	Multa	1.119,53	Parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67	Portaria DEAA nº 561, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.030210/2012	Associação Ambientalista de Praia Seca	RADCOM	Araruama	RJ	Multa	1.028,10	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 562, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.013561/2012	Associação Comunitária e Cultural Porto União	RADCOM	Porto União	SC	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 563, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.018976/2012	Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA	RADCOM	Juína	MT	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 564, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.021348/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	RADCOM	São Ludgero	SC	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 565, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047208/2012	Associação Comunitária de Jacaré dos Homens - ACJH	RADCOM	Jacaré dos Homens	AL	Multa	391,84	Inciso II do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 566, de 29/5/2013	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	EMBASAMENTO DA PORTARIA DE MULTA
53554.007810/2012	Empresa Metropolitana de Radio-difusão Ltda	FM	Salvador	BA	Multa	22.846,56	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 e item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 536, de 29/5/2013.	Portaria MC nº 112/2013
53840.000165/2012	Rádio e TV Maira Ltda	FM	Feijó	AC	Multa	2.878,67	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 537, de 29/5/2013.	Portaria MC nº 112/2013

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 870.283/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Bahia Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Pindai e Caetitê, Estado da Bahia, numa área de 1.570,72 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

14°21'15,998"S/42°31'57,900"W; 14°21'15,996"S/42°31'11,176"W; 14°23'45,579"S/42°31'11,167"W; 14°23'45,580"S/42°32'13,572"W; 14°23'20,725"S/42°32'13,572"W; 14°23'20,724"S/42°32'37,271"W; 14°23'24,625"S/42°32'37,271"W; 14°23'24,625"S/42°32'41,945"W; 14°23'26,034"S/42°32'41,945"W; 14°23'26,033"S/42°32'57,984"W; 14°23'42,302"S/42°32'57,985"W; 14°21'48,420"S/42°33'48,040"W; 14°21'48,421"S/42°33'38,328"W; 14°22'01,235"S/42°33'38,330"W; 14°22'01,235"S/42°33'31,707"W; 14°22'00,858"S/42°33'31,707"W; 14°22'00,863"S/42°31'58,200"W; 14°21'54,160"S/42°31'58,200"W; 14°21'54,160"S/42°31'44,904"W; 14°21'24,877"S/42°31'44,904"W; 14°21'18,370"S/42°31'51,579"W; 14°21'18,370"S/42°31'57,900"W; 14°21'15,998"S/42°31'57,900"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 3,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000S, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°21'15,900"S e Long. 42°31'57,900"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-E; 4597,3m-S; 1869,5m-W; 763,9m-N; 710,0m-W; 119,9m-S; 140,0m-W; 43,3m-S; 480,5m-W; 500,0m-S; 1500,0m-W; 3499,9m-N; 291,0m-E; 393,8m-S; 198,4m-E; 11,6m-N; 2801,6m-E; 206,0m-N; 398,4m-E; 900,0m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 189,4m-W; 72,9m-N.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Bahia Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Pindai e Caetitê, Estado da Bahia, numa área de 1.570,72 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

14°21'15,998"S/42°31'57,900"W; 14°21'15,996"S/42°31'11,176"W; 14°23'45,579"S/42°31'11,167"W; 14°23'45,580"S/42°32'13,572"W; 14°23'20,725"S/42°32'13,572"W; 14°23'20,724"S/42°32'37,271"W; 14°23'24,625"S/42°32'37,271"W; 14°23'24,625"S/42°32'41,945"W; 14°23'26,034"S/42°32'41,945"W; 14°23'26,033"S/42°32'57,984"W; 14°23'42,302"S/42°32'57,985"W; 14°21'48,420"S/42°33'48,040"W; 14°21'48,421"S/42°33'38,328"W; 14°22'01,235"S/42°33'38,330"W; 14°22'01,235"S/42°33'31,707"W; 14°22'00,858"S/42°33'31,707"W; 14°22'00,863"S/42°31'58,200"W; 14°21'54,160"S/42°31'58,200"W; 14°21'54,160"S/42°31'44,904"W; 14°21'24,877"S/42°31'44,904"W; 14°21'18,370"S/42°31'51,579"W; 14°21'18,370"S/42°31'57,900"W; 14°21'15,998"S/42°31'57,900"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 3,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000S, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°21'15,900"S e Long. 42°31'57,900"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-E; 4597,3m-S; 1869,5m-W; 763,9m-N; 710,0m-W; 119,9m-S; 140,0m-W; 43,3m-S; 480,5m-W; 500,0m-S; 1500,0m-W; 3499,9m-N; 291,0m-E; 393,8m-S; 198,4m-E; 11,6m-N; 2801,6m-E; 206,0m-N; 398,4m-E; 900,0m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 189,4m-W; 72,9m-N., conforme consta do Processo DNPM nº 870.283/2005, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o

presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 33 milhões de toneladas, relativa à reserva medida de 462,90 milhões de toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 833.214/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Curimbaba Ltda., concessão para lavrar Fonólito e Minério de Bauxita, nos Municípios de Caldas e Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 100,29 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°50'34,111"S/46°28'55,912"W; 21°50'42,821"S/46°28'55,911"W; 21°50'42,863"S/46°28'55,894"W; 21°50'48,738"S/46°28'52,010"W; 21°50'48,779"S/46°28'51,992"W; 21°50'55,174"S/46°28'43,581"W; 21°50'55,216"S/46°28'43,564"W; 21°50'50,363"S/46°28'24,828"W; 21°50'54,419"S/46°28'14,327"W; 21°50'54,781"S/46°28'22,809"W; 21°51'03,855"S/46°28'22,823"W; 21°51'04,255"S/46°28'23,938"W; 21°51'03,974"S/46°28'35,089"W; 21°51'10,338"S/46°28'46,131"W; 21°51'06,430"S/46°28'46,132"W; 21°50'59,960"S/46°28'41,954"W; 21°50'59,910"S/46°28'41,986"W; 21°50'54,563"S/46°28'44,671"W; 21°50'54,514"S/46°28'44,703"W; 21°50'50,175"S/46°28'50,279"W; 21°50'50,125"S/46°28'50,310"W; 21°50'44,551"S/46°28'56,273"W; 21°50'44,500"S/46°28'56,300"W; 21°50'47,106"S/46°29'08,939"W; 21°50'52,535"S/46°29'14,093"W; 21°51'04,954"S/46°29'18,934"W; 21°51'05,006"S/46°29'18,904"W; 21°51'17,959"S/46°29'05,283"W; 21°51'18,010"S/46°29'05,250"W; 21°51'14,435"S/46°28'51,498"W; 21°51'19,503"S/46°28'50,066"W; 21°51'21,455"S/46°28'59,608"W; 21°51'21,537"S/46°28'59,513"W; 21°51'23,731"S/46°28'57,870"W; 21°51'23,813"S/46°28'57,772"W; 21°51'26,331"S/46°28'55,432"W; 21°51'26,414"S/46°28'53,342"W; 21°51'28,929"S/46°28'53,342"W; 21°51'29,015"S/46°28'53,244"W; 21°51'31,530"S/46°28'51,600"W; 21°51'31,616"S/46°28'51,503"W; 21°51'34,784"S/46°28'50,203"W; 21°51'37,060"S/46°28'52,296"W; 21°50'42,821"S/46°28'55,894"W; 21°50'42,862"S/46°28'52,010"W; 21°50'48,738"S/46°28'51,992"W; 21°50'48,778"S/46°28'43,582"W; 21°50'55,174"S/46°28'43,564"W; 21°50'55,213"S/46°28'44,828"W; 21°50'50,361"S/46°28'14,328"W; 21°50'54,419"S/46°28'22,809"W; 21°50'54,781"S/46°28'22,809"W; 21°51'04,255"S/46°28'23,938"W; 21°51'03,974"S/46°28'35,089"W; 21°51'10,338"S/46°28'46,131"W; 21°51'06,430"S/46°28'41,953"W; 21°50'59,960"S/46°28'41,986"W; 21°50'59,911"S/46°28'44,670"W; 21°50'54,563"S/46°28'44,703"W; 21°50'54,514"S/46°28'50,278"W; 21°50'50,175"S/46°28'50,310"W; 21°50'50,125"S/46°28'56,272"W; 21°50'44,551"S/46°28'56,300"W; 21°50'44,505"S/46°29'08,939"W; 21°50'47,105"S/46°29'14,093"W; 21°50'52,535"S/46°29'18,934"W; 21°51'04,954"S/46°29'18,904"W; 21°51'05,005"S/46°29'05,283"W; 21°51'17,959"S/46°29'05,250"W; 21°51'18,008"S/46°28'51,497"W; 21°51'14,435"S/46°28'50,066"W; 21°51'19,504"S/46°28'59,608"W; 21°51'21,455"S/46°28'59,513"W; 21°51'21,537"S/46°28'57,870"W; 21°51'23,731"S/46°28'57,772"W; 21°51'23,813"S/46°28'55,432"W; 21°51'26,331"S/46°28'55,334"W; 21°51'26,414"S/46°28'53,342"W; 21°51'28,929"S/46°28'53,244"W; 21°51'29,015"S/46°28'51,600"W; 21°51'31,530"S/46°28'51,503"W; 21°51'31,616"S/46°28'50,203"W; 21°51'34,784"S/46°28'52,296"W; 21°51'37,060"S/46°28'55,092"W;

21°51'39,600"S/46°28'55,082"W; 21°51'37,927"S/46°29'12,001"W; 21°51'44,758"S/46°29'14,462"W; 21°51'44,982"S/46°29'21,225"W; 21°51'45,410"S/46°29'26,695"W; 21°51'43,116"S/46°29'22,667"W; 21°51'42,629"S/46°29'17,533"W; 21°51'36,195"S/46°29'16,147"W; 21°51'37,650"S/46°29'05,658"W; 21°51'33,756"S/46°29'01,364"W; 21°51'28,279"S/46°29'00,699"W; 21°51'22,252"S/46°29'04,531"W; 21°51'19,326"S/46°29'06,273"W; 21°51'16,075"S/46°29'11,497"W; 21°51'06,192"S/46°29'11,498"W; 21°51'06,192"S/46°29'11,498"W; 21°51'03,266"S/46°29'19,404"W; 21°51'03,266"S/46°29'23,924"W; 21°51'01,973"S/46°29'32,301"W; 21°50'55,930"S/46°29'43,711"W; 21°50'55,975"S/46°29'43,765"W; 21°51'10,670"S/46°29'50,776"W; 21°51'07,072"S/46°29'54,271"W; 21°51'07,101"S/46°29'56,247"W; 21°51'08,726"S/46°29'59,884"W; 21°51'09,765"S/46°30'02,029"W; 21°51'09,595"S/46°30'02,294"W; 21°51'09,558"S/46°30'02,256"W; 21°51'03,733"S/46°30'02,226"W; 21°51'03,733"S/46°30'02,226"W; 21°51'03,706"S/46°29'53,372"W; 21°51'02,108"S/46°29'53,346"W; 21°51'02,080"S/46°29'52,327"W; 21°50'59,832"S/46°29'52,301"W; 21°50'59,805"S/46°29'50,241"W; 21°50'52,327"S/46°29'50,212"W; 21°50'51,996"S/46°30'00,137"W; 21°50'40,682"S/46°29'53,581"W; 21°50'41,329"S/46°29'50,276"W; 21°50'41,007"S/46°29'48,322"W; 21°50'40,097"S/46°29'47,780"W; 21°50'39,772"S/46°29'47,591"W; 21°50'38,081"S/46°29'47,048"W; 21°50'37,756"S/46°29'45,989"W; 21°50'36,683"S/46°29'45,447"W; 21°50'36,358"S/46°29'44,979"W; 21°50'36,290"S/46°29'44,437"W; 21°50'36,703"S/46°29'44,039"W; 21°50'37,037"S/46°29'44,506"W; 21°50'38,101"S/46°29'45,049"W; 21°50'38,435"S/46°29'46,108"W; 21°50'39,476"S/46°29'46,651"W; 21°50'39,866"S/46°29'40,348"W; 21°50'39,898"S/46°29'42,738"W; 21°50'42,532"S/46°29'42,785"W; 21°50'42,564"S/46°29'46,568"W; 21°50'49,457"S/46°29'46,616"W; 21°50'49,457"S/46°29'48,240"W; 21°50'49,490"S/46°29'48,287"W; 21°50'53,879"S/46°29'48,287"W; 21°50'56,902"S/46°29'39,790"W; 21°50'56,870"S/46°29'29,586"W; 21°50'53,751"S/46°29'29,539"W; 21°50'53,751"S/46°29'23,143"W; 21°50'53,716"S/46°29'23,096"W; 21°50'48,581"S/46°29'19,034"W; 21°50'48,547"S/46°29'18,987"W; 21°50'43,542"S/46°29'18,987"W; 21°50'43,507"S/46°29'10,711"W; 21°50'40,973"S/46°29'10,664"W; 21°50'40,938"S/46°28'57,966"W; 21°50'34,111"S/46°28'57,919"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°50'34,111"S e Long. 46°28'55,912"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 267,9m-SE 00°00'23"098; 0,5m-NE 90°00'00"000; 1,3m-SW 00°00'00"000; 111,5m-NE 89°59'41"501; 180,7m-SE 00°00'22"826; 0,5m-NE 90°00'00"000; 1,3m-SW 00°00'00"000; 241,5m-NE 89°59'42"918; 196,7m-SE 00°00'31"456; 0,5m-NE 90°00'00"000; 1,3m-SW 00°00'00"000; 538,0m-NE 89°59'36"996; 149,2m-NW 00°00'27"651; 301,5m-NE 89°59'39"477; 124,8m-SE 00°00'16"525; 243,6m-NW 89°59'34"593; 11,1m-SW 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 279,1m-SE 00°00'22"171; 34,3m-SW



68°59'32"864; 17,8m-SW 90°00'00"000; 302,5m-NW 88°21'34"497; 338,1m-SW 58°13'16"204; 34,6m-SW 59°12'03"660; 120,2m-NW 00°00'17"160; 120,0m-NE 89°59'42"811; 199,0m-NW 00°00'20"730; 0,9m-SW 90°00'00"000; 1,5m-NE 00°00'00"000; 77,1m-SW 90°00'00"000; 164,5m-NW 00°00'12"540; 0,9m-SW 89°22'38"079; 1,5m-NE 00°00'00"000; 160,1m-SW 90°00'00"000; 133,5m-NW 00°00'15"455; 0,9m-SW 90°00'00"000; 1,5m-NE 00°00'00"000; 171,2m-SW 90°00'00"000; 171,4m-NW 00°00'24"063; 0,8m-SW 90°00'00"000; 1,6m-NE 00°00'00"000; 362,9m-SW 89°58'34"750; 80,0m-SW 00°00'00"000; 148,0m-SW 90°00'00"000; 167,0m-SW 00°00'00"000; 139,0m-SW 90°00'00"000; 382,0m-SW 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 1,6m-SW 00°00'00"000; 391,1m-NE 89°59'38"905; 398,5m-SW 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 1,6m-SW 00°00'00"000; 394,9m-NE 89°59'33"883; 109,9m-NW 00°00'18"768; 41,1m-NE 89°59'09"826; 155,9m-SE 00°00'26"463; 274,0m-SW 89°59'29"888; 60,0m-SW 00°00'00"000; 2,7m-NE 90°00'00"000; 2,5m-SW 00°00'00"000; 47,2m-NE 90°00'00"000; 67,5m-SE 00°00'30"567; 2,8m-NE 90°00'00"000; 2,5m-SW 00°00'00"000; 67,2m-NE 90°00'00"000; 77,5m-SE 00°00'26"625; 2,8m-NE 90°00'00"000; 2,5m-SW 00°00'00"000; 57,2m-NE 90°00'00"000; 77,4m-SE 00°00'26"663; 2,8m-NE 90°00'00"000; 2,6m-SW 00°00'00"000; 47,2m-SE 89°59'16"300; 77,4m-SE 00°00'26"666; 2,8m-NE 90°00'00"000; 2,7m-SW 00°00'00"000; 37,3m-NE 90°00'00"000; 97,4m-SE 00°00'21"168; 60,1m-SW 89°59'25"685; 70,0m-SE 00°00'29"466; 80,0m-SW 89°59'34"217; 78,1m-SE 00°00'26"410; 24,3m-SW 58°28'11"202; 469,5m-NW 82°08'52"574; 187,6m-SE 04°35'10"835; 88,7m-SW 74°53'25"754; 185,3m-SW 88°10'21"444; 9,0m-SW 83°37'03"384; 36,2m-SW 68°44'34"552; 123,4m-SW 89°58'53"123; 124,7m-NE 58°13'24"911; 10,8m-NE 63°10'29"416; 147,9m-NE 84°33'34"805; 1,0m-NE 10°51'50"616; 1,0m-NE 84°54'28"385; 201,6m-NE 11°05'37"009; 281,9m-SE 81°25'33"642; 22,6m-SE 83°09'04"307; 0,9m-NE 49°36'38"337; 171,0m-NE 45°48'45"606; 215,7m-NW 38°40'18"610; 153,9m-NE 89°59'33"191; 185,4m-NW 00°00'33"376; 110,0m-SW 89°59'41"249; 90,0m-NW 00°00'22"918; 50,0m-SW 89°59'18"747; 100,0m-NW 00°00'20"626; 150,0m-SW 89°59'32"498; 304,0m-NW 00°00'20"355; 227,0m-SW 89°59'41"827; 90,0m-NW 00°00'45"837; 129,8m-SW 89°59'28"216; 150,4m-NW 22°07'18"888; 209,1m-SW 61°34'37"013; 16,9m-SW 61°37'49"285; 368,0m-NW 58°12'21"731; 2,1m-SW 42°25'27"903; 0,2m-NW 57°05'41"126; 451,9m-SW 42°31'42"378; 158,2m-SE 41°12'21"715; 4,8m-NW 73°53'29"930; 145,3m-NW 41°12'20"100; 33,7m-NW 52°12'46"457; 37,0m-SW 54°21'34"977; 28,0m-SW 70°41'29"792; 88,0m-SW 62°25'17"718; 50,0m-SW 65°44'47"955; 19,6m-SW 54°27'19"927; 9,0m-SW 57°52'48"043; 10,0m-NE 00°00'00"000; 1,2m-NE 70°01'00"816; 0,7m-NE 00°00'00"000; 0,8m-NE 90°00'00"000; 179,2m-NW 00°00'23"024; 254,3m-NE 89°59'35"662; 0,8m-NE 00°00'00"000; 0,8m-NE 90°00'00"000; 49,2m-NW 00°00'41"949; 29,3m-NE 89°58'49"482; 0,8m-NE 00°00'00"000; 0,8m-NE 90°00'00"000; 69,2m-NW 00°00'29"820; 59,2m-NE 90°00'00"000; 0,8m-NE 00°00'00"000; 0,8m-NE 90°00'00"000; 230,0m-NW 00°00'26"904; 285,0m-SW 89°59'31"051; 10,2m-NE 00°00'00"000; 188,3m-NE 89°59'38"088; 348,0m-NW 00°00'29"636; 94,9m-NE 89°59'38"267; 19,9m-SE 00°01'43"651; 56,1m-NE 89°59'23"226; 9,9m-NE 00°00'00"000; 15,6m-NE 90°00'00"000; 28,0m-NE 00°00'00"000; 5,4m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 15,6m-NE 90°00'00"000; 52,0m-NE 00°00'00"000; 30,4m-NE 89°58'52"172; 10,0m-NE 00°00'00"000; 15,6m-NE 90°00'00"000; 33,0m-NW 00°01'02"504; 13,4m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 15,6m-NE 90°00'00"000; 2,1m-NE 00°00'00"000; 11,4m-NE 90°00'00"000; 12,7m-SW 00°00'00"000; 13,4m-SW 90°00'00"000; 10,3m-SW 00°00'00"000; 15,6m-SW 90°00'00"000; 32,7m-SW 00°00'00"000; 30,4m-SW 90°00'00"000; 10,3m-SW 00°00'00"000; 15,6m-SW 90°00'00"000; 32,0m-SW 00°00'00"000; 181,0m-NE 89°59'37"208; 12,0m-SW 00°00'00"000; 68,6m-SW 89°59'29"945; 1,0m-SW 00°00'00"000; 1,4m-SW 90°00'00"000; 81,0m-SE 00°00'25"459; 108,6m-SW 89°59'41"014; 1,0m-SW 00°00'00"000; 1,4m-SW 90°00'00"000; 212,0m-SE 00°00'29"186; 46,7m-SW 90°00'00"000; 1,0m-SW 00°00'00"000; 1,4m-SW 90°00'00"000; 135,0m-SE 00°00'15"279; 244,0m-NE 89°59'34"640; 93,0m-SE 00°00'22"179; 293,0m-NE 89°59'38"881; 1,0m-NE 00°00'00"000; 1,4m-NE 90°00'00"000; 95,9m-NW 00°00'21"502; 183,7m-NE 89°59'26"306; 1,1m-NE 00°00'00"000; 1,4m-NE 90°00'00"000; 157,9m-NW 00°00'13"060; 116,6m-NE 89°59'42"316; 1,1m-NE 00°00'00"000; 1,4m-NE 90°00'00"000; 153,9m-NW 00°00'26"798; 237,6m-NE 89°59'33"961; 1,1m-NE 00°00'00"000; 1,4m-NE 90°00'00"000; 78,0m-NE 00°00'00"000; 364,6m-NE 89°59'37"373; 1,0m-NE 00°00'00"000; 1,4m-NE 90°00'00"000; 210,0m-NW 00°00'19"648; 57,6m-NE 89°59'24"209.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Mineração Curimbaba Ltda., interessada na outorga da concessão para lavar Fonólito e Minério de Bauxita, nos Municípios de Caldas e Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 100,29 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°50'34,111"S/46°28'55,912"W; 21°50'42,821"S/46°28'55,911"W; 21°50'42,821"S/46°28'55,894"W; 21°50'42,863"S/46°28'55,894"W; 21°50'42,862"S/46°28'52,010"W; 21°50'48,738"S/46°28'52,010"W; 21°50'48,738"S/46°28'51,992"W; 21°50'48,779"S/46°28'51,992"W; 21°50'48,778"S/46°28'43,582"W;

21°50'55,174"S/46°28'43,581"W; 21°50'55,216"S/46°28'43,564"W; 21°50'50,363"S/46°28'14,828"W; 21°50'54,419"S/46°28'14,327"W; 21°50'54,781"S/46°28'22,809"W; 21°51'03,855"S/46°28'22,823"W; 21°51'04,255"S/46°28'24,558"W; 21°51'09,762"S/46°28'45,097"W; 21°51'06,430"S/46°28'46,132"W; 21°50'59,960"S/46°28'41,954"W; 21°50'59,910"S/46°28'41,986"W; 21°50'54,563"S/46°28'44,671"W; 21°50'54,514"S/46°28'44,703"W; 21°50'50,175"S/46°28'50,279"W; 21°50'50,125"S/46°28'50,310"W; 21°50'44,551"S/46°28'56,273"W; 21°50'44,505"S/46°28'56,300"W; 21°50'47,106"S/46°29'08,939"W; 21°50'52,535"S/46°29'14,093"W; 21°51'04,954"S/46°29'18,934"W; 21°51'05,006"S/46°29'18,904"W; 21°51'17,959"S/46°29'05,283"W; 21°51'18,010"S/46°29'05,250"W; 21°51'14,435"S/46°28'51,498"W; 21°51'19,503"S/46°28'50,066"W; 21°51'21,455"S/46°28'59,608"W; 21°51'21,537"S/46°28'59,513"W; 21°51'23,731"S/46°28'57,870"W; 21°51'23,813"S/46°28'57,772"W; 21°51'26,331"S/46°28'55,432"W; 21°51'26,414"S/46°28'55,334"W; 21°51'28,929"S/46°28'53,342"W; 21°51'29,015"S/46°28'53,244"W; 21°51'31,530"S/46°28'51,600"W; 21°51'31,616"S/46°28'51,503"W; 21°51'34,784"S/46°28'50,203"W; 21°51'37,060"S/46°28'52,296"W; 21°51'39,600"S/46°28'55,082"W; 21°51'37,927"S/46°29'12,001"W; 21°51'44,758"S/46°29'14,462"W; 21°51'44,982"S/46°29'21,225"W; 21°51'45,410"S/46°29'26,695"W; 21°51'43,116"S/46°29'22,667"W; 21°51'42,629"S/46°29'17,533"W; 21°51'36,195"S/46°29'16,147"W; 21°51'37,650"S/46°29'05,658"W; 21°51'33,756"S/46°29'01,364"W; 21°51'28,279"S/46°29'00,699"W; 21°51'22,252"S/46°29'04,531"W; 21°51'19,326"S/46°29'06,273"W; 21°51'16,075"S/46°29'11,497"W; 21°51'06,192"S/46°29'19,404"W; 21°51'03,266"S/46°29'23,924"W; 21°51'01,973"S/46°29'32,301"W; 21°50'55,930"S/46°29'43,711"W; 21°50'55,975"S/46°29'43,765"W; 21°51'10,670"S/46°29'50,776"W; 21°51'07,072"S/46°29'54,271"W; 21°51'07,101"S/46°29'56,247"W; 21°51'08,726"S/46°29'59,884"W; 21°51'09,765"S/46°30'02,029"W; 21°51'09,595"S/46°30'02,294"W; 21°51'09,558"S/46°30'02,256"W; 21°51'03,733"S/46°30'02,226"W; 21°51'03,706"S/46°29'53,372"W; 21°51'02,108"S/46°29'53,346"W; 21°51'02,080"S/46°29'52,327"W; 21°50'59,832"S/46°29'52,301"W; 21°50'59,805"S/46°29'50,241"W; 21°50'52,327"S/46°29'50,212"W; 21°50'51,996"S/46°30'00,137"W; 21°50'40,682"S/46°29'53,581"W; 21°50'41,329"S/46°29'50,276"W; 21°50'41,007"S/46°29'48,322"W; 21°50'40,097"S/46°29'47,780"W; 21°50'39,772"S/46°29'47,591"W; 21°50'38,081"S/46°29'47,048"W; 21°50'37,756"S/46°29'45,989"W; 21°50'36,683"S/46°29'45,447"W; 21°50'36,358"S/46°29'44,979"W; 21°50'36,290"S/46°29'44,437"W; 21°50'36,703"S/46°29'44,039"W; 21°50'37,037"S/46°29'44,506"W; 21°50'38,101"S/46°29'45,049"W; 21°50'38,435"S/46°29'46,108"W; 21°50'39,476"S/46°29'46,651"W; 21°50'39,866"S/46°29'40,348"W; 21°50'39,898"S/46°29'42,738"W; 21°50'42,532"S/46°29'42,785"W; 21°50'42,564"S/46°29'46,568"W; 21°50'49,457"S/46°29'46,616"W; 21°50'49,490"S/46°29'48,240"W; 21°50'53,879"S/46°29'48,287"W; 21°50'56,902"S/46°29'39,790"W; 21°50'56,870"S/46°29'29,586"W; 21°50'53,751"S/46°29'29,539"W; 21°50'53,716"S/46°29'23,143"W; 21°50'48,581"S/46°29'23,096"W; 21°50'48,547"S/46°29'19,034"W; 21°50'43,542"S/46°29'18,987"W;

21°50'55,174"S/46°28'43,564"W; 21°50'55,213"S/46°28'24,828"W; 21°50'50,361"S/46°28'14,828"W; 21°50'54,419"S/46°28'14,327"W; 21°50'54,781"S/46°28'22,825"W; 21°51'04,255"S/46°28'23,938"W; 21°51'03,974"S/46°28'35,089"W; 21°51'10,338"S/46°28'46,131"W; 21°51'06,430"S/46°28'41,953"W; 21°50'59,960"S/46°28'41,986"W; 21°50'59,910"S/46°28'44,670"W; 21°50'54,563"S/46°28'44,703"W; 21°50'54,514"S/46°28'50,278"W; 21°50'50,175"S/46°28'50,310"W; 21°50'50,125"S/46°28'56,272"W; 21°50'44,551"S/46°28'56,300"W; 21°50'44,505"S/46°29'08,939"W; 21°50'47,105"S/46°29'14,093"W; 21°50'52,535"S/46°29'18,934"W; 21°51'04,954"S/46°29'18,904"W; 21°51'05,005"S/46°29'05,283"W; 21°51'17,959"S/46°29'05,250"W; 21°51'18,008"S/46°28'51,497"W; 21°51'14,435"S/46°28'50,066"W; 21°51'19,504"S/46°28'59,608"W; 21°51'21,455"S/46°28'59,513"W; 21°51'21,537"S/46°28'57,870"W; 21°51'23,731"S/46°28'57,772"W; 21°51'23,813"S/46°28'55,432"W; 21°51'26,331"S/46°28'55,334"W; 21°51'26,414"S/46°28'53,342"W; 21°51'28,929"S/46°28'53,244"W; 21°51'29,015"S/46°28'51,600"W; 21°51'31,530"S/46°28'51,503"W; 21°51'31,616"S/46°28'50,203"W; 21°51'34,784"S/46°28'52,296"W; 21°51'37,060"S/46°28'55,082"W; 21°51'40,012"S/46°28'55,803"W; 21°51'44,006"S/46°29'11,479"W; 21°51'44,950"S/46°29'20,913"W; 21°51'45,409"S/46°29'22,398"W; 21°51'43,275"S/46°29'23,004"W; 21°51'42,661"S/46°29'17,540"W; 21°51'42,626"S/46°29'17,498"W; 21°51'37,562"S/46°29'06,441"W; 21°51'37,631"S/46°29'05,634"W; 21°51'28,280"S/46°29'06,059"W; 21°51'22,251"S/46°29'00,700"W; 21°51'19,326"S/46°29'04,532"W; 21°51'16,075"S/46°29'06,273"W; 21°51'06,192"S/46°29'11,498"W; 21°51'03,266"S/46°29'19,404"W; 21°51'03,266"S/46°29'25,896"W; 21°51'02,234"S/46°29'32,819"W; 21°50'55,979"S/46°29'43,759"W; 21°51'06,802"S/46°29'54,404"W; 21°51'10,627"S/46°29'50,938"W; 21°51'06,400"S/46°29'55,200"W; 21°51'07,402"S/46°29'57,168"W; 21°51'09,394"S/46°30'01,472"W; 21°51'09,920"S/46°30'02,294"W; 21°51'09,582"S/46°30'02,256"W; 21°51'09,558"S/46°30'02,226"W; 21°51'03,733"S/46°29'53,372"W; 21°51'03,706"S/46°29'53,346"W; 21°51'02,108"S/46°29'52,327"W; 21°51'02,080"S/46°29'52,301"W; 21°50'59,832"S/46°29'50,241"W; 21°50'59,805"S/46°29'50,212"W; 21°50'52,327"S/46°30'00,137"W; 21°50'51,996"S/46°29'53,581"W; 21°50'40,682"S/46°29'50,276"W; 21°50'41,329"S/46°29'48,322"W; 21°50'41,007"S/46°29'47,780"W; 21°50'40,097"S/46°29'47,591"W; 21°50'39,772"S/46°29'47,048"W; 21°50'38,081"S/46°29'45,989"W; 21°50'37,756"S/46°29'45,447"W; 21°50'36,683"S/46°29'45,447"W; 21°50'36,358"S/46°29'44,979"W; 21°50'36,290"S/46°29'44,437"W; 21°50'36,703"S/46°29'44,039"W; 21°50'37,037"S/46°29'44,506"W; 21°50'38,101"S/46°29'45,049"W; 21°50'38,435"S/46°29'46,108"W; 21°50'39,476"S/46°29'46,651"W; 21°50'39,866"S/46°29'40,348"W; 21°50'39,898"S/46°29'42,738"W; 21°50'42,532"S/46°29'42,785"W; 21°50'42,564"S/46°29'46,568"W; 21°50'49,457"S/46°29'46,616"W; 21°50'49,490"S/46°29'48,240"W; 21°50'53,879"S/46°29'48,287"W; 21°50'56,902"S/46°29'39,790"W; 21°50'56,870"S/46°29'29,586"W; 21°50'53,751"S/46°29'23,143"W; 21°50'53,716"S/46°29'23,096"W; 21°50'48,581"S/46°29'19,034"W; 21°50'48,547"S/46°29'18,987"W; 21°50'43,541"S/46°29'18,987"W;

21°50'43,507"S/46°29'10,711"W; 21°50'43,507"S/46°29'10,664"W; 21°50'40,973"S/46°29'10,664"W; 21°50'40,971"S/46°28'57,966"W; 21°50'40,938"S/46°28'57,966"W; 21°50'40,938"S/46°28'57,918"W; 21°50'34,111"S/46°28'57,919"W; 21°50'34,111"S/46°28'55,912"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°50'34,111"S e Long. 46°28'55,912"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 267,9m-SE 00°00'23"098; 0,5m-NE 90°00'00"000; 1,3m-SW 00°00'00"000; 111,5m-NE 89°59'41"501; 180,7m-SE 00°00'22"826; 0,5m-NE 90°00'00"000; 1,3m-SW 00°00'00"000; 241,5m-NE 89°59'42"918; 196,7m-SE 00°00'31"456; 0,5m-NE 90°00'00"000; 1,3m-SW 00°00'00"000; 538,0m-NE 89°59'36"996; 149,2m-NW 00°00'27"651; 301,5m-NE 89°59'39"477; 124,8m-SE 00°00'16"525; 243,6m-NW 89°59'34"593; 11,1m-SW 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 279,1m-SE 00°00'22"171; 34,3m-SW 68°59'32"864; 17,8m-SW 90°00'00"000; 302,5m-NW 88°21'34"497; 338,1m-SW 58°13'16"204; 34,6m-SW 59°12'03"660; 120,2m-NW 00°00'17"160; 120,0m-NE 89°59'42"811; 199,0m-NW 00°00'20"730; 0,9m-SW 90°00'00"000; 1,5m-NE 00°00'00"000; 77,1m-SW 90°00'00"000; 164,5m-NW 00°00'12"540; 0,9m-SW 89°22'38"079; 1,5m-NE 00°00'00"000; 160,1m-SW 90°00'00"000; 133,5m-NW 00°00'15"455; 0,9m-SW 90°00'00"000; 1,5m-NE 00°00'00"000; 171,2m-SW 90°00'00"000; 171,4m-NW 00°00'24"063; 0,8m-SW 90°00'00"000; 1,6m-NE 00°00'00"000; 362,9m-SW 89°58'34"750; 80,0m-SW 00°00'00"000; 148,0m-SW 90°00'00"000; 167,0m-SW 00°00'00"000; 1



I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 10.000 toneladas para Minério de Bauxita, relativa à reserva medida de 56.000 toneladas, e 12.000 toneladas para Fonólito, relativa à reserva medida de 289.676 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.097, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.001088/2013-25. Interessada: CEB Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEB Distribuição S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 15m (quinze metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Distribuição LD Taguatinga - Radiobrás / Subestação Brazilândia, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 13,24km (treze vírgula vinte e quatro quilômetros) de extensão, que interligará a derivação da Linha de Distribuição Taguatinga - Radiobrás à Subestação Brazilândia, ambas de propriedade da CEB Distribuição S.A., localizada na cidade de Brazilândia, Distrito Federal; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 21 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.122 - Processo nº: 48500.004451/2012-53. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP destinada a cobrir os custos de referência para operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão transferidas à Interessada, oriundas do seccionamento da linha de transmissão em 138 kV Valparaíso / Flórida Paulista na Subestação Univalem.

Nº 4.123 - Processo nº: 48500.003773/2012-85. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP destinada a cobrir os custos de referência para operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão transferidas à Interessada, oriundas dos seccionamentos (i) da linha de transmissão em 230 kV Botucatu / Edgar de Souza na Subestação Toyota, (ii) da linha de transmissão em 440 kV Gerdau / Embu Guaçu na Subestação Jandira, e (iii) da linha de transmissão em 440 kV Cabreúva / Bauru na Subestação Salto.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.124 - Processo nº 48500.003925/1998-67. Interessada: Biosev S.A. Objeto: Revogar a Resolução nº 5, de 6 de janeiro de 1999 e a Resolução Autorizativa nº 1.626, de 21 de outubro de 2008, referentes à autorização da Usina Termelétrica LDC Bioenergia Jaboticabal, com 6.800 kW de potência instalada, localizada no município de Jaboticabal, estado de São Paulo, outorgada à Biosev S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.527.906/0001-36.

Nº 4.125 - Processo nº 48500.002391/2003-18. Interessada: Pequena Central Hidrelétrica TS S.A. Objeto: Autorizar a Pequena Central Hidrelétrica TS S.A. a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Timbui Seco, com 10.000 kW de potência instalada e 9.800 kW de potência líquida, situada nos municípios Santa Leopoldina e Santa Maria do Jetibá, estado do Espírito Santo.

Nº 4.126 - Processo nº: 48500.000047/2004-01. Interessadas: Triton Energia Ltda. e Carnaúba Geração de Energia S.A.. Objeto: Transferir para a Carnaúba Geração de Energia S.A. a Pequena Central Hidrelétrica Rênic, objeto da Resolução Autorizativa n. 1.186, de 8 de janeiro de 2008, localizada nos municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 4.127 - Processo nº 48500.000211/2013-61. Interessada: Alupar Investimento S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da interessada, as áreas de terra, que perfazem uma superfície uma superfície total de 477,2810 ha (quatrocentos e setenta e sete hectares, vinte e oito ares e dez centiares), necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Verde 8, localizada nos municípios de Acreúna, Santa Helena de Goiás e Turvelândia, no estado de Goiás.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.128 - Processo nº: 48500.006168/2012-66. Interessado: Hacker Industrial Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Hacker Industrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.430.355/0001-48, com sede na Rodovia SC, 480, km 82,5, Vila Hacker, município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.532, de 5 de junho de 2012, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 9,3057 ha (nove hectares, trinta ares e cinquenta e sete centiares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas nos município Xanxerê e Xaxim, no estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH Hacker. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.130, DE 28 DE MAIO DE 2013

Delega à Eletrobras Distribuição Rondônia a realização de leilões para a contratação de energia elétrica e potência associada para atendimento ao seu mercado consumidor, conforme as diretrizes constantes da Portaria MME n. 600, de 30 de junho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.003852/2012-96, resolve:

Art. 1º Delegar à Eletrobras Distribuição Rondônia a realização de leilões para a contratação de energia elétrica e potência associada para atendimento ao seu mercado consumidor com base no modelo de Edital e Anexos elaborados pela ANEEL.

Art. 2º Autorizar a Comissão Especial de Licitação da ANEEL a repassar à Eletrobras Distribuição Rondônia o modelo de Edital e Anexos com os parâmetros específicos de cada Leilão, e a prestar apoio e orientação a concessionária no lançamento dos Editais, bem como, se necessário, no curso do procedimento licitatório respectivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.133, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003554/2009-09. Interessado: Nardini Agroindustrial Ltda. Objeto: Alterar o prazo de implantação da UTE Nardini Aporé, localizada no município de Aporé, estado de Goiás, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.965, de 16 de junho de 2009, à Nardini Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.708.267/0015-60, com sede na Fazenda São Francisco, Rodovia GO-184, km 133, s/nº, Zona Rural, no Município de Aporé, Estado de Goiás e dar outras providências. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 546, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Altera as Resoluções Normativas n. 390 e 391, de 15 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 6º, art.7º, inciso I, e 8º da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base nos autos do processo n. 48500.006126/2009-20, e

considerando os subsídios e informações recebidos no âmbito da Audiência Pública n. 36 /2011, realizada no período de 9 de junho a 29 de junho de 2011, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

5º.....
§ 1º O documento a que se refere o caput deste artigo terá como finalidade, dentre outras, permitir que o agente interessado solicite a informação de acesso às concessionárias de distribuição ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e solicite licenças e/ou autorizações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental e pela outorga de recursos hídricos e demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal."

Art. 2º Alterar o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

6º.....
§ 1º O documento a que se refere o caput deste artigo terá como finalidade, dentre outras, permitir que o agente interessado solicite a informação de acesso às concessionárias de distribuição ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e solicite licenças e/ou autorizações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental e pela outorga de recursos hídricos e demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal."

Art. 3º Inserir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no art. 6º da Resolução Normativa n. 391, de 2009, com a seguinte redação:

"Art.

6º.....
§3º Os Despachos de Registro de Requerimento de Outorga que foram emitidos anteriormente, serão válidos por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

§4º O Despacho de Registro de Requerimento de Outorga será revogado nas seguintes situações:

I - Quando, decorridos 12 (doze) meses de sua emissão, não houver manifestação de seu titular apresentando os documentos necessários à respectiva Outorga.

II - Quando, a qualquer tempo, houver fundados indícios de que seu titular, direta ou indiretamente, utiliza-o para desestimular, inibir ou impedir a iniciativa de outros interessados na exploração do potencial eólico da região onde estiver localizado o parque.

§5º Decorrido os prazos de validade referidos neste artigo, o agente poderá solicitar renovação do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, que será analisada pela ANEEL.

§6º Sem prejuízo de outras informações reputadas relevantes, a hipótese prevista no inciso II do §4º será aferida, objetivamente, em relação:

I - A situação da obra do parque, levando-se em conta o prazo original de concessão do Despacho;

II - A comprovação de aquisição de equipamentos, contratos de seguro e outras avenças necessárias para início da obra do parque;

III - O cumprimento das exigências e prazos do processo de licenciamento ambiental pelo titular do Despacho;

IV - A comprovação da comercialização ou destinação futura da energia do parque."

§7º De forma a atender a Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, ou normativa que vier a suceder, os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras eólicas cadastradas nos leilões previstos na Lei nº 10.848, de 2004, serão registrados por meio de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, mediante a comunicação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e apresentação dos arquivos digitais na forma descrita no item 2.2.1 do Anexo I.

Art. 4º Alterar o art. 7º da Resolução Normativa nº 390, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O interessado somente poderá conectar-se ao sistema elétrico, bem como iniciar a operação em teste e comercial do empreendimento após a publicação da Resolução de autorização para a exploração da central geradora e a celebração dos contratos de conexão e uso da rede elétrica conforme regulamentação da ANEEL, quando couber."

Art. 5º Alterar o art. 8º da Resolução Normativa nº 391, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O interessado somente poderá conectar-se ao sistema elétrico, bem como iniciar a operação em teste e comercial do em-

preendimento após a publicação da Resolução de autorização para a exploração da central geradora e a celebração dos contratos de conexão e uso da rede elétrica conforme regulamentação da ANEEL, quando couber."

.....
Art. 6º Acrescentar o art. 11-A à Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Para fins de prorrogação de outorgas de autorização a ANEEL analisará os seguintes aspectos:

- a)Qualificação Jurídica e Fiscal do interessado;
b)Adimplência com as obrigações intrassetoriais;
c)Cumprimento dos contratos de venda de energia elétrica;
d)Aspectos técnicos relacionados às condições de operação e manutenção do empreendimento;

e
e)Histórico do requerente quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.

Art. 7ºAcrescentar os artigos 12-A e 12-B à Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 12-A Para fins de prorrogação de outorgas de autorização a ANEEL analisará os seguintes aspectos:

- a)Qualificação Jurídica e Fiscal do interessado;
b)Adimplência com as obrigações intrassetoriais;
c)Cumprimento dos contratos de venda de energia elétrica;
d)Aspectos técnicos relacionados às condições de operação e manutenção do empreendimento;

e
e)Histórico do requerente quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.

Art. 12-B A partir da data de publicação desta Resolução, para obter a outorga de autorização o interessado deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento no valor de 5% (cinco por cento) do investimento.

§1º O investimento é estimado no valor de referência de R\$ 4.000 (quatro mil reais) por quilowatt instalado.

§2º A garantia de fiel cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e o interessado como tomador e vigorará por até trinta dias após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento.

§3º A execução da garantia de fiel cumprimento dependerá de determinação expressa pela ANEEL, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento;
II - descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada, ao número de máquinas e à disposição espacial dos aerogeradores no parque;
III - revogação da outorga de autorização.

§4º A empresa deverá recompor a garantia no caso seja executada total ou parcialmente.

§5º A execução da garantia de fiel de cumprimento não exime a autorizada das penalidades previstas na regulamentação específica.

§6º A garantia de fiel cumprimento será devolvida nas seguintes condições:

I - em até 30 (trinta) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora;

ou;
II - se for declarada pelo órgão competente a inviabilidade ambiental do empreendimento, em até trinta dias após a data de protocolo na ANEEL desta declaração.

§7º No caso de transferência de titularidade da outorga durante o período de validade da garantia de fiel cumprimento, a nova autorizada deverá substituir as garantias originais, as quais somente serão devolvidas após a validação das novas garantias.

§8º As outorgas vigentes antes da publicação desta Resolução que vierem a solicitar alteração no cronograma de implantação deverão apresentar a garantia de fiel cumprimento, nos termos deste artigo.

§9º A garantia poderá ser substituída por outras garantias aceitas pela ANEEL, de valores progressivamente menores, à medida que, mediante comprovação junto à fiscalização da Agência, forem sendo atingidos os marcos descritos a seguir:

I - início da concretagem das fundações das bases das torres das unidades geradoras - redução de 10% (dez por cento) do valor originalmente aportado;

II - início da montagem eletromecânica das torres das unidades geradoras - redução de 40% (quarenta por cento) do valor originalmente aportado;

III - início operação em teste da 1ª unidade geradora - redução de 60% (sessenta por cento) do valor originalmente aportado.

§10 A As modalidades e formas de aporte da garantia de fiel cumprimento estão disponibilizadas no endereço eletrônico www.aneel.gov.br."

.....
Art. 8º O art. 12 da Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de alteração da capacidade instalada e demais alterações de características técnicas, a autorizada deverá encaminhar à ANEEL a documentação referente à qualificação técnica prevista no Anexo I e os documentos constantes do Anexo II, atualizados."

.....
Art. 9º O art. 13 da Resolução Normativa n. 391, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para fins de alteração da capacidade instalada e demais alterações de características técnicas, a autorizada deverá encaminhar à ANEEL a documentação referente à qualificação técnica prevista no Anexo I e os documentos constantes do Anexo II, atualizados."

.....
Art. 10. Alterar o art. 19 das Resoluções Normativas n. 390 e 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

§1º Para fins de registro na Agência, o interessado deverá apresentar o Formulário de Registro do empreendimento, na forma do modelo constante no Anexo III.

§2º....."

Art. 11. Alterar: o item "2. Qualificação Técnica" do Anexo I; o item 4 do Anexo II; e Anexos III e V; e da Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. Qualificação Técnica:

2.1 Arranjo geral da usina com planta de localização, incluindo a localização das unidades geradoras, a delimitação do terreno e da instalação de transmissão de interesse restrito;

2.2.....;

2.3.....;

2.4.....;

2.5.....;

4. Informação de Acesso emitida pela concessionária de distribuição, para conexão nas redes de distribuição, ou emitida pelo ONS, para conexão nas instalações de transmissão, ou ainda, excepcionalmente, pela EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento.

4.1.....".

.....
Art. 12. Alterar: o item "2. Qualificação Técnica" do Anexo I; o item 2 do Anexo II; os Anexos III e V; bem como inserir o Anexo VI na Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
2. Qualificação Técnica:

2.1. Ficha técnica, na forma do modelo apresentado no Anexo V desta Resolução;

2.2. Arranjo geral com planta de localização da usina, em mapa planialtimétrico, com representação das coordenadas dos aerogeradores e do polígono de abrangência do parque bem como das curvas de nível, das estruturas no entorno da central e da cobertura vegetal, incluindo a delimitação do terreno e do sistema de transmissão de interesse restrito;

2.2.1. Arquivos digitais vetoriais, georreferenciados no formato estabelecido no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, contendo:

a)o contorno da área do parque eólico em polígono fechado, observando a não rotação dos eixos de coordenadas;

b)as curvas de nível e os pontos cotados da área de abrangência do parque eólico com seus respectivos atributos de cota;

c)a indicação (representada por pontos) da localização das torres dos aerogeradores e seus respectivos atributos de coordenadas, altura do eixo do cubo, comprimento das hélices e potência, bem como da região de interferência (representada por polígono) de acordo com o definido no item 2.6 deste Anexo;

d)a indicação (representada por pontos) da localização da(s) torre(s) de medição anemométrica(s) com o(s) seu(s) respectivo(s) atributo(s) de velocidade, direção e frequência dos ventos;

e)Representação do sistema de transmissão de interesse restrito.

2.3.....;

2.4.....;

2.5.....;

2.6. Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, emitida pelo(s) titular(es) de parque(s) eólico(s) já autorizado(s), ou que possua(m) Despacho de Registro de Requerimento de Outorga vigente, ou que já tenha(m) comercializado energia nos leilões previstos na Lei nº 10.848, de 2004, de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico, cuja região de interferência (região que dista de 20 vezes a altura máxima da pá, considerando-se todas as direções do vento com permanência superior a 10% (dez por cento)) abranja área do parque eólico outorgado, ao(s) declarante(s).

2.6.1 Os titulares referidos no item 2.6 deverão apresentar razões fundamentadas para dissentir com a implantação do Novo Parque Eólico.

2.6.1.1 No caso de dissensão, a requerente deverá apresentar estudo demonstrando a ausência de interferência do novo parque eólico nos parques pertencentes aos titulares referidos no item 2.6. que estejam na região de turbulência provocada pelos aerogeradores do Novo Parque Eólico.

2.6.2 Caso reste comprovada a recusa imotivada de emissão da Declaração de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico pelo(s) outorgado(s) atingido(s), a exigência de que trata o item 2.6 será considerada sanada.

2.6.2.1 A comprovação da recusa imotivada de que trata o item 2.6.2 será estabelecida pela ANEEL.

2.6.3 A ANEEL, ao julgar a dissensão dos agentes portadores de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, considerará, além dos aspectos técnicos, a situação, o planejamento, a construção e a possibilidade de alteração de projeto de cada parque.

2.6.4 Caso haja alterações técnicas no parque a ser outorgado em relação às informações apresentadas na documentação do pedido, a Declaração de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico perderá a validade, devendo ser apresentada nova Declaração.

2.7.....

.....
Anexo II

.....
"2. Informação de Acesso emitida pela concessionária de distribuição, para conexão nas redes de distribuição,ou emitida pelo ONS, para conexão nas instalações de transmissão, ou ainda, excepcionalmente, pela EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento.

2.1.....

3.....

4. Informações gerorreferenciadas conforme o item 2.2.1 do Anexo I, atualizadas, caso necessário."

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO III da Resolução Normativa nº 390/2009

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE USINA TERMELÉTRICA E FOTOVOLTAICA

Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG

SGAN 603 Módulo J CEP 7 0.830-030 Brasília - DF Telefone (61) 2192-8750

1. IDENTIFICAÇÃO

Proprietário

Nome	Telefone ()	Fax ()
Endereço	CEP:	
Município	UF	
CNPJ/CPF	e-mail	

Central geradora

Denominação UTE/SOL	Telefone ()	Fax ()
Endereço	Município	UF
Coord. geográficas: Latitude	Longitude	e-mail

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CENTRAL GERADORA

Usina Termelétrica - UTE

Potência Instalada Total Bruta (kW):	
Nº de Unidades Geradoras:	
Combustível:	

Geradores	Potência (kW)	Tensão (kV)	Fator de Potência (cos a)	Potência (kW)	Data de Entrada em Operação
01					
02					



Usina Fotovoltaica - SOL

Potência Instalada Total (kWp):	
Área Total da Usina (m2):	
Número de Arranjos:	
Módulos da Usina Fotovoltaica:	

Arranjos	N.º de Placas por Arranjo	Área do Arranjo (m²)	Potência de Pico (kW)	Data de Entrada em Operação
01				
02				

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao empreendimento em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto nas Resoluções da ANEEL que tratam sobre a outorga de empreendimentos de geração. Declaro ainda que o referido empreendimento encontra-se com suas obras de construção concluídas e em plenas condições de operação. Estou ciente de que declarações falsas ou inexatas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Local _____
Data _____

NOME DO PROPRIETÁRIO OU REPRES. LEGAL DO EMPREENDIMENTO	Assinatura

ANEXO III da Resolução Normativa nº 391/2009

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE USINA EÓLICA

Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG
SGAN 603 Módulo J 2º andar CEP 7 0.830-030 Brasília - DF Telefone (61) 2192-8750

1. IDENTIFICAÇÃO
Proprietário

Nome	Telefone ()	Fax ()
Endereço	CEP:	
Município	UF	
CNPJ/CPF	e-mail	

Usina

Denominação	Telefone ()	Fax ()
Endereço	CEP:	
Município	UF	
Coord. geográficas: Latitude	Longitude	e-mail

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA USINA
Usina Eólica - EOL

Potência Instalada Total Bruta (kW):				
Nº de Unidades Geradoras:				
Geração Híbrida: () Não Possui () Possui -Especificar:				
Geradores	Potência (kVA)	Tensão (kV)	Fator de Potência (cos φ)	Data de Entrada em Operação
01				
02				

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao empreendimento em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto nas Resoluções da ANEEL que tratam sobre a outorga de empreendimentos de geração. Declaro ainda que o referido empreendimento encontra-se com suas obras de construção concluídas e em plenas condições de operação. Estou ciente de que declarações falsas ou inexatas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Local _____
Data _____

NOME DO PROPRIETÁRIO OU REPRES. LEGAL DO EMPREENDIMENTO	Assinatura

ANEXO V da Resolução Normativa n. 390/2009

FICHA TÉCNICA DE USINAS TERMELÉTRICAS

	FICHA TÉCNICA	SCG
	USINAS TERMELÉTRICAS	Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração
ENDEREÇO: SGAN 603 - MÓDULO I - TEL.: (61) 2192-8758 - FAX: (61) 2192-8941 - CEP. 70.830.030 - BRASÍLIA - DF		

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:

NOME:			
ENDEREÇO:			
DISTRITO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CNPJ/CPF:	TEL.: ()	FAX: ()	E-mail:
FINALIDADE	SERVIÇO PÚBLICO ()	AUTOPRODUTOR - AP ()	PRODUTOR INDEPENDENTE -PIE ()
		COMERCIALIZAÇÃO EXCEDENTES ()	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:		
DISTRITO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
TEL.: ()	FAX: ()	E-mail:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LATITUDE:	LONGITUDE:
ALTITUDE (m):	Temperatura Ambiente Média Anual (°C):	Umidade Relativa Média Anual (%):
SISTEMA DE CO-NEXÃO	ISOLADO ()	INTERLIGADO ()
		INTEGRADO ()
Paralelismo Permanente: Sim () Não ()		

3. CUSTOS ÍNDICES:

Usina R\$/kW:	Transmissão Associada R\$/kW	Energia Produzida R\$/MWh:
DATA BASE: / /	DATA BASE: / /	DATA BASE: / /

4. USINA TERMELÉTRICA:

Capacidade Instalada de Placa (kW):		Nº de Unidades Geradoras:
Potência Instalada Declarada (kW):		
Potência Líquida Declarada (kW):		
Combustível (ou Energético) Principal		Balanco de Eletricidade
Denominação:		Máxima Geração Bruta (kWh/h):
Consumo (kg/h):		Consumo em Serviços Auxiliares (kWh/h):
Densidade (kg/m³):		Máxima Geração Líquida na Usina (kWh/h):
Poder Calorífico Inferior - PCI		Consumo do Processo Conexo (kWh/h):
ou Conteúdo Energético (kJ/kg ou kcal/kg):		Perdas até Conexão (kWh/h):
Combustível Alternativo: Idem Anterior		Intercâmbio com Rede (kW/h): exporta ou importa
Rendimento da Usina (%) =		Calendário do Ciclo Operativo: contínuo () ; sazonal () período:
Utilidade Eletricidade (%) + Utilidade Calor (%), esta só na Cogeração		Fator de Disponibilidade dentro do ciclo operativo (%):
		Fator de Utilização Média das instalações dentro do ciclo operativo (%):

ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

Configuração dos Blocos:			
() Geração Pura	() em ciclo simples:	() Caldeira - Turbina a Vapor -TV	() Turbina de Ciclo a Gás - TG
	() em ciclo combinado:	() TG ³ - Recuperadora - TV	
() Cogeração	() em ciclo simples:	() Caldeira - TV	
	() em ciclo combinado:	() TG ³ - Recuperadora	() TG ³ - Recuperadora - TVr

GERADORES ELÉTRICOS DA USINA TERMELÉTRICA:									
GERADORES	Potência Aparente (kVA)	Fator de Potência	Potência Ativa (kW)	Tensão (kV)	Frequência (Hz)	Classe de Isolamento	Rotação (rpm)	Fabricante	Data Prevista de Entrada em Operação Comercial
UNIDADES DE CONTINGÊNCIA :									

EQUIPAMENTO MOTRIZ DA USINA TERMELÉTRICA :					
EQUIPAMENTO MOTRIZ	Tipo (1)	Potência (kW)	Rotação (rpm)	Fabricante	Eficiência com seu ciclo (%) ou Heat-Rate (kJ ou kcal/kWh) ou Consumo de Fluido (kg/kWh)
TURBINA A VAPOR (exaustão em contrapressão ou condensação; com ou sem extração intermediária); MOTOR ALTERNATIVO (Otto ou Diesel.; indicar o combustível); TURBO-EXPANSOR (indicar o energético); TURBINA A GÁS (industrial ou aeroderivada; indicar o combustível)					

GERADORES DE VAPOR DA USINA TERMELÉTRICA (1):						
GERADORES DE VAPOR	Tipo (1)	Capacidade (t/h)	Pressão no Instrumento (bar)	Temperatura (°C)	Eficiência (%)	Fabricante

(1)
CALDEIRA (flamo ou aquatubulara; circulação natural ou forçada ou once-trough;
RECUPERADORA DE CALOR (circulação natural ou forçada; sem ou com queima suplementar, nesse caso indicar o combustível)
SISTEMA DE RESFRIAMENTO: Circuito Aberto () ; Circuito com Torre: Evaporativa () ; Seca ()

REPOSIÇÕES DE PERDAS EM ÁGUA	
Gerador de Vapor: reposição de perdas (m³/h) em água (industrial ou desmineralizada):	
Máquinas Rotantes: vazão de circulação (m³/h) em água industrial: reposição de perdas (m³/h) em água industrial (apenas em caso de torre evaporativa):	
Condensador: vazão de circulação (m³/h) em água industrial: reposição de perdas (m³/h) em água industrial (apenas em caso de torre evaporativa):	

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROCESSO:

NOME: _____ Nº DE REGISTRO NACIONAL NO CONFEA : _____
ASSINATURA: _____
LOCAL: _____ DATA: _____

NÃO SENDO OS ESPAÇOS SUFICIENTES PARA ENTRADA DE TODOS OS DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UM DETERMINADO EQUIPAMENTO), FAVOR AMPLIÁ-LOS ADEQUADAMENTE. (Incluir linhas, onde necessário)
Anexo V da Resolução Normativa n. 391/2009
FICHA TÉCNICA DE USINAS EÓLICAS

	FICHA TÉCNICA	SCG
	USINAS EÓLICAS	Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração
ENDEREÇO: SGAN 603 - MÓDULO J - 2º ANDAR - TEL.: (61) 2192-8753 - FAX: (61) 2192-8777 - CEP. 70.830.030 - BRASÍLIA - DF		



1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:

NOME:			
ENDEREÇO:			
DISTRITO:		MUNICÍPIO:	
ESTADO:		CNPJ/CPF:	
TEL.: ()		FAX: ()	
E-mail:		FINALIDADE	
AUTOPRODUTOR - AP ()		PRODUTOR INDEPENDENTE -PIE ()	
COMERCIALIZAÇÃO EXCEDENTES ()			

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:			
DISTRITO:		MUNICÍPIO:	
ESTADO:		TEL.: ()	
FAX: ()		E-mail:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE:	
LONGITUDE:		ALTITUDE (m):	
Temperatura Ambiente Média Anual (°C):		Umidade Relativa Média Anual (%):	
SISTEMA DE CONEXÃO		ISOLADO ()	
INTERLIGADO ()		INTEGRADO ()	
Paralelismo Permanente: Sim () Não ()			

3.POTENCIAL EÓLICO

VELOCIDADE MÉDIA ANUAL DO VENTO (m/s):	MÁXIMA RAJADA DE VENTO LOCAL (m/s):	ALTURA DE MEDIÇÃO DO VENTO (m):
DIREÇÃO PREDOMINANTE DO VENTO:	FATOR DE FORMA DE WEIBULL k:	FATOR DE ESCALA DE WEIBULL c(m/s):
INTENSIDADE DE TURBULÊNCIA (média anual):	INTENSIDADE DE TURBULÊNCIA MÁXIMA:	RUGOSIDADE MÉDIA DO TERRENO(z0) (m):

4. CUSTOS ÍNDICES:

CENTRAL GERADORA (R\$/kW):	TRANSMISSÃO ASSOCIADA (R\$/kW)	ENERGIA PRODUZIDA (R\$/MWh):
DATA BASE: / /	DATA BASE: / /	DATA BASE: / /

5. AEROGERADORES E CAPACIDADE INSTALADA: TURBINAS EÓLICAS

FABRICANTE DAS TURBINAS:		MODELO:		CLASSE DE VENTO IEC:	
Potência Instalada Declarada (kW):		Potência Líquida Declarada (kW):			
Capacidade Instalada de Placa (kW):		NUMERO DE UNIDADES GERADORAS:		FATOR DE CAPACIDADE:	
VEL. DE VENTO NOMINAL (m/s):		VEL. DE VENTO DE PARTIDA (cut-in) (m/s):		VEL. DE VENTO DE CORTE (cut-out) (m/s):	
TECNOLOGIA:		() Velocidade variável e gerador síncrono.		() Velocidade variável, gerador de indução e escorregamento variável.	
() Velocidade variável e gerador de indução duplamente alimentado.		() Velocidade fixa e gerador de indução com rotor em gaiola.			
() Outra - especificar:					
MULTIPLICADOR DE VELOCIDADE: () Possui, com razão de : () Não possui					
DE:					
CONTROLE DE POTÊNCIA: () Passo variável (pitch) () Estol (stall) () Estol ativo (active stall)					
TURBINA(S): Potência nominal: kW Potência de referência: kW Máxima pot. gerada(média de 10 minutos): kW					
GERADORES - ESPECIFICAÇÕES (I)					
GERADOR(S) NÚMERO	Pot. Nominal Aparelho (kVA)	Rotações de Operação (rpm)	Fator de potência	Rotação / Potência (rpm / kW)	Tensão (kV)
UNIDADES DE CONTINGÊNCIA :					

ROTOR AERODINÂMICO

Diâmetro (m):	Área varrida (m2):	Faixa de rotação (rpm):	Número de pás:
---------------	--------------------	-------------------------	----------------

TORRES-ESPECIFICAÇÕES (1)

ALTURA DO EIXO DO ROTOR (m):	TIPO:	MATERIAL:	PESO (kgf):
RÚIDO			
Nível de ruído na base da torre (dB): Referente à velocidade de vento de m/s			

6. ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROCESSO:

NOME:	Nº DE REGISTRO NACIONAL NO CONFEA :
ASSINATURA:	
LOCAL:	DATA:

.NÃO SENDO OS ESPAÇOS SUFICIENTES PARA ENTRADA DE TODOS OS DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UM DETERMINADO EQUIPAMENTO), FAVOR AMPLIÁ-LOS ADEQUADAMENTE. (Incluir linhas onde necessário)

ANEXO VI da Resolução Normativa n. 391/2009

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE EÓLICO

A(s) empresa(s)(denominação da empresa ou das empresas reunidas em consórcio) inscrita(s) sob o(s) CNPJ/MF nº., sediada(s) no(s) endereço(s) e titular(es) do parque eólico.....(denominação do parque outorgado ou leilado)..... objeto da(o)(leilão ou ato de outorga, ou ainda Despacho de Registro de Requerimento de Outorga: Leilão ANEEL/Portaria MME/Resolução Autorizativa ANEEL)..... n..... de(data do ato)....., por meio de seu representante legal(nome completo do representante legal)....., ...(nacionalidade)....., inscrito no CPF sob o n..... declara: i) ter conhecimento da intenção da(denominação da empresa ou das empresas reunidas em consórcio interessada(s) na implantação do novo parque), inscrita sob o CNPJ/MF n....., sediada no endereço de implantar a.....(denominação do parque a ser outorgado)....., cuja região de interferência - como definida na Resolução Normativa n 391, de 15 de novembro de 2009 - abrange área da.....(denominação do parque outorgado).....; ii) que a(denominação da empresa ou das empresas reunidas em consórcio) já tratou diretamente com a(denominação da empresa ou das empresas reunidas em consórcio interessada(s) na implantação do novo parque) sobre eventuais ajustes e compensações decorrentes da possível interferência da(denominação do parque a ser outorgado)..... na energia gerada pela(denominação do parque outorgado)..... e, dessa forma, assumem todas as responsabilidades sobre eventuais compromissos firmados. _____, _____ de _____ de 20XX

Representante Legal do parque abrangido

Representante Legal do requerente de outorga

PORTARIA Nº 2.695, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006625/2012-12 e 48500.001080/2013-39, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso X no art. 1º da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, da seguinte forma:

"Art.1º.....

X - autorizar o repasse antecipado pela Eletrobras às Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de parcela dos valores mensais homologados pela ANEEL, referentes aos incisos VII e VIII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos do art. 4-B do Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.485 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004851/2011-88, resolve não prorrogar o prazo estabelecido na Resolução Autorizativa nº 3.177, de 1º de novembro de 2011, para a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE implantar reforço nas instalações da Usina Hidrelétrica - UHE Henry Borden.

Em 21 de maio de 2013

Nº 1.599 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001268/2013-87, decide conhecer do recurso interposto pela Celg Distribuição S.A - CELG D - a Resolução n. 1056/2012-CR da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR - e negar-lhe provimento.

Nº 1.602 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006160/2012-08, resolve conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Z.B Ituim Energia Ltda. contra o Despacho SGH nº 3.799/2012, que transferiu para a condição de inativo o registro para a elaboração do projeto básico da PCH Cinco Cachoeiras, no sentido de determinar à SGH que receba nova fiança bancária apresentada junto com o citado recurso administrativo e conceda o registro ativo à empresa.

Nº 1.624 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003812/2011-63, decide conhecer do recurso interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP - contra o Auto de Infração nº 16/2013-SFF/ANEEL e negar-lhe provimento e suspender a exigibilidade do crédito constituído condicionado à apresentação do termo de renúncia à prescrição, sob pena de ineficácia da medida.

Nº 1.625 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003810/2011-74, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE - contra o Auto de Infração nº 18/2013-SFF/ANEEL e negar-lhe provimento e suspender a exigibilidade do crédito constituído condicionado à apresentação do termo de renúncia à prescrição, sob pena de ineficácia da medida.

Nº 1.627 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002749/2011-48, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins - contra o Auto de Infração n. 123/2012-SFE/ANEEL e dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor total da multa de R\$ 1.626.688,75 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 998.135,45 (novecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); e (ii) declarar que a multa ora cominada ficará com sua exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção, desde que a Celtins renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 1.628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000133/2013-02, decide conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. contra a Resolução Autorizativa n. 3.874/2013 e dar-lhe provimento, a fim de alterar os Anexos I e II referida resolução para que contemplem (i) a majoração, de R\$ 2.822.522,64 para R\$ 3.784.968,04, a RAP referente à implantação de reforços na subestação Luziânia e (ii) a alteração do prazo para entrada em operação comercial de tais reforços.

Em 28 de maio de 2013

Nº 1.699 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005513/2011-63, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em face do Auto de Infração nº 128/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a multa de R\$ 927.005,61 (novecentos e vinte e sete mil, cinco reais, e sessenta e um centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.716 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.003139/2013-23, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pelas Usinas Eólicas Mangue Seco 1, 2, 3 e 4 ao recurso interposto em face das multas consignadas nos Chamado Ativos nºs 19.935, 19.932, 19.928 e 19.927, de 2013, da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, decorrentes do descumprimento da subcláusula 5.7.1 dos Contratos de Energia de Reserva - CER nºs 36, 37, 38 e 39/2010, por não se encontrar presente o requisito do fumus boni iuris, ensejador da suspensividade.



Nº 1.717 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.002683/2011-96, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, em recurso interposto em face do Ofício nº 200/2013 - SAF/ANEEL, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2013

Nº 1.696 - Processo nº 48500.001538/2013-30. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga do Parque Eólico Ventos da Bahia I, com 29.700 kW de Potência e localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.698 - Processo nº 48500.001484/2013-22. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga do Parque Eólico Ventos da Bahia II, com 29.700 kW de Potência e localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de maio de 2013

Nº 1.712 - Processo nº 48500.001539/2013-02. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga do Parque Eólico Ventos da Bahia III, com 10.800 kW de Potência e localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 30 de maio de 2013.

Nº 1.713 - Processo nº 48500.008432/2008-10. Interessado: UTE São José da Estiva S.A. Usina: UTE São José da Estiva. Unidades Geradoras: UG1 de 17.500kW e UG2 de 10.000kW. Localização: Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Nº 1.714 - Processo nº 48500.003845/2010-22. Interessado: Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A. Usina: PCH Rastro de Auto, Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.510 kW cada. Localização: Municípios de Putinga e São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.715 - Processo nº 48500.003875/2009-03. Interessado: MPX Pecém II Geração de Energia S.A. Usina: UTE Porto do Pecém II. Unidade Geradora: UG1 de 360.000 kW. Localização: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2013

Nº 1.718 - Processo nº 48500.001707/2012-71. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas Decisão: Alterar o item I.2 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.468, de 24 de abril de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2013

Nº 1.710 - Processo: 48500.002281/2013-53. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2013. Decisão: Fixar os valores a serem repassados pela Eletrobras, até 7 de junho de 2013, às Concessionárias de Distribuição, na conta corrente vinculada ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de energia Elétrica - CCEE - com recursos Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - nos termos do Decreto 7.945, de 7 de março de 2013. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 28 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Resolução de Diretoria nº 508, de 29 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Definir os assuntos passíveis de classificação nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011 no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º São autoridades classificadoras da informação quanto ao sigilo no âmbito da ANP: I - o chefe da unidade organizacional, no caso de classificação no grau de reservado;

II - o diretor-geral, no caso de classificação no grau de secreto.

Art. 3º A ANP manterá, independentemente de classificação, acesso restrito a informações, mantidas em qualquer suporte, relacionadas a:

I - informações de natureza pessoal, na forma da Seção 5, capítulo IV da Lei nº 12.527/2011;

II - outras hipóteses legais de sigilo, tais como o sigilo fiscal, o sigilo bancário, o sigilo de operações e serviços no mercado de capitais, o sigilo comercial, o sigilo industrial, o sigilo profissional, o segredo de justiça, as informações regidas por normas da Comissão de Valores Mobiliários, as informações regidas por contratos e as informações regidas por normas próprias da ANP, na forma dos contratos ou das legislações específicas a reger a matéria;

III - atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pela ANP no exercício de sua atividade reguladora, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, na forma do Capítulo II do Decreto nº 7.724/2012;

IV - documentos preparatórios ou informações neles contidas, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, até a edição do ato ou decisão, na forma do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

§ 1º Os documentos preparatórios a que se refere o inciso IV compreendem, dentre outros, documentos relacionados às atividades de fiscalização, auditoria, correição, ou de investigação e apuração de indícios de irregularidades ou infrações de qualquer natureza, inclusive denúncias, informações sobre viagens para realização de operações sigilosas e outras informações conexas a essas atividades.

§ 2º As informações de natureza sigilosa não classificadas nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, mas submetidas à restrição de acesso nos termos do caput terão essa condição identificada, de forma a permitir seu adequado tratamento.

Art. 4º Quando os documentos preparatórios utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo no âmbito da ANP demandarem o prosseguimento de procedimento investigativo em outros Órgãos da Administração Pública Federal, o acesso a eles somente será concedido após manifestação formal do órgão competente.

Art. 5º Informações sigilosas de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal em poder da ANP receberão a mesma classificação e o mesmo prazo quanto ao sigilo aplicados na origem.

Art. 6º É obrigatório o registro no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da ANP de todo documento ou processo de natureza sigilosa.

Art. 7º O acesso a informações de natureza sigilosa, classificadas ou não, será admitido apenas ao agente público, em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública, ou que tenha necessidade motivada de conhecê-los.

§ 1º É vedado ao agente público em exercício na ANP acessar indevidamente, ou permitir o acesso indevido, a informação sigilosa, classificada ou não, bem como divulgá-la ou permitir sua divulgação, sob pena de responsabilização nos termos do Art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Os agentes públicos em exercício na ANP que tiverem acesso a qualquer informação sigilosa, classificada ou não, ficam obrigados a não as revelar ou divulgar, mesmo após seu desligamento da ANP.

§ 3º Todo aquele que tiver conhecimento de informação sigilosa, classificada ou não, fica obrigado a resguardar seu sigilo, sob pena de responsabilização nos termos do Art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	GRAU DE SIGILO	PRAZO DE SIGILO	FUNDAMENTO LEGAL	AUTORIDADE CLASSIFICADORA
Informações de inteligência	Secreto ou Reservado	Até 15 anos	Inciso VIII do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011	Diretor-Geral ou Chefe da Unidade Organizacional
Informações relativas a sistemas, bens, instalações, projetos e processos de trabalho sobre a infraestrutura de tecnologia e segurança da informação e seus usuários	Secreto ou Reservado	Até 15 anos	Incisos VI e VII do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011	Diretor-Geral ou Chefe da Unidade Organizacional
Estudos geológicos que contenham avaliação de qualquer bacia sedimentar, bloco exploratório ou campo petrolífero do Brasil	Secreto	Até o encerramento do processo ou 15 anos	Inciso VI do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011	Diretor-Geral
Informações sobre estudos técnicos, projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico não publicados	Reservado	Até a publicação ou 5 anos	Inciso VI do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011	Chefe da Unidade Organizacional
Relatórios dos Programas Interlaboratoriais de Marcador relativos a produtos de marcação compulsória	Reservado	Até 5 anos	Inciso VIII do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011	Chefe da Unidade Organizacional

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2013

Nº 539 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202/1999, e o que consta do processo administrativo nº 48610.006569/2005-41, torna público o cancelamento da autorização nº 180, publicada no DOU em 14/07/2006, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à Petroflex Distribuidora de Combustíveis Ltda. (antiga razão social Dinâmica Distribuidora de Petróleo Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.346/0001-23, com fulcro no art. 17, inciso I, alínea "c" da Portaria ANP nº 202/1999. Fica sem efeitos o Despacho nº 718, publicado no DOU em 14/07/2006.

Nº 540 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MG088362	MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	19.059.849/0002-40	ARAGUARI	MG	48610.015958/2010-23



Nº 541 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0132684	AUTO POSTO AMAURI REIS LTDA	15.242.641/0001-20	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.001732/2013-98
PR/MG0126402	AUTO POSTO APARECIDA LTDA	16.857.081/0001-80	UBERLANDIA	MG	48610.013393/2012-10
PR/PR0133648	AUTO POSTO ARAPUCANA LTDA	16.778.340/0001-88	ARAPONGAS	PR	48610.002508/2013-13
PR/MT0132902	AUTO POSTO ARARAS LTDA.	97.536.198/0001-64	NOVA MUTUM	MT	48610.001839/2013-36
PR/PR0133263	AUTO POSTO BLJ LTDA.	17.219.322/0001-29	BELA VISTA DO PARAI-SO	PR	48610.002165/2013-97
PR/MG0129562	AUTO POSTO CENTER LTDA - EPP	17.182.997/0001-40	DIVINOPOLIS	MG	48610.000251/2013-65
PR/MG0136122	AUTO POSTO JR DE FRUTAL LTDA	14.798.593/0001-98	FRUTAL	MG	48610.004852/2013-47
PR/SP0133362	AUTO POSTO MATSUBARA LTDA	16.979.258/0001-11	MARILIA	SP	48610.000572/2013-60
PR/SC0134942	AUTO POSTO NORTE SUL EIRELI	17.571.257/0001-04	PAPANDUVA	SC	48610.003666/2013-91
PR/GO0135863	AUTO POSTO PEROLA AGUAS LINDAS LTDA	12.768.583/0001-84	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.004653/2013-39
PR/RJ0136043	AUTO POSTO PRAIA ÂNCORA LTDA	14.562.922/0001-05	RIO DAS OSTRAS	RJ	48610.004858/2013-14
PR/CE0136044	AUTO POSTO RENASCEER LA-PA LTDA.	14.405.183/0001-30	GRACA	CE	48610.004856/2013-25
PR/SP0135865	AUTO POSTO TIQUATIRÃO LTDA	17.928.038/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.004651/2013-40
PR/SP0136005	AUTO POSTO UNIVERSAL I LTDA	17.946.879/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.004859/2013-69
PR/SP0133843	AUTO POSTO ZEPa PRIMAVERA LTDA	17.161.346/0001-74	ROSANA	SP	48610.002592/2013-75
PR/SP0135864	AUTO POSTO 28 DE SETEMBRO LTDA	16.607.526/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.004652/2013-94
PR/SP0136062	AUTOM POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA	16.616.687/0001-24	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004866/2013-61
PR/SP0132002	BTF ENERGIA VEICULAR EIRELLI	16.801.388/0001-60	SAO CARLOS	SP	48610.001245/2013-25
PR/PR0134404	CARRETAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.463.059/0001-03	UMUARAMA	PR	48610.003261/2013-52
PR/SP0135866	CENTRO AUTOMOTIVO MOREIRA GUIMARÃES LTDA	17.839.725/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.004650/2013-03
PR/PR0135482	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALCOOL HIDRATADO E LUB CRONTHAL LTDA	68.822.154/0001-00	IMBAU	PR	48610.004123/2013-91
PR/RO0135882	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PEDRINHAS LTDA. EPP.	07.955.348/0002-62	PORTO VELHO	RO	48610.004657/2013-17
PR/RS0136142	COQUEIRO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	97.005.581/0009-43	PELOTAS	RS	48610.004850/2013-58
PR/AM0126168	D. P. JUNGLKANS - ME.	07.943.549/0004-01	CAREIRO	AM	48610.013303/2012-82
PR/SP0135862	D'AVO SUPERMERCADOS LTDA	52.130.481/0019-82	SAO PAULO	SP	48610.004654/2013-83
PR/PA0135345	DULCIMAR LOPES COIMBRA - ME	00.475.314/0001-40	MARABA	PA	48610.004110/2013-11
PR/CE0136022	FRAFRANCISCO CLECIO FARIAS ABREU - ME	10.541.988/0002-30	TAMBORIL	CE	48610.004860/2013-93
PR/BA0135902	JAMS IVIS SILVA DE ALMEIDA ME	14.422.236/0001-20	UAUA	BA	48610.004656/2013-72
PR/PR0136042	LILO-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	04.374.180/0001-22	MARINGA	PR	48610.004865/2013-16
PR/AL0119622	M F BRETAS COMBUTIVEIS LTDA	15.598.179/0001-06	CHA PRETA	AL	48610.010208/2012-27
PR/PA0135903	M.A. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	11.694.119/0001-28	GOIANESIA DO PARA	PA	48610.004660/2013-31

PR/PA0129922	MAUÉS CARVALHO COMÉRCIO LTDA.	02.756.655/0006-24	IGARAPE-MIRI	PA	48610.000569/2013-46
PR/BA0135943	MAURICIO ALVES COSTA - ME	15.328.954/0001-03	GUANAMBI	BA	48610.004659/2013-14
PR/BA0135904	PETROMASTERR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.359.759/0001-68	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.004662/2013-20
PR/BA0127942	PORTAL DE ITAPUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.067.694/0009-20	CAMACARI	BA	48610.014418/2012-94
PR/MG0134482	POSTO AUTO GIRO 3 TIMOTEO LTDA.	15.698.354/0001-29	TIMOTEO	MG	48610.003400/2013-48
PR/RJ0131245	POSTO DE GASOLINA MAC DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	28.616.720/0001-03	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000670/2013-05
PR/CE0136123	POSTO MANFE LTDA ME	15.377.301/0001-06	RUSSAS	CE	48610.004864/2013-71
PR/MG0134346	POSTO PALMEIRA IMPERIAL LTDA	17.058.323/0001-39	UBERABA	MG	48610.003244/2013-15
PR/SC0133643	POSTO XV LTDA.	16.829.817/0001-07	JOINVILLE	SC	48610.002507/2013-79
PR/BA0134242	REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS L. J. LTDA.	04.599.070/0001-69	MALHADA	BA	48610.003079/2013-00

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO

E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 583, de 28 de maio de 2013, publicado no DOU de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 96, onde se lê: "Nº 583", leia-se: "Nº 537".

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de maio de 2013

Nº 542 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e da Resolução ANP Nº 11 de 17 de fevereiro 2011, conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua promulgação no diário oficial da união, os termos e as condições da Autorização ANP nº 313, de 12 de julho de 2011 da empresa EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.195.911/0001-60.

Nº 543 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e da Resolução ANP Nº 11 de 17 de fevereiro 2011, conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua promulgação no diário oficial da união, os termos e as condições da Autorização ANP nº 346, de 29 de julho de 2011, da empresa EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.195.911/0001-60.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO

E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de maio de 2013

Nº 544 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.002178/2013-66, torna público o seguinte ato:

1 - Fica transferida a titularidade de USI - Usinas Sociais Inteligentes Destilarias Sustentáveis S. A., CNPJ nº 09.452.817/0001-75 para a CHS Agronegócio - Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 05.492.968/0010-97, da seguinte autorização: Autorização ANP nº 634/2012, publicada no DOU em 27.12.2012.

2 - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO



SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 497, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 711, de 24 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 419, de 06 de maio de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015669/2009 - 91	DINO GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005454/2011 - 86	CEREAIS CAPIXABA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001710/2012 - 47	ALEX ARISLEI DE PAULA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000388/2011 - 48	PINHEIRO E FILHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007122/2011 - 36	REBELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000618/2011 - 50	JAIR RODRIGUES PERES ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013162/2010 - 36	GIRLIANO DILENA CARVALHAES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011399/2011 - 63	GAS GASES ITATIAICU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000931/2011 - 15	JARLINDA GOMES DOS SANTOS - GÁS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 498, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 711, de 24 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 420, de 06 de maio de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013918/2011 - 28	PAULO HENRIQUE SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001524/2011 - 27	LARISSA CARINE BUDAG NUNES (DF: 905.112.2010.43.332858)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000375/2011 - 79	SUPERMERCADO PONTO KENTE LTDA ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.018650/2010 - 30	RONE DE OLIVEIRA DIAS - COMERCIAL OLIVEIRA (DF: 123.110.2010.32.338739)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009209/2011 - 48	LARA TELEGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001708/2010 - 25	JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.018650/2010 - 30	RONE DE OLIVEIRA DIAS - COMERCIAL OLIVEIRA (DF: 147.101.2011.32.347113)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.091/2012-AMAZON GREEN WORK
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
858.022/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.026/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.030/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.031/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.032/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.034/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.035/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.036/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.044/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
858.068/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
858.081/2011-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA- Cessionário:MARCOS ANTONIO ANDRADE- CPF ou CNPJ 818.179.881-15- Alvará nº16913/2011
858.082/2011-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA- Cessionário:MARCOS ANTONIO ANDRADE- CPF ou CNPJ 618.179.881-15- Alvará nº16914/2011
858.149/2011-EMERSON APARECIDO COSTA PEREIRA- Cessionário:CCL.CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 02.518.657/0001-70- Alvará nº48/2012
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
858.083/2010-E. S. ROSSI ME- Alvará Nº16758- DOU de 15/12/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
858.057/2006-ÁGUAS DA AMAZONIA LTDA- CAIMBÉ E TOPAZZA , GRAND ROCHER - 300mL, 350mL, 500 ml, 1,5 Lt,2 Lt, 5 Lt, 6Lt , 10 Lt e 20Lt.- MACAPÁ/AP
Fase de Disponibilidade
Aceita defesa apresentada.(1846)
858.103/2004-GUSTAVO DA COSTA E SILVA

RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
858.064/2007-ZAMAPA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA- Publicado DOU de 24/10/2011- Alvará de Pesquisa nº 12.509/2007

ANTONIO DA JUSTA FELIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.011/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS
880.012/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS
880.013/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.186/2012-RODRIGUES ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA-Registro de Licença Nº09/2013 de 14/05/2013-Vencimento em 20/03/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.071/2000-CEMOPAR CERÂMICA MODERNA DE PARINTINS IND E COM. LTDA- Registro de Licença Nº:181/2001 - Vencimento em 01/03/2014
880.009/2008-F. R. CHAGAS- Registro de Licença Nº:366/2008 - Vencimento em 31/01/2014
880.327/2010-ALENCAR KLAFKE- Registro de Licença Nº:51/2010 - Vencimento em 27/11/2013
880.142/2012-LAZARO MARIANO NUNES- Registro de Licença Nº:05/2013 - Vencimento em 22/03/2014

RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
880.442/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA -AI Nº108/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

48611.000485/2011 - 31	MARIA ONETE F. LINHARES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000949/2010 - 28	ANTONIO S MACIEL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001524/2011 - 27	LARISSA CARINE BUDAG NUNES (DF: 905.112.2010.43.332861)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011664/2009 - 99	SUZANO GÁS REVENDEDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 499, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 711, de 24 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 421, de 06 de maio de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005231/2011 - 19	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMBI-RELA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001415/2011 - 29	AUTO POSTO MARTINELLI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000903/2010 - 17	GEISIANE DIAS MAGALHÃES ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003403/2011 - 10	AUTO POSTO CIDADE DOS TECIDOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000413/2011 - 74	JOSÉ CESÁRIO DA SILVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015693/2009 - 20	VANTUIR FRANCISCO DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000804/2010 - 27	POSTO AMERICANO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000644/2011 - 88	JURACI MOREIRA CAMPOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 500, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 711, de 24 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 460, de 13 de maio de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003517/2010 - 06	AUTO POSTO AZULINO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011147/2010 - 53	ALCÉSAR COMBUSTÍVEIS S. A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000040/2005 - 11	AUTO POSTO EXPRESSO 2010 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002292/2011 - 24	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

880.066/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº318/2013
880.036/2006-JOÃO WANDERLEY ICHIHARA-AI Nº333/2013
880.072/2006-WALTER LUIZ GOELLNER SOBRINHO-AI Nº321/2013
880.382/2008-IMPERIAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AGUA MINERAL-AI Nº334/2013
880.641/2008-FLAVIO AUGUSTO GOMES-AI Nº332/2013
880.899/2008-ONÉLIO SILVA GURGEL-AI Nº331/2013
881.004/2008-RAIMUNDO DA SILVA MELO-AI Nº330/2013
880.128/2009-FABÍOLA SARTORI COLLA-AI Nº337/2013
880.442/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA-AI Nº340/2013
880.056/2010-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ARCO-ÍRIS LTDA-ME-AI Nº319/2013
880.148/2010-JANIRA COSTA MELO-AI Nº339/2013
880.323/2010-GP PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº341/2013
880.016/2011-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PA-CHECO-AI Nº329/2013
880.253/2011-CLOEGIO CARVALHO MARINHO-AI Nº335/2013
880.306/2011-SH PISOS LTDA-AI Nº336/2013

RELAÇÃO Nº 33/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Itafós Mineração Ltda - 880250/11, 880251/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 179/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.376/2008-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA- Alvará nº6.062/2008 - Cessionario:860.843/2013-Pz Transporte e Material de Construção Ltda- CPF ou CNPJ 36.767.309/0001-59
860.283/2010-JOÃO BATISTA MARTINS- Alvará nº7.049/2010 - Cessionario:860.842/2013-Sebastião Crispim de Deus- CPF ou CNPJ 043.346.801-78

860.316/2010-HELTON AMARAL PESSOA- Alvará nº5.537/2010 - Cessionário:860.844/2013-Kênia Angélica dos Santos Lima- CPF ou CNPJ 855.402.501-68
861.893/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO- Alvará nº3.197/2011 - Cessionário:860.845/2013-Thiago Antonio de Souza Dantas- CPF ou CNPJ 15.410.067/0001-71
860.703/2011-JRNX MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº9.330/2011 - Cessionário:860.776/2013-JJX: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.334.860/0001-40

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.357/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Alvará nº 2.773/09 - Cessionário: Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 01.126.983/0001-70
862.887/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Alvará nº 4.794/09 - Cessionário: Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 01.126.983/0001-70

RELAÇÃO Nº 180/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.659/2013-RAFAEL BRAGA
860.694/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.695/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.598/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO
860.636/2013-WALID EL KOURY DAOUD
860.691/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.633/2013-LUIS SERGIO MONTEIRO TERRA-OF. Nº744/2013
860.697/2013-LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA-OF. Nº7572013
860.700/2013-MANUEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ NETO-OF. Nº756/2013
860.702/2013-ODAIR ROSA MIRANDA-OF. Nº755/2013
860.705/2013-HONORATO MATERIAIS PARA CONS-TRUÇÃO LTDA-OF. Nº770/2013
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.147/2013-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.971/2012-TIAGO PEREIRA SIMOES-OF. Nº670/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.661/2013-LOCAL ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 373/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.791/2013-MINERAÇÃO PICO DO GAVIÃO LTDA-OF. Nº68/13-CESD e Irmãos Capistrano Ltda
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
834.037/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
834.038/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
834.108/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
834.400/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
834.401/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
834.402/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
834.403/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
834.404/2012-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A- Requerimento de Pesquisa
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.566/2007-MAURÍCIO FÉLIX NOVAIS- Alvará nº663/11 - Cessionário:832.823/12 e 832.824/2012-QUARTZITO OURO PRETO LTDA ME e COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DA FAZENDA TAQUARAL- CPF ou CNPJ 25.354.838/0001-04 e 10.807.172/0001-25
831.517/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES- Alvará nº9649/10 - Cessionário:833.307/2012-WESLEY SILVA GOMES- CPF ou CNPJ 07.604.323/0001-33
831.026/2010-ONÉSIMO MENDES DA SILVA- Alvará nº7705/11 - Cessionário:830.295/2013 e 830.758/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME e DINIZ MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.424.374/0001-37 e 11.842.875/0001-57

833.202/2011-ANDRÉ REBELLO PIRES- Alvará nº1687/12 - Cessionário:832.665/2012 e 832.666/2012-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO- CPF ou CNPJ 631.266.806-15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.572/2006-TRANSJAP TRANSPORTES DOIS IR-MAOS LTDA.-OF. Nº69/13-CESD e Zanotti Mármore e Granitos Ltda

834.727/2008-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº70/13-CESD e Guilherme de Souza Lima ME
834.748/2008-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº70/13-CESD e Guilherme de Souza Lima ME
831.712/2009-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº70/13-CESD e Guilherme de Souza Lima ME
832.835/2009-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF. Nº68/13-CESD e Mineração Pico do Gavião Ltda
832.868/2009-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº70/13-CESD e Guilherme de Souza Lima ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.009/2006-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Cessionário:COMERCIAL LILIAN LTDA- CPF ou CNPJ 26.257.527/0001-90- Alvará nº10361/06

833.344/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VALE FERTILIZANTES S.A- CPF ou CNPJ 19.443.985/0001-58- Alvará nº11.966/08
830.539/2010-MINERAÇÃO EM GERAL JACUTINGA LTDA- Cessionário:PORTO DE AREIA SAPUCAÍ- CPF ou CNPJ 22.671.077/0001-26- Alvará nº5168/12

831.670/2010-ANTÔNIO MARTINS DE ANDRADE FILHO- Cessionário:BENJAMIN AGHAJANOFF ME- CPF ou CNPJ 17.014.922/0001-50- Alvará nº14011/10
834.703/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:TIAGO JOSÉ CARNEIRO LEMOS- CPF ou CNPJ 054.626.596-01- Alvará nº3683/11
834.704/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:TIAGO JOSÉ CARNEIRO LEMOS- CPF ou CNPJ 054.626.596-01- Alvará nº8084/11

831.877/2011-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº17614/11
830.649/2012-ÂNGELO MAURÍCIO SOUSA REIS- Cessionário:MINERAÇÃO SOUSA REIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.198.939/0001-05- Alvará nº6106/12

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.663/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 8960/98 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
832.304/1988-ILAN AKHERMAN- nº 2566/95 - Cessionário: GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 73.390.486/0001-95
837.228/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 7118/01 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

836.029/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 10397/01 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
836.030/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 544/02 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

832.957/2003-KAZUTO HORII- nº 4270/04 - Cessionário: HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 07.249.898/0001-85

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
830.377/1979-LSM BRASIL S.A
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
830.043/2007-HORIZONTES LTDA.- Requerimento de Lavra - 8025/08

RELAÇÃO Nº 381/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
832.013/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA- Publicado DOU de 03/07/08
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.305/2010-DURCO E DURCO LTDA-ALVARÁ Nº 5942 Publicado DOU de 10- Onde se lê:"... numa área de 23,21 ha..." Leia-se:"... numa área de 20,41 ha..."
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
831.981/2005-OBÉLIO BRASILEIRO PASSOS- AI Nº990/12-MG
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
831.768/1989-CAOLIM AZZI LTDA- AI Nº2117/01-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.553/1996-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP - Publicado DOU de 24/12/12, Relação nº 559/12, Seção 1, pág. 269- Onde se lê:"...Araguari/MG e Anhanguera / MG..." Leia-se:"Araguari/MG e Cumari/GO..."

833.686/2004-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA - Publicado DOU de 02/01/09, Relação nº 233/08, Seção 1, pág. 43- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I,art.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 417,00 ha, para 35,60 ha

Retificação de despacho(1388)
830.553/1996-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP - Publicado DOU de 13/10/99, Relação nº 250/99, Seção 1, pág. 20- Onde se lê:"...Araguari/MG e Anhanguera / MG..." Leia-se:"Araguari/MG e Cumari/GO..."

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
832.726/2004-ARETHUSA LIMA ORSINE- AI Nº884/12-MG
830.661/2005-VANESSA LEPESQUEUR CORRADI- AI Nº201/12-MG
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
830.661/2005-VANESSA LEPESQUEUR CORRADI- AI Nº201/12-MG

RELAÇÃO Nº 393/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.973/2000-JOELMA DE MORAIS CARDOSO FERNANDES ME-MONTE SIÃO/MG - Guia nº 85/2013-42.000 toneladas/ano-Areia- Validade:20/07/2016 (AAF nº03643/2012) ou emissão da Portaria de Lavra.

RELAÇÃO Nº 400/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.749/2012-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.684/2011-RICARDO FREIRE FERNANDES-Registro de Licença Nº323/2013 de 25/02/2013-Vencimento em 25/11/2021
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.205/2011-RICARDO FREIRE FERNANDES

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
848.157/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº1087/2012-DOU de 16/10/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.596/2012
Notificado: Ibrata Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 30.161.582/0001-59
NFLDP nº 264/2012
Valor: R\$ 79.080,94
Processo de Cobrança nº 990.599/2012
Notificado: Ibrata Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 30.161.582/0001-59
NFLDP nº 265/2012
Valor: R\$ 17.937,03



RELAÇÃO Nº 59/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.804/2011
Notificado: Mineração Fontana Ltda ME
CNPJ/CPF: 28.366.482/0001-17
NFLDP nº 829/2011
Valor: R\$ 4.215,96
Processo de Cobrança nº 990.846/2011
Notificado: Agropecuária Bela Vista Ltda
CNPJ/CPF: 29.375.656/0001-70
NFLDP nº 794/2011
Valor: R\$ 49.520,80

RELAÇÃO Nº 60/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados parcialmente procedentes, restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.811/2011
Notificado: Areal D' lúcia Ltda Epp
CNPJ/CPF 31.250.913/0001-90
NFLDP nº 815/2011
Valor: R\$ 3.954,21
Processo de Cobrança nº 990.812/2011
Notificado: Areal Reta dos 500 Ltda
CNPJ/CPF 28.172.427/0001-96
NFLDP nº 813/2011
Valor: R\$ 4.334,37

RELAÇÃO Nº 64/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.594/2012
Notificado: Ibrata Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 30.161.582/0001-59
NFLDP nº 266/2012
Valor: R\$ 8.052,86
Processo de Cobrança nº 990.598/2012
Notificado: Ibrata Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 30.161.582/0001-59
NFLDP nº 267/2012
Valor: R\$ 22.110,08

RELAÇÃO Nº 78/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.804/2011
Notificado: Areal Potência Ltda
CNPJ/CPF: 32.217.036/0001-18
NFLDP nº 836/2011
Valor: R\$ 2.865,07
Processo de Cobrança nº 990.842/2011
Notificado: Areal Bandeirante de Itaguaí Ltda
CNPJ/CPF: 40.169.286/0001-58
NFLDP nº 797/2011
Valor: R\$ 2.130,71
Processo de Cobrança nº 990.855/2011
Notificado: Areal Família Unida Ltda
CNPJ/CPF: 02.374.210/0001-75
NFLDP nº 802/2011
Valor: R\$ 3.672,17

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 915.659/2009 - Notificado: UNIMIN DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.139.066/0001-11 - NFLDP nº 777/2009 - Valor: R\$ 225.253,76

Processo de Cobrança nº 915.658/2009 - Notificado: UNIMIN DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.139.066/0001-11 - NFLDP nº 778/2009 - Valor: R\$ 266.120,92

Fica(m) os abaixo(s) relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.036/2009 - Notificado: CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 75.027.615/0001-00 - NFLDP nº 1065/2009 - Valor: R\$ 26.700,11

Processo de Cobrança nº 915.887/2009 -Notificado: OLARIA JOAIA LTDA EPP - CNPJ: 00.191.334/0001-90 - NFLDP nº 930/2009 - Valor: R\$ 3.448,37

Processo de Cobrança nº 915.968/2009 - Notificado: ERICO BARCHFELD - CNPJ: 75.808.923/0001-73 - NFLDP nº 1027/2009- Valor: R\$ 47.034,89

Processo de Cobrança nº 915.819/2009 - Notificado: MINERAÇÃO FLORESTA LTDA - CNPJ: 83.123.398/0001-80 - NFLDP nº 893/2009- Valor: R\$ 85.986,63

Processo de Cobrança nº 915.782/2009 - Notificado: HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 81.875.189/0001-68 - NFLDP nº 845/2009- Valor: R\$ 18.289,48

Processo de Cobrança nº 915.807/2009 - Notificado: COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA - CNPJ: 83.076.315/0001-40 - NFLDP nº 871/2009- Valor: R\$ 290.568,81

Processo de Cobrança nº 915.731/2009 - Notificado: DISTILARIA DOBLE W EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 85.602.373/0001-95 - NFLDP nº 829/2009- Valor: R\$ 60.603,35

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) os abaixo(s) relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 916.083/2009 - Notificado: PORTO DE AREIA GÊNESIS LTDA - CNPJ: 76.820.893/0001-83 - NFLDP nº 1109/2009- Valor: R\$ 3.269,81

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.795/2009 - Notificado: CEMER INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - CNPJ: 78.896.404/0001-00 - NFLDP nº 1142/2009- Valor: R\$ 202.456,82

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 1.79)

Processo de Cobrança nº 916.161/2009 - Notificado: TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA - CNPJ: 79.016.689/000100 - NFLDP nº 1179/2009 - Valor: R\$ 57.204,93

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Bancor Mineração Ltda - 878051/09 - A.I. 56/13

Carlos Hagenbeck Filho - 878114/12 - A.I. 70/13

Edilson Ferreira me - 878491/11 - A.I. 63/13

Engenho São Félix Indústria Mineradora Ltda - 878078/12 - A.I. 69/13

Fabio Silva Torres - 878190/11 - A.I. 49/12

George Costa Gois me - 878057/12 - A.I. 65/13

Gilmar Rosa Dias - 878071/12 - A.I. 67/13

Gilza Calumby Barretto da Cruz - 878170/11 - A.I. 62/13

Maria Das Graças Montalvão Costa - 878128/11 - A.I. 60/13, 878129/11 - A.I. 61/13

Maria Feliciano Montalvão Melo - 878127/11 - A.I. 59/13

mm Mineração Ltda - 878110/11 - A.I. 58/13, 878119/12 - A.I. 71/13

Rio Verde Potássio Mineracao Ltda - 878099/09 - A.I.

57/13

Sergio José Gomes Santos - 878077/12 - A.I. 68/13

Sonia Ancélia do Nascimento Santos - 878003/12 - A.I. 50/12, 878008/12 - A.I. 51/12

RELAÇÃO Nº 51/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Pedreira Ramos Ltda me - 878073/11

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
864.208/1997-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.208/1997-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº627/2013 - DNPM/TO

864.147/2006-JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA-AI Nº631/2013 - DNPM/TO
864.494/2007-ANTONIOS GEORGE ISSA HAONAT JUNIOR-AI Nº630/2013 - DNPM/TO

864.090/2010-JWC FARIAS EXTRAÇÕES-AI Nº629/2013 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

864.109/2007-J M CORREIA E CIA LTDA- AI Nº632/2013 - DNPM/TO

864.146/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº619/2013 - DNPM/TO

864.291/2008-J. PINHEIRO DA SILVA - COMÉRCIO ME- AI Nº625/2013 - DNPM/TO

864.293/2008-J. PINHEIRO DA SILVA - COMÉRCIO ME- AI Nº626/2013 - DNPM/TO

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.161/2002-EDSON TOSHIYUKI MARUYAMA -AI Nº515/2013 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial nº 127/2008, de 29 de maio de 2008 (alterado pela Portaria nº 268, de 25/08/2009) e no parágrafo único do art. 40 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado no instrumento para cumprimento da condição prevista nos contratos de repasse firmados no exercício de 2011 e 2012, devendo esses instrumentos serem extintos no caso do não cumprimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº.04/2013, de 28 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que deliberou por aceitar a proposta ofertada pela empresa Serra do Facão Energia S/A, de indenização da área de 26,8139 hectares (vinte e seis hectares, oitenta e um ares e trinta e nove centiares), situado no Projeto de Assentamento Vista Alegre, objeto do processo de desapropriação nº 2009.35.01.000837-1, no valor de R\$ 74.379,70 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos), o qual deverá ser depositado, após a homologação do acordo, na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2013**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - DFE, criado pelo art. 3º, alínea "b" do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, do dia 09 do mesmo mês e ano, com a composição que lhe deu o artigo 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da referida Estrutura Regimental, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 22 de maio de 2013; e,

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras da SR(28)T e a Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º ACEITAR a proposta ofertada pela empresa Serra do Facão Energia S/A de indenização da área de 26,8139 hectares, situado no Projeto de Assentamento Vista Alegre, objeto do processo de desapropriação nº 2009.35.01.000837-1, no valor de R\$ 74.379,70 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos), o qual deverá ser depositado, após a homologação do acordo, na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS****RETIFICAÇÕES**

Na Retificação da Portaria Nº 30/2005, de 11 de Agosto de 2005, publicada no D.O.U. 181, de 19 de Setembro de 2007, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS MANDIOCA, Município do Manaquiri/AM, onde se lê: "... 10.158,4130 ha (dez mil e cento e cinquenta e oito hectares e quarenta e um ares e trinta centiares)" leia-se "9.802,1593 (nove mil e oitocentos hectares e quinze ares e noventa e três centiares)".

Na Retificação da Portaria Nº 014/2006, de 08 de Agosto de 2006, publicada no D.O.U. 110, de 08 de Junho de 2012, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE PURUS, Localizado nos Municípios de BERURÍ, ANORÍ, MANACAPURU, MANAQUIRÍ E CODAJÁS, onde se lê: "...2.000 (duas mil) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se: "... 2.600 (duas mil e seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 35/2002, de 19 de Dezembro de 2002, publicada no D.O.U. 247, de 23 de Dezembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento - PA BOIA, Município de Atalaia do Norte/AM, onde se lê: "... 6.646,9744 ha (seis mil e seiscentos e quarenta e seis hectares e noventa e sete ares e quarenta e quatro centiares)" leia-se "6.852,0712 (seis mil e oitocentos e cinquenta e

dois hectares e sete ares e doze centiares)" e onde se lê: "... 237 (duzentas e trinta e sete) famílias de pequenos produtores rurais" leia-se "240 (duzentas e quarenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 029/2004, de 21 de Dezembro de 2004, publicada no D.O.U. 250, de 31 de Dezembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CURUPIRA, Localizado nos Municípios de NOVA OLINDA DO NORTE E ITA-COATIARA/AM, onde se lê: "...1.050 (hum mil e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se: "... 1.250 (hum mil e duzentos e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 66/2009, de 30 de Dezembro de 2009, publicada no D.O.U. 250, de 31 de Dezembro de 2009, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS BATATA, Município do Careiro/AM, onde se lê: "... 30 (trinta) famílias de pequenos produtores rurais" leia-se: "... 80 (oitenta) famílias de pequenos produtores rurais".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 95, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 25 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.006628/2001-85 e 54170.005615/2012-41, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 119 do Projeto de Assentamento CORRENTES, localizado no município de VÁRZEA DA PALMA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG019500000126, de 13 de dezembro de 2000, relativo à beneficiária Mariana de Souza Passos - Carteira de Identidade nº MG-13.233.218 - SSP/MG e CPF nº 061.928.116-28.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

Ministério do Desenvolvimento Social Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Propõe ao Distrito Federal e aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2013, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão do Distrito Federal e dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, bem como necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao Distrito Federal e aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a sua implementação, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2013.

§ 1º Para a implementação da modalidade de que trata o caput, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar e com as demais normas do PAA, por Unidade da Federação, nos limites financeiros indicados, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

§ 2º O Distrito Federal e os Estados deverão, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, definir a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente no Plano Operacional, vedado o remanejamento automático para trimestres posteriores caso os recursos não sejam utilizados.

§ 3º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à prévia autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, após análise da proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 2º Propor aos Estados que aderiram ao PAA, relacionados no Anexo II, metas, para o exercício de 2013, de apoio a municípios que executam a modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

Art. 3º Os entes listados nos Anexos I e II devem confirmar o interesse na execução da modalidade do PAA, no exercício de 2013, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e decorrente aprovação e assinatura do Plano Operacional.

Art. 4º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites ora previstos, ampliando ou reduzindo estes limites, conforme o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I

Estado	METAS DE EXECUÇÃO		LIMITES FINANCEIROS - (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
	Número de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios Envolvidos
AC	1516	434	R\$ 6.820.482,02	40%	40%	5%	22
AL	939	667	R\$ 4.221.500,00	40%	40%	5%	60



AP	572	380	R\$ 2.573.000,00	40%	40%	5%	16
CE	3395	964	R\$ 15.277.500,00	40%	40%	5%	153
DF	638	110	R\$ 2.870.500,00	40%	40%	5%	-
ES	1280	189	R\$ 5.760.000,00	40%	40%	5%	36
PA	407	156	R\$ 1.828.250,00	40%	40%	5%	43
PB	611	1816	R\$ 2.748.750,00	40%	40%	5%	127
PE	2824	507	R\$ 12.707.500,00	40%	40%	5%	125
PI	4028	791	R\$ 18.126.000,00	40%	40%	5%	174
PR	12560	3669	R\$ 16.885.287,00	40%	40%	5%	312
RO	2694	470	R\$ 12.122.648,75	40%	40%	5%	47
TO	3334	1116	R\$ 15.000.000,00	40%	40%	5%	139

ANEXO II

Estado	Meta de execução	Número de municípios apoiados
BA		76
MA		46
RS		27

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2013

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2013, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e no art. 30 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração de planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para implementação do PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2013.

Art. 2º Para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar e com os demais regramentos do PAA, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os municípios listados no Anexo devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2013 em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento das informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional, em sistema informatizado, disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 4º Os municípios deverão, com base no limite financeiro total disponibilizado no quadro em anexo, definir a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente, sendo que, após esta definição, os recursos de um trimestre, se porventura não utilizados, não serão automaticamente remanejados para trimestres posteriores.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à prévia autorização da SESAN, após análise da proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 6º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites ora previstos, ampliando ou reduzindo estes limites, conforme o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	ARAPIRACA	2700300	358	55	1.716.499,32	40%	40%	5%
AL	DELMIRO GOUVEIA	2702405	93	11	417.915,76	40%	40%	5%
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	14	2	63.000,00	40%	40%	5%
BA	BARRO ALTO	2903235	34	32	152.895,60	40%	40%	5%
BA	EUNAPOLIS	2910727	85	9	380.500,00	40%	40%	5%
BA	GONGOGI	2911501	51	4	127.413,00	40%	40%	5%
BA	GUAJERU	2911659	34	4	152.895,60	40%	40%	5%
BA	IBITITA	2913101	708	70	181.843,83	40%	40%	5%
BA	IGRAPIUNA	2913457	34	59	152.895,60	40%	40%	5%
BA	JAGUAQUARA	2917607	1.371	185	476.627,40	40%	40%	5%
BA	MORRO DO CHAPEU	2921708	723	35	328.559,05	40%	40%	5%
BA	PINDAÍ	2924504	114	14	159.296,83	40%	40%	5%
BA	QUÍNGUE	2925907	62	27	277.536,09	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	150	18	67.500,00	40%	40%	5%
BA	VALENÇA	2932903	185	50	828.526,82	40%	40%	5%
BA	CARAÍBAS	2906899	34	16	152.895,60	40%	40%	5%
BA	PIRITIBA	2924801	47	43	209.287,74	40%	40%	5%
BA	FEIRA DE SANTANA	2910800	300	62	1.350.000,00	40%	40%	5%
CE	BELA CRUZ	2302305	65	60	292.221,36	40%	40%	5%
CE	HORIZONTE	2305233	94	70	420.011,70	40%	40%	5%
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	66	61	294.227,68	40%	40%	5%
CE	MARACANAÚ	2307650	339	51	1.521.893,15	40%	40%	5%
CE	MAURITI	2308104	94	78	418.675,86	40%	40%	5%
CE	MISSÃO VELHA	2308401	79	14	353.847,52	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	100	72	177.264,45	40%	40%	5%
CE	SOBRAL	2312908	319	30	1.432.584,89	40%	40%	5%
ES	CARIÁCIJA	3201308	250	32	1.125.000,00	40%	40%	5%
GO	JATAÍ	5211909	130	74	582.714,13	40%	40%	5%
MA	NINA RODRIGUES	2107209	33	7	147.747,60	40%	40%	5%
MA	CODO	2103307	259	62	1.162.655,41	40%	40%	5%
MA	ITAPECURU MIRIM	2105401	60	5	270.000,00	40%	40%	5%
MA	DOM PEDRO	2103802	50	2	223.404,22	40%	40%	5%
MG	BURITIS	3109303	40	18	178.268,77	40%	40%	5%
MG	BELO HORIZONTE	3106200	410	51	1.841.400,00	40%	40%	5%
MG	BETIM	3106705	547	6	2.460.565,40	40%	40%	5%
MG	CARAI	3113008	49	40	216.031,79	40%	40%	5%
MG	CHAPADA GAUCHA	3116159	30	13	132.947,10	40%	40%	5%
MG	CONEGO MARINHO	3117836	30	1	132.947,10	40%	40%	5%
MG	DIVINÓPOLIS	3122306	166	41	747.000,00	40%	40%	5%
MG	IPATINGA	3131307	335	47	1.507.500,00	40%	40%	5%
MG	MINAS NOVAS	3141801	62	83	274.840,15	40%	40%	5%
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	3154606	210	44	945.000,00	40%	40%	5%
MG	TAIOBEIRAS	3168002	52	21	231.864,51	40%	40%	5%
MG	VARGINHA	3170701	178	37	800.998,84	40%	40%	5%
MG	UNAI	3170404	187	11	495.000,00	40%	40%	5%
MS	CORUMBÁ	5003207	159	54	713.870,71	40%	40%	5%
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	31	9	137.709,00	40%	40%	5%
PB	JOÃO PESSOA	2507507	223	125	1.003.500,00	40%	40%	5%
PE	LAGOA GRANDE	2608750	47	46	207.583,49	40%	40%	5%
PE	OROCO	2609808	34	61	149.245,20	40%	40%	5%
PE	ITAPETIM	2607703	34	7	149.245,20	40%	40%	5%

PE	BREJINHO	2602506	34	5	149.245,20	40%	40%	5%
PR	CASCAVEL	4104808	380	44	1.710.000,00	40%	40%	5%
RO	ARIQUEMES	1100023	151	60	682.857,25	40%	40%	5%
RS	CAXIAS DO SUL	4305108	315	65	1.417.000,00	40%	40%	5%
RS	CRISIIUMAL	4306007	26	4	115.668,00	40%	40%	5%
RS	DERRUBADAS	4306320	34	9	132.192,00	40%	40%	5%
SC	DIONISO CERQUEIRA	4205001	35	1	121.057,20	40%	40%	5%
SC	JOINVILLE	4209102	180	44	810.000,00	40%	40%	5%
SE	POÇO VERDE	2805505	49	27	219.958,38	40%	40%	5%
SP	BIRIGUI	3506508	168	42	702.796,05	40%	40%	5%
SP	SÃO CARLOS	3548906	203	30	913.500,00	40%	40%	5%

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2013, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências de que trata a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que instituiu o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecendo procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, que prevê a antecipação do calendário de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC aos beneficiários de municípios em estado de calamidade pública, reconhecidos por ato do Governo Federal, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção dos beneficiários;

Considerando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído em pela Secretaria de Direitos Humanos, Casa Civil e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em conjunto com os Ministérios da Integração Nacional, da Justiça, da Defesa, da Educação, da Saúde, das Cidades e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

SEÇÃO I DOS PARÂMETROS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Art. 2º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências constitui um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, que tem como finalidade promover apoio e proteção a famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidades públicas, que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

§ 1º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências promove a oferta de alojamentos provisórios, atencões e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

§ 2º As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e legislação aplicável.

Art. 3º São objetivos do Serviço:

I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos etários, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;

II - manter alojamentos provisórios, quando necessário;

III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

IV - articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e

V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

Parágrafo único. As provisões necessárias à implementação do serviço e às aquisições devidas aos usuários deverão observar o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas orientações técnicas do MDS, compreendendo ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço.

Art. 4º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências deverá ser ofertado de forma articulada com órgãos de defesa e proteção civil, com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

Art. 5º São atribuições da União:

I - atender, mediante ações socioassistenciais, as situações de calamidades públicas e de emergências, em conjunto com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apoiar técnica e financeiramente os Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências;

III - disponibilizar instruções operacionais e orientações técnicas para a adequada oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

IV - realizar capacitações específicas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

V - orientar e monitorar a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências pelos Municípios;

VI - orientar, acompanhar e monitorar a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências pelos Estados e Distrito Federal.

§ 1º Para fins de integração entre serviços, benefícios e programas de transferência de renda, a União responderá ainda por:

I - antecipação do Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme dispõe o Decreto n. 7.223, de 29 de junho de 2010; e

II - antecipação do calendário de transferência de renda do Programa Bolsa Família, conforme dispõe o Decreto n. 5.209, de 17 de setembro de 2004.

§ 2º Conforme a necessidade, serão acionados as ações de segurança alimentar e nutricional e os órgãos de abastecimento e distribuição de alimentos, com vistas ao atendimento da população atingida.

§ 3º A União integrará as ações estratégicas de caráter intersectorial que garantam a minimização dos danos ocasionados pelas situações de calamidades públicas e de emergência.

Art. 6º São atribuições dos Estados:

I - atender, mediante ações socioassistenciais, as situações de calamidades públicas e de emergência, em conjunto com os Municípios;

II - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências;

III - elaborar Plano de Ação Estadual de ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências, prevendo estratégias de preparação, acompanhamento e/ou oferta do Serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e restabelecimento de serviços socioassistenciais, em articulação com os órgãos estaduais de proteção e defesa civil;

IV - realizar capacitações específicas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

V - apoiar os municípios nas ações de preparação e oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos e vulnerabilidades sociais, das provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao Serviço;

VI - apoiar os municípios na gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e no restabelecimento de serviços socioassistenciais;

VII - prestar as informações necessárias à União referentes ao acompanhamento e ao monitoramento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

VIII - viabilizar estratégias e mecanismos para a realização de articulações e ações conjuntas, de caráter intersectorial, que garantam a minimização dos danos ocasionados e os provimentos das necessidades identificadas; e

IX - zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos da União, direta ou indiretamente executados por este, inclusive no que tange a prestação de contas.

§ 1º O Estado poderá ofertar o serviço de forma complementar e ou conjuntamente aos municípios, acumulando as atribuições destes, no que couber.

§ 2º Para fins de integração entre serviços e benefícios, os Estados destinarão recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos estaduais de assistência social.

§ 3º Conforme a necessidade, serão acionados as ações de segurança alimentar e nutricional e os órgãos de abastecimento e distribuição de alimentos, com vistas ao atendimento da população atingida.

Art. 7º São atribuições dos Municípios e do Distrito Federal:

I - atender, mediante ações socioassistenciais, às situações de calamidades públicas e de emergência;

II - elaborar Plano de Ação Municipal ou do Distrito Federal contendo ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências, prevendo estratégias de preparação, implementação e oferta do Serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e para o restabelecimento de serviços socioassistenciais, em articulação com órgãos municipais de proteção e civil e com os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs, onde houver;

III - prestar, organizar e coordenar o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

IV - realizar ações de preparação e execução da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos e vulnerabilidades sociais, das provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao Serviço;

V - realizar capacitações específicas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

VI - realizar a gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e restabelecer os serviços socioassistenciais;

VII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento e monitoramento estadual e federal da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

VIII - viabilizar estratégias e mecanismos para a realização de articulações e ações conjuntas, de caráter intersectorial, que garantam a minimização dos danos ocasionados e os provimentos das necessidades identificadas; e

IX - zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos da União e/ou dos Estados, direta ou indiretamente executados, inclusive no que tange a prestação de contas.

§ 1º Para fins de integração entre serviços e benefícios, os Municípios e Distrito Federal responderão pela:

I - regulamentação dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da LOAS, com vistas a efetuar as provisões suplementares e provisórias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; e

II - destinação de recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o inciso I, mediante critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º Conforme a necessidade, serão acionadas as ações de segurança alimentar e nutricional e os órgãos de abastecimento e distribuição de alimentos, com vistas ao atendimento da população atingida.

SEÇÃO III DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Art. 8º Fica instituído o cofinanciamento federal para a execução da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º A transferência de recursos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em Municípios, Estados e Distrito Federal, observará as seguintes condições:

I - reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável; e



II - encaminhamento formal de requerimento, por intermédio das respectivas Secretarias de Assistência Social, à Secretaria Nacional de Assistência Social, com solicitação do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, contendo:

a) a exposição de motivos que justifiquem a solicitação de apoio pela União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para o atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidades públicas, que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; e;

b) a indicação do número de famílias e de pessoas desalojadas e/ou desabrigadas que necessitam das provisões do serviço;

c) o percentual em relação ao total da população local;

d) o período estimado de permanência da situação;

e) o percentual de pessoas que apresentam maior vulnerabilidade em virtude do grupo etário que pertence, ciclo de vida, deficiências, dentre outras; e,

f) comprovação de regulamentação de benefícios eventuais devidamente normatizados.

§ 2º Será exigido a comprovação constante na alínea "f", do inciso II, do §1º do presente artigo somente dos entes que tiverem regulamentado os benefícios eventuais.

Art.9º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências será cofinanciado por meio de Piso de Alta Complexidade com base na quantidade de indivíduos/famílias desalojados ou desabrigados em decorrência de situação de emergência e de calamidades públicas, para o qual o MDS definirá um Valor de Referência - VR, conforme as faixas fixadas pelo Anexo I.

Parágrafo único. O valor de referência definido pelo MDS considerará:

I - a intensidade da emergência ou calamidade pública;

II - o nível de vulnerabilidade da população atingida, conforme a especificidade dos grupos etários, ciclos de vida, deficiência, dentre outras;

III - a regulamentação dos benefícios eventuais, com vistas a efetuar as provisões suplementares e provisórias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; e

IV - a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. As transferências da União serão regularmente efetivadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 8º, observando-se os procedimentos previstos em ato ministerial.

§ 1º O cofinanciamento federal para o serviço perdurará enquanto se mantiver o reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, nos moldes previstos no § 1º do art. 8º.

§ 2º Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo após o período de vigência da decretação de que trata o § 1º art. do art. 8º é facultada a prorrogação do período do cofinanciamento federal durante a etapa de desmobilização de ações emergenciais para restabelecimento de serviços socioassistenciais, até o limite de 12 (doze) meses a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

§ 3º Para atendimento dos casos citados no § 2º do presente artigo, os gestores da Assistência Social estaduais, municipais e/ou do Distrito Federal deverão encaminhar formalmente à Secretaria Nacional de Assistência Social:

I - novo requerimento contendo a exposição de motivos que justifiquem a continuidade do apoio técnico e financeiro da União para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, indicando a permanência da situação de desabrigo de famílias e indivíduos e a insuficiência de recursos locais para seu atendimento;

II - Plano de Ação para desmobilização gradativa das ações de emergência, contendo:

a) número de famílias e indivíduos que permanecem desalojadas e/ou desabrigadas e que necessitam das provisões do serviço;

b) percentual em relação ao total da população local, a equipe técnica necessária para a continuidade do trabalho social;

c) as estratégias previstas para a superação da situação de desabrigo e o período estimado de permanência da situação.

§ 4º Nos casos em que houver a prorrogação do período de cofinanciamento federal para a oferta do Serviço, nos termos do § 2º, o valor de repasse será proporcional ao quantitativo de famílias e/ou indivíduos previstos no requerimento e Plano de Ação, conforme dispõe o § 3º do presente artigo.

Art. 11. Constitui requisito para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal o cumprimento do disposto no art. 8º e a realização do aceite formal, pelos municípios, Distrito Federal e Estados, por meio de preenchimento de documento específico a ser disponibilizado pelo MDS, o qual abordará os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta do Serviço.

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão acompanhar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, observando-se as informações fornecidas pelo respectivo gestor no requerimento e atualizações posteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As demais formas de enfrentamento às situações de emergência e estado de calamidades públicas no âmbito do SUAS serão tratadas em regulamento posterior.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ANEXO I

QUANTIDADE DE PESSOAS POR FAIXA	A - VOLUME	B - ALTA INTENSIDADE DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE	C - ALTA VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO ATINGIDA	D = B + C	E - INCENTIVO PELA REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL
	A - Número de pessoas desalojadas / desabrigadas (1 VR para cada 50 pessoas)	B - Percentual de desalojados / desabrigados em relação ao total de habitantes do município maior do que 10%	C - Mais de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos	D - Percentual de desalojados/desabrigados em relação ao total de habitantes da cidade maior do que 10% E mais de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos	E - Comprovação de regulamentação de todas as modalidades de benefícios eventuais
I - Até 500	1	ADICIONAL DE 20% SOBRE A COLUNA A	ADICIONAL DE 10% SOBRE A COLUNA A	ADICIONAL DE 32% SOBRE A COLUNA A	ADICIONAL DE 10%, INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO (COLUNAS A, B, C OU D)
II - Entre 501 até 1000	0,5				
III - Entre 1001 até 10000	0,25				
IV - Entre 10001 até o limite de 20000	0,2				

O Valor de Referência - VR será fixado pelo MDS para uma capacidade de atendimento de 50 pessoas.
O montante a ser recebido será calculado considerando o valor de referência (VR) para cada faixa, conforme abaixo:
I - Número de grupos * VR
II - 10 VR + (número de grupos que excede a faixa I * 0,5VR)
III - 15 VR + (número de grupos que excede a faixa II * 0,25VR)
IV - 60 VR + (número de grupos que excede a faixa III * 0,2VR)

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a Expansão Qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS para o exercício de 2013

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que a Resolução CIT nº 5, de 8 de junho de 2011, padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências, resolve:

Art.1º Pactuar critérios de elegibilidade e de partilha dos recursos do cofinanciamento federal, em 2013, para a Expansão Qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado no âmbito do CREAS.

Art. 2º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada serão destinados aos municípios e ao DF para apoio à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PPMC.

Parágrafo único - Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata o caput os municípios e o DF que atenderem aos critérios dispostos nesta Resolução e realizarem o aceite assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes.

SEÇÃO I
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI

Art. 3º Para efeitos desta Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PPMC para apoio à oferta do PAEFI pelas Unidades CREAS municipais e do DF observará os seguintes critérios:

I - municípios com população entre 20.000 e 200.000 habitantes: cofinanciamento federal da oferta do PAEFI em uma Unidade CREAS àqueles que ainda não recebam o referido cofinanciamento;

II - DF e municípios com população superior a 200.000 habitantes:

a) cofinanciamento da oferta do PAEFI ainda não cofinanciada pelo MDS em Unidade(s) CREAS já registrada (s) no Cad-SUAS desde que respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 habitantes;

b) cofinanciamento da oferta do PAEFI em até três novas Unidades CREAS a serem implantadas, respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 habitantes.

Parágrafo Único. Ainda que atendam aos critérios dispostos nos incisos do caput, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta do PAEFI os municípios que tenham Centro de Referência de Assistência Social - CRAS implantados ou em processo de implantação, identificados no CadSUAS independentemente da fonte de financiamento.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 4º Constitui requisito para início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor municipal ou do DF e a habilitação nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS.

§1º Os municípios habilitados em gestão inicial que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Resolução deverão observar o disposto na Resolução CIT nº 14, de 21 de agosto de 2012, que estabelece prazo para a mudança no nível de habilitação da gestão inicial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os municípios que recebem recursos do cofinanciamento federal;

§2º O início do repasse do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao fechamento do aceite.

Art. 5º A realização do aceite formal por parte do gestor municipal e do DF dos recursos do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução, será viabilizada por meio de preenchimento eletrônico de Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDS.

§1º O Termo de Aceite incluirá os compromissos e responsabilidades decorrentes do aceite realizado pelo gestor dos recursos do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução;

§2º O gestor que realizar o aceite, assumirá os compromissos e responsabilidades dele decorrentes.

Art. 6º O gestor encaminhará o Termo de Aceite aos respectivos Conselhos de Assistência Social, que deverão deliberar no prazo estabelecido.

Art. 7º A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta dos serviços pelos municípios e pelo DF será aferida na seguinte forma: a verificação do cumprimento da etapa de implantação/oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS será realizada no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal por meio da aferição do correspondente registro da unidade (s) no CadSUAS.

Art. 8º A partir do prazo estabelecido no Art. 7º somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta do Serviço de que trata esta Resolução nos Municípios e DF que cumprirem a demonstração da implantação da unidade oferta de serviço.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução CIT nº 5, de 2011.

Art. 10. Os Estados deverão realizar apoio técnico, monitoramento e acompanhamento da implantação das unidades e oferta do serviço em consonância com os prazos de demonstração da implantação.

§ 1º Os Estados realizarão os devidos registros do monitoramento e acompanhamento.

§ 2º No caso do Distrito Federal, o monitoramento e acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais
(as) de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa STUTTGART SPORTCAR SP VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 01.306.024/0001-36, conforme processo nº 52000.026364/2012-65, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quinhentos e seis veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Trezentos e sessenta e um veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026364/2012-65, de 24 de outubro de 2012.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderão ser utilizadas durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 163, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., CNPJ/MF: 04.463.193/0001-78, conforme processo nº 52000.026829/2012-88, de 31 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 164, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015 de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 54.305.743/0011-70, conforme processo nº 52000.025360/2012-60, de 10 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 165, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa FIAT AUTOMOVEIS S.A., CNPJ/MF: 16.701.716/0001-56, conforme processo nº 52000.025977/2012-85, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.



Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 59.275.792/0001-50, conforme processo nº 52000.025143/2012-70, de 9 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa BRITISH CARS DO BRASIL VITÓRIA LTDA., CNPJ/MF: 11.077.836/0001-00, conforme processo nº 52000.029807/2012-70, de 18 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Seis veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Cinco veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.029807/2012-70, de 18 de dezembro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MON-TADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF: 10.394.422/0001-42, conforme processo nº 52000.025901/2012-50, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015 de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa AGRAL S.A., CNPJ/MF: 88.610.324/0001-92, conforme processo nº 52000.028077/2012-90, de 22 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa VIA ITALIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 07.638.845/0001-56, conforme processo nº 52000.026874/2012-32, de 31 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quarenta e três veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Trinta e hum veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026874/2012-32, de 31 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 171, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 03.472.246/0001-54, conforme processo nº 52000.030354/2012-24, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil, duzentos e sessenta e três veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Hum mil, seiscentos e dezesseis veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos referidos no Processo nº 52000.030354/2012-24, de 27 de dezembro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF: 10.313.717/0001-47), conforme Processo nº 52000.026857/2012-03, de 31 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026857/2012-03, de 31 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa SNS AUTO-MÓVEIS LTDA. (CNPJ/MF: 11.122.071/0001-83), conforme processo nº 52000.025940/2012-57, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.025940/2012-57, de 18 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17, de maio de 2013, a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 03.470.727/0001-20, conforme processo nº 52000.025086/2012-29, de 8 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**PORTARIA Nº 175, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 08.938.372/0001-75, conforme processo nº 52000.026358/2012-16, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e quinhentos e sessenta e oito veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Hum mil e oitocentos e trinta e cinco veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos referidos no Processo nº 52000.026358/2012-16, de 24 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 28 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 09.302.857/0001-30, conforme processo nº 52000.026337/2012-92, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026337/2012-92, de 24 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015 de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 59.104.273/0001-29, conforme processo nº 52000.025439/2012-91, de 11 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º poderão ser utilizadas até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 10.918.425/0001-38, conforme processo nº 52000.027584/2012-14, de 13 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e quinhentos e sessenta e um veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Hum mil e cento e quatorze veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos referidos no Processo nº 52000.027584/2012-14, de 13 de novembro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 7º As quotas referidas no art. 6º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 179, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa RENAULT DO BRASIL S.A., CNPJ/MF: 00.913.443/0001-73, conforme processo nº 52000.024852/2012-38, de 5 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 59.104.760/0001-91, conforme processo nº 52000.025817/2012-36, de 17 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º poderão ser utilizadas até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 181, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ/MF: 67.405.936/0001-73, conforme processo nº 52000.025823/2012-93, de 17 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 01.192.333/0001-22, conforme processo nº 52000.026333/2012-12, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 8º As quotas referidas no art. 7º não poderão ser utilizadas após o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovado pelas Portarias Inmetro/ n.ºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.053174/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 327, de 08 de dezembro de 2010, de aprovação dos modelos GARNET AGF1, GARNET AGF2 e GARNET AGN, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 112, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro N.º; 52600.038031/2012-10 resolve:

Alterar as Portarias: Inmetro/Dimel n.º 340 de 18 de novembro de 2011; Inmetro/Dimel n.º 239 de 26 de Junho de 2011; Inmetro/Dimel n.º 246 de 3 de julho de 2009; Inmetro/Dimel n.º 300 de 18 de novembro de 2009; Inmetro/Dimel n.º 182 de 18 de novembro de 2007; Inmetro/Dimel n.º 245 de 4 de Setembro de 2009; Inmetro/Dimel n.º 69 de 18 de novembro de 2003 e 001 de 9 de janeiro de 2008, que aprovam respectivamente os modelos AQUARIUS S; ALTAIR V3 3,5; ALTAIR V3; ALTAIR V4; AQUARIUS V4; AQUARIUS; ALTAIR V3 1 e CORONA MV2, marca SAPPEL, de medidor de volume de água, tipo mecânico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2013**

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO**PROPOSTA Nº 068/11 - ALTERAÇÃO DE PROCESS**

O PRODUTIVO BÁSICO ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 201 E 202, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, PARA OS PRODUTOS COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSE OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS:

OBS : A Proposta está em formato de minuta de Portaria (Versão Lei de Informática).

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSE OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS, estabelecidos pela Portaria Interministerial MCT/MICT nº 201, de 13 de novembro de 2007, passam a ser conforme os artigos seguintes.

Art. 2º COMPONENTES SEMICONDUTORES e DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS:

I - corte da lâmina (wafer);
II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
III - soldagem dos fios;
IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;

VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;

VII - corte ou singularização, quando aplicável;
VIII - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
IX - marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora no País.

§ 2º Os circuitos integrados projetados no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ficam dispensados de realizar a etapa constante do inciso I do caput.

§ 3º As etapas descritas no caput aplicam-se aos dispositivos semicondutores das posições 85.41 e 85.42 da NCM, que utilizem a tecnologia de montagem mediante o processo chip on board diretamente sob placa de circuito impresso, com exceção das etapas IV, V e VI.

Art. 3º COMPONENTES A FILME ESPESSE OU A FILME FINO:

I - processamento físico-químico sobre o substrato;
II - montagem dos componentes sobre o substrato, quando aplicável;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
IV - marcação (identificação).
Parágrafo único. Para a produção de circuitos integrados híbridos, ficam dispensados de atender ao disposto no caput do art. 2º desta Portaria os componentes semicondutores utilizados como insumos na produção dos mesmos.

Art. 4º CÉLULAS FOTOVOLTAICAS:

I - processamento físico-químico referente às etapas de difusão, texturização e metalização;
II - corte da lâmina; e
III - teste (ensaio).

Art. 5º MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS:

I - corte da lâmina (wafer);
II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
III - soldagem dos fios;
IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;

VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;

VII - corte ou singularização, quando aplicável;
VIII - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico;
IX - marcação (identificação);
X - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso;

XI - gravação da memória do tipo Electrically Erasable Programmable Read-Only Memory - EEPROM ou do circuito integrado controlador; e

XII - testes elétricos, funcionais e etiquetagem para identificação dos módulos, quando aplicável.

§ 1º As etapas constantes dos incisos de I a X deste artigo poderão ser dispensadas em, até, 2% (dois por cento) do total de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 2º Poderão ser utilizados circuitos integrados monolíticos do tipo memória de acesso aleatório (Random Access Memory - RAM) importados num percentual máximo de, até, 20% (vinte por cento) na montagem local dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 3º Adicionalmente ao § 2º, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos circuitos integrados do tipo memória importados utilizados na montagem dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS deverão ser marcados e testados no Brasil.

§ 4º A obrigatoriedade estabelecida no § 3º poderá ser dispensada caso a empresa fabricante opte por utilizar circuitos impressos produzidos conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico num percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de todas as placas de circuitos impressos utilizadas na produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS, no ano-calendário.

Art. 6º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção para cada produto referido no caput do art. 1º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais de circuitos integrados do tipo memória e de módulos de memória montados, importados, previstos nestes artigos desta Portaria.

Parágrafo único. O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MICT nº 201, de 13 de novembro de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 075/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA IMPRESSORAS DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO:

OBS : A Proposta está em formato de minuta de Portaria (Versão Lei de Informática).

Art. 1º Estabelecer para o produto IMPRESSORAS DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - cabeça de impressão sem o servo-mecanismo;

II - mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;

III - mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético;

IV - módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology);

V - módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada;

VI - módulo leitor de cartão inteligente - smart card;

VII - módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays;

VIII - módulo sensor biométrico;

IX - painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;

X - os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves ligadesliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

§ 1º As fontes de alimentação ou conversores de corrente contínua (CA-CC), destinadas as IMPRESSORAS DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem tomando-se como base a quantidade utilizada no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: dispensado;

II - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 20% (vinte por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 40% (quarenta por cento).

§ 2º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas as IMPRESSORAS DO TIPO MATRICIAL DE IMPACTO, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 23 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 647 - Fazenda do Lago Ltda., Reservatório da Uhe Furnas, Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 648 - Micaela Scholten, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 649 - Paulo Alves de Brito, açude Anagé/Deputado Elquison Soares (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.



Nº 650 - Areia Bérghamo Araguari Ltda., Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araguari/Minas Gerais, mineração.

Nº 651 - Carmela Pelegrini Fernandes ME, rio Sapucaí, Município de Careçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 652 - Leiza Melo Siqueira Fernandes ME, rio Sapucaí, Município de Careçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 653 - Comércio de Areia e Cascalho Castilho Ltda. ME, Reservatório da UHE Porto Primavera/Engenheiro Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Castilho/São Paulo, mineração.

Nº 654 - Extração e Comércio de Areia Dezotti Tlda. EPP, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Nº 655 - Marcel Pimenta Garrido, rio Grande, Município de Perdões/Minas Gerais, mineração.

Nº 656 - Extração e Com. de Areia e Argila Ciancaglio Ltda. ME, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Nº 657 - E.S Transporte e Construção Ltda., rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, mineração.

Nº 658 - Agros - Agroindústria e Comércio Barros Ltda. rio Pardo, Município de Itapetinga/Bahia, mineração.

Nº 659 - Zippy Alimentos Ltda., Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Grande), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, indústria.

Nº 660 - Gestão Nordeste Ltda., rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Nº 661 - Usina Caete S.A, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

Nº 663 - Antônio Ramon do Amaral Neto e Outros, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Rubinéia/São Paulo, aquicultura.

Nº 664 - Manoel Nascimento da Silva, Reservatório UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 665 - Gerson de Sá Silva, Reservatório UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 666 - Júlio José Pereira de Sousa, Reservatório UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 667 - Wellington Soares de Almeida, Reservatório UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 668 - Vale S.A, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, indústria.

Nº 669 - Paulo Garcia Ribeiro, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Fartura/São Paulo, irrigação.

Nº 670 - Ronan Aparecido Valadares Santana, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 671 - Marcondes Meneses Bispo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 672 - Raio de Sol Construções e Serviços Ltda., rio Tocantins, Município de Vila Nova dos Martírios/Maranhão, mineração.

Nº 673 - Júlio José Pereira de Sousa, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 674 - Vieira & Vieira Mineração Ltda. EPP, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, mineração.

Nº 675 - EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S.A, rio Tocantins, Município de Itapiratins/Tocantins, indústria.

Nº 676 - Flavio Shunji Muranaka, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 677 - Flavio Shunji Muranaka, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 678 - Alberto Fiusa de Carvalho, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 679 - José Carlos Novaes, açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 680 - Mituaki Shigueno, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Nº 681 - Betumes Itabira Concreto e Asfalto Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 682 - Brasipetra Mineração, Indústria e Comércio Ltda., rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 683 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 687 - EMSA Empresa Sul America na de Montagens S.A, rio Tocantins, Município de Itapiratins/Tocantins, indústria.

Nº 688 - Flávio Shunji Muranaka, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 689 - Luiz de Moraes Barros Filho, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Nº 690 - Luiz de Moraes Barros Filho, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Nº 691 - João Humberto Clemente, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 692 - Flávio Shunji Muranaka, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 694 - Alexander Cardoso Van Melis, rio Paranapanema, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 695 - Agropecuária Orgânica do Vale S.A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 696 - Flávio Shunji Muranaka, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 697 - Prosperidade Comércio, Importação e Exportação Ltda., rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 698 - Carlos Alberto Dirk, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 699 - Mineração Nossa Senhora de Fátima Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 700 - Nikitas Ferraz Chatzivagiannis, Stella Ferraz Chatzivagiannis, Ariadne Ferraz Chatzvagiannis e Miguel Augusto Ferraz Chatzivagiannis, reservatório de Anagé (rio Gavião), Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Nº 701 - Valvick Sales Nunes, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 702 - José Abílio Neto, rio Parnaíba, Município de Amarante/Piauí, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 662 - Município de Ribeirãozinho, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, rio Araguaia, Município de Ribeirãozinho/Mato Grosso, abastecimento público.

Nº 686 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 684 - Revogar a Resolução ANA nº 822, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2011, Seção 1, página 85, a qual outorgou a Ana Mercedes Broetto Giacomini-ME o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Doce, com a finalidade de Mineração, no Município de Colatina - ES, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 693 - Revogar, a partir de 08/01/2013, a Resolução ANA nº 617, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 31/08/2011, Seção 1, página 116, a qual outorgou a Valmir dos Santos Silva o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, no Município de Sobradinho - BA, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos alocadas na Lei Orçamentária de 2013 e na Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, reaberta por meio do Decreto de 23 de janeiro de 2013, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, com vistas a permitir a execução de investimentos em postos de representação no exterior, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e na Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, reaberta por meio do Decreto de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2057	Política Externa							380.243
		ATIVIDADES							
07 211	2057 6102	Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra							380.243
07 211	2057 6102 0101	Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra - Nacional (Crédito Extraordinário)							380.243



	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores	F	3	2	90	0	100	380.243
		ATIVIDADES							380.243
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							380.243
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							380.243
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	374	380.243
TOTAL - SEGURIDADE									760.486
TOTAL - GERAL									0
									760.486

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2057	Política Externa								380.243	
		ATIVIDADES									
07 211	2057 6102	Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra								380.243	
07 211	2057 6102 0101	Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	374		380.243	
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								380.243	
		ATIVIDADES									
07 122	2118 2000	Administração da Unidade								380.243	
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior	F	4	2	90	0	100		380.243	
TOTAL - FISCAL										760.486	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										760.486	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA-, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.004691/2012-93, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno com área correspondente a 5.000 m2, localizada na Fazenda Conceição, Zona Urbana, Município de Ipiauí - Bahia, doado pela Prefeitura Municipal de Ipiauí. As características e confrontações do imóvel estão constantes em escritura pública de doação lavrada, em 24 de maio de 2012, no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Ipiauí-BA, livro nº 138, fl. 029 e verso, sob nº 16.891, por Ismael Firmino do Nascimento e registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ipiauí-BA, em 01 de junho de 2012, sob nº de Matrícula 9.697.

Art 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho - 5ª região, Ipiauí/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000312/2013-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Município de Divinópolis/MG, do imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, localizado à Av. 21 de abril, 122, Centro - Divinópolis/MG, com área aproximada de 450,00m².

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação de atividades culturais, sociais, assistenciais, educacionais e esportivas.

Art. 3º - A presente da cessão de uso gratuito provisória ficará em vigor até que ultime os procedimentos necessários à regularização documental e cartorial do presente imóvel, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho da Câmara Bipartite Governo - Servidores do Conselho de Relações do Trabalho - CRT - RELATÓRIO Nº 001/2013/GTCSSP/CBGSP/CRT/MTE, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 180 dias os efeitos da Instrução Normativa nº 02 de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1, p. 114.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 751, DE 29 DE MAIO DE 2013

Estabelece o custo hora-aula no âmbito do Projovem Trabalhador para as transferências a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios de Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art.1º Aprovar o custo hora-aula de até R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) a ser observado na execução do Projovem Trabalhador para as transferências de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios de Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46207.011350/2011-47	020561822	Portocel - Terminal Especializado de Bar-ra do Riacho S.A.	ES
2	46236.002005/2010-94	021932603	Intercast S.A.	MG
3	46236.002006/2010-39	021932611	Intercast S.A.	MG
4	46236.002007/2010-83	021932620	Intercast S.A.	MG
5	46236.002008/2010-28	021932638	Intercast S.A.	MG
6	46236.002009/2010-72	021932646	Intercast S.A.	MG
7	46236.002011/2010-41	021932662	Intercast S.A.	MG
8	46236.002012/2010-96	021932670	Intercast S.A.	MG
9	46236.002013/2010-31	021932689	Intercast S.A.	MG
10	46236.002014/2010-85	021932697	Intercast S.A.	MG
11	46236.002015/2010-20	021932530	Intercast S.A.	MG
12	46236.002016/2010-74	021932522	Intercast S.A.	MG
13	46236.002017/2010-19	021932514	Intercast S.A.	MG
14	46236.002018/2010-63	022139508	Intercast S.A.	MG
15	46236.002019/2010-16	022139494	Intercast S.A.	MG
16	46236.002020/2010-32	022139486	Intercast S.A.	MG
17	46236.002021/2010-87	022139478	Intercast S.A.	MG
18	46236.002022/2010-21	021932948	Intercast S.A.	MG
19	46236.002023/2010-76	021932999	Intercast S.A.	MG
20	46236.002025/2010-65	021932972	Intercast S.A.	MG
21	46236.002026/2010-18	021932964	Intercast S.A.	MG
22	46236.002010/2010-05	021932654	Intercast S.A.	MG
23	46236.002024/2010-11	021932980	Intercast S.A.	MG
24	46016.016765/2006-13	014241510	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
25	46016.016864/2006-79	014241544	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
26	46016.016862/2006-80	014256045	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
27	46016.016869/2006-00	014256797	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
28	46016.016870/2006-26	014256789	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
29	46016.016877/2006-48	0142568835	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
30	46016.016873/2006-60	014256851	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
31	46016.016863/2006-24	014256762	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
32	46016.016878/2006-92	014256754	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
33	46016.016866/2006-68	014241528	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
34	46016.016875/2006-59	014256770	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
35	46016.016872/2006-15	014256819	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
36	46016.016868/2006-57	014256843	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA

37	46016.016871/2006-71	014256827	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
38	46016.016876/2006-01	014256800	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
39	46016.016867/2006-11	014241536	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
40	46016.016874/2006-12	014256860	Luiz Otávio Rodrigues da Cunha	PA
41	47999.002181/2007-61	013676792	Pavi do Brasil Pré-Fabricação Tecnologia e Serviços Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIF I CA- ÇÃO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.001962/2010-10	506.395.294	Rubber Seal Indústria e Comércio de Pro- dutos de Borracha Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46215.007509/2011-20	023034343	Álamo Engenharia S.A.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2013

Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 301/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Pedreiras, Areias, Barreiras Minerais não Metálicos e Concretos Pré Misturado do Estado do Espírito Santo SINDIPEDREIRAS/ES, processo nº. 46207.006411/2010-73, CNPJ nº. 01.427.924/0001-31, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores das indústrias de extração de pedreiras, areias, barreiras, minerais não metálicos e concreto pré misturado - somente as categorias pertencentes ao grupo das indústrias extrativistas, exceto os trabalhadores das indústrias extrativistas de mármore - do estado do Espírito Santo, inclusive os operadores de máquinas, mecânicos, motoristas internos, com abrangência Estadual e base territorial no Espírito Santo - ES.

Pedido de Registro Sindical (PPR) - por Decisão Judicial

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000682-67.2013.5.10.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007, Portaria Nº 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Portaria Nº 326, de 11 de março de 2013."

Processo:	46202.010248/2012-55
Entidade:	SEEB-Carauari - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas
CNPJ:	15.493.434/0001-48
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Carauari/AM
Categoria Profissional	Todos os empregados em bancos públicos, bancos privados, bancos comerciais e de crédito, bancos de investimentos, financeiras e cadernetas de poupança.

Pedido de Registro Sindical (PPR) - por Decisão Judicial.

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0002144-72.2012.5.10.0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e na Nota Técnica nº 577/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007, Portaria Nº 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Portaria Nº 326, de 11 de março de 2013."

Processo:	46212.004392/2012-33
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Transporte de Pessoas e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - SINDIMOTO.
CNPJ:	11.799.611/0001-68
Abrangência:	Intermunicipal

Base Territorial: *Paraná*: Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Barbosa Ferraz, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Guairaça, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itambé, Ivatuba, Jardim Olinda, Jussara, Lobato, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rondon, Santa Fé, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Tamboara, Terra Boa e Terra Rica.

Categoria Profissional: Específica e Diferenciada dos trabalhadores, que conduzem veículos do tipo Motonetas, motocicletas, bicicletas e triciclos motores destinados ao traslado de mercadorias, bens, serviços, pessoas e assistência em geral de acordo com a Lei nº 12.009/2009 de 29/07/2009, que desenvolve suas funções como motoboy, motofrete, CBO 5191-10 (motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes) e bike boy, conforme CBO 5191-5,

(ciclista e mensageiro, condutor de bicicleta no transporte de mercadorias), empregados vinculados, agregados ou não em empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços em entidades com ou sem fins lucrativos na base territorial da entidade.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO:

a)Necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos adotados no trâmite processual de autos de infração e de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS) e de contribuição Social (CS);

b)A possibilidade de delegar competência, prevista no artigo 12 da lei nº 9.784/99;

c)As atribuições e competências previstas pelo artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo artigo 23 da lei nº 8.036, de 11/05/1990 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2011;

d)A competência atribuída pelo artigo 31, inciso IV do Anexo II da Portaria MTE nº 153, de 12/02/2009 e pelo artigo 14, inciso I, da Portaria MTb nº 148, de 25/01/1996;

e)As demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de notificações para depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (CS), resolve:

Art. 1º. Delegar à Chefia da Seção de Multas e Recursos/SEMUR desta Superintendência, no âmbito do Estado do Paraná, a atribuição de decidir e impor multa administrativa, em primeira instância, nos processos de autos de infração e de notificações de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Sindical (CS); assim como as demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela Portaria MTb nº. 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos referidos processos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 406, DE 22 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.062727/2012-60 e considerando os termos da Deliberação nº. 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda., nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Trem das Cachoeiras", a ser realizado nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2013, e 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27 e 28 de julho de 2013, no período diurno.

TRECHO: km 550+000 ao km 553+500, no ramal não operacional de Miguel Burnier a General Carneiro, localizado na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., aprovadas pela SUFER.

Art. 2º A empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.108, DE 22 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Fronteira/MG - São Paulo/SP, via Catanduva/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 044, de 14 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054223/2012-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Fronteira/MG - São Paulo/SP, via Catanduva/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA 522, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50621.000170/2010-35, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de áreas de terras e benfeitorias, formalizado pela Portaria nº 1.351, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2010, Seção I, páginas 104 e 105, e o faz como segue: Inclusão de áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da rodovia BR-101/SE e definidas através das Estacas 3000 a 4940 (Lote 1.1), Estacas 6000 a 7875 (Lote 2.1), entre os km 0,00 ao km 77,3; Estacas 0,00 a 1480 (Lote 3.1), Estacas 0+0,00 a 1595 (Lote 4.1), entre os km 93,4 ao km 123,0, com base na 1ª Revisão de Projeto Executivo de Desapropriação da Adequação de Capacidade com Restauração da Pista Existente, aprovada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Sergipe, por meio da Portaria nº. 030, de 05 de setembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº. 039 de 24 a 28/09/12, processo nº 50621.000170/2012-35, e conforme desenhos PEET Nº 190/13 ao PEET Nº 388/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 1.351, publicada em 1º de dezembro de 2010, da qual o presente variante fica fazendo parte integrante.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto



Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.000561/2013-31

Requerente: Daniel Marcolino dos Santos

Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Amapá quanto ao andamento de processo de reintegração de posse e cobrança e de processo criminal em desfavor de inquilino do requerente.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

02) Processo: 0.00.000.000595/2013-26

Requerente: Janete Avila Zanuncio

Assunto: Trata-se de notícia do cometimento de infrações relacionadas à prática de jogos de azar em Pelotas/RS.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.000524/2013-23

Requerente: Renata Santos

Assunto: Trata-se de manifestação da Senhora Renata Ramos, que alega ter tentado, sem êxito, por diversas vezes, realizar denúncia no site institucional do Ministério Público do Trabalho. Solicita, assim, providências deste Conselho Nacional para a formalização da denúncia referente à situação trabalhista dos veterinários que exercem suas atividades no Hospital Veterinário Pet Care, na Cidade de São Paulo.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

04) Processo: 0.00.000.000527/2013-67

Requerente: Reinaldo Aleixandrino

Assunto: Trata-se de requerimento para que o Ministério Público do Estado de São Paulo ofereça denúncia, em razão de lesão corporal sofrida por menor, e para que o Processo n.º 000388.2013.71 seja desarquivado.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

05) Processo: 0.00.000.000528/2013-10

Requerente: Antônio Carneiro Ferreira

Assunto: Trata-se de reclamação em desfavor da empresa Macrobase Engenharia Comércio e Serviço Ltda., contratada pela Procuradoria da República no Estado do Acre, em razão do não adimplimento de suas obrigações trabalhistas.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

06) Processo: 0.00.000.000529/2013-56

Requerente: Anônimo

Assunto: Trata-se de denúncia de suposto envolvimento do ex-Presidente Lula no "Mensalão".

Despacho: Tendo em vista que este Conselho Nacional não recebe denúncias anônimas, bem como a questão apresentada não cinge-se à competência deste Órgão, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

07) Processo: 0.00.000.000535/2013-11

Requerente: Anônimo

Assunto: Trata-se de denúncia de tortura no âmbito da Divisão Antissequestro da 3ª Delegacia de Polícia de Santo André/SP.

Despacho: Tendo em vista que este Conselho Nacional não recebe denúncias anônimas, bem como a questão apresentada não se cinge à competência deste Órgão, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante da gravidade da denúncia, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

08) Processo: 0.00.000.000536/2013-58

Requerente: HIMAFE Indústria e Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda.

Assunto: Trata-se de denúncia de possíveis crimes relacionados a nomeações de interventores e administradores em processos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante da gravidade dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

09) Processo: 0.00.000.000537/2013-01

Requerente: Julio Cesar Gessi

Assunto: Trata-se de manifestação contra a liberação de um financiamento ao Sport Club Corinthians Paulista, pela Caixa Econômica Federal.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

10) Processo: 0.00.000.000539/2013-91

Requerente: Telma Lobão

Assunto: Trata-se de pedido de investigação e apuração do destino das multas aplicadas pelas Promotorias de Meio Ambiente de Salvador.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

11) Processo: 0.00.000.000544/2013-02

Requerente: Davi Lima de Souza

Assunto: Trata-se de denúncia de possíveis desvios de verbas públicas na execução do saneamento básico na cidade de Juazeiro/BA.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2013

PROPOSANTE: CLÁUDIA R. F. LEMOS - Assessora de Comunicação.

SUPRIDO: WILSON XIMENES LIMA - Matrícula 82.016 - CPF: 602.092.751-20

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86. Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
Total	R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

ROCESSO: 0.00.002.000710/2013-42

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/06/2013 a 03/09/2013

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 04/09/2013 a 04/10/2013

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL

Secretária de Administração

Ordenadora de Despesas do CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 22 DE MAIO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001510/2012-46

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º, § 3º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14/2006. MEMBRO QUE EXERCEU MAGISTÉRIO EM CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS PÚBLICOS. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIMENTO. PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE.

1. Os pressupostos para admissibilidade de consulta dirigida ao CNMP são de que tenha caráter normativo, destinando-se à definição, em tese, dos contornos de lei ou ato regulamentar, considerado abstratamente. Não é viável a formulação de consulta voltada a caso concreto, o que transferiria para o órgão de fiscalização função típica do administrador.

2. Consulta conhecida, dado seu caráter genérico.

3. O art. 3º, § 3º, da Resolução CNMP nº 14/2006, obsta a participação de membros na comissão de concurso que tenham exercido, nos três anos precedentes, o magistério em cursos preparatórios para concursos públicos, além de outras atividades, tais como titular, sócio, dirigente ou empregado de curso dessa natureza.

4. Em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade, a referida proibição alcança todos aqueles que exerceram qualquer atividade vedada pela Resolução, caso reste materialmente demonstrado que o curso ministrado é destinado à preparação de alunos para concursos públicos, independentemente da nomenclatura conferida à sistematização de ensino. O óbice não incide, porém, relativamente a cursos de pós-graduação e outros desvinculados do referido propósito.

5. A vedação estende-se ao corpo docente do curso de formação previsto como etapa do certame, de caráter eliminatório ou classificatório, mas não se aplica quando o curso inicial ocorre após a homologação do resultado final do concurso, destinando-se aos que ingressam na carreira.

6. O período de vedação previsto na resolução sob exame inicia-se com a publicação do edital, estendendo-se pelo lapso retroativo de três anos e alcançando também as pessoas cujas atividades estejam enquadradas no dispositivo que venham a exercê-las a partir da data de publicação do edital.

7. Consulta conhecida e julgada procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer a presente consulta e julgá-la procedente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001028/2012-14

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM RESPONDER REQUERIMENTO FORMULADO POR ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO OBSERVADO. INFORMAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NÃO CONTESTADAS, ACOMPANHADAS DE ADEQUADO LASTRO PROBATÓRIO, DANDO CONTA DE QUE SE REUNIU MAIS DE UMA VEZ COM OS ASSOCIADOS DA REQUERENTE, QUANDO FORAM ABORDADOS OS PONTOS DO REQUERIMENTO FORMULADO. DEMONSTRAM QUE NÃO HOUE OMISSÃO DO REQUERIDO EM PRESTAR INFORMAÇÕES, ESSENCIALMENTE, PÚBLICAS. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ARQUIVADO.

1. Verifica-se a partir de um cotejo entre o que se pleiteou na petição inicial e o que se informou no ofício encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado que o objeto do pleito da entidade de classe requerente a este Conselho Nacional já se encontra devidamente contemplado. Reuniões públicas entre requerente e requerido abordaram cada um dos pontos que foram objeto do requerimento inicialmente formulado pela Associação. Informações que constam, inclusive, do próprio site da requerente.

2. Existindo respostas aos pleitos formulados pela Associação de classe, sejam elas satisfatórias ou não, atestam, a toda evidência, que não houve omissão da Chefia do MP em prestar esclarecimentos ou responder questionamentos que tinha responsabilidade de fornecer.

3. Pedido de Providências arquivado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO INTERNO

N.º 0.00.000.000714/2012-60

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR

EMBARGANTE: MIGUEL LUÍS GNIGLER - PROMOTOR DE JUSTIÇA/SC

EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INTERNO. CONFIRMAÇÃO PELO PLENÁRIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DO ORA EMBARGANTE. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL DE SIGILO. PARTICULARIDADES DO CASO QUE, CONFORME EXPRESSAMENTE DELIBERADO POR ESTE CONSELHO NACIONAL, MERECEREM SER APRECIADAS POR PROCEDIMENTO PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU, DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, emanada nos autos da Sindicância n.º 0.00.000.001371/2011-70 e acolhida, por unanimidade, pelo Plenário deste Conselho Nacional, que determinou a instauração de Reclamação Disciplinar contra o ora embargante com o objetivo de apurar a eventual prática de violação do dever funcional de sigilo.

2. A notícia de que ocorreu indevida divulgação de peças processuais disciplinares, que teriam, a priori, conteúdo reservado, para Procuradores de Justiça do Parquet catarinense, bem como para órgãos da imprensa local, impõe a necessidade de que os fatos sejam cabalmente apurados no âmbito da reclamação disciplinar para tanto instaurada.

3. Inexistência de omissão a ser aclarada. Propósito do embargante de modificar a decisão já proferida por este Conselho Nacional. Impossibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão.

4. Embargos conhecidos e, no mérito, desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, desprovê-los, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.001255/2012-31

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: PEDRO PATEL COAN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS QUE ENCERROU, UNILATERALMENTE, VÍNCULO DE ESTÁGIO ENTRE REQUERENTE E REQUERIDO - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TAL FINALIDADE - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA MOTIVAR DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIO - A DESPEITO DE SE REVELAR DISCRICIONÁRIA, A RESCISÃO DO VÍNCULO PRECÁRIO DECORREU, IN CASU, DE AVALIAÇÃO INSUFICIENTE DE DESEMPENHO E DE DESCUMPRIMENTO, PELO REQUERENTE, DOS DEVERES DISPOSTOS EM REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - O FATO DE O TERMO DE ESTÁGIO FIRMADO NÃO TER SEGUIDO, IPSIS LITTERIS, O MODELO PREVISTO NO ANEXO V DA PORTARIA PGR/MPU Nº 378/2010, QUE REGULA A MATÉRIA NO ÂMBITO DO MPU, NÃO TEM O CONDÃO DE INVALIDÁ-LO E NEM ISENTA O REQUERENTE DE OBSERVAR OS DEVERES ESTABELECIDOS NA ALUDIDA PORTARIA PGR/MPU Nº 378/2010 - A AUSÊNCIA DE PLANO DE ATIVIDADES NO TERMO DE ESTÁGIO, ALÉM DE REVELAR OMISSÃO QUE PODE SER CONFERIDA AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NÃO INTERFERE NO DESLINDE DO PRESENTE FEITO - A NOTÍCIA DE SUPPOSTA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL NÃO SE SUSTENTA POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVAS - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO CNMP - TOTAL INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE TOCANTINS PARA QUE PROCEDA À ADEQUAÇÃO DOS MODELOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE EVENTUALMENTE VENHA A FIRMAR AO QUE ESTABELECIDO NO ANEXO V DA PORTARIA QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

1. A Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), ao permitir que os órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ofereçam programas de estágio, exigiu a observância, para tanto, de formalidades, como a celebração de Termo de Compromisso de Estágio. No entanto, a instauração de processo administrativo para o rompimento unilateral por descumprimento de deveres e baixo desempenho não se afigura como necessária.

2. Mesmo sendo faculdade da Administração, o desligamento automático do requerente justifica-se no presente caso, ainda com maior razão, pelo conceito insuficiente em sua avaliação de desempenho, bem como em razão do descumprimento de deveres e violação das proibições dispostas em regulamento administrativo ao qual estava submetido. As ausências e atrasos não justificados na Procuradoria da República, a impressão de documentos de interesse particular e o acesso a websites que não tinham correlação com sua atividade comprovam o descumprimento de deveres assumidos.

3. Conforme se extrai da leitura do art. 17, I, da Portaria PGR/MPU nº 378/2010, compete à instituição de ensino a elaboração do plano de atividades do estagiário a ser entregue ao supervisor do estágio. Logo, não há como responsabilizar o Ministério Público Federal pela ausência do plano de atividades.

4. A inobservância, pelo Ministério Público Federal, do modelo de Termo de Compromisso de Estágio estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 378/2010, como se trata de mera formalidade, não tem o condão de conferir imprestabilidade ao vínculo. Cuida-se de formalidade que, muito embora devesse ser observada, não dá amparo ao que se requer, pois tal vício formal não isenta o requerente de observar os deveres estabelecidos no modelo anexo à Portaria PGR/MPU nº 378/2010, mesmo porque havia no acordo firmado previsão expressa de sua submissão às normas do mencionado regulamento administrativo.

5. Procedimento de Controle Administrativo arquivado, por manifesta improcedência dos argumentos deduzidos, devendo-se recomendar ao Ministério Público Federal no Estado de Tocantins, porém, que proceda à adequação dos modelos de Termo de Compromisso de Estágio que eventualmente venha a firmar ao que estabelecido no Anexo V da Portaria que regulamenta a concessão de estágio pelo Ministério Público da União. Improcedência, por outro lado, em razão da absoluta inadequação da via eleita, do pleito de fixação de indenização por suposto assédio moral sofrido pelo requerente, que também não foi comprovado, visto que não compete a este Conselho, enquanto órgão administrativo, apreciar matéria privada de natureza indenizatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2013

PROCESSO N.º 0.00.000.000530/2013-81;

REQUERENTE: EITHEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

OBJETO: REQUER A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF NºS 87 120, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA PORTARIA/PGR 519/2012, QUE DESRESPEITAM OS PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR 75/1993

DECISÃO LIMINAR

(...)Sendo assim, e tendo em vista resguardar eventuais vícios de nulidade que revisões produzidas por órgãos incompetentes poderiam causar, DETERMINO, em caráter LIMINAR e INAUDITA ALTERA PARS, a suspensão dos poderes de revisão concedidos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão pelas Resoluções nºs 87 e 121, determinando que TODO E QUALQUER procedimento a ser revisado seja encaminhado ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, restabelecendo assim a competência destas Câmaras, estabelecida na Lei Complementar 75/93. (...)

Intimem-se os eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 126, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000590/2013-01

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS GOMES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) É certo, ainda, que, na hipótese, não há que se cogitar da ocorrência de inércia do Promotor de Justiça encarregado, em virtude do fundamentado pedido de arquivamento do inquérito policial nº 050.08.027162-6, formulado ao TJSP em 26.10.2012 (fls. 26/28).

Ante o exposto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea c, do RICNMP, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o seu arquivamento.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001164/2012-04

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: IRINEU EDUARDO PIMENTEL SAVIOTTI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...) Nesse contexto, além de este Conselho não ser competente para examinar a conveniência das disposições estabelecidas no instrumento convocatório, revelam-se manifestamente improcedentes as alegações do requerente quanto ao suposto malferimento de princípios administrativos. Ante o exposto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas b e c, do RICNMP, julgo extinto o presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000326/2013-60

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO OAB-GO 10.046

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Pelo exposto, prorrogo o afastamento cautelar do Procurador de Justiça Demóstenes Lazaro Xavier Torres do exercício do seu cargo, por mais 60 (sessenta) dias, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a inclusão do feito na pauta da próxima sessão, para que a presente decisão seja submetida ao Plenário com a maior brevidade possível.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2013

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000597/2013-15

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Wagner de Magalhães Carvalho - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO LIMINAR

Ante o exposto, ante o periculum in mora, indefiro o pedido liminar.

Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, com cópia integral dos autos, assinalando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que preste as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 126 do RICNMP, e, em especial:

esclareça os motivos que fundamentaram o acréscimo de atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Formosa, efetivado pela Resolução nº 11/2011, do Colégio de Procuradores;

encaminhe as estatísticas referentes à movimentação de feitos judiciais e extrajudiciais em todas as Promotorias de Justiça de Formosa.

Notifiquem-se os Promotores de Justiça da 1ª e da 5ª Promotorias de Justiça de Formosa/GO, que podem vir a ser afetados por eventual decisão de mérito deste feito, para que, querendo, apresentem informações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notifique-se, outrossim, o Exmo. Corregedor-Geral do MP/GO para que, no mesmo prazo, manifeste-se como entender de direito sobre os fatos narrados pelo requerente, bem como informe o horário de trabalho observado pelos Promotores de Justiça que atuam em Formosa (GO).1

Expeça-se edital para conhecimento de eventuais interessados (art. 126 do RICNMP).

Intime-se o requerente, pelo endereço eletrônico declinado na inicial.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000600/2013-09

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

REQUERENTE: MARCO LUCIANO WACHTER

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO LIMINAR

Pelo exposto, defiro medida cautelar para garantir aos candidatos com deficiência que obtiveram a nota mínima que realizem a prova preambular discursiva e as demais fases, em caso de aprovação, até decisão final nestes autos.

Determino que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina republique, com máxima urgência, os editais de classificação à prova discursiva, em duas listas separadas, para fazer constar os candidatos com deficiência que obtiveram nota mínima, em obediência à presente decisão. Tendo em vista o curto período de tempo até a realização da próxima fase, determino, ainda, sejam tais candidatos contatados por outros meios disponíveis.



Estendo a presente decisão ao PCA nº 0.00.000.000659/2013-99, em apenso, tem em vista tratar-se de hipótese idêntica.

Intimem-se, com urgência, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e o requerente, nos termos art. 41, §1º, III, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2013

PROCESSO: RCL Nº 0.00.000.000687/2013-14

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA
RECLAMANTE: SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
DECISÃO LIMINAR

(...) Desse modo e não obstante a existência de periculum in mora, considerando que o item 4.3. do Edital PGR nº 08/2013 estabelece o dia 05/06/2013 como data de publicação da lista de classificação provisória dos candidatos, nada obsta a que se ouça a autoridade administrativa requerida, que poderá trazer aos autos elementos essenciais ao deslinde das questões jurídicas postas, ainda em tempo hábil para que este Relator, se o caso, decida o pedido de suspensão liminar do procedimento de remoção até o dia 04/06/2013.

Ante o exposto, oficie-se com urgência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, solicitando-lhe que, no prazo de 02 (dois)

dias, preste, nesta fase, as informações que desde logo entender cabíveis quanto ao objeto do presente feito.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000318/2013-13

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Myria Crystiane Mota de Oliveira Nogueira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...)Por fim, considero pertinente ressaltar que a solução ora adotada se harmoniza com anterior posicionamento deste CNMP acerca do mesmo certame, o que privilegia o respeito à segurança jurídica, que sempre busca ressaltar ser também parte da missão institucional deste Conselho.

Ante o exposto, constada a manifesta improcedência da pretensão, determino o arquivamento dos presentes autos com fundamento no art. 43, inc. IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TITO AMARAL
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001254/2012-97

RECLAMANTE: FLÁVIA REGINA FALCÃO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se a reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2831, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 23 de maio de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000060/2013-55

RECLAMANTE: ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em face do exposto, sugiro o indeferimento liminar e posterior arquivamento, da presente Reclamação Disciplinar, na forma do art. 75, caput, do RICNMP.

Brasília/DF, 30 de abril de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 06/07, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 75, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000773/2012-38

RECLAMANTE: JOSEMIR SILVÉRIO DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, a reclamada e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 51/54, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 27 de maio de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000971/2012-00

RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA LERAY

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Brasília/DF, 29 de abril de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 116/120, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 27 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000309/2013-22

RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ ZUQUIM CARREGAL

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento liminar da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento no art. 18, IV do RICNMP.

Brasília, 3 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 91/94, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 18, IV, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000211.2013.01.003/8 - 302, instaurada de ofício nesta Procuradoria do Trabalho em Campos dos Goytacazes, após a realização de reunião, em 27 de maio de 2013, à qual compareceram representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Campos, Norte e Noroeste, para relatar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, relativas à dispensa em massa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000211.2013.01.003/8 - 302, em face de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000687.2013.20.000/9.
Representado: Imagem Empresarial T.I Ltda - ME. Tema(S): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000672.2013.20.000/0. Representado: Ajato Transportes Ltda. Tema(s): 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.04. Férias.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.04. Férias, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 280, DE 29 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000353.2013.20.000/7. Representado: Mega Farmá Dist de Prod Farmac e Hospitalar Ltda. Tema(s): 09.06.03.04. Férias.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.04. Férias, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 29 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000715.2013.20.000/3. Representado: Posto de Lavagem Maфра. Tema(S): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 282, DE 29 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000689.2013.20.000/1. Representado: Melícia Almeida Artigos Esportivos do Vestuário e Acessório - Eireli. Tema(s): 06.01.01. Assédio Moral, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.04. Descontos Indevidos.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.04. Descontos Indevidos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PROTOCOLO 809/2013/PGJM

PEÇAS DE INFORMAÇÃO

EMENTA. ALISTAMENTO MILITAR NO EXTERIOR. SUPOSTA INADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. NOTÍCIA DE EXIGÊNCIAS INDEVIDAS POR PARTE DOS CONSULADOS.

As pretensões de alteração da legislação relativa ao serviço militar inicial e de adequação da prática administrativa dos consulados não são matérias de atribuição do Ministério Público Militar, que atua na prevenção e repressão dos crimes previstos no Código Penal Militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 24 de maio 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****EXTRATO DA PAUTA Nº 18 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 4 de junho de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-000.667/2001-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Andreia Cristina Cavalcante Fontenele e outros

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.683/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Creudih Pereira Sabino da Silva e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.516/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Salomão Benevides Gadelha

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.475/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana Dias Jabbour e outros

Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.482/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcelo Williams Andrade Costa

Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.605/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Fabiano Barbosa da Silva Resende e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.772/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco de Assis Maciel Lopes e outros

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.364/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antônio Carlos Bastos da Silva

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.395/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Deusmar Antonio de Oliveira e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.398/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Ferreira de Barros

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.446/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Edesio Antonio Teodoro e outros

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.722/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adelia Rabelo de Vasconcelos Gomes e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.744/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alessandro Junio Pameira e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.905/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Geralda Ferreira Damasceno e outros

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.998/2013-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Gelsa Maia Costa e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.450/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Frederico Miranda da Silva e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.893/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adriana Nunes Seguins Gomes e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.120/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Joana Batista Pereira Silva

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.745/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marlene Aparecida Mesquita e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.750/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila e Silva Gomes e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.755/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rairene Fagundes e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.756/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Martins Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.785/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Saugo e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.789/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Cesar Barreto Lima e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.800/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Serra Neto e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.803/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kenio Batista Nogueira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.808/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Felipe Brum e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.855/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Oliveira de Albuquerque
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.860/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Aparecida Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.862/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Martinelli Seneme e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.879/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius Carvalho Pereira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.888/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Telmo Mario de Oliveria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.892/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Pereira Pacheco e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.987/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Moaciene Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.047/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lourival Caixeta
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.053/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Bittencourt e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.054/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Tadeu de Almeida e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.055/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Pereira de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.056/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmesina Ribeiro Gurgel e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.124/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elzana Maria Silveira Rogedo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.125/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alda Franca Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.127/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzina Ferreira Vieira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.128/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Andrei Toom
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.130/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Rayol Pedrenho e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.186/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Batista da Silva
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.188/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ramiro Alberti Filho
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.189/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Geraldo da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.195/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria da Conceição Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.196/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elvira Macohin e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.197/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ezequias de Souza Ramos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.239/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sineden Custódio Correia
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.272/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Laureano da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.315/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Miranda da Silva Amâncio e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.326/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Beatriz Silva de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.345/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cilda Carneiro de Oliveira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.397/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aida Tavares Marinho
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.427/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivani Madeira Nunes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.486/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Carmem Leyser Guimarães
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.531/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cícera Pereira da Silva
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.536/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana de Queiroz de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.526/2011-8
Natureza: Representação
Responsável: Maria Clarice Ribeiro Borba
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria Geral da União - CGU
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.753/2004-8
Apenso: TC-852.710/1997-6
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Lêda Iracema Santos M. Rodrigues Machado
Interessados: Lêda Iracema Santos M. Rodrigues Machado e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.269/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lourival Olimpio da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.371/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zuleide Ribeiro da Silva Plaza
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.429/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: Multicópias Indústria Gráfica e Editora Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.646/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Jesus Monteles Barros e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.215/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz José Mamede de Lima
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.378/2008-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Agnelo Santos Queiroz Filho e outros
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; Raquel Botelho Santoro, OAB/DF nº 28.868; Lucivalter Expedito Silva, OAB/DF nº 30.959 e outros

TC-031.128/2010-6
Apenso: TC-425.150/1994-1; TC-029.165/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Osvaldo Piana Filho e outros
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.365/2008-2
Apenso: TC-035.928/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Emanuel Santiago de Alencar
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.376/2012-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsável: Paulo Eurico Paz Tatsch
Órgão/Entidade: Companhia América Fabril (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.274/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessado: Elvis Ferreira Gonçalves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.973/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Adalgisa Bessa Rego e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.294/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Arnaldo Muniz Freire de Lima Lages e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.348/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
Interessados: João Julio Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.126/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Leonardo Tomazi Gaspary e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.014/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessada: Ângela Maria Lobo Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.029/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no RS
Interessados: João Osorio e Walter Eugenio Tschiedel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.673/2011-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2010
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 10ª Região Fiscal
Responsáveis: Ademir Gomes de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.257/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Governo do Estado do Pará
Interessada: Defensoria Pública no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.023/2012-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.870/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Universidade Federal de Lavras
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.752/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Helena Ferreira Lima
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.615/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vicente de Paula Teixeira Rocha
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.906/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arinaldo Frazão; Jose da Costa Machado; Maria Leda Coelho de Souza; Maria Lúcia Soares da Cruz; Rozilda Barbosa Rodrigues
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.080/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela de Fatima Silva; Angelica Silva de Mello; Eduardo da Silva Mello; Naele da Silva Mello; Tatheane da Silva Mello
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.326/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fatima Batista
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.409/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Afonso dos Santos; Joao Batista Marques Figueiredo; Lino Rodrigues do Nascimento; Raimunda Silva Ferreira
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.527/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel Ramires Galvão; Gabriela Ramires Galvão; Jociane Aparecida Amorim Ramires; Matthews Lobo Galvão
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.548/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ailton Pinheiro da Silva Filho; Ana Cristina Lima Bezerra; Elizabeth Ferreira de Souza; Gilberta Bruno da Gama; Kacia Bruno de Albuquerque; Kevin Bruno de Albuquerque; Maria da Conceição Queiroz do Nascimento; Raimunda Bezerra Lima
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.551/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eei Yoshikawa Yamasaki
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.556/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bianca Moraes Aguirre Veizaga; Maria Luiza Nogueira de Aguirre Veizaga; Ruan dos Santos Valente Cabral; Valquiria dos Santos Valente Cabral
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.616/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: David Ventura de Abreu; Dionisio Rozena dos Santos; Jose Pereira de Andrade
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.692/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Ignatz Pedroso; Paulo Fajoli
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.167/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Giacomo Ivan Novellino Meneghini; José Carlos de Araújo Covas; Maria Auxiliadora Montenegro Ramos; Maria de Nazaré Oliveira Limongi; Vera Lucia Oliveira de Avelino; Zazi Gomes Pinheiro
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.265/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberto Amon
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.381/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aderivaldo Cabral Dias; Ana Tertuliano da Costa Pinto; Islande Braga de Santo Antonio; José Luzia da Silva; Maria Abadia de Araujo; Maria Ascensão Guedes; Maria Jose Henrique de Araujo; Maria Ludovina Pinheiro; Maria Marcia Alves da Silva de Carvalho; Maria da Anunciação dos Santos Nogueira; Maria da Bethania Cunha da Silva Lima; Maria da Graça Silva Faria; Maria do Carmo Ferreira de Oliveira; Marina da Cunha Ramos; Onaldo Roberto Rossi; Paulo Roberto Mendes Ferreira; Pedro Honório da Silva; Procopio de Noronha Figueiredo Sobrinho; Sonia Maria Araujo Tavares; Sonia Maria Araujo Tavares; Tereza Izabel de Almeida Mendes
Órgão/Entidade: (Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.472/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Kaio Cesar Freire de Oliveira; Laurita Freire Oliveira; Leda Magalhães de Freitas; Ligia Pessoa de Sá; Maria Tereza de Andrade Verona; Pedro Cesar Pessoa de Sá
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.045/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Peixoto Coelho de Souza; Rodrigo Schramm
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.260/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Gomes Lacerda; Alice Gomes Lacerda; Bruno Ribamar Coqueiro Costa; Edith Nogueira Guimaraes; Eliane Maria Leite Torres; Eliane Maria Leite Torres; Elze do Espírito Santo Gomes Lacerda; Elze do Espírito Santo Gomes Lacerda; Larissa Gomes Lacerda; Larissa Gomes Lacerda; Luiz Armando Leite Torres; Luiz Armando Leite Torres; Maria de Fatima Lima Borges; Mauricio Gomes Lacerda; Mauricio Gomes Lacerda; Samuel Leite Torres; Samuel Leite Torres; Tarciso Ferreiran Fonteles
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.285/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Necilda Grotta Peccinine
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.821/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Nunes Benevides Filho; Alexandra Calachibete; Amanda Muffato Teixeira; Andre Luiz Albertazzi; Antonio Gustavo Sampaio de Oliveira; Arthur de Souza Prado Junqueira Reis; Camila Belo Alvarenga Machado; Camilla Barbosa Rossetto; Carlos Fernandes da Silva Junior; Cecilia Nunes Pinto Leao; Deiner Cardoso Cruvinel; Eduardo Reis Matos; Erico Cassio Santos de Oliveira; Fabiano Borba Guimaraes; Fabio Goncalves Rosa; Fernanda Rodrigues da Costa; Fernando Augusto Rempel); Fernando de Paula Rico; Glauber Nicioli da Silva; Grazielle Freire dos Santos; Henrique Bueno Kussama; Isaac Luna Macedo; Jose Marcelo Vieira Freitas Mariano; Juliana Costa Silva Rabelo; Juliana de Queiroz Fonseca; Keila Staiger; Larissa Baldez Campos de Souza; Leonardo Ferreira Bezerra; Luis Jibrin; Maira Reis Cogo; Marcele Cristina Alves Rosa; Marcelo Assaife Lopes; Marcos Augusto Albiero Sakimoto; Marcos Paulo Freire; Matheus Koziel Santos; Melissa Luciele Karlinski dos Santos; Michelle Cecilia dos Reis; Naiara de Assis Gresta; Paulo Cesar de Sales Junior; Priscila dos Santos Fernandes; Ricardo Andrade Nascimento; Sheila de Cassia Marques de Araujo; Thales Araujo Cronemberger
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.871/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Cordeiro Bebiano; Marcos da Mota de Oliveira
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.909/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Danielle da Silva Carvalho Sousa; Waleska de Castro Sampaio
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.910/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kely Cristina Silva; Keyla Francis de Jesus da Conceicao; Kleverson Daliton Silva Moreira
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.009/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Itano Nunes da Rocha; Lourival Cabral de Souza; Sebastião Romeu Torres; Vianeí Lobo Cardoso
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.010/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana Moreira Teixeira; Noeme Vieira Santos; Oriseu Cândido de Oliveira; Vilsa Aparecida dos Santos Borges
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.026/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pericles Barbosa de Matos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.043/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria dos Humildes Ferreira Craibano; Paulo de Tarso Silva Lopes
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.133/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marina Batista de Souza; Rubenson Pereira da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.135/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Elizabete de Castro Alencar
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.202/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cidalino Americo de Oliveira; Manoel Francisco dos Santos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.205/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudia Montezuma de Albuquerque; Eleny Mello do Espírito Santo; Ivanelza Barbosa Cavalcanti; Jorge Luiz Chaves; Menandro Martins Neto; Valdenice Rumão de Melo; Virzelberta do Rego Correia
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.237/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Expedito José de Oliveira Leite; Francisco Manoel Leite
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.247/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dinora Paulete Lopes Rodrigues; Manoel Jonas de Castilhos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.261/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dimas Vieira Dias; Joao Pedro de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.262/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Florencia Cabreira Lopes; José Donizetti Rocha
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.269/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edilson Marques de Barros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.271/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daria Freires Lins de Azevedo; Lúcia Acácia de Abreu; Maria Dulce Afonso Ferreira de Queiroz
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.277/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dinamar Alves Walosk; Emerson Jose Distefano Ribeiro
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.286/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eni Jeronimo de Souza
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.300/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Barbara Mariana de Jesus Vianna; Cleusa Rodrigues Teixeira; Guilherme Jesus Vianna; Solange Rosa de Souza Vianna; Thayna Camila Jesus Vianna; Ulisses Dias Gonçalves Filho; Ulycleudiany Dias Rodrigues
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.305/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Janaina Petry; Maria Isanete Costa Petry
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.309/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camilo Flamarion da Silva Teixeira Junior; Francisca Correia da Silva Teixeira
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.311/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bernadete Ezedra de Faveri; Bruno Daniel Olmedo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.328/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmelita Pereira Modesto Barros; Catharine Pereira Barros; Maria do Socorro Dias Camboim
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.355/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisca Cardoso de Jesus
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.371/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Laura de Araujo Goncalves; Maria Angela Duarte
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.382/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Consuelo Maria da Silva; Daniel Martins da Silva; Luciene Bezerra Martílio; Maria Cleone Martílio
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.392/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adofina Alves Teixeira; Cristina Mendes da Silva; Graziela Pinto da Silva; Judite Gomes de Lira; Margarida Veloso de Araújo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.402/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dejanira Fonseca de Paula; Elizabeth Farias Alves; Eulina Feitosa dos Santos; Geralda Maria Souza; Irene de Souza Braga; Maria Lucia da Silva Costa; Maria do Carmo Matias Santos; Marilsa Dunham de Souza; Marina Andrade Vieira; Reinilda Silva de Sena Ferreira; Sóstenes da Silva Marques
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.433/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dirce Henriques de Oliveira; Glaura Baptista Pinto Coelho; Levi Gonçalves Teodoro; Maria Justina de Paula; Newton Pinto Coelho Filho; Solange Barbosa do Nascimento; Vera Lucia de Castro Nascimento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.434/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Bruna Teixeira de Freitas; Carmen Beatriz Lacombe Santos; Dirce Guimarães Mehry
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.437/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexander Esteves de Oliveira; Andreza Pitta dos Santos; Antonella Petraglia; Denise de Souza Ferreira; Gabriel Pitta dos Santos; Jose Belarmino de Souza; Marcus Vinicius Freitas Trindade; Maria Margarida dos Santos; Maria Thereza Rosa da Silva; Maria de Lourdes Calomeni Willemann; Maria de Lourdes Freitas Trindade; Marisa Marinho Dantas Coutinho; Paula Willemann de Almeida e Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.438/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aura Moreira Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.451/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eleuza Theodoro Onofre; Elza Araujo de Oliveira; Emanuel Cybell da Silva; Fany dos Reis Souza; Genete Frazao de Oliveira; Ivanilda Bizoni Fernandes; Jose Franklin Vieira Moreira; Judite Assis Pinto Marques; Lucelisa Rodrigues Castro; Luzia Silva Carvalho; Maria Auxiliadora Teles Santos; Maria Dilza Nunes Cazeca; Maria Socorro Amorim Dias; Maria da Gloria de Carvlho; Nancy Costa de Aragao; Nely de Souza Goncalves; Teresinha de Farias Chaves; Terezinha Damasceno Viana; Valdevina Maria dos Reis Gommides; Valdiria Moura Sacramento
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.460/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Laurinda dos Santos Ferreira; Maria dos Anjos Reis Ferreira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.491/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Lopes Beserra da Silva; Maria Rosa da Siva Melo
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.492/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Celeste Gonçalves Bastos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.509/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Henrique de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado nos autos: não há.

TC-011.512/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Socorro Garcez da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.548/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Floriza de Sousa Nunes
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.549/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Italo Marinho Sa Barreto; Maria de Fatima Marinho Sa Barreto
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.550/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Berenice Lilian Mioso Cunha
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.634/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Carreiro de Melo; Ana Marcia Vieira Arduini; Monica Maria Xavier Barbosa; Rafael Machado da Fonseca
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.642/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre da Silva Eiras Fernandes; Rafael de Siqueira Mattos; Rosana Luana Fernandes
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.797/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcir Pacheco de Araújo; Ariston Souza Fontes
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.827/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Mendonça
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.831/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Esteves de Freitas; Luciene Rodrigues de Menezes; Neide Maria Pires Silva
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.861/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Airtom Moreira Maciel
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.869/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos Ferreira de Souza; Luiz Carlos de Souza; Maria Lucia Carvalho Pontes; Sebastião Jose Rosa; Sônia Antunes Simplicio
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.871/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marluce Oliveira de Santana; Roberto Luiz Ozório; Yugo Morita
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.883/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Veronica Lustosa Mascarenhas Ferreira
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.884/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ary Ferreira de Almeida; Harly Gonçalves Oliveira; Ilma Rodrigues Garcia; Ivone Paixao Orlandino; Mirian Nauar Viana
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.914/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria da Penha Silva Damasio
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.942/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Neuza Maria Bezerra Garcia; Raul Francisco da Rocha Filho
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.945/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Auzenira das Neves Silva
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.971/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ciro da Costa Marinho; Ciro de Alencar Marinho; Maria de Fatima Pinheiro da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.029/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Same Jundi
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.279/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Regional de Administração-SE
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.950/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Shirlene Pereira Lemos
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.369/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Catarina Mello Dias
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.001/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Movimento Viva Camapuã, José Geraldo Siscar e Rubem Teixeira Vasconcellos
Unidade: Movimento Viva Camapuã/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.406/2004-9
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Interessados: Adelgício José Melo de Paula e outros
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.100/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Irene Vieira de Carvalho e Valdina Moura dos Santos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.672/2012-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Vilmondes de Castro Macedo e outros
Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.880/2013-3
Apenso: TC 043.697/2012-7 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Clidenor José da Silva e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.662/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josias Eduardo dos Santos e outros
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.294/2013-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.894/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Arnaldo Júnior Farias Dôso
Unidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.069/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Teixeira Gomes e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.294/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ceci Maria Mendonça da Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.296/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Afonso Pereira da Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.367/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Aldo de Souza Castelo
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.374/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Mário de Jesus e otros
Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.459/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sozeli Tormas
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.463/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anna Roque da Silva e Karine Predes Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.393/2013-7
Natureza: Representação
Representante: MNI - Telecomunicações Ltda. EPP
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.762/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Oliveira Santos e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.014/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria do Carmo Coelho Azeredo e Marisa Bentes de Souza Leal
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.015/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amélia Cândida Barbosa Lima e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.016/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hélio Alves dos Santos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.018/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Heloisa Helena Ataíde Rodrigues e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.021/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Francisca Suely Ribeiro Batista e Maria do Socorro da Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.025/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osmar Carlos Medaglia e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.074/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba Vilhena Pereira e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.228/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genésio Dias e Nilson Duarte
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.303/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jorge Luiz Olup
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.304/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Seixas Ribeiro e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.358/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elpidio José Dantas Nunes e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.362/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Anésia Vaz de Mello e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.364/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jaci Martins Ferraz e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.367/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: César Davi Peringer de Medeiros e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.368/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Dalma Botelho Torres e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.370/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Albertina Pinto GERALDI e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.414/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celina Maria Soares da Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.462/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iaco Vitoriano Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.483/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jacyra Mendonça da Conceição
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.517/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Aparecida Suriano de Oliveira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.269/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alter Alves Ferraz e outros
Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no Estado de Mato Grosso (atual 11ª Unidade de Infraestrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Adriano Pereira Bueno (OAB/MT 9.181), Giovanni Bianchi (OAB/MT 6.641), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), Raquel Martins (OAB/DF 23.660)

TC-018.878/2009-0
Apenso: TC 010.402/2010-1 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Pedido de Reexame em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB
Advogados constituídos nos autos: Flaminio Jefferson dos Santos (OAB/PB nº 7.690) e Sulpício Moreira Pimentel Neto (OAB/PB nº 9.559E)

TC-029.019/2011-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.987/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.290/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Maria da Mota Gomes (185.246.801-72)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.700/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ciro Orrico Leal
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.727/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Guilhermina Brant Potiguara
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/mt
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.169/2013-8
Apenso: TC 014.542/2005-0 (SOLICITAÇÃO).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Amilton Fernandes Vieira.
Entidade: Município de Cândido Sales - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.407/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Augusto Banet Quinhones.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.409/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Nilton Cesar de Carvalho.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.420/2013-0
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsável: Jacques James Ronacher Passos.
Entidade: Município de Lajedão - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.865/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Celita Araújo de Souza e Nathália Kelly Araújo de Souza.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.793/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Maria de Lurdes Ferreira da Silva e Mauricio Galdino da Silva.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.901/2013-5
Natureza: Representação.
Representante: Di Labio Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - ME.
Entidade: Município de Itirucu - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.228/2013-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Antonia Alves Azevedo; Ivani Sento Sé Brasil; Maria do Carmo Santos Costa; Marina Pessoa Batista.
Entidade: Incra - Superint. Regional/BA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.258/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Avilmar Rosa Cabral.
Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.915/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Diogo Pereira Trairi; Douglas Contreras Ferraz; Isaías Silva Lourenço; Jefferson Pires de Jesus; Leon Arantes Pessanha; Luiz Carlos Fernandes da Costa; Newton Jose de Oliveira; Paulo de Assis Loureiro.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.890/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carmen Silveira; Jose Machado; Lauro Henrique do Amaral e Silva; Lauro Henrique do Amaral e Silva.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.976/2013-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adelson dos Santos Meryz; Carlos Alberto Lima de Carvalho; Eni Ines de Almeida Soares e Peregrina Gomes da Silva.
Entidade: Incra - Superint. Regional/AM - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.977/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jose Nelio de Oliveira Sousa.
Entidade: Incra - Superint. Regional/CE - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.978/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Vilson Barbosa dos Reis.
Entidade: Incra - Superint. Regional/ES - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.980/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Luiz Gonzaga dos Santos e Maria Teresinha Carmi-natti.
Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.981/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Manuel Batalha de Souza; Marcia Maria Furtado Silva e Paulo Bernardino Martins Amaral.
Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.982/2013-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alda Cosmo Brasil; Euclides Guilhermino da Silva; Givaldo José da Silva; Jose Samuel de Arruda; Josias Pereira de Lima; Margarida Maria de Oliveira Rozas; Sonia Maria Massa Ramalho.
Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.066/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Maria Izabel Lopes da Rocha.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.338/2013-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Carlos Fabricio Andrade.
Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.408/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Isabel Lima Costa.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.888/2013-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Elis Fernanda Correia de Oliveira.
Entidade: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.316/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Andre Luiz Frasca Santana.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.327/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Cleo Ricardo Gomes dos Santos.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.531/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Pablo Eduardo Martins Cardoso dos Santos.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.056/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Basima Abdurahiman; Shebi Abdurahiman; Tariq Ali Abdurahiman.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.099/2012-2
Natureza: Monitoramento.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS e Ministério da Saúde.
Entidade: Município de Barra do Mendes - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.976/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Manoel Mariano da Silva.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.475/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Dirceu Arruda Duarte e Maria das Graças Coutinho Resende.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.690/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Amaro José da Silva.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.704/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Erivaldo de Souza Onofre.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.716/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: João da Cruz Santos Climaco.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.736/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcio Godofredo.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.761/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Velci Daudt de Oliveira.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.105/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandre Pereira Franco; Amanda Kümmel Magalhães; Cristiane da Costa Casagrande; Joao Henrique Bayao e Marco Antonio Correa Barbosa.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.960/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Leoberto de Freitas.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.976/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Talis Fernando Pereira Ferreira.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.900/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Daniel Muniz Borges.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.913/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Hercules Gonçalves Matos.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.919/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: José Elautério Caetano Costa.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.931/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Mauri Edson da Cruz.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.940/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Rubens Rogerio da Silva Lima.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.947/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Valter Alexandre Diniz.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.674/2012-4
Natureza: Representação.
Representante: Dioclécio Rosendo de Lima - Prefeito do município de Riacho das Almas - PE.
Entidade: Município de Riacho das Almas - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.815/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: José Ribamar Barroso Rego.
Órgão: Comando da 10ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos de Assunção Lula (OAB/MA 4827), peça 9.

TC-041.762/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Augusto Cesar Sacramento Nascimento; Gustavo Sacramento Nascimento e Juçaria Costa Moreira.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.617/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Interessado: Normando Gomes Filgueiras
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.111/2001-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.
Recorrentes: Juana Nunes Pereira e Kérison Arnóbio Lopes Santos.
Advogados constituídos nos autos: Lia Carneiro Campos (OAB/SP 79.695), Daniel da Costa Aires de Oliveira (OAB/DF 31.498) e outros.

TC-022.830/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
Recorrente: Universidade Federal de Lavras - UFLA, representada por seu Reitor, Professor Antônio Nazareno Guimarães Mendes.
Interessado: Ivo Francisco de Andrade.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.255/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Allia Felício Tobias; Américo Marçal Almeida; Angela Maria Reis da Silva; Antonio Alaor Moreira; Arlete Alves de Azevedo; Benoni Rodrigues; Clinton Schelb; Derly Gomes de Almeida; Deuselena de Jesus Ferreira Dourado; Duval Bruzzi Pinto Coelho; Déa Maria da Cunha Peixoto; Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro; Francisco Dutra Filho; Ivaldo Pinto de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.250/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Alberto de Oliveira; Alberto de Oliveira; Alberto de Oliveira; Benício Mendes Teixeira; Carlota Barrionuevo Martin Chagas; Carlota Barrionuevo Martin Chagas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.836/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Adauto Paes de Andrade; Adir dos Santos Pinto; Aécio Flávio Machado; Benone Jerônimo Ferreira; Dalcly Bezzi Coelho; Davi Ávila Menezes; Davi Ávila Menezes; Dinah Maria Watzke; Dinah de Freitas Torres Rocha; Dinah de Freitas Torres Rocha; Eden Peçanha de Souza; Eliane Cassas do Amaral Travassos Vidigal da Silva Lemos; Eliane Cassas do Amaral Travassos Vidigal da Silva Lemos; Eudes Gomes de Oliveira; Eunice Gonçalves Pereira; Euzenir Alves da Costa; Flávio Gonzaga; Francisco Barbosa do Nascimento; George de Cerqueira Leite Zarur; Gilberto Pacheco Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.936/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Hamilton Balão Cordeiro; Heitor Duprat de Brito Pereira; Herminia Mendonça Munhoz; Iran Miranda Lima; Joaquim Miguel de Faria Neto; José Eduardo Bocayuva; José Lyra Barroso de Ortegá; José Lyra Barroso de Ortegá; José Rômulo Cordeiro; José Rômulo Cordeiro; José Rômulo Cordeiro; José Rômulo Cordeiro; José de Oliveira Maria; José de Oliveira Maria; João Viana da Costa; João dos Reis; Júlia da Costa Ribeiro Pessôa; Lourdinete Honório Paiva Oliva; Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva; Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva; Lúcio Soares Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.250/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessada: Júlia Alves de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.708/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Militar)
Órgão: Primeira Região Militar
Responsáveis: Magali Vasconcellos de Almeida Passos; Rosina Sonede do Nascimento Brahim
Interessados: Rosina Sonede do Nascimento Brahim
Advogado constituído nos autos: Marcos Cesar da Silva (OAB/RJ 85.482).



TC-014.339/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2007)
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Responsáveis: Fausto Veiga de Paula; Halley de Lima Menezes; Ideal Engenharia e Construções Ltda.; Ortizon Vaz Vieira Filho
Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.578/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Responsáveis: Adailton Álvares Carvalho; Alberto Aciole Bomfim; Edilson Santos de Santana; Elidulce Almeida de Souza; Gilton das Mercês Santos; Jaziel Souza Lobo; Jose Aelmo Gomes dos Santos; Jose Franco de Azevedo; Jose Gomes dos Santos Filho; Luiz Alberto Alves Santos; Manoel Alves Lima; Valdomarques Siqueira; Wilton Luiz Mota Almeida.
Interessado: Edilson Santos de Santana.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.170/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB
Responsáveis: Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda.- CESAN; Fernando Araújo Filho
Interessados: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.458/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Mauro Kyotoku
Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.652/2007-6
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Responsável: Giovani Machado Gonçalves
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: Pedro Antônio Gonçalves (OAB/DF 29.799).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.835/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Josélia Oliveira Magalhães
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.223/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Felipe da Costa Cabral; Sandrelly Costa de Moura
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.281/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José Martins da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.019/2012-8
Natureza: Pedido de Reexame
Interessados: Arlene dos Anjos Simões e Arlene dos Anjos Simões
Recorrente: Arlene dos Anjos Simões
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SANTA MARIA/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: Aloisio Jorge Holzmeier (OAB/RS nº 30.384)

TC-028.427/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Alves de Freitas
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-275.215/1995-4
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Interessado: Município de Juazeiro do Norte - CE
Responsáveis: Manoel Salviano Sobrinho e Planurb Planejamento e Construções Ltda
Recorrente: Manoel Salviano Sobrinho
Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE
Advogados constituídos nos autos: Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/MG 124.463), Ângelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.154/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira dos Santos, Marconi Alves da Silva, Maria Laura dos Santos Lyra Machado, Taiane Bezerra de Lima, Janete Magalhães Franca e Leonardo Bezerra de Lima
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.978/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Geraldo Cardoso (ex-prefeito), e Pereira Campos Engenharia Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG
Advogados constituídos nos autos: Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 85.115), Juliana Alves de Barros (OAB/MG 94.821), Marcondes Antônio Ribeiro (OAB/MG 125.512), Flávio Lucio Rocha Reis (OAB/MG 134.103), Lillian Kelly Martins (OAB/MG 136.089) e Sóter Alves Portilho (OAB/MG 134.103).

TC-010.279/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Edna dos Anjos Maciel e Yasmin Maciel de Araujo
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.290/2008-8
Apenso: TC-012.010/2007-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Silvia Rodrigues Barbosa, Hilda Araújo Azevedo e Aplauso Organização de Eventos Ltda.
Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.776/2007-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Letícia Tupinambá de Albuquerque Mello e Eduardo Luiz da Costa Souza
Unidade: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.829/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
Embargantes: Homero Alves Pereira, Rosângela de Oliveira Alves, José Antônio de Ávila, Irene Alves Pereira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa e Cícero Rainha de Oliveira
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso (Senar/MT)
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782), Maria Letícia Temer Godinho (OAB/DF nº 15.755), Márcio de Oliveira Sousa (OAB/DF nº 34.882) e George Macedo Pereira (OAB/DF nº 14.339)

TC-016.623/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Unidade: Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros

TC-018.647/2003-4
(com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Francisco Campos de Oliveira, ex-chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT nº 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT nº 5.668)

TC-019.655/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Heidimar Guimarães Marques e Associação Cultural e Religiosa Alcantareense - ACRA/MA
Unidade: Associação Cultural e Religiosa Alcantareense - ACRA/MA
Advogado constituído nos autos: Luís Sérgio Ribeiro Furtado - OAB/MA nº 4.763

TC-020.403/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eunice Gonçalves Pereira Carneiro, Maria Celeste Pamplona Lassance Cunha, Maria do Carmo de Assunção Guimarães Alves, Neusa Jorge Pereira Carneiro e Rejani Maria Guedes Bonisson
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.390/2011-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Roberto Alves Goulart (ex-empregado)
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado constituído nos autos: Luiz Paulo Junqueira Ribeiro (OAB/MG nº 70.772)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.654/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Mulungu/CE
Responsáveis: Deusarina Mendes da Silveira, Fck Const. Projet e Instalações Ltda., Jose Mansueto Martins de Souza, Lia Carolina Araujo Barroso, Maria Idalba Bastos Oliveira, Pedro Augusto Mendonça, Raimundo Ivo dos Santos Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Celso de Castro Monteiro (OAB/CE 10.566); Martha Sheilla do Carmo Monteiro (OAB/CE 11.628); Edson Luís Monteiro Lucas (OAB/CE 18.105); Izara de Oliveira Parente (OAB/CE 18.017) e Ítalo Herbster Lucas (OAB/CE 24.447).

TC-007.731/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Maracanaú/CE
Responsáveis: Roberto Soares Pessoa, Marcos Barboza da Silva, André Fernandes Dantas, Ricardo Nunes Candido, Proeng - Serviços Técnicos Especializados Ltda., Joaquim Neto Beserra e Elétrica Construção Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264), Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781), Pedro Pessoa Câmara (OAB/CE 2.533) e outros

TC-025.736/2006-0
Natureza: Auditoria
Unidade: Município de Tucano/BA
Responsáveis: Arilton Dantas dos Santos ex Prefeito Municipal, José Rubens de Arruda Santana Prefeito Municipal, Juarez Cardoso Neves Engenheiro da prefeitura, José Carlos Teles da Silva Presidente Comissão Permanente de Licitação, Maria de Lourdes Santos Araújo Superintendente de Negócios, Aristóteles Alves de Menezes Júnior Superintendente de Negócios
Advogado constituído nos autos: Sebastião Barza (OAB/BA 15.165)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.229/2013-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Paulo Renato Lourenço dos Santos.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.282/2009-1
Apenso: TC 007.367/2011-2.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/MS.
Responsáveis: Antônio Adilson Freitas Pinheiro e Município de Capim Grosso/BA.
Entidade: Município de Capim Grosso/BA.
Advogado constituído nos autos: José Leoni Machado Boa Sorte (OAB/BA 14.205).

TC-028.109/2011-2
Natureza: Monitoramento.
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Sede e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Alagoas (SR(22)AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.217/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Responsáveis: Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda. e Itala Maria da Silva Lobo.
Entidade: Município de Uauá/BA.
Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Ribeiro Júnior - (OAB/BA 29.542).

TC-034.952/2011-0
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2010.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR(15)AM) - MDA.
Responsáveis: Jorge Claudio Serra Gonçalves e Maria do Socorro Marques Feitosa.
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.723/2012-9
Natureza: Representação.
Interessado: Procurador Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 29 de maio de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 18 (ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de junho de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-004.074/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcia Regina Barioni Boya
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.865/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Gomes e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.308/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ivan de Sousa Corrêa
Unidade: Município de São João das Missões - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.139/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Itayr Horste Pinheiro e outro
Unidade: Município de Caparaó - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.507/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Arcelino Tavares Filho
Unidade: Município de Caridade - CE
Advogado constituído nos autos: Adelia Cristina Fonseca Melo Cardoso (OAB-CE 13.488)

TC-009.553/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcus Beltrão Siqueira e outro
Unidade: Município de Penedo - AL
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Alexandre Ayres da Costa (OAB/AL 7.766) e outros

TC-010.816/2013-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Hiroshi Monte Yamamoto e outros
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.837/2013-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva Saraiva Nunes e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.095/2013-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deodato Silveira da Mota Aurichio e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.099/2013-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delma Rocha de Almeida Rego Lima e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.102/2013-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izabel Castilho Martins Nóbrega de Oliveira e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.330/2013-9

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alaide de Lucena Silva e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.449/2013-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ester Juvenal Barreto e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.751/2013-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Carmo Vieira e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.834/2013-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Murilo Lizardo de Souza Filho
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.858/2013-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelson Antônio Pereira e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.263/2013-3

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Claudia Marinho da Silva e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.283/2013-4

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Thereza de Oliveira Santos Neves e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.537/2013-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aliris Porto Alegre dos Santos e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.805/2013-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Brasilina Campos Moreira e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.178/2013-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Trigo Nakalski e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.180/2013-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Alencar de Oliveira e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.901/2013-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raquel Pereira Alves
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.908/2013-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ede Teixeira da Silva e outro
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.977/2013-3

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Aurelio Kirchof
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.354/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Empresa Rodycz & Witiuk SC Ltda., e outros
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199)

TC-025.097/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrentes: Jerônimo de Oliveira Reis e Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Unidade: Município de Lagarto - SE
Advogados constituídos nos autos: Cesar Vladimir de Bomfim Rocha (OAB/SE n.º 2682); Márcio Macêdo Conrado (OAB/SE n.º 3806).

TC-026.705/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clovis Dias Vieira e outro
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.905/2012-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsável: Marcelo Mosele e outros
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal- RN (SR/DPF/RN), subordinada ao Departamento de Polícia Federal, vinculada ao Ministério da Justiça.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.001/2012-1

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Unidade: município de Costa Marques - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.346/2013-0

Natureza: Representação
Representante: Prefeito Municipal de Ibiá/MG, em exercício, Iraci Dimas de Souza Filho.
Unidade: município de Ibiá - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.092/2013-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adao Robson Vieira da Cruz; Adriano Alves Gaby; Adriano Machado de Assis Costa; Adriano de Oliveira Neves; Afonso Bento Bezerra Junior; Aldervan Rodrigues de Menezes; Alexandre Avelino de Oliveira; Alexandre Roberto Rios; Allan Moreira de Carvalho; Amanda Fonseca Reis; Amanda Teixeira de Andrade; Ana Paula de Moura Cardoso; Analine Alvarenga Costa; Andre Eloi Zanella; Andre Hollerverger; Andre Luis Souza dos Santos; Andrea da Silva Dantas; Andreia Cavalcante de Souza; Andreia Pandolfi Rodrigues da Silva; Andresa Porto Barreto Silva; Anna Carla de Mello Rocha; Antonio Francisco da Rocha Neto; Antonio Jose Bollo Bandeira; Arlen Ricardo Melgueiro Nunes; Arlindo Silva; Arly Machado de Souza; Arthur Hausberger de Oliveira; Augusto Simon Bolivar de Lima Ramirez; Aureo Cesar Mazza; Breno Lucas Alvarenga; Bruna Karla Queiroz de Deus; Bruno Argolo Heise; Bruno Carvalho Ayres; Bruno Lopes do Espirito Santo; Bruno Mota Avelar Almeida; Bruno Silva Rodrigues de Sousa; Bruno de Oliveira e Silva; Camila Cipriano do Carmo; Camila Sousa Montes; Camilla Pinheiro Goncalves Lobato; Carlos Henrique Ulhoa Goncalves; Carlos Raphael de Andrade Silva; Carlos Roberto Ferreira; Carlos Roberto da Silva; Casiano Duda; Cecilia de Araujo Rodrigues Benedeti; Cindy Cristina Pinheiro; Claudia Pereira de Franca; Claudio Luis Domingos Castro; Cleverson Miguel Correia e Silva; Crislene Bastos Coelho; Crisithiane Wonghan da Silva; Cristiano Martins Barbosa; Dalmo Souza de Oliveira; Daniel Duarte de Souza; Daniel Eduardo Caldeira; Daniele Virgilio Ribeiro; Daniele da Costa Abreu; Daniele de Cerqueira Belas Soares; Danyel Araujo da Silva; David Estevao dos Santos Junior; Denilton da Paixao de Assis; Deyselene Barros de Assuncao; Diego Cusinato Beira; Diego Stefano Campos de Almeida; Dionatas Rayron da Silva Alves; Douglas Coelho Dutra; Douglas Conrado Vieira Guimaraes Santos; Douglas Portugal Mendonca; Eder da Conceicao Martins; Edilma Vieira Coppo; Edlene Mesquita da Silva; Edmar Leite da Silva Filho; Eduardo Felipe Silvestrin Thibes; Eduardo Furuta Goncalves; Eduardo Grossi Franco Neto; Eduardo Rizzotto dos Santos; Eduardo Wehmuth; Eduardo da Silva Souza; Elisbeth da Silva Dias Lyra; Elton Mendes de Souza; Elves Coutinho Martin; Emerson Rosalino Freitas; Enzo Carmine Picchiello; Erica da Conceicao Lopes; Erika Juliana Louzeiro de Lima; Ermi Ferrari Magalhaes Neto; Eronari Barbosa Gomes; Eude de Paula Rebelo; Euder Hilton de Goes Cruz; Fabiana Oliveira Borges Salgado; Fabio Mendonca Vargem; Fabio Nunes Paulino de Souza; Fabio Pinheiro Leitao; Fabio de Castro Gomide; Fabio de Oliveira Martins; Fagner Julio da Luz; Fagner Martins dos Santos; Felipe Braga da Silva; Felipe Burgos Lima Garcia
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.253/2013-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marta Moreira Barros; Oneide Braz Dutra; Onivia Marques Correa; Paulo Ricardo Amorim de Andrade; Railyd Azevedo Costa Martins; Roberto de Assis Navarro; Sheila Caldas de Oliveira; Veranice Maria da Silva Oliveira.
Unidade: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.329/2013-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Martins da Silva; Gilmar Ribeiro de Andrade; Glauber Freitas de Andrade; Grimaldo Augusto do Rosário; Helio da Fonseca; Hélio Fernando de Oliveira; Ilson Bizerril da Silva; Isael Antonio dos Santos; Isis Alda do Carmo Alevato; Itamar Ferreira de Almeida; Ivete Rodrigues Loup; Jandira Lima Moutinho; Jayr Fernandes Guimarães; Joao Paulino Costa Filho; Joel Alves de Azevedo; Jorge Luiz Diogo Muniz; Jorge Luiz Martins; João Batista de Souza; João Batista dos Santos; João de Souza Lima.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-008.482/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adília D'almeida Maia; Alexandre Augusto Oliveira da Paz; Alvilene Piedade do Nascimento Ferreira; Ana Caroline Barbosa Tavares; Ana Maria de Oliveira Costa; Angela Cataldo Sant'anna dos Santos; Crispina Oliveira do Ó; Dalva Sant'ana Marçal; Eliakin Alves Maia de Brito; Hedylamarr Rodrigues Ibernnon de Moraes; Irene Chaves Trindade; Isabela Cristina Oliveira da Paz; Jorge Nunes Teixeira; Julia Elizabeth Barbosa Tavares; Luan Francisco de Oliveira Costa; Lucas de Melo Ibernnon de Moraes; Lucio Sant'anna dos Santos; Lêda Dias da Silva; Maria Helena Martins Coelho; Maria Lúcia da Silva Ferreira; Maria Lúcia do Nascimento; Maria da Conceição Pires Maia; Maria de Belém Barbosa Tavares; Marlene Gonçalves de Oliveira Souza; Neuza Felix de Oliveira Lira; Rafael Santos da Silva; Rafael de Oliveira Souza; Raimundo Severino da Silva; Rodrigo Martins Santos; Sandra Santos Antonio da Silva; Sonia Regina Coutinho Cabral; Tiago Barbosa Tavares.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.493/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmem Dourado Rocha
Unidade: Arquivo Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.970/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abgail Pimenta de Oliveira Cobucci; Adélia Rendeiro Tavares; Antonio Francisco Pereira Duarte; Bernadete de Lourdes Verissimo; Carmem Déa Levay da Rosa Lena; Dircíula Maria Caetano da Silva; Eliana Lucia da Silva Santos; José Maria de Vasconcelos; Lindalva Elizabeth da Cunha; Luis Madeira Launé; Manoel Amadeu Pinto; Manoel Souza Santos; Maria Aldenice Barreto; Maria Bernadete da Costa Lima; Maria Lucélia Martins de Brito Correia; Maria Luiza do Nascimento de Araújo; Maria da Penha Araújo Conceição; Maria das Dores Rocha Viana Pereira; Maria de Nasaré Alves da Costa; Miriam de Fátima Lages Cotta Martins.
Unidade: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.971/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Odizio Soares de Jesus; Patricia Gebrim; Paulo Soares dos Reis; Renilda Mendes dos Santos; Roseanne Carvalho Giffoni; Sinair Generoso de Freitas; Zeula de Souza Vieira.
Unidade: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.040/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adatao Marinho Macedo; Aldereda Pereira Portela; Antonio Carlos Grossi Neri; Augusto Cesar Pimentel de Almeida; Carlos Alberto Soares de Oliveira; Carlos Antonio da Silva; Cesar Roberto dos Santos; Claudia de Moraes Lima; Cleidima de Almeida Rios; Denise Gaspar Britto de Figueredo; Eliana Torres de Lima; Elliete de Brito Pereira; Emerson Machado de Freitas; Gilberto Francisco de Oliveira; Henrique José de Almeida Loureiro; Herdi Abdon Musser Alves; Horacio Luciano de Rezende; Isabel Cristina da Silva; Jair dos Santos; Águeda Maria Vieira Alves.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.041/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jaldete Moreira Alves da Silva; Joana Celia de Mendonça Quintan; Joana Luiza da Costa Silveira; Jociara de Oliveira Santos; Jorge Gomes Moreira; Jorge de Oliveira; Joselito Souza de Jesus; José Maria Chiesa; Jozinaldo Alves de Amorim; João Marvila Pereira; João Ribeiro de Mendonça; Luciana Soares de Almeida; Maria Cecília Soares; Maria Crizinar de Oliveira Chagas; Maria Mazarello Guennes de Oliveira; Maria Serratti Eloi Guedes; Maria Stella Ramalho de Oliveira Alves; Maria da Guia Carvalho dos Santos; Maria das Graças Rodrigues Maia; Maria de Fátima Costa Martins
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.042/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Volvina da Silva; Marlei de Fátima Ronconi; Mauro Silva de Oliveira; Milânia Lucia Gomes de Oliveira; Misael de Oliveira da Silva; Naziozeno da França; Nelson Ramos Barreto; Renaldo Pereira Baque; Robson da Silva Corrêa; Rosanete Alves de Azevedo; Rubem de Oliveira Costa; Sandra Regina Pascoal Augusto Leotério da Silva; Severino Barbosa da Silva; Sérgio Luiz Palhas de Moura; Tania Maria Rezende dos Santos; Teresinha Gonzaga Ramos; Valéria Regina Miguel Augusto; Vera Lúcia Lourenço da Silva; Waldivino Manoel da Silva.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.044/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Gonçalves Cardoso
Unidade: Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.064/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helcio Vieira Cordeiro
Unidade: Imprensa Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.185/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Henrique Pimentel Ribeiro; Gabriel Guedes; Margarida de Souza Lima; Nelcy Corrêa Gonçalves; Olival Ribeiro da Luz; Pedro Avelar Souza; Reinaldo Gaspar dos Santos Almeida; Rivaldo de Deus; Roberto de Souza Pinto; Rozemeri de Souza Magalhães; Rute Bispo da Costa; Sergio Rosa; Wagner Hellmuth Lemos Hartmann; Willy Garrido Nunes.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.788/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alice Maria Marques Barbosa; José Barbosa de Moura.
Unidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); município de Paranatinga - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.098/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Carlos Fonseca Gomes.
Unidade: município de Tapiramutá - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.135/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriano Xavier Pivetta e João Batista Pereira da Silva.
Unidade: município de Nova Mutum - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.130/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.
Interessado: Ewandro Andrade Moreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.358/2013-3
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: Eduardo Fonseca Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.875/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessado: Leonardo Vianna Mohr.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.075/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Ademir Carlos da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.077/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Maria Guterres Borges e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.078/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessado: Zomar Rodrigues Batista.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.171/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Adair Ramos de Castro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.544/2013-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessadas: Conceição Aparecida Ferreira Cezar e Edna da Silva Castro Trevisani.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.559/2013-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Abel Barreto Siqueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.560/2013-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Claudio Cesar de Aquino e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.562/2013-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Joselito Marques da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.564/2013-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Volmil Borges e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.568/2013-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Eduardo Henrique Cosendey e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.569/2013-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Josalmi Tavares dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.570/2013-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Octacílio Silva do Nascimento e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.571/2013-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Sebastião Antônio de Pádua e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.582/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Aristhea Therezinha Vieira Lourenço e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.585/2013-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ana Salete de Oliveira Lain e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.589/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Alda de Abreu Forte Braga e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.590/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Edrhas Kym Abreu Carneiro de Albuquerque e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.594/2013-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessada: Terezinha Santos de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.682/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: Claudedir Fossa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.687/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: Gustavo Claro dos Reis de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.690/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: Josuel de Souza dos Anjos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.695/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: Roberto Pereira Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.706/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Flávio Ribeiro do Nascimento e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.760/2013-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Adalberto de Oliveira Freitas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.829/2013-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Alexandre Ostapenko e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.893/2013-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessado: João Benedito Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-003.850/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Paes Landim - PI
Responsável: Jose Cipriano de Sousa Lira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.510/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Hidrolândia - CE
Responsável: Carlos Antonio Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.836/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessados: Deroci de Lira Oliveira Ventilari; Jair Augusto Ferreira; e Sinval Cardoso dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.463/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Paulistana - PI
Responsável: Helena Gomes Rosendo de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.502/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Ibicuitinga - CE
Responsável: Francisco Anilton Pinheiro Maia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.517/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessada: Maria das Dores Silva e Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.717/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC
Interessado: Jose Geraldo Gonçalves Dutra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.198/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Agostinha Leal Flores; Celina Gomes da Silva Sanches; Cristina Solange Rocha da Silva; Iamara Queiroz Corrêa Barros; Neusa de Mattos da Silva; Ronie Luciano da Silva Queiroga e Vandecy Oliveira Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.756/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Observatório Nacional - MCT
Interessada: Lamar Viana dos Santos da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.118/2013-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itacoatiara - AM
Interessados: Exmos. Srs. José Ricardo Xavier de Araújo e Mário Pennafort Garcia, Procuradores-Gerais do Município de Itacoatiara - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.342/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Adrianus Johannes Antonius Uiterwaal; Galba José dos Santos - inicial; e Galba José dos Santos - alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.170/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA
Interessado: Exmo. Sr. Antonio Nilo Rayol Lobo Segundo, Procurador da República no Município de Garanhuns - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-000.416/2005-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Barra do Corda (MA)
Interessado: Manoel Mariano de Sousa
Advogados constituídos nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA n.º 8.224)

TC-010.218/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002)
Órgão/Entidade: Município de Valente (BA)
Interessados: Francisco Antônio Saraiva de Farias, Gilberto Castro Ossami e Jonas Pereira de Sousa Filho
Advogada constituída nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC n.º 3.191)

TC-015.317/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessados: Nilza Nunes Marreiros Guerra (CPF: 014.652.103-00)
Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz Fernandez Ferreira (OAB/PI n. 7.343) e Camilla Veloso Pereira (OAB/PI n. 7.929).

TC-015.327/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Responsável: Francisco das Chagas da Silva Espínola
Interessado: Francisco das Chagas da Silva Espínola
Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

TC-016.635/2012-4
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba (SP)
Recorrente: Moisés Aires Alves
Advogados constituídos nos autos: Não há

TC-021.297/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (URFS)
Interessados: Universidade Federal de Santa Catarina (URFS); Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-003.436/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Município de João Lisboa/MA
Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Unidade: Município de João Lisboa/MA
Advogado constituído nos autos: Janduilson Silva Diniz (OAB/MA 5.683)

TC-009.522/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilson Valentim Destro
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.192/2010-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Djalma de Arruda Câmara; Jose Manoel Pinto Alvelos; Josue Modesto dos Passos Subrinho; José Antônio de Arruda Câmara; Linde Gases Ltda.; Sandra Maria Doria; Ubirajara da Silva Santos; Ângela Maria da Silva
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/MG 72.002), Felipe Alves Pacheco (OAB/MG 108.711), Fernanda Assis Souza (OAB/MG 104.873)

TC-031.339/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Moraes de Carvalho
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-007.935/2012-9
Natureza: Representação.
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
Interessada: Procuradoria da República em Goiás - MPF.
Advogados constituídos nos autos: Waldemir Malaquias da Silva, OAB/GO n. 17.034; e outros.

TC-007.973/2003-2
Natureza: Tomada de Contas.
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ.
Responsáveis: Johaness Eck; João da Cruz Naves; Lilian de Azevedo Gonçalves; Celia Maria da Silva; Welma Alvarenga Gebrim; Luciana Gozzi; Roseni Moreira Teixeira; Geisa Adriana Gonçalves Vieira; Luzia Rocha da Silva; Iramar Duarte; Cesar Cardoso Borges; Leônidas Pereira Santos e Cardoso Borges Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.226/2013-3
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Segunda Região Militar.
Interessados: Daniel Alkimim de Carvalho, Gabriel Alkimin de Carvalho e Heber Alkimin de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.868/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Valente/BA.
Responsáveis: Gabriel Arcanjo de Oliveira Neto e Josenilda Rios Lima Gordiano, ex-Secretários Municipais de Saúde, e Município de Valente/BA.
Advogada constituída nos autos: Maria Ivete de Oliveira, OAB/BA n. 12.709.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-005.170/2011-7
Natureza: Representação
Entidade: Incra - Superintendência Regional/SP - MDA
Responsáveis: Claudia de Arruda Bueno; Incra - Superint. Regional/SP - MDA; Jane Mara de Almeida Guilhen; Sinezio Luiz de Paiva Sapucahy Filho; Valquiria Maria Pessoa Rocha; Wanderley de Oliveira Brito
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.665/2011-0
Apenso: TC-026.138/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Secretaria da Educação e Qualidade do Ensino do Estado do Amazonas
Responsáveis: Epitácio de Alencar e Silva Neto, Gedeão Timóteo Amorim e Travessia Editora e Livraria Ltda.
Advogado constituído nos autos: Dante Glaus Rocha de Castro (OAB/AM n.º 2.686).

TC-013.343/2013-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Maraã/AM
Interessada: Prefeitura Municipal de Maraã/AM
Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579), Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM 1.874), Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB/AM 6.945), Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405) e Maria Eliriany Martins Gomes (OAB/AM 7.432).



TC-020.929/2012-9
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Alagoas - Secex/AL
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 29 de maio de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 49, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e na Mensagem nº 197, de 21 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO

FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$ 1,00

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	2.502.296
11.000	Superior Tribunal de Justiça	4.270.338
12.000	Justiça Federal	39.227.908
13.000	Justiça Militar da União	1.817.281
14.000	Justiça Eleitoral	38.684.888
15.000	Justiça do Trabalho	58.195.391
16.000	Justiça do DF e Territórios	4.913.691
17.000	Conselho Nacional de Justiça	16.611.360
	Total	166.223.153

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o disposto no artigo 117 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2013, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	296.728.873	4.991.548	
Pessoal Ativo	189.594.917	3.827.267	
Pessoal Inativo e Pensionistas	107.133.956	1.164.281	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	75.686.459	2.884.348	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.819.475	2.884.348	
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	68.866.984	-	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	221.042.414	2.107.200	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		223.149.614	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		621.158.840.250	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,035925%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,0/3726%		457.955.567	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,0/0040%		435.057.788	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,066353%		412.160.010	

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

* Na Despesa Bruta com Pessoal foram descontados os auxílios natalidade e funeral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no total de R\$ 87.553,61. Esse desconto foi efetuado tendo em vista que o Ofício Circular Conjunto nº 6/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e o Relatório TCU (TC-017.004/2010-1) orientam que tais despesas não se enquadram no conceito de despesa com pessoal (a partir de 2012).

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno
Substituto

ROBERTO BEZERRA
Diretor-Geral
Substituto

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER
SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (Vice-Presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, HUMBERTO MARTINS, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWARTZ, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Membros Efetivos), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da As-

sociação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Na sequência, o Presidente registrou a presença do Dr. Nino Toldo, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe, parabenizando-o por sua merecida nomeação, no último dia 16, para exercer o cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Registrou, também, a presença do Dr. Márcio Kayatt, representante do Conselho Federal da OAB; bem como do Dr. Flávio Croce Caetano, Secretário de Reforma do Judiciário, que pediu a palavra para fazer, em nome do Ministério da Justiça, um esclarecimento ao Conselho, a qual lhe foi concedida.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO (Secretário de Reforma do Judiciário): "Boa tarde a todos. Cumprimento o nosso Presidente e os demais ministros que compõem o Conselho, os desembargadores federais que presidem as cortes regionais federais, o representante da OAB, Márcio Kayatt, e o agora Desembargador

Nino Toldo, que preside a Ajufe. Queria dar um informe rápido. Nós comemoramos, amanhã, dez anos da Secretaria de Reforma do Judiciário, que foi instituída pelo Presidente Lula. À época, o Ministro era Márcio Thomaz Bastos, o Primeiro-Secretário foi o Sérgio Renault; e foi criada a Secretaria, fundamentalmente para aprovar a Emenda Constitucional n. 45, que trazia novidades para a reforma do Poder Judiciário, principalmente em relação à criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como algumas inovações importantes, como a criação da súmula vinculante, da repercussão geral, e, sobretudo, o direito fundamental à duração razoável do processo. Passados esses dez anos, tão logo a Presidenta Dilma e o Ministro Cardozo assumiram o governo federal, o Ministro Cardozo decidiu que a Secretaria deveria continuar existindo e nos pediu um diagnóstico rápido da situação do sistema de Justiça no Brasil. Assim, encontramos os três maiores problemas no sistema Justiça, que eu queria submeter aos membros do Conselho. O primeiro ainda é a morosidade. Leva-se, em média, dez anos para o

juízo de um processo, desde a distribuição até a decisão final. O segundo grande problema é o excesso de litígios. De acordo com o CNJ, há no Brasil 90 milhões de processos, um número astronômico. E o terceiro, por mais paradoxal que seja, é a falta de acesso à Justiça. Muitos brasileiros não têm acesso à Justiça, porque não há uma Defensoria Pública com a capilaridade que deveria haver. A partir disso, gostaríamos de submeter ao Conselho os projetos da Secretaria de Reforma do Judiciário para trabalharmos em conjunto. Para que tenhamos a almejada Justiça acessível, democrática, rápida e eficiente, devemos atacar em três frentes. A primeira, no aspecto legal. O nosso momento agora é o de reforma do Código de Processo Civil, do Código Penal, do Código de Processo Penal, além de outras leis. A nosso juízo, qualquer reforma processual que se imagine fazer em nosso País tem de considerar obrigatoriamente o princípio fundamental da duração razoável do processo. Não podem haver processos tão longos, eternos, com um enorme número de recursos, mas sim concentrados, cada vez mais orais, e com menor número de recursos, para que a Justiça seja mais rápida. O segundo desafio é em relação à cultura do litígio. Há 90 milhões de processos, porém nem todos devem ser resolvidos pelo Judiciário. Temos que, cada vez mais, aplicar os meios alternativos de solução de conflitos para que haja uma redução no número de litígios. Para tanto, criamos, em conjunto com o CNJ, a Escola Nacional de Mediação e Conciliação, com cursos a distância e presenciais, para formarmos os magistrados, os defensores, os advogados, os promotores, os alunos e professores de Direito, além dos representantes da iniciativa privada. A Escola é fundamental, e formaremos, em quinze dias, uma comissão de juristas para analisarmos o marco regulatório da mediação e da conciliação, contando com a ajuda dos Ministros Marco Aurélio Buzzi e Fátima Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça. E o terceiro aspecto parece-nos que é o da gestão. Somos adeptos à implantação do processo eletrônico no País; acreditamos que esse é um processo e, por isso, é gradual. No momento em que vivemos hoje, deve haver uma coexistência do processo físico com o processo virtual, até que caminhemos ao virtual. Seria importante pensarmos na criação de duas carreiras no âmbito da Justiça: a de gestor de política judiciária, ou seja, aquela pessoa destinada a pensar em planejamento estratégico, em metas, em indicadores e na execução e no monitoramento delas. E uma segunda carreira, a do administrador judicial, com formação para tanto, "o ombro a ombro" com o juiz. Enquanto o juiz se dedicaria a julgar, ele administraria tanto o cartório como o tribunal, e teria capacidade para tanto. Então, a Secretaria de Reforma do Judiciário está preocupada com esses desafios e com esses aspectos, tem projetos e está à disposição de todos os ministros, os presidentes de tribunais, da Ajufe e da OAB, para trabalharmos em conjunto, pensando em políticas públicas para melhorar o sistema da Justiça brasileira. Muito obrigado."

Em seguida, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00325

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00240, DE 22 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - CSI-Jus E DO COMITÊ DE RESPOSTA DE INCIDENTES DA JUSTIÇA FEDERAL - CRI-Jus.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00014

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Em questão de ordem apresentada pelo Presidente, com a sugestão de revisar a decisão do CJF, na sessão de 14/12/2012, para que se proceda as seguintes adequações: a) que os Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões deem cumprimento aos Acórdãos n. 3167/2011 e 3168/2011, ambos do Tribunal de Contas da União; b) que os pagamentos da VPNI-GEL sejam realizados em observância ao teto remuneratório, conforme determinam a Resolução n. 13/2006 e o Enunciado Administrativo n. 4/2008, ambos do Conselho Nacional de Justiça. Após, foi acompanhado pelos Conselheiros Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sérgio Schwaitzer, Newton de Lucca, ocasião em que pediu vista a Conselheira Marga Tessler.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00143

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADOS: CNJ, Associação Regional dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau
RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista da Conselheira Marga Tessler apresentado na sessão de 25/3/2013, com a ressalva apresentada no voto-vista do Conselheiro Felix Fischer. Vencido o relator. Deixou de votar o Conselheiro Francisco Wildo Lacerda Dantas, em razão de o seu antecessor ter votado na sessão de 25/3/2013.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00156

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS - BA, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução da obra.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00005

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00264

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO PROPOSTO POR SERVIDOR DAQUELE TRIBUNAL NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO OU À COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

INTERESSADOS: Servidor Adilson José Lisboa Dias Coelho e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, preliminarmente, conheceu do pedido e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00616

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS - 2011.

INTERESSADOS: Candidato Carlos Alberto da Silva e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela improcedência da alegação de ilegalidade no ato do TRF da 1ª Região, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00636

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SUBSCRITO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA DE BLUMENAU - SC PARA: 1) CORREÇÃO DE ATOS DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE BLUMENAU - SC; 2) CORREÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO; 3) INADEQUAÇÃO DE PARTE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REFERIDA VARA.

INTERESSADOS: Procuradoria da República no Município de Blumenau - SC, Vara Federal de Execuções Fiscais e Criminal e JEF Criminal Adjunto de Blumenau - SC, e Corregedoria Regional da 4ª Região.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, preliminarmente, conheceu dos pedidos e, quanto ao mérito, negou provimento aos dois primeiros. Em relação ao terceiro, declarou incompetência do CJF para apreciá-lo.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00010

ASSUNTO: REFERENDO DE LIMINAR CONCEDIDA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E ÀS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS (AJUFERGS, AJUFESC E APAJUFE).

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Associações Regionais (AJUFERGS, AJUFESC e APAJUFE).

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a liminar nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00184

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00024

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 314, DE 12 DE MAIO DE 2003, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 517, DE 30 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS FEDERAIS CRIMINAIS PARA PROCESSAR E JULGAR, NA JUSTIÇA FEDERAL, CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro, no qual divergiu, em parte, do relator, que reconsiderou o seu voto, apresentado na sessão de 14/12/2012, para acompanhar a divergência e, ainda, da retificação de voto do Conselheiro Arnaldo Esteves Lima e dos votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Humberto Martins e Marga Tessler, que, por sua vez, votou antecipadamente, pediu vista o Conselheiro Sergio Schwaitzer.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00133

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS TÉCNICOS DE OBRAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00157

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE INS-TRUTORIA.

INTERESSADOS: Servidores Silvana Conceição Dias Soares e Walter Rodrigues Ferreira

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWARTZER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator, com os acréscimos do voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00036

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2009, EM RELAÇÃO AO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORES.

INTERESSADOS: Servidores José Raimundo dos Santos Neto e Milena Edwards Cruz

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00319

ASSUNTO: ESTUDOS RELATIVOS À UNIFORMIZAÇÃO GRADATIVA E MODULAR DAS ESTRUTURAS DE CARGOS E SERVIÇOS DAS VARAS FEDERAIS, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DESIGNADA PARA REALIZAR A REFERIDA TAREFA NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro grau

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00185

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

Registre-se que o Processo n. CF-PES-2012/00181, que trata da cobrança da contribuição sindical dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, por indicação do relator, foi retirado de pauta.



Registre-se, ainda, que o Processo n. CF-ADM-2012/00107, o qual dispõe sobre proposta de alteração do Plano de Ação da 2ª Região concernente à utilização de recursos financeiros provenientes dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para fins de virtualização de processos judiciais, a pedido do Conselheiro Sérgio Schwaitzer, foi retirado de pauta.

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 27 de maio, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 16 horas.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Cons. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2008.72.58.001758-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ CASTILHO DA COSTA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
OAB: SC-2174
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS NÃO GOZADAS. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO. EXCEPCIONALIDADE DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR AVULSO. NECESSIDADE DE PROVA DE AUSÊNCIA DE GOZO DE FÉRIAS. ÔNUS DA PARTE AUTORA. PRECEDENTE DA TNU. PEDILEF 0031579-43.2010.4.01.3300. PROVA NÃO PRODUZIDA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Pedido de isenção de imposto de renda sobre valores percebidos a título de férias não gozadas e indenizadas de trabalhador portuário avulso.

2. Sentença de extinção do feito sem resolução de mérito em razão da coisa julgada.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de Santa Catarina para afastar a coisa julgada, mas para, no mérito, julgar improcedente o pedido ao argumento de que "somente foi juntada aos autos declaração da OGM, informando os descontos do IR sobre férias. Ocorre que, tal documento, mesmo que considerado para fins probatórios, não prova o não-gozo das férias, mas apenas a incidência do IR sobre tais parcelas, a qual é perfeitamente legítima no que concerne às férias gozadas. Por outro lado, conceber que todos os valores recebidos a título de férias pelos trabalhadores portuários representam indenizações levaria a uma conclusão deveras questionável: a de que ditos trabalhadores jamais gozam do seu direito constitucional a férias. Ademais, destaco um aspecto de suma relevância: os trabalhadores portuários, apesar de terem direito a férias, não se submetem a qualquer forma de subordinação hierárquica perante os tomadores de seu trabalho (e, conseqüentemente, não se enquadram como empregados regidos pela CLT). Por não possuírem subordinação hierárquica, é inviável que lhes seja indeferido o gozo do seu direito a férias".

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante e a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, pois seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. Agravo na forma do RITNU.

8. Acerca da controvérsia estabelecida - a existência ou não do direito à isenção de imposto de renda sobre valores percebidos pelo trabalhador avulso portuário a título de férias não gozadas - ressalto que na condição de Relator do pedido de uniformização nº 0031579-43.2010.4.01.3300 encaminhei voto no sentido do intento do ora recorrente. Todavia, após sucessivos pedidos de vista, esta Turma Nacional de Uniformização decidiu na sessão de julgamento de 20 de fevereiro de 2013, por maioria, nos termos do Relator para o acórdão, Dr. Luiz Cláudio Flores da Cunha: "TRIBUTÁRIO - É EXCEPCIONAL A NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR AVULSO, QUE SE PRESUME AS GOZE ANUALMENTE - A ESPECIFICIDADE DA LIBERDADE DE ATUAÇÃO DO TRABALHADOR AVULSO, QUE SE COLOCA PARA TRABALHAR, NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SÓ, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO PAGAMENTO DE FÉRIAS, SE COMPROVADO QUE NÃO HOUE O GOZO EM PERÍODO DE UM ANO - ÔNUS DA PROVA DO TRABALHADOR AVULSO - PROVA NÃO PRODUZIDA - PEDILEF CONHECIDO E IMPROVIDO".

9. Acatando, pois, a decisão deste Colegiado acima transcrita e considerando que no caso vertente não há prova do não gozo das férias pelo trabalhador, conforme ressaltado no acórdão recorrido, deve o presente pedido de uniformização ser improvido.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NEGAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 15 de maio de 2013.

ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0099896-33.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERONALDO JOSE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRAN-

ZESE

OAB: SP-42501
PROC./ADV.: ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
OAB: SP-42685
PROC./ADV.: HUMBERTO CARDOSO FILHO
OAB: SP-34684
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ATO EMENTA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. MULTA FUNDIÁRIA DE 40%. CORREÇÃO A MENOR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR MULTA COM BASE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MATÉRIA PROCESSUAL. VEDAÇÃO DA SÚMULA N.º 43 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual (TNU - Súmula n.º 43).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, no sentido de ser nulo o acórdão que julga tema alheio à controvérsia. Aduz que o juízo a quo, ao analisar o seu pedido de indenização pelo fato de a Caixa ter informado saldo a menor que o existente na conta vinculada de FGTS para cálculo da multa de 40% como se fosse pretensão à própria multa fundiária, extinguiu indevidamente o feito, defendendo não tratar a demanda de matéria afeta ao Juízo trabalhista, mas, sim, à Justiça Federal.

- Já decidiu a TNU, em Incidente no qual se discutia a competência dos Juizados Especiais Federais, que "A discussão envereda por matéria de natureza estritamente processual. As regras de direito material são aquelas que regulam o convívio social entre pessoas e entre elas e o Estado, deferindo a eles, direitos e obrigações. Normatizam as relações referentes a bens e utilidades da vida. Em contrapartida, as regras de direito processual regulam os processos, o modo pelo qual eles se iniciam, se desenvolvem e terminam. O critério de aferição do valor da causa não diz respeito ao bem da vida, mas apenas ao processo em si mesmo. Trata-se de questão de direito processual. 4. De acordo com o art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula n.º 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" (PEDILEF n.º 200838007013064, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ 31 ago. 2012). No caso, a sentença mantida pela Turma de origem decidiu: "Pleiteia a parte autora indenização em virtude dos prejuízos decorrentes do pagamento a menor de multa fundiária de 40%, pois a CEF não corrigiu corretamente o saldo de sua conta vinculada do FGTS (correção do período de 12/1998 a 09/1990, de 68,89%). A demanda envolvendo multa fundiária é de natureza trabalhista, cuja competência é da Justiça do Trabalho (art. 114 da CF). No presente feito, a parte autora tenta driblar o óbice da competência do Juízo, pleiteando não a multa, mas indenização de natureza cível no mesmo valor. No entanto, tal indenização é decorrente de prejuízo ocorrido em virtude da relação de trabalho. Em outras palavras, independente de quem o provocou, o dano que se pretende ressarcir é decorrente da relação de trabalho. A presente ação foi ajuizada em xxxxx, quando já havia sido promulgada a Emenda Constitucional n.º 45 de 08.12.2004, que de forma expressa estabeleceu a competência da própria Justiça do Trabalho para processar e julgar 'as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrente da relação de trabalho' (art. 114, VI da C.F.). Em síntese, a competência para o julgamento da demanda é da Justiça do Trabalho e não Justiça Federal.

- A oposição do recorrente, fulcrada na suposta nulidade do acórdão recorrido, sob a alegação de tratar de matéria estranha à demanda (que, de fato, não ocorreu), versa sobre a competência do Juizado Especial Federal para o julgamento do feito, matéria de cunho eminentemente processual, em afronta à hipótese de cabimento do Incidente, restrita a estabilizar e uniformizar a jurisprudência acerca da interpretação da legislação federal que disciplina direito material, incidindo a Súmula n.º 43 desta TNU.

- Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0294196-92.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: YOLANDA PASCHOARELY
PROC./ADV.: ROSA M. CASTILHO MARTINEZ
OAB: SP-100343
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATO EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PENSÃO POR MORTE. COEFICIENTE APLICÁVEL AO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA EVOCADO. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM 22/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de pensão por morte percebido pela parte autora desde 29.04.1996, o qual foi calculado com coeficiente de 100% do valor da aposentadoria por invalidez que percebia seu falecido marido, que por sua vez, correspondia a 83% do salário-de-benefício.

2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que, no art. 75 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95, "a expressão "100% (cem por cento) do salário-de-benefício" não se refere ao benefício originário da pensão, seja ele qual for, e sim à própria pensão por morte, até porque nem toda pensão é precedida de outro benefício. Tanto é assim, que com a edição da Lei nº 9.528/97, foi dada nova redação ao dispositivo em tela, restando claro que: "O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento".

3. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos pela 3ª Turma Recursal de São Paulo, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual a pensão por morte concedida após a edição da Lei nº 9.032/95 deve ter coeficiente de 100% do salário-de-benefício.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

7. Agravo na forma do RITNU.

8. Tenho que o incidente não pode ser conhecido, uma vez que não restou demonstrado pela recorrente a existência de dissenso jurisprudencial. Conforme mencionado no item 2 acima, a sentença, mantida por seus próprios fundamentos pelo acórdão ora recorrido, não negou que o coeficiente da pensão por morte deva ser de 100%, sendo que, inclusive, o benefício que titulariza a autora já fora concedido em 100%. A decisão é clara ao afirmar, por outro lado, que a majoração do coeficiente da pensão por morte trazida pela Lei nº 9.032/95 não pode ser estendida ao benefício que originou a pensão por morte, como pretende a demandante na presente ação. Assim, o paradigma evocado no pedido de uniformização não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. Aplicação da Questão de Ordem 22/TNU.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0002990-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ULISIO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATO EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora contra o acórdão deste Colegiado que negou seguimento ao seu incidente de uniformização.

2. Os embargos de declaração constituem recurso interposto perante o magistrado ou colegiado prolator da decisão impugnada, com vistas à supressão de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no texto, capaz de dificultar a exata compreensão da manifestação judicial. O que se sobressai nos presentes embargos é a discordância do embargante quanto ao entendimento esposado por esta Turma. Quanto a isso, é de ver-se que, se a análise empreendida pelo Colegiado lhe parece falha, ou se a conclusão dela obtida afugura-se-lhes inadequada, tal irrisignação não tem por efeito possibilitar, ao órgão prolator da decisão, alterá-la, uma vez esgotado seu ofício jurisdicional no feito. Esse intuito reformador desborda por completo do pretendido 'prequestionamento', sendo, também, inadequado aos embargos declaratórios, que apenas se prestariam a afastar a necessidade de que o embargante elabore argumentação demonstrativa do envolvimento e da violação, no caso sub judice, do texto que entende ter sido desrespeitado. Os eventuais efeitos rescisórios do pronunciamento deste Colegiado, que da aplicação da norma constitucional citada adviessem, definitivamente não encontram veículo apropriado no recurso de embargos de declaração.

3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E, NO MÉRITO, REJEITAR os embargos de declaração interpostos pela parte embargante, nos termos da fundamentação.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0503453-64.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCINEI ESTEVAM DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

OAB: CE-9436

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL DESCONTÍNUA. ATIVIDADE URBANA INTERCALADA.

1.A sentença considerou que, a princípio, a certidão de casamento e os comprovantes de participação no Programa Hora de Plantar serviriam como início de prova material. Entretanto, desqualificou-os não por causa de seu valor intrínseco, mas porque o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS registrava vários vínculos empregatícios em atividade urbana, o último deles iniciado em 1/7/1996, com rescisão 1/7/1998. A Turma Recursal, mediante fundamentação genérica, considerou insuficiente o início de prova material, mas, por outro, acolheu as razões da sentença como fundamento para decidir, aplicando implicitamente o art. 46 da Lei nº 9.099/95 e incorporando a tese de que a atividade urbana desqualificaria o regime de economia familiar. Deixou claro que estava considerando a "contraprova apresentada pelo Órgão Previdenciário (CNIS, INFBEN)".

2.Demonstrada divergência com acórdãos paradigmas da Turma Nacional de Uniformização, segundo os quais o exercício de atividade urbana durante curtos períodos não afasta a caracterização da condição de segurado especial.

3.O incidente de uniformização não embute pretensão direta a reexame de prova, mas apenas arguição de divergência jurisprudencial em torno de critério jurídico para valoração da prova.

4.O acórdão recorrido contraria o art. 143 da Lei nº 8.213/91, segundo o qual a atividade rural pode ser descontínua. O que importa é que, descontados os períodos de atividade urbana, a soma dos períodos de atividade rural cubra tempo equivalente à carência da demandada para a concessão do benefício. O exercício de atividade urbana intercalada não constitui motivo suficiente para tornar ineficaz todo o tempo de serviço rural anterior e posterior.

5.A prova testemunhal foi colhida, mas não chegou a ser examinada pelo acórdão recorrido. Também é necessário que a Turma Recursal aprecie de forma fundamentada os documentos apresentados a título de início de prova material. É prematuro, por isso, reconhecer direito ao benefício. Há necessidade de reexame do conjunto probatório, tarefa que extrapola os limites de cognição do incidente de uniformização de jurisprudência. Aplica-se a Questão de Ordem nº 20 da TNU.

6.A turma recursal de origem fica vinculada ao seguinte critério jurídico de valoração da prova: a atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, se os períodos descontínuos em que houve exclusivo exercício de atividade rural forem suficientes para cobrir tempo equivalente à carência do benefício.

7.Incidente parcialmente provido para determinar que a Turma Recursal de origem promova a adequação do acórdão recorrido ao critério de valoração da prova uniformizado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao incidente de uniformização.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0046631-84.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DECIO ANTONIO FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REAJUSTE PROPORCIONAL DA RENDA MENSAL INICIAL. SÚMULA N.º 260 DO TFR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DA BAHIA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DAS TURMAS RECURSAIS DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ. PARADIGMAS DA TR/SC E DA TR/PR. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA, INDICAÇÃO DA FONTE OU DO LINK DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO INVIABILIZADO. PARADIGMA DA TNU. OBSERVÂNCIA DA INTEGRALIDADE DO ÍNDICE DO PRIMEIRO REAJUSTE SEM INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PARCELAS. NECESSIDADE DE REVISÃO DA RMI. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS DECISÕES CONFRONTADAS. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude e a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma da Turma Nacional de Uniformização (PE-DILEF 200683005090157 Rel. Juiz Federal Ricarlos Almagro Victoriano Cunha, DJ 06 ago. 2008), tem cabimento o incidente de uniformização. Afastada a divergência com os paradigmas de Turmas Recursais de diferentes Regiões (TR/SC e TR/PR), vez que ausente cópia autenticada, certidão da Secretaria, ou indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual extraído o julgado, ou mesmo link da internet, atraindo o óbice do art. 13 do Regimento Interno e da Questão de Ordem n.º 3 desta TNU.

- Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à proposição da ação. É no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado, devendo incidir o art. 58 do ADCT da Constituição de 1988 sobre o valor reajustado do benefício na forma da Súmula n.º 260 do TFR.

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de improcedência, por efeito da prescrição das parcelas anteriores em cinco anos ao ajuizamento da ação, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, no sentido de que a não observância do reajuste integral do auxílio-doença repercute na RMI da aposentadoria por invalidez, gerando defasagem passível de correção mediante a aplicação da Súmula n.º 260 do TFR no primeiro reajuste do auxílio-doença.

- Caso que se amolda perfeitamente ao paradigma, vez que o acórdão recorrido considerou que, a partir da vigência do art. 58 do ADCT, deixou de ter aplicação a Súmula n.º 260 do extinto TFR para reajustamento dos benefícios previdenciários, já que aquele dispositivo, ao reajustar os benefícios, considerou o valor do benefício na data da sua concessão. Contados mais de cinco anos da data em que tal reajuste era devido (março/1989), e entendendo não haver reflexos na renda futura do benefício, a Turma Recursal de origem reconheceu a prescrição do direito às eventuais diferenças oriundas do entendimento condensado na referida Súmula, em violação ao direito do segurado, já que não limitadas as diferenças até a data mencionada, mas tendo ela reflexo indeterminadamente nos proventos do segurado.

- Incidente conhecido e parcialmente provido para, reafirmando a tese de que a não observância do reajuste integral do auxílio-doença repercute na RMI da aposentadoria por invalidez, sobre a qual não incide a prescrição total das parcelas devidas mas apenas das anteriores em cinco anos ao ajuizamento da ação, uma vez gerada defasagem somente passível de correção mediante a aplicação da Súmula n.º 260 do TFR no primeiro reajuste do benefício de auxílio-doença, anular o acórdão da Turma Recursal de origem, assegurando ao autor o direito à revisão da RMI de sua aposentadoria por invalidez, com aplicação no benefício de origem - auxílio-doença - do entendimento sumulado. Retornem os autos à Turma de origem para a necessária adequação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.72.55.009597-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA OLANDINA GEBIEN
PROC./ADV.: MÁRIO ANTONIO ROSENBRICK
OAB: SC-10542

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ADRIANO DE SOUZA CORDEIRO

OAB: PF

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ATO EMENTA

RECLAMAÇÃO E INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL EM QUE HÁ RECUSA À ADEQUAÇÃO DETERMINADA PELA TNU. CABIMENTO DO PRIMEIRO; NÃO CABIMENTO DO SEGUNDO. RECLAMAÇÃO PROVIDA.

1. Cabível a Reclamação prevista nos termos da Questão de Ordem n.º 16/TNU ("Na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, admite-se reclamação contra decisão da turma recursal que recusa adaptar acórdão à jurisprudência consolidada.")

1.1 Sobre os contornos desse entendimento, é pacífico que "a reclamação prevista na Questão de Ordem n.º 16 da Turma Nacional possui cabimento apenas nos casos em que a Turma Recursal recusa-se a adaptar o acórdão à jurisprudência já consolidada, descumprindo decisão desta Turma que determina a adaptação (...)" (Autos n.º 2005.83.03.500698-3, decisão do presidente Min. Gilson Dipp, j. 30/07/2008).

2. Caso em que, em que pese o esforço argumentativo do magistrado relator ao defender o acerto da decisão anteriormente proferida, o julgado mantido não considerou a presunção de veracidade juris tantum dos dados lançados em CTPS nem reputou tais anotações como início de prova material, conforme determinado por esta TNU.

3. Dessa forma, cabe à Turma Recursal proferir novo julgamento do feito, com as premissas já fixadas no julgado da TNU.

4. Incidente de uniformização não admitido. Reclamação admitida e provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não admitir o incidente de uniformização, admitir a reclamação interposta e a ela dar provimento, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0502980-35.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA BATISTA ROCHA

PROC./ADV.: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

OAB: PB-13 665

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ATO EMENTA

APOSENTADORIA RURAL. TRABALHO URBANO DA REQUERENTE. QUESTÃO ALEGADA PELO INSS E NÃO APRECIADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO E PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM. NULIDADE DO JULGAMENTO.

1.O INSS pretende a modificação do acórdão que manteve a sentença de procedência ao argumento de que documentos apresentados na contestação dão conta do trabalho urbano no período de 1987 a 2003. Aduz que os julgadores, tanto de primeiro grau quanto de segundo, não analisaram referida documentação com a acuidade necessária para verificação da impossibilidade de reconhecimento da qualidade de segurada especial da autora.



2.O cerne da questão, então, é a análise da documentação apresentada para caracterização da condição de segurada especial da autora ou trabalhadora urbana. Entendo que a análise de tal premissa, caso a questão já tivesse sido apreciada pelo juízo monocrático e pela Turma Recursal de origem, implicaria no revolvimento fático probatório, não sendo possível a este Colegiado se manifestar, uma vez que tal procedimento implicaria inevitavelmente o reexame vedado pelo enunciado de n. 42 desta Turma: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

3. Ocorre que, de fato, como sustenta o recorrente, a questão do trabalho urbano não foi devidamente apreciada e decidida, de forma fundamentada. Com efeito, a atividade urbana da requerente sequer foi mencionada ou cotejada com outros elementos de prova, tanto na sentença como no acórdão que a confirmou, apesar de o recurso ter tratado especificamente dessa questão. A sentença é, de fato, muito genérica.

4.Assim posta a questão, restando omisso o v. acórdão recorrido sobre questão relevante aduzida pela defesa do INSS, impõe-se a anulação do julgamento.

5.Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido para anular o v. acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento, com decisão fundamentada, inclusive sobre a questão do trabalho urbano da requerente, sustentada no recurso inominado interposto pelo INSS.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.70.57.001130-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HONORINA FERREIRA GRAHL
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
OAB: PR-30958
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA

ALVES

ATO EMENTA
APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DESCONTINUIDADE DA ATIVIDADE RURAL DO REQUERENTE. ATIVIDADE URBANA INTERCALADA DO REQUERENTE. ATIVIDADE URBANA DO CÔNJUGE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1.A jurisprudência da TNU consolidou-se no sentido de que a descontinuidade da atividade rural admitida pela legislação é aquela que não representa uma ruptura definitiva do trabalhador em relação ao campo, situação que deve ser aferida em cada caso concreto.

2.A melhor exegese do art. 11, § 9º, III, da Lei nº 8.213/91 é no sentido de que, se o exercício de atividade remunerada fora do campo se der pelo prazo de até 120 dias por ano civil, não há descaracterização da qualidade de segurado especial do trabalhador, sendo desnecessário maiores digressões a respeito da influência do labor urbano sobre a condição de segurado especial. Isso não significa, contudo, que todo afastamento superior a 120 ao ano implique automaticamente a descaracterização da condição de segurado especial. Nesses casos, há que se perquirir se o afastamento representou ruptura definitiva do trabalhador em relação ao campo, o que somente pode ser avaliado diante das especificidades de cada caso concreto.

3.O fato de o cônjuge auferir proventos de aposentadoria decorrente de atividade urbana no período de 2004 a 2007 não necessariamente descaracteriza a qualidade de segurada especial da requerente. A descaracterização só se configura se ficar comprovado que a renda associada à atividade urbana é suficiente para a subsistência do grupo familiar. Aplicação da Súmula nº 41 da TNU. Há necessidade de aprofundar a análise da matéria fática para aferir até que ponto os proventos da aposentadoria urbana do marido da requerente era suficiente para manter a família.

4.Pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização. Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.38.00.712746-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
OAB: -
REQUERIDO(A): MARGARETHE FERREIRA ALVARENGA PERON
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ FILÓ
OAB: MG-25407
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA SEM DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 3.ª TURMA RECURSAL DE MINAS GERAIS. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS DECISÕES CONFRONTADAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma (TNU - Questão de Ordem nº 22), ou que implique reexame de matéria fática ou provas (TNU - Súmula nº 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de parcial procedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de não ser possível a condenação por danos morais em razão de extravio de correspondência quando não declarado o objeto postado, bem como que o mero inadimplemento contratual não gera ofensa moral.

- Paradigma único com similitude fático-jurídica ao acórdão recorrido (STJ - REsp nº 730855, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20 nov. 2006), tratando os demais genericamente do dever de indenizar no caso de mero inadimplemento contratual, em situações bem distintas à discutida nos autos, como a entrega de empreendimento imobiliário (STJ - REsp nº 876527, AgReg no REsp nº 605950, REsp nº 712469), complementação de valor da indenização de seguro obrigatório (STJ - REsp nº 723729), cancelamento indevido de contrato de previdência privada (STJ - REsp nº 762426), execução de contrato de seguro (STJ - REsp nº 661421) e seguro viagem (STJ - REsp nº 338162).

- Ausência de comprovação de que se trate de jurisprudência dominante do STJ, já que juntada acórdão único da 3.ª Turma. Ademais, a sentença fixou a indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em virtude das provas colhidas nos autos, frisando que "O tipo de contrato é o mais anunciado ao público e se diz um serviço excelente, com garantia de entrega em 24 ou 48 horas, dependendo da cidade destinatária e da cidade remetente. Após quase dez dias, a autora recebeu a resposta de que a correspondência mandada via SEDEX realmente não tinha chegado ao seu destino. E não era uma encomenda comum, porque pesava 420 gramas. Sem dúvida que o fato lhe retirou a paz habitual, como comprovado pelas testemunhas, o que corrobora o direito à indenização pelos danos morais" (fl. 62). Alterar a conclusão a que chegaram as instâncias ordinárias quanto à caracterização do dano moral implicaria o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula nº 42 desta TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0503236-48.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERA FRANCISCA BARBOSA

PROC./ADV.: MURILO DE OLIVEIRA FEITOZA
OAB: PE-25 032
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PREJUÍZO À AFERIÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DO ACÓRDÃO.

1.No recurso inominado interposto contra a sentença, o INSS questionou casuística e fundamentadamente a ausência de início de prova material contemporâneo. A Turma Recursal negou provimento ao recurso. Considerou que o início de prova material não precisa se referir a todo o período de carência e que a prova oral é capaz de ampliar a eficácia probatória do início de prova material.

2.O INSS interpôs embargos de declaração arguindo omissão do julgado em indicar quais documentos contemporâneos teriam força probante para comprovar o tempo de serviço rural no período de 1994 a 2005. Alegou que a embargada completou a idade para se aposentar em 2005, mas nenhum documento idôneo foi formado antes daquela data. A Turma Recursal negou provimento aos embargos alegando que o julgador não está compelido a analisar todos os argumentos trazidos pelos litigantes e que os embargos pretendiam rediscutir tema já analisado e fundamentadamente decidido.

3.O início de prova material não precisa mesmo corresponder a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da TNU), mas precisa ser contemporâneo à época dos fatos a provar (Súmula nº 34 da TNU). Não há necessidade de documentos referentes a todos os meses ou anos do período equivalente à carência, mas é indispensável que pelo menos um documento seja contemporâneo àquele período. Se todos os documentos forem pos-

teriores ao fato gerador do benefício previdenciário, não podem ter a eficácia probatória estendida retroativamente com base em prova testemunhal. Por isso, os argumentos articulados pela Turma Recursal não dispensam a análise do fundamento específico suscitado pelo INSS quanto à extemporaneidade dos documentos.

4.A omissão da Turma Recursal em enfrentar o tema da contemporaneidade do início de prova material frustrou a possibilidade de se configurar divergência jurisprudencial em torno dessa questão de direito material. Como essa nulidade influencia no juízo de admissibilidade do pedido de uniformização, pode ser reconhecida de ofício pela TNU. O acórdão recorrido deve ser anulado, cabendo à Turma Recursal refazer o julgamento sem deixar de enfrentar todas as questões suscitadas pelo recorrente.

5.Acórdão anulado de ofício. Prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular o acórdão recorrido e declarar prejudicado o pedido de uniformização. Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.71.51.001975-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIO CÉSAR VASCONCELLOS DA

SILVA

PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
OAB: RS-67269
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
OAB: RS-56061
PROC./ADV.: OLGA MARIA VIANNA STUDINSKI
OAB: RS-32192
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA

ALVES

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1.A sentença considerou que o autor tem direito ao cômputo, no momento de sua inativação, do acréscimo de tempo de serviço à razão de 1/3 para cada período consecutivo ou não de dois anos de efetivo serviço passados pelo militar em guarnições especiais da Categoria "A" (art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880/80, com a redação dada pela Lei nº 7.698/88), relativo ao serviço militar prestado na localidade do Rio Grande no período de 1º de janeiro de 1993 a janeiro de 2006. Considerou-se, para tanto, que em outro processo judicial foi reconhecido por sentença o direito do autor a perceber a GEL, razão pela qual todos os demais reflexos legais advindos desse reconhecimento também se incorporam ao patrimônio do autor, seja na forma de remuneração, seja na contagem de tempo de serviço prestado em localidade considerada especial. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2.A União insurge-se contra a decisão porque a cidade de Rio Grande/RS somente voltou a ser considerada Localidade Especial Categoria "A" em janeiro de 2006, não podendo o ato normativo que traçou essa previsão alcançar o período pretérito. Alegou que o reconhecimento judicial do direito à GEL não se confunde com o direito ao cômputo qualificado do tempo de serviço, porque se trata de direitos ontologicamente distintos.

3.A União suscitou divergência jurisprudencial em face de julgado da Turma Recursal de Mato Grosso. O acórdão paradigma considerou não ser justificável a inclusão de Várzea Grande/MT como localidade especial ante a ausência de características que a classifiquem como região inhóspita e precária. A União alegou que o acórdão paradigma reconheceu o poder normatizador do Ministério da Defesa em fazer listar as localidades a serem consideradas especiais para efeito de cômputo qualificado de tempo de serviço militar, bem como considerou ser vedado ao Poder Judiciário interpretar extensivamente a expressão "zona de fronteira" a outras localidades não definidas como tal pelo decreto regulamentador.

4.O acórdão recorrido levou em conta um fundamento específico, não abordado no acórdão paradigma: o reconhecimento do direito à Gratificação Especial de Localidade por sentença judicial transitada em julgado automaticamente acarretaria o direito ao cômputo do tempo ficto previsto no art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880/80. A União não concorda com essa ilação, mas não demonstrou divergência jurisprudencial especificamente em relação a esse ponto. Falta precisa similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados.

5.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização. Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0500462-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ARISTOTELES DE OLIVEIRA

RA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB: RN-4741

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 DA TNU.

1.O acórdão recorrido reformou a sentença que condenou o INSS a conceder pensão por morte de trabalhador rural. Para tanto, baseou-se não só na ausência de prova documental, mas também na confissão do autor de que a de que a esposa falecida exerceu atividade rural somente até 1987 e na fragilidade da prova testemunhal. Eis o teor do julgado: "A prova documental, particularmente a declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Antônio Martins, demonstra que a esposa do recorrido exerceu atividade rural até dezembro de 1987. O próprio recorrido, quando da entrevista rural junto ao órgão previdenciário, afirmou que sua falecida esposa atuou na agricultura até o ano de 1987. Não há prova documental que demonstre a continuidade da atividade rural após esta data. Por sua vez, a prova testemunhal é frágil e imprestável, por si só, para a demonstração da continuidade da atividade rural após o ano de 1987".

2.O incidente de uniformização limitou-se a demonstrar divergência jurisprudencial em relação à suficiência do início de prova material. Os demais fundamentos do acórdão recorrido não foram impugnados.

3.O início de prova material constitui mero indício, que precisa ser complementado pela prova testemunhal. A prova indiciária, por si só, não basta para reconhecer exercício de atividade rural. Dessa forma, ainda que se admita a existência de início de prova material idôneo, o resultado do julgamento recorrido não ficaria prejudicado, por estar apoiado em outros fundamentos autônomos, que não foram impugnados. Aplicação da Questão de Ordem nº 18 da TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

4.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0004651-57.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOUGLAS JANUARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATO EMENTA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCLUSÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E DE ESTADO DE MISERABILIDADE FULCRADA EM LAUDOS PERÍCIAS ELABORADOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente.

2. Sentença de improcedência do pedido, sob fundamento de que os laudos médicos periciais elaborados durante a instrução processual concluíram que a parte autora não apresenta qualquer limitação aos atos de sua vida independente, tampouco ao exercício de atividades laborais que lhe garantam a subsistência, bem como que a renda per capita do núcleo familiar do demandante seria superior ao parâmetro legal.

3. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos pela 4ª Turma Recursal de São Paulo, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente de julgados das Turmas Recursais de Alagoas e de Mato Grosso, bem como da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, pois seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. Agravo na forma do RITNU.

8. Como bem observou a Presidência da Turma Recursal de origem, o que sobressai do incidente é a irresignação do recorrente com a avaliação dada pelo acórdão vergastado ao conjunto probatório. Contudo, o pretendido reexame da matéria de fato é vedado na via recursal eleita por força da Súmula 42/TNU.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.34.00.700748-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: VALÉRIA SAQUES

PROC./ADV.: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

OAB: DF-10778

PROC./ADV.: WAGNER PIRES DE OLIVEIRA

OAB: DF-19044

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ATO EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. COBRANÇA DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AOS ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto contra acórdão que, reformando parcialmente sentença monocrática, reconheceu a prescrição de fundo de direito quanto à percepção do 16º anuênio pela parte autora.

1.1 Na petição inicial, a parte autora narrou que em maio de 1996 percebia adicional de tempo de serviço no percentual de 12% e que desde então a Administração parou de acrescentar 1% ao percentual a título de anuênio. Em novembro de 2002, a Administração, a partir das sucessivas legislações editadas, sendo a última a MP 2.225-45/2001, concedera à autora sponte própria outros 3%, referente aos anuênios devidos entre maio de 1996 e maio de 1998. Pagou determinado valor a título de atrasados, os quais não teriam contemplado correção monetária e juros de mora. A parte autora requereu então: a) a concessão de mais um anuênio, ao entendimento de que estaria incorreto o percentual a ela concedido administrativamente; b) a incidência de correção monetária e juros sobre os valores pagos a título de atrasados.

1.2 O acórdão recorrido manteve a sentença monocrática no que se refere à condenação ao pagamento de juros e correção monetária. Em relação ao 16º anuênio, reconheceu a prescrição de fundo de direito. Sobre esse ponto é que se insurge a parte autora no presente incidente de uniformização.

2. A parte autora-recorrente alega que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ em diversos aspectos. Sustenta que o reconhecimento da prescrição no caso em apreço importou em reformatio in pejus, visto não ter havido recurso da União em relação a essa parcela do pedido. Quanto ao mérito, argumenta a incorrência da prescrição de fundo de direito uma vez que: a) não houve negativa administrativa; b) trata-se de prestação de trato sucessivo; c) o termo inicial da prescrição seria 09/08/2001, que foi quando houve reconhecimento administrativo dos anuênios devidos à autora; d) o reconhecimento administrativo da verba implicou renúncia tácita à prescrição. Apresentados julgados do STJ como paradigmas para cada uma das alegações.

3. Incidente conhecido em parte.

3.1 Não conheço do incidente em relação à pretensão nulidade do acórdão. A uma, por entender que a alegação de proibição de reformatio in pejus é matéria processual (Súmula nº 43/TNU). A duas, porque os julgados apontados como paradigmas tratam de decadência na impetração de mandado de segurança, não apresentando, pois, similitude fático-jurídica com a matéria debatida no acórdão recorrido.

3.2 Em relação ao trato da prescrição na hipótese, comprovada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 14, §2º, Lei nº 10.259/2001.

4. A respeito da matéria, a TNU já possui posicionamento firmado, em hipóteses semelhantes, no sentido de que o reconhecimento administrativo do direito reclamado importa na renúncia tácita à prescrição, que volta a fluir na integralidade dos cinco anos após o ato que o reconheceu. Nesse sentido: PEDILEF 200571500355814, JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, DOU 13/07/2012; PEDILEF 200671500043626, JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, DJ 25/11/2011; PEDILEF 200538007012342, JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, DJ 04/09/2009.

5. No que pertine à análise do direito à percepção de mais um anuênio pela parte autora (16º anuênio), há impossibilidade de verificação nesta sede processual pois implica o revolvimento de todo o conjunto fático-probatório. Caso em caberá à Turma Recursal de Origem a análise dessa específica questão.

5.1 Aplicação da Questão de Ordem n. 20 da TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

6. Incidente conhecido em parte e, na parte conhecida, provido em parte, para o fim de determinar à Turma Recursal de origem novo julgamento do feito a partir premissas de direito acima expostas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer em parte do incidente de uniformização e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

Juiza Federal
Relatora

PROCESSO: 2008.71.54.001202-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS ROSSI BERNARDES

PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI

ZZI

OAB: RS-55215

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO FORA DA SEDE. CURSO DE CAPACITAÇÃO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. OUTRAS DESPESAS. MEIA DIÁRIA.

1.A sentença condenou a União a pagar valor correspondente a meia diária durante o período em que o autor permaneceu em local distinto da sede para o qual foi designado a fim de participar de processo de aprendizagem. O juiz considerou que a diária não seria devida em valor integral, porque a Administração forneceu diretamente alojamento e alimentação. Aplicou, assim, o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.112/90 em sua literalidade. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2.Divergência jurisprudencial comprovada. Enquanto no acórdão recorrido o entendimento é de que o fornecimento de alojamento e alimentação não afasta a percepção do equivalente a meia diária prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.112/90, no acórdão paradigma da Turma Recursal de Goiás ficou decidido que, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, não há direito a indenização se as despesas extraordinárias forem custeadas pela Administração.

3.O servidor público federal que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, tem direito a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. Entretanto, quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias, a diária é devida pela metade. Essa regra está prevista na literalidade de norma legal (art. 58, § 1º, da Lei 8.112/90).

4.Ao servidor em viagem não pode ser reconhecido direito tão-somente a alimentos para comer e a lugar para dormir, reduzindo-o em sua dignidade à condição animal. É preciso considerar o tempo de descanso durante a viagem, a subtração do convívio com a família no período, os gastos que não se incluem nas despesas extraordinárias nem obrigam a prestação de contas, como passar a roupa amassada, o uso de telefone para comunicação com familiares, entre outros. São esses gastos presumíveis que justificam a legitimidade do pagamento da meia diária prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.112/90.

5.O acórdão recorrido limitou-se a aplicar norma legal, cuja clara literalidade envolve exegese simplória. "Não se deve conferir a uma lei com sentido inequívoco significação contrária assim como não deve falsear os objetivos pretendidos pelo legislador" (MENDES, Gilmar. Jurisdição Constitucional. 5.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 290). A invocação a princípios constitucionais não pode ir ao extremo de desconsiderar o texto objetivo para autorizar o puro e simples descumprimento da lei. Precedentes da TNU: Pedilef 2008.71.55.001053-7, relator Juiz Janilson Siqueira, DOU 06/09/2012; Pedilef 2008.71.52.002370-8, relator Juiz Gláucio Maciel Gonçalves, DOU 01/02/2013.

6.Pedido desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal
Relator



PROCESSO: 0008422-39.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUNICE NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
INADMISSIBILIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

1.O INSS suscitou divergência jurisprudencial. Alegou que o acórdão recorrido reconheceu direito à concessão de benefício previdenciário, apesar da inexistência de documento contemporâneo ao período de carência, enquanto os acórdãos paradigmas firmaram o entendimento de que em tais condições o benefício deve ser indeferido.

2.Para aferir se os documentos considerados pelo acórdão recorrido guardam, ou não, contemporaneidade com o período de atividade rural que se quer provar seria indispensável apreciar o conjunto probatório. De acordo com o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001, o pedido de uniformização de jurisprudência predispõe-se exclusivamente a resolver divergência sobre questões de direito material. Aplicação da Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

3.Ademais, o INSS apenas alegou genericamente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sem pontuar em quais aspectos os paradigmas se identificam ou assemelham com o caso tratado no acórdão recorrido, deixando, assim, de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados. O art. 13 do regimento interno da Turma Nacional de Uniformização dispõe que o incidente de uniformização precisa expor a demonstração do dissídio jurisprudencial.

4.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2008.33.00.708777-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA VIANA DO PRADO
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA
OAB: BA-15468
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ATO EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. DESEMPENHO DE ATIVIDADES URBANAS EM MEIO AO PERÍODO DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO RURAL. POSSIBILIDADE ADMITIDA CONFORME SÚMULA 46 DA TNU. DIVERGÊNCIA NA ANÁLISE DE FATOS PELO JULGADOR MONOCRÁTICO E PELA TURMA RECURSAL. MATÉRIA NÃO PASSÍVEL DE UNIFORMIZAÇÃO PELA TNU CONFORME SÚMULA 42. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A Sentença não reconheceu à requerida o direito ao benefício previdenciário rural por idade, uma vez que entendeu que as atividades desempenhadas no período de carência do benefício, de natureza urbana, impediam o seu deferimento.

O Acórdão ora recorrido entendeu que a Sentença negava a tese exposta na Súmula 46 da TNU e que no caso concreto, conforme elenco de provas e datas estava caracterizada a condição de rurícola da ora requerida, sem perda dessa pelo desempenho considerado eventual e por curtos períodos de tempo de atividade de natureza urbana, além de satisfeitos os requisitos etário e de tempo de contribuição ou atividade.

A questão aqui envolve o reexame de matéria de fato, já realizado pelas duas instâncias anteriores, concorde-se ou não com suas conclusões, objeto estranho ao espectro de uniformização da TNU, que assim dispõe em sua Súmula 42:

SÚMULA 42
DJ DATA:03/11/2011
PG:00128

"Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

Ante o exposto, não conheço do Pedilef.

Brasília, 17 de maio de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0050304-42.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: PEDRA RODRIGUES PIMENTEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ATO EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. LAUDO NÃO PRECISOU A DI. DIB FIXADA NA DATA DO LAUDO. PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE DO ESTADO INCAPACITANTE. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DE REFERIDA PRESUNÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora-recorrente em face de acórdão que reformou em parte sentença concessiva de benefício de auxílio-doença. A sentença monocrática fixou a DIB na data da cessação de anterior benefício por incapacidade. O acórdão recorrido, por sua vez, considerou que, diante constatada impossibilidade no laudo de fixação da DI, a DIB deveria ser fixada na data da elaboração do laudo.

2. A parte autora sustenta que o acórdão afronta jurisprudência do STJ (RESP 445.604, 6a Turma, DJ 13/12/2004 e AgRg no Ag 446.168, 6a Turma, j. 29/11/2005).

3. Comprovada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 14, §2º, Lei nº 10.259/2001, em relação ao AgRg no Ag 446.168. Embora oriundo de Turma do STJ, a leitura do inteiro teor do acórdão permite inferir que o julgado espelha jurisprudência dominante daquele Tribunal, nos termos da Questão de Ordem nº 5/TNU.

4. Sobre a questão discutida, a TNU possui o seguinte posicionamento: "1. O enunciado da Súmula nº 22 da Turma Nacional se aplica aos casos em que a perícia judicial conseguiu especificar a data de início da incapacidade (DII), servindo de parâmetro inclusive em relação aos benefícios por incapacidade. 2. Porém, quando a perícia judicial não conseguiu especificar a data de início da incapacidade (DII), e em se tratando de restabelecimento de auxílio-doença, em sendo a incapacidade atual decorrente da mesma doença ou lesão que justificou a concessão do benefício que se pretende restabelecer, presume-se a continuidade do estado incapacitante desde a data do cancelamento, que, sendo reputado indevido, corresponde ao termo inicial da condenação ou data de (re)início do benefício." (PEDILEF nº 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010; PEDILEF nº 200763060051693, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 22 nov. 2008)". Mais recentemente, o mesmo entendimento fora reafirmado no PEDILEF 201071650012766, JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DJ 26/10/2012.

4.1 Proposta para fixação de parâmetros para aplicação da tese acima invocada. A presunção de continuidade da incapacidade laborativa pressupõe o atendimento cumulativo a alguns requisitos, quais sejam: a) que a incapacidade laborativa constatada seja derivada da mesma doença que motivou a concessão de benefício por incapacidade anterior; b) que o laudo pericial não demonstre a recuperação da capacidade no período que medeia a DCB anterior e o laudo pericial produzido em juízo; c) que a natureza da patologia não implique a alternância de períodos significativos de melhora e piora; d) que o decurso de tempo entre a DCB e a perícia judicial não seja significativo a ponto de interromper a presunção do estado incapacitante, o que deverá ser aferido no caso concreto.

5. Caso em que o acórdão não considerou aplicar a presunção de continuidade do estado incapacitante de que se tratou acima.

6. Não é possível, todavia, sem revolver o conjunto fático-probatório - o que é vedado nesta sede recursal - avaliar se foram atendidos os requisitos acima expostos para aplicação da tese invocada. Tem lugar a Questão de Ordem nº 20 da TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

6. Incidente conhecido e parcialmente provido para o fim de:

a) reafirmar a tese já uniformizada no sentido de que quando a perícia judicial não conseguiu especificar a data de início da incapacidade (DII), e em se tratando de restabelecimento de auxílio-doença, em sendo a incapacidade atual decorrente da mesma doença ou lesão que justificou a concessão do benefício que se pretende restabelecer, é possível aplicar a presunção de continuidade do estado incapacitante;

b) uniformizar o entendimento de que, para aplicação da presunção da continuidade do estado incapacitante, é necessário o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

b.1) que a incapacidade laborativa constatada seja derivada da mesma doença que motivou a concessão de benefício por incapacidade anterior;

b.2) que o laudo pericial não demonstre a recuperação da incapacidade no período que medeia a DCB anterior e o laudo pericial produzido em juízo;

b.3) que a natureza da patologia não implique a alternância de períodos significativos de melhora e piora;

b.4) que o decurso de tempo entre a DCB e a perícia judicial não seja significativo a ponto de interromper a presunção do estado incapacitante, o que deverá ser aferido no caso concreto;

c) determinar à Turma Recursal de origem novo julgamento do feito com base nas premissas de direito fixadas neste julgado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal

RelatoraPROCESSO: 0023758-92.2009.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO
PROC./ADV.: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
OAB: MT-7236

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PERCENTUAL DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO.

1.O acórdão recorrido considerou que o prazo prescricional da pretensão de incorporação ao vencimento de servidor público civil do índice de 28,86% (conferido pela Lei 8.627/93 aos militares) voltou a correr a partir da edição da MP 1704/98. Não decidiu se o prazo voltou a correr por inteiro ou pela metade, pois considerou que, independentemente da definição dessa questão, o direito teria sido integralmente fulminado pela prescrição, porque a ação foi proposta em 2006 (processo nº 2006.36.00.906805-9), ou seja, oito anos depois da referida medida provisória. O autor interpôs pedido de uniformização de jurisprudência questionando apenas a prescrição do fundo de direito.

2.Nas demandas objetivando reposição de parcela remuneratória, sem que tenha havido negativa formal da Administração, não ocorre prescrição de fundo de direito, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, em que a exigibilidade da pretensão se renova mensalmente. Aplica-se a Súmula nº 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

3.A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, em julgamento de recursos especiais repetitivos, que "com a renúncia pela Medida Provisória n. 1.704/98 do prazo prescricional relativo à pretensão de militares ao reajuste de 28, 86% desde janeiro de 1993, se ajuizada a ação ordinária dos servidores até 30.6.2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30.6.2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte" (REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ 13.4.2009). Dessa forma, o acórdão recorrido não poderia ter considerado integralmente prescrita a pretensão do autor. A prescrição não atingiu o fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação.

4.Afastada a prescrição, a TNU não pode avançar no julgamento da questão principal de mérito. A cognição da TNU limita-se à questão de direito material em torno da qual se demonstrou a divergência jurisprudencial. Aplicação da Questão de Ordem nº 7 da TNU: "Na Turma Nacional de Uniformização, afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos são devolvidos ao juizado ou à Turma Recursal, conforme o caso".

5.Pedido de uniformização parcialmente provido para afastar a prescrição total da pretensão e desconstituir a extinção do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

CO

PROCESSO: 0509318-85.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

ALVES

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE FRANÇA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-
JURÍDICA AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À JURISPRU-
DÊNCIA DOMINANTE DO STJ.

1.A sentença admitiu computar para fins de carência o tempo de contribuição correspondente à anotação de vínculo de emprego na CTPS da autora no período de 08/09/1980 a 27/02/1999. A sentença não especificou se o vínculo de emprego era urbano ou rural ou se a empresa era agroindustrial, apenas mencionou que a autora trabalhou na Usina Salgado.

2.A Turma Recursal negou provimento ao recurso do INSS. Interpretando o disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, considerou que o tempo de serviço rural só não pode ser computado quando não houve contribuição nem do empregador nem do empregado, sendo que, no caso julgado, o registro do vínculo empregatício na CTPS permite concluir que a empregadora contribuiu para a previdência social, devendo esse período ser reconhecido, mesmo que não tenha havido o respectivo desconto no salário do empregado.

3.O INSS arguiu divergência jurisprudencial em torno da admissibilidade da contagem de tempo de serviço de empregado rural anterior a 1991 para fins de carência.

4.O primeiro acórdão paradigma, da TNU, considerou que há proibição legal expressa à contagem do tempo de serviço rural, anterior à Lei 8213/91, para efeito de carência. O julgado é genérico e se refere aos casos em que o tempo de serviço rural é averbado sem recolhimento de contribuições previdenciárias. No caso julgado pelo acórdão recorrido, adotou-se a presunção de recolhimento de contribuições previdenciárias, por se tratar de empregado rural. Falta similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados.

5.O segundo acórdão paradigma, da Quinta Turma do STJ, considerou que o tempo de atividade rural anterior a 1991 dos segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I (segurado empregado) não pode ser computado para efeito de carência. O julgado não analisou especificamente se antes de 1991 se aplica ao empregado rural a presunção de recolhimento de contribuições previdenciárias pelo empregador. Ademais, um julgado isolado de apenas um dos órgãos fracionários do STJ não basta para comprovar a jurisprudência dominante da Corte. A admissibilidade do pedido de uniformização de jurisprudência para a TNU pressupõe demonstração de contrariedade entre acórdão de turma recursal e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001). A demonstração de contrariedade a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça pressupõe menção a paradigmas de ambas as turmas daquela Corte competentes para julgamento de matéria previdenciária (5ª e 6ª Turmas).

6.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer o pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0502851-68.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUZA SANTANA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN-

TANA

OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA

ALVES

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE.
TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. ATIVIDADE URBANA DE MEMBRO DA FAMÍLIA. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARTEIRA DE FILIAÇÃO A SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS.

1.A sentença considerou que o fato de o marido da autora ter mantido vínculo de emprego com o Clube Serrano, no período de 1994 a 2005, aposentando-se como trabalhador urbano, inviabiliza o reconhecimento do regime de economia familiar e impede a caracterização da autora como segurada especial. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Em razão de um dos membros do grupo auferir renda proveniente de fonte diversa do trabalho rural, o acórdão presumiu que a atividade rural da requerente não era essencial à subsistência e descaracterizou a qualidade de segurada especial. A decisão impugnada não analisou detalhadamente as circunstâncias do caso concreto, a fim de verificar se a atividade rural da requerente era mesmo dispensável para a subsistência. Não foi nem mesmo avaliada a renda mensal que o cônjuge auferia na atividade urbana.

3.O fato de o cônjuge exercer atividade urbana não necessariamente descaracteriza a qualidade de segurada especial da requerente. Aplicação da Súmula nº 41 da TNU: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto". Necessidade de aprofundar a análise da matéria fática para aferir até que ponto a renda auferida pelo marido da requerente em atividade urbana era suficiente para manter a família.

4.A sentença também considerou ausente início de prova material do exercício de atividade rural. Rejeitou expressamente a certidão de casamento e os comprovantes de participação em programas governamentais de apoio aos trabalhadores rurais e, quanto aos demais documentos, genericamente os considerou "de menor importância". O recurso interposto contra a sentença alegou fundamentadamente que os documentos oriundos de sindicato de trabalhadores rurais servem como início de prova material, mas a Turma Recursal limitou-se a manter a sentença pelos próprios fundamentos.

5.O início de prova material não passa de prova indiciária. Não precisa provar diretamente o efetivo exercício da atividade rural, mas apenas fatos secundários dos quais se possa inferi-la. Por isso, a prova documental frágil é suficiente para formar início de prova material. Consequentemente, a carteira de filiação a sindicato de trabalhadores rurais pode servir como início de prova material de exercício de atividade rural. Geralmente, quem se filia a entidade de classe de trabalhadores rurais (fato secundário) é porque exerce atividade rural (fato principal). Precedentes da TNU: PEDIDO 2007.82.00.502390-0, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU 14/10/2011; PEDIDO 2003.81.10.007977-2, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU 08/04/2011; PEDIDO 2003.81.10.025191-0, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 26/01/2010; PEDILEF 2004.81.10.002535-4, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/11/2009; PEDILEF 2006.70.95.015767-7, Rel. Juiz Federal Sebastião Ogé Muniz, DJ 07/11/2008.

6.Uma vez proclamada a existência de início de prova material idôneo, deverão os autos retornar à Turma de origem, para que extraia da prova as suas consequências, seja pela procedência, seja pela improcedência do pedido (Questão de Ordem nº 6 da TNU).

7.Pedido parcialmente provido para: (a) reafirmar o entendimento de que a atividade urbana do marido não necessariamente descaracteriza a qualidade de segurada especial da esposa; (b) reafirmar o entendimento de que carteira de filiação ao sindicato de trabalhadores rurais, em tese, serve como início de prova material de exercício de atividade rural; (c) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que retome o julgamento com adequação às premissas ora fixadas.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.30.00.903427-3
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE -

UFAC

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ OLIVEIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO

MONTEIRO

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
AUSÊNCIA DE PROVA DA DIVERGÊNCIA. DOCUMENTO QUE CONTÉM MERA TRANSCRIÇÃO DE JULGADO, SEM COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE OU INDICAÇÃO DE FONTE ELETRÔNICA VÁLIDA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 03. NÃO CONHECIMENTO.

1.Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência. Alega o requerente que o acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Acre reconheceu o serviço prestado em condições especial de servidor público federal, para fins de aposentadoria especial, mesmo sem a lei complementar exigida pelo art. 40, §4º, da Constituição Federal de 1988, aplicando a Lei 8.213/1991 analogicamente, o que divergiria de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado Sergipe, que não permite seja computado o tempo de serviço prestado por servidor público em condições especiais para fins de aposentadoria ante a falta de lei complementar, entendendo que o julgamento do Mandado de Injunção 721 pelo Supremo Tribunal Federal teve efeitos apenas entre as partes

2.O conhecimento do incidente de uniformização pressupõe a comprovação da divergência, com a apresentação de cópia autenticada do acórdão de Turma Recursal indicado como paradigma ou, no caso de reprodução de julgado disponível na internet, indicação da respectiva fonte (Art. 541, parágrafo único do CPC:

"Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem os assemelhem os casos confrontados". Questão de Ordem 03 deste Colegiado ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)")

3.O documento referido pela embargante constitui mera transcrição de julgado, sem comprovação de autenticidade ou indicação de repositório ou endereço eletrônico válido para consulta. Logo, não é idôneo à demonstração da divergência.

4.Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer o incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de maio de 2013.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0016406-22.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): STEFANO GARCIA SISTI
PROC./ADV.: THIAGO MACEDO CLAYTON
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. POLICIAL FEDERAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QUINQUÊNIO DE EXERCÍCIO NO CARGO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO AMAZONAS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E DE DISSÍDIO COM DECISÃO PROFERIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCOMPETÊNCIA. MATÉRIA PROCESSUAL. VEDAÇÃO DA SÚMULA Nº 43 DA TNU. MÉRITO. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Questão de Ordem nº 13), ou que verse sobre matéria processual (TNU - Súmula nº 43).

- Hipótese na qual a recorrente alega, preliminarmente, a incompetência do Juizado Especial Federal para o processo e julgamento do feito, sob a argumentação de tratar-se de anulação de ato administrativo e, no mérito, que a decisão da Turma de origem, confirmando sentença de parcial procedência, divergiu do paradigma da 1.ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que considerou não desbordar do poder regulamentar do administrador o implemento, por decreto, das condições gerais fixadas por Lei, mormente quando há autorização expressa nesse sentido, e que a imposição de data única para o início dos efeitos financeiros da progressão funcional não afronta o princípio da isonomia.

- A TNU já firmou que "A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 14, ao tratar sobre o cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, impõe, para o conhecimento da divergência, que a questão versada seja de direito material. No mesmo sentido, o artigo 6.º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material. Nestes termos, a divergência autorizativa do pedido de uniformização de jurisprudência é a existente entre decisões que versem sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Na hipótese, conforme já relatado, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja, eventual incompetência da Justiça Especial Federal para a análise do respectivo feito, questão que não tem cabimento no âmbito de Incidente de Uniformização de Jurisprudência" (PEDILEF nº 200751510846766, Decisão do Presidente da TNU, DJ 14 jun. 2010). Tal entendimento está consolidado na Súmula nº 43 deste Colegiado, segundo a qual "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". No mérito, igualmente, já pacificou a TNU a tese de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiveram sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício (PEDILEF nº 05019994820094058500, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DOU 28 out. 2011).

- Seja porque se trate de questão processual, seja porque já pacificada a controvérsia no âmbito da TNU, não prospera o Incidente, à luz da Questão de Ordem nº 13 e da Súmula nº 43 desta TNU.

- Incidente de Uniformização não conhecido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0034848-27.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA INDEFERITÓRIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DA BAHIA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DA 1.ª TURMA RECURSAL DE GOIÁS. PARADIGMA DA 1.ª TR/GO. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA, INDICAÇÃO DA FONTE OU DO LINK DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO INVIABILIZADO. PARADIGMAS DO STJ E DA TNU. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS DECISÕES CONFRONTADAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando ausente cópia do acórdão paradigma, obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões (TNU - Regimento Interno, art. 13; Questão de Ordem n.º 3); quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22); ou que implique reexame de matéria fática (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, divergiu da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, bem assim de decisão da 1.ª TR/GO, no sentido de que o magistrado não está adstrito à prova pericial, devendo considerar outros fatores para averiguar a possibilidade de concessão do benefício pretendido.

- Afastada a divergência com o paradigma da 1.ª TR/GO, de diferente Região, porquanto apenas transcrito sem cópia autenticada, certidão da Secretaria, ou indicação do repositório de jurisprudência ou fonte, tampouco link da internet de onde extraído o julgado, atraindo o óbice do art. 13 do Regimento Interno e da Questão de Ordem n.º 3 desta TNU. Quanto aos paradigmas do STJ e da TNU, não há similitude fático-jurídica entre os acórdãos paradigmas e recorrido, tendo em vista que aqueles tratam de casos em que constatada incapacidade parcial, enquanto o acórdão impugnado firmou que "Tendo a perícia judicial sido conclusiva acerca da inexistência de incapacidade laborativa para a atividade habitual do recorrente (vigilante), mostra-se indevida a concessão de auxílio-doença. Informa o perito que o recorrente é portador de doenças ortopédicas crônicas, a exemplo da lombalgia, cervicália crônica e artrose no joelho esquerdo - CID M54.5, M54.2 e M17, e que tais enfermidades, conquanto apresentem limitação parcial e temporária para o trabalho, no caso do recorrente, não o impossibilita para sua atividade habitual (vigilante). Dos subsídios prestados pelo perito, observa-se que o recorrente alega dores na coluna lombar e irradiações para outros lugares do corpo, contudo, quanto ao incômodo na lombar, afirma que a descrição é vaga e imprecisa, sem um padrão fisiológico exato. Quanto às irradiações, o laudo noticia que não apresenta qualquer relação com a estrutura muscular e com os exames complementares. Ressalte-se que o expert encerra os trabalhos narrando resultado negativo do teste de Lasegue, da perna retificada, Lhermitte e Spurling, descreve ausência de edemas ou paralisias e reforça o entendimento de que a incapacidade não limita o autor para sua atividade específica (laudo pericial anexado aos autos em 18/08/2009 - fls.1/5)". Ausente a incapacidade laboral pelo acórdão recorrido, não pode a TNU alterar a conclusão adotada, sem violência à soberania das instâncias ordinárias quanto à matéria de fato.

- Ausência de divergência na interpretação do direito material, e, sim, livre convencimento do magistrado ao constatar, mediante análise co conjunto probatório e das circunstâncias pessoais, sociais e econômicas da parte, a possibilidade de o requerente exercer sua atividade habitual, não passíveis de reexame nesta via recursal (TNU - Súmula n.º 42).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0059349-09.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA INDEFERITÓRIA MANTIDA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS DECISÕES CONFRONTADAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22); ou que implique reexame de matéria fática (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, no sentido de que o magistrado não está adstrito à prova pericial, devendo considerar outros fatores para averiguar a possibilidade de concessão do benefício pretendido, inclusive concluir pela incapacidade do segurado nada obstante a conclusão da perícia em contrário.

- Afastada a divergência com o paradigma de Turma Recursal de diferente região, porquanto o recorrente apenas o transcreve sem juntar cópia autenticada, certidão da Secretaria, ou indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual extraído julgado, ou mesmo link da internet, atraindo o óbice do art. 13 do Regimento Interno e da Questão de Ordem n.º 3 desta TNU.

- Ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, tendo em vista que o primeiro paradigma trata de caso em que há incapacidade laboral parcial, ao passo que, no caso da recorrente, não restou configurada nenhuma incapacidade. O segundo paradigma, por sua vez, trata de portador de HIV com impossibilidade de reinserção no mercado de trabalho, enquanto que a recorrente é portadora de enfermidade que não implica qualquer estigma que identifique as questões, ainda se considerada apenas a tese. Não se trata, pois, de divergência na interpretação do direito, mas, sim, de livre convencimento do magistrado à luz das provas acostadas e das circunstâncias pessoais, sociais e econômicas da parte, não passível de reexame pela via eleita.

- Não comprovação dos pressupostos para a admissibilidade da uniformização, em face da pretensão de reexame de fatos e provas, atraindo a pretensão o óbice da Súmula n.º 42 da TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.72.51.008515-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: THEREZINHA MENEGASSO DE SOUZA

PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 144 DA LEI N.º 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO E DA EDIÇÃO DA LBPS, E NÃO DA LEI N.º 9.032/95. COMPROVAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008. APLICAÇÃO DO ART. 144 DA LEI N.º 8.213/91. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA REFORMADA EM PARTE PELA 1.ª TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.

- Cabem embargos declaratórios quando houver obscuridade, contradição ou omissão, inclusive para fins de prequestionamento, de matéria não enfrentada pela sentença ou acórdão, admitidos excepcionalmente efeitos infringentes ao recurso.

- Hipótese em que alega a embargante contradição no acórdão, argumentando ter requerido não a aplicação da Lei n.º 9.032/95, mas, sim, a revisão da pensão por morte na forma do art. 75, letra "a", da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, à luz do art. 144 do mesmo Diploma legal, vez que o benefício foi concedido em 27 de novembro de 1988.

- Acórdão embargado que deu parcial provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido do autor sob o fundamento de que, aos benefícios de pensão por morte concedidos anteriormente à vigência da Lei n.º 9.032/95, não se aplicariam os novos percentuais de apuração da renda mensal inicial. Clara, portanto, a contradição no acórdão recorrido, vez que o pedido não foi de aplicação da Lei n.º 9.032/95, mas, sim, de revisão da pensão por morte na forma do art. 75, alínea "a", da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, conforme disposto no art. 144 do mesmo Diploma.

- Acolhimento dos embargos de declaração para exame da admissibilidade e mérito do Pedido de Uniformização.

- Comprovada a similitude e a divergência entre o acórdão recorrido e os paradigmas do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 548006, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 5 fev. 2007; REsp n.º 519973, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 22 mar. 2004; Edcl no REsp n.º 192039, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 5 set. 2005), tem cabimento o Incidente de Uniformização.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de não ser o art. 202 da Constituição auto-aplicável, dependendo sua eficácia de regulamentação, que só ocorreu com o advento da Lei n.º 8.213/91, cujo art. 144 determinou que "até 1.º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial calculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei", sendo que "a renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo substituirá para todos os efeitos a que prevaleceu até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".

- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando parcialmente sentença de parcial procedência do pedido de revisão da RMI, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que, aos benefícios concedidos dentro do chamado "buraco negro" - 5 de outubro de 1988 a 5 de abril de 1991 - devem ser aplicadas as regras estabelecidas na Lei n.º 8.213/91, conforme disposto em seu art. 144.

- Caso dos autos que se encaixa perfeitamente nos paradigmas, tendo em vista que o acórdão recorrido julgou improcedente o pedido do autor sob o fundamento de ser impossível a aplicação retroativa da Lei n.º 8.213/91 aos benefícios concedidos antes de sua vigência.

- Pedido de Uniformização conhecido e provido para, reafirmando a tese de que os benefícios concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991 devem ser recalculados e reajustados de acordo as regras estabelecidas na Lei n.º 8.213/91, art. 144, restabelecendo a sentença de procedência da pretensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em CONHECER E DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, e em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, restabelecendo a sentença de procedência, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.38.00.717668-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS PEREIRA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
OAB: MG-95595
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS
OAB: SP-194212
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ATO EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - INSTITUIDOR DA PENSÃO PERDEU A CONDIÇÃO DE SEGURADO - EMPRESÁRIO DEVE CONTRIBUIR PARA MANTER A CONDIÇÃO DE SEGURADO, NÃO LHE BASTANDO FIGURAR EM DOCUMENTOS DA EMPRESA COMO SÓCIO AINDA QUE SE PROVE A ATIVIDADE - POSIÇÃO PACÍFICA DA TNU - SÚMULA 52 - PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO.

O fato do Sr. Pedro Ney da Cunha figurar como empresário,sócio-gerente de sua empresa, e dela permanecer em situação "ativa" junto aos registros públicos de comércio, não é suficiente a conferir-lhe a condição de segurado.

Não é a existência da empresa no papel que determina a filiação obrigatória à Previdência Social, portanto, tanto a Sentença como o Acórdão recorrido devem ser reformados nesse ponto.

Ademais, não há prova alguma de atividade da empresa. Nenhuma nota fiscal de compra ou venda de insumos e produtos foi apresentada, embora a requerida fosse também sócia da empresa familiar, tendo toda a facilidade de acessar tais provas, acaso existentes.

A prova que mais se aproximaria seria a emissão de guias GFIP entre fevereiro de 1999 e janeiro de 2000 à Previdência Social em que constam os nomes dos dois sócios exatamente como únicos vinculados à empresa.

Entretanto, ainda não comprovada a atividade efetiva da empresa e de seus sócios e distante do momento do óbito, em 11/11/2003, quando já teriam perdido a condição de segurados.

As demais provas apontadas pela Sentença e também pelo Acórdão recorrido se referem a repactuações de dívidas com tributos federais e estaduais já em 2005 e 2006, obviamente não nos cabendo supor os motivos pelos quais se deram as negociações, mas posteriores ao óbito e, portanto, ineficazes como provas.

Independentemente de toda essa discussão, ademais, firmou a TNU entendimento de que não basta a condição de sócio da empresa, nem mesmo na gerência dela, sendo necessária a efetiva contribuição à Previdência Social para conferir-lhe a condição de segurado, pelo caráter contributivo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 à Previdência Social, em seu artigo 201, conforme muito bem esclarecido e resumido no Voto do Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky nos autos do Pedilef 2006.33.00.714476-2, que é base à Súmula 52, que assim diz:

SÚMULA 52
DOU DATA 18/04/2012
PG. 00143

"Para fins de concessão de pensão por morte, é incabível a regularização do recolhimento de contribuições de segurado contribuinte individual posteriormente a seu óbito, exceto quando as contribuições devam ser arrecadadas por empresa tomadora de serviços."

Não poderia ser outro o entendimento da TNU frente ao caráter securitário da Previdência Social em oposição ao caráter assistencial da Assistência Social, sendo a pensão por morte benefício do primeiro sistema, fundado no risco, que seria eliminado totalmente, pudessem as pessoas sonegar as contribuições devidas e depois pagá-las para beneficiar seus dependentes.

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reafirmar a tese da TNU exposta na Súmula 52, julgando improcedente a demanda, revogando a antecipação de efeitos da tutela e cancelando o benefício já concedido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Relator.

Brasília, 17 de maio de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2009.38.00.719341-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RAIS
REQUERENTE: MARIA HELENA ALVES REZENDE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. DESEMPENHO DE ATIVIDADES RURAIS COM AUXÍLIO DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA CONTRATADA A TERCEIROS DE FORMA PERMANENTE SOB A FORMA DE MEAÇÃO. ANÁLISE DE FATOS ESSENCIAIS AO DESLINDE PELA SENTENÇA E PELO ACÓRDÃO. MATÉRIA NÃO PASSÍVEL DE UNIFORMIZAÇÃO PELA TNU CONFORME SÚMULA 42. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A Sentença reconheceu à autora a condição de produtora rural em regime de economia familiar.

Da mesma forma o Relator do Recurso Inominado o fazia na Turma Recursal de Minas Gerais, quando pediu vista à Juíza Federal que se tornaria Relatora para o Acórdão, ao apresentar a divergência, com a qual concordou o terceiro membro daquela.

O Acórdão recorrido não reconhece que a autora da demanda tenha trabalhado sob a condição do regime de economia familiar, por entender que as terras tinham extensão muito grande, tratando-se realmente de um latifúndio por exploração, conforme catalogado no ITR, havendo a presença de três meeiros que continuamente auxiliavam nas lidas rurais dos proprietários, chamando a atenção para o fato de que um deles inclusive afirmou que o marido da autora da demanda era seu "patrão", com o que entendeu que a mão-de-obra era contínua, contratada sob a forma da meação, descaracterizando o regime de economia familiar, sendo, ademais, o marido da autora contribuinte individual.

Enfim, certa ou errada a análise, bem como a Decisão tomada pela Turma Recursal de Minas Gerais, toda ela, seja para constituir o óbice ao reconhecimento da atividade como de economia pelo regime familiar, seja para deconstituir esse óbice, envolveria reanalisar os fatos, o que extrapola dos limites de atuação da jurisdição de uniformização.

Assim, como a questão essencial do Pedilef envolve o reexame de matéria de fato, já realizado pelas duas instâncias anteriores, concorde-se ou não com suas conclusões, aplica-se a Súmula 42:

SÚMULA 42
DJ DATA:03/11/2011
PG:00128

"Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

Ante o exposto, não conheço do Pedilef.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal, nos termos do Voto do Relator.

Brasília, 17 de maio de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0035586-15.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SILVANA DE SANTANA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. LAUDO NÃO PRECISOU A DII. DIB FIXADA NA DATA DO LAUDO. PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE DO ESTADO INCAPACITANTE. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DE REFERIDA PRESUNÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora-recorrente em face de acórdão que reformou em parte sentença concessiva de benefício de auxílio-doença. A sentença monocrática fixou a DIB na data da cessação de anterior benefício por incapacidade. O acórdão recorrido, por sua vez, considerou que, diante constatada impossibilidade no laudo de fixação da DII, a DIB deveria ser fixada na data da elaboração do laudo.

2. A parte autora sustenta que o acórdão afronta jurisprudência da TNU fixada no PEDILEF 2007.72.57.00.3683-6. Invocou também como paradigma o RESP 704.004.

3. Comprovada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 14, §2º, Lei nº 10.259/2001, em relação ao julgado da TNU. Em relação ao julgado do STJ, não foi comprovado tratar-se de jurisprudência dominante, nos termos da Questão de Ordem nº 5.

4. Sobre a questão discutida, a TNU possui o seguinte posicionamento: "1. O enunciado da Súmula nº 22 da Turma Nacional se aplica aos casos em que a perícia judicial conseguiu especificar a data de início da incapacidade (DII), servindo de parâmetro inclusive em relação aos benefícios por incapacidade. 2. Porém, quando a perícia judicial não conseguiu especificar a data de início da incapacidade (DII), e em se tratando de restabelecimento de auxílio-doença, em sendo a incapacidade atual decorrente da mesma doença ou lesão que justificou a concessão do benefício que se pretende restabelecer, presume-se a continuidade do estado incapacitante desde a data do cancelamento, que, sendo reputado indevido, corresponde ao termo inicial da condenação ou data de (re)início do benefício." (PEDILEF nº 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010; PEDILEF nº 200763060051693, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 22 nov. 2008)". Mais recentemente, o mesmo entendimento fora reafirmado no PEDILEF 201071650012766, JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DJ 26/10/2012.

4.1 Proposta para fixação de parâmetros para aplicação da tese acima invocada. A presunção de continuidade da incapacidade laborativa pressupõe o atendimento cumulativo a alguns requisitos, quais sejam: a) que a incapacidade laborativa constatada seja derivada da mesma doença que motivou a concessão de benefício por incapacidade anterior; b) que o laudo pericial não demonstre a recuperação da capacidade no período que medeia a DCB anterior e o laudo pericial produzido em juízo; c) que a natureza da patologia não implique a alternância de períodos significativos de melhora e piora; d) que o decurso de tempo entre a DCB e a perícia judicial não seja significativo a ponto de interromper a presunção do estado incapacitante, o que deverá ser aferido no caso concreto.

5. Caso em que o acórdão recorrido baseou-se no laudo pericial produzido em juízo para afirmar que as patologias que acometem a autora "se caracterizam de períodos sintomáticos intercalados por períodos de acalmia, que possibilita em determinado momento a recuperação da capacidade". Impossibilidade de aplicação da presunção de continuidade do estado incapacitante.

6. Incidente conhecido para o fim de:

a) reafirmar a tese já uniformizada no sentido de que quando a perícia judicial não conseguiu especificar a data de início da incapacidade (DII), e em se tratando de restabelecimento de auxílio-doença, em sendo a incapacidade atual decorrente da mesma doença ou lesão que justificou a concessão do benefício que se pretende restabelecer, é possível aplicar a presunção de continuidade do estado incapacitante;

b) uniformizar o entendimento de que, para aplicação da presunção da continuidade do estado incapacitante, é necessário o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

b.1) que a incapacidade laborativa constatada seja derivada da mesma doença que motivou a concessão de benefício por incapacidade anterior;

b.2) que o laudo pericial não demonstre a recuperação da incapacidade no período que medeia a DCB anterior e o laudo pericial produzido em juízo;

b.3) que a natureza da patologia não implique a alternância de períodos significativos de melhora e piora;

b.4) que o decurso de tempo entre a DCB e a perícia judicial não seja significativo a ponto de interromper a presunção do estado incapacitante, o que deverá ser aferido no caso concreto;

c) não prover o incidente de uniformização interposto pela parte, em função do não atendimento aos requisitos enumerados nos itens "b.2" e "b.3" acima.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer do incidente de uniformização e negar-lhe provimento, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0004073-80.2010.4.04.7254
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA URZULINA ANTUNES
PROC./ADV.: EMERSON BAGGIO
OAB: SC-19262
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. ATIVIDADES EXERCIDAS EM PERÍODOS DIVERSOS, NA VIGÊNCIA DE LEGISLAÇÕES DISTINTAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE REPUTOU SATISFEITA A EXIGÊNCIA DE HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA, ATRAVÉS DO RISCO EFETIVO E CONSTANTE DE CONTAMINAÇÃO. CONCEITO NÃO TRATADO NO ARESTO INDICADO COMO PARADIGMA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.O requerente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência impugnando acórdão da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, que reconheceu o caráter especial de atividade exercida com exposição a agentes biológicos, firmando a interpretação de que, para o enquadramento de tempo de serviço como especial após o início da vigência da Lei nº 9032/95, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando que haja efetivo e constante risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, satisfazendo, assim, os conceitos de habitualidade e permanência, analisados à luz das particularidades do labor desempenhado".

2.Alega o INSS que a interpretação adotada pelo acórdão recorrido diverge da jurisprudência dominante desta TNU, em acórdão paradigma no qual afirma ser "uníssono o entendimento de que, para a caracterização da atividade como especial, não havia necessidade de exposição permanente e habitual aos agentes biológicos até o início de vigência da Lei 9.032/95, bastando o enquadramento da categoria profissional nas relações constantes das normas que regiam a matéria".

3.Consoante se depreende da simples leitura dos trechos transcritos, não há divergência entre os arestos comparados. Primeiro porque tratam de atividades exercidas em períodos diversos, sujeitas a regimentos jurídicos distintos, sendo o acórdão paradigma relativo a período de atividade especial anterior à Lei 9.032/95. Apenas por inversão do raciocínio contido no julgado e projeção deste para uma situação hipotética, em que o tempo fosse prestado após a Lei 9.032/95 (ao contrário do caso julgado no acórdão), é que se poderia chegar a um paradigma de comparação válido. Em segundo lugar, mesmo que se tomasse como paradigma a interpretação extraída mediante projeção para caso diverso do que foi decidido no acórdão, ainda assim tal interpretação apenas afirmaria genericamente a necessidade de exposição permanente e habitual, situação cuja ocorrência foi reconhecida pelo acórdão recorrido, cuja ementa afirmou textualmente a satisfação do conceito de permanência e habitualidade.

4.Na realidade, a irresignação do recorrente em relação ao acórdão impugnado diz respeito às definições de exposição e de permanência adotadas por este. Porém, a conceituação do que se entende por exposição e por permanência não foi objeto de discussão no acórdão desta TNU indicado como paradigma. Logo, não há como presumir que o acórdão da TNU adotou conceito de permanência diverso daquele adotado pelo acórdão recorrido, e que, portanto, haja divergência entre eles.



5.Ademais, a identificação entre o conceito de permanência com integralidade da jornada, constante na redação original do regulamento da previdência - Decreto n. 3.048/99 ("Art. 65. Considera-se tempo de trabalho, para efeito desta Subseção, os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual (não ocasional nem intermitente), durante a jornada integral, em cada vínculo trabalhista, sujeito a condições especiais...") já foi abandonada pela própria Previdência Social há quase uma década, quando o Decreto nº 4.882/2003 deu nova redação ao dispositivo, relacionando o conceito de permanência ao caráter indissociável da exposição em relação à atividade, e não mais à integralidade da jornada ("Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço").

6.Divergência não demonstrada. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer o pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de abril de 2013.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0000244-06.2010.4.04.7250
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALCI DOS SANTOS MARIOTTI
PROC./ADV.: MAX EDSON DE FIGUEIREDO
OAB: SC-23233
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS, HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. ATIVIDADES EXERCIDAS EM PERÍODOS DIVERSOS, NA VIGÊNCIA DE LEGISLAÇÕES DISTINTAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE REPUTOU SATISFEITA A EXIGÊNCIA DE HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA, ATRAVÉS DO RISCO EFETIVO E CONSTANTE DE CONTAMINAÇÃO. CONCEITO NÃO TRATADO NO ARESTO INDICADO COMO PARADIGMA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.O requerente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência impugnando acórdão que reconheceu o caráter especial de atividade exercida com exposição a agentes biológicos, e firmando a interpretação de que, "para o enquadramento de tempo de serviço como especial após o início da vigência da Lei n.º 9032/95, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando que haja efetivo e constante risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, satisfazendo, assim, os conceitos de habitualidade e permanência, analisados à luz das particularidades do labor desempenhado".

2.Alega o INSS que a interpretação adotada pelo acórdão recorrido diverge da jurisprudência dominante desta TNU, em acórdão paradigma no qual afirma ser "uníssono o entendimento de que, para a caracterização da atividade como especial, não havia necessidade de exposição permanente e habitual aos agentes biológicos até o início de vigência da Lei 9.032/95, bastando o enquadramento da categoria profissional nas relações constantes das normas que regiam a matéria".

3.Consoante se depreende da simples leitura dos trechos transcritos, não há divergência entre os arestos comparados. Primeiro porque tratam de atividades exercidas em períodos diversos, sujeitas a regimentos jurídicos distintos, sendo o acórdão paradigma relativo a período de atividade especial anterior à Lei 9.032/95. Apenas por inversão do raciocínio contido no julgado e projeção deste para uma situação hipotética, em que o tempo fosse prestado após a Lei 9.032/95 (ao contrário do caso julgado no acórdão), é que se poderia chegar a um paradigma de comparação válido. Em segundo lugar, mesmo que se tomasse como paradigma a interpretação extraída mediante projeção para caso diverso do que foi decidido no acórdão, ainda assim tal interpretação apenas afirmaria genericamente a necessidade de exposição permanente e habitual, situação cuja ocorrência foi reconhecida pelo acórdão recorrido, que afirmou textualmente a satisfação do conceito de permanência e habitualidade.

4.Na realidade, a irresignação do recorrente em relação ao acórdão impugnado diz respeito às definições de exposição e de permanência adotadas por este. Porém, a conceituação do que se entende por exposição e por permanência não foi objeto de discussão no acórdão desta TNU indicado como paradigma. Logo, não há como presumir que o acórdão da TNU adotou conceito de permanência diverso daquele adotado pelo acórdão recorrido, e que, portanto, haja divergência entre eles.

5.Ademais, a identificação entre o conceito de permanência com integralidade da jornada, constante na redação original do regulamento da previdência - Decreto n. 3.048/99 ("Art. 65. Considera-se tempo de trabalho, para efeito desta Subseção, os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual (não ocasional nem intermitente), durante a jornada integral, em cada vínculo

trabalhista, sujeito a condições especiais...") já foi abandonada pela própria Previdência Social há quase uma década, quando o Decreto nº 4.882/2003 deu nova redação ao dispositivo, relacionando o conceito de permanência ao caráter indissociável da exposição em relação à atividade, e não mais à integralidade da jornada ("Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço").

6.Divergência não demonstrada. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer o pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de maio de 2013.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.71.55.001047-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: OURIVAL DA SILVA MEDEIROS
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
OAB: RS-56572
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
OAB: RS-66857
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 DA TNU.

1.A sentença julgou improcedente pedido de aposentadoria por idade de segurado especial. Considerou descaracterizado o regime de economia familiar com base no fato de o autor perceber fonte de renda diversa do labor rural, proveniente do exercício de mandato de vereador e da exploração de turismo rural, e também com base nas dimensões das diversas propriedades pertencentes ao autor, do significativo montante de bens declarados por ele e seu cônjuge, além da propriedade de uma área com significativa estrutura - piscina de águas naturais com 1.200 m², restaurante com 300 m², quadra de esporte, quiosques, pesque-pague, área de lazer e camping. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2.O autor pediu uniformização de jurisprudência quanto à impossibilidade de a dimensão da propriedade rural ser suficiente para descaracterizar o regime de economia familiar. Ocorre que o acórdão recorrido não se baseou apenas na dimensão das propriedades rurais para descaracterizar o regime de economia familiar. Considerou também o fato de o autor fonte de renda diversa do labor rural, proveniente do exercício de mandato de vereador e da exploração de turismo rural. Em relação a este ponto, não foi demonstrada divergência jurisprudencial.

3.Aplicação da Questão de Ordem nº 18 da TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

4.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0500622-32.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIZA TAVARES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA
OAB: PB-12314
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE REJEITADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPRECISÃO DO LAUDO PERICIAL QUANTO À DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA RECONHECER INCAPACIDADE EM MOMENTO ANTERIOR À PERÍCIA.

1.A sentença havia julgado improcedente pedido de concessão de auxílio-doença, por considerar que a limitação leve que acomete a parte autora, juntamente com a idade não avançada (35 anos), não a impediria de exercer suas atividades de empregada doméstica. A Turma Recursal, porém, reformou a sentença, nos termos do voto oral do relator, com base nos seguintes motivos: (a) a limitação e/ou restrição laborativa atestada pelo perito judicial, associada a atividade laboral que a autora desempenha, a qual exige bom estado físico; e (b) a necessidade de se submeter a tratamento (cirúrgico, fisioterápico ou fármaco) para se reabilitar, e (c) a comprovação da qualidade de segurada da parte autora, antes mesmo do início da incapacidade.

2.O INSS interpôs pedido de uniformização de jurisprudência. Arguiu a nulidade do acórdão recorrido por falta de fundamentação, uma vez que a gravação da sessão na qual os membros da turma recursal proferiram voto oral não consta dos autos. Apesar de os votos orais realmente não constarem dos autos, os fundamentos adotados pela Turma Recursal foram resumidamente explicitados na ementa do acórdão recorrido. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. A fundamentação sucinta é suficiente para validar o acórdão recorrido. Fundamentação sucinta não se confunde com ausência de fundamentação.

3.Apesar de o laudo pericial ter atestado ausência de incapacidade para o trabalho, o acórdão recorrido formulou conclusão diversa. O INSS arguiu divergência jurisprudencial em face de arestos do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal de Goiás. Os acórdãos paradigmas consideraram que não tem direito a aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença o segurado em relação ao qual a perícia médica judicial conclui pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Esses acórdãos paradigmas admitiram a ausência de incapacidade para o trabalho com base na conclusão do laudo pericial, mas não negaram a aplicabilidade do art. 436 do CPC em matéria previdenciária, ou seja, não consideraram vedado ao julgador discordar fundamentadamente da conclusão do laudo pericial. Já o acórdão recorrido, com respaldo implícito do art. 436 do CPC, divergiu do laudo pericial com base na comparação entre a limitação funcional certificada pelo perito e a natureza da atividade habitual, que exige bom estado físico. Falta similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados. Não ficou demonstrada divergência jurisprudencial em questão de direito material. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido mais recentemente que o magistrado não está vinculado às conclusões do laudo pericial, podendo firmar o seu livre convencimento com base nos demais elementos dos autos (AgResp 1.00.210, DJe 18/10/2010; AgResp nº 1.055.886, DJe 09/11/2009; REsp 965.597, DJ 17/9/2007).

4.O INSS arguiu que, ao fixar a data de início do benefício em momento anterior ao laudo pericial, o acórdão recorrido contrariou julgado da TNU, com o seguinte teor: "Quando o laudo pericial não atesta que a incapacidade remonta a data anterior a sua elaboração, não é possível emprestar efeitos retroativos à data do requerimento administrativo, quanto à implantação do benefício de auxílio-doença. Diante da ausência de elementos técnicos precisos a respeito do início da incapacidade, deve prevalecer, como termo inicial, a data da elaboração do laudo pericial". O acórdão recorrido realmente contrariou esse entendimento, pois fixou a data de início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo, sem expor qualquer fundamentação.

5.A TNU vem se orientando no sentido de que, havendo imprecisão do perito quanto à data de início da incapacidade, a regra é a fixação do marco inicial na data de realização do exame médico pericial judicial, sem prejuízo de o magistrado, com base no princípio do livre convencimento motivado, fixar a data de início em outro instante, como o do requerimento administrativo, desde que o faça fundamentadamente, com base nas demais provas carreadas aos autos (Processo nº 0506441-87.2009.4.05.8102, Relator Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DOU 23/03/2012). Em caso semelhante, a TNU considerou que houve "devolução incompleta da prestação jurisdicional, na espécie, eis que fixada a DIB na data do requerimento administrativo, sem indicação dos elementos de convencimento considerados pela Turma julgadora" e concluiu pelo parcial provimento do pedido de uniformização, com anulação do acórdão prolatado e determinação de sua substituição por outro que veicule os motivos de fixação da DIB nesta ou naquela data (PEDILEF 0501723-17.2009.4.05.8500, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 23/09/2011).

6.Pedido parcialmente provido para anular o acórdão e determinar que a Turma Recursal de origem analise se há documentação apta a fixar a data de início do benefício em outra data que não a do exame pericial.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.71.61.002290-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IRES DE FATIMA ALMEIDA
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
OAB: RS-42238
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES NEGATIVOS. DEFLAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ.

1.O acórdão recorrido entendeu que os índices de correção monetária de dívida previdenciária devem ser considerados de forma integral,

mesmo nas competências em que sejam negativos, desde que o índice global a ser considerado não seja negativo. A autora arguiu divergência jurisprudencial em face de dois julgados do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de um julgado da Quinta Turma do STJ (RESP 1.144.656, DJE 16/11/2010).

2.A admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal.

3.A admissibilidade do pedido de uniformização de jurisprudência pressupõe demonstração de contrariedade entre acórdão de turma recursal e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001). A demonstração de jurisprudência dominante do STJ depende da indicação de decisões proferidas por mais de uma Turma da Corte ou por uma Seção (reunião de duas Turmas) sobre a mesma matéria. Julgado isolado de apenas uma das turmas não comprova dominância da jurisprudência da Corte.

4.A Questão de Ordem nº 5 da TNU admite que "um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte". Ocorre que o relator do acórdão paradigma da Quinta Turma não explicitou que o entendimento adotado refletia a orientação dominante na Corte.

5.Ademais, a jurisprudência dominante do STJ se firmou em sentido oposto ao do acórdão paradigma da Quinta Turma. A Corte Especial do STJ no julgamento do REsp nº 1.265.580/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 18/4/2012, passou a adotar o entendimento segundo o qual, desde que preservado o valor nominal do montante principal, é possível a aplicação de índice inflacionário negativo sobre a correção monetária de débitos previdenciários, porquanto os índices deflacionados acabam se compensando com supervenientes índices positivos de inflação.

6.Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0502823-70.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
OAB: SE 354-B
REQUERIDO(A): ALEXANDRA MARCYA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES E ANDRADE
OAB: SE5272
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DO CONTEÚDO DO OBJETO POSTAL EXTRAVIADO.

1.O acórdão recorrido considerou que: a ECT, na condição de empresa pública prestadora de serviços públicos, tem a responsabilidade objetiva de indenizar os usuários de seus serviços pelos danos causados em razão da ineficiência na entrega de correspondência; a mera frustração da expectativa do usuário de que a correspondência seja entregue ao destinatário gera direito à indenização por danos morais e materiais; a falta de declaração do conteúdo da encomenda extraviada não impossibilita a condenação da ECT ao pagamento de indenização por danos morais, pois a responsabilidade decorre da má prestação do serviço. A ECT pediu uniformização de jurisprudência para fazer prevalecer o entendimento de que não pode existir dano moral decorrente do mero extravio de correspondência.

2.A TNU recentemente ajustou sua orientação a respeito do tema, uniformizando o entendimento de que pode ser presumido dano moral em razão do mero extravio da correspondência. Decidiu "que é possível a fixação da obrigação de compensar danos morais pelo extravio de encomenda postada nos Correios, ainda que não tenha havido a declaração do valor e não tenha havido a contratação de seguro, que são irrelevantes, se a ocorrência do dano moral se dá pela falha do serviço em si e a compensação não guarda relação com o valor dos bens supostamente postados" (Processo nº 0016233-59.2010.4.01.4300, Rel. Flores da Cunha, DOU 22/3/2013, Seção 1, pgs. 113/142).

3.Aplica-se a Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2010.33.00.700773-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSE ALVES DE SENA
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AFASTAMENTO DA ATIVIDADE.

1.Trata-se de demanda visando à condenação do INSS ao pagamento de pecúlio referente às contribuições previdenciárias recolhidas após a aposentadoria. A sentença rejeitou a arguição de prescrição, porque o art. 184 do Decreto nº 3.048/99 não teria submetido o pecúlio à prescrição quinquenal. A Turma Recursal deu provimento ao recurso do INSS por considerar, quanto às contribuições referentes ao período de 01/11/1993 a 01/12/1993, ter transcorrido mais de cinco anos desde a data do pagamento até o ajuizamento da ação.

2.O autor arguiu divergência jurisprudencial em face de acórdão paradigma da 2ª Turma Recursal de São Paulo, segundo o qual a prescrição da pretensão ao recebimento de pecúlio somente é contada a partir do afastamento da atividade do segurado. O acórdão recorrido, em contrapartida, contou o prazo de prescrição a partir da data do recolhimento da contribuição. Divergência jurisprudencial demonstrada quanto ao termo inicial do prazo de prescrição da pretensão ao pecúlio.

3.A TNU já decidiu que o prazo de prescrição da pretensão ao pecúlio "somente começa a fluir a partir do afastamento do trabalhador da atividade que atualmente exerce" (PEDILEF 2005.84.13.001061-3, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 02/08/2006). A pretensão ao pecúlio não é exigível imediatamente após o recolhimento da contribuição pelo aposentado que continua em atividade. O pecúlio só pode ser exigido depois que o segurado aposentado se desvincula da atividade laborativa. Pelo princípio da actio nata, o prazo de prescrição não pode, pois, ser contado a partir da data do recolhimento da contribuição.

4.Em contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência, o INSS alegou que contar o prazo de prescrição a partir do afastamento da atividade não afastaria a consumação da prescrição, uma vez que o afastamento da atividade ocorreu em 28/2/1995 ou em 31/8/1998. Ocorre que a TNU não pode analisar matéria fática. A TNU só tem competência para resolver a divergência em questão de direito material. Fixada a tese jurídica, cabe à Turma Recursal de origem reexaminar os fatos, adequando o acórdão recorrido.

5.Pedido parcialmente provido para uniformizar o entendimento de que o prazo de prescrição da pretensão ao pecúlio inicia-se na data em que o segurado aposentado se afasta da atividade, cabendo à Turma Recursal de origem adequar o acórdão recorrido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0005193-07.2010.4.01.3904
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA ISABEL DA CUNHA MIRANDA

PROC./ADV.: ALDILENE AZAMBUJA SILVA
OAB: PA-16226
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INADMISSIBILIDADE DE REEXAME DA VALORAÇÃO DA PROVA.

1.A Turma Recursal do Pará e do Amapá reformou sentença que havia condenado o INSS a conceder aposentadoria por idade de trabalhador rural. Em primeiro lugar, considerou faltar documentos para formar início de prova material contemporâneo ao período de carência. Ponderou que a certidão de casamento qualificou a autora como doméstica e o marido como feirante. E que o espelho de cadastro expedido pela justiça eleitoral registrou revisão em 2008, pouco antes do requerimento administrativo. Além disso, considerou que a autora confessou ter exercido atividade urbana durante muitos anos e que o cônjuge possuía vínculo urbano atual.

2.O Presidente da Turma Recursal não conheceu do pedido de uniformização de jurisprudência com base nos seguintes motivos: os acórdãos paradigmas de Tribunais Regionais Federais não servem para comprovar divergência jurisprudencial; não há similitude com os julgados do STJ que rejeitam rigor excessivo na comprovação da atividade rústica; o pedido envolve reexame de provas.

3.A requerente interpôs agravo insistindo na existência de similitude fática com os julgados do STJ, pois ao desconsiderar as provas constantes dos autos o acórdão recorrido aplicou rigor excessivo na exigência de início de prova material. Alegou que, não sendo os documentos aceitos como início de prova material, deveria o acórdão recorrido julgar com menos rigor, dando ênfase à prova testemunhal. O Presidente da TNU admitiu o agravo para melhor exame pelo colegiado.

4.A requerente tentou demonstrar divergência jurisprudencial quanto ao grau de rigor que se deve empregar na valoração da prova. A alegação difusa de que o início de prova material deve ser flexibilizado não constitui questão de direito material. Trata-se de argumento que envolve a valoração da prova.

5.De acordo com o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001, o pedido de uniformização de jurisprudência predispõe-se exclusivamente a resolver divergência sobre questões de direito material. A valoração da prova segundo o livre convencimento do juiz não constitui questão de direito material. Aplica-se, por isso, a Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

6.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0026273-93.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DEOCLECIANO MAGNO DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS CLAUDINO OLIVEIRA

OAB: BA-21609
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À IMUNIDADE CONFERIDA AOS SEGURADOS DO RGPS E SERVIDORES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 2ª TURMA RECURSAL DA BAHIA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 15, § 1.º; Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de improcedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que a nova sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas, introduzida com o advento da EC n.º 41/03, refere-se aos servidores inativos civis e militares.



- A TNU, em julgamento de incidente representativo de controvérsia, firmou o entendimento de que a contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos de inatividade, segundo o art. 3-A da Lei n.º 6.765/60, com a redação da Medida Provisória n.º 2215-10/01, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores (PEDILEF n.º 201051510407060, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 1.º jun. 2012).

- Ausência de comprovação de divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento da uniformização, incidindo o óbice da Questão de Ordem n.º 13 da TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0513189-77.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS BARROS MELO REP. P/ JOSE PAULINO DE MELO NETO (GENITOR)

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA PELA TURMA RECURSAL DE ALAGOAS, INCAPACIDADE LABORAL. MENOR. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL DO MATO GROSSO DO SUL E COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. TNU - SÚMULA N.º 42. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização que implique o reexame de matéria de fato (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando sentença de improcedência para conceder o benefício assistencial ao autor, divergiu da jurisprudência dominante da TNU e da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, no sentido de que a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que trate de pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, bem como que, no caso de menores, necessária a comprovação de deficiência que conduza à incapacidade permanente para o trabalho futuro e para receber formação profissional no presente.

- A TNU já firmou entendimento no sentido de que a incapacitação para efeito de concessão de benefício a menor de dezesseis anos deve observar, além da deficiência que implique limitação ao desempenho de atividades ou restrição na participação social, compatíveis com a idade do menor, o impacto na economia do grupo familiar, por exigir a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade daquele grupo familiar de gerar renda (PEDILEF n.º 200783035014125, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 11 mar. 2011). Tal posição foi reafirmada mais recentemente, decidindo o Colegiado que "Para o reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada à criança e ao adolescente menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência de deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição na participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho" (PEDILEF n.º 200871500265220, Rel. Juiz Federal Janilson Siqueira, DJ 31 ago. 2012). No caso, o acórdão recorrido consignou que "após a análise dos documentos constantes dos autos, bem como da avaliação clínica realizada no (a) menor, o perito deste Juízo apresentou diagnóstico de História sugestiva de Atresia tricúspide (CID10 22.8), patologia que merece a concessão do benefício assistencial, notadamente porque, caso não tenha um bom acompanhamento (cf. observado nas considerações do perito), podem desencadear problemas cardíacos mais graves, fazendo com que o menor acabe por depender ad eternum da assistência social. O laudo é claro ao afirmar: 'O(a) Autor(a), de 02 anos de idade, portador(a) de atresia tricúspide, tratada cirurgicamente de forma paliativa onde haverá a necessidade de mais 2 procedimentos posteriormente, necessita de acompanhamento cardiológico regulares e por tempo indeterminado'. Além disso, limita a toda e qualquer atividade que demande esforço físico (questos 4 e 8). Outrossim, os elementos probatórios constantes nestes autos são suficientes para comprovar o momento em que se configurou o estado de deficiência incapacitante, pois desde a edição do ato impugnado, a parte recorrente é portadora de deficiência incapacitante". Foram as circunstâncias de fato, portanto, fundadas no livre convencimento do magistrado, que levaram ao deferimento da pretensão, não cabendo à TNU substituir-se às instâncias ordinárias nessa avaliação.

- Ausência de divergência na interpretação do direito, e, sim, livre convencimento da Turma de origem ao constatar, mediante análise das provas acostadas e das circunstâncias pessoais, sociais e econômicas da parte, o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, cuja sindicância atrairia o óbice da Súmula n.º 42 da TNU.

- Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0502145-85.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO LIRIO LUNA CALLOU
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
OAB: CE-11873
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. TRABALHO ANTERIOR À LEI N.º 8.112/90. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO DO DIREITO DO RECORRENTE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

- Comprovada a similitude e a divergência entre o acórdão recorrido e os paradigmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp n.º 1254894, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 24 jun. 2011; AgRg no REsp n.º 1243938, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJE 2 ago. 2011; AgRg no REsp n.º 1174119, Rel. Min. Gilson Dipp, DJE 22 nov. 2010; REsp n.º 159731, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 22 mai. 2007; AgRg no REsp n.º 746253, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 12 set. 2005; AgRg no Ag. N.º 537026, Rel. Min. Felix Fisher, DJ 28 jun. 2004; Edcl no AgRg no REsp n.º 797955, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 23 out. 2006; REsp n.º 981960, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 17 nov. 2008; REsp n.º 345835, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJE 1.º fev. 2005), tem cabimento o incidente de uniformização.

- A prescrição do fundo do direito nos casos em que houver pretensão de revisão do ato de aposentadoria de servidor público, com inclusão de tempo de serviço especial, decorre em cinco anos contados do ato de concessão do benefício.

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando parcialmente sentença de procedência de pedido contagem do tempo de serviço anterior ao RJU, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que a prescrição do fundo do direito nos casos de revisão do ato de aposentadoria de

servidor público, em que se pleiteia a contagem de tempo de serviço anterior, consumase em cinco anos contados do ato de concessão respectivo.

- A TNU já fixou o entendimento de que a prescrição do fundo de direito nos casos da

espécie consuma-se em cinco anos contados da concessão do benefício anterior (TNU - PEDILEF n.º 200671950194238, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJU 18 mai. 2012). Caso em que a situação dos autos se encaixa perfeitamente aos paradigmas do STJ, tendo em vista que nem a sentença nem o acórdão consideraram a prescrição incidente sobre a pretensão do autor, concedida em 19 de setembro de 2002, com a ação ajuizada somente em 22 de março de 2010, em violação ao direito do recorrente.

- Incidente conhecido e provido para, reafirmando a tese de que a prescrição do fundo do direito à contagem de tempo de serviço em relação à aposentadoria já concedida há mais de cinco anos se consuma em cinco anos, a contar do ato de concessão, dar provimento ao recurso interposto e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0016502-03.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CORDELIA CARNEIRO MAIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. DEPENDENTE DE SERINGUEIRO. SOLDADO DA BORRACHA. CUMULABILIDADE COM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA TITULARIZADO PELO DEPENDENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora-recorrente contra acórdão que, apesar de ter reconhecido o direito da autora à pensão vitalícia especial prevista no art. 54 do ADCT, na qualidade de dependente, declarou que referida pensão é inacumulável com benefício de aposentadoria por idade urbana percebida pela autora e facultou a opção pelo benefício mais vantajoso.

2. Argumenta a recorrente que o acórdão diverge do posicionamento do STJ, espelhado no RESP 501.035, que afirma a inexistência de vedação legal à percepção simultânea desses benefícios. Afirma que este também é o posicionamento dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões.

3. Entendo que o presente incidente não deve ser conhecido, tendo em vista que não foi demonstrado o dissenso jurisprudencial na forma exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

4. A recorrente invoca como paradigma um único julgado proferido pela 6ª Turma do STJ. Para que se caracterize a jurisprudência dominante no STJ, mister a apresentação pelo recorrente de decisões proferidas por mais de uma Turma da Corte ou por uma Seção (reunião de duas Turmas) sobre a mesma matéria. Outra hipótese seria a prevista na Questão de Ordem nº 5 desta Turma Nacional, nos seguintes termos: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte". O paradigma evocado pelo recorrente não atende a nenhum desses pressupostos.

5. Os julgados oriundos de Tribunais Regionais Federais não foram invocados como paradigmas. De todo modo, não caracterizam divergência para fins de admissão do incidente de uniformização nacional, conforme art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

6. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juiza Federal
Relatora

PROCESSO: 0500978-87.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PORDEUS PEREIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 DA TNU.

1.A sentença julgou improcedente pedido de condenação do INSS a conceder aposentadoria por idade de segurada especial. Baseou-se em dois motivos: os documentos não são idôneos para satisfazer a exigência de início de prova material; a autora morou em Fortaleza no período de 1996 a 2004, onde seu marido trabalhava em serviços diversos de natureza urbana. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos.

2.A autora interpôs pedido de uniformização questionando divergência jurisprudência apenas quanto ao início de prova material. Não arguiu dissídio quanto ao segundo fundamento encampado pelo acórdão recorrido.

3.Aplicação da Questão de Ordem nº 18 da TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

4.Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal

Relator

PROCESSO: 5003839-38.2011.4.04.7202

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOSÉ LINK

PROC./ADV.: ADRIÉLI LEHNEN PUTZEL

OAB: SC-23065

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL PRESTADO ANTES DA LEI N.º 8.213/91. JURISPRUDÊNCIA DA TNU FIRMADA NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

- Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 15, § 1.º; Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o recorrente alega que a decisão da Turma de origem, confirmando sentença de improcedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, no sentido de ser possível a contagem de tempo de serviço rural prestado antes da Lei n.º 8.213/91 para fins de aumento do coeficiente de cálculo de aposentadoria por idade urbana, independentemente de contribuição.

- A TNU, alterando sua antiga posição e seguindo a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmou o entendimento de que "Não há que se confundir as regras para cálculo da RMI da aposentadoria por idade urbana e da aposentadoria por tempo de contribuição. Para esta, acresce-se ao percentual básico de 70% do salário-de-benefício o percentual de 6% para cada ano de atividade, independentemente do recolhimento de contribuições (art. 53 da Lei n.º 8.213/91). Já para aquela, parte-se do percentual básico de 70% e a ele se acresce 1% para cada grupo de 12 contribuições (art. 50 da Lei n.º 8.213/91). Não há razão para se dar tratamento diverso do que previsto pelo legislador, sob pena de desvirtuamento do sistema, que traz regras excepcionais para os efeitos do período de atividade rural prestado sem contribuições. Regras excepcionais interpretam-se restritivamente" (PEDILEF n.º 50070854520114047201, Rel. Ana Beatriz da Luz Palumbo, j. 17 mai. 2013). Situação em que a sentença e o acórdão que a manteve indeferiram o pedido por entenderem que o tempo de labor rural prestado sem contribuição no período anterior à Lei n.º 8.213/91 não se presta para o aumento da renda mensal inicial da aposentadoria por idade urbana, amoldando-se perfeitamente à situação uniformizada, atraindo a incidência da Questão de Ordem n.º 13 desta TNU.

- Não conhecimento do Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Juiz Federal

Relator

PROCESSO: 5001539-97.2011.4.04.7010

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NAIR PAZETTO GUSMÃO

PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA

OAB: PR-18139

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. ÓBITO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.807/60. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1.Durante a vigência da Lei nº 3.807/60, a concessão de pensão aos dependentes dependia da manutenção da qualidade de segurado na época do óbito.

2.Considera-se que a Lei nº 8.213/91 exige a manutenção da qualidade de segurado na data do óbito para fins de concessão de pensão por morte apenas porque o art. 74 prevê elege como beneficiários os "dependentes do segurado". Como o art. 36 da Lei nº 3.807/60 também prescrevia que a pensão era devida aos "dependentes do segurado", a interpretação deve ser a mesma nos casos em que óbito ocorreu sob a vigência daquela lei.

3.O art. 57 da Lei nº 3.807/60 previa que as pensões para cuja concessão houvessem sido preenchidos todos os requisitos não prescreveriam mesmo após a perda da qualidade de segurado. A redação original do art. 102 da Lei nº 8.213/91 dizia a mesma coisa.

4.Não havendo nenhuma diferença entre a Lei nº 3.807/60 e a redação original da Lei nº 8.213/91 na regulação da matéria, a mesma interpretação consolidada na jurisprudência para a segunda lei deve ser estendida para a primeira.

5.A atual jurisprudência da TNU e do STJ reconhece que a Lei nº 8.213/91 não dispensa a manutenção da qualidade de segurado na data do óbito para efeito de deferimento de pensão por morte. O mesmo entendimento deve ser aplicado no caso de óbitos anteriores à Lei nº 8.213/91, quando vigorava a Lei nº 3.807/60.

6.Pedido improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por maioria, negar provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal

Relator

PROCESSO: 5006384-90.2011.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA DE ALMEIDA

PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

OAB: PR-26703

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEGURADA ESPECIAL. SENTENÇA INDEFERITÓRIA MANTIDA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles (TNU - Questão de Ordem n.º 18); ou que implique reexame de matéria fática (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, segundo a qual a certidão de casamento que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material, bem assim que esse início de prova não precisa corresponder a todo o período de carência do benefício.

- A TNU já firmou entendimento de que a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge do segurado constitui início razoável de prova material, suficiente para a concessão do benefício se corroborado pela prova testemunhal eventualmente colhida, bem assim que não se exige que esse início de prova corresponda a todo o período de carência do benefício pleiteado (TNU - Súmulas n.º 6 e 14). No caso, porém, a sentença julgou improcedente o pedido não por desconsiderar os documentos apresentados pela parte, mas especialmente pela valoração dada ao conjunto da prova em cotejo com os testemunhos colhidos, conforme trecho a seguir: "A possibilidade de contagem de períodos de atividade rural anteriores à edição da Lei 8.213/91, para os fins almejados na demanda, independentemente de recolhimento das contribuições a eles correspondentes, encontra expressa previsão no art. 55, § 2.º, do citado Diploma legal. Neste sentido, inúmeros são os precedentes dos tribunais e turmas de juizados concluindo pela admissibilidade da contagem recíproca de tempo de atividade urbana e rural. Nos termos do § 3.º do artigo 55 da Lei 8.213/91 é necessário início de prova material para o cômputo do tempo de serviço rural. Esta imposição peremptória da lei gerou também a edição da súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça. Esta norma legal que tarifa o valor da prova, apresenta como principal destinatário o administrador (Analista Previdenciário), pois o magistrado, nem mesmo em matéria penal, como regra geral, está adstrito a um sistema prévio de tarificação probatória à moda dos antigos juízes das ordálias ou outros de sistemas da antiguidade. Considerando a informalidade das relações laborais camponesas e a hipossuficiência da grande maioria dos trabalhadores rurais, não só é possível como necessário flexibilizar o rigor extremo da norma, principalmente quando a parte autora justifica adequadamente a impossibilidade da produção de qualquer prova documental, tudo à bem da justiça e conforme a verdade extraída da prova testemunhal ou outro

meio idôneo de convicção. Todavia, como regra geral, não se pode prescindir da prova material ainda que indireta e para determinados períodos, tendo em vista o grau de segurança que esta confere para a demonstração de fatos, os quais, na maioria das vezes, aconteceram há décadas. Também é plenamente possível a utilização de documentos emitidos em nome do grupo familiar, pois é exatamente esta circunstância, - serviço prestado em regime de economia familiar, - que caracteriza a condição de segurado especial e, por consequência, a possibilidade de reconhecimento para fins de obtenção dos benefícios previdenciários. O ideal é que o início de prova material também seja contemporâneo aos períodos que se pretende reconhecer, porém a juntada de documentos que atestem a condição de trabalhador rural em outros períodos, a localidade em que residiu a parte e a ausência de prova de outros vínculos urbanos, são indícios consistentes que podem ser robustecidos com testemunho preciso e seguro para a demonstração do labor rural. Valorizo muito especialmente o princípio da continuidade das Condições laborais, inclusive entre gerações, quando está provado o vínculo efetivo da parte com o meio rural, tanto pela localidade da prestação do trabalho como também pelo histórico da natureza de outros benefícios previdenciários já concedidos aos seus ascendentes, dentre outros fatos concretamente demonstrados. Este princípio é descaracterizado pela existência de vínculo de trabalho urbano, circunstância esta que vai exigir uma prova muito mais consistente e convincente a cargo exclusivo da parte autora para o tempo rural posterior ou intercalado. Não desconheço a farta jurisprudência construída sobre o significado do "início de prova documental" e nela também busco inspiração. Todavia, não renuncio ao meu dever de formar a livre convicção motivada no conjunto de provas produzidas pelas partes, e de acordo com a realidade viva dos fatos e a situação social e econômica dos autores, tudo na busca da construção da verdadeira justiça. [...] Os documentos apresentados são aptos para comprovar a atual condição de trabalhadora rural da autora, porém são insuficientes para demonstrar o exercício da atividade rural durante todo o período de carência (1995 a 2010), uma vez que abarcam apenas o interregno de 1999 a 2010. Registre-se que há um lapso temporal de 14 anos (1984 a 1998) para o qual não foram apresentados quaisquer indícios materiais da alegada atividade agrícola da autora. O extrato do CNIS anexado no evento 34 demonstra que o esposo da autora foi empregado de Salazar Barreiros no período de 01.10.1986 a 02.09.1998, e a parte autora alega que nessa época cultivava um pedaço de terra cedido pelo empregador de seu marido. Porém, considerando que inexistem documentos para o aludido período, entendo que a prova testemunhal é insuficiente para comprovar a alegada atividade rural exercida pela autora na fazenda de Salazar. Observo também que os depoimentos testemunhais não informam que a autora fosse boia-fria enquanto morou nas terras de Salazar, como alega a inicial, outrossim, o esposo da autora teve renda fixa mensal entre 1986 e 1998, o que levanta dúvidas sobre o efetivo e habitual trabalho agrícola exercido por ela nesse período. Concluo, portanto, que a parte autora não comprovou o exercício de atividade rural durante todo o período legalmente exigido, razão pela qual indefiro o pleito formulado na inicial". Não contrariou o acórdão recorrido a jurisprudência desta TNU, muito pelo contrário, conforme se pode conferir pelo trecho transcrito. Foram as circunstâncias do caso concreto, a partir do conjunto da prova colhida, não impugnada em ponto relevante, que levaram à conclusão quanto à improcedência da pretensão, não cabendo à TNU substituir-se às instâncias ordinárias para formular reexame de fatos e provas, vedado pela jurisprudência.

- Ausência de comprovação de divergência na interpretação do direito material, identificando-se livre convencimento do magistrado e da Turma Recursal ao constatar, mediante análise das provas e das circunstâncias do caso, a alegação de exercício de atividade habitual, não passíveis de reexame nesta via recursal (TNU - Súmula n.º 42).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Juiz Federal

Relator

PROCESSO: 5013595-92.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: BENEDITO DIAS MOURA

PROC./ADV.: ODAIR APARECIDO MORAES JÚNIOR

OAB: PR-45 958

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 3.ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA COM PRECEDENTE DA TURMA RECURSAL DO MATO GROSSO. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA, INDICAÇÃO DA FONTE OU DO LINK DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO INVIABILIZADO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.



- Não se conhece do incidente quando ausente cópia do acórdão paradigma, obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões (TNU - Regimento Interno, art. 13; Questão de Ordem n.º 3).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência de pedido de benefício assistencial, divergiu da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso, no sentido de que, não obstante a Lei n.º 8.742/93 tenha sofrido alterações com a nova Lei n.º 12.435/11, deve ser aplicada a norma vigente na data do ajuizamento da ação, em cumprimento ao princípio tempus regit actum. Para comprovar a divergência, o recorrente apenas transcreve o paradigma oriundo de Turma Recursal de diferente Região, sem juntar cópia autenticada, certidão da Secretaria, ou indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual extraído julgado, ou mesmo link da internet, atraindo o óbice do art. 13 do Regimento Interno e da Questão de Ordem n.º 3 desta TNU.

- "Quando o incidente de uniformização de jurisprudência questiona divergência entre acórdãos prolatados por turmas recursais de diferentes regiões, o Requerente precisa comprovar a fonte do acórdão paradigma, o que pode ser feito mediante juntada de certidão ou cópia autenticada, ou citação do repositório de jurisprudência, ou indicação do diário oficial em que publicada a decisão ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL). Trata-se de exigência formal que visa assegurar a autenticidade do conteúdo das decisões reportadas" (PEDILEF n.º 0504442-71.2010.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, j. 29 mar. 2012). "Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, ou ainda, a juntada de cópia da íntegra do paradigma só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n.º 3 desta TNU" (TNU - PEDILEF n.º 200972540034573, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJU 31 mar. 2012).

- Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5002104-34.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: HORST MAAS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
OAB: SC 15.426
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
OAB: SC-24692
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO. FORMULÁRIO SB-40 E LAUDOS TÉCNICOS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE. PARADIGMAS DE TRF INVIÁVEIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização quando invocados paradigmas de tribunais regionais federais para justificar a divergência (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de improcedência de pedido de averbação de tempo de serviço especial, divergiu da jurisprudência dominante do TRF da 1.ª Região, no sentido de que o formulário SB-40 e laudos técnicos revestem-se de presunção iuris tantum de veracidade.

- Paradigmas de Tribunal Regional Federal (1.ª Região) que não servem para comprovar a divergência jurisprudencial no incidente de uniformização, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2011.51.51.025009-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: PAULO CESAR BORGES
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
OAB: RJ-87458
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI N.º 8.870/94. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO PARADIGMA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização que não demonstre o dissídio pelo cotejo fático entre as teses em conflito (TNU - Regimento Interno, art. 13, caput).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de seu benefício, divergiu da jurisprudência dominante do STJ.

- Ausência de comprovação da divergência alegada, com a realização do cotejo analítico entre os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o aresto paradigma, já que o recorrente limitou-se a pedir a reforma da decisão recorrida com base em argumentos jurídicos, como se fosse a sucumbência condição suficiente para o conhecimento do recurso pela Turma de Uniformização, sem identificar o paradigma do STJ pelo número ou mesmo reproduzir os seus fundamentos, alegando a existência de divergência. Tratando genericamente das questões discutidas no feito, mas sem o necessário cotejo analítico, com a demonstração do dissídio entre as questões que entende conflitantes, não há condições de conhecimento do Incidente.

- Já decidiu a TNU que "O Poder Judiciário não pode ser equiparado a uma loteria ou jogo de dardos, nos quais o postulante 'atira em todas as direções' na esperança de acertar em ponto relevante. A provocação de devolução da prestação jurisdicional pressupõe limitação a especificidades do caso concreto, sob pena de se caracterizar como um desejo de debate sobre teses, em abstrato" (PEDILEF n.º 05028273720104058103, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, j. 29 mar. 2012).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5007895-26.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDIRLENE STUKER MORAES
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
OAB: RS-70993
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
OAB: RS-65557
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ATO EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA NÃO IMPORTA VEDAÇÃO À ANÁLISE DOS CRITÉRIOS JURÍDICOS DE VALORAÇÃO DA PROVA. ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE PARA CONHECIMENTO DA DIVERGÊNCIA JURÍDICA APENAS EM RELAÇÃO ÀS PROVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISÃO IMPUGNADA. PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE PARA RECONHECER QUE A INTERPRETAÇÃO DADA PELA TURMA RECURSAL QUANTO À EXTENSÃO DA EXIGÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DA PROVA DOCUMENTAL A TODO O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL NÃO SE COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO STJ E DA TNU. PROVIMENTO.

1.A parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, sob o fundamento de que a decisão impugnada interpretou a norma jurídica que estabelece a exigência de início de prova material para a comprovação do tempo de serviço em desacordo com a jurisprudência dominante do STJ (Ação Rescisória nº 2.972 - SP, Rel. Min. Laurita Vaz) e desta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 200672950175775, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, 13/11/2009), que prescrevem não ser necessário que o início de prova material corresponda a todo o período de atividades rurais alegado.

2.Após a interposição do incidente, a Presidência da Turma Recursal constatou a existência de divergência entre a interpretação dada pelo acórdão recorrido e a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, e determinou o encaminhamento dos autos à Turma Recursal de origem para operar a devida adequação, se a análise do contexto fático assim indicasse. A Turma Recursal, porém, manteve o acórdão recorrido, entendendo que não haveria divergência com a jurisprudência da TNU.

3.A divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta Turma Nacional é manifesta. Sem necessidade de realizar o exame de qualquer prova que não as referidas no próprio acórdão recorrido, verifica-se que a interpretação dada pela Turma Recursal à exigência estabelecida no art. 55, § 3º da Lei n.º 8.213/91 encontra-se em divergência com a interpretação dada por esta Turma Nacional de Uniformização, que considera tal exigência atendida pela apresentação de documentos que qualifiquem o requerente como rurícola, desde que estes tenham sido produzidos dentro do período de carência, ainda que não corresponda à totalidade do período, caso dos documentos citados na decisão. Súmula 14 desta Turma Nacional.

4.No caso dos autos, apesar de o acórdão recorrido reconhecer, ratificando os fundamentos da sentença, que a prova testemunhal comprovou o exercício de atividades rurais pela autora no período de 06.07.1972 a 30.01.1986, foi reconhecido apenas o tempo de serviço rural desempenhado após 07.01.1978, em razão de ser esta a data do documento mais antigo dentre aqueles produzidos dentro do período de atividades alegado (certidão de casamento), em franca divergência com a orientação jurisprudencial dominante fixada, que permite o reconhecimento da totalidade do tempo de serviço comprovado pela prova testemunhal, ainda que a prova material não abranja todo o período.

5.Consoante destacado no aresto indicado como paradigma, da lavra do MM. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo, "É jurisprudência dominante do STJ, aceita por esta TNU, o posicionamento pela ampliação da eficácia probatória do início de prova material decorrente da prova testemunhal favorável. (...) Esse entendimento se revela incompatível com a adoção do critério objetivo de reconhecimento de tempo de serviço rural a partir do ano do primeiro documento até o ano do último documento que indiquem a condição de lavrador do segurado". Nos termos da jurisprudência sedimentada e indispente desta TNU, basta a apresentação de um documento servível como início de prova material e que seja contemporâneo, não sendo necessária a apresentação de documentos que abranjam todo o período pretendido, dada à possibilidade de extensão no tempo da eficácia probatória da prova documental pela prova testemunhal, que pode ter eficácia retrospectiva e prospectiva se o exame da prova testemunhal o permitir.

6.Com base nas assertivas constantes na sentença quanto à prova testemunhal, deve ser reconhecido o tempo de serviço rural da autora a partir de 06/07/1972 a 30/01/1986, o que perfaz 13 anos, 6 meses e 25 dias. Somando-se tal tempo ao restante reconhecido na sentença, a autora detinha, na data da Emenda Constitucional n.º 20/98, 25 anos, 2 meses e 2 dias de serviço (já suficiente para a aposentadoria proporcional por tempo de serviço), o qual, acrescido do tempo computado pela sentença após a Emenda, de 2 anos, 4 meses e 9 dias, perfaz um total de 27 anos, 6 meses e 2 dias na data do requerimento administrativo (30.09.2008). Considerando que a parte autora já havia atingido a idade de 48 anos na data do requerimento, faz jus à aposentadoria com proventos proporcionais.

7. Incidente de Uniformização conhecido e provido para reconhecer o tempo de serviço rural desempenhado entre 06/07/1972 e 30/01/1986 e, por conseguinte, condenar o demandado a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria com proventos proporcionais calculados sobre o coeficiente de 80% do salário-de-benefício (art. 9º, § 1º, I e II da EC n. 20/98), bem como a pagar-lhe as diferenças devidas desde a data do requerimento administrativo, corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros de mora fixados em lei.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer o incidente de uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de maio de 2013.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0504913-17.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
OAB: SE 354-B
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
OAB: SE-1773
REQUERIDO(A): PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES
PROC./ADV.: PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES
OAB: SE- 5147
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO POSTADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DE SERGIPE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS DECISÕES CONFRONTADAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22), ou que implique reexame de matéria fática ou provas (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de procedência do pedido de indenização por extravio de correspondência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de não ser cabível a condenação em danos morais em virtude do mero inadimplemento contratual.

- Paradigma único da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça com similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido (STJ - REsp n.º 730855, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20 nov. 2006), tratando os demais juntados com a petição recursal genericamente do dever de indenizar no caso de mero inadimplemento contratual, em situações bem distintas à discutida nestes autos, como atraso na entrega de empreendimento imobiliário, complementação de valor da indenização de seguro obrigatório, execução de contrato de seguro e seguro viagem.

- Ausência de comprovação de que o paradigma único representa a jurisprudência dominante do STJ, porquanto colacionou aos autos, tão-somente, uma decisão proferida pela 3.ª Turma, sem qualquer indicação de preponderância. Ademais, a sentença fixou a indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais) com base nas provas dos autos, conforme se observa do trecho a seguir: "Dessa forma, compreendo que o desgaste emocional perpetrado para que a contenda fosse solucionada, agravado pela morosidade da ECT em definir, com precisão, o resultado do evento, qual seja o inequívoco extravio da encomenda postal, dá respaldo à reparação pretendida. Não se olvide, ainda, o fato de o extravio causar preocupação permanente na parte autora em relação à sua profissão, devido à aproximação das datas das competições esportivas e ao não recebimento do referido material. Além disso, resta claro que o autor teve de suportar constrangimentos para com seus alunos, por conta de já ter recebido antecipadamente dos alunos os valores relativos à compra do material, ocasionando assim a perda de sua credibilidade para com os mesmos, conforme a manifestação incontestada do autor (v. anexo 27). Em razão do exposto, entendo que, no tocante aos danos morais, prospera a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à data da prolação da demanda, por entender que, nas circunstâncias do caso, e considerada a repercussão do evento danoso na vida privada e social da vítima, este valor encontra-se dentro da razoabilidade, não produz o enriquecimento sem causa, além de reprimir o descaso que as instituições têm dado a condenações irrisórias, ocorridas em casos semelhantes, e desestimular a repetição de atos dessa natureza".

- Alterar a conclusão a que chegaram as instâncias ordinárias quanto à caracterização do dano moral implicaria reexame de fatos e provas, vedado pelas Súmulas n.º 42 e 43 desta TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2011.51.51.034985-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ROBERTO MIRIM PITASSI DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
OAB: RJ-87458
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO ANTERIOR ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/98 E 41/03. ADEQUAÇÃO AOS NOVOS TETOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COTEJO ENTRE AS QUESTÕES CONFRONTADAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização que não demonstre o dissídio pelo cotejo fático entre as teses em conflito (TNU - Regimento Interno, art. 13, caput).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de seu benefício, divergiu da jurisprudência dominante do STJ.

- Recorrente que não demonstrou adequadamente a divergência alegada, com a realização do cotejo analítico entre os fundamentos fáticos e jurídicos adotados pelo acórdão recorrido e o paradigma. Limitou-se, enfim, a pedir a reforma da decisão recorrida como se fosse a sucumbência condição única e suficiente para a admissibilidade do Incidente, sequer reproduzindo os fundamentos do precedente do STJ, inviabilizando a identificação da divergência.

- Já decidiu a TNU que "O Poder Judiciário não pode ser equiparado a uma loteria ou jogo de dardos, nos quais o postulante 'atira' em todas as direções' na esperança de acertar em ponto relevante. A provocação de devolução da prestação jurisdicional pressupõe limitação a especificidades do caso concreto, sob pena de se caracterizar como um desejo de debate sobre teses, em abstrato" (PEDILEF n.º 05028273720104058103, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, j. 29 mar. 2012).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0014931-24.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO ZAMBIANCHI
PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA
OAB: SP-252249
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO. PERCEPÇÃO DE 80% DOS VENCIMENTOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO MATO GROSSO. LEI N.º 11.358/06. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. INCOMPATIBILIDADE COM O DECRETO N.º 2.179/84. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização quando não demonstrada a divergência entre o acórdão recorrido e as decisões paradigmas (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de procedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que o auxílio financeiro devido durante o curso de formação deve ser pago em quantia correspondente a 80% do vencimento do cargo, e não do subsídio. Defende que a instituição do subsídio pela Lei n.º 11.358/06 como forma de remuneração da carreira de policial federal tornou sem aplicação o Decreto-lei n.º 2.179/84, alegando a incompatibilidade do novo instituto com a noção de vencimento utilizada pelo Decreto.

- Ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, tendo em vista que o acórdão paradigma trata da aplicação, por força do princípio da especialidade, da regra do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.179/84 (que fixa o auxílio financeiro em 80% sobre o vencimento), em detrimento da regra geral prevista no art. 14, da lei n.º 9.624/88 (que disciplina a percepção do referido auxílio em 50%), entendimento adotado na sentença e no acórdão recorrido. A decisão paradigma nada dispõe sobre a alegada inaplicabilidade do Decreto-Lei n.º 2.179/84 após a instituição do subsídio pela Lei n.º 11.358/06, ponto de irrisignação da recorrente.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0504040-47.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. GARANTIA-SAFRA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM DECISÃO PROFERIDA PELA 26.ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS EM FORTALEZA/CE E COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PARADIGMA DA 26.ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS EM FORTALEZA/CE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARADIGMAS DO STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização nacional quando invocado paradigma de Vara Federal para justificar a divergência, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4); ou quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência, divergiu de decisões proferidas pela 26.ª Vara dos Juizados Federais em Fortaleza/CE e pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Afastado o paradigma de Vara Federal, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4), inviável o incidente quanto aos paradigmas do STJ, por ausência de similitude fática e jurídica com o acórdão recorrido, vez que o primeiro trata de ação civil pública contra ofensa ao código de posturas local em razão da falta de fiscalização de agentes municipais, enquanto que o último dispõe sobre ação coletiva ajuizada por sindicato para cobrança de anuênios.

- Não logrou a recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto ao conhecimento do incidente de uniformização (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0502793-31.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. GARANTIA-SAFRA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM DECISÃO PROFERIDA PELA 26.ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS EM FORTALEZA/CE E COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PARADIGMA DA 26.ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS EM FORTALEZA/CE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARADIGMAS DO STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.



LEZA/CE E COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PARADIGMA DA 26.ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS EM FORTALEZA/CE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARADIGMAS DO STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização nacional quando invocado paradigma de Vara Federal para justificar a divergência, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4); ou quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência, divergiu de decisões proferidas pela 26.ª Vara dos Juizados Federais em Fortaleza/CE e pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Afastado o paradigma de Vara Federal, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4), inviável o incidente quanto aos paradigmas do STJ, por ausência de similitude fática e jurídica com o acórdão recorrido, vez que o primeiro trata de ação civil pública contra ofensa ao código de posturas local em razão da falta de fiscalização de agentes municipais, enquanto que o último dispõe sobre ação coletiva ajuizada por sindicato para cobrança de anuênios.

- Não logrou o recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto ao conhecimento do incidente de uniformização (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0505202-77.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. GARANTIA-SAFRA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DECISÃO PROFERIDA PELA 26.ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS EM FORTALEZA/CE. PARADIGMA DA 26.ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS EM FORTALEZA/CE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARADIGMAS DO STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização nacional quando invocado paradigma de Vara Federal para justificar a divergência, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4); ou quando o acórdão recorrido não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência, divergiu de decisões proferidas pela 26.ª Vara dos Juizados Federais em Fortaleza/CE e pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Afastado o paradigma de Vara Federal, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4), inviável o incidente quanto aos paradigmas do STJ, por ausência de similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido, vez que o primeiro trata de ação civil pública contra ofensa ao código de posturas local em razão da falta de fiscalização de agentes municipais, enquanto que o último dispõe sobre ação coletiva ajuizada por sindicato para cobrança de anuênios.

- Não logrou a recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto ao conhecimento do incidente de uniformização (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0003163-04.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO

PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
OAB: MT-12544
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO. PERCEPÇÃO DE 80% DOS VENCIMENTOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO MATO GROSSO. LEI N.º 11.358/06. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. INCOMPATIBILIDADE COM O DECRETO N.º 2.179/84. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização quando não demonstrada a divergência entre o acórdão recorrido e as decisões paradigmáticas (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de procedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que o auxílio financeiro devido durante o curso de formação deve ser pago em quantia correspondente a 80% do vencimento do cargo, e não do subsídio. Defende que a instituição do subsídio pela Lei n.º 11.358/06 como forma de remuneração da carreira de policial federal tornou sem aplicação o Decreto-lei n.º 2.179/84, sob o fundamento da incompatibilidade desse novo instituto com a noção de vencimento utilizada pelo Decreto.

- Ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, tendo em vista que o acórdão paradigma trata da aplicação, por força do princípio da especialidade, da regra do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.179/84 (que fixa o auxílio financeiro em 80% sobre o vencimento), em detrimento da regra geral prevista no art. 14, da Lei n.º 9.624/88 (que disciplina a percepção do referido auxílio em 50%), entendimento adotado na sentença e no acórdão recorrido. A decisão paradigma nada dispõe sobre a alegada inaplicabilidade do Decreto-lei n.º 2.179/84 após a instituição do subsídio pela Lei n.º 11.358/06, ponto de irrisignação da recorrente.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização, nos termos deste voto ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0001548-15.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ADAILSON MARTINS DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MITIGAÇÃO EM CASO DE JUIZADOS ITINERANTES DO AMAZONAS. VALORAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO EM PARTE.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora-recorrente contra acórdão que reformou sentença de procedência de pedido de aposentadoria por idade rural.

1.1 Após relacionar os documentos apresentados como início de prova material, consignou o acórdão recorrido: "(...) o início de prova material não convence este Juízo do direito da parte autora à percepção do benefício pleiteado, uma vez que os documentos juntados são provas precárias e insuficientes, não havendo outros elementos que permitam inferir que a parte autora tenha exercido a atividade agrícola pelo tempo legal mínimo exigido para obter o benefício pretendido. Cumpre notar que o início de prova material não convence este Juízo do direito do autor à percepção do benefício pleiteado, uma vez que os documentos juntados não preenchem o requisito do artigo 106 da Lei 8.213/91."

2. A parte autora-recorrente sustenta que o acórdão divergiu da jurisprudência da TNU e do STJ no sentido de que: a) deve ser flexibilizada a exigência de início de prova material em casos atendidos por juizados itinerantes do Amazonas; b) é desnecessária apresentação de início de prova material para todo o período relativo à carência (Súmula n.º 14/TNU); e c) documentos em nome de terceiros são admissíveis como início de prova material. Menciona também contrariedade à Súmula n.º 6/TNU.

3. Incidente conhecido em parte. Comprovada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 14, §2º, Lei n.º 10.259/2001, em relação ao PEDILEF 200532009008332, que trata dos juizados itinerantes.

3.1 Em relação aos julgados do STJ, ambos são oriundos da mesma Turma e neles não há reconhecimento de jurisprudência dominante. Inteligência da Questão de Ordem n.º 5 da TNU: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte".

3.2 No que pertine ao segundo julgado da TNU transcrito no recurso, não foi indicado o número dos autos, pelo que não é possível constatar a fidedignidade da transcrição.

3.3 Não foi realizado cotejo entre o acórdão recorrido e os termos das Súmulas 6 e 14 da TNU, mencionadas no incidente como paradigmas. De todo modo, não há similitude em relação à Súmula n.º 14 da TNU ("Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício."), pois sua aplicação pressupõe a aceitação de pelo menos algum documento como início de prova material, o que não ocorreu no caso vertente.

4. Quanto à parte conhecida do incidente, a questão está pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização no sentido pretendido pela recorrente, conforme se extrai do paradigma invocado: "Cumpre salientar que a jurisprudência pacífica desta Turma Nacional de Uniformização é no sentido de flexibilizar a apresentação de início de prova material para o jurisdicionado dos juizados itinerantes do Amazonas, face às peculiaridades dos casos" (PEDILEF 200532009008332, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKI, j. 21/02/2011). No mesmo sentido o PEDILEF 200839007001377, (JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, DOU 01/06/2012). Em outra oportunidade, esta Turma afirmou que "Os rincões atingidos pela itinerância, assim como a população atingida, justificam a mitigação das exigências formais e probatórias (...). Os juizados itinerantes, que têm o mérito de atingir povoados de difícil acessibilidade, exigem dos magistrados uma percepção da realidade bem diversa daquela que se extrai nos gabinetes. Ao chegar bem perto do cidadão, o magistrado percebe que a norma legal se justifica se - e somente se - puder chegar àqueles que dela precisam." (PEDIDO 200832007026842, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/04/2011).

5. Caso em que o acórdão não considerou valorar a prova testemunhal a partir dessa perspectiva.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 20 da TNU, com anulação do acórdão para adequação do julgado ao direito material: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

7. Incidente conhecido em parte e, na parte conhecida, provido em parte, para o fim de anular o acórdão e determinar à Turma Recursal de origem novo julgamento do feito, reavaliando a prova oral produzida a partir das premissas de direito acima expostas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer em parte do incidente de uniformização e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal
Relatora

PROCESSO: 0005244-08.2011.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDSON SABINO
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
OAB: SP-198803
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATO EMENTA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ACÓRDÃO NO MESMO SENTIDO DA SÚMULA 73/TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença mediante a aplicação do disposto no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Sentença de procedência do pedido.

3. Reforma da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, sob fundamento de que "que o art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91, previu apenas como tempo de serviço "o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez", frustrando a tese exordial, segundo a qual o auxílio-doença, quando imediatamente antecedente à aposentadoria por invalidez, deve entrar no cálculo da renda mensal inicial, mesmo porque o art. 28, § 9º, "a", da Lei de Custeio impede a integração enquanto salário-de-contribuição dos benefícios da previdência social, salvo salário maternidade, o que significa dizer que não é período contributivo (art. 29, II, Lei 8.213/91) e, portanto, não forma período básico de cálculo (art. 29, § 5º, Lei de Benefícios)".

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização e de julgamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, pois o acórdão estaria em consonância com o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 583.834.

7. Agravo na forma do RITNU.

8. Com razão a Presidência da Turma Recursal de São Paulo, pois o STF se posicionou acerca da matéria no seguinte sentido: "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento. (RE 583834, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-032 DIVULG 13-02-2012 PUBLIC 14-02-2012 RT v. 101, n. 919, 2012, p. 700-709) ". 9. Nesta senda, esta Turma Nacional de Uniformização editou a Súmula 73, in verbis: "O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social.".

10. Incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0001198-74.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: CARMELINA PEREIRA FERRAZ TEIXEIRA

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
OAB: MT-5646
PROC./ADV.: ANDREIA ALVES
OAB: MT-9416
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ATO EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. DESEMPREGO. PRETENSÃO DE QUE O TERMO INICIAL DE CÔMPUTO DO PERÍODO DE GRAÇA SE DÊ APÓS A CESSAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Comprovada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 14, §2º, Lei nº 10.259/2001.

2. Em relação à natureza jurídica do seguro desemprego, em que pese haja alguma discussão doutrinária a respeito, prevalece o entendimento de que se trata de benefício de natureza previdenciária.

3. O reconhecimento da natureza previdenciária do seguro-desemprego não implica, todavia, na possibilidade de gozo cumulativo e sucessivo das regras inscritas nos incisos I e II do art. 15, da LB, seguidas da prorrogação de que trata o §2º.

4. Em tese, poderia o recorrente valer-se ou da norma inscrita no inciso I ou daquela prevista no inciso II cumulada, apenas para essa segunda hipótese, conforme expressa dicção legal, com a prorrogação do período de graça por mais doze meses, em função do desemprego. Todavia, por ser mais benéfico ao segurado, comumente utiliza-se a segunda das opções acima ventiladas.

5. Excepcionalmente a jurisprudência admite a aplicação cumulativa dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 15, mas apenas em hipóteses em que há a presunção de impossibilidade de exercício de atividade remunerada - como nos casos de incapacidade laborativa ou de maternidade, por exemplo. Não é o caso do segurado em gozo de seguro-desemprego.

6. A interpretação proposta pelo recorrente representaria benesse não prevista em lei e sem supedâneo na jurisprudência dominante. As regras extensivas da qualidade de segurado, previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 15 da Lei de Benefícios constituem exceção à regra geral estabelecida no caput e incisos do mesmo art. 15. Normas excepcionais interpretam-se restritivamente.

7. Incidente conhecido e improvido, para o fim de se fixar a tese de que não é possível a aplicação cumulativa e sucessiva dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 15 da Lei nº 8.213/91 na hipótese de percepção de seguro-desemprego.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer do incidente de uniformização e a ele negar provimento, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juiz Federal
Relatora

PROCESSO: 5006023-46.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELA ZANON
PROC./ADV.: ANILTON ZANON
OAB: SC-3204
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ATO EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DA ISONOMIA, DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO A SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM ATIVIDADE EM DIFERENTES ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA. PRECEDENTES APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL TRATAM DE EQUIPARAÇÃO ENTRE MEMBROS DE PODERES DIVERSOS DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE SEMELHANÇA FÁTICA-JURÍDICA COM A QUESTÃO EM EXAME, QUE TRATA DE EQUIPARAÇÃO INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. QUESTÃO DE ORDEM 22 DA TNU. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A parte autora da demanda buscava a equiparação do auxílio-alimentação que lhe foi pago com aquele pago a servidores do mesmo Poder Judiciário Federal, de órgãos diversos, como STF, CNJ, STJ, STM e TJ-DE, no período de 1º de maio de 2010 em diante.

A requerente, irredutível com sua sucumbência tanto no Juizado de Itajaí, Estado de Santa Catarina, como na Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais daquela Seção Judiciária, formulou Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (Pedilef) a TNU.

Entretanto, para a comprovação do dissídio jurisprudencial, trouxe casos apenas de equiparação entre servidores do Poder Executivo, tais como Funasa, AGU e Polícia Federal, com servidores do Poder Judiciário, alguns inclusive muito anteriores ao período em discussão, logo, não poderiam tratar da mesma situação.

Aqui se aplica, portanto, a Questão de Ordem 22 da TNU que assim dispõe:

QUESTÃO DE ORDEM Nº 22
DJ DATA:26/10/2006
PG:00540

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda semelhança fática e jurídica com o acórdão paradigma.(Aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 16.10.2006)."

Ante o exposto, não conheço do Pedilef.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal.
Brasília, 17 de abril de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5020216-41.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO MACHADO GOMES
PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI
OAB: RS-61406
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
OAB: RS-27728
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DA 1.ª TURMA RECURSAL DE GOIÁS. ANOTAÇÃO EM CTPS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PARADIGMA DA 1.ª TR/GO. AUSÊNCIA DE CÓPIA OU CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE, OU INDICAÇÃO DA FONTE OU LINK NA INTERNET DO QUAL EXTRAÍDO O PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 3 DA TNU. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMA DA TNU. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INDÍCIOS DE FRAUDE. ALEGAÇÃO DESDE A CONTESTAÇÃO, REITERADA NO RECURSO INOMINADO. OMISSÃO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL (CONSTITUIÇÃO, ART. 93, INCISO IX). ANULAÇÃO DE OFÍCIO. UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADA.

- Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação (Constituição, art. 93, inciso IX).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de parcial procedência, divergiu da jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual a anotação na CTPS, ainda que oriunda de sentença trabalhista, será admitida como início de prova material, reclamando complemento por outros meios de prova.

- Caso em que a sentença e o acórdão recorrido consideraram a anotação constante da CTPS, relativamente ao período de 1.º de dezembro de 1979 a 20 de novembro de 1980, não como mero início de prova material, mas como prova plena do labor desenvolvido, consignando que "Na exordial, a parte autora postula o reconhecimento do trabalho urbano no período de 01/12/79 a 20/11/80, laborado na empresa Indústria de Calçados Ilhote Ltda. E como prova do labor no período especificado, apresentou cópia de sua CTPS onde constam anotações do contrato de trabalho. Considerando que o INSS, na esfera administrativa ou judicial, deixou de apresentar qualquer argumento específico no sentido de elidir a presunção de existência da relação de trabalho, entendendo que o período postulado deva ser reconhecido pela autarquia previdenciária e, em consequência, somado ao tempo de serviço computado administrativamente. Logo, impõe-se o acréscimo ao tempo de serviço urbano já reconhecido de 11 meses e 20 dias". Ocorre que, desde a contestação, a recorrente reclamava que "o tão-só fato de o vínculo estar registrado na CTPS, à ausência de qualquer recolhimento, não pode ser tido como prova cabal de sua efetiva existência. Necessária se fazia a juntada de outros elementos de prova a atestar o efetivo labor no período postulado, os quais, no entanto, não aportaram aos autos. Com efeito, não consta do feito qualquer contracheque, contrato, enfim, nenhum outro indício de que tenha, de fato, havido o vínculo. Por outro lado, a CTPS, no período, contém página ANULADA, repleta de rasuras e em ordem não-cronológica, o que enseja dúvida quanto à efetiva ocorrência do vínculo. Por isso mesmo, a autarquia formulou a seguinte exigência ao segurado: APRENTAR TERMO



DE RESCISÃO DE CONTRATO OU FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS ORIGINAL E CÓPIA OU CÓPIA AUTENTICA-DA DO VÍNCULO IND DE CALÇADOS ILHOTE LTDA COM DATA DE 01 12 1989 [deve ser 1979] A 20 11 1980 FACE RASURAS NA CTPS E VÍNCULO NÃO CONSTANTE DO CNIS. A exigência, contudo, não foi cumprida, ensejando o indeferimento administrativo. Assim: "2. Deixamos de computar o vínculo objeto da exigência de fls. 46, uma vez que a mesma não foi atendida, e o vínculo está rasurado na CTPS e não consta no CNIS. Logo, porque não comprovada a efetiva existência do vínculo POR DESIDIA DA PRÓPRIA PARTE AUTORA, é de ser mantida a decisão administrativa, porque há indício de fraude no ponto" (destaques, versais e negritos do original). Em embargos declaratórios nos quais questionava justamente a omissão, o Juiz decidiu "não conhecer" do recurso por entender ausente os requisitos de obscuridade, omissão ou dúvida na sentença. Renovada a discussão em no Recurso Inominado, a Turma Recursal manteve a sentença em acórdão padrão, inclusive dando "por prequestionada toda a matéria ventilada nos autos, para os fins do art. 102, III, § 3.º, da Constituição Federal".

- Na petição do Incidente, novamente traz à tona a questão referente à "possibilidade de se reconhecer, para fins previdenciários, com os correlatos efeitos jurídicos daí decorrentes (manutenção da qualidade de segurado, averbação do tempo de serviço referente a este vínculo, cômputo da carência, etc.), vínculo urbano exclusivamente a partir da CTPS acostada aos autos, ainda que dito vínculo não conste do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e pare sobre o mesmo gravosas suspeitas". Sem deixar de arguir a matéria de direito, alega o recorrente que "Quando menos, na manifestação impossibilidade de serem ofertados novos documentos, deve ser aberta a possibilidade de ser produzida prova testemunhal. Não se pode, portanto, acatar a veracidade das informações constantes da CTPS: a) quer como prova plena; b) quer invertendo o onus probandi, transferindo ao réu a atribuição de comprovar fato constitutivo do direito do autor. Pleiteia, assim, este Instituto a reforma do acórdão ora vergastado no ponto em que reconhece sumária e aoadadamente vínculos empregatícios constantes da CTPS do autor, sem a necessidade de qualquer ulterior complementação da prova, muito embora não estivessem eles registrados em nenhum dos sistemas do INSS, sendo, logo, passíveis de suspeita quanto a sua regularidade" (negritos do original).

- A jurisprudência desta Turma Nacional tem reconhecido de ofício a nulidade de sentença e acórdão recorrido quando, lavrados em termos genéricos, sem colheita ou oportunidade de produção de prova oral, por violação ao direito fundamental plasmado no art. 93, inciso IX, da Constituição, que pode ser reconhecido em qualquer tempo e grau de jurisdição (PEDILEF n.º 200481100281978, Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris, DJ 23 mar. 2010; PEDILEF n.º 200481100091879, Rel. Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ 26 jan. 2010).

- Não tendo a Turma Recursal de origem examinado as alegações do recorrente, inclusive renovadas em grau de embargos de declaração perante o Juizado Especial, decisão que foi mantida em todos os seus termos, inclusive com prequestionamento da matéria ventilada, não há dúvida de que incidiu em nulidade o julgamento, cabendo a sua declaração de ofício.

- Sentença e acórdão recorrido anulados de ofício, com a remessa dos autos ao juízo a quo, para que proceda à instrução processual, abrindo oportunidade para produção de prova pela partes em conflito.

- Pedido de Uniformização prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em ANULAR, DE OFÍCIO, a sentença e o acórdão recorrido, prejudicando o Incidente de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5058825-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: FERNANDO C. UNGARETTI DA SILVA
OAB: RS-60463
PROC./ADV.: SOLANGE C. IÓRIO GUINTEIRO
OAB: RS-22 139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS QUESTÕES. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO (TNU - QUESTÃO DE ORDEM N.º 13). DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando o acórdão recorrido não guardar similitude fático-jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22), ou quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 15, § 1.º; Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de improcedência de pedido de averbação de tempo de serviço especial, divergiu da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, no sentido de que a sentença trabalhista, independente de intimação da Autarquia previdenciária e da revelia do empregador, constitui início de prova material para fins previdenciários.

- A TNU já firmou entendimento no sentido de que a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material (TNU - Súmula n.º 31). No caso, contudo, a sentença, mantida pelo acórdão recorrido, indeferiu o pedido não por desconsiderar a sentença trabalhista como início de prova material para fins previdenciários, mas por não haver sido ela corroborada pelas provas produzidas nos autos, conforme trecho que segue: "Dessa forma, não tendo o reclamado contestado a ação, e não tendo havido produção de provas e exame de mérito pelo juízo trabalhista sob efetivo contraditório, mas apenas presunção de veracidade das alegações do reclamante em relação à existência de contrato de trabalho no período indicado, pela aplicação da pena de confissão imposta ao reclamado, as alegações do requerente só poderiam ser confirmadas caso fosse produzida prova material robusta nestes autos, o que, todavia, não ocorreu". Ausente provas ratificadoras do início de prova constituído pela sentença, não se identifica a divergência alegada pelo recorrente.

- Ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do incidente.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0503110-59.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA EDÊNIA MENDONÇA CARVA-

LHO

OAB: SE-4236
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA PELA TURMA RECURSAL DE SERGIPE. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DA 5.ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 15, § 1.º; Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando parcialmente sentença de improcedência do pedido de benefício assistencial para conceder à autora o benefício, divergiu da jurisprudência da 5.ª Turma Recursal de São Paulo, no sentido de que o conceito de longa duração previsto em lei constitui óbice ao deferimento do pedido nas hipóteses de incapacidade parcial ou temporária.

- A TNU já firmou entendimento de que a incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada (TNU - Súmula n.º 48). No caso, a concessão do benefício acha-se em sintonia com o referido entendimento, não se caracterizando a divergência exigida por Lei para autorizar o conhecimento do Incidente de Uniformização.

- Não logrou o recorrente, desse modo, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do pedido de uniformização, incidindo o óbice da Questão de Ordem n.º 13 desta TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5000394-45.2012.4.04.7115
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES KUNKEL
PROC./ADV.: RÉGIS DIEI
OAB: RS-56572
PROC./ADV.: CRISTIANO PADILHA
OAB: RS-66695
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO DE HOSPITAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA PELA TURMA RECURSAL SUPLEMENTAR ÀS TURMAS RECURSAIS DO RIO GRANDE DO SUL. ACÓRDÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4.ª REGIÃO QUE RESTABELECEU A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 9.032/95. REQUISITOS DA HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. CONCEITOS NÃO TRATADOS NOS PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização quando o acórdão recorrido não guardar similitude fático-jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22); ou que implique o reexame de matéria de fato (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região, ao considerar que para o enquadramento do tempo de serviço especial, após o início de vigência da Lei n.º 9.032/95, não se faz necessário que a exposição aos agentes biológicos ocorra durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando que haja efetivo e constante risco de contaminação, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, no sentido de que, a partir da referida Lei, exige-se a exposição habitual e permanente aos agentes nocivos durante a jornada de trabalho.

- A TNU já firmou que, antes da Lei n.º 9.032/95, a legislação se contentava com a exposição habitual e intermitente, passando, depois da nova Lei, a exigir a exposição habitual e permanente para justificar o reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários. No caso, contudo, não se constata a divergência alegada, já que constatado, segundo fixado pelo acórdão recorrido, os requisitos de habitualidade e permanência, conforme se verifica do trecho a seguir: "Tenho entendido que, para o enquadramento do tempo de serviço como especial após o início da vigência da Lei n.º 9032/95, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando, nesse caso, que haja efetivo e constante risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, satisfazendo, assim, os conceitos de habitualidade e permanência, analisados à luz das particularidades do labor desempenhado. O fato de a parte autora realizar algumas tarefas que não a exponham ao contato direto com agentes biológicos durante a sua jornada de trabalho não elide o reconhecimento da especialidade do labor, pois, conforme bem explanado pela colega Marina Vasques Duarte (in Direito Previdenciário, Verbo Jurídico, 2004, 3.ª ed. p. 167), em casos como este dos autos, a especialidade do trabalho não existe em virtude do desgaste que o agente nocivo provocaria à integridade do profissional, mas, sim, em virtude do risco dessa exposição. O que se sugere seja verificado na hipótese é a permanência do risco - que entendo presente no trabalho da parte autora - e não da exposição em si, mesmo porque o fundamento da aposentadoria especial e do reconhecimento da especialidade do labor é a possibilidade de prejuízo à saúde do trabalhador e não o prejuízo em si. Ou seja, no caso concreto, ainda que a efetiva exposição a agentes biológicos - proveniente do contato direto com pacientes potencialmente infectados e/ou utensílios por eles utilizados - pudesse não ocorrer durante todas as horas da jornada de trabalho, o fato é que o risco de contágio inerente às atividades desempenhadas - para o qual basta um único contato com o agente infeccioso - e, consequentemente, o risco permanente de prejuízo à saúde do trabalhador, por certo caracterizam a especialidade do labor, integralmente despendido em ambiente hospitalar". A distinção entre os conceitos, ademais, não foi objeto de exame no paradigma, que dizia respeito apenas a período anterior à Lei n.º 9.032/95 ("Portanto, é uníssono o entendimento de que, para a caracterização da atividade como especial, não havia necessidade de exposição permanente e habitual aos agentes biológicos até o início da vigência da Lei 9.032/95, bastando o enquadramento da categoria profissional nas relações constantes das normas que regiam a matéria. Na espécie, o período sob discussão de 02/07/1986 a 31/01/1995 é anterior à vigência da Lei 9.032/95, pelo que se conclui não haver necessidade de comprovação da exposição habitual e permanente da requerente aos agentes biológicos nocivos, sendo bastante o enquadramento da sua atividade de auxiliar de enfermagem, relacionada como especial no Anexo II do Decreto 83.080/79, código 2.1.3" - TNU - PEDILEF n.º 20067295017631, Rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJ 22 mai. 2009), daí porque ausente a necessária similitude.

- Não logrou o recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto ao conhecimento do Incidente (TNU - Questão de Ordem n.º 22), pretendendo, na verdade, o reexame de fatos e provas, vedado pelas Súmulas n.º 42 e 43 da TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5036779-37.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
OAB: RS-67636
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR E DA UNIÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. INCIDENTE DO AUTOR. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO EM ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS QUANDO A PARTE SUCUMBENTE NA DEMANDA TRABALHISTA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM DECISÕES PROFERIDAS PELO TRF DA 4.ª REGIÃO, PELO TST E PELA "JUSTIÇA FEDERAL". PARADIGMAS DE TRF E DO TST INVIÁVEIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE COTEJO E DE INDICAÇÃO DA FONTE DOS PARADIGMAS DA "JUSTIÇA FEDERAL". DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO ANUAL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. TNU - QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS OS INCIDENTES.

- Não se conhece do incidente quando invocados paradigmas de tribunais regionais federais e do Tribunal Superior do Trabalho para justificar a divergência, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4); ou quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o autor alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando sentença que reconheceu a prescrição para afastá-la e julgar parcialmente procedente o pedido, divergiu de decisões proferidas pelo TRF da 4.ª Região, pelo TST e pela "Justiça Federal", no sentido de que a União é quem deve arcar com os honorários periciais quando a parte sucumbente na demanda trabalhista é beneficiária da justiça gratuita, montante que, fixado na seara trabalhista, não pode ser reduzido pela Justiça Federal. A União, por sua vez, alega que o acórdão recorrido, ao fixar a prescrição quinquenal, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que o prazo prescricional da ação de cobrança de honorários do perito é de um ano, a teor do art. 206, § 1.º, inciso III, do Novo Código Civil.

- Afastada a divergência com os paradigmas de Tribunal Regional Federal (4.ª Região) e do TST, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4), bem como com os paradigmas da "Justiça Federal", vez que o recorrente se limitou a juntar diversos julgados e notícias sem indicar o órgão julgador ou mesmo fazer o cotejo analítico entre os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e os arestos paradigmas. Tratando genericamente das questões discutidas no feito, mas sem o necessário cotejo analítico, com a demonstração do dissídio entre as questões que entende conflitantes, não há condições de conhecimento do Incidente.

- Já decidiu a TNU que "O Poder Judiciário não pode ser equiparado a uma loteria ou jogo de dardos, nos quais o postulante 'atira em todas as direções' na esperança de acertar em ponto relevante. A provocação de devolução da prestação jurisdicional pressupõe limitação a especificidades do caso concreto, sob pena de se caracterizar como um desejo de debate sobre teses, em abstrato" (PEDILEF n.º 05028273720104058103, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, j. 29 mar. 2012).

- Em relação ao Incidente da União, a TNU, em julgado representativo de controvérsia, e seguindo a recente jurisprudência do STJ (REsp n.º 1.285.932/RS, 2.ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 13 jun. 2012), uniformizou o entendimento de que o prazo prescricional da pretensão à cobrança de honorários periciais contra a Fazenda Pública é de cinco anos (Decreto n.º 20.910/32, art. 1.º), afastando-se a aplicação do prazo prescricional de um ano previsto no art. 206, § 1.º, III, do Novo Código Civil (PEDILEF n.º 200871500158189, Rel. Juiz Rogério Moreira Alves, DOU 30 nov. 2012), ataindo o óbice da Questão de Ordem n.º 13 da TNU.

- Pedidos de Uniformização não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER dos pedidos de uniformização do autor e da União, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5037011-49.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
OAB: RS-67636
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR E DA UNIÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. INCIDENTE DO AUTOR. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO EM ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS QUANDO A PARTE SUCUMBENTE NA DEMANDA TRABALHISTA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM DECISÕES PROFERIDAS PELO TRF DA 4.ª REGIÃO, PELO TST E PELA "JUSTIÇA FEDERAL". PARADIGMAS DE TRF E DO TST INVIÁVEIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE COTEJO E DE INDICAÇÃO DA FONTE DOS PARADIGMAS DA "JUSTIÇA FEDERAL". DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO ANUAL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. TNU - QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS OS INCIDENTES.

- Não se conhece do incidente quando invocados paradigmas de tribunais regionais federais e do Tribunal Superior do Trabalho para justificar a divergência, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4); ou quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o autor alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de parcial procedência, divergiu de decisões proferidas pelo TRF da 4.ª Região, pelo TST e pela "Justiça Federal", no sentido de que a União é quem deve arcar com os honorários periciais quando a parte sucumbente na demanda trabalhista é beneficiária da justiça gratuita, montante que, fixado na seara trabalhista, não pode ser reduzido pela Justiça Federal. A União, por sua vez, alega que o acórdão recorrido, ao fixar a prescrição quinquenal, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que o prazo prescricional da ação de cobrança de honorários do perito é de um ano, a teor do art. 206, § 1.º, inciso III, do Novo Código Civil.

- Afastada a divergência com os paradigmas de Tribunal Regional Federal (4.ª Região) e do TST, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4), bem como com os paradigmas da "Justiça Federal", vez que o recorrente se limitou a juntar diversos julgados e notícias sem indicar o órgão julgador ou mesmo fazer o cotejo analítico entre os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e os arestos paradigmas. Tratando genericamente das questões discutidas no feito, mas sem o necessário cotejo analítico, com a demonstração do dissídio entre as questões que entende conflitantes, não há condições de conhecimento do Incidente.

- Já decidiu a TNU que "O Poder Judiciário não pode ser equiparado a uma loteria ou jogo de dardos, nos quais o postulante 'atira em todas as direções' na esperança de acertar em ponto relevante. A provocação de devolução da prestação jurisdicional pressupõe limitação a especificidades do caso concreto, sob pena de se caracterizar como um desejo de debate sobre teses, em abstrato" (PEDILEF n.º 05028273720104058103, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, j. 29 mar. 2012).

- Em relação ao Incidente interposto pela União, a TNU, em julgado representativo de controvérsia, e seguindo a recente jurisprudência do STJ (REsp n.º 1285932 RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 13 jun. 2012), uniformizou o entendimento de que o prazo prescricional da pretensão à cobrança de honorários periciais contra a Fazenda Pública é de cinco anos (Decreto n.º 20.910/32, art. 1.º), afastando-se a aplicação do prazo prescricional de um ano previsto no art. 206, § 1.º, III, do Novo Código Civil (PEDILEF n.º 200871500158189, Rel. Juiz Rogério Moreira Alves, DOU 30 nov. 2012). Pedido de uniformização que esbarra no óbice da Questão de Ordem n.º 13 da TNU.

- Incidentes não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER dos pedidos de uniformização do autor e da União, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5058825-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: FERNANDO C. UNGARETTI DA SILVA
OAB: RS-60463
PROC./ADV.: SOLANGE C. IÓRIO GUINTEIRO
OAB: RS-22 139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS QUESTÕES. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO (TNU - QUESTÃO DE ORDEM N.º 13). DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando o acórdão recorrido não guardar similitude fático-jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22), ou quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 15, § 1.º; Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de improcedência de pedido de averbação de tempo de serviço especial, divergiu da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, no sentido de que a sentença trabalhista, independente de intimação da Autarquia previdenciária e da revelia do empregador, constitui início de prova material para fins previdenciários.

- A TNU já firmou entendimento no sentido de que a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material (TNU - Súmula n.º 31). No caso, contudo, a sentença, mantida pelo acórdão recorrido, indeferiu o pedido não por desconsiderar a sentença trabalhista como início de prova material para fins previdenciários, mas por não haver sido ela corroborada pelas provas produzidas nos autos, conforme trecho que segue: "Dessa forma, não tendo o reclamado contestado a ação, e não tendo havido produção de provas e exame de mérito pelo juízo trabalhista sob efetivo contraditório, mas apenas presunção de veracidade das alegações do reclamante em relação à existência de contrato de trabalho no período indicado, pela aplicação da pena de confissão imposta ao reclamado, as alegações do requerente só poderiam ser confirmadas caso fosse produzida prova material robusta nestes autos, o que, todavia, não ocorreu". Ausente provas ratificadoras do início de prova constituído pela sentença, não se identifica a divergência alegada pelo recorrente.

- Ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do incidente.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5037948-68.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO VALDENIR CAVALI
PROC./ADV.: JUSSANA CARLA MARQUES
OAB: PR-40618
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ATO EMENTA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). DOCUMENTO ELABORADO COM BASE EM LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO CONJUNTA DO LAUDO, SALVO EM CASO DE DÚVIDA



JUSTIFICADA. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS N. 84/2002 E 27/2008. HIPÓTESE AUSENTE NOS AUTOS. FORMULÁRIO PREENCHIDO POR PREPOSTO DA EMPRESA. LEI N. 8.213/91, ART. 58, § 1º. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1.A parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária Federal do Paraná, que reformou a sentença, alegando que não restou comprovada a natureza especial da atividade, pois o formulário PPP não poderia ser aceito como prova, pois não há indicação de que foi preenchido com base em laudo, tampouco se encontra assinado por profissional habilitado - médico ou engenheiro do trabalho.

2.Alega o recorrente que a interpretação adotada pelo acórdão recorrido diverge de acórdão da 1ª. Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás (JEF/GO - 1a. Turma Recursal, Recurso JEF 2007.35.00.706600-2, Relator Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Data do Julgamento 29/09/2007, DJ/GO 09/09/2007) e da jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização (TNU, PEDILEF 200772590036891, Relator JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data do Julgamento 17/03/2011, DOU 13/05/2011).

3.O recurso foi inadmitido pelo presidente da Turma Recursal de origem sob o fundamento de que o acórdão apontado como paradigma trata de matéria sem similitude com a versada no acórdão atacado, não havendo prova da divergência, bem como porque a pretensão do recorrente implicaria reexame de prova, o que é inviável neste incidente. A decisão foi objeto de agravo.

4.A questão posta a desate diz respeito à possibilidade de reconhecimento do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - como documento hábil à comprovação do agente agressivo ruído, independentemente da apresentação do laudo técnico.

5.O PPP foi instituído pela Instrução Normativa do INSS n. 84/02, editada em 17/12/2002, e republicada em 22/01/2003, que, em seu artigo 148, assim dispôs:

"Art. 148. A comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, conforme Anexo XV - ou alternativamente, até 30/06/2003, pelo formulário, antigo SB - 40, Dises BE 5.235, DSS-8030, Dirben 8.030.

§ 1º. Fica instituído o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que contemplará, inclusive, informações pertinentes aos formulários em epígrafe, os quais deixarão de ter eficácia a partir de 01/07/2003, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Os formulários em epígrafe emitidos à época em que o segurado exerceu atividade, deverão ser aceitos, exceto no caso de dúvida justificada quanto a sua autenticidade.

(...)

6.A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, que alterou a Instrução Normativa n. 20/07, atualmente em vigor, rege a matéria quanto aos documentos necessários para requerimento de aposentadoria especial, consagrando, em seu artigo 161, inciso IV, que o único documento exigível do segurado para fins de comprovação de tempo especial, com a efetiva exposição aos agentes nocivos, é o PPP, se o período a ser reconhecido é posterior a 1º de janeiro de 2004: "(...) IV - para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, o único documento exigido do segurado será o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP".

7.Contudo, o parágrafo 1º do mesmo dispositivo normativo amplia de forma inequívoca o período que pode ser objeto de reconhecimento como especial, ao prever que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até (anteriormente a) 31/12/03, serão dispensados os demais documentos referidos neste artigo: "(...) § 1º Quando for apresentado o documento de que trata o 14 do art. 178 desta Instrução Normativa (Perfil Profissiográfico Previdenciário), contemplando também os períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos neste artigo".

8.Forçoso reconhecer que a própria Administração Pública, por intermédio de seus atos normativos internos, a partir de 2003, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, considerando que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado subsidiariamente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.

9.Verifica-se, pois, que o acórdão recorrido não logrou êxito em demonstrar dúvida quanto veracidade das informações ali espostas, limitando-se a afirmar a ausência de indicação de que o documento foi elaborado com base em laudo técnico e de assinatura por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Embora o documento não esteja assinado por engenheiro do trabalho, o nome do profissional responsável pelo registro das condições ambientais foi indicado no formulário, presumindo-se, assim, que este foi elaborado com base em laudo técnico. Hipótese em que não se faz necessária a assinatura do técnico, que na verdade é exigência para o LTCAT e não PPP, segundo artigo 58, § 1º da lei n 8.213/91:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista (g.n).

10.Não é cabível exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.

11.No mesmo toar já decidiu essa Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização (TNU, PEDIDO 2006.51.63.00.0174-1, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 04/08/2009).

12.Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 15 de maio de 2013.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5058800-07.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO CÉSAR WEBER
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
OAB: RS-33 779
PROC./ADV.: GABRIEL LEMOS WEBER
OAB: RS-79 718
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA

ALVES

ATO EMENTA

ATIVIDADE ESPECIAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. CONVERSÃO EM ATIVIDADE COMUM. CONTAGEM RECÍPROCA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO NO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

1.A sentença reconheceu o exercício de atividade especial sob o Regime Geral de Previdência Social, determinou a conversão em tempo especial e condenou o INSS a expedir a certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca em outro regime previdenciário. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso inominado do INSS. O INSS interpôs pedido de uniformização de jurisprudência alegando que o presente caso não trata de transposição ou conversão de cargos ocorrida pela instituição de Regime Jurídico Único, mas de segurado que trabalhou em condições especiais na iniciativa privada e agora pretende a contagem recíproca majorada desse tempo ficto no regime previdenciário próprio dos servidores públicos. Alega que os precedentes do STJ que adotam possibilidade de contagem recíproca "versam sobre hipótese diversa, qual seja, aquela em que o autor já integrava os quadros da Administração Pública antes do advento da Constituição de 1988, em um emprego de natureza celetista, e foi transposto posteriormente para um cargo público (e, de forma correlata, para um Regime Próprio de Previdência), com a instituição do Regime Jurídico Único".

2.A TNU já consolidou o entendimento de que é possível aproveitar em regime próprio de previdência o tempo de serviço reconhecido como especial e convertido em tempo comum enquanto o segurado exercia atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, mesmo nos casos em que não houve transposição de cargos. Nesse sentido, registram-se os seguintes precedentes: Processo 2008.33.00.702364-7, Rel. Adel Américo de Oliveira, DOU 27/04/2012; Processo 2009.70.51.005058-4, Rel. Vladimir Vitovsky, DOU 01/02/2013; Processo 2010.71.52.002738-1, Rel. Ana Beatriz Palumbo, DOU 07/01/2013

3.A TNU não desconhece que a jurisprudência do STJ invocada pelo recorrente diz respeito a casos em que efetivamente houve a transposição de cargos. Todavia, em razão do princípio da isonomia, não há razão para não se estender o mesmo raciocínio ao segurado que trabalhou na iniciativa privada sob condições especiais, rompeu seu vínculo empregatício e posteriormente ingressou no serviço público.

4.Considerando que o acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência da TNU, aplica-se o disposto na Questão de Ordem n° 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5004801-03.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADELINO POSSAMAI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
OAB: RS 49.563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA

DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA PELA TURMA SUPLEMENTAR ÀS TURMAS RECURSAIS DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATIVIDADE DE PEDREIRO. JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 15, § 1.º; Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando parcialmente sentença de parcial procedência para não reconhecer a especialidade dos períodos laborados como pedreiro, divergiu da jurisprudência dominante do STJ.

- A TNU já firmou entendimento de que o mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários (Súmula n.º 71).

- Divergência jurisprudencial não comprovada, firmando o acórdão recorrido que "no que se refere à atividade especial, especialmente no que concerne à atividade de pedreiro desempenhada pela parte autora, tal atividade não está elencada como especial nos Quadros Anexos aos Decretos 53.813/64 e 83.080/79, e o contato com poeiras minerais próprias da construção civil, como o agente cimento, não encontra previsão sob o código 1.2.10 do Quadro Anexo ao Decreto 53.813/64 e, tampouco, sob o código 1.2.12 do Anexo I do Decreto 83.080/79, pois este último cuida apenas da sua fabricação, e não de seu uso e/ou manuseio. Assim, a comprovação da insalubridade da atividade de pedreiro só é possível mediante laudo técnico que comprove a efetiva exposição ao agente e conclua pela prejudicialidade à saúde do trabalhador, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que os formulários acostados não comprovam se, efetivamente, havia contato físico da parte autora diretamente com os agentes, de forma habitual e permanente, ressaltando-se que não foram acostados os laudos das empresas em que a parte autora laborou nos referidos períodos. Já quanto ao laudo acostado aos autos referente à empresa similar, o mesmo informa que no exercício da atividade de pedreiro, a exposição ao agente agressivo 'ruído' era inferior e 80 dB (A), bem como a exposição ao agente 'álcalis cáusticos' se dava de forma habitual, porém não se dava de forma permanente". Esta TNU, por sua vez, já firmou em sede de incidente representativo da controvérsia que "não é possível reconhecer como especial o tempo de serviço de pedreiro em razão do mero contato com o cimento, notadamente porque, embora se reconheça o rol legal das atividades insalubres como meramente exemplificativo, a atividade desempenhada não pode ser considerada como de exposição do trabalhador a risco" (PEDILEF n.º 200772950018893, Rel. Juiz Federal Janilson Siqueira, DJ 30 nov. 2012).

- Não logrou o recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do pedido de uniformização, incidindo no caso o óbice da Questão de Ordem n.º 13 da TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5020205-12.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PLINIO ENGSTER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA SUPLEMENTAR ÀS TURMAS RECURSAIS DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. INVIABILIDADE (TNU - SÚMULA N.º 43). MÉRITO. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMA DE TRF INVIÁVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARADIGMAS DO STJ E DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente de uniformização que verse matéria processual (TNU - Súmula n.º 43); quando invocados paradigmas de tribunais regionais federais para justificar a divergência (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4); quando o acórdão recorrido não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22); nem que busque o reexame de matéria fático-probatória (TNU - Súmulas n.º 42 e 43).

- Hipótese na qual o recorrente alega, preliminarmente, cerceamento de defesa e, no mérito, que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de parcial procedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, do TRF - 4.ª Região e da TNU, no sentido de ser possível o reconhecimento da especialidade da atividade desenvolvida após 28 de maio de 1998.

- Afastados os paradigmas de Tribunal Regional Federal (4.ª Região), por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III; e Questão de Ordem n.º 4), inviável o incidente quanto à divergência com os paradigmas do STJ e da TNU, diante da ausência de similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. Ao contrário do que sustenta o recorrente, no caso não foi reconhecida a especialidade da atividade desenvolvida entre 5 de março de 1997 e 30 de setembro de 2008, na Indústria de Peles Minuano Ltda., pelo fato de o ruído ter ficado abaixo do limite de tolerância estabelecido na legislação. O acórdão se pautou, para tanto, no limites fixados na Súmula n.º 32 da TNU. Conforme consta da sentença, mantida pelo acórdão impugnado, "não há como se enquadrar como especial determinada atividade exercida a partir de então e sujeita a contato com baixas concentrações de agentes químicos (dentro dos limites de tolerância), tendo em vista que a legislação previdenciária que trata do tempo especial passou a assim caracterizá-lo, no que tange a essa espécie de agentes potencialmente nocivos à saúde, somente sob a ótica quantitativa, e não (também) qualitativa". Foram as circunstâncias fáticas que levaram ao deferimento parcial do pedido do autor, não sendo possível o reexame, nessa estreita via recursal, de matéria fático-probatória.

- Não logrou o recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto ao conhecimento do incidente de uniformização (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.
Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5004402-10.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI ORESTES RODRIGUES
PROC./ADV.: LAURA SCHWAB TOUGUINHA
OAB: RS-23650
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSALUBRIDADE. ATIVIDADE AGROPECUÁRIA E LAVOURA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS PARADIGMAS REFLITAM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE AS QUESTÕES. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando juntados paradigmas de uma mesma Turma do STJ sem referência à jurisprudência predominante da Corte (TNU - Questão de Ordem n.º 5); quando o paradigma não guardar similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido (TNU - Questão de Ordem n.º 22); ou quando pretendido o reexame de fatos e provas (TNU - Súmula n.º 42).

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de procedência de pedido de aposentadoria especial, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que o Decreto n.º 53.831/64 somente considera insalubres as atividades profissionais desempenhadas na agropecuária, não se enquadrando como tal aquela exercida apenas na lavoura.

- Situação em que o recorrente não logrou demonstrar que os paradigmas refletem a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, porquanto colacionou aos autos tão-somente duas decisões da 6.ª Turma da Corte, sem indicativo de predominância (TNU - Questão de Ordem n.º 5). Além disso, não há similitude fático-jurídica entre as questões, já que a sentença, mantida pelo acórdão recorrido, concluiu pela especialidade do trabalho desenvolvido pelo autor levando em consideração a prova pericial produzida nos autos, conforme trecho que segue: "Com efeito, conclui o perito que: Sabidamente, o principal risco decorrente da operação de máquinas agrícolas do tipo utilizadas pelo demandante nos empregadores ora investigados, diz respeito aos efeitos deletérios provocados pelo alto nível de ruído que produzem, sujeitando o operador a barulhos superiores a 90 dB(A). [...] todos os vínculos empregatícios analisados no presente pleito estiveram sujeitos a situações consideradas de especialidade, na forma apresentada no item 4 do laudo pericial".

- Não logrou o recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do incidente, enfrentando ainda a pretensão os óbices da Questão de Ordem n.º 22 e da Súmula n.º 42 da TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.
Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5013183-30.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PIERRE ANGE SANGIORGIO
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
OAB: PR-31245
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
OAB: PR-53002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO. DECLARAÇÃO DA ESCOLA COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PARADIGMA DE TRF INVIÁVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARADIGMA DO STJ. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO DO DIREITO DO RECORRENTE. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

- Comprovada a similitude e a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp n.º 543331, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 6 mai. 2004), tem cabimento o incidente de uniformização. Afastada a divergência com o paradigma do TRF - 4.ª Região, por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, §§ 1.º e 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III, e Questão de Ordem n.º 4)

- O documento emitido por estabelecimento estadual de ensino, assinado por funcionário ou diretor da escola, tem fé pública e serve como início de prova material para comprovação de tempo de serviço.

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando parcialmente sentença de procedência de pedido de aposentadoria por tempo de serviço de professor, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de considerar como início de prova material o documento emitido por estabelecimento público de ensino, subscrito por funcionário ou seu diretor, em face da fé pública.

- A TNU já fixou o entendimento de que a declaração emitida pela Secretaria Estadual de Educação é dotada de fé pública, constituindo razoável início de prova material, que, ratificada por outras provas, inclusive testemunhal, autoriza a concessão de benefícios previdenciários (TNU - PEDILEF n.º 200770950095720, Rel. Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJU 16 jan. 2009). No caso, a situação dos autos se encaixa perfeitamente no modelo paradigma, já que o acórdão recorrido deixou de reconhecer o tempo de trabalho de professor nos períodos de 1.º de março de 1973 a 1.º de agosto de 1975, por entender que "a declaração do empregador não constitui início de prova material, pois se trata de mera declaração reduzida a termo e sem o crivo do contraditório", contra a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, de fato, já firmou que documento emitido por Secretaria de Educação, assinado pelo funcionário da escola e pelo Diretor deve ser considerado início de prova material (STJ - REsp n.º 543331, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 7 jun. 2004). Ainda que tratando de reconhecimento de tempo de serviço rural, a tese fixada no precedente, consolidada no âmbito do STJ, serve também em relação aos demais trabalhadores, à luz do princípio isonômico.

- Incidente conhecido e provido para, reafirmando a tese de que o documento emitido por estabelecimento estadual de ensino, subscrito por funcionário ou diretor da escola, tem fé pública e serve como início de prova material, dar provimento ao recurso interposto e restabelecer a sentença de procedência da pretensão, nos termos deste voto-ementa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5001450-52.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NOEMI MACHADO CHAVASCO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
OAB: RS-29 219
PROC./ADV.: VIRGINIA PINTO CASTIGLIONE
OAB: RS-57432
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ATO EMENTA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. GDATFA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE PARIDADE REMUNERATÓRIA PARA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA EC 41/03. TESE JURÍDICA INOVADORA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 10 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- Não se conhece do incidente quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido (TNU - Questão de Ordem n.º 10).

- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo sentença de parcial procedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de não ser assegurada a paridade remuneratória para os benefícios de pensão por morte estatutária concedidos após a entrada em vigor da EC n.º 41/03.

- Fundamento invocado no presente Incidente que configura tese jurídica inovadora, ventilada somente nos segundos embargos de declaração apresentados pela União perante a Turma Recursal e sobre a qual não se manifestou expressamente o acórdão impugnado, que, ademais, poderia caracterizar negativa de jurisdição, mas não divergência com o paradigma do STJ, incidindo a Questão de Ordem n.º 10 desta TNU.

- Não conhecimento do Pedido de Uniformização.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa. Brasília (DF), 17 de maio de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5001363-69.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MICHEL EDUARDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ATO EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DA ISONOMIA, DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO A SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM ATIVIDADE EM DIFERENTES ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA. PRECEDENTES APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL TRATAM DE EQUIPARAÇÃO ENTRE MEMBROS DE PODERES DIVERSOS DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA-JURÍDICA COM A QUESTÃO EM EXAME, QUE TRATA DE EQUIPARAÇÃO INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. QUESTÃO DE ORDEM 22 DA TNU. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A parte autora da demanda buscava a equiparação do auxílio-alimentação que lhe foi pago com aquele pago a servidores do mesmo Poder Judiciário Federal, de órgãos diversos, como STF, CNJ, STJ, STM e TJ-DF, no período de 1º de maio de 2010 em diante.

A requerente, irresignada com sua sucumbência tanto no Juizado de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, como na Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais daquela Seção Judiciária, formulou Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (Pedilef) a TNU.

Entretanto, para a comprovação do dissídio jurisprudencial, trouxe casos apenas de equiparação entre servidores do Poder Executivo, tais como Funasa, AGU e Polícia Federal, com servidores do Poder Judiciário, alguns inclusive muito anteriores ao período em discussão, logo, não poderiam tratar da mesma situação.

Aqui se aplica, portanto, a Questão de Ordem 22 da TNU que assim dispõe:

QUESTÃO DE ORDEM Nº 22
DJ DATA:26/10/2006
PG:00540

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma. (Aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 16.10.2006)."

Ante o exposto, não conheço do Pedilef.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal. Brasília, 17 de abril de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5000647-30.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INGRID SCHNEIDER
PROC./ADV.: ILSA MARIA LINK
OAB: SC-5290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATO EMENTA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.
2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que o labor urbano exercido pelo cônjuge da autora descaracterizaria o regime de economia familiar por não tornar a renda obtida na lides rurais indispensável à subsistência do núcleo familiar.

3. Manutenção da improcedência pela 2ª Turma Recursal de Santa Catarina, porém por fundamento diverso. Argumentou a Relatora do voto condutor do acórdão que, embora não haja necessidade de serem apresentados documentos para cada ano que se pretende comprovar, "verifica-se a ausência total de documentos para o período de carência, ou seja, não há sequer um documento contemporâneo. Acrescento que as declarações particulares e aquela emitida pelo sindicato, por serem declarações unilaterais firmadas sem o crivo do contraditório, equivalem, tão-somente, à prova testemunhal, não podendo ser utilizadas como início de prova material. E como se sabe, a prova testemunhal não tem o condão de substituir o início de prova material, mas apenas corroborá-lo."

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de aposentadoria rural por idade, não se exige que a prova material se refira a todo o período equivalente à carência, desde que haja prova testemunhal apta a ampliar a eficácia probatória dos documentos.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, pois seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. Agravo na forma do RITNU.

8. É certo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se firmado no sentido da desnecessidade de apresentação de prova material para cada ano do período equivalente a carência em que o segurado deverá demonstrar o exercício de atividades rurais (AgRg no AREsp 85510/GO, AgRg no REsp 1364069/SP, AgRg no REsp 1312134/MG, dentre outros), no que é acompanhado por esta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 05108594020104058100, PEDILEF 00079192720104014300). Para aplicação desse entendimento deve haver um mínimo de início de prova material carreada aos autos e que esse primário arcabouço documental seja contemporâneo aos fatos que se pretende provar (Súmula 34/TNU). Todavia, no caso dos autos, a Turma Recursal prolatora do acórdão impugnado entendeu não haver quaisquer documentos contemporâneos aos fatos que pudessem constituir um início razoável de prova material. Cabe ressaltar que a esta TNU é vedada a apreciação deste entendimento da Turma Recursal acerca das provas, por força da Súmula 42/TNU. E esse intento é o que se sobressai do incidente manejado pela parte autora.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 17 de maio de 2013.

ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5007936-50.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARIA FRAZÃO NOVELLO
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
OAB: RS-55817
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
OAB: RS-62492
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATO EMENTA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISSENSO JURISPRUDENCIAL. TESE INOVADORA. QUESTÃO DE ORDEM 10/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.
2. Sentença de improcedência do pedido, sob fundamento de que o regime de economia familiar do labor rural restaria descaracterizado em função do exercício de atividades urbanas pelo marido da parte autora durante o período equivalente a carência. O juízo monocrático verificou a existência de diversos vínculos (contribuinte individual, empresário, pedreiro, empregado, extrator de basalto) relativos ao cônjuge da demandante e assim concluiu que a eventual renda obtida nas lides rurícolas não seria indispensável à subsistência do núcleo familiar.

3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal Suplementar do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual não seria necessário o implemento simultâneo dos requisitos para a aposentadoria por idade, bem como da Súmula 41/TNU.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, pois seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. Agravo na forma do RITNU.

8. Não vislumbro o intento do recorrente em rediscutir a matéria de fato, porém tenho que o incidente não pode ser conhecido por outras razões.

9. Inicialmente, cumpre salientar que o paradigma consistente no REsp 969.473/SP, o qual, conforme o recorrente, demonstraria contrariedade à jurisprudência dominante do STJ, não é apto a configurar dissenso jurisprudencial no caso em análise, uma vez que o acórdão recorrido não está a afastar a possibilidade de dissociação dos requisitos para a aposentadoria por idade.

10. Já a tese relativa ao fato do labor urbano de outro integrante do núcleo familiar, por si só, não descaracterizar o regime de economia familiar do trabalho rural (Súmula 41/TNU) não foi ventilada nas fases anteriores do processo. Assim, incidente a Questão de Ordem 10/TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 15 de maio de 2013.

ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 5012790-78.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EUDES ANGELO CAPELLARI
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
OAB: RS-58 769
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

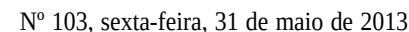
ATO EMENTA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ALUNO-APRENDIZ. INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS EVOCADOS. QUESTÃO DE ORDEM 22/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento, dentre outros, de períodos laborados na condição de aluno-aprendiz.

2. Sentença de improcedência do pedido relativo ao tempo de aluno-aprendiz, ao argumento de que, sendo pressuposto para aplicação da Súmula 18/TNU ("Provido que o aluno aprendiz de Escola Técnica Federal recebia remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento da União, o respectivo tempo de serviço pode ser computado para fins de aposentadoria previdenciária") que a frequência do aluno-aprendiz se dê em instituição de ensino pública ou mantida por ente de direito público, não seria possível o reconhecimento no caso dos autos porque o demandante teria frequentado instituição religiosa de cunho privado.

3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.350.919,68	1.293,84	1.352.213,51
Pessoal Ativo		1.180.491,25	1.179,90	1.181.671,15
Pessoal Inativo e Pensionistas		170.428,42	113,94	170.542,36
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		158.334,81	132,48	158.467,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		217,72	0,00	217,72
Decorrentes de Decisão Judicial		351,87	0,00	351,87
Despesas de Exercícios Anteriores		2.790,89	120,98	2.911,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		154.974,33	11,50	154.985,83
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.192.584,86	1.161,35	1.193.746,22
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,191994%	0,000187%	0,192181%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,356130%			2.212.132,98
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,338324%			2.101.526,33
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,320517%			1.990.919,68

FONTE: Siafi Gerencial

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral no montante das despesas com pessoal e encargos sociais.

3) No elemento de despesa 31.90.11.01 há uma diferença, a maior, de R\$ 328.763,18 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em relação ao valor registrado no SIAFI, visto que a compensação de férias da folha de pagamento de janeiro de 2013 da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul foi lançada no elemento de despesa 31.90.11.01 ao invés de ser lançada no elemento de despesa 31.90.11.46.

O registro contábil foi regularizado em maio de 2013, com o lançamento da aludida compensação no elemento de despesa 31.90.11.46.

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMELINO RABELO CUSTODIO
Diretor-Geral

5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 563, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada e m 26.09.2012 , resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2013, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ANEXO

Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 5ª Região
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
maio/2012 a abril/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil		
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		724.950,65	2.549,24	727.499,89
Pessoal Ativo		623.292,01	1.355,76	624.647,78
Pessoal Inativo e Pensionistas		101.658,64	1.193,47	102.852,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		97.585,30	2.288,89	99.874,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		493,55		493,55
Despesas de Exercícios Anteriores		2.711,35	2.274,37	4.985,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		94.380,40	14,52	94.394,92



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		627.365,36	260,35	627.625,70
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		621.158.840,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,100999%	0,000042%	0,101041%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,229255%		1.424.037,70	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,217792%		1.352.835,81	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,206330%		1.281.633,93	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 00184/2012, do Conselho da Justiça Federal.

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO

Diretor da Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SÍDIA MARIA PORTO LIMA

Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 102, de 29-5-2013, Seção 1, páginas 174 e 175, na identificação, onde se lê: Portaria nº 303, de 20 de maio de 2013(*), leia-se: Portaria nº 321, de 24 de maio de 2013, e no anexo, exclua-se a nota de rodapé e inclua-se o item: 3) Republicação conforme RCL alterada por meio da Portaria STN nº 288/2013. Retificação da Portaria nº 303, de 20-5-2013, publicada no DOU nº 99, de 24-5-2013, Seção 1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 730, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 8.669/2013, resolve:

Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Assessoria de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria-ADEM em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Emissão de Certidões-NUCER.

Des. DÁCIO VIEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.066, DE 28 DE MAIO DE 2013(*)

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre (maio/2012 a abril/2013).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art.55, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre (maio/2012 a abril/2013), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total c=(a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		286.222,16	1.967,42	288.189,58	
Pessoal Ativo		219.538,27	436,99	219.975,26	
Pessoal Inativo e Pensionistas		66.683,89	1.530,43	68.214,32	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		69.374,92	1.945,28	71.320,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial				0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores		15.705,30	1.945,28	17.650,58	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		53.669,62	0	53.669,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		216.847,24	22,14	216.869,38	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				621.158.840,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100		0,034910%	0,000004%	0,034914%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,070980%				
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%>	0,067431%				440.898,54
LIMITE DE ALERTA (inciso II do art. 59 da LRF)-<%>	0,063882%				418.853,62

FONTE:SIAFI - SOF/TRT 11ª-23/mai/2013 às 10h30.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- .a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;
- .b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.



2) As despesa com auxílio Natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 37.880,16 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto n. 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº. 894/2012-TCU- Plenário.

3) Despesas com Sentenças Judiciais oriundas da descentralização de crédito - Destaque - nos valores de: Administração Direta = R\$ 1.166.738,00; Requisições de Pequeno Valor = R\$ 605.927,80 e Administração indireta = R\$ 782.045,00.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Presidente do Tribunal

MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
Diretor da Coordenação de Pagamento

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES
Diretor do Serviço de Controle Interno

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 102, de 29-5-2013, Seção 1, página 182, com incorreção no original.
14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.390, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2013, correspondente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a R\$ Milhares)			
DESPESA COM PESSOAL			
	Liquidadas (a)	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	218421,79	205,20	218626,99
Pessoal Ativo	177761,01	194,19	177955,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	40660,78	11,01	40671,79
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (parágrafo 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (parágrafo 1º do art. 19 da LRF) (II)	53175,12	195,34	53370,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	25968,73	195,34	26164,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27206,39	0,00	27206,39
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	165246,67	9,86	165256,53
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621158840,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,026603%	0,000002%	0,026605%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%>0.063158%			392311,50
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%> 0.060000%			372695,93
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 59 DA LRF)-<%> 0.056842%			353080,35

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Indireta foi de R\$ 3.587,103,33 e Despesas com Precatórios da Administração Direta foi de R\$ 108.455.763,27.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 3.532.478,87.

4) As despesas com auxílio natalidade e auxílio-funeral, no valor de R\$ 19.388,40 mil relativo a despesas liquidadas, e de R\$ 0,00 mil relativo a despesas executadas por inscritos de restos a pagar não , foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/ST IN-MF e no Acórdão nº 894.

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLEUVA SILVA SALES DE SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de maio de 2013

Processo nº 1272/2013

Ratifico a inexistência de licitação para a contratação da empresa VIVO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0183-73, no valor total de R\$ 50.700,00, para o período de 12 meses, relativa à prestação de serviços de acesso à internet para computadores do tipo notebook e desktop, por rede de comunicação celular de terceira geração (HSPA+/3G+) ou superior, para 65 acessos.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais dessa Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.684/1979 e regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, com sede na Rua Gervásio Pires nº 1075 -

Soledade - Recife - PE - CEP 50.050-070, em cumprimento ao disposto no Edital publicado no D.O.U nº 38, Seção 3, pág. 132 - em 23.02.11 e, em cumprimento a decisão do processo nº 00001951-28.2013.4.05.8300 do Juiz Federal da 3ª Vara/PE Frederico José Pinto de Azevedo, conforme às fls. 150/152 e 157/158, convoca para fins de nomeação:

A Sr.ª Amanda Guedes Linhares classificada no cargo de Biomédico Fiscal, a apresentar a documentação descrita no prazo de 30 dias a contar da publicação dessa convocação na sede dessa entidade sito a Rua Gervásio Pires nº 1075 - Soledade - Recife - PE - CEP 50.050-070: 01 foto 3X4, Cópia Autenticada do CPE, Cópia Autenticada da Cédula de Identidade, Cópia Autenticada do Título de Eleitor com a comprovação de votação, Cópia Autenticada do PIS, Cópia Autenticada da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B", Cópia Autenticada da Certidão de Casamento se for o caso, Cópia Autenticada do Comprovante de Residência, Cópia Autenticada da Cédula de Identidade Profissional (CRBM2), Cópia Autenticada da

Carteira Profissional (CRBM2), Certidão Negativa de Débito emitida pelo CRBM2, Certidão de Regularidade de Registro Profissional (CRBM2), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens com firma reconhecida, Declaração de Cargos e/ou Empregos Públicos com firma reconhecida ou Declaração de que não tem vínculo empregatício com órgão público com firma reconhecida, Exames: Teste VDRL - Sífilis, Glicemia em jejum, Hemograma completo, Sumário de Urina e Parecer Cardiológico. Dr. Luis de França Ribeiro Neto Presidente do CRBM 2ª Região Ailton de Souza Andrade 1º Secretário do CRBM 2ª Região.

LUIS DE FRANÇA RIBEIRO NETO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2013

Institui o cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE, no uso da atribuição que lhe confere a letra "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009;

considerando a necessidade de assessorar juridicamente a Presidência;

considerando grande volume de processos administrativos e éticos que demandam uma análise jurídica para o seu correto processamento e conclusão;

considerando a necessidade da presença de um advogado quando da realização das Sessões Plenárias e na elaboração de portarias, resoluções, editais de licitação etc;

considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09, 905/09 e 1.018/2012;

considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88; considerando o disposto no parágrafo §4º do art. 59 e do art. 130-A, ambos da CLT;

considerando os Acórdãos nº 65.999/2007 do TJ/MA e a AC com Revisão do TJ/SP nº 9181534-06.2009.8.26.0000 São Paulo; considerando o Acórdão da 8ª Turma do TST nº RR-707/2013-079-15-40.8 e os precedentes nºs RR-4/2006-008-10-40; RR-2143/2004-075-15-00; RR-2437/2002-075-15-00; RR-1102/2005-124-15-00; AIRR-81/2005-081-15-40; e RR-916/2003-111-15-00 ambos do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a 63ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o cargo em comissão de Assessor Jurídico do CRMV/CE.

Art. 2º A título de remuneração o assessor jurídico receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

§1º O cargo em comissão de Assessor Jurídico deverá ser ocupado por advogado regularmente inscrito na OAB/CE.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior é de livre escolha do Presidente do CRMV/CE, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor Jurídico, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/CE.

§3º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§4º O ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Presidência é demissível ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

§5º O Assessor Jurídico da Presidência não fará jus ao recebimento de horas extras, nem tampouco haverá recolhimento de FGTS bem como da multa de 40%.

§6º O Assessor Jurídico terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

§7º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor este deverá comunicá-la ao CRMV/CE por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/CE, recendo a remuneração proporcional a esse período.

§8º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Assessor Jurídico submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, inclusive, podendo ser convocado sempre que houver interesse do CRMV/CE.

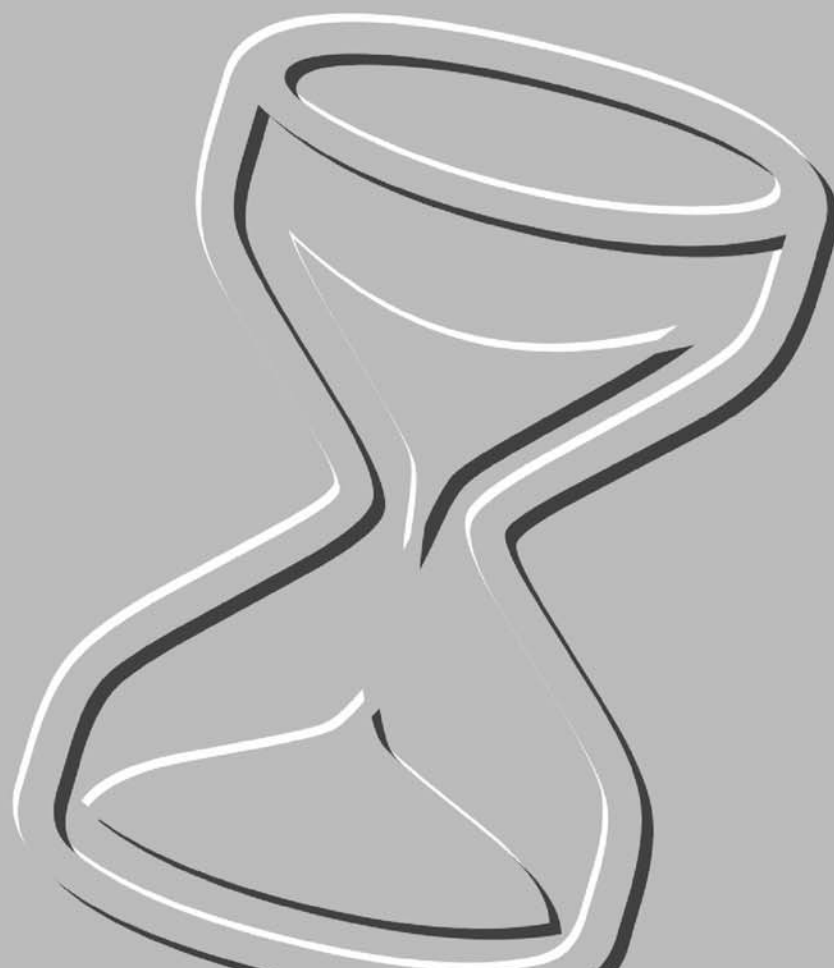
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário em especial as Resoluções do CRMV/CE nº 01/2011 e nº 01/2012.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente do Conselho

FRANCISCO ANTONIO ROCHA MACÊDO
Secretário-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

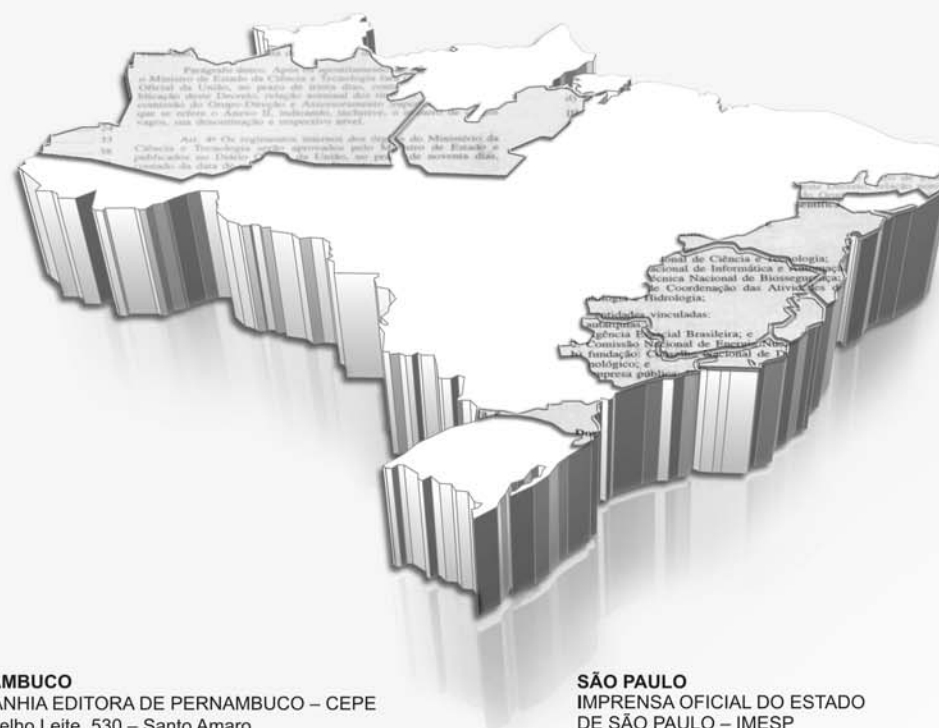
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Informações Oficiais